



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 142

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de julho de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	119
Ministério da Integração Nacional.....	127
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	127
Ministério da Saúde	131
Ministério das Cidades.....	138
Ministério de Minas e Energia.....	141
Ministério do Desenvolvimento Social.....	157
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	157
Ministério do Meio Ambiente.....	158
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	159
Ministério do Trabalho	160
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	168
Ministério Público da União	169
Tribunal de Contas da União	169
Poder Judiciário	220
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	220

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

"Art. 6º A exploração de recursos minerais ensejará o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição, quando:

- I - da primeira saída por venda de bem mineral;
- II - do ato de arrematação, nos casos de bem mineral adquirido em hasta pública;
- III - do ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira; e
- IV - do consumo de bem mineral.

§ 4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - bem mineral - a substância mineral já lavrada após a conclusão de seu beneficiamento, quando for o caso;
- II - beneficiamento - as operações que objetivem o tratamento do minério, tais como processos realizados por fragmentação, pulverização, classificação, concentração, separação magnética, flotação, homogeneização, aglomeração, aglutinação, briquetagem, nodulação, sinterização, pelletização, ativação, coqueificação, calcinação e desaguamento, além de secagem, desidratação, filtragem e levigação, ainda que exijam adição ou retirada de outras substâncias, ou não impliquem sua inclusão no campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - consumo - a utilização de bem mineral pelo detentor do direito minerário, a qualquer título, em processo que importe na obtenção de nova espécie.

§ 5º Os rejeitos e estéréis decorrentes da exploração de áreas objeto de direitos minerários que possibilitem a lavra, na hipótese de comercialização, serão considerados como bem mineral para fins de recolhimento de CFEM.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o bem mineral será entregue ao vencedor da hasta pública somente mediante o pagamento prévio da CFEM." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM serão aquelas constantes do Anexo a esta Lei, observado o limite de quatro por cento, e incidirão:

- I - na venda, sobre a receita bruta da venda, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização, pagos ou compensados, de acordo com os respectivos regimes tributários;
- II - no consumo, sobre a receita calculada, considerado o preço corrente do bem mineral, ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme o caso, ou o preço de referência definido pela entidade reguladora do setor de mineração, observado o disposto no § 6º;
- III - nas exportações para pessoas jurídicas vinculadas ou domiciliadas em países com tributação favorecida, sobre a receita calculada, considerado o preço parâmetro definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na legislação complementar, ou, na hipótese de inexistência do preço parâmetro, será considerado o preço de referência definido pela entidade reguladora do setor de mineração;

IV - sobre o valor de arrematação, na hipótese de bem mineral adquirido em hasta pública; ou

V - sobre o valor da primeira aquisição do bem mineral, na hipótese de extração sob o regime de permissão de lavra garimpeira.

§ 3º Na hipótese de bem mineral remetido a outro estabelecimento do mesmo titular, para comercialização posterior, ainda que sujeito a processo de beneficiamento, a base de cálculo para aplicação do percentual na forma do caput será o preço praticado na venda final, observadas as exclusões previstas nos incisos I ou III do caput, conforme o caso.

§ 4º A operação entre estabelecimentos da mesma empresa ou entre empresas coligadas ou do mesmo grupo econômico não será considerada saída por venda, hipótese em que a CFEM incidirá no consumo ou na comercialização efetiva do bem mineral.

§ 5º A base de cálculo definida no inciso II do caput aplica-se na apuração da CFEM quando houver utilização, doação ou bonificação do bem mineral, em qualquer estabelecimento, pelo titular do direito minerário, ainda que não haja o aproveitamento econômico efetivo.

§ 6º Para fins da hipótese prevista no inciso II do caput, ato da entidade reguladora do setor de mineração, precedido de consulta pública, estabelecerá, para cada bem mineral, se o critério será o preço corrente no mercado local, regional, nacional ou internacional ou o preço de referência.

§ 7º No aproveitamento econômico de água, envasada ou não, para fins de consumo, nos termos do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 - Código de Águas Minerais, a base para cálculo da CFEM será a receita bruta de venda, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização, pagos ou compensados, de acordo com os respectivos regimes tributários.

§ 8º No aproveitamento econômico de água mineral para fins balneários, a alíquota da CFEM incidirá sobre o valor do banho, caso haja especificação do preço do banho, ou, na hipótese de o preço do banho não estar especificado, sobre oito inteiros e noventa e um centésimos por cento da receita bruta mensal do estabelecimento do titular, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização, pagos ou compensados, de acordo com os respectivos regimes tributários.

§ 9º Anualmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão públicas as informações relativas à aplicação das parcelas da CFEM a eles destinadas, na forma estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

"Art. 2º-A. Ficam obrigadas ao pagamento da CFEM as seguintes pessoas jurídicas ou físicas:

- I - o titular de direitos minerários que exerça a atividade de mineração;
- II - o primeiro adquirente de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira;
- III - o adquirente de bens minerais arrematados em hasta pública; e

IV - a pessoa física ou jurídica que exerça, a título oneroso ou gratuito, a atividade de exploração de recursos minerais com base nos direitos do titular original.

§ 1º Os instrumentos contratuais que trata o inciso IV do caput deverão ser averbados no órgão ou na entidade reguladora do setor de mineração.

§ 2º Na hipótese de arrendamento, o arrendante de direito minerário responde solidariamente pela CFEM devida durante a vigência do contrato de arrendamento.

§ 3º Na cessão parcial ou total do direito minerário, o cessionário passa a responder solidariamente com o cedente por eventual débito da CFEM relativo a período anterior à averbação da cessão.

§ 4º Os sujeitos passivos referidos no **caput** serão cadastrados e manterão seus dados atualizados perante a entidade reguladora do setor de mineração, sob pena de multa, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 2º-B. O inadimplemento do pagamento da CFEM no prazo devido ou o seu recolhimento em desacordo com o disposto na legislação em vigor ensejará a incidência de atualização monetária, juros e multa, calculados na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996." (NR)

"Art. 2º-C. Sem prejuízo de possível responsabilização criminal, constituem infrações administrativas puníveis com multa a ser aplicada pela entidade reguladora do setor de mineração:

I - o fornecimento de declarações ou informações inverídicas;

II - a falsificação, a adulteração, a inutilização, a simulação ou a alteração dos registros e da escrituração de livros e de outros documentos exigidos pela fiscalização; e

III - a recusa injustificada em apresentar os documentos requisitados pela entidade reguladora.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, a multa será de vinte por cento do valor apurado pela entidade reguladora do setor de mineração a título de CFEM ou de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for maior.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do **caput**, a multa será de trinta e três centésimos por cento ao dia até o limite máximo de vinte por cento do valor apurado pela entidade reguladora do setor de mineração a título de CFEM.

§ 3º Constatada a reincidência da infração descrita no inciso III do **caput**, será determinada a suspensão das atividades de lavra até o adimplemento da obrigação de apresentação dos documentos requisitados pela entidade reguladora do setor de mineração, além da aplicação da multa em dobro.

§ 4º O valor referido no § 1º será corrigido anualmente, por ato da entidade reguladora do setor de mineração, limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior." (NR)

"Art. 2º-D. Nas hipóteses em que houver recusa do sujeito passivo em apresentar os documentos solicitados pela fiscalização ou de existirem informações contraditórias na documentação fornecida, a entidade reguladora do setor de mineração adotará os dados apresentados que impliquem o maior valor de CFEM para cada fato gerador.

Parágrafo único. Se nenhum documento for disponibilizado ou os dados constantes dos documentos disponibilizados não forem suficientes para a apuração, a entidade reguladora do setor de mineração poderá arbitrar fundamentadamente os valores da CFEM com base, preferencialmente, nos seguintes documentos, observada a seguinte ordem e garantida a possibilidade de contestação administrativa:

I - guias de recolhimento de CFEM;

II - dados constantes de relatórios apresentados pelo próprio sujeito passivo;

III - dados de operações do mesmo sujeito passivo quanto a fatos geradores diversos;

IV - valores praticados por outras pessoas físicas ou jurídicas do mesmo ramo no mercado local; e

V - dados constantes de pautas elaboradas pelas Secretarias de Receita ou outras fontes técnicas oficiais." (NR)

"Art. 2º-E. Os prazos decadencial e prescricional estabelecidos no art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, aplicam-se aos créditos da CFEM." (NR)

"Art. 2º-F. Compete privativamente à União, por intermédio da entidade reguladora do setor de mineração, regular, arrecadar, fiscalizar, cobrar e distribuir a CFEM." (NR)

Art. 3º O Anexo à Lei nº 8.001, de 1990, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - em 1º de novembro de 2017, quanto:

a) ao disposto no art. 3º; e

b) ao disposto no art. 4º;

II - em 1º de janeiro de 2018, quanto às alterações efetuadas no inciso II do **caput** e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990; e

III - em 1º de agosto de 2017, quanto aos demais dispositivos.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2017, para fins de incidência da CFEM, o consumo, a transformação e a utilização da substância mineral equiparam-se à venda, considerado como receita bruta o valor de consumo.

Brasília, 25 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Fernando Coelho Filho

ANEXO

(Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990)

ALÍQUOTAS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM

a) Alíquotas das substâncias minerais:

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
0,2% (dois décimos por cento)	Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis.
1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil.
2% (dois por cento)	Ouro e demais substâncias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto, conforme Tabela "b".
3% (três por cento)	Bauxita, manganês, diamante, nióbio, potássio e sal-gema.

b) Alíquotas do minério de ferro:

ALÍQUOTAS DO MINÉRIO DE FERRO	
Alíquota	Cotação Internacional em US\$/Tonelada (segundo o Índice Platts Iron Ore Index - Iodex)
2,0% (dois por cento)	Preço < 60,00
2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)	60,00 ≤ Preço < 70,00
3,0% (três por cento)	70,00 ≤ Preço < 80,00
3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)	80,00 ≤ Preço < 100,00
4,0% (quatro por cento)	Preço ≥ 100,00

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450	ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção
--	--	---



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Compete à União organizar a administração dos recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, a regulação, a disciplina e a fiscalização da pesquisa, da lavra, do beneficiamento, da comercialização e do uso dos recursos minerais." (NR)

"Art. 2º

III - regime de licenciamento, quando depender de título de licenciamento, expedido na forma estabelecida pela Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração pública direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, hipótese em que é permitida, conforme estabelecido em ato do DNPM, a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas por eles contratadas ou diretamente executadas, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser extraídas as substâncias e vedada a sua comercialização." (NR)

"Art. 7º A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, a comercialização dos minérios pelo estabelecimento minerador e o fechamento da mina.

§ 1º Independe de concessão o aproveitamento de minas manifestadas e registradas, as quais, no entanto, são sujeitas às condições que este Código estabelece para a lavra, tributação e fiscalização das minas concedidas.

§ 2º O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas impactadas." (NR)

"Art. 14. Entende-se por pesquisa mineral a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, à sua avaliação e à determinação da exequibilidade preliminar de seu aproveitamento econômico.

§ 2º A definição da jazida resultará da coordenação, da correlação e da interpretação dos dados colhidos nos trabalhos executados e conduzirá à mensuração do depósito mineral a partir dos recursos inferidos, indicados e medidos e das reservas prováveis e provadas, conforme estabelecido em ato do DNPM, necessariamente com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados.

§ 3º A exequibilidade do aproveitamento econômico, objeto do relatório final de pesquisa, decorrerá do estudo econômico preliminar do empreendimento mineiro baseado nos recursos medidos e indicados, no plano conceitual da mina e nos fatores modificadores disponíveis ou considerados à época do fechamento do referido relatório.

§ 4º Após o término da fase de pesquisa, o titular ou o seu sucessor poderá, mediante comunicação prévia, dar continuidade aos trabalhos, inclusive em campo, com vistas à conversão dos recursos medidos ou indicados em reservas provadas e prováveis, a serem futuramente consideradas no plano de aproveitamento econômico, bem como para o planejamento adequado do empreendimento.

§ 5º Os dados obtidos em razão dos trabalhos a que se refere o § 4º serão apresentados ao DNPM, quando da protocolização do plano de aproveitamento econômico, e não poderão ser utilizados para retificação ou complementação das informações contidas no relatório final de pesquisa." (NR)

"Art. 18. A área objeto de requerimento de autorização de pesquisa, de registro de licença ou de permissão de lavra garimpeira será considerada livre, desde que não se enquadre nas seguintes hipóteses:

II - se a área for objeto de requerimento anterior de autorização de pesquisa, exceto se o referido requerimento estiver sujeito a indeferimento de ofício, sem oneração de área;

III - se a área for objeto de requerimento anterior de concessão de lavra, registro de licença ou permissão de lavra garimpeira;

IV - se a área for objeto de requerimento anterior de registro de extração, exceto se houver anuência do interessado;

V - se a área estiver vinculada a requerimento de prorrogação do prazo da autorização de pesquisa, licenciamento ou permissão de lavra garimpeira, pendente de decisão;

VI - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, sem relatório final de pesquisa tempestivamente apresentado, com relatório final de pesquisa pendente de decisão, com sobrestamento da decisão sobre o relatório final de pesquisa apresentado ou com relatório final rejeitado;

VII - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório final de pesquisa aprovado, ou na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuído nos termos do art. 31; ou

VIII - se a área estiver aguardando declaração de disponibilidade ou tiver sido declarada em disponibilidade.

....." (NR)

"Art. 19. Da decisão que indeferir o requerimento de autorização de pesquisa ou o requerimento de prorrogação do prazo da autorização de pesquisa caberá recurso administrativo no prazo de trinta dias, contado da data de intimação do interessado, na forma estabelecida em ato do DNPM." (NR)

"Art. 20. A autorização de pesquisa importa nos seguintes pagamentos:

I - pelo interessado, quando do requerimento de autorização de pesquisa, de emolumentos em quantia fixada conforme estabelecido em ato do DNPM; e

II - pelo titular de autorização de pesquisa, até a data de entrega do relatório final dos trabalhos, de preço público, denominado taxa anual por hectare, admitida a fixação em valores progressivos em função da substância mineral objetivada, extensão e localização da área e de outras condições, respeitado o valor máximo fixado em Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 1º Ato do DNPM estabelecerá os valores, os prazos de recolhimento e os critérios e condições de pagamento da taxa de que trata o inciso II do **caput**, obedecido o valor mínimo de R\$ 3,00 (três reais) por hectare.

§ 3º O não pagamento dos emolumentos e da taxa de que tratam, respectivamente, incisos I e II do **caput**, ensejará, nas condições estabelecidas em ato do DNPM, a aplicação das seguintes sanções:

II -

a) multa, conforme estabelecido no art. 64; e

b) caducidade do alvará de autorização de pesquisa, após imposição de multa." (NR)

"Art. 22.

II - é admitida a renúncia total ou parcial à autorização, sem prejuízo do cumprimento, pelo titular, das obrigações decorrentes deste Código, observado o disposto no inciso V do **caput**, tornando-se eficaz na data do protocolo do instrumento de renúncia, com a desoneração da área renunciada, na forma do art. 26;

III - o prazo de validade da autorização não será inferior a dois anos, nem superior a quatro anos, a critério do DNPM, consideradas as características especiais da situação da área e da pesquisa mineral objetivada, admitida uma única prorrogação, sob as seguintes condições:

V - o titular da autorização fica obrigado a realizar os trabalhos de pesquisa e deverá submeter relatório circunstanciado dos trabalhos à aprovação do DNPM no prazo de vigência do alvará ou de sua prorrogação; e

VI - a apresentação de relatório bianual de progresso da pesquisa poderá ser exigida do titular da autorização, conforme estabelecido em ato do DNPM, sob pena de multa na hipótese de não apresentação ou apresentação intempestiva, nos termos do art. 64.

§ 1º O relatório de que trata o inciso V do **caput** conterá os estudos geológicos e tecnológicos quantitativos da jazida e os demonstrativos preliminares da exequibilidade técnico-econômica da lavra, elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser dispensada a apresentação do relatório de que trata o inciso V do **caput**, na hipótese de renúncia à autorização de que trata o inciso II do **caput**, conforme estabelecido em ato do DNPM, caso em que não se aplicará o disposto no § 3º.

§ 3º A não apresentação do relatório de que trata o inciso V do **caput** sujeita o titular à sanção de multa, no valor mínimo previsto no art. 64, acrescida do valor correspondente a taxa anual por hectare da área outorgada para pesquisa.

§ 4º É admitida, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, mediante autorização prévia do DNPM, observada a legislação ambiental.

§ 5º É admitida a prorrogação sucessiva do prazo da autorização nas hipóteses de impedimento de acesso à área de pesquisa ou de falta de assentimento ou de licença do órgão ambiental competente, desde que o titular demonstre, por meio de documentos comprobatórios, que:

I - atendeu às diligências e às intimações promovidas no curso do processo de avaliação judicial ou determinadas pelo órgão ambiental competente, conforme o caso; e

II - não contribuiu, por ação ou omissão, para a falta de ingresso na área ou de expedição do assentimento ou da licença ambiental.

§ 6º O conteúdo mínimo e as orientações quanto à elaboração dos relatórios a que se referem os incisos V e VI do **caput** serão definidos em ato do DNPM, de acordo com as melhores práticas internacionais.

§ 7º Até que haja decisão a respeito do requerimento de prorrogação do prazo, se apresentado tempestivamente, a autorização de pesquisa permanecerá em vigor." (NR)

"Art. 26. A área desonerada por ato do DNPM ou do Ministério de Minas e Energia ou em decorrência de qualquer forma de extinção de direito minerário ficará disponível, para fins de pesquisa ou lavra, conforme estabelecido em ato do DNPM.

§ 5º A área será disponibilizada por meio de leilão eletrônico específico, no qual o critério de julgamento das propostas será pelo maior valor ofertado, hipótese em que a falta de pagamento do valor integral do preço de arrematação no prazo fixado sujeita o proponente vencedor à perda imediata do direito de prioridade sobre a área e às seguintes sanções:

I - multa administrativa de cinquenta por cento do preço mínimo, exceto se houver disposição diversa em edital; e

II - suspensão temporária de participação em procedimentos de disponibilidade de área e impedimento de requerer outorga ou cessão de autorização de pesquisa, permissão de lavra garimpeira ou licenciamento por dois anos." (NR)

"Art. 29.

Parágrafo único. A ocorrência de outra substância mineral útil não constante da autorização de pesquisa deverá ser comunicada ao DNPM." (NR)

"Art. 30.

III - arquivamento do relatório, quando ficar demonstrada a inexistência de jazida, hipótese em que a área será declarada em disponibilidade, nos termos do art. 26;

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, se verificada deficiência técnica na elaboração do relatório, deverá ser formulada antes da decisão sobre o relatório final de pesquisa exigência a ser cumprida pelo titular do direito minerário no prazo de sessenta dias, contado da data de intimação do interessado, prorrogável desde que requerido no prazo concedido para cumprimento.

§ 5º Na hipótese de o prazo de que trata o § 4º tenha se encerrado antes que o requerente tenha cumprido a exigência ou requerido a prorrogação para cumprimento, será aplicada multa, nos termos do art. 64, e o prazo será reaberto para cumprimento da exigência uma vez por igual período, a partir da data de publicação da multa.

§ 6º Na hipótese de novo descumprimento, a aprovação do relatório final será negada e a área será colocada em disponibilidade, nos termos do art. 26." (NR)

"Art. 41.

§ 2º O requerente terá o prazo de sessenta dias, contado da data de intimação do interessado, para o cumprimento de exigências com vistas à melhor instrução do requerimento de concessão de lavra e para comprovar o ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental competente, caso ainda não o tenha feito.

§ 4º Na hipótese de o prazo de que trata o § 2º tenha se encerrado antes que o requerente tenha cumprido a exigência ou requerido a prorrogação para cumprimento, será aplicada multa, nos termos do art. 64, e o prazo será reaberto para cumprimento da exigência uma vez por igual período, a partir da data de publicação da multa.

§ 5º Na hipótese de novo descumprimento, o requerimento de concessão de lavra será indeferido e a área será colocada em disponibilidade, nos termos do art. 26.

§ 6º Comprovado tempestivamente o ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental, o requerente ficará obrigado a demonstrar, a cada seis meses, contados da data de comprovação do ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental competente, até que a licença ambiental seja apresentada, sob pena de indeferimento do requerimento de lavra, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e pendente de conclusão, e que o requerente tem adotado as medidas necessárias à obtenção da licença ambiental." (NR)

"Art. 47.

III - extrair somente as substâncias minerais indicadas na concessão de lavra, ressalvado o disposto no § 2º;

IV - comunicar imediatamente ao DNPM o descobrimento de qualquer outra substância mineral de interesse econômico não incluída na concessão de lavra;

XVI - apresentar ao DNPM - até o dia 15 de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior;

XVII - executar adequadamente, antes da extinção do título, o plano de fechamento de mina; e

XVIII - observar o disposto na Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

§ 1º Para o aproveitamento de substâncias referidas no item IV do **caput** pelo concessionário de lavra, será necessário aditamento ao seu título de lavra.

§ 2º Ato do Ministro de Estado de Minas e Energia disciplinará as formas e as condições para o aproveitamento de outras substâncias minerais de interesse econômico associadas ao minério objeto da concessão, observado o disposto nos regimes legais de aproveitamento mineral." (NR)

"Art. 48. Considera-se ambiciosa a lavra conduzida de modo a comprometer o ulterior aproveitamento econômico da jazida." (NR)

"Art. 63. A inobservância de dispositivos deste Código implica, dependendo da infração, em:

II - multas administrativas simples;

III - multas diárias;

IV - suspensão temporária, total ou parcial, das atividades minerais;

V - apreensão de minérios, bens e equipamentos; e

VI - caducidade do título.

§ 1º As sanções de que trata o **caput** poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente.

§ 2º O regulamento deste Código definirá o critério de imposição de sanções, segundo a gravidade de cada infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e, especificamente no caso de multas administrativas simples e multas diárias, o porte econômico do infrator.

§ 3º À exceção da caducidade da concessão de lavra, que será objeto de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, a imposição das demais sanções administrativas será de competência do DNPM." (NR)

"Art. 64. A multa variará de R\$ 2.000 (dois mil reais) a R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência específica em prazo igual ou inferior a dois anos, a multa será cobrada em dobro." (NR)

"Art. 64-A. A multa diária será aplicada na hipótese de o cometimento da infração se prolongar no tempo e variará de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecido em regulamento." (NR)

"Art. 65. A caducidade da autorização de pesquisa, da concessão de lavra ou do licenciamento será declarada nas seguintes hipóteses:

I - caracterização formal do abandono da jazida ou da mina;

II - prosseguimento de lavra ambiciosa, apesar de multa; ou

III - não atendimento de repetidas notificações da fiscalização, caracterizado pela segunda reincidência específica, no intervalo de dois anos, de infrações com multas.

....." (NR)

"Art. 65-A. A existência de débito com o DNPM inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin que não se encontre com a exigibilidade suspensa impede, até a regularização da situação:

I - a outorga ou a prorrogação de título mineral e a participação em procedimento de disponibilidade de área, quando o devedor for o requerente, o titular ou o arrendatário do título, ou proponente no procedimento de disponibilidade; e

II - a averbação de cessão ou outra forma negocial de transferência ou arrendamento de direito mineral, quando o devedor for parte do negócio.

Parágrafo único. O DNPM indeferirá o requerimento de outorga ou a prorrogação de título ou de averbação de cessão ou de qualquer outra forma negocial de transferência ou arrendamento de direito mineral na hipótese de o requerente ou quaisquer das partes tenham débito com o DNPM inscrito em dívida ativa ou no Cadin que não se encontre com a exigibilidade suspensa." (NR)

"Art. 68. O processo administrativo para fins de declaração de nulidade ou caducidade de autorização de pesquisa ou concessão de lavra será disciplinado e processado na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. O Ministro de Estado de Minas e Energia é a última instância recursal contra decisões de indeferimento de requerimento de concessão de lavra ou de declaração de caducidade ou nulidade de concessão de lavra." (NR)

"Art. 81.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no **caput** ensejará a imposição de sanções, conforme estabelecido em regulamento." (NR)

"Art. 81-A. Cabe ao profissional legalmente habilitado que constar como responsável técnico pela execução de atividades ou pela elaboração de planos e relatórios técnicos de que trata este Código assegurar a veracidade das informações e dos dados fornecidos ao Poder Público, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, conforme o caso.

Parágrafo único. A aprovação ou a aceitação de relatórios e planos técnicos previstos neste Código não representa atesto ou confirmação da veracidade dos dados e das informações neles contidos e, portanto, não ensejarão qualquer responsabilidade do Poder Público em caso de imprecisão ou falsidade." (NR)

"Art. 81-B. O exercício da fiscalização da atividade mineral observará critérios de definição de prioridades, e incluirá, se for o caso, a fiscalização por amostragem." (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O licenciamento, cujo prazo máximo não poderá ser superior a vinte anos, prorrogável sucessivamente, será pleiteado por meio de requerimento cuja instrução e cujo processamento serão disciplinados conforme estabelecido em ato do DNPM." (NR)

"Art. 4º O requerimento de registro de licença sujeitará o interessado ao pagamento de emolumentos em quantia estabelecida em ato do DNPM." (NR)

"Art. 7º

§ 4º O aproveitamento de substância mineral de que trata o art. 1º não constante do título de licenciamento dependerá da obtenção, pelo interessado, de aditamento do seu título de licenciamento." (NR)

"Art. 7º-A. Sem prejuízo do cumprimento dos deveres estabelecidos nesta Lei, aplica-se ao titular de licenciamento o disposto no art. 47 do Decreto-Lei nº 227, de 1967." (NR)

"Art. 10.

Parágrafo único. Após a publicação do ato do cancelamento do registro de licença, a área será declarada disponível, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967." (NR)

Art. 3º As menções à expressão "registro de licença" constantes da Lei nº 6.567, de 1978, deverão ser entendidas como "licenciamento".

Art. 4º Os valores expressos nesta Medida Provisória, bem como de emolumentos, multas e outros encargos devidos ao DNPM, serão reajustados anualmente em ato do DNPM, limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior.

Parágrafo único. Os valores corrigidos serão divulgados em ato do DNPM, a ser editado até 31 de janeiro do ano seguinte, e passarão a ser exigidos a partir de 1º de maio daquele mesmo ano.

Art. 5º Até a data de entrada em vigor do regulamento a que se refere § 2º do art. 63 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, fica fixado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as multas previstas no § 5º do art. 30 e no § 4º do art. 41 do referido Decreto-Lei.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2018, quanto:

a) às alterações efetuadas nos art. 20, art. 64, art. 64-A, art. 68 e art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

b) às alíneas "c", "e", "f" e "g" do inciso I do **caput** do art. 7º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967:

a) os § 1º, § 2º e § 3º do art. 19;

b) os art. 44, art. 45 e art. 46;

c) os § 2º e § 3º do art. 64;

d) as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do **caput** do art. 65;

e) os § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º do art. 68;

f) o art. 69; e

g) os incisos I e II do parágrafo único do art. 81; e

II - da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978:

a) o art. 2º;

b) o parágrafo único do art. 3º;

c) o parágrafo único do art. 6º;

d) o parágrafo único do art. 8º; e

e) o § 2º do art. 10.

Brasília, 25 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 25 DE JULHO DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criada a Agência Nacional de Mineração - ANM, integrante da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A ANM terá sede e foro no Distrito Federal e poderá ter unidades administrativas regionais.

Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações, as diretrizes e as políticas fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, em legislação correlata e pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º A ANM terá como finalidade implementar as políticas nacionais para as atividades integrantes do setor de mineração, compreendidas a normatização, a gestão de informações e a fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais no País.



Art. 4º Compete à ANM:

I - implementar a política nacional para as atividades de mineração;

II - estabelecer normas e padrões para o aproveitamento dos recursos minerais, observadas as políticas de planejamento setorial definidas pelo Ministério de Minas e Energia e as melhores práticas da indústria de mineração;

III - prestar apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia;

IV - requisitar, guardar e administrar os dados e as informações sobre as atividades de pesquisa e lavra, produzidos por titulares de direitos minerários, incluídas as informações relativas às operações de produção, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, transporte e armazenagem;

V - gerir os direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais;

VI - estabelecer os requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados na obtenção de títulos minerários, observadas as diretrizes do Ministério de Minas e Energia;

VII - estabelecer os requisitos, os procedimentos e os critérios de julgamento dos procedimentos de disponibilidade de área, conforme diretrizes fixadas em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia;

VIII - regulamentar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos minerários, a fiscalização da atividade de mineração e a aplicação de sanções;

IX - consolidar as informações do setor mineral fornecidas pelos titulares de direitos minerários e divulgá-las periodicamente;

X - emitir o Certificado do Processo de **Kimberley**, de que trata a Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003, ressalvada a competência prevista no art. 6º, § 2º, da referida Lei;

XI - fiscalizar a atividade de mineração, adotar medidas acautelatórias, como de interdição e de paralisação, e impor as sanções cabíveis;

XII - regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar os créditos decorrentes:

a) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

b) da taxa anual, por hectare, a que se refere o inciso II do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração;

c) das taxas de fiscalização de atividades minerárias de competência da União; e

d) das multas aplicadas pela ANM;

XIII - normatizar, orientar e fiscalizar a extração e coleta de espécimes fósseis a que se referem o inciso III do art. 10 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, e o Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942, e adotar medidas para a promoção de sua preservação;

XIV - mediar, conciliar e decidir os conflitos entre agentes da atividade de mineração;

XV - decidir sobre direitos minerários e outros requerimentos em procedimentos administrativos de outorga ou de fiscalização da atividade de mineração, ressalvado o disposto no art. 5º;

XVI - julgar o processo administrativo instaurado em função de suas decisões;

XVII - manter os registros e as averbações referentes aos títulos e aos direitos minerários;

XVIII - expedir os títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, ressalvado o disposto no art. 5º;

XIX - declarar a caducidade da outorga dos títulos e direitos minerários, exceto de concessões de lavra e manifestos de mina, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 5º;

XX - estabelecer as condições para a extração das substâncias minerais destinadas à realização de obras de responsabilidade do Poder Público, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, ressalvada a competência do Ministro de Estado de Minas e Energia estabelecida no art. 2º do Decreto nº 3.358, de 2 de fevereiro de 2000;

XXI - aprovar a delimitação das áreas para fins de constituição de servidão mineral;

XXII - estabelecer normas complementares relativas à higiene, à segurança e ao controle ambiental das atividades de mineração e fiscalizar o seu cumprimento, em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, pela segurança e pela saúde ocupacional dos trabalhadores;

XXIII - definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração;

XXIV - decidir, em última instância, as matérias de sua alçada, admitido recurso à Diretoria Colegiada, ressalvado o disposto no inciso III do **caput** do art. 15;

XXV - atuar em organismos internacionais do setor de mineração, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia e em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

XXVI - estabelecer investimentos mínimos em pesquisa mineral a serem realizados por requerente de título minerário;

XXVII - fomentar a concorrência entre os agentes econômicos e monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor de mineração brasileiro, e cooperar com os órgãos de defesa da concorrência, observado o disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e na legislação pertinente; e

XXVIII - aprovar seu regimento interno.

Art. 5º Compete ao Ministro de Estado de Minas e Energia:

I - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra;

II - declarar a caducidade e a nulidade de concessões de lavra e manifestos de mina; e

III - conceder anuência prévia aos atos de cessão ou transferência de concessões de lavra e manifestos de mina, conforme estabelecido no § 3º do art. 176 da Constituição.

Art. 6º A ANM poderá credenciar, nos termos estabelecidos em norma específica, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de notória especialização, de acordo com padrões internacionalmente aceitos, para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos e das exigências impostos aos titulares de direitos minerários pela legislação ou pela ANM, inclusive quanto à segurança e à estabilidade de barragens de mineração.

Art. 7º No exercício das competências de fiscalização da ANM, poderão ser requisitados e examinados livros, mercadorias, arquivos ou documentos que repercutam no objeto da fiscalização e poderão ser realizadas vistorias ou inspeções nas instalações dos titulares de direitos minerários.

§ 1º A ANM disciplinará os prazos e as condições para apresentação de documentos requisitados, exceto na hipótese de vistoria e inspeção, quando a apresentação dos documentos será imediata.

§ 2º Os livros, os arquivos ou os documentos referidos no **caput** serão conservados até o termo final do prazo de prescrição dos créditos decorrentes das operações a que se refiram.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A ANM será dirigida por Diretoria Colegiada, composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º O Diretor-Geral da ANM exercerá a representação da ANM, a presidência da Diretoria Colegiada e o comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços, e lhe caberá desempenhar as competências administrativas correspondentes e a presidência das sessões da Diretoria Colegiada, sem prejuízo das deliberações colegiadas para matérias definidas no regimento interno.

§ 2º A estrutura organizacional da ANM será definida em Decreto e contará com Procuradoria, Ouvidoria, Corregedoria e Auditoria.

Art. 9º O Diretor-Geral e os demais membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do **caput** do art. 52 da Constituição, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade.

§ 1º São requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral e de membro da Diretoria Colegiada:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexas, em função de direção superior; ou

b) quatro anos ocupando, no mínimo, um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou

c) dez anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; e

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 2º Deve ser atendido um dos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b" ou "c" do inciso I do § 1º e, cumulativamente, o requisito estabelecido no inciso II do § 1º.

§ 3º A indicação pelo Presidente da República dos membros da Diretoria Colegiada a serem submetidos à aprovação do Senado Federal deverá ser específica para Diretor-Geral ou para Diretor.

§ 4º Na hipótese de vacância no cargo de Diretor-Geral ou de Diretor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no **caput** e exercido pelo prazo remanescente, admitida a recondução se o prazo for igual ou inferior a dois anos.

§ 5º O início da fluência do prazo do mandato será imediatamente após o término do mandato anterior, independentemente da data de indicação, aprovação ou posse do membro do Colegiado.

§ 6º Nas ausências eventuais do Diretor-Geral, as funções atinentes à presidência serão exercidas por membro da Diretoria Colegiada indicado pelo Diretor-Geral da ANM.

§ 7º Os membros da Diretoria Colegiada somente poderão perder o mandato em caso de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado; ou

III - condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 8º Cabe ao Ministro de Estado de Minas e Energia instaurar o processo administrativo disciplinar a que se refere o inciso III do § 7º e compete ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 10. Os membros da Diretoria exercerão mandatos de cinco anos, não coincidentes, vedada a recondução, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 9º.

Art. 11. Os membros da Diretoria Colegiada ficam impedidos de exercer atividade ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela ANM, pelo período de seis meses, contado da data de exoneração ou do término de seus mandatos, assegurada a remuneração compensatória.

Art. 12. É vedada a indicação para a Diretoria Colegiada:

I - de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciados dos cargos;

II - de pessoa que tenha atuado, nos últimos seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

III - de pessoa que tenha exercido cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ANM;

V - de pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

VI - de membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela ANM.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do **caput** estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Art. 13. Ao membro da Diretoria Colegiada é vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas;

II - exercer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, se houver compatibilidade de horários;

III - participar de sociedade simples ou empresária ou de empresa de qualquer espécie, na forma de controlador, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário;

IV - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou atuar como consultor de qualquer tipo de empresa;

V - exercer atividade sindical;

VI - exercer atividade político-partidária; e

VII - estar em situação de conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 14. Durante o período de vacância que anteceder à nomeação de novo membro titular da Diretoria Colegiada, ele será substituído por integrante da lista de substituição.

§ 1º A lista de substituição será formada por três servidores da agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou de cargo hierarquicamente equivalente, escolhidos e designados pelo Presidente da República entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2º A Diretoria Colegiada indicará ao Presidente da República três nomes para cada vaga na lista.

§ 3º Na ausência da designação de que trata o § 1º até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, o cargo vago será exercido, interinamente, por Superintendente ou titular de cargo equivalente, com maior tempo de exercício na função.

§ 4º Nenhum servidor permanecerá por mais de dois anos contínuos na lista de substituição e somente será reconduzido a ela em prazo superior a dois anos.

§ 5º Aplicam-se ao substituto os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada, enquanto permanecerem no cargo.

§ 6º Na hipótese de vacância de mais de um cargo na Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência da lista, observado o sistema de rodízio.

§ 7º O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de cento e oitenta dias contínuos, hipótese em que será convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou o impedimento do membro da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.

Art. 15. A organização e o funcionamento da Diretoria Colegiada serão estabelecidos na estrutura regimental da ANM.

§ 1º Compete à Diretoria Colegiada:

I - exercer a administração da ANM;

II - editar as normas sobre matérias de competência da ANM; e

III - decidir, em última instância, na esfera da ANM, sobre as matérias de sua competência, exceto nas hipóteses em que o regulamento ou Resolução da ANM estabelecer o Diretor-Geral como última instância recursal.

§ 2º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta de seus membros e caberá ao Diretor-Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º O regimento interno da ANM estabelecerá a competência da Diretoria Colegiada, do Diretor-Geral, dos Diretores e de outras autoridades da ANM para a prática dos atos atribuídos ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM pelo Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, pelo Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 - Código de Águas Minerais, por regulamentos e legislação minerária correlatos, inclusive quanto ao processamento e à decisão de recursos administrativos.

Art. 16. Incumbe ao Ouvidor da ANM:

I - receber pedidos de informação, esclarecimentos, reclamações, denúncias e sugestões sobre a atuação da ANM, e responder diretamente aos interessados; e

II - produzir, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhar à Diretoria Colegiada e ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Ao Ouvidor da ANM serão assegurados autonomia, independência de atuação, mandato e condição plena para desempenho de suas atividades.

Art. 17. Os atos normativos da ANM que afetarem, de forma substancial e direta, direitos de agentes econômicos do setor de mineração deverão ser acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem e submetidos à consulta ou à audiência pública.

Art. 18. A ANM, por meio de Resolução, disporá sobre os processos administrativos em seu âmbito de atuação, notadamente sobre:

I - requisitos e procedimentos de outorga de títulos minerários, de fiscalização da atividade de mineração e sobre outros requerimentos relacionados a direitos minerários;

II - regras e procedimentos de aplicação de medidas acatatórias e sanções administrativas;

III - hipóteses e critérios para a apresentação de garantias financeiras ou a contratação de seguros para cobertura dos riscos de atividades minerárias;

IV - hipóteses e critérios para realização de consulta pública e audiência pública para os atos normativos da agência; e

V - apreensão e leilão de substâncias minerais e de equipamentos encontrados ou provenientes de lavra ilegal.

Parágrafo único. Resolução sobre a apreensão e o leilão a que se refere o inciso V do **caput**, incluirá, para hipóteses excepcionais devidamente justificadas:

I - as regras para designação de fiel depositário, para dispensa de realização de apreensão ou de leilão, para doação de bem mineral ou equipamento apreendido com o objetivo de atender a interesse público relevante; e

II - a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta com vistas a autorizar que o próprio infrator promova a venda do bem apreendido, situação em que o valor de venda deverá ser integralmente revertido à ANM.

Art. 19. As sessões deliberativas da Diretoria Colegiada afetas às atividades de mineração serão públicas e terão suas datas, pautas e atas divulgadas.

Parágrafo único. Nas sessões da Diretoria Colegiada de que trata o **caput**, é assegurada a manifestação do Procurador-Chefe da ANM, das partes envolvidas no processo e de terceiros interessados, na forma estabelecida no regulamento da ANM.

Art. 20. As propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos serão, nos termos do regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§ 2º A Diretoria Colegiada da ANM se manifestará em relação ao relatório de análise de impacto regulatório, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, e indicará se os impactos estimados recomendam a sua adoção, e, quando for o caso, os complementos necessários.

§ 3º A manifestação de que trata o § 2º integrará, juntamente ao relatório de análise de impacto regulatório, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, quando a Diretoria Colegiada decidir pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 4º O regimento interno da ANM disporá sobre a operacionalização da análise de impacto regulatório.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a análise de impacto regulatório, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de decisão.

Art. 21. A ANM deverá, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

Art. 22. A ANM disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre agentes da atividade de mineração, com ênfase na conciliação e na mediação.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 23. Constituem receitas da ANM:

I - o produto de operações de crédito efetuadas no País e no exterior;

II - a venda de publicações, os recursos oriundos dos serviços de inspeção e fiscalização ou provenientes de palestras e cursos ministrados e as receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

III - o produto do pagamento da taxa anual a que se refere o inciso II do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, dos emolumentos devidos como condição necessária para o conhecimento e o processamento de requerimentos e pedidos formulados à ANM, e das multas de sua competência;

IV - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados, incluídas as doações de bens e equipamentos destinados à ANM, conforme previsto em acordos firmados pela União para fins de ressarcimento de danos causados por usurpação de recursos minerais por lavra ilegal;

VI - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, os créditos especiais, as transferências e os repasses que lhe forem conferidos;

VII - os valores apurados na venda ou na locação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII - o produto do leilão de bens e equipamentos encontrados ou apreendidos em lavra ilegal;

IX - as receitas provenientes das áreas colocadas em disponibilidade, de qualquer natureza;

X - o valor recolhido a título de Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais - TFAM a que se refere o art. 24; e

XI - o valor recolhido a título de CFEM, a ser repassado à ANM, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, na forma estabelecida no art. 2º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

§ 1º As receitas de que trata o **caput** serão consignadas no Orçamento Geral da União.

§ 2º O regulamento estabelecerá as hipóteses e os valores dos emolumentos a que se refere o inciso III do **caput**.

Art. 24. Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais - TFAM, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia inerente à fiscalização das atividades de mineração pela ANM, e que deverá ser recolhida à ANM até 30 de abril de cada exercício, pelos titulares de direitos minerários sob os regimes legais de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira.

§ 1º A fiscalização a que se refere o **caput**, entre outras atividades, compreende:

I - a análise e a aprovação de relatórios finais, parciais e de progresso de pesquisa;

II - o exame e a aprovação de planos e projetos técnicos de mineração;

III - a depuração e a conferência de relatórios anuais de lavra;

IV - a análise de fotografias aéreas e satélites de áreas mineradas;

V - as vistorias técnicas presenciais em empreendimentos minerários, inclusive para garantir o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional das minas e de barragens e o fechamento adequado das minas;

VI - a apuração de ilícitos administrativos e a aplicação de sanções; e

VII - a apuração da regularidade de pagamentos da CFEM e de outros encargos financeiros devidos à ANM.

§ 2º Considera-se sujeito passivo da TFAM o titular de direito minerário sob os regimes legais de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira em 1º de janeiro do mesmo ano da data de vencimento da TFAM.

§ 3º Para fins de cálculo da TFAM, serão considerados os seguintes valores, por fase do processo minerário:

I - autorização de pesquisa até a entrega do relatório final - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - após a apresentação do relatório final de pesquisa até a outorga da concessão de lavra - R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - concessão de lavra ou manifesto de mina em vigor - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - licenciamento em vigor - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

V - permissão de lavra garimpeira em vigor de titularidade de cooperativa - R\$ 1.000,00 (mil reais); e

VI - permissão de lavra garimpeira em vigor de titularidade de pessoa física - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º A TFAM devida por titular corresponderá à soma total dos valores constantes do § 3º para cada direito minerário sob titularidade do sujeito passivo da obrigação em 1º de janeiro do mesmo ano da data de vencimento da TFAM.

§ 5º Na hipótese de arrendamento, o arrendante de direito minerário responde solidariamente pela TFAM devida durante a vigência do contrato de arrendamento.



§ 6º Na cessão parcial ou total do direito mineral, o cessionário passa a responder solidariamente com o cedente por eventual débito da TFAM relativo a período anterior à averbação da cessão.

§ 7º O não pagamento ou o pagamento intempestivo da TFAM será penalizado com multa correspondente a cinquenta por cento do valor principal da dívida.

§ 8º Incidirão atualização monetária, juros e multa à TFAM não recolhida no prazo estabelecido ou em desacordo com a legislação, calculados na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 9º Os créditos inscritos em dívida ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma estabelecida na legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 10. O recolhimento e a fiscalização da TFAM serão disciplinados por Resolução da ANM.

§ 11. Os recursos arrecadados com a TFAM serão aplicados de forma a propiciar o cumprimento das atribuições relacionadas ao exercício do poder de polícia da ANM.

§ 12. Consideram-se despesas relacionadas ao exercício do poder de polícia da ANM, para os efeitos do disposto nesta Medida Provisória, despesas de gestão, pagamento de pessoal, benefícios e encargo sociais, além das despesas de manutenção administrativa.

Art. 25. A ANM atuará como autoridade administrativa independente, a qual ficam asseguradas, nos termos desta Medida Provisória, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Ficam criados, na estrutura organizacional da ANM, os seguintes cargos em comissão:

- I - um CD I;
- II - quatro CD II;
- III - onze CGE II;
- IV - seis CGE III;
- V - oito CGE IV;
- VI - dois CA II;
- VII - quatro CA III;
- VIII - cinco CAS I;
- IX - quatro CAS II;
- X - trinta e um CCT V;
- XI - oitenta e dois CCT IV;
- XII - quarenta e sete CCT III;
- XIII - trinta e três CCT II; e
- XIV - catorze CCT I.

§ 1º Os Cargos Comissionados Técnicos - CCT são de ocupação privativa de servidores públicos federais efetivos.

§ 2º Os Cargos Comissionados de Gerência-Executiva - CGE, de Assessoria e de Assistência - CAS são de livre nomeação e exoneração da instância de deliberação máxima da ANM.

§ 3º Os Cargos de Direção - CD I e II são, respectivamente, de Diretor-Geral e de Diretor.

§ 4º A estrutura de cargos em comissão da ANM será regida pelo disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nesta Medida Provisória.

Art. 27. Ficam extintos na Estrutura Regimental do DNPM, a partir da produção dos efeitos desta Medida Provisória, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG do DNPM:

- I - um DAS 101.6;
- II - cinco DAS 101.5;
- III - treze DAS 101.4;
- IV - dezesseis DAS 101.3;
- V - um DAS 102.4;
- VI - um DAS 102.3;
- VII - oito DAS 102.2;

- VIII - dois DAS 102.1;
- IX - sete FCPE-4;
- X - dezoito FCPE-3;
- XI - oitenta e sete FCPE-2;
- XII - cento e duas FCPE-I;
- XIII - trinta e uma FG-1;
- XIV - cinquenta e seis FG-2; e
- XV - trinta e duas FG-3.

Parágrafo único. A extinção dos cargos de que trata o caput e a criação dos cargos de que trata o art. 26 somente produzirão efeitos a partir da data da entrada em vigor da Estrutura Regimental da ANM.

Art. 28. Ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal da ANM:

- I - os cargos vagos e ocupados das carreiras criadas pelo art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; e
- II - os cargos ocupados do Plano Especial de Cargos do DNPM, criado pelo art. 3º da Lei nº 11.046, de 2004.

Parágrafo único. As Gratificações de Desempenho de que tratam os arts. 15 e 15-A da Lei nº 11.046, de 2004, passam a ser devidas aos servidores que faziam jus a elas no DNPM quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do cargo na ANM, observados os critérios estabelecidos na referida Lei.

Art. 29. Ficam transferidos para a ANM o acervo técnico, documental e patrimonial do DNPM.

Parágrafo único. A ANM será sucessora das competências legais, das obrigações, dos direitos, das receitas do DNPM e das ações judiciais.

Art. 30. Na composição da primeira Diretoria da ANM, o Diretor-Geral e dois Diretores serão nomeados, respectivamente, com mandatos de quatro, três e dois anos, e dois Diretores serão nomeados com mandatos de cinco anos.

§ 1º Na hipótese de vacância no curso do mandato, o Diretor-Geral ou o Diretor nomeado em substituição ocupará o cargo pelo prazo remanescente para o fim do mandato.

§ 2º Os integrantes da primeira Diretoria da ANM, previamente aprovados pelo Senado Federal, serão nomeados na mesma data de entrada em vigor do Decreto que aprovar o regulamento e a Estrutura Regimental da ANM.

Art. 31. O disposto na Lei nº 9.986, de 2000, aplica-se à ANM e ao seu Quadro de Pessoal o disposto, exceto quando houver disposição em contrário ao estabelecido nesta Medida Provisória.

Art. 32. A ANM poderá disciplinar, por meio de Resolução, o uso de meios eletrônicos para os atos dos processos administrativos da sua área de atuação.

Parágrafo único. A publicidade por meios eletrônicos dos atos de que trata este artigo poderá dispensar a publicação no Diário Oficial da União, conforme estabelecido em Resolução da ANM.

Art. 33. No exercício de suas atividades, a ANM poderá:

- I - solicitar diretamente ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a autorização para a realização de concursos públicos e para o provimento dos cargos efetivos autorizados em lei para seu Quadro de Pessoal e as alterações no referido Quadro, observada a disponibilidade orçamentária;
- II - celebrar contratos administrativos ou prorrogar contratos em vigor; e
- III - conceder diárias e passagens na hipótese de deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do País de seus servidores.

Art. 34. Caberá ao Poder Executivo federal instalar a ANM e seu regulamento deverá ser aprovado em Decreto do Presidente da República, no qual será definida sua Estrutura Regimental.

Art. 35. Fica mantida a Estrutura Regimental e Organizacional estabelecida pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, enquanto não for editado o Decreto a que se refere o art. 34.

Art. 36. Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994; e

II - o§ 4º do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração.

Art. 37. Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de publicação desta Medida Provisória, quanto:

- a) ao art. 24; e
- b) ao inciso II do caput do art. 36; e

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho
Dyogo Henrique de Oliveira

DECRETO Nº 9.105, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, que institui o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o presidirá;

II - Diretor do Departamento de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

III - Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IV - Secretário de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - Presidente da Federação Nacional das Juntas Comerciais - Fenaju;

§ 1º Os membros do CGSIM serão designados por ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante indicação dos órgãos e das entidades vinculados, conforme disposto no § 8º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º O Presidente do CGSIM será substituído pelo Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços nas suas ausências ou nos seus impedimentos legais.

§ 6º O apoio e o assessoramento jurídico ao CGSIM serão prestados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Marcos Pereira



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 260, de 25 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017.

Nº 261, de 25 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 790, de 25 de julho de 2017.

Nº 262, de 25 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 47, de 22 de maio de 2017 (em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores). Encaminhamento à Comissão de Limites da Plataforma Continental da Organização das Nações Unidas, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, da Submissão Revista Parcial da Região Equatorial de Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira além das duzentas milhas náuticas. Autorizo. Em 25 de julho de 2017.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 757/2016 de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de Nº. 227 de 28 novembro de 2016, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA AGUAS CLARAS localizado no Município de Vilhena/RO: SAMELA DE OLIVEIRA VASCONCELO PEREIRA CPF Nº. 011096682-10; PA ZE BENTÃO localizado no Município de Chupinguaia/RO: SUELI GODOI NOVAK CPF Nº. 760525672-87; PA SANTA MARIA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: ELIZEU SOUZA SANTIAGO CPF Nº. 304668651-04, JOSÉ GRIGORIO DA SILVA FILHO CPF Nº. 528979745-91, FRANCISCO BRAGA FONTINELE CPF Nº. 021956902-91, JOÃO LOPES DOS SANTOS CPF Nº. 497885582-91, NELSON ORLANDINE CPF Nº. 387398529-20, JAILTON MACEDO DE OLIVEIRA CPF Nº. 386026012-04, FLORISVALDO GONCALVES DE SOUZA CPF Nº. 203944542-00, DANUBIO SOUZ DE FREITAS CPF Nº. 768911432-68, EVALDO ALVES DOS SANTOS CPF Nº. 188167758-31, INAEL TEIXEIRA CAVALCANTE CPF Nº. 485645082-49, VALDIR VILLA CPF Nº. 326688992-49, SONIA DE PAULA CPF Nº. 631742002-53, VALDECI ADÃO PEREIRA CPF Nº 0000242365, CIRIO CRISTIANO LOPES DO NASCIMENTO CPF Nº. 772043793-49, LAFAIETE RODRIGUES PINHEIRO CPF Nº. 884034756-91, IVO DONIZETE FERNANDES CPF Nº. 161738302-30, MESSIAS JOSÉ DA SILVA CPF Nº. 498932462-53, LINDOLFO DO NASCIMENTO PEREIRA CPF Nº. 391873810-87, GUMERCINDO FERREIRA NETO CPF Nº. 258165862-20, ASTERIVAL DE SOUZA OLIVEIRA CPF Nº. 616787402-68, VANILDO ALVES PENA CPF Nº. 351093192-00, RAILDO FERREIRA PAIVA CPF Nº. 470928152-15, DAVINA DOS SANTOS SILVA CPF Nº. 730995209-00, VALDINA FIRMIANO DA SILVA CPF Nº. 285906862-72, DIVA FIRMIANO DA SILVA 152057112-72, CRISPINA MARIA DA CONCEIÇÃO CPF Nº. 469722342-04, ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO CPF Nº. 395544735-91, LOURDES CANDIDO PINTO CPF Nº. 665378942-04, CLAUDIOMIRO EBELING CPF Nº. 350590872-04, CLEUSA DE OLIVEIRA CPF Nº. 497984992-04, ROSELANDIA SILVA COSTA CPF Nº. 789720942-34, ADÃO DE LIMA CPF Nº. 395082509-68, GENI FRANCISCO DE PAULA CPF Nº. 348684962-04 e HELENA FERREIRA GANDRA DOS SANTOS CPF Nº. 155374338-50,

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 757/2016 de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de Nº. 227 de 28 novembro de 2016, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA SÃO DOMINGOS localizado no Município de Buritis/RO: EDSON DOS REIS LOPES CPF Nº. 107187451-91, MARCELO APARECIDO LENZI CPF Nº. 631625712-00 e JOEL CARDOSO DOS SANTOS CPF Nº. 139792722-49; PA AGUAS CLARAS localizado no Município de Vilhena/RO: DARLENE FERREIRA SAQUIRABIAR CPF Nº. 952994162-53 e TEREZA DOS SANTOS CPF Nº. 389359962-20; PA MARGARIDA ALVES localizado no Município de Nova União/RO: AMARILDO TEODORO DA SILVA CPF Nº. 628580502-44; PA ZENON localizado no Município de Monte Negro/RO: NOÉ BATISTA DE BARROS CPF Nº. 300225252-20; PA UNIÃO I localizado no Município de Parecis/RO: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 398422744-20, PA JATOBA Localizado no Município de Buritis/RO: EDSON ARAUJO DE ANDRADE CPF Nº. 281843512-91. PA VALE DO JAMARI localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: PEDRO DONIZETE CPF Nº. 271822582-34 e DEMETRIO AUGUSTO DE SA CHAVES CPF Nº. 011640662-34; PA BOA ESPERANÇA localizado no Município de Parecis/RO: ANTONIO PEREIRA PEIXOTO CPF Nº. 204286852-34; PA FLOR DO AMAZONA 1 localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: FRANCISCO ANTONIO VERAS CPF Nº. 314517803-20; PA AGOSTINHO BECKER localizado no Município de Cujubim/RO: REGINALDO VENTURIM FERREIRA CPF Nº. 730263872-15, MARCO MESSIAS DOS SANTOS CPF Nº. 340510902-72, RONILDO LAUREANO CPF Nº. 426889901-44 e MARIA APARECIDA DA SILVA CPF Nº. 486222142-49; PIC PE. ADOLPHO ROL localizado no Município de Jaru/RO: EMILIO DA SILVA LEMOS CPF Nº. 060756572-15; PA CEDRO DO JEQUITIBA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CPF Nº. 469718152-20; PA JATUARANA localizado no Município de Ariquemes/RO: GILCELIO BENVIDO DE SOUZA CPF Nº. 644389102-34; PA ZUMBI localizado no Município de Ouro Preto do Oeste/RO: MARIA DAUCA PAULISTA DE OLIVEIRA CPF Nº. 242315412-72.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR CNB CF
Processos nºs: 99990.000505/2017-82
Acolhe-se o Parecer Técnico nº 192/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 159/2017/DAFN, que opina pelo deferimento do pedido de alteração do endereço da IT Conceição Gaspar da AR CNB-CF, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Loja 04 e 05, Bairro Pituba, Salvador/BA, para Rua Território do Amapá, nº 220, Bairro Pituba, Salvador/BA, vinculada às AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB.

Processo nº 99990.000564/2017-51
Interessado: AR FECOMERCIO MT
No termo do Parecer 206/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 160, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FECOMERCIO MT, vinculada à AC CERTISIGN JUS., para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Processo nº 99990.000566/2017-40
Interessado: AR GÊNESIS CERTIFICADO DIGITAL
No termo do Parecer 204/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 161, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR GÊNESIS CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MACSEG
Processo nºs: 99990.000549/2017-11
Acolhe-se o Parecer nº 224/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 163, que opina pelo Indeferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR MACSEG vinculada à AC VALID RFB e AC VALID JUS, tendo em vista o não cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas da ICP-Brasil, Indeferese o credenciamento simplificado.

Entidade: AR ITA
Processo nºs: 99990.000553/2017-71
Acolhe-se o parecer nº 222/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 165/2017/DAFN que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ITA, vinculada à AC VALID BRASIL, AC VALID PLUS, AC VALID SPB, AC VALID RFB e AC VALID JUS, localizada na Avenida Amazonas, 641, Conjunto 11-C, Ed. Gauçuim, Centro, Belo Horizonte-MG.

Processo nº 99990.000511/2017-30
Interessado: AR CONEXSEG CORRETORA DE SEGUROS
No termo do Parecer 191/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 166, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONEXSEG CORRETORA DE SEGUROS, vinculada às AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Processo nº 99990.000565/2017-03
Interessado: AR ACERTIL
No termo do Parecer 205/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 158, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACERTIL, vinculada à AC CERTISIGN JUS. para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR NARWHALL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS
Processo Nºs: 99990.000307/2017-19
No termo do Parecer nº139/2017 CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 167, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR NARWHALL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS, vinculada à AC SINCOR RFB e AC SINCOR na cadeia da AC RFB e AC CERTISIGN, com instalação técnica localizada na Rua Banabuiú, No 175, Vila Comercial, São Paulo/SP., para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR QUEIROZ E MANTOVAN
Processo nºs: 99990.000454/2017-99
Acolhe-se o parecer nº 153/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 168/2017/DAFN que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR QUEIROZ E MANTOVAN, vinculada à AC SINCOR RFB e AC SINCOR, localizada na Rua Ipiranga, Nº 125, Bairro Vila Ema, São José dos Campos/SP.

Entidade: AR SHARK ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS
Processo Nº: 99990.000391/2017-71
No termo do Parecer nº139/2017 CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 167, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SHARK ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS vinculada à SINCOR RIO RFB, na cadeia da AC RFB, com instalação técnica localizada na Rua Visconde de Santa Isabel, N532, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 8 de setembro de 2015, no artigo 27-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto-Lei nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.052745/2016-08, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos operacionais para as ações de prevenção, contenção, supressão e erradicação da praga quarentenária presente Bactrocera carambolae (mosca-da-carambola), constantes desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa aplica-se a:

I - pomares comerciais, árvores de frutos em áreas urbanas, reservas ecológicas, zonas silvestres, inclusive ecossistemas florestais, bem como demais áreas de ocorrência de frutos hospedeiros da mosca-da-carambola;

II - unidades centralizadoras de frutos varejistas e atacadistas;

III - unidades processadoras de frutos e as áreas de tratamentos fitossanitários;

IV - trânsito de carga, bagagem e passageiros; e

V - terminais de transportes de carga, terminais de transportes de passageiros e bagagens, portos marítimos e fluviais, aeroportos e fronteiras.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se:

I - ação corretiva: procedimento específico durante a ocorrência de focos visando eliminar a causa de uma não conformidade identificada;

II - ação emergencial: plano de ação documentado a ser implementado em uma área oficialmente delimitada quando determinado nível da praga, previamente estabelecido pela autoridade competente, for excedido;



III - ação de contenção: aplicação de medidas fitossanitárias dentro de uma área infestada e ao redor dela para prevenir a dispersão de uma praga;

IV - ação de supressão: aplicação de medidas fitossanitárias dentro de uma área infestada para diminuir populações da praga;

V - ação de erradicação: aplicação de medidas fitossanitárias dentro de uma área infestada para eliminar uma praga;

VI - área com ocorrência: área cujos registros indicam presença de praga nativa ou introduzida;

VII - área erradicada: área sob vigilância contínua, caracterizada pela ausência da praga, quando os registros indicarem sua ocorrência no passado e sua erradicação após a realização de programa documentado com essa finalidade;

VIII - área livre de praga: área na qual uma praga específica não ocorre como demonstrado por evidência científica e na qual, quando apropriado, esta condição é mantida oficialmente;

IX - área protegida: uma área regulamentada que a Organização Nacional de Proteção Fitosanitária (ONPF) determinou como a área mínima necessária para a proteção efetiva de uma área em perigo;

X - área sem ocorrência: área cuja vigilância geral indica que a praga está ausente agora e nunca foi registrada;

XI - área sob quarentena: uma área dentro da qual uma praga quarentenária está presente e está sendo oficialmente controlada;

XII - avaliação de risco para pragas quarentenárias: avaliação da probabilidade de introdução e disseminação de uma praga e a magnitude das consequências econômicas potenciais associadas;

XIII - controle de uma praga: ações de supressão, contenção ou erradicação de uma população de praga;

XIV - controle oficial: a imposição ativa das regulamentações fitossanitárias obrigatórias e a aplicação de procedimentos fitossanitários obrigatórios com o objetivo de erradicação ou contenção de pragas quarentenárias, ou para o manejo de pragas não quarentenárias regulamentadas;

XV - comercialização: o ato de anunciar, expor à venda, ofertar, vender, consignar, reembalar, transportar e importar ou exportar frutos hospedeiros da Bactrocera carambolae;

XVI - disseminação: expansão da distribuição geográfica de uma praga dentro de uma área;

XVII - emergência fitossanitária: condição reconhecida oficialmente, causada por focos de pragas com potencial de disseminação e produção de consequências fitossanitárias sociais e econômicas que comprometam o comércio nacional e internacional e que exijam ações imediatas para seu controle ou erradicação visando ao restabelecimento da condição anterior;

XVIII - erradicação: aplicação de medidas fitossanitárias para eliminar uma praga de uma área;

XIX - foco: população de pragas isolada, recentemente detectada, com probabilidade de sobreviver no futuro imediato;

XX - foco erradicado: situação caracterizada quando, depois da detecção da praga e da aplicação das medidas de controle, nenhuma detecção adicional ocorrer por três ciclos de vida da praga;

XXI - hospedeiro: vegetal, seus produtos e subprodutos capazes, sob condições naturais, de reproduzir uma praga específica;

XXII - levantamento de delimitação: levantamento conduzido para estabelecer limites de uma área considerada infestada ou livre de praga;

XXIII - levantamento de detecção: levantamento conduzido em uma área para determinar se pragas estão presentes;

XXIV - levantamento de monitoramento: levantamento realizado para verificar as características da população da praga durante a aplicação de medidas de supressão e erradicação, visando a aferir os níveis da população e a avaliar a eficácia das medidas de controle;

XXV - medidas fitossanitárias: qualquer legislação, regulamentação ou procedimento oficial tendo o propósito de prevenir a introdução ou a disseminação de pragas quarentenárias ou limitar o impacto econômico de pragas não quarentenárias regulamentadas;

XXVI - ocorrência: a presença, em uma área, de uma praga oficialmente reconhecida como sendo nativa ou introduzida e que não tenha sido oficialmente relatada como erradicada;

XXVII - plano de contingência: plano previamente elaborado para orientar as ações de preparação e resposta imediata a um cenário de risco que contemple os princípios, as estratégias, as ações emergenciais, os procedimentos e as responsabilidades em caso de uma emergência fitossanitária para o controle e erradicação da praga;

XXVIII - plano de trabalho: plano documentado de medidas fitossanitárias e ações de educação sanitária com a definição de funções e responsabilidades dos segmentos envolvidos, a ser implementado em uma área oficialmente delimitada;

XXIX - praga: qualquer espécie, raça ou biótipo de planta, animal ou agente patogênico, nocivo a plantas ou produtos vegetais;

XXX - praga quarentenária: praga de importância econômica potencial para a área em perigo, onde ainda não está presente, ou, quando presente, não se encontre amplamente distribuída e está sob controle oficial;

XXXI - registro de pragas: documento que fornece dados referentes à presença ou ausência de uma praga específica em um local particular em determinado tempo, dentro de uma área;

XXXII - supressão: aplicação de medidas fitossanitárias em uma área infestada para reduzir populações de praga;

XXXIII - vigilância: processo oficial de coleta e registro de dados sobre a ausência ou ocorrência de praga por levantamento, monitoramento ou outro procedimento; e

XXXIV - zona tampão: área circundante ou adjacente a uma área oficialmente delimitada para propósitos fitossanitários visando a minimizar a probabilidade de disseminação da praga alvo dentro ou fora da área delimitada e sujeita a medidas fitossanitárias ou outras medidas de controle, se apropriado.

CAPÍTULO II DA VIGILÂNCIA POR MEIO DE LEVANTAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

Seção I

Das Unidades da Federação Sem Ocorrência da Praga

Art. 3º As unidades da federação sem ocorrência de Bactrocera carambolae, detentoras do status de ausente sem registro da praga seguem as disposições previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º A manutenção dos status das áreas previstas no artigo anterior exige a implementação de atividades contínuas de vigilância, incluindo as medidas previstas no art. 6º desta Instrução Normativa, sem prejuízo de outras normas e outros procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

Subseção I

Da Classificação de Risco

Art.5º Considerando os riscos de introdução e dispersão da praga, as áreas serão classificadas nos diferentes níveis:

I - baixo risco;

II - médio risco; e

III - alto risco.

Art.6º A classificação de risco das áreas será realizada pelo Departamento de Sanidade Vegetal, ouvida a área técnica da Superintendência Federal de Agricultura (SFA) da unidade da federação pertinente, mediante parecer fundamentado, com base nos critérios estabelecidos neste artigo, devendo expressar o potencial de introdução, estabelecimento e dispersão da praga no país.

§ 1º A classificação de risco prevista no caput será feita com base nos seguintes critérios:

I - proximidade com os países de ocorrência da praga;

II - proximidade de outras áreas com ocorrência da praga;

III - nível de efetividade de execução das ações de monitoramento e de controle nas áreas com ocorrência da praga, contíguas à área objeto de avaliação;

IV - movimento de pessoas, produtos, equipamentos e meios de transporte provenientes de áreas de ocorrência da praga;

V - existência de barreiras naturais;

VI - existência de hospedeiros; e

VII - estrutura e funcionamento do serviço oficial de defesa sanitária vegetal da unidade da federação cujas áreas são objetos de avaliação, especialmente no que concerne:

a) à existência de barreiras fitossanitárias da unidade da federação cujas áreas são objetos de avaliação;

b) ao nível de efetividade na execução das ações de vigilância;

c) ao seu quadro técnico;

d) à capilaridade do serviço;

e) à condição da sua frota de veículos;

f) a sua capacidade de mobilização frente a emergências;

g) à execução de ações de educação sanitária;

h) aos seus recursos financeiros; e

i) às normas pertinentes.

§ 2º Os critérios estabelecidos no inciso VII devem ser considerados, também, em relação às unidades da federação que tenham a presença da praga e sejam limítrofes à área objeto de avaliação.

Art. 7º A classificação de risco será estabelecida por Instrução Normativa do Secretário de Defesa Agropecuária.

Subseção II

Medidas a Serem Adotadas nas Unidades da Federação sem Ocorrência da Praga

Art. 8º O MAPA, fundamentado em critérios científicos e nas diretrizes internacionais de controle e prevenção de moscas das frutas, com responsabilidades compartilhadas entre os setores público (federal, estadual e municipal) e privado, diante do risco de introdução e dispersão da praga, adotará as seguintes medidas:

I - medidas gerais:

a) manutenção e fortalecimento das estruturas dos serviços oficiais de defesa agropecuária;

b) edição de atos normativos para respaldar as medidas operacionais dispostas nesta Instrução Normativa, incluindo ações corretivas;

c) adequação das estruturas de diagnóstico laboratorial, obedecendo as disposições do órgão competente do MAPA;

d) capacitação de recursos humanos;

e) controle do trânsito de frutos hospedeiros;

f) manutenção das atividades de educação sanitária;

g) elaboração, implantação e implementação de plano de comunicação social; e

h) proibição da manutenção e manipulação de espécimes vivos de Bactrocera carambolae;

II - medidas a serem adotadas nas unidades da federação classificadas de baixo e médio risco:

a) implementação de ações de prevenção constituídas por levantamentos de detecção constantes dos Anexos I e II;

b) realização de avaliações, com periodicidade mínima anual, para identificação das vulnerabilidades quanto à entrada da praga com vistas à orientação das ações de vigilância;

c) avaliação de risco imediata, no caso de alteração no status da praga nas unidades da federação limítrofes; e

d) realização de atividades de educação sanitária nas unidades da federação de médio risco localizadas na divisa com as unidades da federação classificadas como de alto risco;

III - medidas a serem adotadas nas unidades da federação classificadas de alto risco:

a) implementação de ações de prevenção constituídas de levantamentos de detecção, constantes dos Anexos I e II;

b) realização de avaliações, com periodicidade mínima semestral, para identificação das vulnerabilidades quanto à entrada da praga com vistas à orientação das ações de vigilância;

c) adequação das estruturas de fiscalização e controle de trânsito em portos, aeroportos e postos de fronteiras e divisas, obedecendo o disposto nesta Instrução Normativa;

d) divulgação de informações junto às autoridades de recintos alfandegários, aeroportos, portos, postos de fronteira e divisas, sobre a natureza da praga e sua forma de disseminação visando estabelecer ações conjuntas;

e) elaboração de planos de contingência conforme Anexo IX;

f) treinamento para o reconhecimento da praga e para a implantação de ações emergenciais e corretivas;

g) realização de atividades de educação sanitária; e

h) implantação de núcleos de educação sanitária.

Seção II

Das Unidades da Federação com Ocorrência da Praga

Subseção I

Da Investigação da Presença da Praga

Art. 9º A suspeita de ocorrência de Bactrocera carambolae deverá ser investigada pela SFA, em articulação com o órgão estadual de defesa agropecuária na unidade da federação de ocorrência da suspeita.

§ 1º A comunicação da suspeita poderá ser efetuada por entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, ou por qualquer cidadão, devendo ser encaminhada à SFA, a quem compete iniciar o processo de apuração.

§ 2º. Recebida a comunicação, a SFA em articulação com o órgão estadual de defesa agropecuária, no prazo de quarenta e oito horas, realizará diligência visando à apuração da suspeita.

§ 3º O servidor designado para apuração elaborará relatório circunstanciado informando sobre o resultado das diligências.

§ 4º A confirmação da suspeita ficará condicionada à coleta e identificação do espécime.

§ 5º O servidor designado para apuração, diante da identificação preliminar da praga, poderá recomendar, no relatório de que trata o § 3º, a suspensão cautelar do trânsito de frutos hospedeiros até a emissão de laudo por laboratório oficial ou credenciado.

§ 6º Diante da identificação preliminar da praga, deverão ser implementadas, imediatamente, as ações emergenciais e corretivas constantes no Anexo III.

§ 7º A suspensão cautelar do trânsito de frutos hospedeiros será feita por ato do Superintendente Federal de Agricultura da unidade da federação com suspeita de ocorrência da praga.

§ 8º Não confirmado, por laudo oficial, a suspeita de ocorrência da praga, o Superintendente Federal de Agricultura revogará o ato de que trata o § 7º e as ações emergenciais corretivas de que trata o § 6º deverão ser suspensas.

Subseção II

Das Áreas Sob Quarentena

Art. 10. É considerada área sob quarentena para a Bactrocera carambolae aquela com a presença da praga e sob controle oficial.

§ 1º A área a que se refere o caput pode se constituir de um estado, parte de um estado, um município ou parte de um município.

§ 2º A área sob quarentena será declarada por meio da publicação de Resolução do Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal, fundamentada em parecer circunstanciado da Coordenação Geral de Proteção de Plantas.

§ 3º O parecer da Coordenação Geral de Proteção de Plantas a que se refere o § 2º será baseado em parecer conclusivo emitido pelo Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura da unidade da federação a que pertença a área a ser declarada sob quarentena.

§ 4º Até que se adotem as medidas para delimitação da área estabelecidas no § 5º, a área sob quarentena de que trata o § 2º abrangerá a área total da unidade da federação onde foi constatada a praga.

§ 5º A delimitação da área prevista no § 2º será realizada com base nos seguintes critérios:

I - levantamentos de delimitação e de monitoramento;

II - densidade populacional e distribuição espacial dos focos;

III - identificação de área em perigo;

IV - fronteira com países de ocorrência da praga e demais vias de ingresso;

V - divisa com demais estados da federação com ocorrência da praga;

VI - avaliação das vias de ingresso;

VII - movimento de pessoas, produtos, equipamentos e meios de transporte provenientes de áreas de ocorrência da praga;

VIII - ocorrência de hospedeiros e o potencial de disseminação da praga;

IX - existência de barreiras naturais; e

X - estrutura e funcionamento do serviço oficial de defesa sanitária vegetal da unidade da federação cujas áreas são objeto de avaliação, especialmente no que concerne:

a) aos postos de vigilância agropecuária;

b) à capilaridade das ações de vigilância;

c) à capacidade técnica instalada;

d) à infraestrutura disponível;

e) aos recursos financeiros; e

f) às normas pertinentes.

§ 6º O MAPA, constatada a ocorrência da praga, poderá, mediante a publicação de Resolução do Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal, proibir, restringir ou estabelecer condições para o trânsito de artigos regulamentados.

Subseção III

Medidas a Serem Adotadas

Art. 11. O MAPA, fundamentado em critérios científicos e nas diretrizes internacionais de controle de moscas das frutas, em articulação com os órgãos estaduais de defesa agropecuária, com responsabilidades compartilhadas entre os setores público (federal, estadual e municipal) e privado, diante do risco de dispersão da praga, adotará:

- I - medidas gerais:
 - a) fortalecimento do serviço oficial de defesa agropecuária;
 - b) levantamentos de detecção, delimitação e monitoramento;
 - c) edição de atos normativos para delimitação da área e de controle do trânsito de frutos hospedeiros;
 - d) adequação das ações de fiscalização de trânsito intra e interestadual em portos, aeroportos e postos de divisa com outros estados visando o controle da movimentação de frutos hospedeiros da *Bactrocera carambolae*;
 - e) implementação de plano de contingência;
 - f) capacitação continuada no reconhecimento da praga;
 - g) capacitação continuada sobre implantação de planos emergenciais de erradicação;
 - h) intensificação de ações de educação sanitária;
 - i) constituição de núcleos de educação sanitária; e
 - j) constituição de equipe de emergência fitossanitária;
- II - medidas nas áreas sob quarentena:
 - a) delimitação da área;
 - b) implementação de ações emergenciais e corretivas constantes no Anexo III, decorridas no máximo quarenta e oito horas da confirmação da ocorrência;
 - c) estabelecimento de zona tampão;
 - d) elaboração de plano de trabalho considerando as características peculiares e específicas da área, contemplando ações de controle constantes nos Anexos III, IV e V, e de educação sanitária;
 - e) implementação das ações de controle contidas no plano de trabalho, levando em conta o status da praga objetivo definido;
 - f) fortalecimento das ações de educação sanitária;
 - g) divulgação de informações junto às autoridades de recintos alfandegários, aeroportos, portos, postos de fronteira e de divisas sobre a natureza da praga e sua forma de disseminação visando estabelecer ações conjuntas;

III - medidas nas áreas sem detecção nas unidades da federação com ocorrência:

- a) intensificação dos levantamentos de detecção conforme os Anexos I e II; e
- b) realização de avaliações contínuas para identificação das vulnerabilidades quanto à entrada da praga com vistas à orientação das ações de vigilância.

Subseção IV

Da Zona Tampão

Art. 12. Será estabelecida zona tampão conforme definido nesta Instrução Normativa.

§ 1º A zona tampão será declarada por meio da publicação de Resolução do Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal, fundamentada em parecer circunstanciado da Coordenação Geral de Proteção de Plantas.

§ 2º O parecer da Coordenação Geral de Proteção de Plantas a que se refere o § 1º será baseado em parecer conclusivo emitido pelo Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura da unidade da federação a que pertença a área a ser declarada como zona tampão.

§ 3º A delimitação da área que constitui a zona tampão será realizada com base nos seguintes critérios:

- I - levantamento de detecção;
- II - ocorrência de hospedeiros e potencial de disseminação da praga;
- III - existência de barreiras naturais;
- IV - estrutura e funcionamento do serviço oficial de defesa sanitária vegetal na área considerada, especialmente no que concerne:

- a) postos de fiscalização agropecuária localizados nas divisas com as áreas sob quarentena;
- b) capilaridade das ações de vigilância;
- c) capacidade técnica instalada;
- d) infraestrutura disponível; e
- e) recursos financeiros.

§ 4º A constatação da ocorrência da praga submeterá a área às medidas fitossanitárias estabelecidas no art. 11.

Subseção V

Das Áreas Erradicadas

Art. 13. O reconhecimento do status de área erradicada dar-se-á quando os registros do levantamento de monitoramento indicarem a ausência de detecção da praga por um período de três ciclos de vida, observado ainda o disposto no art. 14.

§ 1º O período referido no caput se inicia a partir do registro da última detecção da praga.

§ 2º O reconhecimento do status deverá ser confirmado pela realização do procedimento de amostragem de frutos nos últimos sessenta dias que antecedem o final do período estipulado no caput.

Art. 14. O reconhecimento previsto no art. 13 fica condicionado a parecer fundamentado nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A elaboração do parecer previsto no caput ficará a cargo de grupo técnico designado por ato do Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal, composto por Auditores Fiscais Federais Agropecuários dos Serviços de Sanidade Vegetal de pelo menos três unidades da federação, sob a coordenação do responsável pelo Programa de Prevenção, Contenção, Supressão e Erradicação da praga *Bactrocera carambolae*.

Art. 15. A área erradicada será declarada mediante a publicação de Resolução do Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal.

Art. 16. As medidas a serem adotadas nas áreas erradicadas serão, além daquelas previstas no inciso I do art. 8º, as seguintes:

- a) elaboração de plano de trabalho considerando as características peculiares e específicas da área erradicada;
- b) manutenção do sistema de vigilância, constituído de levantamento de detecção e dos controles estabelecidos, de acordo com os Anexos I, II e VI desta Instrução Normativa;
- c) realização de avaliações de risco contínuas para identificação das vulnerabilidades quanto à entrada da praga com vistas à orientação das ações de vigilância;
- d) manutenção das estruturas de fiscalização e controle do trânsito de frutos hospedeiros da *Bactrocera carambolae* obedecendo o disposto nesta Instrução Normativa; e
- e) continuidade e intensificação das atividades de educação sanitária.

Subseção VI

Das Áreas Protegidas

Art. 17. Serão estabelecidas áreas protegidas conforme definido nesta Instrução Normativa.

§ 1º A caracterização e a delimitação de área protegida serão utilizadas exclusivamente para áreas cujas regiões vizinhas representem contínua pressão da praga, resultando em avaliação de risco excepcionalmente alto, na qual se considere inviável a suspensão das medidas fitossanitárias mesmo diante de indicadores populacionais similares ao de áreas erradicadas ou com ausência da praga.

§ 2º A caracterização e a delimitação das áreas a que se refere o § 1º deste artigo deverão se embasar nos critérios estabelecidos no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 3º A área protegida será declarada mediante a publicação de Resolução do Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal, fundamentada em parecer circunstanciado da Coordenação Geral de Proteção de Plantas, podendo se constituir de um estado, parte de um estado, município ou parte de um município.

§ 4º O parecer da Coordenação-Geral de Proteção de Plantas a que se refere o § 3º será baseado em parecer conclusivo emitido pelo Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, na unidade da federação a que pertença a área a ser declarada como protegida.

Art. 18. Serão adotadas, nas áreas protegidas, a manutenção do sistema de vigilância, constituído por levantamento de detecção e controles estabelecidos nos Anexos I, II e VI, bem como por procedimentos definidos no Plano Trabalho, e, quando couber, pelas medidas previstas para áreas com ocorrência de pragas estabelecidas no art.11 desta Instrução Normativa.

Subseção VII

Do Estado de Emergência

Art. 19. O MAPA poderá declarar estado de emergência fitossanitária quando for detectada a praga *Bactrocera carambolae* ou o risco iminente de dispersão da praga para área sem ocorrência, conforme disposto no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

§ 1º O estado de emergência fitossanitária será declarado em portaria específica do MAPA e abrangerá a área da unidade da federação onde foi constatada a praga até que se adote as medidas para delimitação da área estabelecidas no art. 6º.

§ 2º A Portaria de declaração de estado de emergência fitossanitária será fundamentada em parecer circunstanciado e conclusivo da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DO TRÂNSITO DE FRUTOS HOSPEDEIROS

Seção I

Trânsito de Frutos Oriundos de Áreas sem Ocorrência da Praga

Art. 20. O trânsito de frutos hospedeiros da *Bactrocera carambolae*, listados na Instrução Normativa MAPA nº 59, de 18 de dezembro de 2013, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 21. É livre o trânsito de frutos hospedeiros da *Bactrocera carambolae* produzidos nas unidades da federação sem ocorrência da praga.

Parágrafo único. Os frutos de que trata o caput, destinados a outras unidades da federação sem ocorrência da praga e que transitam em áreas sob quarentena, deverão:

- I - estar acondicionados em embalagens que não permitam o contato do produto com a praga;
- II - ser transportados em veículos fechados ou, quando abertos, protegidos com tela de malha de 2 mm; e
- III - estar acompanhados de Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, conforme o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa MAPA nº 28, de 24 de agosto de 2016.

Art. 22. Será livre, desde que acompanhados de documento de autorização de trânsito emitido pelo órgão estadual de defesa sanitária vegetal, o trânsito de frutos hospedeiros da *Bactrocera carambolae* entre áreas sem detecção, dentro das unidades da federação com ocorrência da praga, desde que não transitam por área sob quarentena.

Parágrafo único. Quando os frutos transitarem por áreas sob quarentena, deverão atender ao disposto no parágrafo único do art. 21.

Seção II

Trânsito de Frutos Oriundos de Zona Tampão, Áreas Erradicadas e Áreas sem Detecção em Unidades da Federação com Ocorrência da Praga.

Art. 23. Os frutos hospedeiros da *Bactrocera carambolae*, oriundos de zona tampão, áreas erradicadas e áreas sem detecção em unidades da federação com a presença da praga, serão submetidos a:

I - certificação fitossanitária de origem, devendo estar acompanhados da Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) quando destinados a outra unidade da federação;

II - certificação fitossanitária de origem, acompanhada de documento equivalente à PTV, quando se tratar de trânsito interno na unidade da federação.

§ 1º Nos documentos tratados nos incisos I e II, deverá constar a seguinte Declaração Adicional: "A partida está livre de *Bactrocera carambolae*".

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos frutos hospedeiros produzidos ou originários de atividades extrativistas de áreas erradicadas.

Art. 24. O trânsito de frutos hospedeiros, oriundos de zona tampão, áreas erradicadas e áreas sem detecção localizadas em unidades da federação com ocorrência da praga será suspenso sempre que presente pelo menos uma das seguintes situações:

I - inconformidades no monitoramento, estabelecido nos Anexos I e II, que comprometam a segurança fitossanitária do programa;

II - inconformidades no controle do trânsito de frutos hospedeiros que comprometam a segurança fitossanitária do programa; e

III - inconformidades nos processos de certificação fitossanitária.

§ 1º A suspensão a que se refere o caput será declarada por meio de publicação de Resolução do Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal, fundamentada em parecer técnico circunstanciado da Coordenação Geral de Proteção de Plantas.

§ 2º O parecer da Coordenação Geral de Proteção de Plantas a que se refere o § 1º será baseado em parecer conclusivo emitido pelo Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura da unidade da federação detentora das respectivas áreas.

Art. 25. O restabelecimento do trânsito de frutos hospedeiros, oriundos da zona tampão, áreas erradicadas e áreas sem detecção localizadas em unidades da federação com ocorrência da praga, será declarado por meio de publicação de Resolução do Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal, fundamentada em parecer técnico circunstanciado da Coordenação Geral de Proteção de Plantas.

Parágrafo único. O parecer da Coordenação-Geral de Proteção de Plantas a que se refere o caput será fundamentado em parecer conclusivo emitido pelo do Serviço Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, na unidade da federação detentora das respectivas áreas.

Seção III

Trânsito em áreas sob quarentena e áreas protegidas

Art. 26. É proibida a saída de frutos hospedeiros da *Bactrocera carambolae* produzidos ou originários de atividades extrativistas de áreas sob quarentena para qualquer local considerado sem ocorrência.

§ 1º A proibição de que trata o caput estende-se ao trânsito dentro da mesma unidade da federação, entre áreas sob quarentena, quando for necessário transitar por áreas sem ocorrência da praga.

§ 2º A proibição de que trata o caput estende-se ao trânsito entre áreas sob quarentena localizadas em diferentes unidades da federação sob controle oficial.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos frutos hospedeiros produzidos ou originários de atividades extrativistas de áreas protegidas.

CAPÍTULO IV

DO TRÂNSITO INTERNACIONAL

Art. 27. A importação de frutos hospedeiros da mosca-da-carambola, quando procedentes de países não reconhecidos como livres de *Bactrocera carambolae*, deve atender as exigências fitossanitárias estabelecidas pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária Brasileira.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 28. A pesquisa científica relacionada à praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae*, disciplinada pela Instrução Normativa MAPA nº 52, de 20 de novembro de 2007, fica condicionada a autorização prévia da Secretaria de Defesa Agropecuária, obedecido o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A pesquisa a que se refere o caput atenderá preferencialmente as diretrizes estabelecidas pelo comitê técnico científico criado pela Instrução Normativa MAPA nº 24, de 8 de setembro de 2015.

Art. 29. O pedido de autorização de pesquisa e de divulgação dos resultados será apresentado ao Departamento de Sanidade Vegetal, com antecedência mínima de noventa dias do início das pesquisas, por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo VII.

Parágrafo único. O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá estar acompanhado do projeto de pesquisa e do termo de responsabilidade da Instituição à qual pertence o pesquisador.

Art. 30. O Departamento de Sanidade Vegetal deverá, no prazo de até setenta dias, submeter o pedido, acompanhado de parecer técnico fundamentado, à apreciação do Secretário de Defesa Agropecuária.



Parágrafo único. O Secretário de Defesa Agropecuária deverá, no prazo de vinte dias, decidir sobre o pleito.

Art. 31. A divulgação dos resultados da pesquisa, incluindo a publicação em revistas, eventos ou artigos científicos, dependerá de autorização prévia do Departamento de Sanidade Vegetal.

§ 1º Os resultados deverão ser protocolados no Departamento de Sanidade Vegetal, que terá o prazo de até cento e oitenta dias para decidir sobre o pleito.

§ 2º A critério do Departamento de Sanidade Vegetal, poderá ser consultado o Comitê Técnico Científico criado pela Instrução Normativa MAPA nº 24, de 2015.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 32. O MAPA organizará e coordenará núcleos de educação sanitária compostos por representantes de entidades públicas (federais, estaduais e municipais) e da iniciativa privada, vinculadas às atividades de produção agropecuária, com o objetivo de promover,

por via educativa, a conscientização da sociedade quanto à importância das ações de prevenção e controle com vistas à erradicação da Bactrocera carambolae do território nacional.

Parágrafo único. Os núcleos de educação sanitária previstos no caput serão instituídos nas unidades da federação com a presença da praga e naquelas classificadas como de alto risco de dispersão, por ato dos respectivos Superintendentes Federais de Agricultura.

Art. 33. Os núcleos de educação sanitária, sob coordenação do Departamento de Sanidade Vegetal, elaborarão plano de trabalho, obedecidas as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 28, de 2008.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O MAPA, em articulação com os órgãos estaduais de defesa agropecuária, promoverá a apreensão e destruição dos frutos hospedeiros da Bactrocera carambolae produzidos, comercializados ou transportados por qualquer meio e em qualquer quantidade em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 35. O MAPA poderá promover parcerias com órgãos estaduais de extensão rural e prefeituras de locais onde foram detectados focos da praga com vistas a apoio técnico e operacional.

Art. 36. A inobservância dos dispositivos previstos nesta Instrução Normativa sujeita os infratores às penalidades administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das sanções penais estabelecidas no art. 259 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

Procedimentos para levantamentos de detecção, monitoramento e delimitação da praga quarentenária presente Bactrocera carambolae, em território nacional.

Local de Instalação		Armadilha			
		unidade	quantidade Jackson	quantidade McPhail	frequência de inspeção
Unidade da Federação de Alto Risco	pontos de entrada, local de risco incluindo as áreas de fronteiras	und	100	0	14 dias
	local de difícil acesso, região de acesso fluvial	und	variável com o nº de ponto de instalação	0	uma inspeção 14 dias após a instalação, com repetição trimestral
Unidade da Federação de Médio Risco	pontos de entrada, local de risco incluindo as áreas de fronteiras	und	40	0	14 dias
Unidade da Federação de Baixo Risco	pontos de entrada, local de risco incluindo as áreas de fronteiras	Und	20	0	14 dias
Plano Emergencial de Ação Corretiva	área foco - área urbana, sítios rurais, áreas de produção - UP	und/ ha área trabalhada	0,4	0,2	deverá obedecer ao plano de trabalho
	área rural e sítios	und/sítio	1	0	deverá obedecer ao plano de trabalho
	área marginal	und/ ha área trabalhada	0,4	0,2	deverá obedecer ao plano de trabalho
	comunidades indígenas	und/ ha área trabalhada	0,4	0,2	deverá obedecer ao plano de trabalho
	estrada	und/cada 5 km	1	0	14 dias
	locais de novas prospecções	und	variável com o nº de ponto de instalação	0	1 verificação 14 dias após a instalação, com repetição trimestral
Plano de Erradicação	área foco - área urbana, sítios rurais, áreas de produção	und/ha área trabalhada	0,4	0,2	7 dias
	área foco - comunidade indígena	und/ ha área trabalhada	0,4	0,2	7 dias
	área rural sítios	und/sítio	1	0	7 dias
	área marginal	und/ ha área trabalhada	0,4	0,2	7 dias
	área sem detecção localizada à uma distância até 30 km do foco	und	o número é variável com pontos que representam risco	0	7 dias
	área sem detecção localizada a uma distância superior a 30 km da área do foco	und	o número é variável com pontos que representam risco	0	14 dias
	estrada	und/cada 5 km	1	0	14 dias
	locais de novas prospecções	und	o número de pontos instalados é variável	variável com o nº de ponto de instalação	inspeção 14 dias após a instalação, com repetição trimestral
Plano de Supressão da Mosca da Carambola com vistas à erradicação	área foco - área urbana, sítios rurais, áreas de produção	und/ ha área trabalhada	0,2	0,1	14 dias
	área foco - comunidade indígena	1/sítio	0,2	0,1	14 dias
	área rural sítios	und/ ha área trabalhada	1	0	14 dias
	área marginal	und/ ha área trabalhada	0,2	0,1	14 dias
	área sem detecção localizada a uma distância superior a 30 km da área do foco	und	o número é variável com pontos que representam risco	0	14 dias
	estrada	und/cada 5 km	1	0	14 dias
	locais de novas prospecções	und	variável com o nº de ponto de instalação	variável com o nº de ponto de instalação	uma inspeção 14 dias após a instalação, com repetição trimestral
Zona Tampão	área urbana	und/100 ha	1	0	14 dias
	Unidade de Produção-UP, inspeção realizada pelo Responsável Técnico-RT	und/UP	1	1	14 dias
	área rural	und/100 ha	1	0	14 dias
Área sem ocorrência em UF com ocorrência da praga	urbano	und/100 ha	1	0	14 dias
	Unidade de Produção-UP, inspeção realizada pelo Responsável Técnico-RT	und/UP	1	1	14 dias
	área rural - locais de risco e ao longo da rota de risco-estradas, rios, pontos estratégicos, divisas intermunicipais	und	variável conforme identificação da necessidade	0	14 dias
Área Erradicada	Área foco - área urbana, sítios rurais, áreas de produção	und/ ha área trabalhada	0,4	0,2	14 dias, podendo ser menor intervalo de acordo ao Plano de Trabalho
	Unidade de Produção-UP, inspeção realizada pelo Responsável Técnico-RT	und/UP	1	1	14 dias, podendo ser menor intervalo de acordo ao Plano de Trabalho
	Área foco - comunidade indígena	und/ ha área trabalhada	0,4	0,2	14 dias, podendo ser menor intervalo de acordo ao Plano de Trabalho
	área rural - locais de risco e ao longo da rota de risco-estradas, rios, pontos estratégicos, divisas intermunicipais	und	variável conforme identificação da necessidade	0	14 dias, podendo ser menor intervalo de e acordo ao Plano de Trabalho
	estrada	und/cada 15 km	1	0	14 dias, podendo ser menor intervalo de acordo ao Plano de Trabalho
Área Protegida com Registro de Ocorrência	área correspondente a uma área erradicada podendo ser urbana, sítios, rurais, áreas de produção	und/ ha área trabalhada	0,4	0,2	7 dias
	área que corresponde à área erradicada em comunidade indígena	und/ ha área trabalhada	0,4	0,2	7 dias
	área rural - locais de risco e ao longo da rota de risco-estradas, rios, pontos estratégicos, divisas intermunicipais.	und	variável conforme identificação da necessidade	0	14 dias
Área Protegida sem Registro de Ocorrência	urbana, sítios rurais, áreas de produção	a cada 15 km	1	0	14 dias
		und/100 ha	5	2	14 dias
	Comunidades indígenas	und/100 ha	5	2	14 dias
	área rural - locais de risco e ao longo da rota de risco-estradas, rios, pontos estratégicos, divisas intermunicipais)	und	variável conforme identificação da necessidade	0	14 dias

ANEXO II

Procedimentos Técnicos Gerais a serem adotados nos Levantamentos de detecção, delimitação, e monitoramento, da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae*.

Sistema de detecção	Serão utilizadas armadilhas do tipo Jackson, com atrativo sexual constituído de Metil Eugenol e Malathion e, armadilhas do tipo McPhail contendo atrativo do tipo alimentar à base de proteínas para moscas das frutas.
Status da Armadilha	Instalada - preferencialmente em hospedeiros primários e secundários da <i>Bactrocera carambolae</i> . Quando instalada na mesma área deve ficar em árvores diferentes. Deve ser instalada entre as folhagens e sempre em partes sombreadas. Desativada- pode ocorrer nas seguintes situações: quando for suplementar, por erradicação ou morte do hospedeiro, por dificuldade de acesso. A identificação da armadilha desativada não poderá ser utilizada em outra armadilha.
Código de Identificação das armadilhas	Reposta- ocorre em casos de extravios ou quando danificadas. A identificação original e as coordenadas de localização geográfica deverão ser mantidas. Composto por letras e números, sendo que as duas primeiras letras significam as iniciais do nome do município, as duas letras seguintes, o local de instalação, seguido da letra de identificação do tipo de armadilha- J para Jackson e M para McPhail, seguido de numeração sequencial. Ex: ALMDJ1. Quando a armadilha for instalada na sede do município o local será identificado com a letra S- Ex: ALSJ10 No caso de armadilhas suplementares, a numeração deve obedecer a identificação da armadilha onde foi constatado o foco seguida das letras de A a J. Ex: ALMDJ1A, ALMDJ1B
Substituição da armadilha Jackson	Ocorre quando a armadilha estiver danificada, sem espaço para registro das datas de inspeção ou em más condições de conservação.
Substituição da armadilha McPhail	Ocorre quando a armadilha estiver danificada, quando o lóbulo superior estiver opaco podendo favorecer o escape, ou em más condições de conservação.
Troca da base adesiva	Deve ocorrer toda vez que a armadilha for inspecionada.
Reposição do atrativo	Deve ocorrer toda vez que a armadilha for inspecionada.
Substituição da isca da armadilha Jackson	Deve ocorrer quando o algodão não estiver absorvendo mais a solução ou ficar com aspecto amarronzado. No caso de sachê, a isca atrativa deverá ser substituída a cada inspeção das armadilhas
Anotação na base adesiva (armadilha)	Colocar a identificação da armadilha na base adesiva e a data de colocação ou substituição
Anotações em Planilha de Monitoramento	Deverão constar os registros referentes aos resultados dos monitoramentos, estado vegetativo dos hospedeiros e mudanças de status das armadilhas, atualização de localização e coordenadas geográficas.

ANEXO III

Ações a serem realizadas em Planos Emergenciais de Ações Corretivas com vistas à erradicação da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* em território nacional (primeira detecção ou ressurgência).

Procedimento	Área do foco	Área do foco- comunidade indígena	Área sem detecção localizada a uma distância até 30 km do foco	Área sem detecção localizada a uma distância superior a 30 km da área do foco	Áreas a serem realizadas prospecções
Levantamento/ Frequência de inspeção	Levantamento de monitoramento com frequência de inspeção deverá obedecer ao plano de trabalho	Levantamento de monitoramento com frequência de inspeção deverá obedecer ao plano de trabalho	Levantamento de monitoramento com frequência de inspeção semanal	Levantamento de detecção com frequência de inspeção a cada 14 dias	Levantamento de detecção/delimitação com 1 inspeção 14 dias após a instalação, com repetição trimestral
Pulverização de isca tóxica /intervalo de aplicação	Em um prazo de até 48 horas, pulverizar todos os hospedeiros num raio 300 m em torno do foco. Após delimitada a área de trabalho a pulverização deverá obedecer ao plano de trabalho	Em um prazo de até 48 horas, pulverizar todos os hospedeiros num raio 300 m em torno do foco. Após delimitada a área de trabalho a pulverização deverá obedecer ao plano de trabalho	-	-	-
Técnica de Aniquilamento de Machos- TAM Intervalo de aplicação	Em um prazo de até 48 horas, lançar 200 blocos num raio 300 m em torno do foco. Após delimitada a área de trabalho a TAM deverá obedecer ao plano de trabalho	E um prazo de até 48 horas, lançar 200 blocos num raio 300 m em torno do foco. Após delimitada a área de trabalho a TAM deverá obedecer ao plano de trabalho	-	-	-
Amostragem de frutos	Deverá ser realizada nos sessenta dias que antecedem período de três ciclos de vida da praga sem detecção				
Eliminação de Frutos Hospedeiros/ Frequência	Intensiva	Intensiva	Semanal	-	-

ANEXO IV

Ações a serem realizadas em Planos de Erradicação da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae*.

Procedimento	Área do foco	Área do foco- comunidade indígena	Área sem detecção localizada a uma distância até 30 km do foco	Área sem detecção localizada a uma distância superior a 30 km da área do foco	Áreas de novas prospecções
Levantamento/ Frequência de inspeção	Levantamento de monitoramento com frequência de inspeção a cada 7 dias	Monitoramento com frequência de inspeção a cada 7 dias	Levantamento de detecção com frequência de inspeção a cada 7 dias	Levantamento de detecção com frequência de inspeção a cada 14 dias	Levantamento de detecção, delimitação com 1 inspeção 14 dias após a instalação, com repetição trimestral
Pulverização de isca tóxica , intervalo de aplicação	Deverá obedecer ao plano de trabalho	Deverá obedecer ao plano de trabalho	-	-	-
Técnica de Aniquilamento de Machos- TAM. Intervalo de aplicação	A TAM deverá obedecer ao plano de trabalho.	A TAM deverá obedecer ao plano de trabalho	-	-	-
Amostragem de frutos	Deverá ser realizada nos sessenta dias que antecedem período de três ciclos de vida da praga sem detecção				
Eliminação de Frutos Hospedeiros/ Frequência	Intensiva	Intensiva	-	-	-

ANEXO V

Ações a serem realizada em Planos de Contenção e Planos de Supressão Populacional da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae*, com vistas à erradicação.

Procedimento	Área do foco	Área do foco- comunidade indígena	Área sem detecção localizada a uma distância superior a 30 km da área do foco	Áreas de novas prospecções
Levantamento/ Frequência de inspeção	Levantamento de monitoramento com frequência de inspeção a cada14 dias	Levantamento de monitoramento com frequência de inspeção a cada14 dias	Levantamento de detecção com frequência de inspeção a cada 14 dias	Levantamento de detecção/delimitação com frequência de1 inspeção 14 dias após a instalação, com repetição trimestral
Pulverização de isca tóxica /intervalo de aplicação	A pulverização deverá obedecer ao plano de trabalho	A pulverização deverá obedecer ao plano de trabalho	-	-
Técnica de Aniquilamento de Machos- TAM, intervalo de aplicação	Lançamento de blocos deverá obedecer ao plano de trabalho	Lançamento de blocos deverá obedecer ao plano de trabalho	-	-
Eliminação de Frutos Hospedeiros, Frequência	Intensiva	Intensiva	-	-

ANEXO VI

Ações a serem realizadas em Áreas Erradicadas e Áreas Protegidas.

Procedimento	Área Erradicada	Área Protegida		
	Área pós-foco	Com registro de ocorrência	Comunidades Indígenas	Sem registro de ocorrência
Levantamento/ Frequência de inspeção	Levantamento de detecção com frequência de inspeção a cada 14 dias podendo ser menor o intervalo de acordo ao plano de trabalho	Levantamento de detecção com inspeção a cada 7 dias	Levantamento de detecção com inspeção a cada 7 dias	Levantamento de detecção com inspeção a cada 14 dias
Pulverização de isca tóxica/intervalo de aplicação	-	Deverá obedecer ao plano de trabalho	-	-
Técnica de Aniquilamento de Machos- TAM/ intervalo de aplicação	-	Deverá obedecer ao plano de trabalho	-	Deverá obedecer ao plano de trabalho
Eliminação de Frutos Hospedeiros/ Frequência	-	Coleta de frutos hospedeiros -intensiva	-	Coleta de frutos hospedeiros -intensiva

ANEXO VII

ANEXO VIII

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS RELATIVOS À PRAGA QUARENTENÁRIA PRESENTE BACTROCERA CARAMBOLAE.

I - Dados da Instituição Requerente

Nome da Instituição:		
Natureza Jurídica (privada/pública):		Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
Endereço:		
Município:	Unidade da Federação:	CEP:
Telefone (s):		Fax:
E-mail:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo/Função		
Cadastro de Pessoa Física:		
Documento de Identificação:		Órgão Emissor:
Endereço Comercial:		UF:
Cidade:	Unidade da Federação:	CEP:
Telefones (s):		Fax:
E-mail:		

II - Dados do Projeto de Pesquisa

Nome do Coordenador do Projeto de Pesquisa:		
Cargo/Função:		
Instituto / Departamento:		Cadastro de Pessoa Física (CPF):
Documento de Identificação:		Órgão Emissor:
Endereço Comercial:		UF:
Cidade:	Unidade da Federação:	CEP:
Telefones (s):		Fax:
E-mail:		
Identificação da Equipe Responsável (se aplicável):		
Nível (is) do (a) (s) Aluno (a) (s) participantes da pesquisa:		
() Estágio () Iniciação Científica () Aperfeiçoamento () Especialização () Mestrado () Doutorado		
() Outros:		
Título do Projeto:		
Objetivos:		
Resultados e produtos esperados (ex: publicações; base de dados; cartilhas, etc.):		
Indicar a fonte de financiamento (anexar cópia dos documentos que formalizam o financiamento):		
Se aplicável, informar demais instituições de pesquisa participantes do projeto (especificar condições de participação e anexar cópia de documentos que formalizam tal participação):		
Identificações das instituições/unidades onde serão realizadas cada etapa do projeto, com discriminação das respectivas estruturas e responsabilidades:		
O referido projeto está inserido em um projeto mais amplo? () Não () Sim, Qual o título do Projeto, quem é o seu coordenador?		

A instituição _____ declara verdadeira todas as declarações prestadas neste formulário.

Nestes termos solicita a referida autorização e, para tanto, anexa o termo de responsabilidade para a autorização de realização de pesquisa científica e divulgação de resultados relativos à pesquisa da praga quarentenária presente Bactrocera carambolae, Anexo VIII.

_____, _____ de _____ de 20xx.	_____, _____ de _____ de 20xx.
(Cidade)	(data)
Nome e Assinatura do Representante Legal da Instituição Requerente	Nome e Assinatura do Coordenador do Projeto

PORTARIA Nº 1.531, DE 17 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na alínea 'b' do art. 4º da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no inciso III do art. 36 e no inciso II do art. 48 do Decreto nº 8.236, de 05 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.032231/2016-28, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Nordestino, situada em Recife-PE, inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 030, para executar os trabalhos de registro genealógico do Cavalos Nordestino, em todo o Território Nacional, concedida pela Portaria nº 10, de 2 de outubro de 1974.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 10, de 2 outubro de 1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.656, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.031124/2017-63, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para no âmbito do Departamento, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

- I - realizar licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, leilão e pregão, relativas a aquisição de bens e contratação de serviços;
 - II - celebrar contratos novos e prorrogar contratos em vigor;
 - III - realizar despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - IV - liberar a garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da lei nº 8.666, de 1993;
 - V - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;
 - VI - proceder à homologação de leilão de bens permanentes;
 - VII - aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - VIII - ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos arts. 24 e 25 desta Lei; e
- Parágrafo único. As competências de que trata este artigo poderão ser subdelegadas no âmbito do Departamento.
- Art. 2º A prática dos atos referenciados no inciso I e II do art. 1º desta Portaria fica condicionada ao prévio cumprimento do disposto no caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e no inciso III do art. 8º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na forma prevista na Portaria MAPA nº 1.176, de 26 de maio de 2017, bem assim quanto ao previsto na Portaria SE nº 1.212, de 9 de junho de 2017.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS RELATIVOS À COM A PRAGA QUARENTENARIA PRESENTE BACTROCERA CARAMBOLAE

A _____ (nome da instituição de pesquisa), CNPJ _____, em sede no logradouro _____, no Estado de _____, por meio de seu representante legalmente constituído, e o Sr.(a) _____, coordenador(a) do projeto de pesquisa _____ (nome do projeto), CPF nº _____, RG _____, domiciliado no logradouro _____, considerando o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 52, de 20 de novembro de 2007, assume a responsabilidade de atender as determinações abaixo enumeradas, visando à realização de pesquisa científica e consequente divulgação dos resultados conforme consta da solicitação de autorização para realização de pesquisa científica e divulgação de resultados relativos a praga Bactrocera carambolae

- Zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações que serão obtidas e utilizadas no desenvolvimento da presente pesquisa;
- Utilizar os materiais e as informações obtidas no desenvolvimento deste trabalho apenas para fins de pesquisa e para atingir seu (s) objetivo (s);
- Zelar pelos materiais e dados obtidos ao final da pesquisa os quais serão arquivados sob responsabilidade do coordenador da pesquisa;
- Comunicar à Secretaria de Defesa Agropecuária da suspensão ou do encerramento da pesquisa, por meio de relatório apresentado anualmente ou na ocasião da interrupção da pesquisa;
- Suspender a pesquisa imediatamente ao perceber algum risco ou dano, previsto ou não no termo de consentimento livre e esclarecido, decorrente à mesma, a qualquer um dos sujeitos participantes.
- Realizar com base na autorização ora solicitada, levantamentos fitossanitários, estudos taxonômicos, biológicos e de controle apenas para a finalidade de PESQUISA CIENTÍFICA, sem potencial de causar impacto à fauna e flora local.
- Solicitar autorização da Secretaria de Defesa Agropecuária para publicação dos estudos, em eventos ou por meio de artigos científicos, enviando os resultados para análise prévia ao Departamento de Sanidade Vegetal.

Declaro ciência de que o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Responsabilidade sujeita o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 20xx.	_____, _____ de _____ de 20xx.
(Cidade)	(data)
Nome e Assinatura do Representante Legal da Instituição Requerente	Nome e Assinatura do Coordenador do Projeto

ANEXO IX

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE CONTINGÊNCIA:

- I - Avaliação dos impactos da introdução da praga levando em consideração as interdependências que geram impactos diretos e indiretos;
- II - Identificação do problema e das metas pretendidas tais como: ações de contenção, supressão ou erradicação da praga;
- III - Identificação dos riscos e possíveis de introdução da praga na região;
- IV - Análise das vias de ingresso da praga e das áreas necessárias de fiscalização do trânsito;
- V - Definição das responsabilidades dos entes federais, estaduais e municipais;
- VI - Definição da metodologia de vigilância de pragas;
- VII - Definição da metodologia a ser implementada nas ações de prevenção da praga e ações a serem realizadas em Planos Emergenciais de Ações Corretivas com vistas à erradicação da praga quarentenária presente Bactrocera carambolae (mosca-da-carambola) (primeira detecção/ressurgência) em território nacional;
- VIII - Definição de um Plano de Ação de Educação Sanitária para a região; e
- IX - Definição das ações necessárias para operacionalização das medidas tais como capacitação de pessoal técnico, recursos humanos necessários, necessidade de produtos, recursos orçamentários.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 59, DE 25 DE JULHO DE 2017

- De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico RTM, registro nº 24616, no produto formulado Glider 720 SC, registro nº 0615.
- De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico RTM, registro nº 24616, no produto formulado Vindra 425 SC, registro nº 0116.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0001-25 - São Paulo/SP e filiais CNPJ nº 62.182.092/0012-88 -Salto de Pirapora/SP, CNPJ nº 62.182.092/0002-06- Ibiaporã/PR, a importar o produto Manfil 800 WP, registro nº 06313.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Prenstiss Química Ltda - CNPJ nº 00729.422.0001-00 - Campo Largo/PR, a importar o produto Manfil 800 WP, registro nº 06313.
- De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Daconil Técnico 960 USA, registro nº 748591, no produto formulado Daconil BR, registro nº 918308.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato Técnico GHA, registro nº 14616, no produto formulado Gli Over, registro nº 11809.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diurom Técnico Ouro Fino, registro nº 3410, no produto formulado Velpar K WG, registro nº 0419003.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador e fabricante Koppert do Brasil Holding Ltda, no produto Tricho Strip G registro nº 06812.

9. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Carbondazim STK 500 SC, registro nº 08517, para a marca comercial STK ZIM.

10. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto CLOROTALONIL 500 SC, registro nº 16117, da empresa Allierbrasil Agro Ltda. - sito à Rua Dona Antônia de Queiroz, 504 - Sala 123, Bairro Higienópolis - CEP: 01307-013 - São Paulo/SP, para a empresa Iharabras S.A Indústrias Químicas - sito à Avenida Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul - CEP 18087-170-Sorocaba/SP.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais a alteração da composição quali-quantitativa do produto Certeza, registro nº 4810, conforme processo nº 21000.008737/2015-35.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Pilarich Técnico, registro nº 01611, no produto formulado Daconil BR, registro nº 918308.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Heranba Industries Limited - Plot nº 1505/6, 3rd Phase, G.I.D.C., Vapi, Gujarat 396195 - Índia, no produto Permetrina Fersol 384 EC, registro nº 004697.

14. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro dos produtos 2,4-D Acid Técnico, registro nº 10116, Acetamiprido Técnico SD registro nº 4917, Captan Técnico SD registro nº 0617, Glyphosh Técnico registro nº 24216, Ametrina Técnico SD registro nº 7117, da empresa Allierbrasil Agro Ltda. - sito à Rua Dona Antônia de Queiroz, 504 - Sala 123, Bairro Higienópolis - CEP: 01307-013 - São Paulo/SP, para a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda - sito à Rua da Consolação, 222 Cj. 608 - Bairro Consolação CEP: 01302-000 - São Paulo/SP.

15. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Emerald registro nº 12907, da empresa FMC Química do Brasil S.A. - Agro Ltda. - sito à Avenida Doutor José B. Coutinho Nogueira 150, 1º andar, - CEP: 13091611 - Campinas/SP, para a empresa Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda - sito à Rua Joaquim Floriano 466, conj. 1205 e 1206, CEP:04534002 - São Paulo/SP.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda - CNPJ nº 01.789.121/0001-27 - Porto Alegre/RS e filial CNPJ nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, a importar o produto Herbzina Plus, registro nº 5217.

17. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto ACE 750 SP registro nº 12317, da empresa Allierbrasil Agro Ltda - sito à Rua Dona Antônia de Queiroz, 504 - Sala 123, Bairro Higienópolis - CEP: 01307-013 - São Paulo/SP para a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda - sito à Rua da Consolação, 222 Cj. 608 - Bairro Consolação CEP: 01302-000 - São Paulo/SP.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração de síntese do processo do produto técnico Diurex Técnico Agricur registro nº 1768702, de acordo com proc. 21000.004638/2014-01.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 08, Seção 1, Pág. 7 em Ato nº 55 de 05 de julho de 2017, publicado em 10 de julho de 2017.

20. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 14, Seção 1, Pág. 4 em Ato nº 54 de 03 de julho de 2017, publicado em 06 de julho de 2017.

21. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais a alteração da composição quali-quantitativa do produto Explorer 500 SC, registro nº 005407, conforme processo nº 21000.004868/2012-09.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração de síntese do processo do produto técnico Diquat Técnico registro nº 034283, de acordo com proc. 21000.002454/2013-18.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador e manipulador Arysta Lifescience do Brasil Indústria e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP, no produto Penncozeb WG registro nº 02004.

24. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR e filial CNPJ nº18.858.234/0003-00 - Campo Novo do Parecis/MT,, a importar o produto Quatdown, registro nº 05815.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração de síntese do processo do produto técnico Cercobin Técnico registro nº 558797, de acordo com proc. 21000.010814/2012-74.

26. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais a alteração da composição quali-quantitativa do produto Clorpirifos Fersol 480 EC, registro nº 07097, conforme processo nº 21000.013246/2011-82.

27. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de razão social E.I. DuPont; E.I. Du Pont Nemours & Co., Inc. - LaPorte Plant; E.I. Du Pont La Porte Plant; Du Pont Agricultural Products - La Porte Plant ou Du Pont Company - La Porte Plant para E.I. du Pont de Nemours and Company, sob o mesmo endereço: La Porte Plant, PO Box 347, 12501 Strang Road, La Porte, Texas, 77571 - EUA, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

JOSÉ CORIOLANO LEITE DE LACERDA
Coordenador-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 58, de 19 de outubro de 2012, publicado no DOU de 25 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 2, item 8, onde se lê: ...Vezir, leia-se: ... Vezir 100.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada

de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário,

de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.138/SEI, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo no 53900.009700/2014-96, invocando as razões da Nota Técnica nº 24086/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Parecer Jurídico nº 442/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa Paulista de Televisão S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 27 (vinte e sete), no município da Estância de Socorro, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Prefeitura da Estância de Socorro, nos termos da Portaria no 3006, de 2 de dezembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1981.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 25 DE JULHO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 10.613 - Processo nº 53516.002875/2017-59 - ALARM FORCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA - EPP, CNPJ nº 03.210.251/0001-99.

Nº 10.614 - Processo nº 53516.002997/2017-45 - MULTIPLA PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 80.284.490/0001-34.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO
SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à: Nº 10.237 - SANTA VERGINIA - AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 83.698.860/0005-00; Nº 10.238 - HENRIQUE GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 735.688.218-34; Nº 10.239 - SAMI LOTFI, CPF nº 004.930.231-00; Nº 10.240 - RAIZEN CAARAPO ACUCAR E ALCOOL LTDA; Nº 10.241 - FRANCISCO BIAZI FILHO, CPF nº 308.744.241-00; Nº 10.242 - VALDEMAR ADRIANO STOBHENIA, CPF nº 018.986.099-50.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO DE 18 DE JULHO DE 2017

Nº 10.431 - Processo nº 53578.000535/2017-69. Expede autorização a CONSORCIO SANCHES TRIPOLINI - TRAFECOM - RORAIMA, CNPJ nº 23.284.149/0001-45, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9423, DE 9 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.060494/2017-63.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MERCES COMUNICACOES LTDA, CNPJ 11.322.505/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Cascavel/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.650 - Processo nº 53504.005225/2017-02.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 13/06/2017, a autorização outorgada ao HOSPITAL ANA COSTA S.A, CNPJ/MF nº 68.253.731/0001-82, por intermédio do Ato nº 11.336, de 04/09/2000, publicado no DOU de 06/09/2000, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Radiochamada, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

Nº 9.651 - Processo nº 53500.048529/2017-96.

Expede Autorização, mediante assinatura de correspondente Termo e do pagamento do PPDESS, no valor de R\$ 9.000,00 por Termo de Autorização, à VMNO COMUNICAÇÕES DO BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 13.481.715/0001-55, para exploração do Serviço Móvel Pessoal, de interesse coletivo, no regime privado, por prazo indeterminado, na Área de Prestação delimitada pelas Regiões I, II e III do PGA-SMP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.707, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.061527/2017-92.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ 61.277.273/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Perui-be/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.733, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.061641/2017-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA, CNPJ 79.875.902/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araranguá/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.928, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.062432/2017-96.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.970, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.058775/2017-56.

Expede autorização à CALANGONET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 21.421.600/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE JULHO DE 2017

Nº 10.038 - Processo nº 53500.061750/2017-30.

Expede autorização à RUDDNEY SANTOS BARRETO - ME, CNPJ/MF nº 16.097.869/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.042 - Processo nº 53500.061172/2017-31.

Expede autorização à SAIMOMTELECOM - COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.385.163/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.052 - Processo nº 53500.059206/2017-28.

Expede autorização à RAILTON LIMA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 26.060.820/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.054 - Processo nº 53500.061035/2017-05.

Expede autorização à VETORIALNET INFORMATICA E SERVICOS DE INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 94.084.266/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.201, DE 8 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.063894/2017-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Manicoré/AM.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2017

Nº 10.220 - Processo nº 53500.062848/2017-12.

Expede autorização à J NET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.366.503/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.228 - Processo nº 53500.061705/2017-85.

Expede autorização à TURBONET WIFI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.165.426/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.243 - Processo nº 53500.063240/2017-05.

Expede autorização à SP-LINK TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.622.442/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.245 - Processo nº 53500.061188/2017-44.

Expede autorização à ANSELMA FERREIRA CAVALCANTE DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 27.172.059/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.247 - Processo nº 53500.063202/2017-44.

Expede autorização à FIT TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 10.310.323/0001-35, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 10.248 - Processo nº 53500.061752/2017-29.

Expede autorização à LEILANE DE VASCONCELOS PEREIRA, CNPJ/MF nº 12.486.218/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.304, DE 12 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53508.003957/2017-10.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Arcelormittal Brasil S.A., CNPJ 17.469.701/0066-12, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2017

Nº 10.308 - Processo nº 53500.058778/2017-90.

Expede autorização à C. X. B. TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.057.030/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.309 - Processo nº 53500.063567/2017-79.

Expede autorização à DERALDO VIANA COSTA JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 27.021.645/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.311 - Processo nº 53500.060921/2017-11.

Expede autorização à JOSE MAURO MANOEL DE SOUSA, CNPJ/MF nº 14.441.883/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.312 - Processo nº 53500.063226/2017-01.

Expede autorização à ELAINE BEATRIZ CABRAL NASCIMENTO - ME, CNPJ/MF nº 97.548.060/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 10.314 - Processo nº 53500.061726/2017-09.
Expede autorização à LEXTEL COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.691.337/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.316 - Processo nº 53500.061165/2017-30.
Expede autorização à JARBAS JOSE ALVES MENEZES - ME, CNPJ/MF nº 07.121.918/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.318 - Processo nº 53500.063639/2017-88.
Expede autorização à PLANETY INTERNET SERVICOS E COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.729.355/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.323 - Processo nº 53500.063424/2017-67.
Expede autorização à 0800 FLEX SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 21.939.944/0001-07, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 10.325 - Processo nº 53500.063381/2017-10.
Expede autorização à J BARBOSA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.247.677/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.330 - Processo nº 53500.061753/2017-73.
Expede autorização à CONECTIVA REDES E TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.767.161/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.331 - Processo nº 53500.062139/2017-29.
Expede autorização à ACRF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.696.583/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.334 - Processo nº 53500.063516/2017-47.
Expede autorização à ALDO CORREA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 22.521.761/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.335 - Processo nº 53500.062638/2017-16.
Expede autorização à TOP LINK INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.678.417/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.336 - Processo nº 53500.062814/2017-10.
Expede autorização à FUSE-ON TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 23.946.207/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.338 - Processo nº 53500.061420/2017-44.
Expede autorização à R. S. DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 26.545.580/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2017

Nº 10.344 - Processo nº 53528.001342/2017-11.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MARCELO SILVA JARDIM 93274998087 - ME, CNPJ 11997882000128, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 10.355 - Processo nº 53500.024077/2016-76.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SMA NETCOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.943.267/0001-52, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE JULHO DE 2017

Nº 10.408 - Processo nº 53504.003705/2017-21.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., CNPJ 22.301.988/0004-04, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada.

Nº 10.419 - Processo nº 53500.000300/2014-28.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.477, DE 19 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.065193/2017-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Recife/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades requerentes aos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas.

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
BA	Itanhém	Associação dos Ambientais de Itanhém - BA	53900.016792/2016-22	Conhecido e não provido	25/04/2017
GO	Anápolis	Associação Comunitária Modelo de Radiodifusão	53000.000821/2003-63	Conhecido e não provido	25/04/2017
RN	Canguaretama	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Canguaretama - RN	53900.001046/2016-34	Conhecido e não provido	23/05/2017
BA	Feira De Santana	Associacao Desportiva Comunitaria Astro	53900.011118/2016-51	Conhecido e não provido	27/06/2017

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.830/SEI, DE 11 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041023/2017-41, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de junho de 2017

Nº 773/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.021282/2013-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatária do Serviço de Retrans-

missão de Televisão, no município de ALMEIRIM, estado do Pará, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 12654/2017/SEI-MCTIC.

Em 3 de julho de 2017

Nº 889/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.022075/2014-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da JET RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de LUÍS CORREIA, estado do PIAUI, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 13793/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de julho de 2017

Nº 1.021/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.013824/2017-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO URUBICI LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Urubici - SC, utilizando o canal nº 205 (duzentos e cinco), classe B2, nos termos da Nota Técnica nº 14823/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de julho de 2017

Nº 82 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0044 - O JARDIM DOS GIRASSOIS
Processo: 01416.001886/2017-46
Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.906.500,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45.659-4
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 44.571-1
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.400.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45.665-9
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 44.572-X
Prazo de captação: até 31/12/2017



14-0527 - SUEÑO FLORIANÓPOLIS
Processo: 01580.078740/2014-44
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 3.144.989,34
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00
para R\$ 409.446,96
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 16.415-1
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 409.446,96 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2017
17-0004 - SEM FILTRO
Processo: 01416.014064/2016-44
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 7.452.251,38
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.361-0
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 447.513,81
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.320-3
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.331.017,41
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.319-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.668.982,59
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.321-1
Prazo de captação: até 31/12/2017
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de julho de 2017

Nº 206 - O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173 de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:
Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - KINO- PLEX - PARK SHOPPING, apresentado pela empresa CINEMAS PARIS SEVERIANO RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.611.189/0001-82, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.
Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo Kinoplex Park Shopping, localizado à SAI/ SUDO AREA 6580 LOJA 273, Guará, Brasília, DF.
Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 207 - O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173 de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:
Art. 1º Credenciar o projeto CONSTRUÇÃO - CINESYS- TEM - ANANINDEUA/PA, apresentado pela empresa REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.422.993/0001-67, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COM- PLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.
Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à cons- trução do complexo CINESYSTEM ANANINDEUA, localizado à RODOVIA BR 316, KM 44500, 401A, COQUEIRO, 67.113-970, ANANINDEUA, PA.
Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 14 de julho de 2017

Nº 213 - O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECO- NÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:
Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - UCI - JARDIM SUL, apresentado pela empresa UNITED CINEMAS IN- TERNATIONAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.530/0001-64, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Ci- nematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Nor- mativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGI- CA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.
Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à mo- dernização do complexo UCI - JARDIM SUL, localizado à AV. GIO- VANNI GRONCHI, 5819, LOJAS 501 A 511 M, JARDIM GUE- DALA, CEP: 05.724-003, SÃO PAULO, SP.
Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa cre- denciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de julho de 2017

Nº 222 - O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECO- NÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:
Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - KINO- PLEX (SR SÃO PAULO) - ITAIM, apresentado pela empresa SR SÃO PAULO CINEMAS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.006.465/0001-00, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Ci- nematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Nor- mativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGI- CA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.
Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à mo- dernização do complexo KINOPLEX ITAIM, localizado à Rua Joa- quim Floriano, 462, Lj. 29, Itaim Bibi, SÃO PAULO, SP.
Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa cre- denciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS CLAY ARAÚJO GOMES

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2017

Regulamenta, junto ao do Instituto Brasi- leiro de Museus -IBRAM, o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD instituído pela Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Museus -IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, IV do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009; e considerando o disposto pela Medida Provisória n º 780, de 19 de maio de 2017; após apro- vação da Diretoria, em reunião realizada em 19 de julho de 2017, adotou e determinou a publicação da seguinte Resolução Normativa - RN.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Poderão ser quitados perante o IBRAM, na forma do Programa de Regularização de Débitos - PRD e desta Resolução Normativa, os débitos com o IBRAM, de pessoas físicas ou jurídicas, não inscritos em dívida ativa e ainda não encaminhados à Procu- radoria Geral Federal para esse fim, definitivamente constituídos ou não, vencidos até 31 de março de 2017, inclusive aqueles objeto de parcelamentos ordinários anteriores, rescindidos ou ativos, ou em discussão administrativa ou judicial.
§ 1º Os débitos inscritos na Dívida Ativa do IBRAM serão liquidados nos termos do regulamento próprio editado pela Procu- radoria-Geral Federal.
§ 2º Entende-se por débitos constituídos definitivamente aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo ad- ministrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso admi- nistrativo, e por débitos não constituídos definitivamente aqueles ven- cidos, que já sejam ou não objeto de processo administrativo ainda em curso.
§ 3º O Programa de Regularização de Débitos - PRD abrangerá os débitos de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, ou em discussão ad- ministrativa ou judicial indicados para compor o PRD e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 2º O devedor que aderir ao PRD poderá quitar os dé- bitos abrangidos pelo Programa mediante a opção por uma das se- guintes modalidades:
I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, cin- quenta por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento dos juros e da multa de mora;
II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parce- lamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de sessenta por cento dos juros e da multa de mora;
III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parce- lamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de trinta por cento dos juros e da multa de mora; e
IV - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parce- lamento do restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove prestações mensais.
§ 1º Para fins de parcelamento do restante a que se referem os incisos I a IV do caput, o pagamento das prestações terá início em janeiro de 2018.
§ 2º Para fins de cômputo da dívida consolidada, fica au- torizada a utilização de créditos próprios de mesma natureza e espécie para a liquidação de débitos em discussão na via administrativa, na forma do § 3º do art. 8º.
§ 3º Na hipótese de indeferimento dos créditos de que trata o § 1º, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o devedor efetue o pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados para liquidação.
CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PRD
Art. 3º A adesão ao PRD será apresentada ao IBRAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Resolução, por meio de requerimento formalizado junto ao protocolo ou por via postal, em modelo próprio, conforme Anexo I com indicação pormenorizada dos débitos que serão nele incluídos.
§ 1º Os requerimentos de adesão serão apresentados agru- pados pela natureza do débito.
§ 2º A adesão ao PRD abrangerá a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor e os débitos em discussão admi- nistrativa ou judicial atendidas as condições previstas no art. 5º.
§ 3º A adesão ao PRD implica:
I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRD, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Medida Provisória nº 780, de 2017;
II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD;
III - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRD em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e
IV - o expresso consentimento de que a comunicação re- ferente ao deferimento da adesão do PRD, à geração do parcelamento e instruções de emissão de guia ocorram por meio de endereço ele- trônico indicado pelo devedor no requerimento e na obrigação do devedor acompanhar a situação do parcelamento e diligenciar para obtenção da respectiva guia de recolhimento para pagamento, tem- pestivo, das prestações.
§ 4º No caso de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado pelo representante legal, perante a IBRAM, em nome do estabelecimento matriz.
§ 5º A tempestividade da adesão ao PRD será aferida pela data do protocolo ou da postagem do requerimento.
§ 6º O deferimento do pedido de adesão ao PRD fica con- dicionado ao pagamento do valor da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.
Art. 4º A adesão ao PRD de que trata esta Resolução deverá ser formalizada e instruída com os seguintes documentos:
I - requerimento de adesão, conforme modelo constante do Anexo I, assinado pelo devedor ou por seu representante legal;
II - termo de adesão ao PRD, conforme modelo constante do Anexo VI;
III - declaração de inexistência de ação judicial contestando o débito, ou, na existência dessa, de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente comprovadas por meio de cópia da petição pro- tocolada em cartório judicial, conforme modelo do Anexo II;
IV - declaração de inexistência de recurso ou impugnação administrativa contestando o débito, ou, na existência desses, de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente comprovadas por meio de cópia da petição protocolada no âmbito administrativo, em se tratando de débitos não constituídos definitivamente, conforme mo- delos dos Anexo II e III;
V - cópia do contrato social, estatuto ou ata, bem como de eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;
VI - cópia do documento de identidade, do CPF e do com- provante de residência do devedor, no caso de pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica; e
VII - pedido de desistência de parcelamento ordinário ativo, na hipótese do art. 7 º, conforme modelo do Anexo IV.
§ 1º Caso o IBRAM verifique que a instrução está incom- pleta, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao interessado para saneamento, sob pena de indeferimento do requerimento de adesão

§ 2º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização da adesão ao PRD de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 5º O devedor que opte por incluir no PRD débitos em discussão administrativa ou judicial, deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais de que sejam objeto, e, inclusive, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais e, no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 6º Os depósitos vinculados aos débitos a serem parcelados na forma do PRD serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda.

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRD, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 2º.

§ 2º Após a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo, o devedor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no caput somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação da Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 2017.

CAPÍTULO V DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO

Art. 7º Os créditos que tenham sido objeto de parcelamento ordinário, em curso ou já rescindidos, poderão ter seus saldos devedores submetidos às modalidades previstas no art. 2º, não sendo as reduções ali previstas cumulativas com outras previstas em lei.

§ 1º O devedor que desejar parcelar créditos objeto de parcelamentos ordinários em curso deverá, quando do requerimento de adesão ao PRD, formalizar o requerimento de desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, na forma do Anexo IV.

§ 2º O pedido de desistência se dará de forma irretratável e irrevogável e observará o seguinte:

I - será efetuado isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento à qual o devedor pretenda desistir; e

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os créditos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento.

§ 3º O deferimento de adesão ao PRD implicará a imediata rescisão destes parcelamentos, considerando-se o devedor optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 4º Para fins de adesão ao PRD, a desistência de parcelamentos anteriores ativos implicará a perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

§ 5º Na hipóteses em que os pedidos de adesão ao PRD sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência poderão ser restabelecidos, dispensando-se nesta hipótese a aplicação do art. 14-A da Lei nº 10.522/2002.

§ 6º A opção pelo PRD exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 780/2017.

CAPÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS E DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 8º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRD e será dividida pelo número de prestações indicado, conforme o disposto no art. 2º, não podendo o valor mínimo da primeira prestação ou de cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 1º O devedor que requerer adesão ao PRD não terá o benefício de qualquer desconto previsto nos normativos da IBRAM para pagamento antecipado.

§ 2º Enquanto a dívida não for consolidada, o devedor deverá calcular o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento na forma disponível, calcular e recolher o valor da primeira prestação, e do saldo devedor objeto do parcelamento, dividido pelo número de parcelas pretendidas, observados os valores mínimos de cada prestação mensal.

§ 3º Na hipótese do §2º, sob pena de rescisão do parcelamento, será oportunizado ao devedor o prazo de 30 (trinta) dias para complementação dos recolhimentos, caso seja apurado, quando da consolidação, pagamento de valores inferiores aos efetivamente devidos.

§ 4º Para fins de cômputo da dívida consolidada, o devedor poderá utilizar os créditos próprios, da mesma natureza e espécie, que porventura tenham para a liquidação de débitos ainda em discussão na via administrativa.

§ 5º O aproveitamento de eventuais créditos existentes em face do IBRAM, nas hipóteses previstas no § 4º, estará condicionado à apresentação de requerimento pelo devedor, conforme o modelo constante do Anexo V, devidamente preenchido, justificado e protocolado no IBRAM, acompanhado de cópia do respectivo comprovante de recolhimento do crédito.

§ 6º Na hipótese de indeferimento dos créditos de que trata o § 4º, no todo ou em parte, o DPGI do IBRAM intimará o devedor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados para liquidação.

§ 7º O não pagamento dos débitos originariamente indicados para liquidação na forma e no prazo previsto no § 6º, acarretará o indeferimento do pedido de Adesão ao PRD.

Art. 9º A dívida a ser consolidada na data do requerimento de adesão ao PRD resultará da soma:

I - do principal;

II - da multa de mora ou de ofício; e

III - dos juros de mora;

§ 1º Para fins de cálculo das parcelas vencíveis a partir de janeiro de 2018, serão aplicados os seguintes percentuais de redução, sem escalonamento:

I - 90% (noventa por cento) dos valores dos juros e da multa de mora, para a modalidade do inciso I do art. 2º;

II - 60% (sessenta por cento) dos valores dos juros e da multa de mora, para a modalidade do inciso II do art. 2º; e

III - 30% (trinta por cento) dos valores dos juros e da multa de mora, para a modalidade do inciso III do art. 2º.

Art. 10. O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante GRU emitida pelo sistema de parcelamento, por meio sítio institucional da IBRAM na internet - www.IBRAM.gov.br.

§ 1º Na impossibilidade de emissão da GRU por meio do sítio institucional da IBRAM na internet, conforme previsto no caput, o devedor deverá obter tal documento, dentro do prazo para pagamento, junto à Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade do IBRAM, no endereço eletrônico COFIC@ibram.gov.br.

§ 2º Eventual pagamento realizado de forma diversa à prevista nesta Resolução Normativa será considerado sem efeito para qualquer fim.

CAPÍTULO VII DO DEFERIMENTO DA ADESÃO

Art. 11. O requerimento de adesão ao PRD a que se refere esta Resolução será deferido pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI

§ 1º O Diretor da DPGI poderá delegar a atividade de deferimento do requerimento de adesão ao PRD a que se refere esta Resolução.

§ 2º O deferimento do requerimento de adesão ao PRD fica condicionado ao pagamento do valor da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento de adesão protocolado, bem como à apresentação de toda a documentação de que trata o art. 4º e em conformidade com os arts. 2º e 7º desta Resolução.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º do art. 2º, o deferimento do requerimento de adesão ao PRD fica condicionado ao deferimento da liquidação com créditos próprios de mesma natureza e espécie ou, no caso de indeferimento, ao pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O parcelamento do restante a que se referem os incisos I a IV do artigo 2º terá início em janeiro de 2018 com prestações mensais sucessivas, que deverão ser pagas até o último dia útil do mês da prestação.

§ 5º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO DEVEDOR DO PRD

Art. 12. A exclusão do devedor do PRD, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia prestada ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

II - a falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

IV - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº. 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

V - a declaração de inapetência da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos arts. 80 e art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VI - a constatação, a qualquer tempo, da existência de processo judicial e administrativo não indicado nos termos do § 2º do art. 3º e para o qual não tenha sido adotado o procedimento previsto no art. 5º desta RN; ou

VII - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento.

§ 1º É considerada inadimplida a parcela não integralmente paga, observado o disposto no § 3º do art. 8º desta Resolução.

§ 2º Rescindido o parcelamento, serão cancelados os benefícios concedidos, prosseguindo-se a cobrança pelo saldo devedor, determinado da seguinte forma:

I - será apurado o valor original do débito, com incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão do parcelamento; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão do parcelamento.

§ 3º Os valores liquidados com os créditos de que trata o § 4º do art. 8º, serão restabelecidos em cobrança.

§ 4º A caracterização das hipóteses de exclusão previstas nos incisos I a VI implica a rescisão imediata e definitiva do parcelamento, independentemente de notificação ao devedor.

§ 5º A exclusão do PRD com base na hipótese prevista no inciso VII será precedida de notificação ao devedor, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contado da notificação, apresentar manifestação de inconformidade contra a decisão proferida pelo Diretor do DPGI.

§ 6º Da decisão que apreciar a manifestação de inconformidade, mencionada no § 5º, o devedor poderá interpor recurso para o Presidente do IBRAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da sua notificação.

§ 7º A manifestação de inconformidade ou o recurso administrativo terão efeito suspensivo e, enquanto estiverem pendentes de apreciação, o devedor deverá continuar recolhendo as prestações devidas.

§ 8º A decisão que negar provimento ao recurso apresentado pelo devedor será proferida em caráter definitivo na esfera administrativa.

§ 9º A exclusão produzirá efeitos a partir do dia seguinte à ciência da decisão que negar provimento ao recurso apresentado pelo devedor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Resolução não implica novação de dívida.

Art. 14. Aos parcelamentos de que trata esta Resolução aplicam-se o disposto no art. 12 e no art. 14, caput, inciso IX, da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Planejamento e Gestão Interna (DPGI) do IBRAM.

Art. 16. Os anexos desta Resolução Normativa estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da IBRAM na internet - www.museus.gov.br

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAÚJO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, COM FUNDAMENTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19 DE MAIO DE 2017.

_____(Nome do devedor),
_____(CNPJ/CPF), _____(Registro IBRAM), com
domicílio em _____(endereço), neste ato representado
por _____(Nome do Representante), _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.),
_____(RG), _____(CPF), residente e domiciliado em
_____(endereço), requer, com fundamento na Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 2017, a adesão ao PRD de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, na seguinte modalidade:

() pagamento da primeira prestação de, no mínimo, cinquenta por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento dos juros e da multa de mora;

() pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de sessenta por cento dos juros e da multa de mora;

() pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de trinta por cento dos juros e da multa de mora; e

() pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove prestações mensais.

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento prévio da primeira parcela aludida no art. 2º da Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 2017, e à assinatura do Requerimento de Adesão ao Programa de Regularização de Débitos Não Tributários Não Inscritos em Dívida Ativa Do INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM com fundamento no art. 6º §2º e §3º, da Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 2017, solicita a emissão de guia correspondente para pagamento até o último dia útil do mês corrente.

O (A) requerente declara estar ciente de que eventuais valores de ativo financeiro vinculados ao processo judicial, bloqueados judicialmente, penhorados ou depositados, serão automaticamente convertidos em renda em favor da autarquia credora, conforme previsto no art. 4º da MP n.º 780, de 19 de maio de 2017.

Declara, ainda, que:
() os créditos objetos do presente pedido não se encontram inscritos em dívida ativa;
() está ciente de que só pode ser apresentado um único pedido de parcelamento de débitos não-inscritos por devedor para cada natureza.
Este requerimento refere-se a débitos de:
() multa de contrato administrativo
() indenização/reposição de servidor
() ressarcimento ao erário
() ressarcimento ao erário decorrente de decisão do TCU
(...) outros: _____ (Informar)
Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando a cobrança imediata da dívida.

Nº do Processo Administrativo	GRU ou documento correspondente	Data de Vencimento do Débito

Preencher caso exista pedido de desistência de impugnações ou recursos protocolado previamente:

Data de protocolo de pedido de desistência	
Número(s) do(s) processo(s) administrativo(s)	

Preencher na hipótese de reparcelamento ordinário:

Nº do Parcelamento (RPD)	Nº do Processo Administrativo	Quantidade de Parcelas	Nº de Parcelas Pagas

NOME

E

TELEFONE

PARA

CONTATO:

EMAIL PARA CONTATO: _____

LOCAL

E

DATA: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO E DE AÇÃO JUDICIAL OU EMBARGOS PARA ADESÃO AO PRD
_____(Nome do devedor), _____(CNPJ/CPF), _____com sede em _____(endereço), neste ato representado por _____(Nome do Representante), _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.), _____(RG), _____(CPF), residente e domiciliado em _____(endereço), declara, sob as penas da Lei, a inexistência de ação judicial contestando o(s) débito(s), bem como a inexistência de recurso ou impugnação administrativa contestando o(s) débito(s) objeto do requerimento de adesão ao PRD abaixo relacionados:
Este requerimento refere-se a débitos de:
() multa de contrato administrativo
() indenização/reposição de servidor
() ressarcimento ao erário
() ressarcimento ao erário decorrente de decisão do TCU
(...) outros: _____(Informar)

Nº do Processo Administrativo	GRU ou documento correspondente	Data de Vencimento do Débito

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA
_____(Nome do devedor), _____(CNPJ/CPF), _____com sede em _____(endereço), neste ato representado por _____(Nome do Representante), _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.), _____(RG), _____(CPF), residente e domiciliado em _____(endereço), com fundamento na Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, requer a desistência de recurso ou impugnação administrativa contestando o(s) débito(s) objeto do requerimento de adesão ao PRD abaixo relacionados:
Este requerimento refere-se a débitos de:
() multa de contrato administrativo
() indenização/reposição de servidor
() ressarcimento ao erário
() ressarcimento ao erário decorrente de decisão do TCU
(...) outros: _____(Informar)

Nº do Processo Administrativo	GRU ou documento correspondente	Data de Vencimento do Débito

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO PARA ADESÃO AO PRD, COM FUNDAMENTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19/05/2017
_____(Nome do devedor), _____(CNPJ/CPF), _____com sede em _____(endereço), neste ato representado por _____(Nome do Representante), _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.), _____(RG), _____(CPF), residente e domiciliado em _____(endereço), com fundamento na Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, requer desistência formal dos parcelamentos em seu nome perante a IBRAM abaixo discriminados, que atualmente estão em curso:
() multa de contrato administrativo
() indenização/reposição de servidor
() ressarcimento ao erário
() ressarcimento ao erário decorrente de decisão do TCU
(...) outros: _____(Informar)

Nº do Parcelamento (RPD)	Nº do Processo Administrativo	Quantidade de Parcelas	Nº de Parcelas Pagas

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO V

REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 2.º, § 1.º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19/05/2017
_____(Nome do devedor), _____(CNPJ/CPF), _____com sede em _____(endereço), neste ato representado por _____(Nome do Representante), _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.), _____(RG), _____(CPF), residente e domiciliado em _____(endereço), requer, com fundamento no art. 2.º, § 1.º, da MP n.º 780, de 19 de maio de 2017, a compensação dos créditos a seguir elencados:
1. (informar)
Este requerimento refere-se a liquidação dos débitos de:
() multa de contrato administrativo
() indenização/reposição de servidor
() ressarcimento ao erário
() ressarcimento ao erário decorrente de decisão do TCU
() outros: _____(Informar)

Nº do auto de infração ou GRU ou documento correspondente	Nº do Processo Administrativo	Data de Vencimento do Débito

Declaro estar ciente de que na hipótese de indeferimento da compensação dos créditos, deveerei efetuar o pagamento em espécie dos débitos indicados para liquidação no prazo de 30 (trinta) dias.
LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, COM FUNDAMENTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19 DE MAIO DE 2017.
O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, com sede na _____, neste ato representada por _____(Nome do Diretor-Presidente) _____, _____(cargo) _____, Matrícula nº _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente IBRAM e _____(Nome do Devedor) _____, RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede na _____(endereço) _____, neste ato representada por _____(nome) _____, _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____(endereço) _____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ao PRD, nos termos das cláusulas a seguir.
Cláusula primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à IBRAM, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.
Cláusula segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado à IBRAM e aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.
Cláusula terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento na Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 2017, e comprovado o pagamento da primeira parcela, este lhe é deferido pelo Diretor do DPGI, em __ (Nº de parcelas) __ (____por extenso____) __ prestações mensais e sucessivas, bem como apresentada documentação exigida em regulamento editado pela IBRAM.



Cláusula quarta. No acordo de adesão ao PRD formalizado mediante o presente Termo en-

contra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

- () multa de contrato administrativo
- () indenização/reposição de servidor
- () ressarcimento ao erário
- () ressarcimento ao erário decorrente de decisão do TCU
- () outros: _____ (Informar)

Nº do Processo Administrativo	GRU ou documento correspondente	Data de vencimento da dívida

Preencher caso exista pedido de desistência de impugnações ou recursos protocolado pre-

viamente:

Data de protocolo do pedido de desistência	
Número(s) do(s) processo(s) administrativo(s)	

Preencher na hipótese de reparcelamento ordinário:

Nº do Parcelamento (RPD)	Nº do Processo Administrativo	Quantidade de Par- celas	Nº de Parcelas Pagas

Cláusula quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Adesão ao PRD foi consolidada em

___/___/___, perfazendo o montante total de R\$ ___(expressão numérica)___ (___por extenso___). Fica definido o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido conforme o quadro abaixo:

	Valor em reais
Discriminação do Valor	
Principal	
Juros de Mora/Correção Monetária	
Juros de Mora	
Multa de Mora	
Total	

Cláusula sexta. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

Cláusula sétima.

O DEVEDOR compromete-se a pagar as correspondentes parcelas nas datas de vencimento, por

meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo sistema.

Cláusula oitava.

No caso de não pagamento na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá emitir

nova guia no sistema para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula nona.

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equi-

valentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais,

acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior

ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado,

sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os

débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até

a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula décima primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

II - a falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

IV - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei no. 8.397, de 6 de janeiro de

1992;

V - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos

termos dos art. 80 e art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VI - a constatação, a qualquer tempo, da existência de processo judicial e administrativo não

indicado nos termos do § 2.º do art. 4.º e para o qual não tenha sido adotado o procedimento previsto

no art. 6.º desta RN; ou

VII - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como

forma de fraudar o cumprimento do parcelamento.

Cláusula décima segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá, se

for o caso, para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Cláusula décima terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado

para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo

devedor.

Cláusula décima quarta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu

endereço à IBRAM.

Cláusula décima quinta. O DEVEDOR fica ciente de que a opção pelos parcelamentos de que

trata a Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 2017, importa confissão irrevogável e irretirável

dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, e por ele

indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts.

389, 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito

passivo à aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas neste Termo.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Adesão.

§ 1º O Diretor da DPGI poderá delegar a atividade de deferimento do requerimento de adesão

ao PRD a que se refere esta Resolução.

§ 2º O Diretor da DPGI informará ao FINANCEIRO os requerimentos de adesão ao PRD

deferidos ao final do período de adesão.

§ 3º O requerimento de adesão ao PRD, uma vez deferido, será formalizado por meio do Termo

de Adesão ao PRD, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só

efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA

IBRAM

ASSINATURA DO DEVEDOR

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 454, DE 25 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-

TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria

nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30

de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s)

no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s)

fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou pa-

trocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei

n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de

23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

170938 - Alegria de Naufragos - Rotas pelo Nordeste

Coletivo Teatral Ser Tão Teatro

CNPJ/CPF: 10.823.561/0001-44

Processo: 01400006929201759

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado: R\$ 104.000,00

Prazo de Captação: 26/07/2017 à 13/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Alegria de Naufragos Rotas

pelo Nordeste" prevê a circulação do espetáculo "Alegria de Náu-

fragos" por 4 estados da Região Nordeste acompanhado de oficinas

teatrais e intercâmbios artísticos com grupos e/ou artistas locais.

170741 - FESTIVAL DE DANÇA ITACARÉ - ANO VI

VERUSYA SANTOS CORREIA 56038925520

CNPJ/CPF: 12.761.942/0001-71

Processo: 01400005588201702

Cidade: Itacaré - BA;

Valor Aprovado: R\$ 84.095,00

Prazo de Captação: 26/07/2017 à 29/12/2017

Resumo do Projeto: Na 6ª edição, o Festival de Dança Itacaré ini-

ciará as suas atividades no segundo semestre de 2017, serão (07) sete dias

de muita dança e diálogo sobre este campo de conhecimento. Uma teia da

dança se formará na cidade de Itacaré e Ilhéus, propondo não só a população

local de se mover pelas cidades mais os artistas, convidados do festival,

turistas e pessoas das cidades vizinhas. O público do Festival terá acesso

mais uma vez a trabalhos cênicos inovadores e atividades formativas.

170912 - NUNCA FOMOS TÃO FELIZES

LUGIBI PRODUÇÕES ARTISTICA EIRELE -ME

CNPJ/CPF: 20.079.410/0001-87

Processo: 01400006703201758

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 395.660,00

Prazo de Captação: 26/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada de

dois meses do espetáculo "Nunca Fomos tão Felizes", um drama

nacional inédito, que narra uma noite na vida de cinco personagens

que se encontram durante um jantar.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

170868 - Rumpilezz - 10 Anos

Gaclo Producoes LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 21.195.971/0001-04

Processo: 01400006415201701

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 2.579.231,60

Prazo de Captação: 26/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Premiada e reconhecida em solo in-

ternacional, a bigband Letieres Leite &Orkestra Rumpilezz completa

10 anos de realizações e reverência à música afro-baiana e suas

transversalidades. Para celebrar, o grupo propõe a circulação nacional

"Orkestra Rumpilezz | 10 anos" em 10 cidades que já receberam o

grupo nestes anos. A circulação especial levará 01 (um) espetáculo

musical - com a presença de convidados nacionais em 4 cidades, 01

(uma) exposição aproximando a linguagem da música à multi-ex-

pressão artística e cultural, através da instalação, além de 01 (uma

máster class)para cada cidade.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE JULHO DE 2017

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO

DA CULTURA - Sav/MinC, no uso da atribuição que lhe confere o

art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e

tendo em vista o disposto no Edital nº 1, de 28 de abril de 2017,

publicado no DOU de 2 de maio de 2017, Seção 3, páginas. 11-13,

resolve:

Art. 1º - DEFERIR o recurso apresentado pelas propostas

abaixo relacionadas, em virtude de terem sido sanados os motivos que

causaram os seus indeferimentos:

Proposta	Concorrente	UF
252368	Angela Cristina Lopes Legname Barbour	SP
252675	Leonardo Copello Pirovano	RJ

Art. 2º - INDEFERIR os recursos impetrados pelas seguintes

propostas:

Proposta	Concorrente	UF
252710	Mércia Fantinelli	SP
252486	Anderson Luiz de Souza	SP



Art. 3º Tornar público o resultado final da fase de habilitação do referido Edital, conforme Anexo I (habilitados)
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS:

Proposta	Pronac	Concorrente	UF
249775	171858	Adriana de Melo Salviano Mota	DF
250051	171724	Adriana Pinto Barros	SP
252514	171835	Adriana Veloso Meireles	DF
253504	171769	Affonso Uchôa Alonso Rodrigues	MG
252461	171820	Ailton Franco Júnior	RJ
171903	250331	Alberto Nicodemus Gomes Lopes Filho	PE
171909	252329	Alessandra Castañeda de Araujo	RJ
250267	171867	Alessandro Rodrigues de Mello	SP
252580	171737	Alex Santos Barbosa	BA
253509	171895	Alexandre Isidório Ribeiro	SP
253623	171828	Alisson Lopes Machado	DF
171916	252621	Ana Bárbara Ramos da Silva	PB
252634	171888	Ana Daniela de Souza Gillone	SP
250261	171898	Ana Paula Johann	PR
251732	171734	Ana Paula Sousa	SP
252392	171919	Ana Rosa Tendler	RJ
251805	171879	Anamaria Mühlenberg	DF
252278	171733	André Huchi Dib	PB
250152	171774	Andrei Moyssiadis	SP
252251	171832	Andrew Jonasson Mousquer	MT
252368	172068	Angela Cristina Lopes Legname Barbour	SP
171905	252026	Anna Angelica de A. Olivares	SP
250068	171747	Anna Carolina Faria Lirio	RJ
252462	171921	Antonio Carlos da Fontoura	RJ
252739	171930	Antônio Lázaro de Almeida Prado Júnior	SP
171907	252277	Augusto Cesar Correa Sevá	SP
252694	171846	Bárbara Resende Gual	SP
251509	171776	Bianca Barroso Calcagni	RJ
252696	171821	Bruno Laet Zecchin De Souza	RJ
252744	171822	Camila da Costa Aguiar Agustini	RJ
249855	171753	Camila Souza Tomaz	SP
251638	171735	Carla Gallo	SP
171901	251349	Carlos Antonio dos Santos Segundo	SP
253178	171853	Carlos Augusto Manrubia de Almeida Braga	SP
252046	171812	Carlos Corrêa Praude	DF
253750	171770	Carlos Eduardo de Gusmão Bessa	PA
171908	252478	Carolina Marques Henriques Ficheira	RJ
251440	171914	Caroline Addressa De Biagi	PR
250145	171743	Caroline Natale Melquiades Rooke	MG
253014	171777	Cassiano Sussumu Guimarães Miyamoto	SP
252535	171940	Cecília Lara Da Cruz	SP
253174	171854	Cíntia Domit Bittar	SC
252748	171781	Cissa Martins Xavier de Lima	RJ
251608	171811	Clara Antunes de Faria	MG
252344	171838	Clariana Alves de Paula Queiroz	MG
252542	171782	Clarice da Costa Laus Simas	SP
253428	171935	Clarissa Forjaz Knoll	SP
249888	171793	Cristiana Soares da Silva Giustino	RJ
251473	171915	Cristiane Passafaro Guzzi	SP
249977	171752	Cristiane Pimentel Neder	MG
250123	171913	Cristiano Abud Barbosa	MG
252032	171872	Cristina Bokel Becker	RJ
252169	171873	Daniel de Oliveira Donato	CE
251885	171726	Daniel de Queiroz Soares	MG
252683	171925	Daniel Patrick Martins da Fonseca	SP
253390	171825	Daniela Santana de Oliveira	MG
250094	171785	Dario Ernesto Gualarte Wegbrait	RJ
252579	171815	Debora Fernandes Herszenhut	PE
252464	171834	Diana Xavier Coelho	RN
252700	171751	Diego Palma Fernandes	SP
253972	171807	Edgar Colares Carneiro	SC
253329	171937	Edileis Ferreira Novais	MG
253449	171936	Edmilson Gonçalves de Oliveira	RJ
171904	251898	Edson José Bastos de Oliveira Júnior	BA
252062	171844	Eleonora Loner Coutinho	RS
253238	171890	Eliana Fonseca	SP
251760	171816	Erica Bernardini	SP
252655	171824	Erica de Freitas Carvalho	RJ
252707	171894	Erika Pereira dos Santos	MG
251727	171870	Evandra de Jesus Laurenti	SP
252659	171742	Fabiana de Oliveira Assis	GO
253451	171767	Fabricio de Lima Luiz	SP
252747	171851	Felipe Lopes de Faria	RJ
249934	171918	Fernanda Lanna Fernandes	SP
253382	171892	Fernanda Salgado	MG
252731	171761	Fernando Cesar da Silva Araujo	SP
252054	171787	Flávio Cândido da Silva	RJ
253806	171896	Francini Nicolau Barbosa de Gusmão	RJ
252657	171849	Francisco Adriano Costa Souza	CE
252439	171814	Frederico Augusto Vianna de Assis Pessoa	MG
251764	171808	Gabriela Albuquerque Saboya	RJ
253613	171862	Gabriella Mafra Mancini	RJ
249858	171899	Geisla do Nascimento Fernandes	SP
252629	171922	George Varanese Neri	BA
252264	171917	Gilberto Herschdorfer	RS
252749	171931	Giselle de Carvalho de Castro	RJ
252705	171885	Gláucia de Moraes Rêgo Soares	BA
252572	171878	Guilherme Macedo	RJ
253729	171860	Gustavo Moraes	ES
252680	171926	Heitor Augusto de Sousa	SP
253884	171830	Helyenay Souza Araújo (Nay Araújo)	RJ
251583	171869	Henrique Valente da Costa	SP
253958	171942	Indaiá Freire Da Silva	PA
252323	171799	Iraneide Sousa Ramalho	MG
252209	171764	Isabela Castilhos dos Reis	RJ

252703	171927	Itamony Bandeira Lima Barros	RJ
250246	171757	Izís Negreiros de Souza	AM
252114	171763	Jaime Lemer	RS
250340	171833	Jair Sanches Molina Junior	SP
252738	171800	Janice Moraes de Mendonça	RJ
252611	171924	Jerri Dias da Silva	RS
253467	171805	Joana Rochadel Leão de Carvalho	SP
252577	171842	João Paulo Maia Procópio Torres	DF
251986	171810	Joelzito Almeida de Araujo	RJ
171902	251567	José Adriano De Oliveira	CE
253441	171857	José Agripino da Silva Neto	SP
252586	171841	Julia de Almeida Maciel Levy Tavares	RJ
253936	171865	Juliana Wanderley Reis	RJ
252596	171790	Keila Borges da Silva	RJ
251350	171786	Kelly Cristina de Souza dos Santos	RJ
252677	171886	Kenia Kalyne Gomes de Almeida	PB
253484	171827	Lady Dayana Silva de Oliveira	RN
253943	171806	Lara Brusco de Oliveira Lima	SP
252882	171932	Leandro Baptista de Almeida	RJ
252675	172067	Leonardo Copello Pirovano	RJ
251744	171725	Leonardo Mecchi	SP
251906	171809	Leticia Castro Simões	RJ
252662	171796	Lia Bahia Cesário	RJ
252331	171789	Liciane Timoteo de Mamede	SP
252740	171801	Lidiana Reis de Oliveira	GO
252156	171874	Lila Silva Foster	SP
251661	171875	Lis de Carvalho Kogan	RJ
252644	171817	Lisete Bertotto Corrêa	RS
251767	171813	Livia Perez de Paula	SP
253809	171859	Lúcia Helena de Camargo	SP
253957	171941	Lúcia Helena Novaes de Souza Nogueira	RJ
252124	171730	Luciana Ferreira da Silva	RJ
252866	171802	Luiz Adriano Daminello	PA
253404	171804	Luiz Fabiano Marquezin	SP
252460	171876	Luiz Guilherme de Souza Lima Pádua	MG
252575	171887	Luiz Roberto Meira	PR
250035	171760	Manuela Bezerra Gouveia de Andrade	PE
252668	171744	Marcelle Darrieux de Castro	RJ
252597	171738	Marcelo Braga de Freitas	MG
252637	171818	Marcelo Gil Ikeda	CE
253487	171856	Marcos Guttman	RJ
252307	171765	Maria Cristina Merlo	SP
249825	171748	Maria das Graças Sousa Coutinho	DF
249907	171840	Mariah Ribeiro Benaglia	PB
252843	171933	Mariana Genesca	RJ
252724	171928	Mariana Pinheiro e Moreira	RJ
253211	171783	Mariane Feil	SC
252651	171884	Marília Rocha de Siqueira	MG
252057	171831	Marina Teixeira Kerber	RS
252599	171839	Marta Correa Machado	SC
250053	171756	Matheus Medeiros de Sousa	GO
252730	171850	Mauro Martins dos Santos	SP
252713	171749	Melanie Dimantas	RJ
253105	171766	Melissa Teixeira Ornelas	RJ
251458	171920	Michelle Rodrigues Gabriel	SP
252681	171929	Moema Araujo Vilar	PB
252664	171847	Mônica Cerqueira	MG
250150	171866	Monica Christine Hubert Zafita	SP
250045	171871	Murillo Cesar Denardo	SP
252667	171882	Naomi Anaue Burda	PR
253679	171938	Nathalia Laudano Campello Nogueira	RJ
249939	171762	Nauan André Barros	RJ
252626	171848	Otto Guerra Netto	RS
252115	171746	Paula Fabiana Silva	RJ
252612	171754	Pedro Bezerra da Costa	PB
251397	171791	Pedro da Costa Novaes	GO
250175	171750	Poliana Jaqueline dos Reis Moreira	SP
252697	171797	Priscyla Bettim	SP
252645	171740	Raphael Irere Almeida Leite	DF
252685	171745	Raul Lemos Arthuso	SP
171911	252309	Rebeca Débora Finguermann	SP
252702	171759	Renato Coelho Pannacci	SP
253723	171939	Rita Gorette N. Randam	BA
251438	171758	Roberta de Camargo	DF
253457	171768	Roberto da Silva Goncalves	SP
253869	171772	Roberval Duarte de Araújo	RJ
252590	171837	Rodolfo Allen Teodosio da Silva	RN
252610	171881	Rodrigo Cássio Oliveira	GO
171906	252155	Rogério Corrêa da Silva	SP
252642	171792	Roney de Gouveia e Freitas	SP
171912	252536	Rosana Cacciatore Silveira	SC
252204	171843	Rosângela Rosa	RJ
252617	171819	Rossana Elisa Foglia	SP
252818	171891	Ruth Maria Coelho de Pinho	RJ
252676	171889	Sabrina Tozatti Greve	SP
252367	171788	Sandra Helena Gonzaga Pedrosa	RJ
253877	171897	Sandra Santana da Costa	BA
251728	171823	Silvana Soares	MG
253464	171826	Simone Luz Ferreira Constante	RS
252573	171836	Simone Marçal	ES
251343	171868	Siomara Gomes Faria	MG
252640	171923	Sorahia Maria Segall	DF
171900	250018	Sueli Parisi	SP
253447	171855	Tairo Lisboa Montagner	MA
249990	171736	Tassia Souza Araujo	PI
253473	171893	Tatiana Meneses Mitre	MG
252658	171852	Teotonio José Roque	RN
249897	171741	Thais Botrel Reis	MG
253908	171864	Thais Helena dos Santos Scabio	SP
251609	171728	Thayná Stephany de Almeida Torella	PE
252606	171880	Thayse Limeira Costa	DF
250332	171784	Thiago Wanderley de Freitas	PE
253820	171771	Tiago Campany Ferraz	RJ
253328	171803	Tiago Colson Scorza	RJ
252630	171794	Txai de Almeida Ferraz	PE
253910	171863	Uilson Pereira França Gabriel	SP
249778	171739	Vanessa Maria Alvares Cancado	RJ
249956	171910	VANIA CRISTINA FEITOSA	SP
251454	171798	Verônica Guimarães Brandão da Silva	GO
252615	171795	Victor Olavo de Paiva Miranda Roca	RN
252441	171845	Victor Vinicius do Carmo	GO
251682	171877	Vinicius Casimiro	SP
253814	171829	Virginia Ganter Moraes	SP
252656	171883	Werden Tavares Pinheiro	SE
253780	171861	William Augusto Pereira	CE
253231	171934	Wilson Roque Basso	SP

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 21/MD, DE 3 DE JULHO DE 2017

Aprova os procedimentos para a certificação de entidades públicas e privadas atuarem como Unidades de Catalogação (UniCat).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, no § 2º do art. 4º e art. 19 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e no inciso X do art. 23 e no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, conforme consta do Processo nº 60311.000189/2016-24, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos para a certificação de entidades públicas e privadas atuarem como Unidades de Catalogação (UniCat) do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCA-DE), na forma dos Anexos desta Portaria Normativa.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para aprovar a atualização dos Anexos II, III, IV e V desta Portaria Normativa, ouvidos, no que couber, os órgãos interessados, permitida a subdelegação.

Art.3º Os Anexos desta Portaria Normativa encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Centro de Catalogação de Defesa (CECADE) para consulta, através do endereço www.cecade.defesa.gov.br, no menu "Assuntos", pelo link "Unidade de Catalogação (UniCat)".

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 656, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

Declara que os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados em anexo foram devidamente reconhecidos ou descredenciados com a homologação do Parecer CNE/CES nº 288/2015, da lavra da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 288/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e nº 0109/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, consoante o que consta dos autos do Processo nº 23001.000169/2014-69, resolve:

Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos acadêmicos, níveis de Mestrado e de Doutorado, e os Mestrados Profissionais, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES na Avaliação Trienal de 2013, relativa ao período de 2010 a 2012, relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam descredenciados do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG os cursos acadêmicos, níveis de Mestrado e de Doutorado, e os Mestrados Profissionais, relacionados nos Anexos II, III e IV desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a retificação publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2017, Seção 1, página 25.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 97, de 23.5.17, Seção 1, págs. 14 a 84, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 885, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 249/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201404618;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Norte e Nordeste do Brasil (FANOR), a ser instalada na Rua Albertina Braga, nº 13, Centro, Município de Itinga do Maranhão, no Estado do Maranhão, mantida pela Escola de Ensino Fundamental, Médio e Superior Presidente Juscelino Kubitschek Ltda. (CNPJ 07.632.276/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 886, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 251/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502817;

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano, a ser instalada no Campus Principal, Rua José Antônio Uchoa, Nº 44, Centro, no Município de Guarabira, no Estado de Paraíba, mantida pela SESJT - Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/S Ltda (CNPJ 05.078.685/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 887, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 201/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405494;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Centro Oeste Paulista, a ser instalada na Rua Luiz Gimenez Macegoze, nº 72, Distrito Industrial, Piratininga-SP, mantida pelo SDO Sistema de Documentação Odontológica Ltda, com sede em Piratininga-SP (CNPJ 04.344.730/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 888, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 252/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507868;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Alis de Nova Serrana, a ser instalada na BR 262 - Km 448, s/n, Anexo ao Distrito Industrial José Silva de Almeida, no Município de Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela FACEB Educação Ltda., com sede no Município de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais (CNPJ 03.099.921/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 889, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 159/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304590;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua General Carneiro, Nº 216, térreo, Bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná (CNPJ 76.602.895/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 890, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 230/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201355214;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Bairro Subaé, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda (CNPJ 03.401.083/0001-19).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

ORDEM	POLOS
1	Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Bairro Subaé, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia
2	Rua Presidente Médici, Nº 46, Bairro Centro, Município de Santaluz, Estado da Bahia
3	Avenida Doutor Oliveira Brito, Nº 59, Bairro Centro, Município de Tucano, Estado da Bahia
4	Travessa Gustavo Pinto, Nº 66, Bairro Vila Real, Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia
5	Rua Jose Pinheiro, Nº 485, Bairro Centro, Município de Araci, Estado da Bahia
6	Rua Padre Camillo Torrend, Nº 43, Bairro Centro, Município de Dias d´Ávila, Estado da Bahia
7	Rua Josete Barreto, Nº 60, Bairro Tambori, Município de Ipirá, Estado da Bahia
8	Rua Anísio Moreira Alves, Nº 15, Bairro Centro, Município de Santo Estêvão, Estado da Bahia
9	Avenida São Sebastião, Nº 88, Bairro Centro, Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia
10	Rua Lauro de Freitas, Nº 243, Bairro Centro, Município de Alagoinhas, Estado da Bahia
11	Rua Júlio Veríssimo, Nº 197, Bairro Centro, Município de Mata de São João, Estado da Bahia
12	Praça Duque de Caxias, Nº 89, Bairro Centro, Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia
13	Rua Mata Pereira, Nº 410, Bairro Centro, Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia
14	Avenida Dom João VI, Nº 57, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia
15	Rua Major Dórea, Nº 468, Bairro Castália, Município de Itabuna, Estado da Bahia
16	Avenida Maria Quitéria, Nº 2.116, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia
17	Rua Irmã Dulce, Nº 251, Bairro Barra do Vento, Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia
18	Rua 27 de Junho, Nº 93, Bairro Centro, Município de Camamu, Estado da Bahia

PORTARIA Nº 891, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 250/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502565;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel (FATEFIG) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua 1, esquina com a Rua W-1, s/nº, Bairro Jardim Marilucy, Município de Tucuruí, Estado do Pará, mantida pelo CECAM - Centro Educacional e Cultural da Amazônia - EPP (CNPJ 03.431.159/0001-59).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do Anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

ORDEM	ENDEREÇO
1	Avenida São Paulo, Nº 1982, Bairro Aviação, Município de Abaetetuba, Estado do Pará
2	Travessa Paula Marques, S/N, esquina com Ernesto Aciole, Bairro Centro, Município de Altamira, Estado do Pará
3	Travessa Castelo Branco, Nº 1417, Bairro São Braz, Município de Belém, Estado do Pará
4	Rua J, s/n, Bairro Centro, Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará
5	Rua Dona Francisca, Nº 934, Bairro Saguacu, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
6	Folha 28, Qd.22, Nº 09, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará
7	Rua Fortaleza, s/n, Bairro Jardim Bela Vista, Município de Paragominas, Estado do Pará
8	Avenida Florianópolis, Nº 76, Bairro Novo, Município de Tailândia, Estado do Pará

PORTARIA Nº 892, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 163/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414375;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário FAI, por transformação da Faculdade de Itapiranga, com sede na Rua Carlos Kummer, nº 100, bairro Universitário, no Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, mantido pela SEI - Sociedade Educacional de Itapiranga Ltda. (CNPJ 03.882.782/0001-28).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 893, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 244/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201501942;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Joaquim Nabuco - UNINABUCO por transformação da Faculdade Joaquim Nabuco Recife - FJN, com sede na Avenida Guararapes, nº 203/233, Bairro Santo Antônio, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 894, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 262/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506974;



Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Presidente Tancredo Neves de Almeida Neves (UNIPTAN) por transformação do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves (IPTAN), com sede na Avenida Leite de Castro, nº 1.101, Bairro das Fábricas, no Município de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves (CNPJ 03.219.494/0001-98).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 895, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 232/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079603;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Administração de Empresas de Paraíso do Tocantins, com sede na Avenida Transbrasiliana, Lotes 1 a 5, Quadra 27, nos 2.625, 2.641, 2.661 e 2.675, Município do Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, mantida pela Unest - União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. (CNPJ 04.952.766/0001-27).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 896, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 215/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073610;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Europeia de Administração e Marketing - FEPAM, com sede na Rua Cândido Ferreira, nº 343, Bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, mantida pela Ensigest - Brasil Ltda. - EPP (CNPJ nº 03.111.461/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 897, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 253/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510387;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário UNIVATES e a sua transformação acadêmica em Universidade, sob a denominação de Universidade do Vale do Taquari - Univates, com sede na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fuvates (CNPJ nº 04.008.342/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Fica aprovado o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade, devendo a instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter a articulação entre as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação com o que foi apresentado em seu PDI, de forma a atender as demandas dos diferentes segmentos da sociedade civil, oferecendo cursos de formação para atuar em diferentes setores da sociedade; (b) ampliar sua política de extensão articulada com as suas práticas extensionistas, desenvolvendo diferentes ações de importância para a comunidade local; (c) fortalecer o desenvolvimento das atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, mantendo e expandindo Programas de Iniciação Científica voltados para a complementação e aperfeiçoamento da formação dos alunos de graduação; (d) implantar e fomentar a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 898, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 206/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200902231;

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com sede no Município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União (CNPJ nº 16.888.315/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 906, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 3º do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, que integra a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para o Ministério da Educação - MEC, o cargo e o código de vaga a ele referente, ambos constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam distribuídos, do MEC para o IFCE, que integra a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o cargo e o código de vaga a ele referente, ambos constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXOS

Do IFCE para o MEC

Instituição cedente: 26405 - IFCE				
Código SIAPE	Cargo	Classe	Quantidade	Código de vaga
701063	Odontólogo - 30 horas - DL 1445/76	E	1	0472641
Total remanejado			1	

Do MEC para o IFCE

Instituição cedente: 26405 - IFCE				
Código SIAPE	Cargo	Classe	Quantidade	Código de vaga
701064	Odontólogo - 40 horas	E	1	0829094
Total remanejado			1	

ANEXO I

- Programas/Cursos Avaliados pelas Comissões de Área e pelo CTC-ES com nota igual ou superior a 3

Nº	Área de Avaliação	Sigla IES	Nome IES	UF	Status Jurídico	Código PPG	Nome do Programa	Nome do Curso	Nível Avaliação	Nota Final 2013
1	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010020P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
2	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010020P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
3	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010052P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4



4	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010063P4	CONTABILIDADE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	3
5	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018004P9	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
6	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018065P7	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA	Administração e Controladoria	ME	4
7	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018071P7	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA	Administração e Controladoria	MP	4
8	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014001P5	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Administração de Empresas	DO	4
9	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014001P5	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME	4
10	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010013P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
11	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010024P1	GESTÃO DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS	GESTÃO DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS	MP	3
12	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010016P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
13	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010016P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
14	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010073P0	CONTABILIDADE	CONTABILIDADE	DO	5
15	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010073P0	CONTABILIDADE	CONTABILIDADE	ME	5
16	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010055P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
17	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010061P2	TURISMO	TURISMO	MP	3
18	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	Particular	30007011001P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MP	5
19	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013015P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
20	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	Particular	30007011002P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME	4
21	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	Particular	30007011003P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO	DO	4
22	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	Particular	30007011003P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	4
23	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013041P3	Ciências Contábeis	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	3
24	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013045P9	Gestão Pública	Gestão Pública	MP	3
25	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ALFA	FACULDADE ALVES FARIA	GO	Particular	52016013002P3	Administração	Administração	MP	3
26	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010026P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	6
27	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010026P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	6
28	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010003P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
29	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010003P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
30	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015010P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	5
31	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FJP	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (ESCOLA DE GOVERNO)	MG	Pública Estadual	32049013001P5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ME	5
32	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010078P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	4
33	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017029P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
34	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015015P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
35	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015015P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
36	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010001P9	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
37	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010001P9	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
38	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010024P0	Administração Pública	Administração Pública	MP	3
39	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012020P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
40	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNA	CENTRO UNIVERSITARIO UNA	MG	Particular	32037015003P3	ADMINISTRAÇÃO	Administração	MP	3
41	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FPL	FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO	MG	Particular	32065019001P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
42	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FNH	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	MG	Particular	32076010001P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
43	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012023P4	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
44	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	Particular	15004015005P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
45	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015017P8	ADMINISTRAÇÃO	Administração	DO	5
46	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015017P8	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
47	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015059P2	Gestão em Organizações Aprendentes	Gestão em Organizações Aprendentes	MP	3
48	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019046P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
49	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019046P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
50	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019068P4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	4
51	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019078P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
52	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003010114P4	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	ME	3
53	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018010P5	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	MP	3
54	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FBV	FACULDADE BOA VIAGEM	PE	Particular	25018019001P3	GESTÃO EMPRESARIAL	GESTÃO EMPRESARIAL	MP	3
55	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019008P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
56	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019008P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
57	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016025P6	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4



58	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016025P6	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
59	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016050P0	CONTABILIDADE	CONTABILIDADE	ME	4
60	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015035P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
61	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013001P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
62	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013001P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
63	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012040P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
64	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012004P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	6
65	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012004P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	6
66	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017113P7	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	5
67	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012019P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Administração de Empresas	DO	5
68	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012019P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Administração de Empresas	ME	5
69	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012011P1	ADMINISTRAÇÃO	EXECUTIVO EM GESTÃO EMPRESARIAL	MP	5
70	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017062P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
71	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017062P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
72	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012033P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Administração de Empresas	MP	4
73	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012014P0	Administração	Administração Pública	MP	4
74	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017008P5	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	MP	4
75	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	RJ	Particular	31034012001P9	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
76	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019002P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
77	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013015P1	GESTÃO E ESTRATÉGIA	GESTÃO E ESTRATÉGIA	MP	3
78	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010078P3	Administração	Administração	ME	3
79	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016048P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	3
80	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011007P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
81	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011007P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
82	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011046P5	TURISMO	TURISMO	ME	4
83	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	Particular	23004010002P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
84	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011057P7	Gestão Pública	Gestão Pública	MP	3
85	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018006P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
86	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013025P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
87	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013025P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
88	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019031P7	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
89	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011007P1	ADMINISTRAÇÃO	Administração	DO	5
90	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011007P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
91	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011008P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	5
92	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010030P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
93	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010030P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
94	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019033P0	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	Administração	DO	4
95	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011024P3	Gestão e Negócios	Gestão e Negócios	MP	4
96	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018003P2	Turismo e Hospitalidade	TURISMO	ME	4
97	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018007P8	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
98	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013083P1	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
99	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010050P6	ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	MP	3
100	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012007P9	Gestão Estratégica de Organizações	GESTÃO ESTRATÉGICA DAS ORGANIZAÇÕES	MP	3
101	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018008P7	ADMINISTRAÇÃO	Administração	MP	3
102	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015002P4	TURISMO E HOTELARIA	TURISMO E HOTELARIA	ME	5
103	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015005P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO E TURISMO	DO	5
104	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015005P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
105	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010010P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
106	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010010P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
107	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010054P2	CONTABILIDADE	CONTABILIDADE	ME	4
108	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016009P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
109	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011002P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
110	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011007P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Ciências Contábeis e Administração	DO	4
111	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011007P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	4
112	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010078P9	ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	MP	3
113	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016020P3	Administração	Administração	ME	3



114	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41008014003P0	ADMINISTRAÇÃO	Administração	ME	3
115	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016038P3	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
116	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010085P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	7
117	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010085P5	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	7
118	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019001P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	DO	7
119	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019001P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME	7
120	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010086P1	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	DO	6
121	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010086P1	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	ME	6
122	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019003P3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	DO	5
123	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019003P3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	ME	5
124	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014019P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	DO	5
125	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014019P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME	5
126	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010001P6	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DO	5
127	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010001P6	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
128	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	Pública Municipal	33110018001P2	ADMINISTRAÇÃO	Administração	DO	5
129	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	Pública Municipal	33110018001P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
130	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029036P0	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	Administração de Organizações	DO	4
131	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029036P0	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	ME	4
132	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029040P7	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	ME	4
133	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	Administração	DO	4
134	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
135	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012008P2	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
136	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012010P7	Administração	Administração	DO	4
137	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019004P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	MP	4
138	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019006P2	GESTÃO INTERNACIONAL	GESTÃO INTERNACIONAL	MP	4
139	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014024P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONTROLADORIA EMPRESARIAL	MP	4
140	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	Particular	33027013004P0	ADMINISTRAÇÃO	Administração de Empresas	DO	4
141	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	Particular	33027013004P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
142	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010008P0	Gestão de Projetos	Gestão de Projetos	MP	4
143	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UnifECAP	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SP	Particular	33096015001P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	4
144	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBÍ	SP	Particular	33106010001P9	HOSPITALIDADE	HOSPITALIDADE	ME	4
145	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	INSPER	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	SP	Particular	33129010002P8	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
146	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	EAESP/FGV	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	SP	Particular	33138010001P0	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	4
147	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SP	Particular	33139016002P0	Administração	Administração: Gestão Internacional	ME	4
148	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FACCAMP	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	Particular	33149011001P5	ADMINISTRAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	MP	4
149	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010018P9	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS	ME	3
150	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018008P4	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
151	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010006P9	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
152	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010009P7	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	MP	3
153	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UnifECAP	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SP	Particular	33096015003P0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
154	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015029P2	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA	DO	4
155	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015029P2	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	4
156	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010058P0	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	DO	4
157	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010058P0	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	4
158	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010010P9	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	DO	7
159	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010010P9	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	7
160	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016043P8	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	4
161	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010072P1	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	4
162	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018013P4	Antropologia	Antropologia	ME	3
163	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016060P5	ANTROPOLOGIA	Antropologia	DO	4
164	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016060P5	ANTROPOLOGIA	Antropologia	ME	4
165	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015060P0	Antropologia	Antropologia	ME	3
166	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	DO	5
167	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	5
168	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019059P5	ARQUEOLOGIA	ARQUEOLOGIA	DO	4
169	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019059P5	ARQUEOLOGIA	ARQUEOLOGIA	ME	4
170	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014017P0	ANTROPOLOGIA	Antropologia	ME	3
171	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014032P9	Arqueologia	Arqueologia	ME	3



172	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016027P9	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	4
173	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017021P5	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	DO	7
174	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017021P5	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	7
175	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017125P5	ARQUEOLOGIA	Arqueologia	DO	5
176	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017125P5	ARQUEOLOGIA	ARQUEOLOGIA	ME	5
177	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010031P7	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	DO	5
178	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010031P7	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	5
179	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011037P6	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	4
180	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013034P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	DO	7
181	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013034P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	7
182	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016045P5	Antropologia	Antropologia	ME	3
183	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010017P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	DO	5
184	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010017P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	5
185	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016033P1	Arqueologia	Arqueologia	ME	4
186	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016026P5	ANTROPOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME	3
187	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010029P8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	DO	6
188	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010029P8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	ME	6
189	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017016P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	DO	6
190	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017016P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	6
191	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014023P3	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	DO	5
192	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014023P3	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	5
193	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010151P8	ARQUEOLOGIA	ARQUEOLOGIA	DO	5
194	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010151P8	ARQUEOLOGIA	ARQUEOLOGIA	ME	5
195	ARQUITETURA E URBANISMO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012014P4	DINÂMICA DO ESPAÇO HABITADO	DINÂMICA DO ESPAÇO HABITADO	ME	4
196	ARQUITETURA E URBANISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010019P5	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	5
197	ARQUITETURA E URBANISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010019P5	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	5
198	ARQUITETURA E URBANISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010077P5	Conservação e Restauração	Conservação e Restauração de Monumentos e Núcleos Históricos	MP	4
199	ARQUITETURA E URBANISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	4
200	ARQUITETURA E URBANISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4
201	ARQUITETURA E URBANISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013030P1	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3
202	ARQUITETURA E URBANISMO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010028P9	Design	Design	ME	3
203	ARQUITETURA E URBANISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010049P0	ARQUITETURA	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	5
204	ARQUITETURA E URBANISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010049P0	ARQUITETURA	ARQUITETURA	ME	5
205	ARQUITETURA E URBANISMO	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	Pública Estadual	32025017002P2	DESIGN	Design	ME	4
206	ARQUITETURA E URBANISMO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017039P0	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3
207	ARQUITETURA E URBANISMO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016029P4	Ambiente Construído	AMBIENTE CONSTRUÍDO	ME	3
208	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016063P4	Arquitetura e Urbanismo	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3
209	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015052P8	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4
210	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019057P2	DESIGN	DESIGN	DO	4
211	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019057P2	DESIGN	DESIGN	ME	4
212	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016053P0	DESIGN	DESIGN	DO	4
213	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016053P0	DESIGN	DESIGN	ME	4
214	ARQUITETURA E URBANISMO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015037P3	Metodologia de Projeto	Metodologia de Projeto	ME	3
215	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017103P1	URBANISMO	URBANISMO	DO	6
216	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017103P1	URBANISMO	URBANISMO	ME	6
217	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017088P2	ARQUITETURA	ARQUITETURA	DO	5
218	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017088P2	ARQUITETURA	ARQUITETURA	ME	5
219	ARQUITETURA E URBANISMO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010052P4	ARQUITETURA E URBANISMO	Arquitetura e Urbanismo	DO	4
220	ARQUITETURA E URBANISMO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010052P4	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4
221	ARQUITETURA E URBANISMO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016041P5	DESIGN	DESIGN	ME	4
222	ARQUITETURA E URBANISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012027P9	DESIGN	Design	DO	4
223	ARQUITETURA E URBANISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012027P9	DESIGN	Design	ME	4
224	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017142P7	ARQUITETURA PAISAGÍSTICA	ARQUITETURA PAISAGÍSTICA	MP	3
225	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011024P1	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	4
226	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011024P1	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4
227	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011052P5	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA, PROJETO E MEIO AMBIENTE	MP	4
228	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011062P0	Design	Design	MP	3
229	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013049P8	ARQUITETURA	ARQUITETURA	DO	5
230	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013049P8	ARQUITETURA	ARQUITETURA	ME	5



231	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013096P6	DESIGN	Design	DO	4
232	ARQUITETURA E URBANISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013096P6	DESIGN	PRODESIGN	ME	4
233	ARQUITETURA E URBANISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011021P4	DESIGN	DESIGN	ME	4
234	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016032P0	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3
235	ARQUITETURA E URBANISMO	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	Particular	42043018002P1	Design	DESIGN	ME	3
236	ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010048P2	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	4
237	ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010048P2	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA	ME	4
238	ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010064P8	DESIGN E EXPRESSÃO GRÁFICA	DESIGN E EXPRESSÃO GRÁFICA	ME	4
239	ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010062P5	URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE	URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE	ME	3
240	ARQUITETURA E URBANISMO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016022P6	Design	Design	ME	3
241	ARQUITETURA E URBANISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010097P3	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	5
242	ARQUITETURA E URBANISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010097P3	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	5
243	ARQUITETURA E URBANISMO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045014P7	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	5
244	ARQUITETURA E URBANISMO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045014P7	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	5
245	ARQUITETURA E URBANISMO	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056082P0	Design	Design	DO	5
246	ARQUITETURA E URBANISMO	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056082P0	Design	Design	ME	5
247	ARQUITETURA E URBANISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014020P7	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	5
248	ARQUITETURA E URBANISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014020P7	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	5
249	ARQUITETURA E URBANISMO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017095P7	Arquitetura, Tecnologia e Cidade	Arquitetura, Tecnologia e Cidade	DO	4
250	ARQUITETURA E URBANISMO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017095P7	Arquitetura, Tecnologia e Cidade	Arquitetura - Tecnologia e Cidade	ME	4
251	ARQUITETURA E URBANISMO	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016010P0	URBANISMO	URBANISMO	ME	4
252	ARQUITETURA E URBANISMO	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	Particular	33106010002P5	DESIGN	DESIGN	ME	4
253	ARQUITETURA E URBANISMO	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Particular	33072019003P1	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3
254	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010035P0	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	DO	6
255	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010035P0	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	ME	6
256	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010030P9	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME	4
257	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010026P1	MÚSICA	MÚSICA	DO	3
258	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010026P1	MÚSICA	MÚSICA	ME	3
259	ARTES / MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010054P5	DANÇA	DANÇA	ME	3
260	ARTES / MÚSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010040P5	ARTES	ARTES	DO	4
261	ARTES / MÚSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010040P5	ARTES	ARTES	ME	4
262	ARTES / MÚSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010057P5	MÚSICA	MÚSICA EM CONTEXTO	ME	3
263	ARTES / MÚSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013024P1	ARTES	ARTES	ME	3
264	ARTES / MÚSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016024P3	ARTE E CULTURA VISUAL	Arte e Cultura Visual	DO	4
265	ARTES / MÚSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016024P3	ARTE E CULTURA VISUAL	ARTE E CULTURA VISUAL	ME	4
266	ARTES / MÚSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016013P1	MÚSICA	MÚSICA	ME	3
267	ARTES / MÚSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010051P4	ARTES	ARTES	DO	5
268	ARTES / MÚSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010051P4	ARTES	ARTES	ME	5
269	ARTES / MÚSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010058P9	MÚSICA	MÚSICA	ME	5
270	ARTES / MÚSICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012026P1	ARTES	ARTES	ME	3
271	ARTES / MÚSICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016055P1	ARTES	ARTES	ME	4
272	ARTES / MÚSICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015044P5	MÚSICA	MÚSICA	ME	4
273	ARTES / MÚSICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015056P3	ARTES VISUAIS	Artes Visuais	ME	3
274	ARTES / MÚSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016055P2	MÚSICA	MÚSICA	ME	4
275	ARTES / MÚSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017089P9	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	DO	6
276	ARTES / MÚSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017089P9	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME	6
277	ARTES / MÚSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016039P0	ARTES	Artes	DO	5
278	ARTES / MÚSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016039P0	ARTES	ARTES	ME	5
279	ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018003P0	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	DO	5
280	ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018003P0	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	ME	5
281	ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018004P7	MÚSICA	MÚSICA	DO	5
282	ARTES / MÚSICA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018004P7	MÚSICA	MÚSICA	ME	5
283	ARTES / MÚSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017072P9	MÚSICA	MÚSICA	ME	4
284	ARTES / MÚSICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010038P1	CIÊNCIAS DA ARTE	CIÊNCIAS DA ARTE	ME	3
285	ARTES / MÚSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011044P2	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	ME	3
286	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013044P6	MÚSICA	MÚSICA	DO	7
287	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013044P6	MÚSICA	MÚSICA	ME	7
288	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013055P8	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	DO	5
289	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013055P8	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME	5



290	ARTES / MÚSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013093P7	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	ME	4
291	ARTES / MÚSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010037P0	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME	3
292	ARTES / MÚSICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016044P9	Artes Visuais	Artes Visuais	ME	3
293	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016005P4	TEATRO	Teatro	DO	5
294	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016005P4	TEATRO	TEATRO	ME	5
295	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016010P8	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME	4
296	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016014P3	MÚSICA	MÚSICA	ME	3
297	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010198P4	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	DO	6
298	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010198P4	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME	6
299	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010200P9	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	DO	6
300	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010200P9	ARTES CÊNICAS	ARTES CÊNICAS	ME	6
301	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017077P9	MÚSICA	MÚSICA	DO	5
302	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017077P9	MÚSICA	MÚSICA	ME	5
303	ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	Pública Estadual	33004013063P4	ARTES	Artes	DO	5
304	ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	Pública Estadual	33004013063P4	ARTES	ARTES	ME	5
305	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010203P8	MÚSICA	MÚSICA	DO	4
306	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010203P8	MÚSICA	MÚSICA	ME	4
307	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017093P4	ARTES VISUAIS	Artes Visuais	DO	4
308	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017093P4	ARTES VISUAIS	Artes Visuais	ME	4
309	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017094P0	ARTES DA CENA	ARTES DA CENA	DO	4
310	ARTES / MÚSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017094P0	ARTES DA CENA	ARTES DA CENA	ME	4
311	ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	Pública Estadual	33004013066P3	MÚSICA	MÚSICA	DO	4
312	ARTES / MÚSICA	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	Pública Estadual	33004013066P3	MÚSICA	MÚSICA	ME	4
313	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012002P6	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	DO	5
314	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012002P6	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	ME	5
315	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	Pública Federal	12001015006P2	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
316	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010002P5	FÍSICA	FÍSICA	DO	3
317	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010002P5	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
318	ASTRONOMIA / FÍSICA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018010P2	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
319	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018002P5	FÍSICA	FÍSICA	DO	6
320	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018002P5	FÍSICA	FÍSICA	ME	6
321	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010002P6	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
322	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010002P6	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
323	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013005P7	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
324	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013005P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
325	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016009P4	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
326	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016009P4	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
327	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010013P1	FÍSICA	Física	DO	4
328	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010013P1	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
329	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010002P3	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
330	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010002P3	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
331	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012018P9	FÍSICA	FISICA	DO	5
332	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012018P9	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
333	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017025P0	FISICA APLICADA	FISICA APLICADA	ME	4
334	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016008P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
335	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016023P6	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
336	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013006P1	FÍSICA E MATEMÁTICA APLICADA	FÍSICA E MATEMÁTICA APLICADA	ME	3
337	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016010P8	FÍSICA	Física	ME	3
338	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019012P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
339	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016037P3	FÍSICA	Física	DO	4
340	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016037P3	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
341	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015002P0	FÍSICA	FÍSICA	DO	5
342	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015002P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
343	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016017P9	FÍSICA	FISICA	ME	3
344	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019002P3	FÍSICA	FÍSICA	DO	6
345	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019002P3	FÍSICA	FÍSICA	ME	6
346	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011024P0	FÍSICA APLICADA	Física Aplicada	ME	3
347	ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014016P3	FÍSICA	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	ME	3
348	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016020P4	FÍSICA	FÍSICA	DO	6
349	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016020P4	FÍSICA	FÍSICA	ME	6
350	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015011P4	FÍSICA	FISICA	DO	5



351	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015011P4	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
352	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012014P0	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
353	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012014P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
354	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011008P0	CIÊNCIAS	Ciências	DO	4
355	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011008P0	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS	ME	4
356	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017002P0	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
357	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017002P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
358	ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	RJ	Pública Federal	31009018001P5	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
359	ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	RJ	Pública Federal	31009018001P5	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
360	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010002P7	FÍSICA	FÍSICA	DO	6
361	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010002P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	6
362	ASTRONOMIA / FÍSICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012002P6	FÍSICA	Física	DO	6
363	ASTRONOMIA / FÍSICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012002P6	FÍSICA	Física	ME	6
364	ASTRONOMIA / FÍSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016022P0	FÍSICA	FÍSICA	DO	5
365	ASTRONOMIA / FÍSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016022P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
366	ASTRONOMIA / FÍSICA	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	Pública Federal	31013015001P9	ASTRONOMIA	ASTRONOMIA	DO	5
367	ASTRONOMIA / FÍSICA	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	Pública Federal	31013015001P9	ASTRONOMIA	ASTRONOMIA	ME	5
368	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017118P9	ASTRONOMIA	Astronomia	DO	4
369	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017118P9	ASTRONOMIA	ASTRONOMIA	ME	4
370	ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	RJ	Pública Federal	31009018003P8	FÍSICA	FÍSICA	MP	4
371	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011010P0	FÍSICA	FÍSICA	DO	6
372	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011010P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	6
373	ASTRONOMIA / FÍSICA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018003P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
374	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019002P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
375	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013002P1	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
376	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013002P1	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
377	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010019P1	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
378	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010019P1	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
379	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016033P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
380	ASTRONOMIA / FÍSICA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012019P0	Física	Física	ME	3
381	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010020P0	FÍSICA	FÍSICA	DO	5
382	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010020P0	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
383	ASTRONOMIA / FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016011P4	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
384	ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016008P7	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
385	ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016008P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
386	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010002P2	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
387	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010002P2	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
388	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010004P5	ASTRONOMIA	ASTRONOMIA	DO	7
389	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010004P5	ASTRONOMIA	ASTRONOMIA	ME	7
390	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045002P9	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
391	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045002P9	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
392	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017002P9	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
393	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017002P9	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
394	ASTRONOMIA / FÍSICA	IFT/UNESP	INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA/UNESP	SP	Pública Estadual	33015015001P7	FÍSICA	FÍSICA	DO	7
395	ASTRONOMIA / FÍSICA	IFT/UNESP	INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA/UNESP	SP	Pública Estadual	33015015001P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	7
396	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014011P5	FÍSICA	FÍSICA	DO	5
397	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014011P5	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
398	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010001P7	FÍSICA	Física	DO	5
399	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010001P7	FÍSICA	FÍSICA	ME	5
400	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	Pública Estadual	33004080051P4	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
401	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	Pública Estadual	33004080051P4	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
402	ASTRONOMIA / FÍSICA	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013010P4	ASTROFÍSICA	ASTROFÍSICA	DO	4
403	ASTRONOMIA / FÍSICA	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013010P4	ASTROFÍSICA	ASTROFÍSICA	ME	4
404	ASTRONOMIA / FÍSICA	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010001P5	FÍSICA	FÍSICA	DO	4
405	ASTRONOMIA / FÍSICA	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010001P5	FÍSICA	FÍSICA	ME	4
406	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011007P7	FÍSICA E ASTRONOMIA	Física e Astronomia	DO	4
407	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011007P7	FÍSICA E ASTRONOMIA	FÍSICA E ASTRONOMIA	ME	4
408	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137063P6	FÍSICA	FÍSICA	ME	3
409	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017008P1	ASTROFÍSICA E FÍSICA COMPUTACIONAL	Astrofísica e Física Computacional	ME	3



410	BIODIVERSIDADE	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Pública Federal	11001011001P8	ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	ME	3
411	BIODIVERSIDADE	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012025P6	Diversidade Biológica e Conservação nos Trópicos	Biodiversidade e Conservação nos Trópicos	ME	3
412	BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011003P0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	DO	6
413	BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011003P0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	ME	6
414	BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011004P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	DO	5
415	BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011004P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	ME	5
416	BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011001P7	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	DO	4
417	BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011001P7	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	ME	4
418	BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011002P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	DO	4
419	BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011002P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME	4
420	BIODIVERSIDADE	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Pública Federal	14001012003P9	BIODIVERSIDADE TROPICAL	Biodiversidade Tropical	DO	4
421	BIODIVERSIDADE	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Pública Federal	14001012003P9	BIODIVERSIDADE TROPICAL	Biodiversidade Tropical	ME	4
422	BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010039P6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	ECOLOGIA	DO	6
423	BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010039P6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	ME	6
424	BIODIVERSIDADE	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016002P8	BOTÂNICA	BOTÂNICA	DO	5
425	BIODIVERSIDADE	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016002P8	BOTÂNICA	BOTÂNICA	ME	5
426	BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010065P7	DIVERSIDADE ANIMAL	DIVERSIDADE ANIMAL	ME	4
427	BIODIVERSIDADE	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016011P7	ZOOLOGIA	ZOOLOGIA	ME	4
428	BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018004P2	ZOOLOGIA	ZOOLOGIA	ME	4
429	BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018011P9	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	DO	4
430	BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018011P9	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Ecologia e Conservação da Biodiversidade	ME	4
431	BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010082P9	Ecologia	Ecologia aplicada à gestão ambiental	MP	3
432	BIODIVERSIDADE	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015010P0	Biodiversidade Vegetal	Biodiversidade Vegetal	ME	3
433	BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018006P5	SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS	SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS	ME	3
434	BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018013P1	Botânica	Botânica	ME	3
435	BIODIVERSIDADE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018058P0	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	DO	4
436	BIODIVERSIDADE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018058P0	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ME	4
437	BIODIVERSIDADE	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	Pública Estadual	22005013001P4	BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR	Bioprospecção Molecular	ME	4
438	BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010008P4	ECOLOGIA	ECOLOGIA	DO	6
439	BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010008P4	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	6
440	BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010038P0	BOTÂNICA	BOTÂNICA	DO	4
441	BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010038P0	BOTÂNICA	BOTÂNICA	ME	4
442	BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010099P0	Zoologia	Zoologia	DO	4
443	BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010099P0	Zoologia	Zoologia	ME	4
444	BIODIVERSIDADE	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013014P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Biologia Animal	DO	4
445	BIODIVERSIDADE	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013014P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BIOLOGIA ANIMAL	ME	4
446	BIODIVERSIDADE	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019001P3	ECOLOGIA DE ECOSSISTEMAS	ECOLOGIA DE ECOSSISTEMAS	DO	4
447	BIODIVERSIDADE	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019001P3	ECOLOGIA DE ECOSSISTEMAS	ECOLOGIA DE ECOSSISTEMAS	ME	4
448	BIODIVERSIDADE	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013040P7	BIODIVERSIDADE TROPICAL	BIODIVERSIDADE TROPICAL	ME	3
449	BIODIVERSIDADE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016026P6	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	DO	6
450	BIODIVERSIDADE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016026P6	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ME	6
451	BIODIVERSIDADE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016054P0	Biodiversidade Vegetal	Biodiversidade Vegetal	ME	3
452	BIODIVERSIDADE	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010012P5	BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	ME	3
453	BIODIVERSIDADE	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012013P7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	DO	6
454	BIODIVERSIDADE	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012013P7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	ME	6
455	BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010036P5	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	DO	5
456	BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010036P5	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	ME	5
457	BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010061P0	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	DO	5
458	BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010061P0	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	ME	5
459	BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010089P1	Zoologia	Zoologia	DO	4
460	BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010089P1	Zoologia	Zoologia	ME	4
461	BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017021P4	BOTÂNICA	BOTÂNICA	DO	4
462	BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017021P4	BOTÂNICA	BOTÂNICA	ME	4
463	BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017042P1	Ecologia	Ecologia	DO	4
464	BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017042P1	Ecologia	Ecologia	ME	4
465	BIODIVERSIDADE	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010017P3	ECOLOGIA APLICADA	Ecologia Aplicada	DO	4
466	BIODIVERSIDADE	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010017P3	ECOLOGIA APLICADA	ECOLOGIA APLICADA	ME	4
467	BIODIVERSIDADE	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016003P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME	4
468	BIODIVERSIDADE	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016012P4	ECOLOGIA	Ecologia Aplicada ao Manejo e Conservação e Recursos Naturais	DO	4
469	BIODIVERSIDADE	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016012P4	ECOLOGIA	Ecologia Aplicada ao Manejo e Conservação e Recursos Naturais	ME	4
470	BIODIVERSIDADE	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015008P6	ZOOLOGIA DE VERTEBRADOS	ZOOLOGIA DE VERTEBRADOS	ME	4



471	BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017030P3	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	3
472	BIODIVERSIDADE	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012029P0	BIOLOGIA VEGETAL	Biologia Vegetal	ME	3
473	BIODIVERSIDADE	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019016P2	ECOLOGIA DE BIOMAS TROPICAIS	Ecologia de Biomas Tropicais	ME	3
474	BIODIVERSIDADE	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015006P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	3
475	BIODIVERSIDADE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012005P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	DO	5
476	BIODIVERSIDADE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012005P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME	5
477	BIODIVERSIDADE	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018003P9	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Entomologia e Conservação da Biodiversidade	DO	4
478	BIODIVERSIDADE	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018003P9	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ME	4
479	BIODIVERSIDADE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012018P0	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	ME	3
480	BIODIVERSIDADE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012029P2	Biologia Animal	Biologia Animal	ME	3
481	BIODIVERSIDADE	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018011P1	Biologia Geral	Biologia Geral	ME	3
482	BIODIVERSIDADE	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019003P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Ecologia e Conservação da Biodiversidade	DO	5
483	BIODIVERSIDADE	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019003P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ME	5
484	BIODIVERSIDADE	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015002P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME	4
485	BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016022P6	ZOOLOGIA	ZOOLOGIA	DO	4
486	BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016022P6	ZOOLOGIA	ZOOLOGIA	ME	4
487	BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016030P9	BIOLOGIA AMBIENTAL	Biologia Ambiental	DO	4
488	BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016030P9	BIOLOGIA AMBIENTAL	BIOLOGIA AMBIENTAL	ME	4
489	BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016052P2	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	DO	4
490	BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016052P2	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	ME	4
491	BIODIVERSIDADE	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Pública Federal	15002012004P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BOTÂNICA	ME	3
492	BIODIVERSIDADE	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Pública Federal	15010015001P4	Recursos aquáticos continentais amazônicos	Recursos aquáticos continentais amazônicos	ME	3
493	BIODIVERSIDADE	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015029P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	DO	5
494	BIODIVERSIDADE	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015029P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME	5
495	BIODIVERSIDADE	UFPB/RT	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/RIO TINTO	PB	Pública Federal	24001040001P4	Ecologia e Monitoramento Ambiental	Ecologia e Monitoramento Ambiental	ME	3
496	BIODIVERSIDADE	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014011P9	Ecologia e Conservação	Ecologia e Conservação	ME	3
497	BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019038P8	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	DO	6
498	BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019038P8	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	ME	6
499	BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019010P6	BIOLOGIA DE FUNGOS	BIOLOGIA DE FUNGOS	DO	5
500	BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019010P6	BIOLOGIA DE FUNGOS	BIOLOGIA DE FUNGOS	ME	5
501	BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019034P2	OCEANOGRAFIA	OCEANOGRAFIA	DO	5
502	BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019034P2	OCEANOGRAFIA	OCEANOGRAFIA	ME	5
503	BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019041P9	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	DO	5
504	BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019041P9	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	5
505	BIODIVERSIDADE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011001P0	BOTÂNICA	BOTÂNICA	DO	4
506	BIODIVERSIDADE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011001P0	BOTÂNICA	BOTÂNICA	ME	4
507	BIODIVERSIDADE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011033P9	ETNOBIOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	ETNOBIOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	DO	4
508	BIODIVERSIDADE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011026P2	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	3
509	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016005P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	DO	6
510	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016005P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	ME	6
511	BIODIVERSIDADE	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015005P4	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	DO	6
512	BIODIVERSIDADE	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015005P4	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	ME	6
513	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016048P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	DO	5
514	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016048P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME	5
515	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016008P4	ZOOLOGIA	ZOOLOGIA	DO	4
516	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016008P4	ZOOLOGIA	ZOOLOGIA	ME	4
517	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016054P6	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	Sistemas Costeiros e Oceânicos	DO	4
518	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016054P6	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	ME	4
519	BIODIVERSIDADE	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012019P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Ciências Biológicas	DO	4
520	BIODIVERSIDADE	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012019P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	4
521	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016004P9	BOTÂNICA	BOTÂNICA	ME	3
522	BIODIVERSIDADE	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011011P0	BIOLOGIA EVOLUTIVA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	3
523	BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017096P5	ECOLOGIA	ECOLOGIA	DO	6
524	BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017096P5	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	6
525	BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017019P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	DO	5
526	BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017019P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME	5
527	BIODIVERSIDADE	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013012P2	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	DO	5



528	BIODIVERSIDADE	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013012P2	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	5
529	BIODIVERSIDADE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016047P3	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	DO	5
530	BIODIVERSIDADE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016047P3	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ME	5
531	BIODIVERSIDADE	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016014P7	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	DO	5
532	BIODIVERSIDADE	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016014P7	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ME	5
533	BIODIVERSIDADE	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31057012001P1	BOTÂNICA	DIVERSIDADE VEGETAL: CONHECER E CONSERVAR	DO	5
534	BIODIVERSIDADE	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31057012001P1	BOTÂNICA	DIVERSIDADE VEGETAL: CONHECER E CONSERVAR	ME	5
535	BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017014P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	DO	4
536	BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017014P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME	4
537	BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017146P2	Biodiversidade e Biologia Evolutiva	Biodiversidade e Biologia evolutiva	DO	4
538	BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017146P2	Biodiversidade e Biologia Evolutiva	Biodiversidade e Biologia evolutiva	ME	4
539	BIODIVERSIDADE	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010039P8	BIOLOGIA MARINHA	BIOLOGIA MARINHA	DO	4
540	BIODIVERSIDADE	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010039P8	BIOLOGIA MARINHA	BIOLOGIA MARINHA	ME	4
541	BIODIVERSIDADE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016055P6	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	DO	4
542	BIODIVERSIDADE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016055P6	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	ME	4
543	BIODIVERSIDADE	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016028P5	Biodiversidade e Saúde	Biodiversidade e Saúde	DO	4
544	BIODIVERSIDADE	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016028P5	Biodiversidade e Saúde	Biodiversidade e Saúde	ME	4
545	BIODIVERSIDADE	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018014P2	Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical)	Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical)	ME	3
546	BIODIVERSIDADE	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31057012002P8	BIODIVERSIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	BIODIVERSIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	MP	3
547	BIODIVERSIDADE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011015P2	ECOLOGIA	Ecologia	DO	5
548	BIODIVERSIDADE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011015P2	ECOLOGIA	Ecologia	ME	5
549	BIODIVERSIDADE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011059P0	Sistemática e Evolução	Sistemática e Evolução	ME	4
550	BIODIVERSIDADE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011035P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	3
551	BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013008P0	ECOLOGIA	ECOLOGIA	DO	6
552	BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013008P0	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	6
553	BIODIVERSIDADE	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012001P4	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	DO	6
554	BIODIVERSIDADE	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012001P4	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	ME	6
555	BIODIVERSIDADE	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019002P7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	DO	6
556	BIODIVERSIDADE	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019002P7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	ME	6
557	BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013007P3	BOTÂNICA	BOTÂNICA	DO	5
558	BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013007P3	BOTÂNICA	BOTÂNICA	ME	5
559	BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013057P0	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	DO	5
560	BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013057P0	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	5
561	BIODIVERSIDADE	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010026P8	BIODIVERSIDADE ANIMAL	Biodiversidade Animal	DO	4
562	BIODIVERSIDADE	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010026P8	BIODIVERSIDADE ANIMAL	Biodiversidade Animal	ME	4
563	BIODIVERSIDADE	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012013P2	BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	ME	4
564	BIODIVERSIDADE	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RI DOS SINOS	RS	Particular	42007011009P4	BIOLOGIA	BIOLOGIA	DO	4
565	BIODIVERSIDADE	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RI DOS SINOS	RS	Particular	42007011009P4	BIOLOGIA	BIOLOGIA	ME	4
566	BIODIVERSIDADE	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012004P0	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	3
567	BIODIVERSIDADE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010071P4	ECOLOGIA	Ecologia	DO	4
568	BIODIVERSIDADE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010071P4	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	4
569	BIODIVERSIDADE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010043P0	BIOLOGIA DE FUNGOS, ALGAS E PLANTAS	BIOLOGIA VEGETAL	ME	3
570	BIODIVERSIDADE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010085P5	PERÍCIAS CRIMINAIS AMBIENTAIS	Perícia Criminais Ambientais	MP	3
571	BIODIVERSIDADE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016017P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME	4
572	BIODIVERSIDADE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017010P1	ECOLOGIA	ECOLOGIA	DO	7
573	BIODIVERSIDADE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017010P1	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	7
574	BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010018P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	DO	6
575	BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010018P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME	6
576	BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010027P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	DO	6
577	BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010027P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME	6
578	BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010116P8	ECOLOGIA	ECOLOGIA	DO	6
579	BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010116P8	ECOLOGIA	ECOLOGIA	ME	6
580	BIODIVERSIDADE	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029018P1	ENTOMOLOGIA	ENTOMOLOGIA	DO	6
581	BIODIVERSIDADE	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029018P1	ENTOMOLOGIA	ENTOMOLOGIA	ME	6
582	BIODIVERSIDADE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017009P3	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	DO	6
583	BIODIVERSIDADE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017009P3	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	ME	6
584	BIODIVERSIDADE	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153072P6	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	DO	6



585	BIODIVERSIDADE	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRE-TO	SP	Pública Estadual	33004153072P6	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	6
586	BIODIVERSIDADE	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029033P0	BIOLOGIA COMPARADA	BIOLOGIA COMPARADA	DO	5
587	BIODIVERSIDADE	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029033P0	BIOLOGIA COMPARADA	BIOLOGIA COMPARADA	ME	5
588	BIODIVERSIDADE	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064012P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	DO	5
589	BIODIVERSIDADE	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064012P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME	5
590	BIODIVERSIDADE	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137005P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	DO	5
591	BIODIVERSIDADE	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137005P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	ME	5
592	BIODIVERSIDADE	IBT	INSTITUTO DE BOTANICA	SP	Pública Estadual	33120013001P4	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	DO	5
593	BIODIVERSIDADE	IBT	INSTITUTO DE BOTANICA	SP	Pública Estadual	33120013001P4	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	ME	5
594	BIODIVERSIDADE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014003P2	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	DO	4
595	BIODIVERSIDADE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014003P2	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ME	4
596	BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010221P6	Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade	Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade	DO	4
597	BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010221P6	Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade	Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade	ME	4
598	BIODIVERSIDADE	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064025P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	DO	4
599	BIODIVERSIDADE	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064025P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME	4
600	BIODIVERSIDADE	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137003P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	DO	4
601	BIODIVERSIDADE	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137003P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME	4
602	BIODIVERSIDADE	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015076P0	Ecologia e Evolução	Ecologia e Evolução	ME	3
603	BIODIVERSIDADE	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	Particular	33087016002P9	Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e Marinheiros	Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e Marinheiros	ME	3
604	BIODIVERSIDADE	IPÊ	INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS	SP	Particular	33140014001P8	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	MP	3
605	BIODIVERSIDADE	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012006P6	ECOLOGIA DE ECÓTONOS	BIOLOGIA DE ECÓTONOS	ME	3
606	BIOTECNOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015013P9	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	4
607	BIOTECNOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015013P9	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
608	BIOTECNOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015038P1	Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE	Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE	DO	4
609	BIOTECNOLOGIA	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Pública Estadual	12008010003P1	BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ME	3
610	BIOTECNOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010080P6	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
611	BIOTECNOLOGIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016006P3	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	4
612	BIOTECNOLOGIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016006P3	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
613	BIOTECNOLOGIA	CPqGM	CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	BA	Pública Federal	28025016001P4	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	DO	4
614	BIOTECNOLOGIA	CPqGM	CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	BA	Pública Federal	28025016001P4	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	ME	4
615	BIOTECNOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010017P5	BIOTECNOLOGIA - Rede RENORBIO	BIOTECNOLOGIA	DO	5
616	BIOTECNOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012005P4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	DO	5
617	BIOTECNOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012005P4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	ME	5
618	BIOTECNOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013029P3	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
619	BIOTECNOLOGIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019020P0	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	4
620	BIOTECNOLOGIA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010011P9	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
621	BIOTECNOLOGIA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015009P9	Biotecnologia	Biotecnologia	MP	3
622	BIOTECNOLOGIA	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019005P2	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	3
623	BIOTECNOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016068P6	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4
624	BIOTECNOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016068P6	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	4
625	BIOTECNOLOGIA	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Pública Federal	15002012007P3	Biotecnologia Aplicada à Agropecuária	Biotecnologia Aplicada à Agropecuária	ME	3
626	BIOTECNOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019081P0	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	ME	3
627	BIOTECNOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014025P2	BIOTECNOLOGIA	Biotecnologia	ME	3
628	BIOTECNOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016036P8	Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia	Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia	DO	6
629	BIOTECNOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016036P8	Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia	Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia	ME	6
630	BIOTECNOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012023P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
631	BIOTECNOLOGIA	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013004P9	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	MP	4
632	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017013P2	BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	DO	6
633	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017013P2	BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	ME	6
634	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017100P2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	DO	5
635	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017100P2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	ME	5
636	BIOTECNOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010079P0	Ciências e Biotecnologia	CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	DO	4
637	BIOTECNOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010079P0	Ciências e Biotecnologia	CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	ME	4
638	BIOTECNOLOGIA	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	Particular	23004010004P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	MP	3



639	BIOTECNOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016020P2	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	6
640	BIOTECNOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016020P2	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	6
641	BIOTECNOLOGIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018001P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	5
642	BIOTECNOLOGIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018001P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	5
643	BIOTECNOLOGIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018010P9	BIOTECNOLOGIA E GESTÃO VITIVINÍCOLA	BIOTECNOLOGIA E GESTÃO VITIVINÍCOLA	MP	4
644	BIOTECNOLOGIA	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	Particular	42014018003P9	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	3
645	BIOTECNOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010035P8	BIOTECNOLOGIA E BIOCIÊNCIAS	BIOTECNOLOGIA E BIOCIÊNCIAS	DO	5
646	BIOTECNOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010035P8	BIOTECNOLOGIA E BIOCIÊNCIAS	BIOTECNOLOGIA E BIOCIÊNCIAS	ME	5
647	BIOTECNOLOGIA	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012004P8	Biotecnologia Industrial	Biotecnologia Industrial	ME	4
648	BIOTECNOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010156P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	5
649	BIOTECNOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010156P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	5
650	BIOTECNOLOGIA	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Pública Estadual	33002088003P7	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	DO	5
651	BIOTECNOLOGIA	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Pública Estadual	33002088003P7	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	ME	5
652	BIOTECNOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030077P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	5
653	BIOTECNOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030077P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	5
654	BIOTECNOLOGIA	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019005P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	5
655	BIOTECNOLOGIA	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019005P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	5
656	BIOTECNOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014020P4	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	4
657	BIOTECNOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014020P4	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
658	BIOTECNOLOGIA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064079P5	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (BIOTECNOLOGIA MÉDICA)	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (BIOTECNOLOGIA MÉDICA)	MP	4
659	BIOTECNOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017005P7	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	DO	4
660	BIOTECNOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017005P7	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
661	BIOTECNOLOGIA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017008P0	Biotecnologia e Inovação em Saúde	Biotecnologia e Inovação em Saúde	DO	4
662	BIOTECNOLOGIA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017008P0	Biotecnologia e Inovação em Saúde	Biotecnologia e Inovação em Saúde	ME	4
663	BIOTECNOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014042P8	Biotecnologia e Monitoramento Ambiental	Biotecnologia e Monitoramento Ambiental	ME	3
664	BIOTECNOLOGIA	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012011P0	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	3
665	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012035P1	Informática	Informática	ME	3
666	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015012P2	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	DO	5
667	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015012P2	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	5
668	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010061P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	4
669	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010090P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	ME	3
670	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018005P5	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ME	3
671	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018031P5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	5
672	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018031P5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ME	5
673	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014002P1	INFORMÁTICA APLICADA	Informática Aplicada	DO	4
674	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014002P1	INFORMÁTICA APLICADA	INFORMÁTICA APLICADA	ME	4
675	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010016P9	COMPUTAÇÃO APLICADA	COMPUTAÇÃO	MP	3
676	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010018P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	ME	3
677	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010054P6	INFORMÁTICA	Informática	DO	4
678	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010054P6	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	4
679	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010098P3	Computação Aplicada	Computação Aplicada	MP	3
680	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013007P0	INFORMÁTICA	Ciência da Computação	DO	4
681	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013007P0	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	4
682	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016027P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
683	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010022P0	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
684	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Pública Estadual	20002017004P9	Engenharia de Computação e Sistemas	Engenharia de Computação e Sistemas	MP	3
685	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	DO	7
686	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ME	7
687	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012017P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	DO	4
688	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012017P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
689	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019023P9	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	4
690	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015011P7	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	4
691	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017027P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
692	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013008P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
693	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010027P9	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
694	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016034P8	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
695	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012012P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
696	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012028P6	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	4
697	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016047P9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4



698	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016005P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	4
699	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016005P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
700	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015047P4	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	3
701	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	DO	6
702	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ME	6
703	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019062P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	MP	3
704	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011032P2	Informática Aplicada	Informática Aplicada	ME	3
705	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018011P1	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
706	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CESAR	CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE	PE	Particular	25019015001P0	ENGENHARIA DE SOFTWARE	ENGENHARIA DE SOFTWARE	MP	3
707	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014031P2	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
708	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016034P5	INFORMÁTICA	Ciência da Computação	DO	4
709	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016034P5	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	4
710	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019004P1	Informática	INFORMÁTICA	DO	4
711	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019004P1	Informática	Informática	ME	4
712	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012033P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
713	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015019P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
714	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018011P7	Computação Aplicada	Computação Aplicada	MP	3
715	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017004P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	DO	7
716	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017004P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ME	7
717	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012004P9	INFORMÁTICA	Informática	DO	7
718	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012004P9	INFORMÁTICA	Informática	ME	7
719	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010046P4	COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO	DO	5
720	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010046P4	COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO	ME	5
721	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017110P8	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	DO	4
722	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017110P8	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	4
723	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018009P9	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	ME	4
724	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015009P3	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ME	3
725	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011022P9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	5
726	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011022P9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ME	5
727	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018002P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
728	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013004P4	COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	DO	7
729	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013004P4	COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO	ME	7
730	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019016P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	5
731	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019016P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	5
732	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011006P5	COMPUTAÇÃO APLICADA	COMPUTAÇÃO APLICADA	ME	4
733	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010036P3	INFORMÁTICA	INFORMATICA	ME	3
734	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016038P9	Computação	Computação	ME	3
735	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012022P1	Computação	Engenharia de Computação	ME	3
736	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010025P2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	DO	4
737	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010025P2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ME	4
738	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015010P7	COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO APLICADA	ME	4
739	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016023P2	Computação Aplicada	Computação Aplicada	ME	3
740	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016029P4	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
741	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017005P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	7
742	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017005P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	7
743	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010176P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	6
744	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010176P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	6
745	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045004P1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	DO	6
746	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045004P1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	ME	6
747	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014008P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	DO	4
748	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014008P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
749	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153073P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
750	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014044P0	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
751	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010214P0	Sistemas de Informação	Sistemas de Informação	ME	3
752	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015079P0	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
753	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010008P1	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3
754	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FACCAMP	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	Particular	33149011002P1	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3



755	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SU- DOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011004P6	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME	4
756	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA- HIA	BA	Pública Federal	28001010057P4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME	3
757	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ	CE	Pública Federal	22001018017P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	DO	4
758	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ	CE	Pública Federal	22001018017P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	ME	4
759	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCA- ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22008012002P0	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
760	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES- PÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013046P5	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3
761	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016029P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	ME	4
762	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VI- ÇOSA	MG	Pública Federal	32002017013P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	DO	5
763	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VI- ÇOSA	MG	Pública Federal	32002017013P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	ME	5
764	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LA- VRAS	MG	Pública Federal	32004010005P5	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	DO	5
765	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LA- VRAS	MG	Pública Federal	32004010005P5	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	ME	5
766	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010031P3	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	DO	4
767	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010031P3	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	ME	4
768	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016028P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE E DERIVADOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE E DERIVADOS	MP	4
769	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFTM	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNC. E TECN. DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32048017001P9	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	MP	3
770	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFMT	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNC. E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50005014001P3	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Ciência e Tecnologia dos Alimentos	ME	3
771	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RÁ	PA	Pública Federal	15001016038P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4
772	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RÁ	PA	Pública Federal	15001016038P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	ME	4
773	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA- RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015025P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	DO	4
774	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA- RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015025P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	ME	4
775	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA- RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015054P0	TECNOLOGIA AGROALIMEN- TAR	TECNOLOGIA AGROALIMENTAR	ME	3
776	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011021P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	ME	4
777	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014020P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ME	4
778	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012003P9	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	DO	5
779	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012003P9	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	ME	5
780	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016019P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	DO	4
781	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016019P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME	4
782	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015034P4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	DO	4
783	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015034P4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME	4
784	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011007P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	ME	4
785	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FE- DERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018015P2	Tecnologia de Alimentos	Tecnologia de Alimentos	MP	3
786	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FE- DERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018016P9	Tecnologia de Alimentos	Tecnologia de Alimentos	ME	3
787	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARA- NÁ	PR	Particular	40024016002P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE LEITE E DERIVADOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	ME	3
788	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017112P0	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	DO	4
789	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017112P0	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	ME	4
790	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013006P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	DO	3
791	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013006P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	ME	3
792	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES- TADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018017P1	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Alimentos e Nutrição	ME	3
793	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFRJ	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊN- CIA E TECNOL. DO RIO DE JANEI- RO	RJ	Pública Federal	31050018002P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	MP	3
794	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016009P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	DO	5
795	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016009P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	ME	5
796	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012005P0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMEN- TOS	DO	5
797	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012005P0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMEN- TOS	ME	5
798	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012001P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	DO	5
799	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012001P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME	5
800	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013079P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4
801	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013079P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	ME	4
802	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010013P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	Ciência e Tecnologia dos Alimentos	DO	4
803	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010013P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMEN- TOS	ME	4
804	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010021P7	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CIÊNCIA DOS ALIMENTOS	DO	6
805	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010021P7	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	ME	6
806	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010046P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	DO	6
807	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010046P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME	6
808	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016016P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	ME	3
809	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010101P0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	DO	7
810	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010101P0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	ME	7
811	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017027P1	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	DO	7
812	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017027P1	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME	7



813	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017029P4	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	DO	7
814	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017029P4	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME	7
815	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017028P8	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	DO	6
816	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017028P8	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	6
817	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017042P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	DO	5
818	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017042P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ME	5
819	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010209P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Engenharia de Alimentos	DO	4
820	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010209P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Engenharia de Alimentos	ME	4
821	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037015P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4
822	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037015P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	4
823	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030055P6	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	DO	4
824	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030055P6	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ME	4
825	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153070P3	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA E CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	DO	4
826	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153070P3	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME	4
827	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012012P6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3
828	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017008P0	Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social	Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social	MP	3
829	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010025P6	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DO	6
830	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010025P6	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	6
831	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010026P2	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	5
832	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010026P2	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	5
833	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNIEURO	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	DF	Particular	53017013001P6	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E VIOLÊNCIA	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E VIOLÊNCIA	ME	3
834	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016055P6	Ciência Política	Ciência Política	ME	4
835	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010011P2	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	7
836	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010011P2	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	7
837	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015017P5	RELAÇÕES INTERNACIONAIS: POLÍTICA INTERNACIONAL	Relações Internacionais	DO	5
838	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015017P5	RELAÇÕES INTERNACIONAIS: POLÍTICA INTERNACIONAL	RELAÇÕES INTERNACIONAIS: POLÍTICA INTERNACIONAL	ME	5
839	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016053P9	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	3
840	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014007P1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	4
841	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019033P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	6
842	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019033P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	6
843	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014014P0	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	3
844	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016061P2	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	4
845	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015033P8	POLÍTICAS PÚBLICAS	Políticas Públicas	MP	3
846	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016061P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	6
847	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016061P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	6
848	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012026P2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Relações Internacionais	DO	6
849	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012026P2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Relações Internacionais	ME	6
850	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017137P3	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	DO	4
851	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017137P3	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	ME	4
852	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010033P0	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	4
853	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010033P0	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	4
854	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016057P9	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	4
855	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNIFA	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	RJ	Pública Federal	31096018001P2	Ciências Aeroespaciais	Ciências Aeroespaciais	MP	4
856	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010062P0	ESTUDOS ESTRATÉGICOS DA DEFESA E DA SEGURANÇA	ESTUDOS ESTRATÉGICOS	ME	3
857	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013033P4	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	5
858	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013033P4	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	5
859	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013101P0	Estudos Estratégicos Internacionais	Estudos Estratégicos Internacionais	DO	4
860	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013101P0	Estudos Estratégicos Internacionais	Estudos Estratégicos Internacionais	ME	4
861	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016037P2	Ciência Política	Ciência Política	ME	3
862	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010083P2	Relações Internacionais	Relações Internacionais	ME	3
863	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010030P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	7
864	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010030P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	7
865	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017017P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	DO	5
866	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017017P6	CIÊNCIA POLÍTICA	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	5
867	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110044P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Relações Internacionais	DO	5
868	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110044P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	5



869	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014026P2	CIENCIA POLITICA	CIENCIA POLITICA	DO	4
870	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014026P2	CIENCIA POLITICA	CIENCIA POLITICA	ME	4
871	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010208P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DO	4
872	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010208P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	4
873	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Pública Federal	11001011004P7	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	3
874	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-GOAS	AL	Pública Federal	26001012010P9	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME	4
875	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-GOAS	AL	Pública Federal	26001012029P1	Proteção de Plantas	Proteção de Plantas	DO	4
876	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-GOAS	AL	Pública Federal	26001012029P1	Proteção de Plantas	Proteção de Plantas	ME	4
877	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-GOAS	AL	Pública Federal	26001012033P9	Agricultura e Ambiente	Agricultura e Ambiente	ME	3
878	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011006P9	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	DO	5
879	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011006P9	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	ME	5
880	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015003P3	AGRONOMIA TROPICAL	AGRONOMIA TROPICAL	DO	4
881	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015003P3	AGRONOMIA TROPICAL	AGRONOMIA TROPICAL	ME	4
882	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015016P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	ME	3
883	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011010P6	AGRICULTURA NO TRÓPICO ÚMIDO	AGRICULTURA NO TRÓPICO ÚMIDO	ME	3
884	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011012P9	Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia	Gestao de Áreas Protegidas na Amazônia	MP	3
885	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018003P6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	DO	5
886	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018003P6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	5
887	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017001P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	DO	5
888	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017001P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ME	5
889	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016010P0	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	DO	4
890	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016010P0	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	ME	4
891	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011001P7	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	Agronomia	DO	4
892	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011001P7	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	AGRONOMIA	ME	4
893	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018005P9	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	4
894	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017009P6	Engenharia Agrícola	Engenharia Agrícola	DO	4
895	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017009P6	Engenharia Agrícola	Engenharia Agrícola	ME	4
896	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015005P6	HORTICULTURA IRRIGADA	HORTICULTURA IRRIGADA	ME	3
897	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017002P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	ME	3
898	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017003P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	ME	3
899	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017006P7	Solos e Qualidade de Ecossistemas	Solos e Qualidade de Ecossistemas	ME	3
900	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017007P3	Defesa Agropecuária	Defesa Agropecuária	MP	3
901	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018014P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	5
902	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018014P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	5
903	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018012P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	DO	4
904	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018012P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	ME	4
905	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018013P7	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	Agronomia (Solos e Nutrição de Plantas)	DO	4
906	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018013P7	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	ME	4
907	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010021P0	FITOPATOLOGIA	FITOPATOLOGIA	DO	5
908	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010021P0	FITOPATOLOGIA	FITOPATOLOGIA	ME	5
909	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010046P3	CIÊNCIAS FLORESTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	DO	4
910	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010046P3	CIÊNCIAS FLORESTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME	4
911	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010071P8	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	4
912	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010071P8	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
913	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013016P9	BIOLOGIA VEGETAL	BIOLOGIA VEGETAL	ME	4
914	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013019P8	PRODUÇÃO VEGETAL	Produção Vegetal	DO	4
915	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013019P8	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	4
916	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013032P4	CIÊNCIAS FLORESTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME	4
917	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013042P0	AGRICULTURA TROPICAL	AGRICULTURA TROPICAL	ME	3
918	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016006P5	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	4
919	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016006P5	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
920	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016047P3	Genética e Melhoramento de Plantas	Genética e melhoramento de plantas	DO	4
921	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016047P3	Genética e Melhoramento de Plantas	Genética e melhoramento de plantas	ME	4
922	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016033P2	AGRONOMIA (Produção Vegetal)	AGRONOMIA	ME	3
923	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FESURV	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	GO	Pública Municipal	52004015001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	3
924	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Pública Estadual	52012018002P8	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	3
925	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Pública Estadual	52012018003P4	Produção Vegetal	Produção Vegetal	ME	3
926	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Pública Estadual	20002017001P0	AGROECOLOGIA	AGROECOLOGIA	ME	4
927	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017002P0	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	DO	7
928	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017002P0	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	ME	7
929	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017005P9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	DO	7
930	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017005P9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	ME	7



931	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017016P0	ENTOMOLOGIA	ENTOMOLOGIA	DO	7
932	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017016P0	ENTOMOLOGIA	ENTOMOLOGIA	ME	7
933	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010002P6	CIÊNCIA DO SOLO	CIÊNCIA DO SOLO	DO	7
934	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010002P6	CIÊNCIA DO SOLO	CIÊNCIA DO SOLO	ME	7
935	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017001P3	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	DO	6
936	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017001P3	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME	6
937	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017003P6	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	DO	6
938	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017003P6	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	ME	6
939	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017004P2	GENÉTICA E MELHORAMENTO	GENÉTICA E MELHORAMENTO	DO	6
940	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017004P2	GENÉTICA E MELHORAMENTO	GENÉTICA E MELHORAMENTO	ME	6
941	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017006P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	6
942	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017006P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	6
943	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017007P1	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	DO	6
944	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017007P1	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	ME	6
945	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017012P5	CIÊNCIA FLORESTAL	CIÊNCIAS FLORESTAL	DO	6
946	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017012P5	CIÊNCIA FLORESTAL	CIÊNCIAS FLORESTAL	ME	6
947	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010006P1	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	DO	6
948	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010006P1	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	ME	6
949	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010013P8	AGROQUÍMICA	AGROQUÍMICA	DO	6
950	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010013P8	AGROQUÍMICA	AGROQUÍMICA	ME	6
951	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010014P4	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	DO	6
952	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010014P4	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	ME	6
953	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017014P8	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	DO	5
954	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017014P8	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	ME	5
955	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017015P4	AGROQUÍMICA	AGROQUÍMICA	DO	5
956	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017015P4	AGROQUÍMICA	AGROQUÍMICA	ME	5
957	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017023P7	BIOQUÍMICA AGRICOLA	BIOQUÍMICA AGRICOLA	DO	5
958	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017023P7	BIOQUÍMICA AGRICOLA	BIOQUÍMICA AGRICOLA	ME	5
959	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017033P2	ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA	ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA	ME	5
960	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017036P1	TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL	TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL	MP	5
961	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010001P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	DO	5
962	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010001P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	ME	5
963	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010007P8	Entomologia	Entomologia	DO	5
964	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010007P8	Entomologia	Entomologia	ME	5
965	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010008P4	AGRONOMIA (FISIOLOGIA VEGETAL)	AGRONOMIA (FISIOLOGIA VEGETAL)	DO	5
966	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010008P4	AGRONOMIA (FISIOLOGIA VEGETAL)	AGRONOMIA (FISIOLOGIA VEGETAL)	ME	5
967	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010012P1	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	DO	5
968	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010012P1	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	ME	5
969	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010018P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	DO	5
970	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010018P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	ME	5
971	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010025P6	BOTÂNICA APLICADA	Botânica Aplicada	DO	5
972	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010025P6	BOTÂNICA APLICADA	Botânica Aplicada	ME	5
973	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012015P0	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
974	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012015P0	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
975	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010073P8	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	4
976	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017008P8	EXTENSÃO RURAL	EXTENSÃO RURAL	DO	4
977	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017008P8	EXTENSÃO RURAL	EXTENSÃO RURAL	ME	4
978	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017040P9	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	Defesa Sanitária Vegetal	MP	4
979	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017044P4	AGROECOLOGIA	AGROECOLOGIA	ME	4
980	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010009P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	4
981	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010009P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	4
982	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010010P9	ENGENHARIA FLORESTAL	ENGENHARIA FLORESTAL	DO	4
983	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010010P9	ENGENHARIA FLORESTAL	ENGENHARIA FLORESTAL	ME	4
984	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010011P5	ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA	ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA	DO	4
985	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010011P5	ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA	ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA	ME	4
986	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010016P7	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	DO	4
987	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010016P7	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	ME	4
988	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010022P7	RECURSOS HÍDRICOS EM SISTEMAS AGRÍCOLAS	Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas	DO	4



989	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LA-VRAS	MG	Pública Federal	32004010022P7	RECURSOS HÍDRICOS EM SIS-TEMAS AGRÍCOLAS	Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas	ME	4
990	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LA-VRAS	MG	Pública Federal	32004010026P2	Genética e Melhoramento de Plan-tas	Genética e Melhoramento de Plantas	MP	4
991	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VA-LES DO JEQUITINHONHA E MUCU-RI	MG	Pública Federal	32010010002P2	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	4
992	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VA-LES DO JEQUITINHONHA E MUCU-RI	MG	Pública Federal	32010010005P1	CIÊNCIA FLORESTAL	Ciência Florestal	ME	4
993	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015001P8	PRODUÇÃO VEGETAL NO SE-MIÁRIDO	PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO	ME	4
994	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	Particular	32016018002P7	SISTEMAS DE PRODUÇÃO NA AGROPECUÁRIA	SISTEMAS DE PRODUÇÃO NA AGROPE-CUÁRIA	MP	4
995	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VI-COSA	MG	Pública Federal	32002017041P5	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VE-GETAL)	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	3
996	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010012P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Ciências Agrárias	ME	3
997	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018001P6	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
998	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018001P6	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
999	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Estadual	51004011001P0	AGRONOMIA	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME	4
1000	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012034P6	Agronomia	Agronomia	ME	3
1001	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIDERP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	MS	Particular	51003015002P0	PRODUÇÃO E GESTÃO AGROINDUSTRIAL	PRODUÇÃO E GESTÃO AGROINDUS-TRIAL	MP	3
1002	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018014P0	Engenharia Agrícola	Engenharia Agrícola	ME	3
1003	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MA-TO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019002P4	AGRICULTURA TROPICAL	AGRICULTURA TROPICAL	DO	4
1004	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MA-TO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019002P4	AGRICULTURA TROPICAL	AGRICULTURA TROPICAL	ME	4
1005	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015007P2	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	ME	4
1006	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MA-TO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019016P5	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AM-BIENTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	ME	3
1007	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MA-TO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019030P8	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Engenharia Agrícola	ME	3
1008	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MA-TO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019034P3	Agronomia	Agronomia	ME	3
1009	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Pública Federal	15002012001P5	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	4
1010	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Pública Federal	15002012001P5	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
1011	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RÁ	PA	Pública Federal	15001016027P8	AGRICULTURAS AMAZÔNICAS	AGRICULTURAS FAMILIARES E DESEN-VOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ME	3
1012	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-RAÍBA/AREIA	PB	Pública Federal	24001031020P0	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
1013	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-RAÍBA/AREIA	PB	Pública Federal	24001031020P0	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
1014	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016007P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	5
1015	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016007P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	5
1016	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-RAÍBA/AREIA	PB	Pública Federal	24001031021P6	Ciência do Solo	Ciência do Solo	DO	4
1017	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-RAÍBA/AREIA	PB	Pública Federal	24001031021P6	Ciência do Solo	Ciência do Solo	ME	4
1018	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015064P6	Ciências Agrárias (Agroecologia)	Ciências Agrárias (Agroecologia)	ME	3
1019	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PA-RAIBA	PB	Pública Estadual	24004014012P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Ciências Agrárias	ME	3
1020	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016021P6	CIÊNCIAS FLORESTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME	3
1021	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016028P0	Horticultura Tropical	Horticultura Tropical	ME	3
1022	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011002P6	FITOPATOLOGIA	FITOPATOLOGIA	DO	5
1023	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011002P6	FITOPATOLOGIA	FITOPATOLOGIA	ME	5
1024	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011003P2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	DO	5
1025	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011003P2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	ME	5
1026	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011010P9	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	Biometria e Estatística Aplicada	DO	5
1027	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011010P9	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	ME	5
1028	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011017P3	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	DO	5
1029	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011017P3	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	ME	5
1030	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011018P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	5
1031	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011018P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	5
1032	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011013P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	DO	4
1033	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011013P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME	4
1034	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011015P0	AGRONOMIA (MELHORAMEN-TO GENÉTICO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (MELHORAMENTO GENÉ-TICO DE PLANTAS)	ME	4
1035	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011016P7	EXTENSÃO RURAL E DESEN-VOLVIMENTO LOCAL	EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVI-MENTO LOCAL	ME	3
1036	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011028P5	Produção Agrícola	Produção Agrícola	ME	3
1037	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011030P0	Produção Vegetal	Produção Vegetal	ME	3
1038	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VA-LE DO SÃO FRANCISCO	PE	Pública Federal	25020013004P3	Engenharia Agrícola	Engenharia Agrícola	ME	3
1039	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014007P4	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
1040	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014018P6	AGRONOMIA - SOLOS E NU-TRICÃO DE PLANTAS	SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS	ME	3
1041	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014019P2	GENETICA E MELHORAMENTO	GENETICA E MELHORAMENTO	ME	3
1042	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014023P0	Fitotecnia	Agronomia - Fitotecnia	ME	3
1043	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015008P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	6
1044	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015008P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	6
1045	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RANÁ	PR	Pública Federal	40001016031P6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VE-GETAL)	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	DO	5



1046	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016031P6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME	5
1047	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012013P4	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
1048	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012013P4	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
1049	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015020P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO	GENÉTICA E MELHORAMENTO	DO	5
1050	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015020P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO	GENÉTICA E MELHORAMENTO	ME	5
1051	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011006P7	AGRONOMIA	Agronomia	DO	5
1052	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011006P7	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
1053	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017001P7	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	5
1054	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017001P7	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	5
1055	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017002P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
1056	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017002P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
1057	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016014P4	CIENCIA DO SOLO	Ciência do Solo	DO	4
1058	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016014P4	CIENCIA DO SOLO	Ciência do Solo	ME	4
1059	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016015P0	ENGENHARIA FLORESTAL	ENGENHARIA FLORESTAL	DO	4
1060	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016015P0	ENGENHARIA FLORESTAL	ENGENHARIA FLORESTAL	ME	4
1061	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018005P7	AGRONOMIA	Agronomia	DO	4
1062	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018005P7	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
1063	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010003P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
1064	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010004P0	CIÊNCIAS FLORESTAIS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME	4
1065	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	Particular	40028011003P0	BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA	BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA	ME	4
1066	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017013P5	Engenharia de Energia na Agricultura	Engenharia de Energia na Agricultura	ME	3
1067	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40031012002P1	AGRONOMIA	Agronomia	ME	3
1068	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013002P7	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	DO	6
1069	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013002P7	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	ME	6
1070	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016015P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	DO	6
1071	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016015P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	ME	6
1072	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013010P0	FITOTECNIA	FITOTECNIA	DO	5
1073	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013010P0	FITOTECNIA	FITOTECNIA	ME	5
1074	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	DO	5
1075	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	5
1076	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013011P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	DO	4
1077	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013011P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	ME	4
1078	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013018P0	FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICADA	FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICADA	ME	3
1079	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013023P4	Agricultura Orgânica	Agricultura Orgânica	MP	3
1080	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014011P0	FITOTECNIA	AGRONOMIA/FITOTECNIA	DO	5
1081	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014011P0	FITOTECNIA	FITOTECNIA	ME	5
1082	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014018P4	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	DO	4
1083	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014018P4	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	ME	4
1084	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011061P4	Ciências Florestais	Ciências Florestais	ME	3
1085	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014014P9	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	ME	3
1086	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014015P5	AGRONOMIA - CIÊNCIA DO SOLO	AGRONOMIA - CIÊNCIA DO SOLO	ME	3
1087	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019004P2	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
1088	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013037P0	CIÊNCIA DO SOLO	CIÊNCIA DO SOLO	DO	6
1089	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013037P0	CIÊNCIA DO SOLO	CIÊNCIA DO SOLO	ME	6
1090	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013035P7	FITOTECNIA	FITOTECNIA	DO	5
1091	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013035P7	FITOTECNIA	FITOTECNIA	ME	5
1092	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010007P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
1093	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010007P3	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
1094	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010015P6	ENGENHARIA FLORESTAL	ENGENHARIA FLORESTAL	DO	5
1095	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010015P6	ENGENHARIA FLORESTAL	ENGENHARIA FLORESTAL	ME	5
1096	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010027P4	CIÊNCIA DO SOLO	CIÊNCIA DO SOLO	DO	5
1097	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010027P4	CIÊNCIA DO SOLO	CIÊNCIA DO SOLO	ME	5
1098	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016010P7	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
1099	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016010P7	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
1100	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016018P8	FITOSSANIDADE	FITOSSANIDADE	DO	5



1101	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016018P8	FITOSSANIDADE	FITOSSANIDADE	ME	5
1102	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016025P4	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	DO	5
1103	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016025P4	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	ME	5
1104	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013048P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AM- BIENTE	DO	4
1105	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013048P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AM- BIENTE	ME	4
1106	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010008P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	4
1107	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010008P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	4
1108	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010009P6	EXTENSÃO RURAL	EXTENSÃO RURAL	DO	4
1109	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010009P6	EXTENSÃO RURAL	EXTENSÃO RURAL	ME	4
1110	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010047P5	AGROBIOLOGIA	AGROBIOLOGIA	ME	4
1111	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010048P1	Agricultura de Precisão	Agricultura de Precisão	MP	4
1112	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016016P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	DO	4
1113	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016016P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	ME	4
1114	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016017P1	FISIOLOGIA VEGETAL	FISIOLOGIA VEGETAL	DO	4
1115	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016017P1	FISIOLOGIA VEGETAL	FISIOLOGIA VEGETAL	ME	4
1116	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016023P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	SEMENTES	MP	4
1117	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016043P2	Manejo e Conservação do Solo e da Água	Manejo e Conservação do Solo e da Água	DO	4
1118	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016043P2	Manejo e Conservação do Solo e da Água	Manejo e Conservação do Solo e da Água	ME	4
1119	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014001P6	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	4
1120	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014001P6	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
1121	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010052P9	AGRONOMIA - AGRICULTURA E AMBIENTE	Agronomia - Agricultura e Ambiente	ME	3
1122	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016046P1	ENTOMOLOGIA	Entomologia	ME	3
1123	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010041P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGE- TAIS	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	DO	6
1124	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010041P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGE- TAIS	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	ME	6
1125	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016003P1	CIENCIA DO SOLO	CIENCIA DO SOLO	DO	5
1126	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016003P1	CIENCIA DO SOLO	CIENCIA DO SOLO	ME	5
1127	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016007P7	PRODUÇÃO VEGETAL	Produção Vegetal	DO	5
1128	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016007P7	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	5
1129	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016024P9	Engenharia Florestal	Engenharia Florestal	ME	3
1130	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011011P0	Engenharia Florestal	Engenharia Florestal	ME	3
1131	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016012P4	AGROECOSSISTEMAS	AGROECOSSISTEMAS	ME	4
1132	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016018P2	BIOTECNOLOGIA DE RECUR- SOS NATURAIS	BIOTECNOLOGIA DE RECURSOS NATU- RAIS	ME	4
1133	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037001P7	ENTOMOLOGIA	ENTOMOLOGIA	DO	7
1134	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037001P7	ENTOMOLOGIA	ENTOMOLOGIA	ME	7
1135	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037002P3	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	DO	7
1136	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037002P3	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	ME	7
1137	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037004P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLAN- TAS)	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORA- MENTO DE PLANTAS)	DO	7
1138	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037004P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLAN- TAS)	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORA- MENTO DE PLANTAS)	ME	7
1139	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037006P9	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRI- ÇÃO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	DO	7
1140	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037006P9	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRI- ÇÃO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	ME	7
1141	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/CENA	UNIV. DE SÃO PAULO/CENTRO DE ENERG. NUCL. AGRICULTURA	SP	Pública Estadual	33002061001P3	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	DO	7
1142	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/CENA	UNIV. DE SÃO PAULO/CENTRO DE ENERG. NUCL. AGRICULTURA	SP	Pública Estadual	33002061001P3	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	ME	7
1143	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037003P0	FITOTECNIA	FITOTECNIA	DO	6
1144	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037003P0	FITOTECNIA	FITOTECNIA	ME	6
1145	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚ- LIO DE MESQUITA FILHO/JABOTI- CAB.	SP	Pública Estadual	33004102001P4	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VE- GETAL)	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	DO	6
1146	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚ- LIO DE MESQUITA FILHO/JABOTI- CAB.	SP	Pública Estadual	33004102001P4	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VE- GETAL)	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME	6
1147	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037008P1	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔ- MICA)	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERI- MENTAÇÃO AGRONÔMICA)	DO	5
1148	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037008P1	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔ- MICA)	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERI- MENTAÇÃO AGRONÔMICA)	ME	5
1149	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037016P4	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	FISIOLOGIA E BIOQUÍMICA DE PLAN- TAS	DO	5
1150	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037016P4	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	ME	5
1151	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEI- ROZ	SP	Pública Estadual	33002037021P8	RECURSOS FLORESTAIS	RECURSOS FLORESTAIS	DO	5



1152	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037021P8	RECURSOS FLORESTAIS	RECURSOS FLORESTAIS	ME	5
1153	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037023P0	Engenharia de Sistemas Agrícolas	Engenharia de Sistemas Agrícolas	DO	5
1154	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037023P0	Engenharia de Sistemas Agrícolas	Engenharia de Sistemas Agrícolas	ME	5
1155	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017026P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	5
1156	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017026P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	5
1157	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064014P0	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	DO	5
1158	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064014P0	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	ME	5
1159	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064034P1	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	DO	5
1160	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064034P1	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	ME	5
1161	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064038P7	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	DO	5
1162	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064038P7	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	ME	5
1163	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064039P3	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	DO	5
1164	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064039P3	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	ME	5
1165	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064082P6	CIÊNCIA FLORESTAL	CIÊNCIA FLORESTAL	DO	5
1166	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064082P6	CIÊNCIA FLORESTAL	CIÊNCIA FLORESTAL	ME	5
1167	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099079P1	AGRONOMIA	AGRONOMIA	DO	5
1168	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099079P1	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	5
1169	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102029P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	DO	5
1170	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102029P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	ME	5
1171	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102037P9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	DO	5
1172	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102037P9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	ME	5
1173	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102070P6	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	DO	5
1174	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102070P6	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	ME	5
1175	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102071P2	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	DO	5
1176	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102071P2	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	ME	5
1177	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137041P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	DO	5
1178	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137041P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	ME	5
1179	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IAC	INSTITUTO AGRONÔMICO	SP	Pública Estadual	33081018001P4	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	Agricultura Tropic e Subtropical	DO	5
1180	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IAC	INSTITUTO AGRONÔMICO	SP	Pública Estadual	33081018001P4	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	ME	5
1181	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037005P2	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	DO	4
1182	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037005P2	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	ME	4
1183	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064021P7	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	DO	4
1184	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064021P7	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	ME	4
1185	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010003P0	AGRONOMIA	Agronomia	DO	4
1186	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010003P0	AGRONOMIA	AGRONOMIA	ME	4
1187	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUNDECITRU	FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA (FUNDECITRUS)	SP	Particular	33150010001P3	CONTROLE DE DOENÇAS E PRAGAS DOS CITROS	CONTROLE DE DOENÇAS E PRAGAS DOS CITROS	MP	4
1188	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014022P7	AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	ME	3
1189	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014034P5	AGRICULTURA E AMBIENTE	Agricultura e Ambiente	ME	3
1190	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012003P7	PRODUÇÃO VEGETAL	PRODUÇÃO VEGETAL	DO	4
1191	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012003P7	PRODUÇÃO VEGETAL	AGRONOMIA / PRODUÇÃO VEGETAL	ME	4
1192	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012005P0	AGROENERGIA	AGROENERGIA	ME	3
1193	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015007P9	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia	DO	4
1194	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015007P9	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	ME	4
1195	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015041P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA RECURSOS AMAZÔNICOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA RECURSOS AMAZÔNICOS	ME	3



1196	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010086P4	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3
1197	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016005P7	MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO AMBIENTE	MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MEIO AMBIENTE	ME	3
1198	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018001P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	ME	3
1199	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018028P4	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	5
1200	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018040P4	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	Ciências Marinhas Tropicais	DO	4
1201	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018040P4	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	ME	4
1202	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018076P9	DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	Desenvolvimento Regional Sustentável	ME	3
1203	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010044P0	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	DO	6
1204	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010044P0	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ME	6
1205	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010060P6	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	MP	3
1206	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010063P5	AGRONEGÓCIOS	AGRONEGÓCIOS	ME	3
1207	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013031P8	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	DO	4
1208	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013031P8	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	ME	4
1209	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016022P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	DO	5
1210	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UniEVANGÉL	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	GO	Particular	52006018001P5	SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	ME	3
1211	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013007P8	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ME	3
1212	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019009P6	SUSTENTABILIDADE SÓCIO-ECONÔMICA AMBIENTAL	SUSTENTABILIDADE SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL	MP	3
1213	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016005P4	Ecologia e Tecnologia Ambiental	Ecologia e Tecnologia Ambiental	ME	3
1214	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019006P9	Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	DO	4
1215	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019006P9	Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	ME	4
1216	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIDERP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	MS	Particular	51003015001P3	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	DO	4
1217	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIDERP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	MS	Particular	51003015001P3	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	4
1218	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019007P6	FÍSICA AMBIENTAL	FÍSICA AMBIENTAL	DO	5
1219	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019007P6	FÍSICA AMBIENTAL	FÍSICA AMBIENTAL	ME	5
1220	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019032P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	3
1221	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016046P2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	DO	4
1222	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016046P2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	4
1223	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016076P9	Ciências e Meio Ambiente	Ciências e Meio Ambiente	MP	3
1224	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Pública Federal	15010015002P0	RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	ME	3
1225	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015038P5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - PRODEMA	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	5
1226	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016009P6	RECURSOS NATURAIS	RECURSOS NATURAIS	DO	4
1227	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016009P6	RECURSOS NATURAIS	RECURSOS NATURAIS	ME	4
1228	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016026P8	Sistemas Agroindustriais	Sistemas Agroindustriais	MP	3
1229	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019060P3	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Desenvolvimento e Meio Ambiente	ME	4
1230	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014004P5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	3
1231	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013002P6	GESTÃO AMBIENTAL	GESTÃO AMBIENTAL	MP	5
1232	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016029P1	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	DO	4
1233	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016029P1	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	ME	4
1234	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013005P5	Gestão Ambiental	Gestão Ambiental	DO	4
1235	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016057P5	MEIO AMBIENTE URBANO E INDUSTRIAL	MEIO AMBIENTE URBANO E INDUSTRIAL	MP	3
1236	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018013P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3
1237	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017145P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E CONSERVAÇÃO	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E CONSERVAÇÃO	ME	4
1238	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016045P0	MEIO AMBIENTE	MEIO AMBIENTE	DO	4
1239	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010057P6	DEFESA E SEGURANÇA CIVIL	DEFESA E SEGURANÇA CIVIL	MP	3
1240	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010089P5	Engenharia de Biossistemas	Engenharia de Biossistemas	ME	3
1241	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRÁ	RJ	Particular	31027016003P9	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	MP	3
1242	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RJ	Particular	31063012001P8	DESENVOLVIMENTO LOCAL	DESENVOLVIMENTO LOCAL	MP	3
1243	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	22001018074P6	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	DO	4
1244	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011036P0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	4
1245	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018005P3	Ciências Naturais	Ciências Naturais	ME	3
1246	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014016P1	Ambiente, tecnologia e sociedade	Ambiente, tecnologia e sociedade	ME	3
1247	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019001P3	RECURSOS NATURAIS	RECURSOS NATURAIS	ME	4
1248	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015001P2	QUALIDADE AMBIENTAL	Qualidade Ambiental	DO	5
1249	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015001P2	QUALIDADE AMBIENTAL	QUALIDADE AMBIENTAL	ME	5
1250	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	Particular	42014018001P6	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	DO	4
1251	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	Particular	42014018001P6	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	ME	4
1252	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010038P7	AGROECOSSISTEMAS	AGROECOSSISTEMAS	ME	4
1253	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015004P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	Ciência e Tecnologia Ambiental	DO	4
1254	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015004P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	4
1255	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011003P7	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME	4
1256	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	Particular	41015010001P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	4



1257	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010068P3	AGROECOSSISTEMAS	Agroecossistemas	MP	3
1258	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017001P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	3
1259	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016007P0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	5
1260	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037020P1	ECOLOGIA APLICADA	ECOLOGIA APLICADA	DO	7
1261	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037020P1	ECOLOGIA APLICADA	ECOLOGIA APLICADA	ME	7
1262	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010145P8	CIÊNCIA AMBIENTAL	CIÊNCIA AMBIENTAL	DO	6
1263	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010145P8	CIÊNCIA AMBIENTAL	CIÊNCIA AMBIENTAL	ME	6
1264	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017082P2	AMBIENTE E SOCIEDADE	AMBIENTE E SOCIEDADE	DO	5
1265	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013011P0	CIÊNCIA DO SISTEMA TERRESTRE	CIÊNCIA DO SISTEMA TERRESTRE	DO	5
1266	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010005P3	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	ME	4
1267	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014040P5	Sustentabilidade na Gestão Ambiental	Sustentabilidade na Gestão Ambiental	MP	3
1268	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015009P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MP	3
1269	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015012P5	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3
1270	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012001P4	CIÊNCIAS DO AMBIENTE	CIÊNCIAS DO AMBIENTE	ME	4
1271	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011009P8	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	DO	4
1272	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011009P8	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	ME	4
1273	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018008P8	BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS	Biologia e Biotecnologia de Microrganismos	DO	4
1274	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018008P8	BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS	BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS	ME	4
1275	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010084P1	Genética e Biodiversidade	Genética e Biodiversidade	ME	3
1276	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010089P3	Biociências	Biociências	ME	3
1277	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011009P8	GENÉTICA, BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	GENÉTICA, BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	ME	3
1278	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010007P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	DO	6
1279	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010007P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	ME	6
1280	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010045P7	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	DO	4
1281	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010045P7	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	4
1282	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016005P9	BIOLOGIA	BIOLOGIA	DO	4
1283	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016005P9	BIOLOGIA	BIOLOGIA	ME	4
1284	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016056P2	Genética e Biologia Molecular	Genética e Biologia Molecular	DO	4
1285	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016056P2	Genética e Biologia Molecular	Genética e Biologia Molecular	ME	4
1286	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012008P4	GENÉTICA	GENÉTICA	ME	3
1287	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010009P8	BIOLOGIA CELULAR	BIOLOGIA CELULAR	DO	6
1288	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010009P8	BIOLOGIA CELULAR	BIOLOGIA CELULAR	ME	6
1289	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010054P3	GENÉTICA	GENÉTICA	DO	6
1290	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010054P3	GENÉTICA	GENÉTICA	ME	6
1291	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010068P4	BIOINFORMÁTICA	BIOINFORMÁTICA	DO	6
1292	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	DO	6
1293	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	6
1294	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012006P0	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	DO	5
1295	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012006P0	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	ME	5
1296	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017028P9	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	DO	4
1297	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017028P9	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	ME	4
1298	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016015P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Ciências Biológicas	DO	4
1299	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016015P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	4
1300	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012031P5	Biologia Celular e Estrutural Aplicadas	Biologia Celular e Estrutural Aplicadas	ME	3
1301	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016032P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	DO	6
1302	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016032P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	6
1303	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015057P0	Biologia Celular e Molecular	Biologia Celular e Molecular	ME	3
1304	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019079P6	BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE	BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE	DO	5
1305	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019079P6	BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE	BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE	ME	5
1306	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019037P1	GENÉTICA	GENÉTICA	DO	4
1307	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019037P1	GENÉTICA	GENÉTICA	ME	4
1308	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019045P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	DO	4
1309	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019045P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	4
1310	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018013P4	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APLICADA	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APLICADA	ME	4
1311	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012005P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Genética e Biologia Molecular	DO	5
1312	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012005P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	5
1313	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015001P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	DO	5
1314	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015001P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	ME	5
1315	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016006P1	GENÉTICA	GENÉTICA	DO	4
1316	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016006P1	GENÉTICA	GENÉTICA	ME	4



1317	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015026P1	BIOLOGIA COMPARADA	BIOLOGIA COMPARADA	DO	4
1318	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015026P1	BIOLOGIA COMPARADA	BIOLOGIA COMPARADA	ME	4
1319	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016066P4	BIOINFORMÁTICA	BIOINFORMÁTICA	ME	3
1320	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017016P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	DO	6
1321	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017016P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	ME	6
1322	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016001P3	BIOCIÊNCIAS	BIOCIÊNCIAS	DO	6
1323	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016001P3	BIOCIÊNCIAS	BIOCIÊNCIAS	ME	6
1324	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016025P6	Biociências e Biotecnologia	Biociências e Biotecnologia	DO	4
1325	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016025P6	Biociências e Biotecnologia	Biociências e Biotecnologia	ME	4
1326	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016002P9	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	DO	4
1327	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016002P9	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	ME	4
1328	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018016P5	Genética e Biologia Molecular	Genética e Biologia Molecular	ME	3
1329	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013010P4	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	DO	7
1330	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013010P4	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	7
1331	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013068P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	DO	6
1332	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013068P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME	6
1333	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019029P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	DO	6
1334	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019029P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME	6
1335	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010013P0	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	DO	4
1336	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010013P0	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	ME	4
1337	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010011P7	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	MP	3
1338	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017003P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Ciências Biológicas	ME	3
1339	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010074P3	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	Biologia Celular e do Desenvolvimento	DO	4
1340	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010074P3	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	Biologia Celular e do Desenvolvimento	ME	4
1341	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017024P2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	DO	7
1342	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017024P2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	7
1343	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010021P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	DO	6
1344	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010021P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	ME	6
1345	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029005P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	DO	6
1346	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029005P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	ME	6
1347	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029006P3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	DO	6
1348	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029006P3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME	6
1349	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017033P1	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	DO	6
1350	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017033P1	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	ME	6
1351	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064026P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	DO	6
1352	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064026P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	ME	6
1353	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014012P1	GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR	DO	5
1354	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014012P1	GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR	GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	5
1355	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010023P0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	DO	5
1356	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010023P0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	ME	5
1357	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010024P6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	DO	5
1358	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010024P6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	ME	5
1359	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037022P4	INTERNACIONAL BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR VEGETAL	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	DO	5
1360	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064080P3	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	DO	5
1361	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064080P3	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	ME	5
1362	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137046P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	DO	5
1363	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137046P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	ME	5
1364	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153023P5	GENÉTICA	GENÉTICA	DO	5
1365	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153023P5	GENÉTICA	GENÉTICA	ME	5
1366	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	IBU	INSTITUTO BUTANTAN	SP	Pública Estadual	33045011001P2	Toxinologia	Toxinologia	DO	5
1367	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	IBU	INSTITUTO BUTANTAN	SP	Pública Estadual	33045011001P2	Toxinologia	Toxinologia	ME	5
1368	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010188P9	BIOINFORMÁTICA	BIOINFORMÁTICA	DO	4
1369	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010188P9	BIOINFORMÁTICA	Bioinformática	ME	4
1370	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015034P6	BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL	BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL	DO	4
1371	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015034P6	BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL	BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL	ME	4
1372	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015071P9	BIOLOGIA QUÍMICA	Biologia Química	ME	4
1373	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048023P9	Biociências	BIOCIÊNCIAS	ME	3



1374	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PA- RAÍBA	SP	Particular	33051011009P0	Ciencias Biologicas	Biologia Celular	ME	3
1375	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ	CE	Pública Federal	22001018007P7	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	DO	6
1376	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ	CE	Pública Federal	22001018007P7	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	6
1377	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ	CE	Pública Federal	22001018052P2	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA CLÍNICA	MP	5
1378	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ	CE	Pública Federal	22001018006P0	BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	DO	4
1379	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ	CE	Pública Federal	22001018006P0	BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	ME	4
1380	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010007P0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	4
1381	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES- PÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013002P8	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	DO	4
1382	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES- PÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013002P8	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	4
1383	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES- PÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013049P4	Bioquímica e Farmacologia	Bioquímica e Farmacologia	ME	3
1384	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010006P9	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	DO	7
1385	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010006P9	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	ME	7
1386	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010007P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIO- LOGIA E FARMACOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)	DO	7
1387	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010007P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIO- LOGIA E FARMACOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)	ME	7
1388	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010085P6	INOVAÇÃO BIOFARMACÊUTI- CA	INOVAÇÃO BIOFARMACÊUTICA	MP	5
1389	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012005P0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	3
1390	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RÁ	PA	Pública Federal	15001016044P0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELU- LAR	DO	4
1391	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RÁ	PA	Pública Federal	15001016044P0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELU- LAR	ME	4
1392	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019009P8	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	DO	4
1393	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019009P8	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	ME	4
1394	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014013P4	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	3
1395	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016003P2	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	DO	6
1396	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016003P2	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	ME	6
1397	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016007P8	BIOLOGIA CELULAR E MOLE- CULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	DO	5
1398	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016007P8	BIOLOGIA CELULAR E MOLE- CULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME	5
1399	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016038P0	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	DO	4
1400	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016038P0	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	4
1401	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016072P4	FISIOLOGIA	FISIOLOGIA	ME	4
1402	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012044P7	Toxicologia Aplicada à Vigilância Sanitária	Toxicologia Aplicada	MP	3
1403	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017012P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍ- SICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	DO	7
1404	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017012P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍ- SICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	ME	7
1405	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017087P6	QUÍMICA BIOLÓGICA	QUÍMICA BIOLÓGICA	DO	7
1406	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017087P6	QUÍMICA BIOLÓGICA	QUÍMICA BIOLÓGICA	ME	7
1407	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017108P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIO- LOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	DO	7
1408	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017108P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIO- LOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	ME	7
1409	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016004P9	BIOLOGIA CELULAR E MOLE- CULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	DO	7
1410	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016004P9	BIOLOGIA CELULAR E MOLE- CULAR	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME	7
1411	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017105P4	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	DO	6
1412	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017105P4	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	ME	6
1413	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017015P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FAR- MACOLOGIA E QUÍMICA ME- DICINAL)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLO- GIA E QUÍMICA MEDICINAL)	DO	5
1414	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017015P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FAR- MACOLOGIA E QUÍMICA ME- DICINAL)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLO- GIA E QUÍMICA MEDICINAL)	ME	5
1415	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017144P0	Formação Científica para Professo- res de Biologia	Formação Científica para Professores de Bio- logia	MP	4
1416	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017148P5	FORMAÇÃO PARA A PESQUISA BIOMÉDICA	FORMAÇÃO PARA A PESQUISA BIOMÉ- DICA	MP	4
1417	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017149P1	Química Biológica	Educação, Gestão e Difusão em Biociências	MP	4
1418	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI- NENSE	RJ	Pública Federal	31003010042P9	NEUROIMUNOLOGIA	NEUROIMUNOLOGIA	DO	4
1419	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI- NENSE	RJ	Pública Federal	31003010042P9	NEUROIMUNOLOGIA	NEUROIMUNOLOGIA	ME	4
1420	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016017P7	BIOLOGIA HUMANA E EXPERI- MENTAL	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	DO	4
1421	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016017P7	BIOLOGIA HUMANA E EXPERI- MENTAL	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	ME	4
1422	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016013P8	TECNOLOGIA DE IMUNOBIO- LÓGICOS	TECNOLOGIA DE IMUNOBIOLÓGICOS	MP	4
1423	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016059P1	SAUDE, MEDICINA LABORATO- RIAL E TECNOLOGIA FORENSE	Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense	MP	3
1424	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011020P6	BIOQUÍMICA	Bioquímica e Biologia Molecular	DO	4
1425	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011020P6	BIOQUÍMICA	Bioquímica e Biologia Molecular	ME	4
1426	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011054P8	NEUROCIÊNCIAS	NEUROCIÊNCIAS	DO	4
1427	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011054P8	NEUROCIÊNCIAS	NEUROCIÊNCIAS	ME	4
1428	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIO- QUÍMICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	DO	6
1429	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIO- QUÍMICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	ME	6



1430	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013009P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	DO	5
1431	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013009P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	ME	5
1432	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013011P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	NEUROCIÊNCIAS	DO	5
1433	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013011P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	ME	5
1434	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010023P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	DO	5
1435	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010023P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	ME	5
1436	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010032P8	FARMACOLOGIA	Farmacologia	DO	4
1437	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010032P8	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	4
1438	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012008P9	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA	DO	4
1439	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012008P9	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA	ME	4
1440	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017002P0	Bioquímica	Bioquímica	ME	4
1441	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELITAS	RS	Pública Federal	42003016040P3	Bioquímica e Bioprospecção	Bioquímica e Bioprospecção	ME	3
1442	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010024P6	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	DO	7
1443	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010024P6	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	7
1444	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010069P0	BIOQUÍMICA	Bioquímica	DO	5
1445	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010069P0	BIOQUÍMICA	Bioquímica	ME	5
1446	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010027P5	NEUROCIÊNCIAS	NEUROCIÊNCIAS	DO	4
1447	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010027P5	NEUROCIÊNCIAS	NEUROCIÊNCIAS	ME	4
1448	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010076P6	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	MP	4
1449	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016031P9	Ciências Fisiológicas	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	4
1450	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010017P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	DO	7
1451	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010017P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	ME	7
1452	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029003P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	DO	7
1453	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029003P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	ME	7
1454	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015001P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	DO	7
1455	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015001P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	ME	7
1456	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010172P5	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	DO	6
1457	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010172P5	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	ME	6
1458	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029004P0	FISIOLOGIA	FISIOLOGIA	DO	6
1459	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029004P0	FISIOLOGIA	FISIOLOGIA	ME	6
1460	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017040P8	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	DO	6
1461	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017040P8	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	ME	6
1462	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015002P7	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	DO	6
1463	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015002P7	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	6
1464	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014037P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Ciências Fisiológicas	DO	5
1465	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014037P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	Ciências Fisiológicas	ME	5
1466	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010019P2	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	DO	5
1467	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010019P2	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	5
1468	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029002P8	BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	DO	5
1469	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029002P8	BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICA	ME	5
1470	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010174P8	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	DO	4
1471	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010174P8	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	ME	4
1472	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017051P0	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	DO	4
1473	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017051P0	FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	ME	4
1474	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064052P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - FARMACOLOGIA	DO	4
1475	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064052P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	ME	4
1476	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153068P9	BIOFÍSICA MOLECULAR	BIOFÍSICA MOLECULAR	DO	4
1477	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153068P9	BIOFÍSICA MOLECULAR	BIOFÍSICA MOLECULAR	ME	4
1478	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010007P5	Biossistemas	Biossistemas	DO	4
1479	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010007P5	Biossistemas	Biossistemas	ME	4
1480	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	SBFis	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOLOGIA	SP	Particular	33147019001P2	MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	DO	4
1481	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	SBFis	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOLOGIA	SP	Particular	33147019001P2	MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	4
1482	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIARARAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	SP	Particular	33114013002P4	Ciências Biomédicas	CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	ME	3
1483	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010016P4	BIOTECNOCIÊNCIA	Biotecnociência	ME	3
1484	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015034P6	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	ME	4
1485	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010025P5	IMUNOLOGIA	IMUNOLOGIA	DO	5
1486	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010025P5	IMUNOLOGIA	IMUNOLOGIA	ME	5



1487	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018042P7	MICROBIOLOGIA MÉDICA	Microbiologia Médica	DO	5
1488	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018042P7	MICROBIOLOGIA MÉDICA	MICROBIOLOGIA MÉDICA	ME	5
1489	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010031P6	PATOLOGIA MOLECULAR	PATOLOGIA MOLECULAR	DO	5
1490	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010031P6	PATOLOGIA MOLECULAR	PATOLOGIA MOLECULAR	ME	5
1491	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010094P8	Biologia Microbiana	Biologia Microbiana	DO	4
1492	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010094P8	Biologia Microbiana	Biologia Microbiana	ME	4
1493	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016053P3	Biologia das relações parasito-hospedeiro	Biologia das relações parasito-hospedeiro	ME	4
1494	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICEUMA	UNIVERSIDADE DO CEUMA	MA	Particular	20009011002P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	BIOLOGIA PARASITÁRIA	ME	3
1495	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010008P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	DO	7
1496	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010008P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	ME	7
1497	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010010P6	PARASITOLOGIA	PARASITOLOGIA	DO	6
1498	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010010P6	PARASITOLOGIA	PARASITOLOGIA	ME	6
1499	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012004P8	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	DO	6
1500	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012004P8	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	ME	6
1501	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019031P4	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICAS E APLICADAS	Imunologia e Parasitologia Básicas e Aplicadas	ME	3
1502	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016040P4	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	DO	5
1503	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016040P4	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	BIOLOGIA DE AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS	ME	5
1504	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15006018002P7	BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA	Biologia Parasitária na Amazônia	ME	4
1505	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	IEC	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	PA	Pública Federal	15012018001P7	VIROLOGIA	Virologia	DO	4
1506	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	IEC	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	PA	Pública Federal	15012018001P7	VIROLOGIA	Virologia	ME	4
1507	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016044P0	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	Microbiologia, Parasitologia e Patologia	DO	5
1508	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016044P0	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	ME	5
1509	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012016P3	MICROBIOLOGIA	MICROBIOLOGIA	DO	5
1510	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012016P3	MICROBIOLOGIA	MICROBIOLOGIA	ME	5
1511	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016001P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	BIOLOGIA PARASITÁRIA	DO	7
1512	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016001P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	BIOLOGIA PARASITÁRIA	ME	7
1513	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017017P8	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	DO	6
1514	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017017P8	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	ME	6
1515	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017147P9	Imunologia e Inflamação	Imunologia e Inflamação	DO	5
1516	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017147P9	Imunologia e Inflamação	Imunologia e Inflamação	ME	5
1517	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010058P2	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	ME	4
1518	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016018P3	MICROBIOLOGIA	MICROBIOLOGIA	DO	4
1519	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016018P3	MICROBIOLOGIA	MICROBIOLOGIA	ME	4
1520	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016030P0	Biociências e Biotecnologia em Saúde	Biociências e Biotecnologia em Saúde	DO	4
1521	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016030P0	Biociências e Biotecnologia em Saúde	Biociências e Biotecnologia em Saúde	ME	4
1522	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018002P1	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	DO	3
1523	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018002P1	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	ME	3
1524	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016022P5	PARASITOLOGIA	Parasitologia	DO	4
1525	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016022P5	PARASITOLOGIA	PARASITOLOGIA	ME	4
1526	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016028P8	Biologia Parasitaria	Biologia Parasitaria	ME	3
1527	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010026P9	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	DO	7
1528	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010026P9	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	ME	7
1529	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010121P1	IMUNOLOGIA	IMUNOLOGIA	DO	7
1530	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010121P1	IMUNOLOGIA	IMUNOLOGIA	ME	7
1531	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029026P4	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	DO	7
1532	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029026P4	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	ME	7
1533	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015003P3	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	DO	7
1534	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015003P3	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	ME	7
1535	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010022P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	DO	6
1536	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010022P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	ME	6
1537	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017052P6	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	DO	5
1538	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017052P6	BIOLOGIA ANIMAL	BIOLOGIA ANIMAL	ME	5
1539	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153074P9	MICROBIOLOGIA	MICROBIOLOGIA	DO	5
1540	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153074P9	MICROBIOLOGIA	MICROBIOLOGIA	ME	5
1541	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015032P3	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	ME	3
1542	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010024P9	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	DO	5
1543	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010024P9	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	ME	5
1544	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010041P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Ciência da Informação	DO	4
1545	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010041P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
1546	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018063P4	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	3
1547	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010018P0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	DO	4
1548	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010018P0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	ME	4
1549	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010019P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	DO	4



1550	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010019P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
1551	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012010P8	COMUNICAÇÃO	Comunicação	ME	3
1552	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016037P8	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	3
1553	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010028P2	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	DO	6
1554	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010028P2	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	ME	6
1555	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010052P0	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL	DO	6
1556	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010052P0	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ME	6
1557	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016019P9	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
1558	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015016P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL: INTERAÇÕES MIDIÁTICAS	COMUNICAÇÃO SOCIAL: INTERAÇÕES MIDIÁTICAS	ME	4
1559	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012031P7	Comunicação	Comunicação	ME	3
1560	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016062P8	Comunicação, Cultura e Amazônia	Comunicação, Cultura e Amazônia	ME	3
1561	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015049P7	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Ciência da Informação	DO	4
1562	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015049P7	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
1563	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015053P4	COMUNICAÇÃO E CULTURAS MIDIÁTICAS	COMUNICAÇÃO	ME	3
1564	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019054P3	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	DO	4
1565	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019054P3	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
1566	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019077P3	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
1567	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014026P9	Comunicação	Comunicação	ME	3
1568	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010003P0	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	DO	4
1569	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010003P0	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	ME	4
1570	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016071P8	Comunicação	Comunicação	ME	3
1571	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012034P1	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO VISUAL	ME	3
1572	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012048P2	Ciência da Informação	Ciência da Informação	ME	3
1573	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017064P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	DO	6
1574	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017064P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	6
1575	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017138P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	DO	5
1576	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017138P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	5
1577	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010040P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	DO	5
1578	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010040P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	5
1579	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016033P2	COMUNICAÇÃO	Comunicação	DO	5
1580	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016033P2	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ME	5
1581	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010063P6	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
1582	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012029P1	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	DO	4
1583	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012029P1	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
1584	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018008P2	MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO	MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO	DO	4
1585	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018008P2	MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO	MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO	ME	4
1586	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018018P8	BIBLIOTECONOMIA	Biblioteconomia	MP	3
1587	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018019P4	Gestão de Documentos e Arquivos	Gestão de documentos e Arquivos	MP	3
1588	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011053P1	ESTUDOS DA MÍDIA	ESTUDOS DA MÍDIA	ME	4
1589	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIODOS SINOS	RS	Particular	42007011004P2	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	DO	6
1590	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIODOS SINOS	RS	Particular	42007011004P2	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	ME	6
1591	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013062P4	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	DO	5
1592	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013062P4	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	ME	5
1593	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTAMARIA	RS	Pública Federal	42002010031P1	COMUNICAÇÃO	Comunicação	DO	5
1594	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTAMARIA	RS	Pública Federal	42002010031P1	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	5
1595	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019017P4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL	DO	4
1596	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019017P4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ME	4
1597	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010052P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
1598	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010073P7	JORNALISMO	JORNALISMO	ME	4
1599	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016041P4	Comunicação	Comunicação	ME	3
1600	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	330044110043P4	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	DO	6
1601	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	330044110043P4	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	6
1602	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010096P7	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	DO	5
1603	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010096P7	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	ME	5
1604	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010195P5	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	DO	5
1605	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010195P5	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	5
1606	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010212P7	Meios e Processos Audiovisuais	Meios e Processos Audiovisuais	DO	4
1607	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010212P7	Meios e Processos Audiovisuais	Meios e Processos Audiovisuais	ME	4
1608	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017044P3	MULTIMEIOS	MULTIMEIOS	DO	4
1609	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017044P3	MULTIMEIOS	MULTIMEIOS	ME	4
1610	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056081P4	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO MIDIÁTICA	ME	4



1611	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010021P0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	DO	4
1612	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010021P0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	ME	4
1613	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018004P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL	DO	4
1614	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018004P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ME	4
1615	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	FCL	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SP	Particular	33018014002P2	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
1616	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010004P6	COMUNICAÇÃO	Comunicação	DO	4
1617	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010004P6	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
1618	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MO-RUMBI	SP	Particular	33106010003P1	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	4
1619	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGAN-DA E MARKETING	SP	Particular	33139016001P3	COMUNICAÇÃO E PRÁTICAS DE CONSUMO	COMUNICAÇÃO E PRÁTICAS DE CON-SUMO	ME	4
1620	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014030P0	IMAGEM E SOM	IMAGEM E SOM	ME	3
1621	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010226P8	Museologia	Museologia	ME	3
1622	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	Particular	33065012002P2	COMUNICAÇÃO E CULTURA	COMUNICAÇÃO E CULTURA	ME	3
1623	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	Pública Municipal	33110018002P9	COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	3
1624	DIREITO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-GOAS	AL	Pública Federal	26001012018P0	DIREITO	DIREITO PÚBLICO	ME	3
1625	DIREITO	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Pública Estadual	12008010002P5	DIREITO AMBIENTAL	DIREITO AMBIENTAL	ME	3
1626	DIREITO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA-HIA	BA	Pública Federal	28001010015P0	DIREITO	DIREITO	DO	4
1627	DIREITO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA-HIA	BA	Pública Federal	28001010015P0	DIREITO	DIREITO	ME	4
1628	DIREITO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014003P8	DIREITO CONSTITUCIONAL	DIREITO CONSTITUCIONAL	DO	5
1629	DIREITO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014003P8	DIREITO CONSTITUCIONAL	DIREITO CONSTITUCIONAL	ME	5
1630	DIREITO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA-RÁ	CE	Pública Federal	22001018011P4	DIREITO	DIREITO	DO	4
1631	DIREITO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA-RÁ	CE	Pública Federal	22001018011P4	DIREITO	DIREITO	ME	4
1632	DIREITO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010017P3	DIREITO	DIREITO	DO	6
1633	DIREITO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010017P3	DIREITO	DIREITO	ME	6
1634	DIREITO	UnICEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRA-SÍLIA	DF	Particular	53005015001P1	DIREITO	DIREITO	DO	5
1635	DIREITO	UnICEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRA-SÍLIA	DF	Particular	53005015001P1	DIREITO	DIREITO	ME	5
1636	DIREITO	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012008P3	DIREITO	DIREITO	ME	4
1637	DIREITO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010095P4	Direitos Humanos e Cidadania	Direitos Humanos e Cidadania	ME	3
1638	DIREITO	IDP	INSTITUTO BRASILENSE DE DI-REITO PÚBLICO	DF	Particular	53019016001P9	CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE	CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE	ME	3
1639	DIREITO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES-PÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013027P0	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	ME	4
1640	DIREITO	FDV	FACULDADE DE DIREITO DE VITO-RIA	ES	Particular	30010012001P7	DIREITO	Direitos e Garantias Fundamentais	DO	4
1641	DIREITO	FDV	FACULDADE DE DIREITO DE VITO-RIA	ES	Particular	30010012001P7	DIREITO	DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIO-NAIS FUNDAMENTAIS	ME	4
1642	DIREITO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016041P5	DIREITO AGRÁRIO	DIREITO AGRÁRIO	ME	3
1643	DIREITO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MA-RANHÃO	MA	Pública Federal	20001010029P5	DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA	Direito e Instituições do Sistema de Justiça	ME	3
1644	DIREITO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI-NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010027P6	DIREITO	DIREITO	DO	6
1645	DIREITO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI-NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010027P6	DIREITO	DIREITO	ME	6
1646	DIREITO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015005P7	DIREITO	DIREITO	DO	6
1647	DIREITO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015005P7	DIREITO	DIREITO	ME	6
1648	DIREITO	FDMC	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	MG	Particular	32040016001P8	DIREITO	DIREITO	ME	4
1649	DIREITO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012027P8	DIREITO PÚBLICO	DIREITO PÚBLICO	ME	3
1650	DIREITO	UI	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	MG	Particular	32017014001P7	Direitos Fundamentais	Direito	ME	3
1651	DIREITO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010002P5	Instituições Sociais, Direito e De-mocracia	Instituições Sociais, Direito e Democracia	ME	3
1652	DIREITO	FDSM	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS	MG	Particular	32079010001P4	Direito	Direito	ME	3
1653	DIREITO	ESDHC	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA	MG	Particular	32083017001P4	Direito Ambiental e Desenvolvi-mento Sustentável	Direito ambiental e desenvolvimento susten-tável	ME	3
1654	DIREITO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MA-TO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019025P4	DIREITO AGROAMBIENTAL	DIREITO AGROAMBIENTAL	ME	3
1655	DIREITO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RÁ	PA	Pública Federal	15001016003P1	DIREITO	DIREITO	DO	4
1656	DIREITO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RÁ	PA	Pública Federal	15001016003P1	DIREITO	DIREITO	ME	4
1657	DIREITO	CESUPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ES-TADO DO PARÁ	PA	Particular	15013014001P3	Direito, Políticas Públicas e Desen-volvimento Regional	Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional	ME	3
1658	DIREITO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015037P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	CIÊNCIAS JURÍDICAS	DO	5
1659	DIREITO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015037P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	CIÊNCIAS JURÍDICAS	ME	5
1660	DIREITO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER-NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019029P9	DIREITO	DIREITO	DO	4
1661	DIREITO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER-NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019029P9	DIREITO	DIREITO	ME	4
1662	DIREITO	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015006P5	DIREITO	DIREITO	ME	4
1663	DIREITO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RANÁ	PR	Pública Federal	40001016017P3	DIREITO	DIREITO	DO	6
1664	DIREITO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RANÁ	PR	Pública Federal	40001016017P3	DIREITO	DIREITO	ME	6
1665	DIREITO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019006P4	DIREITO	Direito Econômico e Social	DO	5
1666	DIREITO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019006P4	DIREITO	DIREITO	ME	5
1667	DIREITO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012002P2	DIREITO NEGOCIAL	DIREITO NEGOCIAL	ME	4
1668	DIREITO	UNICURITIB	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITI-BA	PR	Particular	40029018001P4	DIREITO	DIREITO	ME	4
1669	DIREITO	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40031012001P5	CIÊNCIA JURÍDICA	CIÊNCIA JURÍDICA	ME	4
1670	DIREITO	UNIBRASIL	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	PR	Particular	40036014001P7	DIREITO	DIREITO	ME	4
1671	DIREITO	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	Particular	40028011001P8	DIREITO PROCESSUAL E CIDA-DANIA	DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA	ME	3
1672	DIREITO	CEUMAR	CENTRO UNIVERSITARIO DE MA-RINGA	PR	Particular	40030016001P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	CIÊNCIAS JURÍDICAS	ME	3
1673	DIREITO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017007P9	DIREITO	DIREITO	DO	5
1674	DIREITO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017007P9	DIREITO	DIREITO	ME	5



1675	DIREITO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017130P9	DIREITO	DIREITO	ME	4
1676	DIREITO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016015P4	DIREITO	DIREITO	DO	4
1677	DIREITO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016015P4	DIREITO	DIREITO	ME	4
1678	DIREITO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012020P4	DIREITO	Direito	DO	4
1679	DIREITO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012020P4	DIREITO	Direito	ME	4
1680	DIREITO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010080P8	Direito Constitucional	Direito Constitucional	ME	3
1681	DIREITO	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	Particular	31019013002P3	DIREITO	DIREITO	ME	3
1682	DIREITO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018015P9	DIREITO	DIREITO	ME	3
1683	DIREITO	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010002P6	DIREITO	DIREITO	ME	3
1684	DIREITO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011034P7	DIREITO	DIREITO	ME	3
1685	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019013P9	DIREITO	DIREITO	DO	6
1686	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019013P9	DIREITO	DIREITO	ME	6
1687	DIREITO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011005P9	DIREITO	DIREITO	DO	6
1688	DIREITO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011005P9	DIREITO	DIREITO	ME	6
1689	DIREITO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013042P3	DIREITO	Direito	DO	5
1690	DIREITO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013042P3	DIREITO	DIREITO	ME	5
1691	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019023P4	CIÊNCIAS CRIMINAIS	Ciências Criminais	DO	5
1692	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019023P4	CIÊNCIAS CRIMINAIS	CIÊNCIAS CRIMINAIS	ME	5
1693	DIREITO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018002P9	DIREITO	Direito	DO	5
1694	DIREITO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018002P9	DIREITO	DIREITO	ME	5
1695	DIREITO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018004P9	DIREITO	DIREITO	ME	4
1696	DIREITO	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012003P3	DIREITO	DIREITO	ME	4
1697	DIREITO	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013004P7	Direitos Humanos	Direitos Humanos	ME	3
1698	DIREITO	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	Particular	42043018003P8	Direito	Direito	ME	3
1699	DIREITO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010011P1	DIREITO	DIREITO	DO	6
1700	DIREITO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010011P1	DIREITO	DIREITO	ME	6
1701	DIREITO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015001P8	CIÊNCIA JURÍDICA	CIÊNCIA JURÍDICA	DO	5
1702	DIREITO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015001P8	CIÊNCIA JURÍDICA	CIÊNCIA JURÍDICA	ME	5
1703	DIREITO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016035P4	DIREITO	Direito	ME	3
1704	DIREITO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010119P7	DIREITO	DIREITO	DO	6
1705	DIREITO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010119P7	DIREITO	DIREITO	ME	6
1706	DIREITO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014018P2	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	DO	5
1707	DIREITO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014018P2	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	ME	5
1708	DIREITO	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	Pública Estadual	33004072068P9	DIREITO	DIREITO	ME	4
1709	DIREITO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010019P5	DIREITO	DIREITO	DO	4
1710	DIREITO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010019P5	DIREITO	DIREITO	ME	4
1711	DIREITO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PI-RACICABA	SP	Particular	33007012005P3	DIREITO	DIREITO	ME	4
1712	DIREITO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	Particular	33020019001P7	DIREITO	Direito	DO	4
1713	DIREITO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	Particular	33020019001P7	DIREITO	DIREITO	ME	4
1714	DIREITO	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	Particular	33034010006P0	DIREITO	DIREITO	ME	4
1715	DIREITO	ITE	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	SP	Particular	33105014001P2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	DO	4
1716	DIREITO	ITE	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	SP	Particular	33105014001P2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	ME	4
1717	DIREITO	FADISP	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	SP	Particular	33136017001P4	FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	Função Social do Direito	DO	4
1718	DIREITO	FADISP	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	SP	Particular	33136017001P4	FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	ME	4
1719	DIREITO	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017009P2	Direitos Coletivos e Cidadania	Direito	ME	3
1720	DIREITO	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	Particular	33079013001P3	DIREITO	DIREITO	ME	3
1721	DIREITO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010011P1	DIREITO	JUSTIÇA, EMPRESA E SUSTENTABILIDADE	ME	3
1722	DIREITO	FEESR	FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"	SP	Particular	33111014001P9	DIREITO	DIREITO	ME	3
1723	DIREITO	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	Particular	33131015005P8	Direito	Direito	ME	3
1724	DIREITO	FMU	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	Particular	33142017001P0	DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	ME	3
1725	DIREITO	EDESP/FGV	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS	SP	Particular	33145016001P0	DIREITO	Direito	ME	3
1726	ECONOMIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012024P0	ECONOMIA	ECONOMIA APLICADA	ME	3
1727	ECONOMIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010010P8	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
1728	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018009P0	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	5
1729	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018009P0	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	5
1730	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018053P9	ECONOMIA	ECONOMIA	MP	4
1731	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018015P0	ECONOMIA RURAL	ECONOMIA RURAL	ME	3



1732	ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010012P1	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	6
1733	ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010012P1	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	6
1734	ECONOMIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012004P8	ECONOMIA	ECONOMIA DE EMPRESA	DO	5
1735	ECONOMIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012004P8	ECONOMIA	ECONOMIA DE EMPRESAS	ME	5
1736	ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010058P1	ECONOMIA	ECONOMIA	MP	4
1737	ECONOMIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES- PÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013008P6	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	3
1738	ECONOMIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MA- RANHÃO	MA	Pública Federal	20001010021P4	DESENVOLVIMENTO SOCIOE- CONÔMICO	Desenvolvimento Socioeconômico	ME	3
1739	ECONOMIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010013P5	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	6
1740	ECONOMIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010013P5	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	6
1741	ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VI- ÇOSA	MG	Pública Federal	32002017009P4	ECONOMIA APLICADA	ECONOMIA APLICADA	DO	5
1742	ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VI- ÇOSA	MG	Pública Federal	32002017009P4	ECONOMIA APLICADA	ECONOMIA APLICADA	ME	5
1743	ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VI- ÇOSA	MG	Pública Federal	32002017031P0	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
1744	ECONOMIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016016P0	ECONOMIA APLICADA	Economia	DO	4
1745	ECONOMIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016016P0	ECONOMIA APLICADA	ECONOMIA APLICADA	ME	4
1746	ECONOMIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012009P0	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	4
1747	ECONOMIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012009P0	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
1748	ECONOMIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MA- TO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019013P6	AGRONEGÓCIOS E DESENVOL- VIMENTO REGIONAL	AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
1749	ECONOMIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RÁ	PA	Pública Federal	15001016050P0	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
1750	ECONOMIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA- RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015027P3	ECONOMIA	Economia	DO	5
1751	ECONOMIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA- RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015027P3	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	5
1752	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019017P0	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	5
1753	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019017P0	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	5
1754	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019063P2	ECONOMIA	ECONOMIA	MP	4
1755	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019087P9	Gestão e Economia da Saúde	Gestão e Economia da Saúde	MP	4
1756	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019083P3	Economia - Campus Agreste	Economia - Campus Agreste	ME	3
1757	ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016024P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔ- MICO	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DO	6
1758	ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016024P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔ- MICO	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ME	6
1759	ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016051P7	DESENVOLVIMENTO ECONÔ- MICO	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	MP	4
1760	ECONOMIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015007P7	ECONOMIA	Economia	DO	4
1761	ECONOMIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015007P7	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
1762	ECONOMIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012037P0	ECONOMIA REGIONAL	ECONOMIA REGIONAL	ME	3
1763	ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012002P2	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	7
1764	ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012002P2	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	7
1765	ECONOMIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012008P4	ECONOMIA	Economia	DO	6
1766	ECONOMIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012008P4	ECONOMIA	Economia	ME	6
1767	ECONOMIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017025P0	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TEC- NOLOGIA	DO	5
1768	ECONOMIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017025P0	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TEC- NOLOGIA	ME	5
1769	ECONOMIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI- NENSE	RJ	Pública Federal	31003010022P8	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	5
1770	ECONOMIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI- NENSE	RJ	Pública Federal	31003010022P8	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	5
1771	ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012010P5	ECONOMIA	ECONOMIA EMPRESARIAL E FINANÇAS	MP	5
1772	ECONOMIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016032P6	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ME	4
1773	ECONOMIA	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FI- NANÇAS DO IBMEC	RJ	Particular	31034012002P5	ECONOMIA	ECONOMIA	MP	4
1774	ECONOMIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MEN- DES	RJ	Particular	31032010006P1	ECONOMIA E GESTÃO EMPRE- SARIAL	ECONOMIA E GESTÃO EMPRESARIAL	MP	3
1775	ECONOMIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011039P9	ECONOMIA	ECONOMIA REGIONAL	ME	3
1776	ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013013P3	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	5
1777	ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013013P3	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	5
1778	ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013085P4	ECONOMIA	ECONOMIA	MP	4
1779	ECONOMIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019027P0	ECONOMIA	Economia do Desenvolvimento	DO	4
1780	ECONOMIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019027P0	ECONOMIA	ECONOMIA DO DESENVOLVIMENTO	ME	4
1781	ECONOMIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011014P8	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
1782	ECONOMIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010053P5	ECONOMIA E DESENVOLVI- MENTO	ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO	ME	3
1783	ECONOMIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016034P3	ORGANIZAÇÕES E MERCADOS	ORGANIZAÇÕES E MERCADOS	ME	3
1784	ECONOMIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010032P9	ECONOMIA	Economia	DO	5
1785	ECONOMIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010032P9	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	5
1786	ECONOMIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016013P0	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL E GESTÃO DE EMPREEN- DIMENTOS LOCAIS	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GES- TÃO DE EMPREENDIMENTOS LOCAIS	MP	3
1787	ECONOMIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010036P4	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	7
1788	ECONOMIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010036P4	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	7
1789	ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019002P7	ECONOMIA DE EMPRESAS	ECONOMIA DE EMPRESAS	DO	7
1790	ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019002P7	ECONOMIA DE EMPRESAS	ECONOMIA DE EMPRESAS	ME	7
1791	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017020P7	CIÊNCIA ECONÔMICA	CIÊNCIA ECONÔMICA	DO	6
1792	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017020P7	CIÊNCIA ECONÔMICA	CIÊNCIA ECONÔMICA	ME	6



1793	ECONOMIA	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037011P2	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	DO	5
1794	ECONOMIA	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037011P2	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	ME	5
1795	ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	Particular	33014019005P6	ECONOMIA	ECONOMIA	MP	5
1796	ECONOMIA	INSPER	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	SP	Particular	33129010001P1	ECONOMIA - SP	ECONOMIA	MP	5
1797	ECONOMIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029037P6	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	4
1798	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017071P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DO	4
1799	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017071P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ME	4
1800	ECONOMIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014035P1	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	3
1801	ECONOMIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030080P0	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	3
1802	ECONOMIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010011P4	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	3
1803	EDUCAÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012011P5	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
1804	EDUCAÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012011P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1805	EDUCAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	Pública Federal	12001015001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1806	EDUCAÇÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	Pública Federal	12001015001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1807	EDUCAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1808	EDUCAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1809	EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015001P0	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	DO	4
1810	EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015001P0	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	ME	4
1811	EDUCAÇÃO	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016015P2	EDUCAÇÃO	Educação	ME	3
1812	EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015011P6	Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação	Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação	MP	3
1813	EDUCAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1814	EDUCAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1815	EDUCAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010010P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1816	EDUCAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1817	EDUCAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1818	EDUCAÇÃO	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1819	EDUCAÇÃO	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1820	EDUCAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010008P1	Educação	Educação	MP	3
1821	EDUCAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013001P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1822	EDUCAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013001P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1823	EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016007P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1824	EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016007P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1825	EDUCAÇÃO	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012004P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1826	EDUCAÇÃO	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012004P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1827	EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016052P7	EDUCAÇÃO - CAMPUS CATALÃO	Educação - Campus Catalão	ME	3
1828	EDUCAÇÃO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010008P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1829	EDUCAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010001P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	7
1830	EDUCAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010001P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	7
1831	EDUCAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012003P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1832	EDUCAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012003P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1833	EDUCAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016007P0	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
1834	EDUCAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016007P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1835	EDUCAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015006P3	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
1836	EDUCAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015006P3	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1837	EDUCAÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017037P8	EDUCAÇÃO	Educação	ME	3
1838	EDUCAÇÃO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010023P3	Educação	Educação	MP	3
1839	EDUCAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016031P9	Gestão e Avaliação da Educação Pública	Gestão e Avaliação da Educação Pública	MP	3
1840	EDUCAÇÃO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019024P5	Educação	Educação	ME	3
1841	EDUCAÇÃO	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010004P2	PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES	PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES	ME	3
1842	EDUCAÇÃO	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32020015003P7	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	ME	3
1843	EDUCAÇÃO	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	Pública Estadual	32025017001P6	Educação	Educação	ME	3
1844	EDUCAÇÃO	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	Particular	32036019001P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1845	EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1846	EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1847	EDUCAÇÃO	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019002P3	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
1848	EDUCAÇÃO	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019002P3	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1849	EDUCAÇÃO	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018005P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1850	EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012026P3	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO SOCIAL	ME	3
1851	EDUCAÇÃO	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Estadual	51004011004P9	Educação	Educação	ME	3



1852	EDUCAÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019001P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1853	EDUCAÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019001P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1854	EDUCAÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019024P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1855	EDUCAÇÃO	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015005P0	Educação	EDUCAÇÃO	ME	3
1856	EDUCAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016035P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1857	EDUCAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016035P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1858	EDUCAÇÃO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15006018001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1859	EDUCAÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015001P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1860	EDUCAÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015001P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1861	EDUCAÇÃO	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014013P1	FORMAÇÃO DE PROFESSORES	FORMAÇÃO DE PROFESSORES	MP	3
1862	EDUCAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019001P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1863	EDUCAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019001P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1864	EDUCAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019084P0	Educação Contemporânea	Educação Contemporânea	ME	3
1865	EDUCAÇÃO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011029P1	TECNOLOGIA E GESTÃO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	TECNOLOGIA E GESTÃO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	MP	3
1866	EDUCAÇÃO	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014001P6	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
1867	EDUCAÇÃO	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014001P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1868	EDUCAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1869	EDUCAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1870	EDUCAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019007P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1871	EDUCAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019007P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1872	EDUCAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015004P8	EDUCAÇÃO	Educação	DO	5
1873	EDUCAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015004P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1874	EDUCAÇÃO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012015P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1875	EDUCAÇÃO	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011005P0	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
1876	EDUCAÇÃO	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011005P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1877	EDUCAÇÃO	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010002P3	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
1878	EDUCAÇÃO	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010002P3	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1879	EDUCAÇÃO	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010009P1	Educação	Educação	ME	3
1880	EDUCAÇÃO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017008P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1881	EDUCAÇÃO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017020P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1882	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016006P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	7
1883	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016006P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	7
1884	EDUCAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	6
1885	EDUCAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	6
1886	EDUCAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017001P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1887	EDUCAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017001P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1888	EDUCAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1889	EDUCAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1890	EDUCAÇÃO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013020P5	EDUCAÇÃO, CONTEXTOS CONTEMPORÂNEOS E DEMANDAS POPULARES	EDUCAÇÃO, CONTEXTOS CONTEMPORÂNEOS E DEMANDAS POPULARES	ME	4
1891	EDUCAÇÃO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017010P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1892	EDUCAÇÃO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017010P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1893	EDUCAÇÃO	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	Particular	31019013001P7	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
1894	EDUCAÇÃO	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	Particular	31019013001P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1895	EDUCAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018007P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1896	EDUCAÇÃO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013017P4	EDUCAÇÃO AGRÍCOLA	EDUCAÇÃO AGRÍCOLA	ME	3
1897	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016051P0	EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	ME	3
1898	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016058P5	EDUCAÇÃO - PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS	EDUCAÇÃO - PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS	ME	3
1899	EDUCAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011001P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1900	EDUCAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011001P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1901	EDUCAÇÃO	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018006P0	Educação	Educação	ME	3
1902	EDUCAÇÃO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018011P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1903	EDUCAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011003P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	7
1904	EDUCAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011003P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	7
1905	EDUCAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013001P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	6
1906	EDUCAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013001P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	6
1907	EDUCAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	6
1908	EDUCAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	6
1909	EDUCAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010001P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5



1910	EDUCAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010001P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1911	EDUCAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016014P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1912	EDUCAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016014P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1913	EDUCAÇÃO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012002P0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	DO	4
1914	EDUCAÇÃO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012002P0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ME	4
1915	EDUCAÇÃO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018008P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1916	EDUCAÇÃO	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014002P2	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
1917	EDUCAÇÃO	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014002P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1918	EDUCAÇÃO	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010009P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1919	EDUCAÇÃO	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	Particular	42021014001P9	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1920	EDUCAÇÃO	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013002P4	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	Educação nas Ciências	DO	4
1921	EDUCAÇÃO	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013002P4	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	ME	4
1922	EDUCAÇÃO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012021P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1923	EDUCAÇÃO	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012008P5	Educação	EDUCAÇÃO	ME	3
1924	EDUCAÇÃO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018006P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1925	EDUCAÇÃO	IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC., CIÊNC. E TECN. SUL-RIO-GRANDENSE	RS	Pública Federal	42033012001P3	Educação e Tecnologia	Educação e Tecnologia	MP	3
1926	EDUCAÇÃO	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017008P9	Educação	Educação	MP	3
1927	EDUCAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010015P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1928	EDUCAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010015P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1929	EDUCAÇÃO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016015P0	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
1930	EDUCAÇÃO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016015P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1931	EDUCAÇÃO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015003P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1932	EDUCAÇÃO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015003P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1933	EDUCAÇÃO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011004P3	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1934	EDUCAÇÃO	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019004P0	Educação	Educação	ME	3
1935	EDUCAÇÃO	UNOESC	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41007018001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1936	EDUCAÇÃO	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41008014002P3	EDUCAÇÃO	Educação	ME	3
1937	EDUCAÇÃO	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	Particular	41015010002P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1938	EDUCAÇÃO	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017004P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1939	EDUCAÇÃO	UNIPLAC/SC	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	SC	Particular	41019016001P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1940	EDUCAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016003P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1941	EDUCAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016003P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1942	EDUCAÇÃO	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012003P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1943	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014002P6	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	DO	6
1944	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014002P6	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	ME	6
1945	EDUCAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010001P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	6
1946	EDUCAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010001P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	6
1947	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010002P5	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	DO	6
1948	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010002P5	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	ME	6
1949	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1950	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014001P0	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1951	EDUCAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017001P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1952	EDUCAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017001P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1953	EDUCAÇÃO	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110040P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1954	EDUCAÇÃO	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110040P5	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1955	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010003P1	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	DO	5
1956	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010003P1	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	ME	5
1957	EDUCAÇÃO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012001P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1958	EDUCAÇÃO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012001P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1959	EDUCAÇÃO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010002P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	5
1960	EDUCAÇÃO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010002P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	5
1961	EDUCAÇÃO	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030079P2	EDUCAÇÃO ESCOLAR	EDUCAÇÃO ESCOLAR	DO	4
1962	EDUCAÇÃO	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030079P2	EDUCAÇÃO ESCOLAR	EDUCAÇÃO ESCOLAR	ME	4
1963	EDUCAÇÃO	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129044P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1964	EDUCAÇÃO	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129044P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1965	EDUCAÇÃO	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137064P2	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4



1966	EDUCAÇÃO	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137064P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1967	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010001P9	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	DO	4
1968	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010001P9	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	ME	4
1969	EDUCAÇÃO	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016005P7	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1970	EDUCAÇÃO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018007P8	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
1971	EDUCAÇÃO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018007P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1972	EDUCAÇÃO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	Particular	33020019004P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1973	EDUCAÇÃO	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015004P1	EDUCAÇÃO	Educação	DO	4
1974	EDUCAÇÃO	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015004P1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1975	EDUCAÇÃO	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33052018003P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1976	EDUCAÇÃO	CUML	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	SP	Particular	33053014002P8	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1977	EDUCAÇÃO	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	Particular	33065012001P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4
1978	EDUCAÇÃO	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	Particular	33065012001P6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	4
1979	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014043P4	Educação	Educação	ME	3
1980	EDUCAÇÃO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029042P0	Educação	Educação	ME	3
1981	EDUCAÇÃO	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010002P4	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1982	EDUCAÇÃO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010012P8	Gestão e Práticas Educacionais	Gestão e Práticas Educacionais	MP	3
1983	EDUCAÇÃO	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	Particular	33131015001P2	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3
1984	EDUCAÇÃO	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012013P2	EDUCAÇÃO	Educação	ME	3
1985	EDUCAÇÃO FÍSICA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012007P7	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DO	5
1986	EDUCAÇÃO FÍSICA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012007P7	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	5
1987	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010066P4	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
1988	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013025P8	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
1989	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010062P6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	DO	6
1990	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010062P6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	6
1991	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010040P2	CIÊNCIAS DO ESPORTE	CIÊNCIAS DO ESPORTE	DO	5
1992	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010040P2	CIÊNCIAS DO ESPORTE	CIÊNCIAS DO ESPORTE	ME	5
1993	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017034P9	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
1994	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012007P3	Educação Física	Educação Física	ME	3
1995	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019035P0	Educação Física	Educação Física	ME	3
1996	EDUCAÇÃO FÍSICA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018014P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
1997	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019072P1	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	3
1998	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016047P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DO	5
1999	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016047P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	5
2000	EDUCAÇÃO FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012029P8	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física	DO	4
2001	EDUCAÇÃO FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012029P8	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
2002	EDUCAÇÃO FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012042P4	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Ciências da Reabilitação	ME	4
2003	EDUCAÇÃO FÍSICA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010001P7	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	DO	3
2004	EDUCAÇÃO FÍSICA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010001P7	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	ME	3
2005	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016004P1	EXERCICIO FISICO NA PROMOÇÃO DA SAUDE	EXERCICIO FISICO NA PROMOÇÃO DA SAUDE	MP	3
2006	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RJ	Particular	31063012002P4	Ciências da Reabilitação	Ciências da Reabilitação	ME	4
2007	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017131P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3
2008	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	Particular	31025013002P0	CIÊNCIAS DA ATIVIDADE FÍSICA	CIÊNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3
2009	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011043P6	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	4
2010	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011060P8	Educação Física	Educação Física	ME	3
2011	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013051P2	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	DO	5
2012	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013051P2	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	ME	5
2013	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010017P9	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	Distúrbios da Comunicação Humana	DO	5
2014	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010017P9	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	ME	5
2015	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016026P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
2016	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010054P1	EDUCAÇÃO FISICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3
2017	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014008P7	Ciências da Reabilitação	Ciências da Reabilitação	ME	3
2018	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010039P3	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DO	5
2019	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010039P3	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	5
2020	EDUCAÇÃO FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016004P8	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	DO	4
2021	EDUCAÇÃO FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016004P8	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	ME	4
2022	EDUCAÇÃO FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016021P0	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	3
2023	EDUCAÇÃO FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016042P0	Educação Física	Educação Física	ME	3
2024	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010084P9	EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	DO	7
2025	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010084P9	EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	ME	7
2026	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014016P7	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	DO	6
2027	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014016P7	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	6



2028	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137062P0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	DO	6
2029	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137062P0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	ME	6
2030	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015026P3	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	DO	6
2031	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015026P3	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	ME	6
2032	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010194P9	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	DO	5
2033	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010194P9	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	5
2034	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURURU	SP	Pública Estadual	33002053009P9	FONOAUDIOLOGIA	Fonoaudiologia	DO	5
2035	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURURU	SP	Pública Estadual	33002053009P9	FONOAUDIOLOGIA	FONOAUDIOLOGIA	ME	5
2036	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010004P5	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Ciências da Reabilitação	DO	5
2037	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010004P5	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	5
2038	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010182P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	DO	4
2039	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010182P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	4
2040	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029045P9	Reabilitação e Desempenho Funcional	Reabilitação e Desempenho Funcional	DO	4
2041	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029045P9	Reabilitação e Desempenho Funcional	Reabilitação e Desempenho Funcional	ME	4
2042	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017046P6	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DO	4
2043	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017046P6	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	4
2044	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129045P2	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	4
2045	EDUCAÇÃO FÍSICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010024P9	FONOAUDIOLOGIA	Fonoaudiologia	DO	4
2046	EDUCAÇÃO FÍSICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010024P9	FONOAUDIOLOGIA	FONOAUDIOLOGIA	ME	4
2047	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012007P6	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	4
2048	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33052018005P0	FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	ME	4
2049	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014036P8	TERAPIA OCUPACIONAL	TERAPIA OCUPACIONAL	ME	3
2050	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110045P7	Fonoaudiologia	Fonoaudiologia	ME	3
2051	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012006P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3
2052	EDUCAÇÃO FÍSICA	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Particular	33072019002P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física	DO	3
2053	EDUCAÇÃO FÍSICA	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Particular	33072019002P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3
2054	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017006P9	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	DO	3
2055	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017006P9	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	ME	3
2056	ENFERMAGEM	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012030P0	ENFERMAGEM	Enfermagem	ME	3
2057	ENFERMAGEM	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010014P3	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	4
2058	ENFERMAGEM	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010014P3	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
2059	ENFERMAGEM	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011007P5	ENFERMAGEM E SAÚDE	ENFERMAGEM E SAÚDE	ME	4
2060	ENFERMAGEM	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016013P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	MP	3
2061	ENFERMAGEM	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018021P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
2062	ENFERMAGEM	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018021P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
2063	ENFERMAGEM	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010012P3	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	DO	4
2064	ENFERMAGEM	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010012P3	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	ME	4
2065	ENFERMAGEM	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010082P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	3
2066	ENFERMAGEM	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010082P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3
2067	ENFERMAGEM	FEPECS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	DF	Pública Estadual	53022017001P6	Ciências para a Saúde	Ciências para a Saúde	MP	3
2068	ENFERMAGEM	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013048P8	Enfermagem	Enfermagem	MP	3
2069	ENFERMAGEM	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016023P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	4
2070	ENFERMAGEM	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016023P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
2071	ENFERMAGEM	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010025P0	Enfermagem	Enfermagem	ME	3
2072	ENFERMAGEM	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010046P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
2073	ENFERMAGEM	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010046P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
2074	ENFERMAGEM	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012004P4	ATENÇÃO À SAÚDE	ATENÇÃO À SAÚDE	ME	4
2075	ENFERMAGEM	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016033P1	Enfermagem	Enfermagem	ME	3
2076	ENFERMAGEM	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016006P0	Enfermagem	Enfermagem	ME	3
2077	ENFERMAGEM	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012036P9	ENFERMAGEM	Enfermagem	ME	3
2078	ENFERMAGEM	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019015P9	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
2079	ENFERMAGEM	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016066P3	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3
2080	ENFERMAGEM	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15006018003P3	Enfermagem	Enfermagem	ME	3
2081	ENFERMAGEM	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015016P1	ENFERMAGEM	Enfermagem	DO	4
2082	ENFERMAGEM	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015016P1	ENFERMAGEM	Enfermagem	ME	4
2083	ENFERMAGEM	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019082P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4



2084	ENFERMAGEM	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018015P7	ENFERMAGEM	Enfermagem	ME	4
2085	ENFERMAGEM	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014012P8	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
2086	ENFERMAGEM	NOVAFAP	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	PI	Particular	21005010001P5	SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE DA FAMÍLIA	MP	3
2087	ENFERMAGEM	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016045P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	4
2088	ENFERMAGEM	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016045P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
2089	ENFERMAGEM	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016073P0	ENFERMAGEM	PRÁTICA DO CUIDADO DE ENFERMAGEM	MP	4
2090	ENFERMAGEM	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015024P9	ENFERMAGEM	Enfermagem	DO	4
2091	ENFERMAGEM	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015024P9	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
2092	ENFERMAGEM	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012047P6	Enfermagem	Enfermagem	ME	3
2093	ENFERMAGEM	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017060P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
2094	ENFERMAGEM	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017060P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
2095	ENFERMAGEM	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016026P6	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
2096	ENFERMAGEM	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016026P6	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
2097	ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010067P1	ENFERMAGEM	Ciências do Cuidado em Saúde	ME	4
2098	ENFERMAGEM	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018001P8	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
2099	ENFERMAGEM	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018013P6	Enfermagem e Biociências	Enfermagem e Biociências	DO	4
2100	ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010055P3	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM ASSISTENCIAL	MP	3
2101	ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010083P7	ENSINO NA SAÚDE:FORMAÇÃO DOCENTE INTERDISCIPLINAR PARA O SUS	ENSINO NA SAÚDE:FORMAÇÃO DO-CENTE INTERDISCIPLINAR PARA O SUS	MP	3
2102	ENFERMAGEM	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011029P3	ENFERMAGEM	Enfermagem na Atenção à Saúde	DO	4
2103	ENFERMAGEM	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011029P3	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
2104	ENFERMAGEM	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013067P6	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
2105	ENFERMAGEM	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013067P6	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
2106	ENFERMAGEM	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012009P5	ENFERMAGEM	Enfermagem	DO	5
2107	ENFERMAGEM	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012009P5	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
2108	ENFERMAGEM	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010035P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
2109	ENFERMAGEM	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016030P8	ENFERMAGEM	Enfermagem	DO	4
2110	ENFERMAGEM	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016030P8	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
2111	ENFERMAGEM	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIODOS SINOS	RS	Particular	42007011025P0	Enfermagem	Enfermagem	MP	3
2112	ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010009P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	6
2113	ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010009P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	6
2114	ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010079P5	ENFERMAGEM	GESTÃO DO CUIDADO EM ENFERMAGEM	MP	4
2115	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010186P6	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	DO	7
2116	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010186P6	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	ME	7
2117	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029017P5	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	DO	7
2118	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029017P5	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	ME	7
2119	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010120P5	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	6
2120	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029027P0	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	DO	6
2121	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029027P0	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	ME	6
2122	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010083P2	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
2123	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010083P2	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
2124	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010213P3	Gerenciamento em Enfermagem	Gerenciamento em Enfermagem	DO	5
2125	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010213P3	Gerenciamento em Enfermagem	Gerenciamento em Enfermagem	ME	5
2126	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029016P9	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	DO	5
2127	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029016P9	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	ME	5
2128	ENFERMAGEM	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017072P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
2129	ENFERMAGEM	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017072P7	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
2130	ENFERMAGEM	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015035P2	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	5
2131	ENFERMAGEM	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015035P2	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	5
2132	ENFERMAGEM	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014028P5	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	4
2133	ENFERMAGEM	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064081P0	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	MP	4
2134	ENFERMAGEM	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	Particular	33028010004P0	ENFERMAGEM NO PROCESSO DE CUIDAR EM SAÚDE	ENFERMAGEM NO PROCESSO DE CUIDAR EM SAÚDE	MP	3
2135	ENFERMAGEM	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Pública Estadual	33031010002P1	Enfermagem	Enfermagem	ME	3
2136	ENFERMAGEM	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	Particular	33117012002P3	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3
2137	ENGENHARIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012012P1	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
2138	ENGENHARIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012019P6	RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO	RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO	ME	3
2139	ENGENHARIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015022P8	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
2140	ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010038P0	ENGENHARIA AMBIENTAL URBANA	ENGENHARIA AMBIENTAL URBANA	ME	4
2141	ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010076P9	Meio Ambiente , Águas e Saneamento	Meio ambiente,Águas e Saneamento	ME	3
2142	ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010087P0	Engenharia de Estruturas	Engenharia de Estruturas	ME	3



2143	ENGENHARIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016008P6	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	3
2144	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018010P8	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	DO	6
2145	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018010P8	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	ME	6
2146	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018036P7	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Engenharia de Transportes	DO	4
2147	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018036P7	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME	4
2148	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018059P7	ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	3
2149	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018075P2	Gestão de Recursos Hídricos	Gestão de Recursos Hídricos	MP	3
2150	ENGENHARIAS I	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22008012001P3	TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL	TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL	ME	3
2151	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010032P2	GEOTECNIA	GEOTECNIA	DO	6
2152	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010032P2	GEOTECNIA	GEOTECNIA	ME	6
2153	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010030P0	TRANSPORTES	TRANSPORTES	DO	4
2154	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010030P0	TRANSPORTES	TRANSPORTES	ME	4
2155	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010036P8	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	DO	4
2156	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010036P8	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	4
2157	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010041P1	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	DO	4
2158	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010041P1	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	ME	4
2159	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013003P4	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	DO	4
2160	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013003P4	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME	4
2161	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013012P3	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
2162	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013036P0	ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	MP	3
2163	ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016039P0	GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	3
2164	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010014P1	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	DO	7
2165	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010014P1	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ME	7
2166	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010038P8	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	DO	5
2167	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010038P8	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	ME	5
2168	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019005P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	5
2169	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019005P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	5
2170	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019011P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	Engenharia Ambiental	DO	5
2171	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019011P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME	5
2172	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010071P5	CONSTRUÇÃO CIVIL	CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	4
2173	ENGENHARIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017017P7	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	4
2174	ENGENHARIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017017P7	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
2175	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019010P4	ENGENHARIA GEOTÉCNICA	ENGENHARIA GEOTÉCNICA	MP	4
2176	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019013P3	GEOTECNIA	GEOTECNIA	DO	4
2177	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019013P3	GEOTECNIA	GEOTECNIA	ME	4
2178	ENGENHARIAS I	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32020015004P3	ENGENHARIA CIVIL	Engenharia Civil	ME	4
2179	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010086P2	GEOTECNIA E TRANSPORTES	GEOTECNIA E TRANSPORTES	ME	3
2180	ENGENHARIAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012019P5	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
2181	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019017P9	CONSTRUÇÃO METÁLICA	CONSTRUÇÃO METÁLICA	MP	3
2182	ENGENHARIAS I	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016011P4	Ciência e Engenharia Ambiental	Ciência e Engenharia Ambiental	ME	3
2183	ENGENHARIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012010P0	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	Tecnologias Ambientais	DO	4
2184	ENGENHARIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012010P0	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	ME	4
2185	ENGENHARIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012035P2	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE	Eficiência Energética e Sustentabilidade	MP	3
2186	ENGENHARIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019022P5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E AMBIENTAL	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E AMBIENTAL	ME	3
2187	ENGENHARIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016031P5	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
2188	ENGENHARIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016069P2	Processos Construtivos e Saneamento Urbano	PROCESSOS CONSTRUTIVOS E SANEAMENTO URBANO	MP	3
2189	ENGENHARIAS I	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015040P0	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	4
2190	ENGENHARIAS I	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014005P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	Engenharia Ambiental	DO	4
2191	ENGENHARIAS I	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014005P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	4
2192	ENGENHARIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016002P1	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	4
2193	ENGENHARIAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019040P2	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	5
2194	ENGENHARIAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019040P2	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	5
2195	ENGENHARIAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019080P4	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	3
2196	ENGENHARIAS I	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015002P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
2197	ENGENHARIAS I	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018012P8	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
2198	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016021P0	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	DO	5
2199	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016021P0	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	ME	5
2200	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016049P2	ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	4
2201	ENGENHARIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012027P5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO	ME	4
2202	ENGENHARIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015027P8	ENGENHARIA URBANA	ENGENHARIA URBANA	ME	4



2203	ENGENHARIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FE- DERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018008P6	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
2204	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016075P3	Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental	ME	3
2205	ENGENHARIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FE- DERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018023P5	Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental	ME	3
2206	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	7
2207	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	7
2208	ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012010P9	ENGENHARIA CIVIL	Engenharia Civil	DO	6
2209	ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012010P9	ENGENHARIA CIVIL	Engenharia Civil	ME	6
2210	ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016031P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	MP	5
2211	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017038P5	ENGENHARIA DE TRANSPOR- TES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	DO	4
2212	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017038P5	ENGENHARIA DE TRANSPOR- TES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME	4
2213	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017115P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	MP	4
2214	ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016034P9	ENGENHARIA CIVIL	Doutorado em Engenharia Civil	DO	4
2215	ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016034P9	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
2216	ENGENHARIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RI- BEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016012P4	ENGENHARIA CIVIL	Engenharia Civil	DO	4
2217	ENGENHARIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RI- BEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016012P4	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
2218	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017132P1	ENGENHARIA URBANA	ENGENHARIA URBANA	MP	3
2219	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017134P4	PROJETO DE ESTRUTURAS	PROJETO DE ESTRUTURAS	MP	3
2220	ENGENHARIAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI- NENSE	RJ	Pública Federal	31003010006P2	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	3
2221	ENGENHARIAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI- NENSE	RJ	Pública Federal	31003010006P2	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
2222	ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012036P8	ENGENHARIA URBANA E AM- BIENTAL	Engenharia Urbana e Ambiental	MP	3
2223	ENGENHARIAS I	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGE- NHARIA	RJ	Pública Federal	31007015010P1	ENGENHARIA DE TRANSPOR- TES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME	3
2224	ENGENHARIAS I	IFF	INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMI- NENSE	RJ	Pública Federal	31040012001P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	MP	3
2225	ENGENHARIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011023P5	ENGENHARIA SANITÁRIA	ENGENHARIA SANTÁRIA	ME	3
2226	ENGENHARIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011051P9	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
2227	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013014P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	7
2228	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013014P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	7
2229	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013015P6	RECURSOS HÍDRICOS E SA- NEAMENTO AMBIENTAL	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	DO	6
2230	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013015P6	RECURSOS HÍDRICOS E SA- NEAMENTO AMBIENTAL	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	ME	6
2231	ENGENHARIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010020P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
2232	ENGENHARIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010055P8	Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental	ME	4
2233	ENGENHARIAS I	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011018P3	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
2234	ENGENHARIAS I	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014004P5	Engenharia Civil e Ambiental	Engenharia Civil e Ambiental	ME	4
2235	ENGENHARIAS I	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018005P8	TECNOLOGIA AMBIENTAL	TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	4
2236	ENGENHARIAS I	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018014P4	ENGENHARIA E CIÊNCIAS AM- BIENTAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MP	3
2237	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010023P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	6
2238	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010023P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	6
2239	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010033P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	DO	5
2240	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010033P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME	5
2241	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010080P3	ENGENHARIA AMBIENTAL	Engenharia Ambiental	MP	3
2242	ENGENHARIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016034P8	Engenharia Civil	Engenharia Civil	ME	3
2243	ENGENHARIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016044P3	Recursos Hídricos	Recursos Hídricos	ME	3
2244	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045007P0	ENGENHARIA CIVIL (ENGE- NHARIA DE ESTRUTURAS)	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	DO	7
2245	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045007P0	ENGENHARIA CIVIL (ENGE- NHARIA DE ESTRUTURAS)	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	ME	7
2246	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045008P7	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEA- MENTO	DO	7
2247	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045008P7	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEA- MENTO	ME	7
2248	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010130P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	5
2249	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010130P0	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	5
2250	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045009P3	GEOTECNIA	GEOTECNIA	DO	5
2251	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045009P3	GEOTECNIA	GEOTECNIA	ME	5
2252	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045016P0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIEN- TAL	DO	5
2253	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045016P0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIEN- TAL	ME	5
2254	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014015P0	ENGENHARIA URBANA	ENGENHARIA URBANA	DO	4
2255	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014015P0	ENGENHARIA URBANA	ENGENHARIA URBANA	ME	4
2256	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014018P0	Estruturas e Construção Civil	Estruturas e Construção Civil	DO	4
2257	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014018P0	Estruturas e Construção Civil	Estruturas e Construção Civil	ME	4
2258	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010055P9	ENGENHARIA DE TRANSPOR- TES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	DO	4
2259	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010055P9	ENGENHARIA DE TRANSPOR- TES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME	4
2260	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010190P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS LOGÍSTICOS	ENGENHARIA DE SISTEMAS LOGÍSTI- COS	ME	4



2261	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045013P0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	DO	4
2262	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045013P0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME	4
2263	ENGENHARIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017041P4	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	DO	4
2264	ENGENHARIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017041P4	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
2265	ENGENHARIAS I	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056089P5	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	4
2266	ENGENHARIAS I	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099084P5	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
2267	ENGENHARIAS I	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010009P6	ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA	ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA	DO	4
2268	ENGENHARIAS I	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010009P6	ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA	ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA	ME	4
2269	ENGENHARIAS I	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017006P3	TECNOLOGIA AMBIENTAL	TECNOLOGIA AMBIENTAL	MP	4
2270	ENGENHARIAS I	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33083010001P7	HABITAÇÃO: PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	HABITAÇÃO : PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	MP	4
2271	ENGENHARIAS I	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012010P3	Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental	MP	3
2272	ENGENHARIAS II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012022P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
2273	ENGENHARIAS II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010021P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
2274	ENGENHARIAS II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010059P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	3
2275	ENGENHARIAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018035P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	5
2276	ENGENHARIAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018035P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	5
2277	ENGENHARIAS II	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNC. E TECN. DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30004012001P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ME	3
2278	ENGENHARIAS II	IFMA/MC	INSTT.FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN.DO MARANHÃO/MC	MA	Pública Federal	20003013001P6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3
2279	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010017P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	DO	6
2280	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010017P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	ME	6
2281	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010018P7	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	CIÊNCIAS E TÉCNICAS NUCLEARES	DO	5
2282	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010018P7	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	ME	5
2283	ENGENHARIAS II	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012005P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	5
2284	ENGENHARIAS II	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012005P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	5
2285	ENGENHARIAS II	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013005P5	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	Materiais para Engenharia	DO	4
2286	ENGENHARIAS II	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013005P5	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	ME	4
2287	ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019007P3	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4
2288	ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019007P3	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	4
2289	ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019008P0	ENGENHARIA MINERAL	ENGENHARIA MINERAL	ME	4
2290	ENGENHARIAS II	CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	MG	Pública Federal	32069014001P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS	Ciencia e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais	DO	4
2291	ENGENHARIAS II	CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	MG	Pública Federal	32069014001P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES E DOS MATERIAIS	ME	4
2292	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	3
2293	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
2294	ENGENHARIAS II	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013009P0	Engenharia de Materiais	Engenharia de Materiais	MP	3
2295	ENGENHARIAS II	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016008P3	Ciência e Engenharia de Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3
2296	ENGENHARIAS II	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32020015007P2	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3
2297	ENGENHARIAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016010P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
2298	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016014P0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	5
2299	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016014P0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	5
2300	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016004P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	4
2301	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016004P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
2302	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016010P4	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ENGENHARIA DE PROCESSOS	DO	3
2303	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019020P1	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	DO	5
2304	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019020P1	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	ME	5
2305	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	4
2306	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
2307	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019061P0	ENGENHARIA MINERAL	ENGENHARIA MINERAL	ME	3
2308	ENGENHARIAS II	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015005P9	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS	ME	3
2309	ENGENHARIAS II	IFPI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21003017001P9	Engenharia de Materiais	Engenharia de Materiais	ME	3
2310	ENGENHARIAS II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	5
2311	ENGENHARIAS II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	5
2312	ENGENHARIAS II	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017006P9	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
2313	ENGENHARIAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016056P9	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
2314	ENGENHARIAS II	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011002P1	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	3
2315	ENGENHARIAS II	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018020P6	Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos	Tecnologia em Processos Químicos e Bioquímicos	ME	3
2316	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017008P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	DO	7



2317	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017008P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	ME	7
2318	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017036P2	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	7
2319	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017036P2	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	7
2320	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017031P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	DO	6
2321	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017031P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ME	6
2322	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017033P3	ENGENHARIA NUCLEAR	ENGENHARIA NUCLEAR	DO	6
2323	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017033P3	ENGENHARIA NUCLEAR	ENGENHARIA NUCLEAR	ME	6
2324	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017037P9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	DO	6
2325	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017037P9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	ME	6
2326	ENGENHARIAS II	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012013P8	ENGENHARIA MATERIAIS E DE PROCESSOS QUÍMICOS E METALÚRGICOS	Engenharia Metalúrgica	DO	5
2327	ENGENHARIAS II	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012013P8	ENGENHARIA MATERIAIS E DE PROCESSOS QUÍMICOS E METALÚRGICOS	Engenharia Metalúrgica	ME	5
2328	ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015006P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	DO	5
2329	ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015006P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	ME	5
2330	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017136P7	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	ENGENHARIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E PETROQUÍMICA	MP	4
2331	ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010032P3	ENGENHARIA METALÚRGICA	ENGENHARIA METALÚRGICA	DO	4
2332	ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010032P3	ENGENHARIA METALÚRGICA	ENGENHARIA METALÚRGICA	ME	4
2333	ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016038P4	ENGENHARIA QUÍMICA	Engenharia Química	DO	4
2334	ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016038P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
2335	ENGENHARIAS II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016005P8	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	DO	4
2336	ENGENHARIAS II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016005P8	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	4
2337	ENGENHARIAS II	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013014P5	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
2338	ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010068P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
2339	ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016049P6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ME	3
2340	ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015007P0	ENGENHARIA NUCLEAR	ENGENHARIA NUCLEAR	ME	3
2341	ENGENHARIAS II	IEN	INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	RJ	Pública Federal	31058019001P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA NUCLEARES: ENGENHARIA DE REATORES	ENGENHARIA DE REATORES	MP	3
2342	ENGENHARIAS II	IEN	INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	RJ	Pública Federal	31058019002P4	Ciência e Tecnologia Nucleares	Ciência e Tecnologia Nucleares	ME	3
2343	ENGENHARIAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011011P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	4
2344	ENGENHARIAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011011P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
2345	ENGENHARIAS II	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	Particular	23004010003P3	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS	MP	3
2346	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013016P2	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	DO	7
2347	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013016P2	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ME	7
2348	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013058P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	5
2349	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013058P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	5
2350	ENGENHARIAS II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019025P7	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	DO	5
2351	ENGENHARIAS II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019025P7	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	5
2352	ENGENHARIAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010038P6	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ME	4
2353	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013086P0	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	MP	3
2354	ENGENHARIAS II	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018009P0	ENGENHARIA DE PROCESSOS E TECNOLOGIAS	ENGENHARIA DE PROCESSOS E TECNOLOGIAS	ME	3
2355	ENGENHARIAS II	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	Particular	42021014002P5	Avaliação de Impactos Ambientais	Avaliação de Impactos Ambientais	ME	3
2356	ENGENHARIAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010028P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	6
2357	ENGENHARIAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010028P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	6
2358	ENGENHARIAS II	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016001P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Ciência e Engenharia de Materiais	DO	3
2359	ENGENHARIAS II	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016001P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3
2360	ENGENHARIAS II	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019002P8	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ME	3
2361	ENGENHARIAS II	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011009P5	ENGENHARIA QUÍMICA	Engenharia Química	ME	3
2362	ENGENHARIAS II	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	Particular	41015010004P9	Ciência e Engenharia de Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3
2363	ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016015P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4
2364	ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016015P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	4
2365	ENGENHARIAS II	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012001P9	ENGENHARIA DE PROCESSOS	Engenharia de Processos	DO	4
2366	ENGENHARIAS II	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012001P9	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ME	4
2367	ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016014P7	ENGENHARIA QUÍMICA	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS	ME	3
2368	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014004P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	DO	7
2369	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014004P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	ME	7
2370	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014006P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	7
2371	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014006P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	7
2372	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010048P2	ENGENHARIA METALÚRGICA	ENGENHARIA METALÚRGICA	DO	7
2373	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010048P2	ENGENHARIA METALÚRGICA	ENGENHARIA METALÚRGICA	ME	7
2374	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010050P7	TECNOLOGIA NUCLEAR	TECNOLOGIA NUCLEAR	DO	6
2375	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010050P7	TECNOLOGIA NUCLEAR	TECNOLOGIA NUCLEAR	ME	6



2376	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010053P6	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	6
2377	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010053P6	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	6
2378	ENGENHARIAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017034P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	6
2379	ENGENHARIAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017034P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	6
2380	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010131P7	ENGENHARIA MINERAL	ENGENHARIA MINERAL	DO	4
2381	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010131P7	ENGENHARIA MINERAL	ENGENHARIA MINERAL	ME	4
2382	ENGENHARIAS II	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Pública Estadual	33002088002P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
2383	ENGENHARIAS II	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014023P6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	MP	3
2384	ENGENHARIAS II	CEUN-IMT	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	SP	Particular	33069018001P1	ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	ME	3
2385	ENGENHARIAS II	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33083010004P6	PROCESSOS INDUSTRIAIS	PROCESSOS INDUSTRIAIS	MP	3
2386	ENGENHARIAS III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015009P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	3
2387	ENGENHARIAS III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015035P2	Ciência e Engenharia de Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3
2388	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010062P8	ENGENHARIA INDUSTRIAL	ENGENHARIA INDUSTRIAL	DO	5
2389	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010062P8	ENGENHARIA INDUSTRIAL	Engenharia Industrial	ME	5
2390	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010071P7	ENGENHARIA INDUSTRIAL	ENGENHARIA INDUSTRIAL	MP	5
2391	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010045P6	MECATRÔNICA	Mecatrônica	DO	4
2392	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010045P6	MECATRÔNICA	MECATRÔNICA	ME	4
2393	ENGENHARIAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018054P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
2394	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010052P3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	SISTEMAS MECATRÔNICOS	DO	4
2395	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010052P3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	SISTEMAS MECATRÔNICOS	ME	4
2396	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010053P0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	CIÊNCIAS MECÂNICAS	DO	4
2397	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010053P0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	CIÊNCIAS MECÂNICAS	ME	4
2398	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010086P5	Integridade de Materiais da Engenharia	Integridade de Materiais da Engenharia	ME	3
2399	ENGENHARIAS III	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013011P7	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
2400	ENGENHARIAS III	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012015P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	Engenharia de Produção e Sistemas	ME	3
2401	ENGENHARIAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012002P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	7
2402	ENGENHARIAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012002P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	7
2403	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010016P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	5
2404	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010016P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
2405	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013002P6	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	5
2406	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013002P6	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
2407	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013003P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Engenharia de Produção	DO	5
2408	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013003P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	5
2409	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010050P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Engenharia de Produção	DO	4
2410	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010050P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4
2411	ENGENHARIAS III	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015004P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	4
2412	ENGENHARIAS III	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015004P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
2413	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013004P9	ENGENHARIA DE ENERGIA	ENGENHARIA DE ENERGIA	ME	3
2414	ENGENHARIAS III	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010006P5	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	ME	3
2415	ENGENHARIAS III	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32020015005P0	ENGENHARIA DA ENERGIA	Engenharia da Energia	ME	3
2416	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016051P6	ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	DO	4
2417	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016018P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
2418	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016072P3	ENGENHARIA INDUSTRIAL	ENGENHARIA INDUSTRIAL	MP	3
2419	ENGENHARIAS III	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015010P3	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	4
2420	ENGENHARIAS III	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015010P3	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
2421	ENGENHARIAS III	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015012P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3
2422	ENGENHARIAS III	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016025P1	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	ME	3
2423	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019021P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	6
2424	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019021P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	6
2425	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019065P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUCAO	MP	5
2426	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019050P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	4
2427	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019050P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
2428	ENGENHARIAS III	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018017P0	Tecnologia da Energia	Tecnologia da Energia	MP	3
2429	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016040P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	5
2430	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016040P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5



2431	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	5
2432	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
2433	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016030P0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	DO	4
2434	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016030P0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	ME	4
2435	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019010P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	Engenharia de Produção e Sistemas	DO	4
2436	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019010P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ME	4
2437	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018003P4	ENGENHARIA MECÂNICA E DE MATERIAIS	Engenharia Mecânica e de Materiais	DO	4
2438	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018003P4	ENGENHARIA MECÂNICA E DE MATERIAIS	ENGENHARIA MECÂNICA E DE MATERIAIS	ME	4
2439	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018004P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	4
2440	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018004P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4
2441	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016070P1	Engenharia de Produção	Engenharia de Produção	ME	3
2442	ENGENHARIAS III	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015038P0	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	ME	3
2443	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017030P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	7
2444	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017030P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	7
2445	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012012P1	ENGENHARIA MECÂNICA	Engenharia Mecânica	DO	7
2446	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012012P1	ENGENHARIA MECÂNICA	Engenharia Mecânica	ME	7
2447	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017102P5	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	DO	6
2448	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017102P5	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	ME	6
2449	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017032P7	ENGENHARIA OCEÂNICA	ENGENHARIA OCEÂNICA	DO	5
2450	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017032P7	ENGENHARIA OCEÂNICA	ENGENHARIA OCEÂNICA	ME	5
2451	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017035P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	5
2452	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017035P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	5
2453	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010036P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	5
2454	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010036P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
2455	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012014P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Engenharia de Produção	DO	5
2456	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012014P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Engenharia de Produção	ME	5
2457	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012032P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Logística	MP	5
2458	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010019P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	4
2459	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010019P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4
2460	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010045P8	SISTEMAS DE GESTÃO	SISTEMAS DE GESTÃO	MP	4
2461	ENGENHARIAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016044P4	ENGENHARIA MECÂNICA	Engenharia Mecânica	DO	4
2462	ENGENHARIAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016044P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
2463	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012028P5	METROLOGIA	Metrologia	ME	4
2464	ENGENHARIAS III	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Pública Federal	31022014001P4	TECNOLOGIA	TECNOLOGIA	ME	4
2465	ENGENHARIAS III	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010003P2	PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL	PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL	MP	4
2466	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010077P7	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	ME	3
2467	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010087P2	Montagem Industrial	Montagem Industrial	MP	3
2468	ENGENHARIAS III	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
2469	ENGENHARIAS III	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Pública Federal	31022014003P7	ENGENHARIA MECÂNICA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA MECÂNICA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ME	3
2470	ENGENHARIAS III	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010008P4	Engenharia de Produção	Engenharia de Produção	ME	3
2471	ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016003P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3
2472	ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016009P3	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	DO	3
2473	ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016009P3	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	ME	3
2474	ENGENHARIAS III	INMETRO	INSTIT. NAC. METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	RJ	Pública Federal	31069010001P6	METROLOGIA E QUALIDADE	METROLOGIA E QUALIDADE	MP	3
2475	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011009P2	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	4
2476	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011009P2	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
2477	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011041P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	DO	4
2478	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011041P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	ME	4
2479	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011021P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3
2480	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013046P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	6
2481	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013046P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	6
2482	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013059P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	6
2483	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013059P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	6
2484	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013089P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	5
2485	ENGENHARIAS III	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RI DOS SINOS	RS	Particular	42007011015P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ME	5



2486	ENGENHARIAS III	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010004P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3
2487	ENGENHARIAS III	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012004P3	ENGENHARIA OCEÂNICA	ENGENHARIA OCEÂNICA	ME	3
2488	ENGENHARIAS III	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011023P7	Engenharia Mecânica	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
2489	ENGENHARIAS III	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018013P8	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	MP	3
2490	ENGENHARIAS III	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014008P0	Projeto e Processos de Fabricação	Projeto e Processos de Fabricação	MP	3
2491	ENGENHARIAS III	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018004P1	SISTEMAS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	SISTEMAS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ME	3
2492	ENGENHARIAS III	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017004P3	ENGENHARIA	Engenharia	ME	3
2493	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010006P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	7
2494	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010006P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	7
2495	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010051P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	5
2496	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010051P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	5
2497	ENGENHARIAS III	IST	INSTITUTO SUPERIOR TUPY	SC	Particular	41017013001P2	ENGENHARIA MECÂNICA	Engenharia Mecânica	MP	4
2498	ENGENHARIAS III	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016019P5	Engenharia Mecânica	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
2499	ENGENHARIAS III	IFSC	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNC. E TECNOL. DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41011015001P4	MECATRÔNICA	MECATRÔNICA	MP	3
2500	ENGENHARIAS III	IST	INSTITUTO SUPERIOR TUPY	SC	Particular	41017013002P9	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	3
2501	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017022P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	7
2502	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017022P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	7
2503	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010046P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	6
2504	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010046P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	6
2505	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045011P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	6
2506	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045011P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	6
2507	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045018P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	5
2508	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045018P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	5
2509	ENGENHARIAS III	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	Pública Estadual	33004080027P6	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	5
2510	ENGENHARIAS III	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	SP	Pública Estadual	33004080027P6	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
2511	ENGENHARIAS III	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099082P2	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	5
2512	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010008P0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	DO	5
2513	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010008P0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	ME	5
2514	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010012P7	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	MP	5
2515	ENGENHARIAS III	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010003P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	5
2516	ENGENHARIAS III	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010003P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	5
2517	ENGENHARIAS III	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014013P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	4
2518	ENGENHARIAS III	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014013P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4
2519	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010049P9	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	DO	4
2520	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010049P9	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	ME	4
2521	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010052P0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	DO	4
2522	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010052P0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	ME	4
2523	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017076P2	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	DO	4
2524	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017076P2	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	ME	4
2525	ENGENHARIAS III	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056080P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	4
2526	ENGENHARIAS III	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056086P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4
2527	ENGENHARIAS III	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013009P6	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	DO	4
2528	ENGENHARIAS III	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013009P6	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	ME	4
2529	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010013P3	Ciências e Tecnologias Espaciais	Ciências e Tecnologias Espaciais	DO	4
2530	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010013P3	Ciências e Tecnologias Espaciais	Ciências e Tecnologias Espaciais	ME	4
2531	ENGENHARIAS III	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015006P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	MP	4
2532	ENGENHARIAS III	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARAQUARA	SP	Particular	33082014002P7	Engenharia de Produção	Engenharia de Produção	MP	4
2533	ENGENHARIAS III	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010007P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4
2534	ENGENHARIAS III	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014039P7	Engenharia de Produção	Engenharia de Produção	ME	3
2535	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010192P6	ENGENHARIA AUTOMOTIVA	ENGENHARIA AUTOMOTIVA	MP	3
2536	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017088P0	ENGENHARIA AUTOMOBILÍSTICA	ENGENHARIA AUTOMOBILÍSTICA	MP	3
2537	ENGENHARIAS III	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012004P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	3
2538	ENGENHARIAS III	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012004P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3
2539	ENGENHARIAS III	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	Particular	33027013003P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
2540	ENGENHARIAS III	IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN. DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33084017001P3	AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS	AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS	MP	3
2541	ENGENHARIAS III	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	Particular	33087016001P2	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	MP	3
2542	ENGENHARIAS III	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010011P2	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	ME	3
2543	ENGENHARIAS IV	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015021P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3
2544	ENGENHARIAS IV	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010037P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENNHARIA ELÉTRICA	DO	3
2545	ENGENHARIAS IV	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010037P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENNHARIA ELÉTRICA	ME	3
2546	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018048P5	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	DO	5
2547	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018048P5	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	ME	5
2548	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018032P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	4



2549	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018032P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2550	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010080P7	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	4
2551	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010080P7	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2552	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010081P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO	ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO	DO	4
2553	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010081P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO	ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO	ME	4
2554	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010059P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	MP	3
2555	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010083P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	Engenharia Biomédica	ME	3
2556	ENGENHARIAS IV	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013004P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	4
2557	ENGENHARIAS IV	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013004P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2558	ENGENHARIAS IV	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016018P3	ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO	ME	4
2559	ENGENHARIAS IV	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010005P9	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	Engenharia de Eletricidade	DO	4
2560	ENGENHARIAS IV	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010005P9	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	ME	4
2561	ENGENHARIAS IV	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010015P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	7
2562	ENGENHARIAS IV	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010015P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	7
2563	ENGENHARIAS IV	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013001P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	5
2564	ENGENHARIAS IV	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013001P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	5
2565	ENGENHARIAS IV	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012001P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	5
2566	ENGENHARIAS IV	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012001P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	5
2567	ENGENHARIAS IV	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016005P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Engenharia Elétrica	DO	4
2568	ENGENHARIAS IV	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016005P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2569	ENGENHARIAS IV	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010020P4	ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO	ENGENHARIA DE SISTEMAS	ME	3
2570	ENGENHARIAS IV	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3
2571	ENGENHARIAS IV	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010007P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3
2572	ENGENHARIAS IV	INATEL	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	MG	Particular	32057016001P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	TELECOMUNICAÇÕES	ME	3
2573	ENGENHARIAS IV	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016004P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	5
2574	ENGENHARIAS IV	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016004P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	5
2575	ENGENHARIAS IV	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6
2576	ENGENHARIAS IV	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
2577	ENGENHARIAS IV	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016027P4	Engenharia Elétrica	Sistemas de Energia Elétrica	MP	4
2578	ENGENHARIAS IV	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015062P3	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
2579	ENGENHARIAS IV	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN. DA PARAÍBA	PB	Pública Federal	24007013001P2	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
2580	ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019019P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	5
2581	ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019019P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	5
2582	ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019088P5	Engenharia Biomédica	Engenharia Biomédica	ME	3
2583	ENGENHARIAS IV	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018018P6	Engenharia de Sistemas	Engenharia de Sistemas	ME	3
2584	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018001P1	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	DO	5
2585	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018001P1	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	ME	5
2586	ENGENHARIAS IV	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016043P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2587	ENGENHARIAS IV	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012024P6	ENGENHARIA ELETRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2588	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018009P2	ENGENHARIA ELÉTRICA - Pato Branco	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2589	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018012P3	Engenharia Elétrica - Cornélio Procopio	Engenharia Elétrica	ME	3
2590	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018018P1	Engenharia Biomédica	Engenharia Biomédica	MP	3
2591	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018022P9	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
2592	ENGENHARIAS IV	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017016P4	Engenharia de Sistemas Dinâmicos e Energéticos	Engenharia de Sistemas Dinâmicos e Energéticos	ME	3
2593	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017027P3	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	DO	7
2594	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017027P3	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME	7
2595	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017029P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6
2596	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017029P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
2597	ENGENHARIAS IV	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012011P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	Engenharia Elétrica	DO	6
2598	ENGENHARIAS IV	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012011P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	Engenharia Elétrica	ME	6
2599	ENGENHARIAS IV	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015004P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2600	ENGENHARIAS IV	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010054P7	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	Engenharia de Telecomunicações	ME	3
2601	ENGENHARIAS IV	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016043P8	ENGENHARIA ELETRÔNICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3
2602	ENGENHARIAS IV	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Pública Federal	31022014004P3	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
2603	ENGENHARIAS IV	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011008P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	4
2604	ENGENHARIAS IV	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011008P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2605	ENGENHARIAS IV	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014017P8	Sistemas de Comunicação e Automação	Sistemas de Comunicação e Automação	ME	3
2606	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013066P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6



2607	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013066P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
2608	ENGENHARIAS IV	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6
2609	ENGENHARIAS IV	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
2610	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013078P8	MICROELETRÔNICA	MICROELETRÔNICA	DO	4
2611	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013078P8	MICROELETRÔNICA	MICROELETRÔNICA	ME	4
2612	ENGENHARIAS IV	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019015P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2613	ENGENHARIAS IV	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017001P4	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
2614	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010005P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6
2615	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010005P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
2616	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010065P4	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	DO	5
2617	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010065P4	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	ME	5
2618	ENGENHARIAS IV	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016012P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	MP	4
2619	ENGENHARIAS IV	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016018P9	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
2620	ENGENHARIAS IV	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016027P1	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
2621	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045010P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	7
2622	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045010P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	7
2623	ENGENHARIAS IV	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017021P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	7
2624	ENGENHARIAS IV	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017021P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	7
2625	ENGENHARIAS IV	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010045P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6
2626	ENGENHARIAS IV	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010045P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
2627	ENGENHARIAS IV	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099080P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	6
2628	ENGENHARIAS IV	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099080P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	6
2629	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045006P4	BIOENGENHARIA	BIOENGENHARIA	DO	4
2630	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045006P4	BIOENGENHARIA	BIOENGENHARIA	ME	4
2631	ENGENHARIAS IV	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056087P2	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2632	ENGENHARIAS IV	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016011P7	GESTÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	GESTÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	MP	4
2633	ENGENHARIAS IV	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010005P0	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	DO	4
2634	ENGENHARIAS IV	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Pública Federal	33011010005P0	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	ME	4
2635	ENGENHARIAS IV	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014017P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	4
2636	ENGENHARIAS IV	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014017P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2637	ENGENHARIAS IV	FEI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FEI	SP	Particular	33027013002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	Engenharia Elétrica	DO	4
2638	ENGENHARIAS IV	FEI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FEI	SP	Particular	33027013002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2639	ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011002P5	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	DO	4
2640	ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011002P5	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME	4
2641	ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011004P8	BIOENGENHARIA	BIOENGENHARIA	MP	4
2642	ENGENHARIAS IV	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	Particular	33056013013P9	BIOENGENHARIA	BIOENGENHARIA	MP	4
2643	ENGENHARIAS IV	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010004P6	ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO	ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
2644	ENGENHARIAS IV	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010035P0	Engenharia Biomédica	Engenharia Biomédica	ME	3
2645	ENGENHARIAS IV	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019006P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	DO	3
2646	ENGENHARIAS IV	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019006P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME	3
2647	ENGENHARIAS IV	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	Particular	33056013015P1	Engenharia Biomédica	ENGENHARIA BIOMÉDICA	DO	3
2648	ENGENHARIAS IV	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	Particular	33056013015P1	Engenharia Biomédica	Engenharia Biomédica	ME	3
2649	ENGENHARIAS IV	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33083010003P0	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	MP	3
2650	ENGENHARIAS IV	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010014P1	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	ME	3
2651	ENGENHARIAS IV	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010015P8	Engenharia Biomédica	Engenharia Biomédica	ME	3
2652	ENSINO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012027P9	Ensino de Ciências e Matemática	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3
2653	ENSINO	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ	AM	Pública Estadual	12008010005P4	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA	ME	4
2654	ENSINO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010040P4	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	DO	5
2655	ENSINO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010040P4	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	ME	5
2656	ENSINO	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011010P6	Educação Científica e Formação de Professores	Educação Científica e Formação de Professores	ME	3
2657	ENSINO	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018014P8	Educação Matemática	Educação Matemática	ME	3
2658	ENSINO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018061P1	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3
2659	ENSINO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010056P9	ENSINO DE CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	4
2660	ENSINO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013044P2	Ensino de Física	Ensino de Física	MP	3
2661	ENSINO	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNC. E TECN. DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30004012002P7	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3
2662	ENSINO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016036P1	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	4
2663	ENSINO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016051P0	Ensino na Saúde	Ensino na Saúde	MP	3
2664	ENSINO	IFG	INSTIT. FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52005011002P5	Educação para Ciências e Matemática	Educação para Ciências e Matemática	MP	3
2665	ENSINO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019018P5	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	MP	4



2666	ENSINO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015013P0	ENSINO	ENSINO	MP	4
2667	ENSINO	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013010P9	ENSINO DE CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	3
2668	ENSINO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016027P1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	MP	3
2669	ENSINO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012021P1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	4
2670	ENSINO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012022P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	3
2671	ENSINO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019028P3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Educação em Ciências e Matemática	DO	4
2672	ENSINO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019027P7	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS	MP	3
2673	ENSINO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016033P8	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	DO	4
2674	ENSINO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016033P8	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	ME	4
2675	ENSINO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15006018006P2	ENSINO EM SAÚDE NA AMAZÔNIA	ENSINO EM SAÚDE NA AMAZÔNIA	MP	3
2676	ENSINO	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014006P5	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Ensino de Ciências e Matemática	MP	4
2677	ENSINO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019069P0	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA	ME	4
2678	ENSINO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011012P1	ENSINO DAS CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	DO	4
2679	ENSINO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011012P1	ENSINO DAS CIÊNCIAS	ENSINO DAS CIÊNCIAS	ME	4
2680	ENSINO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012025P2	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	DO	6
2681	ENSINO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012025P2	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	6
2682	ENSINO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015023P2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	DO	4
2683	ENSINO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015023P2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	ME	4
2684	ENSINO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018006P3	ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Formação Científica, Educacional e Tecnológica	MP	4
2685	ENSINO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016068P7	Educação em Ciências e em Matemática	Educação em Ciências e em Matemática	ME	3
2686	ENSINO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018019P8	Formação Científica, Educacional e Tecnológica	Formação Científica, Educacional e Tecnológica	MP	3
2687	ENSINO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017106P0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	DO	5
2688	ENSINO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017106P0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	ME	5
2689	ENSINO	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016009P0	ENSINO EM BIOCIÊNCIAS E SAÚDE	ENSINO EM BIOCIÊNCIAS E SAÚDE	DO	5
2690	ENSINO	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016009P0	ENSINO EM BIOCIÊNCIAS E SAÚDE	ENSINO EM BIOCIÊNCIAS E SAÚDE	ME	5
2691	ENSINO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017122P6	ENSINO DE MATEMÁTICA	ENSINO DE MATEMÁTICA	ME	4
2692	ENSINO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017126P1	ENSINO DE FÍSICA	ENSINO DE FÍSICA	MP	4
2693	ENSINO	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Pública Federal	31022014005P0	CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	Ciência, Tecnologia e Educação	ME	4
2694	ENSINO	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019003P8	ENSINO DAS CIÊNCIAS	ENSINO DAS CIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	MP	4
2695	ENSINO	IFRJ	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOL. DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31050018001P7	ENSINO DE CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	4
2696	ENSINO	UniFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTAREDONDA	RJ	Particular	31067018001P3	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE	Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente	MP	4
2697	ENSINO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010085P0	Ensino de Ciências da Natureza	Ensino de Ciências da Natureza	MP	3
2698	ENSINO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016063P9	Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade	Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade	ME	3
2699	ENSINO	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Pública Federal	31022014002P0	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3
2700	ENSINO	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRÁ	RJ	Particular	31027016002P2	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	Educação Matemática	MP	3
2701	ENSINO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011032P4	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA	MP	4
2702	ENSINO	UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	RR	Pública Estadual	13003011001P6	Ensino de Ciências	Ensino de Ciências	MP	3
2703	ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013076P5	ENSINO DE FÍSICA	ENSINO DE FÍSICA	MP	5
2704	ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013091P4	ENSINO DE FÍSICA	Ensino de Física	DO	5
2705	ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013091P4	ENSINO DE FÍSICA	ENSINO DE FÍSICA	ME	5
2706	ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013098P9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE	DO	5
2707	ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013098P9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE	ME	5
2708	ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013081P9	ENSINO DE MATEMÁTICA	ENSINO DE MATEMÁTICA	MP	4
2709	ENSINO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019026P3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Educação em Ciências e Matemática	DO	4
2710	ENSINO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019026P3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	4
2711	ENSINO	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	Particular	42014018002P2	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	MP	4
2712	ENSINO	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010005P7	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Ensino de Ciências e Matemática	DO	4
2713	ENSINO	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010005P7	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	4
2714	ENSINO	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	Particular	42039010001P1	ENSINO DE FÍSICA E DE MATEMÁTICA	ENSINO DE FÍSICA E DE MATEMÁTICA	MP	4
2715	ENSINO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016042P6	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3
2716	ENSINO	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012006P2	Ensino Científico e Tecnológico	Ensino Científico e Tecnológico	MP	3
2717	ENSINO	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017006P6	Ensino de Ciências	Ensino de Ciências	MP	3
2718	ENSINO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010050P7	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	DO	6
2719	ENSINO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010050P7	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	ME	6
2720	ENSINO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011010P3	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	MP	4
2721	ENSINO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016025P9	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Ensino de Ciências e Matemática	ME	3
2722	ENSINO	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056079P0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	DO	6



2723	ENSINO	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056079P0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	ME	6
2724	ENSINO	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137031P7	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	DO	6
2725	ENSINO	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137031P7	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	6
2726	ENSINO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010003P9	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	DO	5
2727	ENSINO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010003P9	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	ME	5
2728	ENSINO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017081P6	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	DO	5
2729	ENSINO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017081P6	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	ME	5
2730	ENSINO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010005P4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	DO	5
2731	ENSINO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010005P4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	5
2732	ENSINO	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017002P3	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	5
2733	ENSINO	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017009P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	DO	5
2734	ENSINO	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017009P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	ENSINO DE CIÊNCIAS	ME	5
2735	ENSINO	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017003P8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	DO	5
2736	ENSINO	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017003P8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	5
2737	ENSINO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017092P8	Multinidades em Ensino de Ciências e Matemática	Multinidades em Ensino de Ciências e Matemática	DO	4
2738	ENSINO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017092P8	Multinidades em Ensino de Ciências e Matemática	Multinidades em Ensino de Ciências e Matemática	ME	4
2739	ENSINO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010030P9	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	MP	4
2740	ENSINO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015066P5	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	MP	4
2741	ENSINO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014029P1	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	MP	3
2742	ENSINO	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017010P0	Saúde e Educação	Saúde e Educação	MP	3
2743	ENSINO	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010009P8	Ensino, História e Filosofia das Ciências e Matemática	Ensino, História e Filosofia das Ciências e Matemática	ME	3
2744	FARMÁCIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012036P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Ciências Farmacêuticas	ME	3
2745	FARMÁCIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015033P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
2746	FARMÁCIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010067P0	FARMÁCIA	FARMÁCIA	ME	3
2747	FARMÁCIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018072P3	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	4
2748	FARMÁCIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018072P3	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
2749	FARMÁCIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010085P9	Ciências Farmacêuticas	Ciências Farmacêuticas	DO	4
2750	FARMÁCIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010085P9	Ciências Farmacêuticas	Ciências Farmacêuticas	ME	4
2751	FARMÁCIA	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019003P6	Ciências Farmacêuticas	Ciências Farmacêuticas	ME	3
2752	FARMÁCIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016031P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
2753	FARMÁCIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016048P0	Nanotecnologia Farmacêutica	Nanotecnologia Farmacêutica	DO	4
2754	FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010055P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	5
2755	FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010055P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	5
2756	FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010091P6	Medicamentos e Assistência Farmacêutica	Medicamentos e Assistência Farmacêutica	DO	4
2757	FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010091P6	Medicamentos e Assistência Farmacêutica	Medicamentos e Assistência Farmacêutica	ME	4
2758	FARMÁCIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019014P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Ciências Farmacêuticas	DO	4
2759	FARMÁCIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019014P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
2760	FARMÁCIA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016003P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
2761	FARMÁCIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016032P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
2762	FARMÁCIA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Pública Federal	32010010009P7	Ciências Farmacêuticas	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
2763	FARMÁCIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012030P0	Farmácia	Farmácia	ME	3
2764	FARMÁCIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016049P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
2765	FARMÁCIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015015P5	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	DO	6
2766	FARMÁCIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015015P5	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	ME	6
2767	FARMÁCIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014014P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Ciências Farmacêuticas	ME	3
2768	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019027P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	4
2769	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019027P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
2770	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019073P8	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	Inovação Terapêutica	DO	4
2771	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019073P8	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	Inovação Terapêutica	ME	4
2772	FARMÁCIA	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Pública Federal	25020013003P7	Recursos Naturais do Semiárido	Recursos Naturais do Semiárido	ME	3
2773	FARMÁCIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014022P3	CIENCIAS FARMACEUTICAS	Ciencias Farmaceuticas	ME	3
2774	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015018P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	5



2775	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015018P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	5
2776	FARMÁCIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016042P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	4
2777	FARMÁCIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016042P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
2778	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015022P6	Biociências e Fisiopatologia	Biociências e Fisiopatologia	DO	4
2779	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015022P6	Biociências e Fisiopatologia	Biociências e Fisiopatologia	ME	4
2780	FARMÁCIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010006P2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
2781	FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017099P4	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Ciências Farmacêuticas	DO	5
2782	FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017099P4	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	5
2783	FARMÁCIA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016023P3	Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica	Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica	MP	4
2784	FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017143P3	Produtos Bioativos e Biociências	Produtos Bioativos e Biociências	ME	3
2785	FARMÁCIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010082P0	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	MP	3
2786	FARMÁCIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011040P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
2787	FARMÁCIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011047P1	DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS	DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS	DO	4
2788	FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013023P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	7
2789	FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013023P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	7
2790	FARMÁCIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010029P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Ciências Farmacêuticas	DO	4
2791	FARMÁCIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010029P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
2792	FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013102P6	Assistência Farmacêutica	Assistência Farmacêutica	ME	3
2793	FARMÁCIA	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017007P2	Ciências Farmacêuticas	Ciências Farmacêuticas	ME	3
2794	FARMÁCIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010044P7	FARMÁCIA	FARMÁCIA	DO	5
2795	FARMÁCIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010044P7	FARMÁCIA	FARMÁCIA	ME	5
2796	FARMÁCIA	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	SC	Particular	41005015008P2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	4
2797	FARMÁCIA	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	SC	Particular	41005015008P2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
2798	FARMÁCIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016019P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
2799	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010079P5	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	DO	7
2800	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010079P5	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	ME	7
2801	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029023P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	7
2802	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029023P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	7
2803	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010078P9	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	DO	6
2804	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010078P9	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	ME	6
2805	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029039P9	TOXICOLOGIA	TOXICOLOGIA	DO	6
2806	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029039P9	TOXICOLOGIA	TOXICOLOGIA	ME	6
2807	FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030081P7	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	DO	6
2808	FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030081P7	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	ME	6
2809	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010080P3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	DO	5
2810	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010080P3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	ME	5
2811	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029041P3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	DO	5
2812	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029041P3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	ME	5
2813	FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030078P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	5
2814	FARMÁCIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030078P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	5
2815	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010081P0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	DO	4
2816	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010081P0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	ME	4
2817	FARMÁCIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017091P1	BIOCIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PRODUTOS BIOATIVOS	BIOCIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PRODUTOS BIOATIVOS	DO	4
2818	FARMÁCIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017091P1	BIOCIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PRODUTOS BIOATIVOS	BIOCIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PRODUTOS BIOATIVOS	ME	4
2819	FARMÁCIA	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	Particular	33065012003P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
2820	FARMÁCIA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017002P1	FARMÁCIA	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	MP	3
2821	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010042P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	5
2822	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010042P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
2823	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018037P3	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	4
2824	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018037P3	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
2825	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010011P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3
2826	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010048P6	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
2827	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013037P6	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3
2828	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016011P9	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
2829	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010012P9	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	7
2830	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010012P9	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	7



2831	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OU-RO PRETO	MG	Pública Federal	32007019012P7	ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	FILOSOFIA: ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	ME	4
2832	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012024P9	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3
2833	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSO-FIA E TEOLOGIA	MG	Particular	32029012003P4	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3
2834	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RÁ	PA	Pública Federal	15001016070P0	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3
2835	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015005P0	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3
2836	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015046P8	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	3
2837	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014015P7	ÉTICA E EPISTEMOLOGIA	ÉTICA E EPISTEMOLOGIA	ME	3
2838	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RANÁ	PR	Pública Federal	40001016039P7	FILOSOFIA	Filosofia	DO	5
2839	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RANÁ	PR	Pública Federal	40001016039P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
2840	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019015P3	FILOSOFIA	Filosofia	DO	4
2841	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019015P3	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
2842	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017005P2	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
2843	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012045P3	Filosofia	Filosofia	ME	3
2844	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015036P7	Filosofia	Filosofia	ME	3
2845	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017022P1	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	5
2846	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017022P1	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
2847	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016016P0	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	5
2848	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016016P0	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
2849	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012006P1	FILOSOFIA	Filosofia	DO	5
2850	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012006P1	FILOSOFIA	Filosofia	ME	5
2851	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017123P2	LÓGICA E METAFÍSICA	Lógica e Metafísica	DO	4
2852	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017123P2	LÓGICA E METAFÍSICA	LÓGICA E METAFÍSICA	ME	4
2853	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI-NENSE	RJ	Pública Federal	31003010081P4	FILOSOFIA	Filosofia	ME	3
2854	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011030P1	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
2855	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013032P8	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	6
2856	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013032P8	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	6
2857	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019004P0	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	6
2858	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019004P0	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	6
2859	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011010P2	FILOSOFIA	Filosofia	DO	5
2860	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011010P2	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
2861	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN-TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010002P1	FILOSOFIA	Filosofia	DO	4
2862	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN-TA MARIA	RS	Pública Federal	42002010002P1	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
2863	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE-LOTAS	RS	Pública Federal	42003016031P4	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
2864	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018011P5	Filosofia	Filosofia	ME	3
2865	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN-TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010029P8	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	6
2866	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN-TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010029P8	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	6
2867	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016039P0	Filosofia	Filosofia	ME	3
2868	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010031P2	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	7
2869	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010031P2	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	7
2870	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017066P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	6
2871	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017066P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	6
2872	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014010P9	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	5
2873	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014010P9	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
2874	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010008P3	FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	5
2875	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010008P3	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	5
2876	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚ-LIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110041P1	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	4
2877	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015072P5	FILOSOFIA	Filosofia	ME	4
2878	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	FUV	FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA	ES	Particular	30014018001P2	Ciências das Religiões	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	MP	3
2879	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012002P6	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	DO	5
2880	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012002P6	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	5
2881	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSO-FIA E TEOLOGIA	MG	Particular	32029012001P1	TEOLOGIA	TEOLOGIA	DO	6
2882	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSO-FIA E TEOLOGIA	MG	Particular	32029012001P1	TEOLOGIA	TEOLOGIA	ME	6
2883	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016004P1	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	DO	5
2884	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016004P1	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	ME	5
2885	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015019P8	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	4
2886	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15006018004P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	3
2887	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015050P5	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	ME	4
2888	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015004P2	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	4



2889	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019017P6	TEOLOGIA	TEOLOGIA	ME	4
2890	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012007P8	TEOLOGIA	Teologia	DO	5
2891	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012007P8	TEOLOGIA	Teologia	ME	5
2892	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	Particular	42016010001P9	TEOLOGIA	TEOLOGIA	DO	6
2893	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	Particular	42016010001P9	TEOLOGIA	TEOLOGIA	ME	6
2894	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019012P2	TEOLOGIA	TEOLOGIA	ME	4
2895	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	Particular	42016010002P5	TEOLOGIA	TEOLOGIA	MP	4
2896	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018001P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	DO	6
2897	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018001P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	6
2898	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010009P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	DO	5
2899	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010009P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	5
2900	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014021P3	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	4
2901	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010033P8	TEOLOGIA	Teologia	ME	3
2902	GEOCIÊNCIAS	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-GOAS	AL	Pública Federal	26001012005P5	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	3
2903	GEOCIÊNCIAS	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUI-SAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011011P2	CLIMA E AMBIENTE	CLIMA E AMBIENTE	DO	4
2904	GEOCIÊNCIAS	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUI-SAS DA AMAZÔNIA	AM	Pública Federal	12002011011P2	CLIMA E AMBIENTE	CLIMA E AMBIENTE	ME	4
2905	GEOCIÊNCIAS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015008P5	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	ME	3
2906	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA-HIA	BA	Pública Federal	28001010007P7	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	DO	4
2907	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA-HIA	BA	Pública Federal	28001010007P7	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	ME	4
2908	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA-HIA	BA	Pública Federal	28001010073P0	GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE	GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AM-BIENTE	ME	4
2909	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA-HIA	BA	Pública Federal	28001010005P4	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	3
2910	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA-HIA	BA	Pública Federal	28001010005P4	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	3
2911	GEOCIÊNCIAS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA-RÁ	CE	Pública Federal	22001018027P8	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	3
2912	GEOCIÊNCIAS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA-RÁ	CE	Pública Federal	22001018027P8	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	3
2913	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010006P1	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	6
2914	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010006P1	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	6
2915	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010075P3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	DO	4
2916	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010075P3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	ME	4
2917	GEOCIÊNCIAS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI-NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010039P4	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	4
2918	GEOCIÊNCIAS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI-NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010039P4	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	4
2919	GEOCIÊNCIAS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OU-RO PRETO	MG	Pública Federal	32007019004P4	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RE-CURSOS NATURAIS	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NA-TURAIS	DO	4
2920	GEOCIÊNCIAS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OU-RO PRETO	MG	Pública Federal	32007019004P4	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RE-CURSOS NATURAIS	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NA-TURAIS	ME	4
2921	GEOCIÊNCIAS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MA-TO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019011P3	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	ME	3
2922	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RÁ	PA	Pública Federal	15001016017P2	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	DO	6
2923	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RÁ	PA	Pública Federal	15001016017P2	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	ME	6
2924	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RÁ	PA	Pública Federal	15001016016P6	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	DO	4
2925	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RÁ	PA	Pública Federal	15001016016P6	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	ME	4
2926	GEOCIÊNCIAS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016001P5	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	DO	5
2927	GEOCIÊNCIAS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016001P5	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	5
2928	GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER-NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019007P5	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	DO	5
2929	GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER-NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019007P5	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	ME	5
2930	GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER-NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019052P0	CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TEC-NOLOGIAS DA GEOINFORMA-ÇÃO	CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLO-GIAS DA GEOINFORMAÇÃO	ME	3
2931	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RANÁ	PR	Pública Federal	40001016002P6	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	DO	5
2932	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RANÁ	PR	Pública Federal	40001016002P6	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	ME	5
2933	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RANÁ	PR	Pública Federal	40001016028P5	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	4
2934	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-RANÁ	PR	Pública Federal	40001016028P5	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	4
2935	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI-NENSE	RJ	Pública Federal	31003010004P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	DO	6
2936	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI-NENSE	RJ	Pública Federal	31003010004P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	ME	6
2937	GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017011P0	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	5
2938	GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017011P0	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	5
2939	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI-NENSE	RJ	Pública Federal	31003010029P2	DINÂMICA DOS OCEANOS E DA TERRA	DINÂMICA DOS OCEANOS E DA TERRA	DO	4
2940	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI-NENSE	RJ	Pública Federal	31003010029P2	DINÂMICA DOS OCEANOS E DA TERRA	DINÂMICA DOS OCEANOS E DA TERRA	ME	4
2941	GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016023P7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	DO	4
2942	GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016023P7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	ME	4
2943	GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016054P0	OCEANOGRAFIA	OCEANOGRAFIA	ME	4
2944	GEOCIÊNCIAS	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	Pública Federal	31013015002P5	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	DO	4
2945	GEOCIÊNCIAS	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	Pública Federal	31013015002P5	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	ME	4
2946	GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017139P6	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	3
2947	GEOCIÊNCIAS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011018P1	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	DO	4
2948	GEOCIÊNCIAS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011018P1	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	ME	4
2949	GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013005P0	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	DO	7



2950	GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013005P0	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	ME	7
2951	GEOCIÊNCIAS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012007P2	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	DO	5
2952	GEOCIÊNCIAS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012007P2	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	ME	5
2953	GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013052P9	SENSORIAMENTO REMOTO	Sensoriamento Remoto	DO	4
2954	GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013052P9	SENSORIAMENTO REMOTO	SENSORIAMENTO REMOTO	ME	4
2955	GEOCIÊNCIAS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010040P0	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	4
2956	GEOCIÊNCIAS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011002P0	GEOLOGIA	GEOLOGIA	DO	4
2957	GEOCIÊNCIAS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011002P0	GEOLOGIA	GEOLOGIA	ME	4
2958	GEOCIÊNCIAS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016019P4	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	3
2959	GEOCIÊNCIAS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012020P9	Gerenciamento Costeiro	Gerenciamento Costeiro	ME	3
2960	GEOCIÊNCIAS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016036P0	Geociências e Análise de Bacias	Geociências e análise de bacias	ME	3
2961	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010124P0	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	DO	7
2962	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010124P0	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	7
2963	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010127P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	DO	7
2964	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010127P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	ME	7
2965	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013005P0	SENSORIAMENTO REMOTO	SENSORIAMENTO REMOTO	DO	7
2966	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013005P0	SENSORIAMENTO REMOTO	SENSORIAMENTO REMOTO	ME	7
2967	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010016P3	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	DO	6
2968	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010016P3	GEOFÍSICA	GEOFÍSICA	ME	6
2969	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010219P1	Oceanografia	Oceanografia	DO	6
2970	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010219P1	Oceanografia	Oceanografia	ME	6
2971	GEOCIÊNCIAS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017038P3	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	DO	6
2972	GEOCIÊNCIAS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017038P3	GEOCIÊNCIAS	GEOCIÊNCIAS	ME	6
2973	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013003P8	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	DO	6
2974	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013003P8	METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	ME	6
2975	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013008P0	GEOFÍSICA ESPACIAL	GEOFÍSICA ESPACIAL	DO	6
2976	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013008P0	GEOFÍSICA ESPACIAL	GEOFÍSICA ESPACIAL	ME	6
2977	GEOCIÊNCIAS	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129043P0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	DO	5
2978	GEOCIÊNCIAS	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129043P0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	ME	5
2979	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010013P4	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	DO	4
2980	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010013P4	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	ME	4
2981	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010126P3	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	DO	4
2982	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010126P3	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	ME	4
2983	GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137035P2	GEOLOGIA REGIONAL	GEOLOGIA REGIONAL	DO	4
2984	GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137035P2	GEOLOGIA REGIONAL	GEOLOGIA REGIONAL	ME	4
2985	GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137036P9	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	DO	4
2986	GEOCIÊNCIAS	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137036P9	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	ME	4
2987	GEOCIÊNCIAS	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	Particular	33117012003P0	ANÁLISE GEOAMBIENTAL	GEOCIÊNCIAS	ME	3
2988	GEOGRAFIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015026P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
2989	GEOGRAFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010032P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	4
2990	GEOGRAFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010032P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
2991	GEOGRAFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018044P0	GEOGRAFIA	Geografia	DO	5
2992	GEOGRAFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018044P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
2993	GEOGRAFIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010006P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	4
2994	GEOGRAFIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010006P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
2995	GEOGRAFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010043P4	GEOGRAFIA	Geografia	DO	4
2996	GEOGRAFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010043P4	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
2997	GEOGRAFIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013034P7	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
2998	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016012P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	6
2999	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016012P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	6
3000	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016045P0	GEOGRAFIA (CAMPUS JATAI)	GEOGRAFIA (CAMPUS JATAI)	ME	4
3001	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016042P1	GEOGRAFIA (CAMPUS CATALÃO)	ORDENAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTE DE CERRADO	ME	3
3002	GEOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010037P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	5
3003	GEOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010037P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
3004	GEOGRAFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012010P8	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	5
3005	GEOGRAFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012010P8	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
3006	GEOGRAFIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015003P4	Geografia - Tratamento da Informação Espacial	Geografia - Tratamento da Informação Espacial	DO	5
3007	GEOGRAFIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015003P4	Geografia - Tratamento da Informação Espacial	Geografia - Tratamento da Informação Espacial	ME	5
3008	GEOGRAFIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016035P4	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	3
3009	GEOGRAFIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018004P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4



3010	GEOGRAFIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012027P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	3
3011	GEOGRAFIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019006P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
3012	GEOGRAFIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016042P7	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
3013	GEOGRAFIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015042P2	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
3014	GEOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019016P4	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	5
3015	GEOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019016P4	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
3016	GEOGRAFIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014027P5	Geografia	GEOGRAFIA	ME	3
3017	GEOGRAFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016035P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	5
3018	GEOGRAFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016035P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
3019	GEOGRAFIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015012P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	5
3020	GEOGRAFIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015012P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
3021	GEOGRAFIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012021P7	GEOGRAFIA	Geografia	DO	4
3022	GEOGRAFIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012021P7	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
3023	GEOGRAFIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	400050101010P4	GEOGRAFIA	GESTÃO DO TERRITÓRIO	ME	4
3024	GEOGRAFIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010005P6	Geografia	Dinâmica da Paisagem e dos Espaços Rurais e Urbanos	ME	4
3025	GEOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017010P6	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
3026	GEOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017018P7	Geografia	Geografia	ME	3
3027	GEOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017024P4	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	7
3028	GEOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017024P4	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	7
3029	GEOGRAFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010041P2	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	6
3030	GEOGRAFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010041P2	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	6
3031	GEOGRAFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016035P5	GEOGRAFIA	Geografia	DO	5
3032	GEOGRAFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016035P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
3033	GEOGRAFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012034P5	GEOGRAFIA	Geografia	ME	4
3034	GEOGRAFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016062P2	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	3
3035	GEOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011028P7	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
3036	GEOGRAFIA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018005P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
3037	GEOGRAFIA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019006P5	Geografia	GEOGRAFIA	ME	3
3038	GEOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013065P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	6
3039	GEOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013065P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	6
3040	GEOGRAFIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010025P1	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
3041	GEOGRAFIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016047P8	Geografia	Geografia	ME	3
3042	GEOGRAFIA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012015P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	3
3043	GEOGRAFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010016P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	4
3044	GEOGRAFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010016P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
3045	GEOGRAFIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016001P2	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	4
3046	GEOGRAFIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016001P2	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
3047	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010035P8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	DO	7
3048	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010035P8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	ME	7
3049	GEOGRAFIA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129042P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	7
3050	GEOGRAFIA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129042P3	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	7
3051	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010034P1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	DO	5
3052	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010034P1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	ME	5
3053	GEOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017080P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	5
3054	GEOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017080P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	5
3055	GEOGRAFIA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137004P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	DO	4
3056	GEOGRAFIA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137004P0	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	4
3057	GEOGRAFIA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129047P5	GEOGRAFIA	Geografia	MP	3
3058	GEOGRAFIA	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012009P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	3
3059	HISTÓRIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012034P5	História	História	ME	3
3060	HISTÓRIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	Pública Federal	12001015023P4	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
3061	HISTÓRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010022P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
3062	HISTÓRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010022P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
3063	HISTÓRIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016009P2	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
3064	HISTÓRIA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015007P9	HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL	HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL	ME	3
3065	HISTÓRIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018033P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4



3066	HISTÓRIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018033P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
3067	HISTÓRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010020P6	HISTÓRIA E CULTURAS	História e Culturas	ME	3
3068	HISTÓRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010011P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
3069	HISTÓRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010011P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
3070	HISTÓRIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013017P5	HISTÓRIA	História	DO	5
3071	HISTÓRIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013017P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
3072	HISTÓRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016002P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
3073	HISTÓRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016002P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
3074	HISTÓRIA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012013P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
3075	HISTÓRIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010024P3	HISTÓRIA	História	ME	3
3076	HISTÓRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010043P1	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	6
3077	HISTÓRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010043P1	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	6
3078	HISTÓRIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016010P1	HISTÓRIA	História	DO	5
3079	HISTÓRIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016010P1	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
3080	HISTÓRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012012P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
3081	HISTÓRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012012P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
3082	HISTÓRIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019015P6	Poder e Linguagens	HISTÓRIA	ME	4
3083	HISTÓRIA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015008P2	HISTORIA	Historia	ME	3
3084	HISTÓRIA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010003P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
3085	HISTÓRIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018002P2	HISTÓRIA	História	DO	4
3086	HISTÓRIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018002P2	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
3087	HISTÓRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019005P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
3088	HISTÓRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019005P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
3089	HISTÓRIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016043P3	HISTÓRIA	História Social da Amazônia	DO	5
3090	HISTÓRIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016043P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA	ME	5
3091	HISTÓRIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015045P1	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
3092	HISTÓRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016018P5	HISTÓRIA	HISTORIA	ME	3
3093	HISTÓRIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019015P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
3094	HISTÓRIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019015P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
3095	HISTÓRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011019P6	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL	ME	3
3096	HISTÓRIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014009P7	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
3097	HISTÓRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016009P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
3098	HISTÓRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016009P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
3099	HISTÓRIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015025P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
3100	HISTÓRIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017007P5	HISTÓRIA, PODER E PRÁTICAS SOCIAIS	HISTÓRIA	ME	4
3101	HISTÓRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012032P9	HISTÓRIA SOCIAL	HISTÓRIA SOCIAL	ME	3
3102	HISTÓRIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011014P0	História	História, cultura e identidades	ME	3
3103	HISTÓRIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010008P5	História	História	ME	3
3104	HISTÓRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010005P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	7
3105	HISTÓRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010005P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	7
3106	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017023P8	HISTÓRIA SOCIAL	HISTÓRIA SOCIAL	DO	6
3107	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017023P8	HISTÓRIA SOCIAL	HISTÓRIA SOCIAL	ME	6
3108	HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016024P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
3109	HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016024P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
3110	HISTÓRIA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016006P1	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	DO	5
3111	HISTÓRIA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016006P1	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	ME	5
3112	HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012009P7	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	BENS CULTURAIS E PROJETOS SOCIAIS	MP	5
3113	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017119P5	HISTÓRIA COMPARADA	História Comparada	DO	4
3114	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017119P5	HISTÓRIA COMPARADA	HISTÓRIA COMPARADA	ME	4
3115	HISTÓRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013019P7	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
3116	HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016046P7	HISTÓRIA SOCIAL	HISTÓRIA SOCIAL	ME	4
3117	HISTÓRIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012024P0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	História Social da Cultura	DO	4
3118	HISTÓRIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012024P0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	História Social da Cultura	ME	4
3119	HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012012P8	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	DO	4
3120	HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012012P8	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	ME	4
3121	HISTÓRIA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018010P7	HISTORIA	HISTORIA	ME	4
3122	HISTÓRIA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	Particular	31025013003P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA DO BRASIL	ME	4
3123	HISTÓRIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011038P2	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3
3124	HISTÓRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013043P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	6



3125	HISTÓRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013043P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	6
3126	HISTÓRIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019005P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
3127	HISTÓRIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019005P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
3128	HISTÓRIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011001P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
3129	HISTÓRIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011001P3	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
3130	HISTÓRIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010051P2	HISTÓRIA	História	ME	4
3131	HISTÓRIA	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014003P9	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
3132	HISTÓRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016036P6	História	História	ME	3
3133	HISTÓRIA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012023P8	HISTÓRIA	História	MP	3
3134	HISTÓRIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010004P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
3135	HISTÓRIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010004P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
3136	HISTÓRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016013P7	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
3137	HISTÓRIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016043P7	História	História	ME	3
3138	HISTÓRIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017019P9	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	7
3139	HISTÓRIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017019P9	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	7
3140	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010032P9	HISTÓRIA SOCIAL	HISTÓRIA SOCIAL	DO	6
3141	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010032P9	HISTÓRIA SOCIAL	HISTÓRIA SOCIAL	ME	6
3142	HISTÓRIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048018P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
3143	HISTÓRIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048018P5	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
3144	HISTÓRIA	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	Pública Estadual	33004072013P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	5
3145	HISTÓRIA	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	Pública Estadual	33004072013P0	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	5
3146	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010033P5	HISTÓRIA ECONÔMICA	HISTÓRIA ECONÔMICA	DO	4
3147	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010033P5	HISTÓRIA ECONÔMICA	HISTÓRIA ECONÔMICA	ME	4
3148	HISTÓRIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010010P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4
3149	HISTÓRIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010010P8	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	4
3150	HISTÓRIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015078P3	História	História	ME	3
3151	INTERDISCIPLINAR	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Pública Federal	11001011006P0	Ciência, Inovação e Tecnologia para a Amazônia	Ciência, Inovação e Tecnologia para a Amazônia	ME	3
3152	INTERDISCIPLINAR	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012017P3	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	ME	3
3153	INTERDISCIPLINAR	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012031P6	Ensino na Saúde	Ensino na Saúde no Contexto do SUS	MP	3
3154	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015014P5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	DO	3
3155	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015014P5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	ME	3
3156	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015018P0	SAÚDE, SOCIEDADE E ENDEMIAS NA AMAZÔNIA	SAÚDE, SOCIEDADE E ENDEMIAS NA AMAZÔNIA	ME	3
3157	INTERDISCIPLINAR	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Pública Estadual	12008010007P7	SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	MP	3
3158	INTERDISCIPLINAR	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Pública Federal	14001012004P5	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	ME	3
3159	INTERDISCIPLINAR	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012004P7	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	Família na Sociedade Contemporânea	DO	5
3160	INTERDISCIPLINAR	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012004P7	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	ME	5
3161	INTERDISCIPLINAR	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011005P2	MEMÓRIA:LINGUAGEM E SOCIEDADE	Memória: Linguagem e Sociedade	DO	5
3162	INTERDISCIPLINAR	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011005P2	MEMÓRIA:LINGUAGEM E SOCIEDADE	Memória: Linguagem e Sociedade	ME	5
3163	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010048P5	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	DO	4
3164	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010048P5	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	ME	4
3165	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010049P1	CULTURA E SOCIEDADE	CULTURA E SOCIEDADE	DO	4
3166	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010049P1	CULTURA E SOCIEDADE	CULTURA E SOCIEDADE	ME	4
3167	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010053P9	ENERGIA E AMBIENTE	ENERGIA E AMBIENTE	DO	4
3168	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010055P1	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SOCIAL	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SOCIAL	MP	4
3169	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010056P8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES,GÊNERO E FEMINISMO	DO	4
3170	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010056P8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISM	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES,GÊNERO E FEMINISMO	ME	4
3171	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010064P0	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	DO	4
3172	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010075P2	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	DO	4
3173	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010075P2	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	ME	4
3174	INTERDISCIPLINAR	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	Particular	28023013001P1	GESTÃO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL - GETEC	GESTÃO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	MP	4
3175	INTERDISCIPLINAR	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	Particular	28023013002P8	MODELAGEM COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	DO	4
3176	INTERDISCIPLINAR	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	Particular	28023013002P8	MODELAGEM COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	Modelagem Computacional e Tecnologia Industrial	ME	4
3177	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010083P5	Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade	Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade	ME	3
3178	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010085P8	Segurança Pública, Justiça e Cidadania	Segurança Pública, Justiça e Cidadania	MP	3
3179	INTERDISCIPLINAR	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016007P0	DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE	DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE	ME	3
3180	INTERDISCIPLINAR	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015009P1	ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	ME	3
3181	INTERDISCIPLINAR	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011012P9	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3
3182	INTERDISCIPLINAR	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018003P2	REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA	REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA	MP	3



3183	INTERDISCIPLINAR	FTC	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	BA	Particular	28024010001P1	BIOENERGIA	TECNOLOGIAS APLICÁVEIS À BIO-ENERGIA	MP	3
3184	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018049P1	AValiação de Políticas Públicas	AValiação de Políticas Públicas	MP	4
3185	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018055P1	Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior	Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior	MP	4
3186	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018064P0	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	4
3187	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018073P0	SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE DA FAMÍLIA	ME	3
3188	INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010014P6	CIÊNCIAS FÍSICAS APLICADAS	CIÊNCIAS FÍSICAS APLICADAS	ME	3
3189	INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	MP	3
3190	INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010023P5	Ensino na Saúde	Ensino na Saúde	MP	3
3191	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010029P1	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	DO	4
3192	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010029P1	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	ME	4
3193	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010076P0	BIOÉTICA	BIOÉTICA	DO	4
3194	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010076P0	BIOÉTICA	BIOÉTICA	ME	4
3195	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010088P8	Ciências e Tecnologias em Saúde	Ciências e Tecnologias em Saúde	DO	4
3196	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010088P8	Ciências e Tecnologias em Saúde	Ciências e Tecnologias em Saúde	ME	4
3197	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010089P4	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	DO	4
3198	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010089P4	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	ME	4
3199	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010096P0	Nanociência e Nanobiotecnologia	Nanociências e Nanobiotecnologia	DO	4
3200	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010096P0	Nanociência e Nanobiotecnologia	Nanociência e Nanobiotecnologia	ME	4
3201	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010097P7	TECNOLOGIAS QUÍMICA E BIOLÓGICA	Tecnologias Química e Biológica	DO	4
3202	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010097P7	TECNOLOGIAS QUÍMICA E BIOLÓGICA	Tecnologias Química e Biológica	ME	4
3203	INTERDISCIPLINAR	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012006P0	GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MP	4
3204	INTERDISCIPLINAR	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012009P0	GERONTOLOGIA	GERONTOLOGIA	ME	4
3205	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010069P3	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	MP	3
3206	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010093P1	Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	ME	3
3207	INTERDISCIPLINAR	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013047P1	ENERGIA	ENERGIA	ME	3
3208	INTERDISCIPLINAR	UNIVC	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	ES	Particular	30015014001P9	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	3
3209	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016032P6	AGRONEGÓCIO	AGRONEGÓCIOS	ME	4
3210	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016058P5	Performances Culturais	PERFORMANCES CULTURAIS	ME	4
3211	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016057P9	Direitos Humanos	Direitos Humanos	ME	3
3212	INTERDISCIPLINAR	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012006P1	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE	ME	3
3213	INTERDISCIPLINAR	IFG	INSTIT. FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52005011001P9	Tecnologia de Processos Sustentáveis	Tecnologia de Processos Sustentáveis.	MP	3
3214	INTERDISCIPLINAR	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Pública Estadual	52012018004P0	EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS	Educação, Linguagem e Tecnologias	ME	3
3215	INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010023P7	Energia e Ambiente	Energia e Ambiente	MP	4
3216	INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010006P5	SAÚDE E AMBIENTE	SAÚDE E AMBIENTE	ME	3
3217	INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010020P8	Cultura e Sociedade	Cultura e Sociedade	ME	3
3218	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010077P3	Estudos do Lazer	Estudos do Lazer	DO	5
3219	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010077P3	Estudos do Lazer	Estudos do Lazer	ME	5
3220	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010079P6	NEUROCIÊNCIAS	NEUROCIÊNCIAS	DO	5
3221	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010079P6	NEUROCIÊNCIAS	NEUROCIÊNCIAS	ME	5
3222	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015004P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	5
3223	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015004P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	5
3224	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010074P4	AMBIENTE CONSTRUÍDO E PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL	AMBIENTE CONSTRUÍDO E PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL	ME	4
3225	INTERDISCIPLINAR	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016017P6	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Modelagem Computacional	DO	4
3226	INTERDISCIPLINAR	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016017P6	MODELAGEM COMPUTACIONAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL	ME	4
3227	INTERDISCIPLINAR	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012006P7	Inovação Tecnológica	Inovação Tecnológica	MP	4
3228	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015002P4	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ME	4
3229	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015003P0	CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE	CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE	MP	4
3230	INTERDISCIPLINAR	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010009P4	Bioengenharia	Bioengenharia	DO	4
3231	INTERDISCIPLINAR	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010009P4	Bioengenharia	Bioengenharia	ME	4
3232	INTERDISCIPLINAR	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32020015002P0	MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL	MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL	ME	4
3233	INTERDISCIPLINAR	UNA	CENTRO UNIVERSITARIO UNA	MG	Particular	32037015002P7	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	MP	4
3234	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010075P0	ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS	ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS	ME	3
3235	INTERDISCIPLINAR	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Pública Federal	32003013011P5	DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIAS E SOCIEDADE	Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade	ME	3
3236	INTERDISCIPLINAR	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010028P5	Tecnologias e Inovações Ambientais	Tecnologias e Inovações Ambientais	MP	3
3237	INTERDISCIPLINAR	UNIVALE	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	MG	Particular	32009011003P0	GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO	Gestão Integrada do território	ME	3
3238	INTERDISCIPLINAR	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Pública Federal	32010010007P4	Saúde, Sociedade e Ambiente	Saúde, Sociedade e Ambiente	MP	3
3239	INTERDISCIPLINAR	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016012P0	Gestão Pública e Sociedade	Gestão Pública e Sociedade	ME	3
3240	INTERDISCIPLINAR	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010010P2	TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ME	3
3241	INTERDISCIPLINAR	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010003P1	Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento	Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento	MP	3



3242	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012019P7	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	DO	4
3243	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012019P7	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	ME	4
3244	INTERDISCIPLINAR	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019003P0	DESENVOLVIMENTO LOCAL	DESENVOLVIMENTO LOCAL	ME	4
3245	INTERDISCIPLINAR	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018006P8	Ciência e Tecnologia Ambiental	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	4
3246	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012025P7	ESTUDOS FRONTEIRIÇOS	ESTUDOS FRONTEIRIÇOS	MP	3
3247	INTERDISCIPLINAR	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Estadual	51004011002P6	Recursos Naturais	Recursos Naturais	ME	3
3248	INTERDISCIPLINAR	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018012P8	Agronegócios	Agronegócios	ME	3
3249	INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019020P2	ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	ME	4
3250	INTERDISCIPLINAR	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015001P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	4
3251	INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019018P8	RECURSOS HÍDRICOS	RECURSOS HÍDRICOS	ME	3
3252	INTERDISCIPLINAR	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015006P6	AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola	ME	3
3253	INTERDISCIPLINAR	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015008P9	Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos	Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos	ME	3
3254	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016002P5	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	DO	5
3255	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016002P5	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO	ME	5
3256	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016059P7	GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA	GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA	MP	4
3257	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016074P6	Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia	Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia	ME	3
3258	INTERDISCIPLINAR	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	Particular	15004015006P0	COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E CULTURA	Comunicação, Linguagens e Cultura	ME	3
3259	INTERDISCIPLINAR	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15006018005P6	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3
3260	INTERDISCIPLINAR	FSCMPA	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	PA	Pública Estadual	15021017001P2	GESTÃO E SAÚDE NA AMAZÔNIA	GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE	MP	3
3261	INTERDISCIPLINAR	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015055P7	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	DO	4
3262	INTERDISCIPLINAR	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015055P7	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	ME	4
3263	INTERDISCIPLINAR	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015065P2	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	3
3264	INTERDISCIPLINAR	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019055P0	GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	4
3265	INTERDISCIPLINAR	ITEP	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25017012001P7	TECNOLOGIA AMBIENTAL	TECNOLOGIA AMBIENTAL	MP	3
3266	INTERDISCIPLINAR	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014011P1	CIÊNCIAS E SAÚDE	CIÊNCIAS E SAÚDE	ME	4
3267	INTERDISCIPLINAR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018002P8	TECNOLOGIA	Tecnologia	DO	5
3268	INTERDISCIPLINAR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018002P8	TECNOLOGIA	TECNOLOGIA	ME	5
3269	INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016058P1	CIÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CIÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ME	4
3270	INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016076P0	Políticas Públicas	Políticas Públicas	DO	4
3271	INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016076P0	Políticas Públicas	Políticas Públicas	ME	4
3272	INTERDISCIPLINAR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019011P8	TECNOLOGIA EM SAÚDE	TECNOLOGIA EM SAÚDE	ME	4
3273	INTERDISCIPLINAR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011003P8	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ME	4
3274	INTERDISCIPLINAR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017014P1	Sociedade, Cultura e Fronteiras	Sociedade, Cultura e Fronteiras	ME	4
3275	INTERDISCIPLINAR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012041P8	Bioenergia	Bioenergia	ME	3
3276	INTERDISCIPLINAR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011013P3	Computação Aplicada	Computação Aplicada	ME	3
3277	INTERDISCIPLINAR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017015P8	CONSERVAÇÃO E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	CONSERVAÇÃO E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	ME	3
3278	INTERDISCIPLINAR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017019P3	Biociências e Saúde	Biociências e Saúde	ME	3
3279	INTERDISCIPLINAR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017022P4	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	ME	3
3280	INTERDISCIPLINAR	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010005P2	Cultura e Sociedade: Diálogos Interdisciplinares	Cultura e Sociedade: Diálogos Interdisciplinares	ME	3
3281	INTERDISCIPLINAR	UNIFAE-PR	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	PR	Particular	40026019001P5	ORGANIZAÇÕES E DESENVOLVIMENTO	ORGANIZAÇÕES E DESENVOLVIMENTO	ME	3
3282	INTERDISCIPLINAR	CEUMAR	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA	PR	Particular	40030016002P5	PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DA SAÚDE	ME	3
3283	INTERDISCIPLINAR	LACTEC	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	PR	Particular	40033015001P8	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	MP	3
3284	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016040P9	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	DO	6
3285	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016040P9	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	ME	6
3286	INTERDISCIPLINAR	LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	RJ	Pública Federal	31036015001P1	MODELAGEM COMPUTACIONAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL	DO	6
3287	INTERDISCIPLINAR	LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	RJ	Pública Federal	31036015001P1	MODELAGEM COMPUTACIONAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL	ME	6
3288	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017127P8	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	DO	5
3289	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017127P8	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	ME	5
3290	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016021P4	MODELAGEM COMPUTACIONAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL	DO	5
3291	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016021P4	MODELAGEM COMPUTACIONAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL	ME	5
3292	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016007P8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DO	5
3293	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016007P8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ME	5
3294	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016022P7	Informação e Comunicação em Saúde	Informação e Comunicação em Saúde	DO	5
3295	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016022P7	Informação e Comunicação em Saúde	Informação e Comunicação em Saúde	ME	5
3296	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017121P0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	DO	4
3297	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017121P0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	ME	4
3298	INTERDISCIPLINAR	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013022P8	Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária	Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária	DO	4



3299	INTERDISCIPLINAR	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013028P6	Modelagem Matemática e Computacional	Modelagem Matemática e Computacional	ME	4
3300	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010044P1	SOCIOLOGIA E DIREITO	SOCIOLOGIA E DIREITO	DO	4
3301	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010044P1	SOCIOLOGIA E DIREITO	SOCIOLOGIA E DIREITO	ME	4
3302	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010064P2	CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE	CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE	ME	4
3303	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010071P9	JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	MP	4
3304	INTERDISCIPLINAR	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015011P8	ENGENHARIA DE DEFESA	Engenharia de Defesa	DO	4
3305	INTERDISCIPLINAR	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015011P8	ENGENHARIA DE DEFESA	Engenharia de Defesa	ME	4
3306	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016016P7	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MP	4
3307	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016021P0	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	DO	4
3308	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016021P0	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	ME	4
3309	INTERDISCIPLINAR	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018002P4	MEMÓRIA SOCIAL	MEMÓRIA SOCIAL	DO	4
3310	INTERDISCIPLINAR	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018002P4	MEMÓRIA SOCIAL	MEMÓRIA SOCIAL	ME	4
3311	INTERDISCIPLINAR	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	Particular	31030017003P6	PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE	PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE	MP	4
3312	INTERDISCIPLINAR	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016010P1	POLÍTICAS SOCIAIS	POLÍTICAS SOCIAIS	ME	4
3313	INTERDISCIPLINAR	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016011P8	COGNIÇÃO E LINGUAGEM	COGNIÇÃO E LINGUAGEM	ME	4
3314	INTERDISCIPLINAR	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019004P4	LETRAS E CIENCIAS HUMANAS	LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS	ME	4
3315	INTERDISCIPLINAR	IRD	INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	RJ	Pública Federal	31056016001P5	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	DO	4
3316	INTERDISCIPLINAR	IRD	INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	RJ	Pública Federal	31056016001P5	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	ME	4
3317	INTERDISCIPLINAR	INPI	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	RJ	Pública Federal	31068014001P0	PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO	PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO	MP	4
3318	INTERDISCIPLINAR	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013024P0	Práticas em Desenvolvimento Sustentável	Práticas em Desenvolvimento Sustentável	MP	3
3319	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010072P5	MODELAGEM COMPUTACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia	ME	3
3320	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016053P3	CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS	CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS	ME	3
3321	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016020P4	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE	MP	3
3322	INTERDISCIPLINAR	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Pública Federal	31022014006P6	RELAÇÕES ETNICORRACIAIS	Relações Etnicorraciais	ME	3
3323	INTERDISCIPLINAR	CESGRANRIO	FUNDAÇÃO CESGRANRIO	RJ	Particular	31066011001P7	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO	MP	3
3324	INTERDISCIPLINAR	IPHAN	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	RJ	Pública Federal	31076017001P9	Preservação do Patrimônio Cultural	Preservação do Patrimônio Cultural	MP	3
3325	INTERDISCIPLINAR	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011056P0	Ciências Climáticas	Ciências Climáticas	DO	4
3326	INTERDISCIPLINAR	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011056P0	Ciências Climáticas	Ciências Climáticas	ME	4
3327	INTERDISCIPLINAR	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018008P2	Ciências Sociais e Humanas	Ciências Sociais e Humanas	ME	3
3328	INTERDISCIPLINAR	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018004P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	4
3329	INTERDISCIPLINAR	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018013P3	Ensino em Ciências da Saúde	Ensino em Ciências da Saúde	MP	3
3330	INTERDISCIPLINAR	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018015P6	História e Estudos Culturais	História e Estudos Culturais	ME	3
3331	INTERDISCIPLINAR	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019007P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	MP	3
3332	INTERDISCIPLINAR	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019008P8	SOCIEDADE E FRONTEIRAS	Sociedade e Fronteiras	ME	3
3333	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013075P9	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	DO	6
3334	INTERDISCIPLINAR	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019021P1	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	DO	6
3335	INTERDISCIPLINAR	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019021P1	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	ME	6
3336	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013071P3	DESENVOLVIMENTO RURAL	DESENVOLVIMENTO RURAL	DO	5
3337	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013071P3	DESENVOLVIMENTO RURAL	DESENVOLVIMENTO RURAL	ME	5
3338	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013070P7	AGRONEGÓCIOS	AGRONEGÓCIOS	DO	4
3339	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013070P7	AGRONEGÓCIOS	AGRONEGÓCIOS	ME	4
3340	INTERDISCIPLINAR	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010033P4	PATRIMÔNIO CULTURAL	PATRIMÔNIO CULTURAL	MP	4
3341	INTERDISCIPLINAR	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016027P7	MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	ME	4
3342	INTERDISCIPLINAR	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012014P9	MODELAGEM COMPUTACIONAL	MODELAGEM COMPUTACIONAL	ME	4
3343	INTERDISCIPLINAR	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	Particular	42021014003P1	Memória Social e Bens Culturais	Memória Social e Bens Culturais	MP	4
3344	INTERDISCIPLINAR	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013001P8	MODELAGEM MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
3345	INTERDISCIPLINAR	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013003P0	DESENVOLVIMENTO	DESENVOLVIMENTO	ME	4
3346	INTERDISCIPLINAR	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	Particular	42039010002P8	NANOCIÊNCIAS	Nanociências	DO	4
3347	INTERDISCIPLINAR	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	Particular	42039010002P8	NANOCIÊNCIAS	NANOCIÊNCIAS	ME	4
3348	INTERDISCIPLINAR	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015002P9	INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE	INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE	MP	4
3349	INTERDISCIPLINAR	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015004P1	PROCESSOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	PROCESSOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ME	4
3350	INTERDISCIPLINAR	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010049P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	MP	3
3351	INTERDISCIPLINAR	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014006P8	ENVELHECIMENTO HUMANO	ENVELHECIMENTO HUMANO	ME	3
3352	INTERDISCIPLINAR	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018007P0	PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DA SAÚDE	ME	3
3353	INTERDISCIPLINAR	UNICRUZ	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	RS	Particular	42037018001P9	Desenvolvimento Rural	Desenvolvimento Rural	MP	3
3354	INTERDISCIPLINAR	IPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	RS	Particular	42042011001P9	REABILITAÇÃO E INCLUSÃO	REABILITAÇÃO E INCLUSÃO	MP	3
3355	INTERDISCIPLINAR	IPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	RS	Particular	42042011002P5	Biociências e Reabilitação	Biociências e Reabilitação	ME	3



3356	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010037P0	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS	DO	6
3357	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010055P9	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	DO	5
3358	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010055P9	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	ME	5
3359	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010086P1	MÉTODOS E GESTÃO EM AVALIAÇÃO	Métodos e Gestão em Avaliação	MP	4
3360	INTERDISCIPLINAR	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019001P1	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	ME	4
3361	INTERDISCIPLINAR	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019003P4	PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE	Patrimônio Cultural e Sociedade	ME	3
3362	INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	SC	Particular	41005015006P0	SAÚDE E GESTÃO DO TRABALHO	Saúde e Gestão do Trabalho	MP	3
3363	INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	SC	Particular	41005015007P6	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	3
3364	INTERDISCIPLINAR	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017003P9	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	ME	3
3365	INTERDISCIPLINAR	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012002P5	SAÚDE E AMBIENTE	SAÚDE E AMBIENTE	ME	4
3366	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017047P2	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	DO	6
3367	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017047P2	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	ME	6
3368	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010149P3	ENERGIA	ENERGIA	DO	5
3369	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010149P3	ENERGIA	ENERGIA	ME	5
3370	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017069P6	GERONTOLOGIA	GERONTOLOGIA	DO	5
3371	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017069P6	GERONTOLOGIA	GERONTOLOGIA	ME	5
3372	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017086P8	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	ME	5
3373	INTERDISCIPLINAR	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137066P5	DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIAS	DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIAS	DO	5
3374	INTERDISCIPLINAR	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137066P5	DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIAS	DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIAS	ME	5
3375	INTERDISCIPLINAR	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013002P1	COMPUTAÇÃO APLICADA	COMPUTAÇÃO APLICADA	DO	5
3376	INTERDISCIPLINAR	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Pública Federal	33010013002P1	COMPUTAÇÃO APLICADA	COMPUTAÇÃO APLICADA	ME	5
3377	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014009P3	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	DO	5
3378	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014009P3	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	ME	5
3379	INTERDISCIPLINAR	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014027P9	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	ME	4
3380	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010134P6	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	DO	4
3381	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010134P6	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	ME	4
3382	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010185P0	ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	ME	4
3383	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010218P5	Mudança Social e Participação Política	Mudança Social e Participação Política	ME	4
3384	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010227P4	Humanidades, Direitos e outras Legitimidades	Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades	DO	4
3385	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010227P4	Humanidades, Direitos e outras Legitimidades	Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades	ME	4
3386	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017096P3	SAÚDE, INTERDISCIPLINARIDADE E REABILITAÇÃO	Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação	ME	4
3387	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP/LI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/LIMEIRA	SP	Pública Estadual	33003025001P8	Tecnologia	Tecnologia	ME	4
3388	INTERDISCIPLINAR	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056088P9	TELEVISÃO DIGITAL: INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	TELEVISÃO DIGITAL: INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	MP	4
3389	INTERDISCIPLINAR	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064083P2	BIOMETRIA	BIOMETRIA	ME	4
3390	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010027P8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	DO	4
3391	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010027P8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	ME	4
3392	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010032P1	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	Tecnologias da Inteligência e Design Digital	DO	4
3393	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010032P1	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	ME	4
3394	INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015068P8	EDUCAÇÃO E SAÚDE NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Educação e Saúde na Infância e na Adolescência	ME	4
3395	INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015070P2	Interdisciplinar em Ciências da Saúde	Interdisciplinar em Ciências da Saúde	DO	4
3396	INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015070P2	Interdisciplinar em Ciências da Saúde	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3397	INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015077P7	GESTÃO E INFORMÁTICA EM SAÚDE	Gestão e Informática em Saúde	DO	4
3398	INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015077P7	GESTÃO E INFORMÁTICA EM SAÚDE	Gestão e Informática em Saúde	ME	4
3399	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014016P0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	DO	4
3400	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014016P0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	ME	4
3401	INTERDISCIPLINAR	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	Particular	33028010002P8	BIOÉTICA	Bioética	DO	4
3402	INTERDISCIPLINAR	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	Particular	33028010002P8	BIOÉTICA	BIOÉTICA	ME	4
3403	INTERDISCIPLINAR	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARAQUARA	SP	Particular	33082014001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	ME	4
3404	INTERDISCIPLINAR	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016003P1	PROMOÇÃO DE SAÚDE	PROMOÇÃO DE SAÚDE	DO	4
3405	INTERDISCIPLINAR	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016003P1	PROMOÇÃO DE SAÚDE	PROMOÇÃO DE SAÚDE	ME	4
3406	INTERDISCIPLINAR	IBSP	INSTITUTO BIOLÓGICO	SP	Pública Estadual	33141010001P4	SANIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO	SANIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO	ME	4
3407	INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010006P9	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	DO	4
3408	INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010006P9	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	ME	4
3409	INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010013P5	Neurociência e Cognição	Neurociência e Cognição	DO	4
3410	INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010013P5	Neurociência e Cognição	Neurociência e Cognição	ME	4
3411	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010210P4	CULTURAS E IDENTIDADES BRASILEIRAS	CULTURAS E IDENTIDADES BRASILEIRAS	ME	3
3412	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010211P0	Modelagem de Sistemas Complexos	Modelagem de Sistemas Complexos	ME	3
3413	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010217P9	Estudos Culturais	Estudos Culturais	ME	3
3414	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010220P0	TÊXTIL E MODA	TÊXTIL E MODA	ME	3
3415	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017049P5	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	DO	3



3416	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017049P5	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENER-GÉTICOS	ME	3
3417	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010028P4	GERONTOLOGIA	GERONTOLOGIA	ME	3
3418	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ-LICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010034P4	Educação nas Profissões da Saúde	Educação nas Profissões da Saúde	MP	3
3419	INTERDISCIPLINAR	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019007P2	Ciência e Tecnologia em Saúde	Ciência e Tecnologia em Saúde	MP	3
3420	INTERDISCIPLINAR	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019008P9	POLÍTICAS PÚBLICAS	POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	3
3421	INTERDISCIPLINAR	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015008P8	GESTÃO E DESENVOLVIMEN-TO REGIONAL	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIO-NAL	MP	3
3422	INTERDISCIPLINAR	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015010P2	Desenvolvimento Humano: Forma-ção, Políticas e Práticas Sociais	Desenvolvimento Humano: Forma-ção e Práticas Sociais	ME	3
3423	INTERDISCIPLINAR	FAMEMA	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	SP	Pública Estadual	33029016001P4	ENSINO EM SAÚDE	ENSINO NA SAÚDE	MP	3
3424	INTERDISCIPLINAR	FAMEMA	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	SP	Pública Estadual	33029016002P0	SAÚDE E ENVELHECIMENTO	SAÚDE E ENVELHECIMENTO	ME	3
3425	INTERDISCIPLINAR	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	Particular	33056013014P5	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	MP	3
3426	INTERDISCIPLINAR	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TA-DEU	SP	Particular	33072019004P8	CIÊNCIAS DO ENVELHECIMEN-TO	CIÊNCIAS DO ENVELHECIMENTO	ME	3
3427	INTERDISCIPLINAR	Uni-FACEF	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	SP	Pública Municipal	33099014002P3	DESENVOLVIMENTO REGIO-NAL	Desenvolvimento Regional	ME	3
3428	INTERDISCIPLINAR	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017004P4	Reabilitação do Equilíbrio Corporal e Inclusão Social	Reabilitação do Equilíbrio Corporal e Inclu-são Social	MP	3
3429	INTERDISCIPLINAR	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017005P0	ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	MP	3
3430	INTERDISCIPLINAR	EESP/FGV	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	SP	Particular	33128014001P5	Agronegócio	Agroenergia	MP	3
3431	INTERDISCIPLINAR	FMU	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FA-CULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	Particular	33142017002P7	Saúde Ambiental	Saúde Ambiental	MP	3
3432	INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010005P2	ENERGIA	ENERGIA	DO	3
3433	INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010005P2	ENERGIA	ENERGIA	ME	3
3434	INTERDISCIPLINAR	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010010P6	Ciências Humanas e Sociais	Ciências Humanas e Sociais	ME	3
3435	INTERDISCIPLINAR	FUNDACENTR	FUND JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MED DO TRA-BALHO	SP	Pública Federal	33157014001P4	Trabalho, Saúde e Ambiente	Trabalho, Saúde e Ambiente	ME	3
3436	INTERDISCIPLINAR	UNIFAE-SP	Centro Universitário das Faculdades As-sociadas de Ensino FAE	SP	Particular	33153019001P9	Desenvolvimento Sustentável e Qualidade de Vida	Desenvolvimento Sustentável e Qualidade de Vida	ME	3
3437	INTERDISCIPLINAR	UFT	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012007P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	MP	3
3438	INTERDISCIPLINAR	UFT	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012014P9	MODELAGEM COMPUTACIO-NAL DE CONHECIMENTO	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	MP	3
3439	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Pública Federal	11001011003P0	LETRAS- LINGUAGEM E IDEN-TIDADE	LETRAS- LINGUAGEM E IDENTIDADE	ME	3
3440	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-GOAS	AL	Pública Federal	26001012001P0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	LETRAS E LINGÜÍSTICA	DO	4
3441	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-GOAS	AL	Pública Federal	26001012001P0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	LETRAS E LINGÜÍSTICA	ME	4
3442	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015037P5	LETRAS	LETRAS	ME	3
3443	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Pública Estadual	12008010006P0	Letras e Artes	Letras e Artes	MP	3
3444	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA-HIA	BA	Pública Federal	28001010079P8	LITERATURA E CULTURA	Literatura e Cultura	DO	5
3445	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA-HIA	BA	Pública Federal	28001010079P8	LITERATURA E CULTURA	Literatura e Cultura	ME	5
3446	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA-HIA	BA	Pública Federal	28001010078P1	LÍNGUA E CULTURA	Língua e Cultura	DO	4
3447	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA-HIA	BA	Pública Federal	28001010078P1	LÍNGUA E CULTURA	Língua e Cultura	ME	4
3448	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018009P4	LINGUAGENS E REPRESENTA-ÇÕES	LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES	ME	4
3449	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016003P4	Estudos Literários	Estudos Literários	ME	3
3450	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016012P3	Estudos Linguísticos	Estudos Linguísticos	ME	3
3451	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015003P3	ESTUDO DE LINGUAGENS	ESTUDO DE LINGUAGENS	ME	3
3452	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015008P5	CRÍTICA CULTURAL	CRÍTICA CULTURAL	ME	3
3453	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SU-DOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011008P1	Letras: Cultura, Educação e Lingua-gens	Letras: Cultura, Educação e Linguagens	ME	3
3454	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SU-DOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011011P2	Linguística	Linguística	ME	3
3455	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA-RÁ	CE	Pública Federal	22001018024P9	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	5
3456	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA-RÁ	CE	Pública Federal	22001018024P9	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	5
3457	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA-RÁ	CE	Pública Federal	22001018018P9	LETRAS	LETRAS	DO	4
3458	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA-RÁ	CE	Pública Federal	22001018018P9	LETRAS	LETRAS	ME	4
3459	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010008P6	LINGÜÍSTICA APLICADA	Linguística Aplicada	DO	4
3460	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010008P6	LINGÜÍSTICA APLICADA	LINGÜÍSTICA APLICADA	ME	4
3461	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010022P7	LITERATURA	LITERATURA	DO	5
3462	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010022P7	LITERATURA	LITERATURA	ME	5
3463	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010023P3	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	4



3464	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010023P3	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	4
3465	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010078P2	LINGÜÍSTICA APLICADA	LINGÜÍSTICA APLICADA	ME	3
3466	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010091P9	Estudos de Tradução	Estudos de Tradução	ME	3
3467	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES- PÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013013P0	LETRAS	LETRAS	DO	4
3468	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES- PÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013013P0	LETRAS	LETRAS	ME	4
3469	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES- PÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013022P9	LINGÜÍSTICA	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ME	3
3470	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016004P2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	LETRAS E LINGÜÍSTICA	DO	3
3471	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016004P2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	LETRAS E LINGÜÍSTICA	ME	3
3472	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016049P6	ESTUDOS DA LINGUAGEM	Estudos da Linguagem	ME	3
3473	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012010P9	LETRAS	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	ME	3
3474	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010056P6	ESTUDOS LITERÁRIOS	ESTUDOS LITERÁRIOS	DO	7
3475	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010056P6	ESTUDOS LITERÁRIOS	ESTUDOS LITERÁRIOS	ME	7
3476	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010057P2	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	DO	6
3477	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010057P2	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ME	6
3478	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015001P1	LETRAS	LETRAS	DO	5
3479	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015001P1	LETRAS	LETRAS	ME	5
3480	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VI- COSA	MG	Pública Federal	32002017038P4	LETRAS	LETRAS	ME	4
3481	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016020P7	LETRAS: ESTUDOS LITERÁ- RIOS	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	DO	4
3482	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016020P7	LETRAS: ESTUDOS LITERÁ- RIOS	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	ME	4
3483	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016022P0	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	4
3484	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016022P0	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	4
3485	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012007P7	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	DO	4
3486	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012007P7	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ME	4
3487	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012022P6	LETRAS	TEORIA LITERÁRIA	ME	4
3488	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010002P0	TEORIA LITERARIA E CRITICA DA CULTURA	LETRAS	ME	4
3489	LETRAS / LINGÜÍSTICA	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32020015006P6	ESTUDOS DE LINGUAGENS	ESTUDOS DE LINGUAGENS	ME	4
3490	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIVAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO SA- PUCAI	MG	Particular	32073011001P2	Ciências da linguagem	Ciências da linguagem	ME	4
3491	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OU- RO PRETO	MG	Pública Federal	32007019021P6	Letras: estudos da linguagem	Letras: estudos da linguagem	ME	3
3492	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015007P6	LETRAS-ESTUDOS LITERÁRIOS	LETRAS-ESTUDOS LITERÁRIOS - LITE- RATURA BRASILEIRA	ME	3
3493	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	MG	Particular	32021011002P7	LETRAS	LETRAS	ME	3
3494	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012011P6	LETRAS	LETRAS	ME	4
3495	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018007P4	Letras	Letras	ME	4
3496	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012020P5	ESTUDOS DE LINGUAGENS	ESTUDOS DE LINGUAGENS	ME	3
3497	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Estadual	51004011005P5	Letras	Letras	ME	3
3498	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MA- TO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019008P2	ESTUDOS DE LINGUAGEM	ESTUDOS DE LINGUAGEM	ME	4
3499	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015004P3	Estudos Literários	Estudos Literários	ME	4
3500	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Pública Estadual	50002015003P7	Linguística	Linguística	ME	3
3501	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RÁ	PA	Pública Federal	15001016008P3	LETRAS: LINGÜÍSTICA E TEO- RIA LITERÁRIA	LETRAS: LINGÜÍSTICA E TEORIA LITE- RÁRIA	ME	4
3502	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RÁ	PA	Pública Federal	15001016067P0	LINGUAGENS E SABERES NA AMAZÔNIA	LINGUAGENS E SABERES NA AMAZÔ- NIA	ME	3
3503	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA- RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015048P0	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	5
3504	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA- RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015048P0	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	5
3505	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA- RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015051P1	LETRAS	LETRAS	DO	4
3506	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA- RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015051P1	LETRAS	LETRAS	ME	4
3507	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA- RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015066P9	LINGÜÍSTICA E ENSINO	LINGÜÍSTICA E ENSINO	MP	4
3508	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PA- RAÍBA	PB	Pública Estadual	24004014004P2	LITERATURA E INTERCULTU- RALIDADE	Literatura e Interculturalidade	DO	3
3509	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PA- RAÍBA	PB	Pública Estadual	24004014004P2	LITERATURA E INTERCULTU- RALIDADE	LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	ME	3
3510	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016015P6	LINGUAGEM E ENSINO	LINGUAGEM E ENSINO	ME	3
3511	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019032P0	LETRAS	LETRAS	DO	5
3512	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019032P0	LETRAS	LETRAS	ME	5
3513	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015003P6	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	ME	4
3514	LETRAS / LINGÜÍSTICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014008P0	LETRAS	LETRAS	ME	3
3515	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PI	Pública Estadual	21002010001P2	LETRAS	Letras	ME	3
3516	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016016P7	LETRAS	LETRAS	DO	5
3517	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016016P7	LETRAS	LETRAS	ME	5
3518	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012022P3	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ESTUDOS DA LINGUAGEM	DO	5
3519	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012022P3	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ME	5
3520	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015014P3	LETRAS	LETRAS	DO	5
3521	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015014P3	LETRAS	LETRAS	ME	5
3522	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012012P8	LETRAS	LETRAS	DO	4



3523	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012012P8	LETRAS	LETRAS	ME	4
3524	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017003P0	Letras	Letras	DO	4
3525	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017003P0	Letras	Letras	ME	4
3526	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011012P7	Linguagem, Identidade e Subjetividade	Linguagem, Identidade e Subjetividade	ME	3
3527	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010007P9	Letras	Letras	ME	3
3528	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIANDRADE	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	PR	Particular	40035018001P0	TEORIA LITERÁRIA	TEORIA LITERÁRIA	ME	3
3529	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017070P6	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	DO	6
3530	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017070P6	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	ME	6
3531	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017067P5	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	5
3532	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017067P5	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	5
3533	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017071P2	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	DO	5
3534	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017071P2	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	ME	5
3535	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010073P1	Estudos de Linguagem	Estudos de Linguagem	DO	5
3536	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010073P1	Estudos de Linguagem	Estudos de Linguagem	ME	5
3537	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010074P8	Estudos de Literatura	Estudos de Literatura	DO	5
3538	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010074P8	Estudos de Literatura	Estudos de Literatura	ME	5
3539	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012037P4	Estudos da linguagem	Estudos da Linguagem	DO	5
3540	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012037P4	Estudos da linguagem	Estudos da Linguagem	ME	5
3541	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012038P0	LITERATURA, CULTURA E CONTEMPORANEIDADE	Literatura, Cultura e Contemporaneidade	DO	5
3542	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012038P0	LITERATURA, CULTURA E CONTEMPORANEIDADE	Literatura, Cultura e Contemporaneidade	ME	5
3543	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017086P0	LETRAS NEOLATINAS	LETRAS NEOLATINAS	DO	4
3544	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017086P0	LETRAS NEOLATINAS	LETRAS NEOLATINAS	ME	4
3545	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016009P4	LETRAS	LETRAS	DO	4
3546	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016009P4	LETRAS	LETRAS	ME	4
3547	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017069P8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	DO	3
3548	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017069P8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	ME	3
3549	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017085P3	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	INTERDISCIPLINAR EM LINGÜÍSTICA APLICADA	DO	3
3550	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017085P3	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	ME	3
3551	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011013P0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ESTUDOS DA LINGUAGEM	DO	4
3552	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011013P0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ME	4
3553	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018004P7	LETRAS	LETRAS	ME	3
3554	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018010P4	Letras	Letras	ME	3
3555	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018012P7	Estudos Literários	Estudos Literários	ME	3
3556	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019005P9	LETRAS	LETRAS	ME	3
3557	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013031P1	LETRAS	LETRAS	DO	6
3558	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013031P1	LETRAS	LETRAS	ME	6
3559	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019009P1	LINGÜÍSTICA E LETRAS	LINGÜÍSTICA E LETRAS	DO	6
3560	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019009P1	LINGÜÍSTICA E LETRAS	LINGÜÍSTICA E LETRAS	ME	6
3561	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010014P0	LETRAS	LETRAS	DO	5
3562	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010014P0	LETRAS	LETRAS	ME	5
3563	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015003P0	LETRAS	LETRAS	DO	5
3564	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015003P0	LETRAS	LETRAS	ME	5
3565	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RI DOS SINOS	RS	Particular	42007011013P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	Lingüística Aplicada	DO	5
3566	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RI DOS SINOS	RS	Particular	42007011013P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	LINGÜÍSTICA APLICADA	ME	5
3567	LETRAS / LINGÜÍSTICA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012010P3	LETRAS	HISTÓRIA DA LITERATURA	DO	4
3568	LETRAS / LINGÜÍSTICA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012010P3	LETRAS	HISTÓRIA DA LITERATURA	ME	4
3569	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018005P5	LETRAS, CULTURA E REGIONALIDADE	LETRAS	ME	4
3570	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018012P1	Letras	Letras	DO	4
3571	LETRAS / LINGÜÍSTICA	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014005P1	LETRAS	LETRAS	ME	4
3572	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018003P5	LETRAS	LETRAS	ME	4
3573	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016039P5	Letras	Letras	ME	3
3574	LETRAS / LINGÜÍSTICA	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012002P7	LETRAS	LETRAS	ME	3
3575	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	Particular	42043018001P5	LETRAS	LETRAS	ME	3
3576	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010014P0	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	6
3577	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010014P0	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	6
3578	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010013P4	LITERATURA	LITERATURA	DO	5
3579	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010013P4	LITERATURA	LITERATURA	ME	5
3580	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010053P6	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	Estudos da Tradução	DO	5
3581	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010053P6	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	ME	5



3582	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010012P8	Inglês:Estudos Lingüísticos e Literários	Inglês:Estudos Lingüísticos e Literários	DO	4
3583	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010012P8	Inglês:Estudos Lingüísticos e Literários	Inglês:Estudos Lingüísticos e Literários	ME	4
3584	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41008014001P7	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	DO	4
3585	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41008014001P7	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	ME	4
3586	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SC	Pública Federal	41020014001P0	Estudos Lingüísticos	Estudos Lingüísticos	ME	3
3587	LETRAS / LINGÜÍSTICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016021P3	LETRAS	LETRAS	ME	3
3588	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010103P3	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	7
3589	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010103P3	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	7
3590	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017030P2	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	7
3591	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017030P2	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	7
3592	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017031P9	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	DO	7
3593	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017031P9	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	ME	7
3594	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010110P0	LITERATURA BRASILEIRA	LITERATURA BRASILEIRA	DO	6
3595	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010110P0	LITERATURA BRASILEIRA	LITERATURA BRASILEIRA	ME	6
3596	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017043P7	LINGÜÍSTICA APLICADA	LINGÜÍSTICA APLICADA	DO	6
3597	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017043P7	LINGÜÍSTICA APLICADA	LINGÜÍSTICA APLICADA	ME	6
3598	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030009P4	LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	DO	6
3599	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030009P4	LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	ME	6
3600	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010105P6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÃ)	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÃ)	DO	5
3601	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010105P6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÃ)	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÃ)	ME	5
3602	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010107P9	FILOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	FILOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	DO	5
3603	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010107P9	FILOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	FILOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	ME	5
3604	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010112P2	LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA)	LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA)	DO	5
3605	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010112P2	LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA)	LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA)	ME	5
3606	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010168P8	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	DO	5
3607	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010168P8	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	ME	5
3608	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030016P0	ESTUDOS LITERÁRIOS	ESTUDOS LITERÁRIOS	DO	5
3609	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030016P0	ESTUDOS LITERÁRIOS	ESTUDOS LITERÁRIOS	ME	5
3610	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153015P2	LETRAS	LETRAS	DO	5
3611	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153015P2	LETRAS	LETRAS	ME	5
3612	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153069P5	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	DO	5
3613	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153069P5	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ME	5
3614	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010022P6	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA	DO	5
3615	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010022P6	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA	ME	5
3616	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010023P2	LINGÜÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	LINGÜÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	DO	5
3617	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010023P2	LINGÜÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	LINGÜÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	ME	5
3618	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014015P3	LETRAS	LETRAS	DO	5
3619	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014015P3	LETRAS	LETRAS	ME	5
3620	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014021P0	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	4
3621	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014021P0	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	4
3622	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010106P2	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	DO	4
3623	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010106P2	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	ME	4
3624	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010108P5	LETRAS (EST. LING., LITERÁRIOS E TRADUTOLÓGICOS EM FRANCÊS)	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA FRANCESA)	DO	4
3625	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010108P5	LETRAS (EST. LING., LITERÁRIOS E TRADUTOLÓGICOS EM FRANCÊS)	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA FRANCESA)	ME	4
3626	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010109P1	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	DO	4
3627	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010109P1	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	ME	4
3628	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010111P6	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	DO	4
3629	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010111P6	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	ME	4
3630	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010113P9	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	DO	4
3631	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010113P9	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	ME	4
3632	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010216P2	Estudos Judaicos e Arabes	Estudos Judaicos e Arabes	DO	4
3633	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010216P2	Estudos Judaicos e Arabes	Estudos Judaicos e Arabes	ME	4
3634	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010224P5	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	DO	4
3635	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010224P5	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	ME	4
3636	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048019P1	LETRAS	LETRAS	DO	4
3637	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048019P1	LETRAS	LETRAS	ME	4
3638	LETRAS / LINGÜÍSTICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010029P0	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	ME	4
3639	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015007P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	LINGÜÍSTICA APLICADA	ME	4



3640	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014041P1	Estudos de literatura	Estudos de Literatura	ME	3
3641	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010104P0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	DO	3
3642	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010104P0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	ME	3
3643	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010175P4	LETRAS (LÍNGUA LITERATURA E CULTURA JAPONESA)	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA JAPONESA)	ME	3
3644	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010184P3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	LITERATURA E CULTURA RUSSA	DO	3
3645	LETRAS / LINGÜÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010184P3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	LITERATURA E CULTURA RUSSA	ME	3
3646	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017007P5	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	3
3647	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016005P4	LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME	3
3648	LETRAS / LINGÜÍSTICA	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012008P9	Letras:Ensino de Língua e Literatura	Letras:Ensino de Língua e Literatura	ME	4
3649	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012015P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
3650	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015015P1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
3651	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010003P1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
3652	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010081P2	MATEMÁTICA	Matemática	DO	4
3653	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018003P1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	6
3654	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018003P1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	6
3655	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010003P2	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	7
3656	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010003P2	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	7
3657	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010074P7	ESTATISTICA	ESTATISTICA	ME	3
3658	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013023P5	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	3
3659	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016001P3	MATEMÁTICA	Matemática	DO	4
3660	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016001P3	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
3661	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010019P0	MATEMATICA	MATEMATICA	ME	3
3662	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010003P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	5
3663	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010003P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	5
3664	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010053P7	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	DO	5
3665	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010053P7	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ME	5
3666	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012023P2	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
3667	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017035P5	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	3
3668	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016030P2	MATEMÁTICA	Matemática	ME	3
3669	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016041P0	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	ME	4
3670	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016061P1	MATEMÁTICA	Matemática	DO	4
3671	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015035P6	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
3672	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015058P6	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	4
3673	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016012P7	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
3674	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019003P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	5
3675	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019003P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	5
3676	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019048P3	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	DO	5
3677	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019048P3	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ME	5
3678	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014021P7	MATEMÁTICA	Matemática	ME	3
3679	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016041P1	Matemática	Matemática	DO	4
3680	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016041P1	Matemática	Matemática	ME	4
3681	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015013P7	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	4
3682	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015013P7	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
3683	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012030P6	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	ME	3
3684	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017003P7	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	7
3685	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017003P7	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	7
3686	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	Particular	31008011001P9	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	7
3687	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	Particular	31008011001P9	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	7
3688	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012003P2	MATEMÁTICA	Matemática	DO	6
3689	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012003P2	MATEMÁTICA	Matemática	ME	6
3690	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017005P0	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	DO	5
3691	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017005P0	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ME	5
3692	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010003P3	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	5
3693	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010003P3	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	5
3694	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	Particular	31008011002P5	MÉTODOS MATEMÁTICOS EM FINANÇAS	MÉTODOS MATEMÁTICOS EM FINANÇAS	MP	4
3695	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	SBM	SOCIEDADE BRASILEIRA DE MATEMÁTICA	RJ	Particular	31075010001P2	MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL	MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL	MP	5
3696	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Particular	31011012013P4	Modelagem Matemática da Informação	Modelagem Matemática da Informação	ME	3



3697	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011042P0	MATEMÁTICA APLICADA E ESTATÍSTICA	MATEMATICA APLICADA E ESTATISTICA	ME	3
3698	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013003P8	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	4
3699	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013003P8	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
3700	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013063P0	MATEMÁTICA APLICADA	MATEMÁTICA APLICADA	DO	4
3701	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013063P0	MATEMÁTICA APLICADA	MATEMÁTICA APLICADA	ME	4
3702	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010034P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	3
3703	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010001P6	MATEMÁTICA PURA E APLICADA	MATEMÁTICA PURA E APLICADA	ME	4
3704	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016032P5	Matemática	Matemática	ME	3
3705	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010007P4	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	DO	7
3706	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010007P4	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ME	7
3707	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045003P5	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	7
3708	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045003P5	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	7
3709	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017003P5	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	7
3710	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017003P5	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	7
3711	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010005P1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	6
3712	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010005P1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	6
3713	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017004P1	MATEMÁTICA APLICADA	MATEMÁTICA APLICADA	DO	6
3714	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017004P1	MATEMÁTICA APLICADA	MATEMÁTICA APLICADA	ME	6
3715	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014007P8	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	5
3716	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014007P8	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	5
3717	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017006P4	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	DO	5
3718	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017006P4	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ME	5
3719	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153071P0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	DO	5
3720	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153071P0	MATEMÁTICA	MATÊMATICA	ME	5
3721	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014017P3	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	DO	4
3722	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014017P3	ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ME	4
3723	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010006P8	MATEMÁTICA APLICADA	MATEMÁTICA APLICADA	DO	4
3724	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010006P8	MATEMÁTICA APLICADA	MATEMÁTICA APLICADA	ME	4
3725	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010223P9	Ensino de Matemática	Ensino de Matemática	MP	4
3726	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017085P1	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	MATÊMATICA APLICADA E COMPUTACIONAL	MP	4
3727	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	SP	Pública Estadual	33004129046P9	Matematica Aplicada e Computacional	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	ME	4
3728	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010002P3	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	ME	4
3729	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Pública Estadual	33004137065P9	Matemática	Matemática	MP	3
3730	MATERIAIS	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012028P5	MATERIAIS	MATERIAIS	DO	4
3731	MATERIAIS	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018012P5	Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais	Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais	ME	3
3732	MATERIAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018034P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	DO	4
3733	MATERIAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018034P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME	4
3734	MATERIAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010084P2	CIÊNCIAS DE MATERIAIS	CIENCIA DE MATERIAIS	ME	3
3735	MATERIAIS	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010001P3	FISICA E QUIMICA DE MATERIAIS	Física e Química de Materiais	DO	4
3736	MATERIAIS	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010001P3	FISICA E QUIMICA DE MATERIAIS	FISICA E QUIMICA DE MATERIAIS	ME	4
3737	MATERIAIS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019025P1	Ciências	Ciências	ME	3
3738	MATERIAIS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019026P0	CIÊNCIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME	3
3739	MATERIAIS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015061P7	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4
3740	MATERIAIS	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015061P7	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	4
3741	MATERIAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019053P7	CIÊNCIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA DE MATERIAIS	DO	5
3742	MATERIAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019053P7	CIÊNCIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME	5
3743	MATERIAIS	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Pública Federal	25020013001P4	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	3
3744	MATERIAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014024P6	Ciência dos Materiais	Ciência dos Materiais	ME	3
3745	MATERIAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016033P9	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	DO	4
3746	MATERIAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016033P9	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	4
3747	MATERIAIS	UniFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	RJ	Particular	31067018002P0	MATERIAIS	Materiais	MP	3
3748	MATERIAIS	UEZO	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE	RJ	Pública Estadual	31088015001P3	Ciência e Tecnologia de Materiais	Ciência e Tecnologia de Materiais	MP	3
3749	MATERIAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011026P4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	6
3750	MATERIAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011026P4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIENCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	6
3751	MATERIAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013056P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	DO	5
3752	MATERIAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013056P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	ME	5
3753	MATERIAIS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018006P1	MATERIAIS	Engenharia e Ciência dos Materiais	DO	5



3754	MATERIAIS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018006P1	MATERIAIS	MATERIAIS	ME	5
3755	MATERIAIS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016041P0	Ciência e Engenharia de Materiais	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	4
3756	MATERIAIS	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015003P5	TECNOLOGIA DE MATERIAIS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	Tecnologia de Materiais e Processos Industriais	MP	3
3757	MATERIAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010031P2	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	6
3758	MATERIAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010031P2	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	6
3759	MATERIAIS	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056083P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	DO	6
3760	MATERIAIS	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056083P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ME	6
3761	MATERIAIS	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045017P6	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4
3762	MATERIAIS	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045017P6	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	4
3763	MATERIAIS	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Pública Estadual	33002088001P4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4
3764	MATERIAIS	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Pública Estadual	33002088001P4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	4
3765	MATERIAIS	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099083P9	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Ciência dos materiais	DO	4
3766	MATERIAIS	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099083P9	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	4
3767	MATERIAIS	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015080P8	Engenharia e Ciência de Materiais	Engenharia e Ciência de Materiais	DO	4
3768	MATERIAIS	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015080P8	Engenharia e Ciência de Materiais	Engenharia e Ciência de Materiais	ME	4
3769	MATERIAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014032P2	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	3
3770	MATERIAIS	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011010P8	Processamento de Materiais e Catálise	Processamento de Materiais e Catálise	MP	3
3771	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010012P0	MEDICINA E SAÚDE	MEDICINA E SAÚDE	DO	5
3772	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010012P0	MEDICINA E SAÚDE	MEDICINA E SAÚDE	ME	5
3773	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010072P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	5
3774	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010072P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	5
3775	MEDICINA I	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Particular	28008014002P6	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	DO	4
3776	MEDICINA I	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Particular	28008014002P6	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	ME	4
3777	MEDICINA I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018047P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	DO	6
3778	MEDICINA I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018047P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	6
3779	MEDICINA I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010051P7	CIENCIAS MEDICAS	CIENCIAS MEDICAS	DO	4
3780	MEDICINA I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010051P7	CIENCIAS MEDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	4
3781	MEDICINA I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013043P6	Medicina	Medicina	MP	3
3782	MEDICINA I	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010009P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3783	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010088P5	MEDICINA MOLECULAR	Medicina Molecular	DO	5
3784	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010088P5	MEDICINA MOLECULAR	Medicina Molecular	ME	5
3785	MEDICINA I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016014P7	SAÚDE	SAÚDE	DO	5
3786	MEDICINA I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016014P7	SAÚDE	SAÚDE	ME	5
3787	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010065P5	Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto	Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto	DO	4
3788	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010065P5	Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto	Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto	ME	4
3789	MEDICINA I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012008P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	DO	4
3790	MEDICINA I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012008P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3791	MEDICINA I	IEPSC	INST. DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	MG	Particular	32058020001P6	Medicina - Biomedicina	Medicina - Biomedicina	DO	4
3792	MEDICINA I	IEPSC	INST. DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	MG	Particular	32058020001P6	Medicina - Biomedicina	Medicina - Biomedicina	ME	4
3793	MEDICINA I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012030P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	MP	3
3794	MEDICINA I	IEPSC	INST. DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	MG	Particular	32058020002P2	EDUCAÇÃO EM DIABETES	EDUCAÇÃO EM DIABETES	MP	3
3795	MEDICINA I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019009P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	DO	4
3796	MEDICINA I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019009P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3797	MEDICINA I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016071P7	Oncologia e Ciências Médicas	Oncologia e Ciências Médicas	ME	4
3798	MEDICINA I	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018009P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIENCIAS DA SAUDE	ME	4
3799	MEDICINA I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019039P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	ME	3
3800	MEDICINA I	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014003P5	CUIDADOS INTENSIVOS	CUIDADOS INTENSIVOS	MP	3
3801	MEDICINA I	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014004P1	CUIDADOS PALIATIVOS	CUIDADOS PALIATIVOS	MP	3
3802	MEDICINA I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016012P1	MEDICINA INTERNA	MEDICINA INTERNA	DO	5
3803	MEDICINA I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016012P1	MEDICINA INTERNA	MEDICINA INTERNA	ME	5
3804	MEDICINA I	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019013P0	CIENCIAS DA SAUDE	CIENCIAS DA SAUDE	DO	5
3805	MEDICINA I	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019013P0	CIENCIAS DA SAUDE	CIENCIAS DA SAUDE	ME	5
3806	MEDICINA I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012046P0	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	DO	4



3807	MEDICINA I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012046P0	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	ME	4
3808	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017048P0	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	DO	7
3809	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017048P0	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	ME	7
3810	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016029P5	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	DO	7
3811	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016029P5	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	ME	7
3812	MEDICINA I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016008P4	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	DO	6
3813	MEDICINA I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016008P4	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	ME	6
3814	MEDICINA I	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER	RJ	Pública Federal	31061010001P9	ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	DO	6
3815	MEDICINA I	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER	RJ	Pública Federal	31061010001P9	ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	ME	6
3816	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017044P5	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	DO	5
3817	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017044P5	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	ME	5
3818	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017041P6	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	DO	4
3819	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017041P6	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	ME	4
3820	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010021P1	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	DO	4
3821	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010021P1	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	ME	4
3822	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010048P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	Ciências Médicas	DO	4
3823	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010048P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	4
3824	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016036P1	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	DO	4
3825	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016036P1	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	4
3826	MEDICINA I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019014P5	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	7
3827	MEDICINA I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019014P5	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	7
3828	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013039P2	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	DO	6
3829	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013039P2	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	6
3830	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013060P1	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	DO	6
3831	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013060P1	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	ME	6
3832	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013017P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	DO	5
3833	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013017P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	ME	5
3834	MEDICINA I	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015004P6	SAÚDE E COMPORTAMENTO	SAÚDE E COMPORTAMENTO	DO	5
3835	MEDICINA I	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015004P6	SAÚDE E COMPORTAMENTO	SAÚDE E COMPORTAMENTO	ME	5
3836	MEDICINA I	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RS	Particular	42018013002P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	DO	5
3837	MEDICINA I	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RS	Particular	42018013002P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	ME	5
3838	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013020P0	CIÊNCIAS PNEUMOLÓGICAS	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	DO	4
3839	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013020P0	CIÊNCIAS PNEUMOLÓGICAS	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	ME	4
3840	MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014006P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4
3841	MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014006P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3842	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013018P5	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA	DO	3
3843	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013018P5	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA	ME	3
3844	MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014004P1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	HEPATOLOGIA	DO	3
3845	MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014004P1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	ME	3
3846	MEDICINA I	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	Particular	41015010003P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	6
3847	MEDICINA I	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	Particular	41015010003P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	6
3848	MEDICINA I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010070P8	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAQS MÉDICAS	DO	4
3849	MEDICINA I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010070P8	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	4
3850	MEDICINA I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010081P0	Cuidados Intensivos e Paliativos	Cuidados Intensivos e Paliativos	MP	3
3851	MEDICINA I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016009P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	5
3852	MEDICINA I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016009P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	5
3853	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010171P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	DO	7
3854	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010171P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	7
3855	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017078P5	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	DO	7
3856	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017078P5	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	ME	7
3857	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015016P8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	MEDICINA (NEFROLOGIA)	DO	7
3858	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015016P8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	MEDICINA (NEFROLOGIA)	ME	7
3859	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010117P4	NEFROLOGIA	NEFROLOGIA	DO	6
3860	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010117P4	NEFROLOGIA	NEFROLOGIA	ME	6
3861	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010118P0	PNEUMOLOGIA	PNEUMOLOGIA	DO	6
3862	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010060P2	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	DO	5
3863	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010060P2	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	ME	5
3864	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010062P5	ENDOCRINOLOGIA	ENDOCRINOLOGIA	DO	5
3865	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010062P5	ENDOCRINOLOGIA	ENDOCRINOLOGIA	ME	5



3866	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010125P7	CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA	DO	5
3867	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029010P0	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	DO	5
3868	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029010P0	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	ME	5
3869	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029043P6	Hemoterapia e Biotecnologia	Hemoterapia e Biotecnologia	MP	5
3870	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017023P6	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	DO	5
3871	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017023P6	CIÊNCIAS MÉDICAS	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME	5
3872	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017065P0	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	DO	5
3873	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017065P0	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	ME	5
3874	MEDICINA I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064020P0	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	DO	5
3875	MEDICINA I	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064020P0	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	ME	5
3876	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015011P6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	DO	5
3877	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015011P6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	ME	5
3878	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015020P5	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	DO	5
3879	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015020P5	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	ME	5
3880	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015045P8	Saúde Baseada em Evidências	Saúde Baseada em Evidências	DO	5
3881	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015045P8	Saúde Baseada em Evidências	Saúde Baseada em Evidências	ME	5
3882	MEDICINA I	FAP	FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HOSPITAL A. C. CAMARGO	SP	Particular	33073015001P5	ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	DO	5
3883	MEDICINA I	FAP	FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HOSPITAL A. C. CAMARGO	SP	Particular	33073015001P5	ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	ME	5
3884	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010154P7	ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	DO	4
3885	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010154P7	ONCOLOGIA	ONCOLOGIA	ME	4
3886	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010202P1	(MEDICINA) TECNOLOGIA E INTERVENÇÃO EM CARDIOLOGIA	MEDICINA (TECNOLOGIA E INTERVENÇÃO EM CARDIOLOGIA)	DO	4
3887	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015007P9	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	DO	4
3888	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015007P9	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	ME	4
3889	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015012P2	GASTROENTEROLOGIA	GASTROENTEROLOGIA	DO	4
3890	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015012P2	GASTROENTEROLOGIA	GASTROENTEROLOGIA	ME	4
3891	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015069P4	MEDICINA TRANSLACIONAL	MEDICINA TRANSLACIONAL	DO	4
3892	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015069P4	MEDICINA TRANSLACIONAL	MEDICINA TRANSLACIONAL	ME	4
3893	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015074P8	TECNOLOGIAS E ATENÇÃO À SAÚDE	TECNOLOGIAS E ATENÇÃO À SAÚDE	MP	4
3894	MEDICINA I	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010010P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4
3895	MEDICINA I	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010010P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3896	MEDICINA I	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Pública Estadual	33031010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4
3897	MEDICINA I	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Pública Estadual	33031010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3898	MEDICINA I	IAMSPE	INSTITUTO DE ASSIST. MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	SP	Pública Estadual	33038015007P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3899	MEDICINA I	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015007P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	DO	4
3900	MEDICINA I	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015007P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3901	MEDICINA I	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010010P5	Medicina	Medicina	ME	4
3902	MEDICINA I	FMABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	Particular	33112010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	DO	4
3903	MEDICINA I	FMABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	Particular	33112010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3904	MEDICINA I	HCB	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS	SP	Particular	33158010001P0	ONCOLOGIA	Oncologia	DO	4
3905	MEDICINA I	HCB	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS	SP	Particular	33158010001P0	ONCOLOGIA	Oncologia	ME	4
3906	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029044P2	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	DO	3
3907	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029044P2	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	ME	3
3908	MEDICINA I	FMJ	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	SP	Pública Municipal	33026017001P5	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	ME	3
3909	MEDICINA II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012023P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3910	MEDICINA II	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Pública Estadual	12008010001P9	MEDICINA TROPICAL	DOENÇAS TROPICAIS E INFECCIOSAS	DO	5
3911	MEDICINA II	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Pública Estadual	12008010001P9	MEDICINA TROPICAL	DOENÇAS TROPICAIS E INFECCIOSAS	ME	5
3912	MEDICINA II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010011P4	PATOLOGIA HUMANA	PATOLOGIA HUMANA	DO	6
3913	MEDICINA II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010011P4	PATOLOGIA HUMANA	PATOLOGIA HUMANA	ME	6
3914	MEDICINA II	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Particular	28008014004P9	TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Tecnologias em Saúde	ME	3
3915	MEDICINA II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018019P5	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	4
3916	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010047P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	5
3917	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010047P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	5
3918	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010015P0	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	DO	4
3919	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010015P0	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	ME	4
3920	MEDICINA II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013010P0	DOENÇAS INFECCIOSAS	DOENÇAS INFECCIOSAS	DO	5
3921	MEDICINA II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013010P0	DOENÇAS INFECCIOSAS	DOENÇAS INFECCIOSAS	ME	5
3922	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016003P6	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	DO	5
3923	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016003P6	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	ME	5
3924	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016034P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4
3925	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016034P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4



3926	MEDICINA II	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MA-RANHÃO	MA	Pública Federal	20001010014P8	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	ME	3
3927	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010019P3	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	6
3928	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010019P3	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	6
3929	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010023P0	INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL	MEDICINA (MEDICINA TROPICAL)	DO	6
3930	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010023P0	INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL	MEDICINA (MEDICINA TROPICAL)	ME	6
3931	MEDICINA II	CPqRR	CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU/FIOCRUZ	MG	Pública Federal	32067011001P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	6
3932	MEDICINA II	CPqRR	CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU/FIOCRUZ	MG	Pública Federal	32067011001P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	6
3933	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010035P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	5
3934	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010035P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	5
3935	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012003P8	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	DO	5
3936	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012003P8	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	ME	5
3937	MEDICINA II	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016007P7	Biociências Aplicadas à Saúde	Biociências Aplicadas à Saúde	ME	4
3938	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4
3939	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Pública Federal	32012012001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3940	MEDICINA II	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010008P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	ME	4
3941	MEDICINA II	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012024P0	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	DO	4
3942	MEDICINA II	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012024P0	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	ME	4
3943	MEDICINA II	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018009P7	CIÊNCIAS DA SAUDE	Ciências da Saúde	ME	4
3944	MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016015P0	DOENÇAS TROPICAIS	DOENÇAS TROPICAIS	DO	4
3945	MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016015P0	DOENÇAS TROPICAIS	MEDICINA TROPICAL	ME	4
3946	MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016064P0	Saúde na Amazônia	Saúde na Amazônia	MP	3
3947	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019024P7	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	DO	5
3948	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019024P7	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	ME	5
3949	MEDICINA II	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014001P2	SAÚDE MATERNO INFANTIL	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	DO	5
3950	MEDICINA II	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014001P2	SAÚDE MATERNO INFANTIL	SAÚDE MATERNO INFANTIL	ME	5
3951	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019026P0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DO	4
3952	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019026P0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME	4
3953	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019043P1	NEUROPSQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	NEUROPSQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	DO	4
3954	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019043P1	NEUROPSQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	NEUROPSQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	ME	4
3955	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019022P4	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	3
3956	MEDICINA II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012026P9	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	DO	5
3957	MEDICINA II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012026P9	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	ME	5
3958	MEDICINA II	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	Particular	40037010001P3	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DO	5
3959	MEDICINA II	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	Particular	40037010001P3	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME	5
3960	MEDICINA II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016013P8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DO	4
3961	MEDICINA II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016013P8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME	4
3962	MEDICINA II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015021P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4
3963	MEDICINA II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015021P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3964	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017057P0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	MEDICINA (RADIOLOGIA)	DO	6
3965	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017057P0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	MEDICINA (RADIOLOGIA)	ME	6
3966	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017049P7	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	DO	5
3967	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017049P7	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	ME	5
3968	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017056P3	PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	DO	5
3969	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017056P3	PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	ME	5
3970	MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016003P2	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	DO	5
3971	MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016003P2	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	ME	5
3972	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017040P0	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	DO	4
3973	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017040P0	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	ME	4
3974	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010017P4	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	4
3975	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010017P4	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	4
3976	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010025P7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	MEDICINA (NEUROLOGIA)	DO	4
3977	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010025P7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	MEDICINA (NEUROLOGIA)	ME	4
3978	MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016029P1	Pesquisa aplicada à saúde da criança e da mulher	Pesquisa aplicada à saúde da criança e da mulher	DO	4
3979	MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016029P1	Pesquisa aplicada à saúde da criança e da mulher	Pesquisa aplicada à saúde da criança e da mulher	ME	4
3980	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010076P0	Saúde Materno-Infantil	Saúde Materno-Infantil	MP	3
3981	MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016026P2	PESQUISA CLÍNICA	PESQUISA PÚBLICA	MP	3
3982	MEDICINA II	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018006P0	NEUROLOGIA	NEUROLOGIA	DO	3
3983	MEDICINA II	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018006P0	NEUROLOGIA	NEUROLOGIA	ME	3



3984	MEDICINA II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011031P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	5
3985	MEDICINA II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011031P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	5
3986	MEDICINA II	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Estadual	23002018007P6	Saúde e Sociedade	Saúde e Sociedade	ME	3
3987	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013073P6	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	DO	7
3988	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013073P6	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	ME	7
3989	MEDICINA II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019020P5	MEDICINA PEDIATRIA E SAUDE DA CRIANÇA	MEDICINA (PEDIATRIA)	DO	6
3990	MEDICINA II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019020P5	MEDICINA PEDIATRIA E SAUDE DA CRIANÇA	MEDICINA PEDIATRIA E SAUDE DA CRIANÇA	ME	6
3991	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013050P6	Saúde da Criança e do Adolescente	Saúde da Criança e do Adolescente	DO	5
3992	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013050P6	Saúde da Criança e do Adolescente	Saúde da Criança e do Adolescente	ME	5
3993	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013100P3	Genética Aplicada à Medicina	Genética Aplicada à Medicina	MP	4
3994	MEDICINA II	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012012P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Ciências da Saúde	DO	4
3995	MEDICINA II	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012012P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3996	MEDICINA II	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014002P9	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	4
3997	MEDICINA II	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Pública Federal	42015014002P9	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	4
3998	MEDICINA II	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41008014004P6	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	ME	4
3999	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029012P3	MEDICINA (NEUROLOGIA)	MEDICINA (NEUROLOGIA)	DO	7
4000	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029012P3	MEDICINA (NEUROLOGIA)	MEDICINA (NEUROLOGIA)	ME	7
4001	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029029P3	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	DO	7
4002	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029029P3	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	ME	7
4003	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015030P0	INFECTOLOGIA	DOENÇAS INFECCIOSAS	DO	7
4004	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015030P0	INFECTOLOGIA	DOENÇAS INFECCIOSAS	ME	7
4005	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015033P0	PSICOBIOLOGIA	PSICOBIOLOGIA	DO	7
4006	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015033P0	PSICOBIOLOGIA	PSICOBIOLOGIA	ME	7
4007	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010056P5	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	6
4008	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010061P9	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	DO	6
4009	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010061P9	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	ME	6
4010	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010073P7	PSIQUIATRIA	PSIQUIATRIA	DO	6
4011	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010073P7	PSIQUIATRIA	PSIQUIATRIA	ME	6
4012	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DO	6
4013	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME	6
4014	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015017P4	NEUROLOGIA - NEUROCIÊNCIAS	MEDICINA (NEUROLOGIA)	DO	6
4015	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015017P4	NEUROLOGIA - NEUROCIÊNCIAS	MEDICINA (NEUROLOGIA)	ME	6
4016	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015032P3	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	DO	6
4017	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015032P3	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	ME	6
4018	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010068P3	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	DO	5
4019	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010068P3	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	ME	5
4020	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010069P0	NEUROLOGIA	NEUROLOGIA	DO	5
4021	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010069P0	NEUROLOGIA	NEUROLOGIA	ME	5
4022	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010072P0	MEDICINA (PEDIATRIA)	MEDICINA (PEDIATRIA)	DO	5
4023	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010072P0	MEDICINA (PEDIATRIA)	MEDICINA (PEDIATRIA)	ME	5
4024	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010133P0	RADIOLOGIA	RADIOLOGIA	DO	5
4025	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010177P7	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	DO	5
4026	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010177P7	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	ME	5
4027	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029007P0	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	5
4028	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029007P0	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	5
4029	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029022P9	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	DO	5
4030	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029022P9	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	ME	5
4031	MEDICINA II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017054P9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DO	5
4032	MEDICINA II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017054P9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME	5
4033	MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064056P5	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	5
4034	MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064056P5	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	5
4035	MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064065P4	DOENÇAS TROPICAIS	DOENÇAS TROPICAIS	DO	5
4036	MEDICINA II	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064065P4	DOENÇAS TROPICAIS	DOENÇAS TROPICAIS	ME	5
4037	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015006P2	PATOLOGIA	PATOLOGIA	DO	5
4038	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015006P2	PATOLOGIA	PATOLOGIA	ME	5
4039	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015015P1	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	DO	5
4040	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015015P1	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	ME	5
4041	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015019P7	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	DO	5
4042	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015019P7	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	ME	5
4043	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015029P2	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	DO	5



4044	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015029P2	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	ME	5
4045	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015031P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	DO	5
4046	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015031P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	ME	5
4047	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010204P4	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	DO	4
4048	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010204P4	MEDICINA TROPICAL	MEDICINA TROPICAL	ME	4
4049	MEDICINA II	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010013P4	Biofotônica aplicada às Ciências da Saúde	Biofotônica aplicada às Ciências da Saúde	DO	4
4050	MEDICINA II	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010013P4	Biofotônica aplicada às Ciências da Saúde	Biofotônica aplicada às Ciências da Saúde	ME	4
4051	MEDICINA II	CCD/SES	COORDENADORIA CONTROLE DE DOENÇAS DA SEC EST DA SAÚDE DE SP	SP	Pública Estadual	33115010001P8	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS	DO	4
4052	MEDICINA II	CCD/SES	COORDENADORIA CONTROLE DE DOENÇAS DA SEC EST DA SAÚDE DE SP	SP	Pública Estadual	33115010001P8	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS	ME	4
4053	MEDICINA II	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	Particular	33076014004P3	Ciências da Saúde	Ciências da Saúde	ME	3
4054	MEDICINA III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018023P2	Ciências Médico-Cirúrgicas	Ciências Médico-Cirúrgicas	DO	5
4055	MEDICINA III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018023P2	Ciências Médico-Cirúrgicas	Ciências Médico-Cirúrgicas	ME	5
4056	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010022P4	Saúde da Mulher	Saúde da Mulher	DO	4
4057	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010022P4	Saúde da Mulher	Saúde da Mulher	ME	4
4058	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010069P0	Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia	Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia	DO	3
4059	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010069P0	Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia	Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia	ME	3
4060	MEDICINA III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019023P0	CIRURGIA	CIRURGIA	DO	4
4061	MEDICINA III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019023P0	CIRURGIA	CIRURGIA	ME	4
4062	MEDICINA III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016018P0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	DO	4
4063	MEDICINA III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016018P0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	ME	4
4064	MEDICINA III	FEPAR	FACULDADE EVANGELICA DO PARANÁ	PR	Particular	40009017001P0	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	DO	3
4065	MEDICINA III	FEPAR	FACULDADE EVANGELICA DO PARANÁ	PR	Particular	40009017001P0	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	ME	3
4066	MEDICINA III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016050P4	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	DO	5
4067	MEDICINA III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016050P4	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	ME	5
4068	MEDICINA III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017128P4	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	DO	4
4069	MEDICINA III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017128P4	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	ME	4
4070	MEDICINA III	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31021018012P0	MEDICINA	MEDICINA	MP	3
4071	MEDICINA III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013054P1	MEDICINA: CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	MEDICINA: CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	DO	4
4072	MEDICINA III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013054P1	MEDICINA: CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	MEDICINA: CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	ME	4
4073	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017062P1	TOCOGINECOLOGIA	TOCOGINECOLOGIA	DO	7
4074	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017062P1	TOCOGINECOLOGIA	TOCOGINECOLOGIA	ME	7
4075	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015024P0	Oftalmologia e Ciências Visuais	Oftalmologia e Ciências Visuais	DO	7
4076	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015024P0	Oftalmologia e Ciências Visuais	Oftalmologia e Ciências Visuais	ME	7
4077	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010129P2	UROLOGIA	UROLOGIA	DO	6
4078	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010129P2	UROLOGIA	UROLOGIA	ME	6
4079	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015038P1	CIRURGIA TRANSLACIONAL	CIRURGIA TRANSLACIONAL	DO	6
4080	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015038P1	CIRURGIA TRANSLACIONAL	CIRURGIA TRANSLACIONAL	ME	6
4081	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010122P8	OFTALMOLOGIA	OFTALMOLOGIA	DO	5
4082	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010222P2	Ciências em Gastroenterologia	Ciências em Gastroenterologia	DO	5
4083	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010222P2	Ciências em Gastroenterologia	Ciências em Gastroenterologia	ME	5
4084	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029008P6	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	DO	5
4085	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029008P6	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	ME	5
4086	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029009P2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	DO	5
4087	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029009P2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	ME	5
4088	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017063P8	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	DO	5
4089	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017063P8	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	ME	5
4090	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064076P6	ANESTESIOLOGIA	ANESTESIOLOGIA	DO	5
4091	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064076P6	ANESTESIOLOGIA	ANESTESIOLOGIA	ME	5
4092	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064077P2	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	DO	5
4093	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064077P2	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	ME	5
4094	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015013P9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	DO	5
4095	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015013P9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	ME	5
4096	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015014P5	MEDICINA (GINECOLOGIA)	MEDICINA (GINECOLOGIA)	DO	5
4097	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015014P5	MEDICINA (GINECOLOGIA)	MEDICINA (GINECOLOGIA)	ME	5
4098	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010059P4	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	DO	4
4099	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010064P8	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	DO	4
4100	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010064P8	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	ME	4
4101	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010070P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	DO	4
4102	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010070P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	ME	4
4103	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010115P1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	DO	4



4104	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010115P1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	ME	4
4105	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010132P3	ANESTESIOLOGIA	ANESTESIOLOGIA	DO	4
4106	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010161P3	MEDICINA (CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVASCULAR)	MEDICINA (CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVASCULAR)	DO	4
4107	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029038P2	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	DO	4
4108	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029038P2	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	ME	4
4109	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064006P8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	BASES GERAIS DA CIRURGIA	DO	4
4110	MEDICINA III	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064006P8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	BASES GERAIS DA CIRURGIA	ME	4
4111	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015009P1	Ciência Cirúrgica Interdisciplinar	Ciência Cirúrgica Interdisciplinar	DO	4
4112	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015009P1	Ciência Cirúrgica Interdisciplinar	Ciência Cirúrgica Interdisciplinar	ME	4
4113	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015018P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	DO	4
4114	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015018P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	ME	4
4115	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015021P1	MEDICINA (UROLOGIA)	MEDICINA (UROLOGIA)	DO	4
4116	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015021P1	MEDICINA (UROLOGIA)	MEDICINA (UROLOGIA)	ME	4
4117	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029014P6	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	DO	3
4118	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029014P6	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	ME	3
4119	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010003P5	PESQUISA EM CIRURGIA	PESQUISA EM CIRURGIA	DO	3
4120	MEDICINA III	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010003P5	PESQUISA EM CIRURGIA	PESQUISA EM CIRURGIA	ME	3
4121	MEDICINA VETERINÁRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010036P7	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	DO	4
4122	MEDICINA VETERINÁRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010036P7	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	CIÊNCIA ANIMAL DOS TRÓPICOS	ME	4
4123	MEDICINA VETERINÁRIA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Pública Estadual	28007018007P1	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
4124	MEDICINA VETERINÁRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010001P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	DO	6
4125	MEDICINA VETERINÁRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010001P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	6
4126	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010067P0	CIÊNCIAS ANIMAIS	CIÊNCIAS ANIMAIS	DO	5
4127	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010067P0	CIÊNCIAS ANIMAIS	CIÊNCIAS ANIMAIS	ME	5
4128	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010070P1	SAÚDE ANIMAL	Saúde Animal	DO	4
4129	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010070P1	SAÚDE ANIMAL	SAÚDE ANIMAL	ME	4
4130	MEDICINA VETERINÁRIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013033P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	3
4131	MEDICINA VETERINÁRIA	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019002P0	CIÊNCIA ANIMAL	Ciência Animal	ME	3
4132	MEDICINA VETERINÁRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016014P8	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	5
4133	MEDICINA VETERINÁRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016014P8	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	5
4134	MEDICINA VETERINÁRIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Pública Estadual	20002017002P6	Ciência Animal	Ciência Animal	ME	3
4135	MEDICINA VETERINÁRIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Pública Estadual	20002017005P5	Defesa sanitária animal	Defesa sanitária animal	MP	3
4136	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010042P5	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	6
4137	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010042P5	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	6
4138	MEDICINA VETERINÁRIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017022P0	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	DO	6
4139	MEDICINA VETERINÁRIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017022P0	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	6
4140	MEDICINA VETERINÁRIA	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010015P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Ciências Veterinárias	DO	4
4141	MEDICINA VETERINÁRIA	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010015P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	4
4142	MEDICINA VETERINÁRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012014P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Ciências Veterinárias	DO	4
4143	MEDICINA VETERINÁRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012014P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	4
4144	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	Particular	32016018003P3	Reprodução, Sanidade e Bem-Estar Animal	Reprodução, Sanidade e Bem-Estar Animal	ME	3
4145	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	Particular	32036019003P7	Sanidade e Produção Animal nos Trópicos	Sanidade e Produção Animal nos Trópicos	ME	3
4146	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019017P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Ciências veterinárias	DO	4
4147	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019017P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	4
4148	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	Particular	50008013002P9	Biociência Animal	Biociência Animal	ME	3
4149	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016057P4	SAÚDE ANIMAL NA AMAZÔNIA	SAÚDE ANIMAL NA AMAZÔNIA	ME	4
4150	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Pública Federal	15002012006P7	SAÚDE E PRODUÇÃO ANIMAL NA AMAZÔNIA	Saúde e Produção Animal na Amazônia	ME	3
4151	MEDICINA VETERINÁRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	DO	5
4152	MEDICINA VETERINÁRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	5
4153	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	Pública Federal	24001031025P1	Ciência Animal	Ciência Animal	ME	3
4154	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011005P5	MEDICINA VETERINÁRIA	CIÊNCIA VETERINÁRIA	DO	5
4155	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011005P5	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	5
4156	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011022P7	BIOCIÊNCIA ANIMAL	BIOCIÊNCIA ANIMAL	DO	4
4157	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011022P7	BIOCIÊNCIA ANIMAL	BIOCIÊNCIA ANIMAL	ME	4

4158	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011031P6	Ciência Animal Tropical	Ciência Animal Tropical	DO	4
4159	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011031P6	Ciência Animal Tropical	Ciência Animal Tropical	ME	4
4160	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011025P6	SANIDADE E REPRODUÇÃO DE RUMINANTES	SANIDADE E REPRODUÇÃO DE RUMINANTES	ME	3
4161	MEDICINA VETERINÁRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012009P7	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	6
4162	MEDICINA VETERINÁRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012009P7	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	6
4163	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016023P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Ciências Veterinárias	DO	4
4164	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016023P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	4
4165	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016077P6	Ciência Animal	Ciência Animal	ME	3
4166	MEDICINA VETERINÁRIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019016P0	CIÊNCIA ANIMAL	Ciência Animal	ME	3
4167	MEDICINA VETERINÁRIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016003P5	Saúde e Produção de Ruminantes	SAÚDE E PRODUÇÃO DE RUMINANTES	ME	3
4168	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	Particular	40028011002P4	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	3
4169	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013003P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	DO	5
4170	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013003P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	5
4171	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010024P0	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA E REPRODUÇÃO ANIMAL)	DO	5
4172	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010024P0	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA E REPRODUÇÃO ANIMAL)	ME	5
4173	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013016P8	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLOGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	Medicina Veterinária (Patologia e Ciências Clínicas)	DO	4
4174	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013016P8	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLOGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLOGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	ME	4
4175	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010015P1	MEDICINA VETERINÁRIA (HIG.VETER.PROC.TECN.PRODUTOS ORIG.ANIMAL)	MEDICINA VETERINÁRIA (HIG.VETER.PROC.TECN.PRODUTOS ORIG.ANIMAL)	DO	4
4176	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010015P1	MEDICINA VETERINÁRIA (HIG.VETER.PROC.TECN.PRODUTOS ORIG.ANIMAL)	MEDICINA VETERINÁRIA (HIG.VETER.PROC.TECN.PRODUTOS ORIG.ANIMAL)	ME	4
4177	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010069P4	HIGIENE, INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	HIGIENE, INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	MP	4
4178	MEDICINA VETERINÁRIA	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014013P2	CIÊNCIA ANIMAL	Ciência Animal	DO	4
4179	MEDICINA VETERINÁRIA	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Pública Federal	23003014013P2	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
4180	MEDICINA VETERINÁRIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	DO	7
4181	MEDICINA VETERINÁRIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	7
4182	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013030P5	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	DO	5
4183	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013030P5	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	5
4184	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016008P2	VETERINÁRIA	VETERINÁRIA	DO	5
4185	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016008P2	VETERINÁRIA	VETERINÁRIA	ME	5
4186	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013099P5	MEDICINA ANIMAL: EQUÍNOS	MEDICINA ANIMAL: EQUÍNOS	DO	4
4187	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013099P5	MEDICINA ANIMAL: EQUÍNOS	MEDICINA ANIMAL: EQUÍNOS	ME	4
4188	MEDICINA VETERINÁRIA	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014009P7	Bioexperimentação	Bioexperimentação	ME	3
4189	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Pública Federal	42046017005P0	CIÊNCIA ANIMAL	Ciência Animal	ME	3
4190	MEDICINA VETERINÁRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016008P3	CIENCIA ANIMAL	Ciência Animal	DO	4
4191	MEDICINA VETERINÁRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016008P3	CIENCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
4192	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010099P6	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	DO	7
4193	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010099P6	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	ME	7
4194	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010057P1	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	DO	6
4195	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010057P1	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	ME	6
4196	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010123P4	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	DO	6
4197	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010123P4	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	ME	6
4198	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102072P9	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	DO	6
4199	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102072P9	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	6
4200	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010047P6	REPRODUÇÃO ANIMAL	REPRODUÇÃO ANIMAL	DO	5
4201	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010047P6	REPRODUÇÃO ANIMAL	REPRODUÇÃO ANIMAL	ME	5
4202	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010150P1	CLÍNICA VETERINÁRIA	CLÍNICA VETERINÁRIA	DO	5
4203	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010150P1	CLÍNICA VETERINÁRIA	CLÍNICA VETERINÁRIA	ME	5
4204	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064022P3	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	DO	5
4205	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064022P3	MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	5
4206	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102069P8	CIRURGIA VETERINÁRIA	CIRURGIA VETERINÁRIA	DO	5
4207	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102069P8	CIRURGIA VETERINÁRIA	CIRURGIA VETERINÁRIA	ME	5
4208	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010155P3	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	DO	4
4209	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010155P3	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	ME	4
4210	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021075P8	CIÊNCIA ANIMAL	Ciência Animal	DO	4



4211	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021075P8	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
4212	MEDICINA VETERINÁRIA	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010004P7	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
4213	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010005P2	Patologia Ambiental e Experimental	PATOLOGIA AMBIENTAL E EXPERIMENTAL	DO	4
4214	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010005P2	Patologia Ambiental e Experimental	PATOLOGIA AMBIENTAL E EXPERIMENTAL	ME	4
4215	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016006P0	MEDICINA VETERINÁRIA DE PEQUENOS ANIMAIS	MEDICINA VETERINÁRIA DE PEQUENOS ANIMAIS	ME	3
4216	NUTRIÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012020P4	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	ME	4
4217	NUTRIÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010047P9	ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE	ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE	ME	4
4218	NUTRIÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010022P9	Nutrição e Saúde	Nutrição e Saúde	ME	3
4219	NUTRIÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010049P2	NUTRIÇÃO HUMANA	Nutrição Humana	DO	4
4220	NUTRIÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010049P2	NUTRIÇÃO HUMANA	NUTRIÇÃO HUMANA	ME	4
4221	NUTRIÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016044P4	Nutrição e Saúde	Nutrição e Saúde	ME	3
4222	NUTRIÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017024P3	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	Ciência da Nutrição	DO	5
4223	NUTRIÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017024P3	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	ME	5
4224	NUTRIÇÃO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Pública Federal	32007019022P2	Saúde e Nutrição	Saúde e Nutrição	ME	3
4225	NUTRIÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019019P4	BIOCIÊNCIAS	BIOCIÊNCIAS	ME	3
4226	NUTRIÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015041P6	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	ME	4
4227	NUTRIÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019028P2	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	DO	6
4228	NUTRIÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019028P2	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	ME	6
4229	NUTRIÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019075P0	SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE	SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE	ME	3
4230	NUTRIÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016074P7	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Segurança Alimentar e Nutricional	ME	3
4231	NUTRIÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017084P7	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	DO	5
4232	NUTRIÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017084P7	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	ME	5
4233	NUTRIÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016052P7	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	Alimentação, Nutrição e Saúde	DO	4
4234	NUTRIÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016052P7	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	ME	4
4235	NUTRIÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016035P0	NUTRIÇÃO E ALIMENTOS	NUTRIÇÃO E ALIMENTOS	ME	3
4236	NUTRIÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIODOS SINOS	RS	Particular	42007011026P6	Nutrição e Alimentos	Nutrição e Alimentos	MP	3
4237	NUTRIÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010049P9	NUTRIÇÃO	Nutrição	DO	4
4238	NUTRIÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010049P9	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	ME	4
4239	NUTRIÇÃO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015041P2	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	DO	6
4240	NUTRIÇÃO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015041P2	NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	ME	6
4241	NUTRIÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010163P6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	DO	4
4242	NUTRIÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010163P6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	ME	4
4243	NUTRIÇÃO	UNICAMP/LI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/LIMEIRA	SP	Pública Estadual	33003025002P4	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E DO ESPORTE E METABOLISMO	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E DO ESPORTE E METABOLISMO	ME	4
4244	ODONTOLOGIA	CESMAC	CENTRO UNIVERSITARIO	AL	Particular	26006014001P1	PESQUISA EM SAÚDE	Pesquisa em Saúde	MP	3
4245	ODONTOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015040P6	Odontologia	Odontologia	ME	3
4246	ODONTOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010029P0	ODONTOLOGIA E SAUDE	ODONTOLOGIA E SAUDE	DO	4
4247	ODONTOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010029P0	ODONTOLOGIA E SAUDE	ODONTOLOGIA E SAUDE	ME	4
4248	ODONTOLOGIA	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Particular	28008014003P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	3
4249	ODONTOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018046P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
4250	ODONTOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018046P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4251	ODONTOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013026P4	CLINICA ODONTOLÓGICA	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	MP	3
4252	ODONTOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016025P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4253	ODONTOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010017P7	ODONTOLOGIA	Odontologia	DO	4
4254	ODONTOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010017P7	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4255	ODONTOLOGIA	UNICEUMA	UNIVERSIDADE DO CEUMA	MA	Particular	20009011001P4	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
4256	ODONTOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010025P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	6
4257	ODONTOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010025P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	6
4258	ODONTOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012016P6	ODONTOLOGIA	Odontologia	DO	5
4259	ODONTOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012016P6	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
4260	ODONTOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015009P2	ODONTOLOGIA	CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	ME	4
4261	ODONTOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015014P6	ODONTOLOGIA	ORTODONTIA E IMPLANTODONTIA	MP	4
4262	ODONTOLOGIA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Pública Federal	32010010006P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4263	ODONTOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016018P2	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	ME	3
4264	ODONTOLOGIA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016009P0	Ciências Odontológicas	Ciências Odontológicas	ME	3
4265	ODONTOLOGIA	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	Particular	32036019002P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
4266	ODONTOLOGIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012033P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
4267	ODONTOLOGIA	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	Particular	50008013001P2	Ciências Odontológicas Integradas	Ciências Odontológicas Integradas	MP	3
4268	ODONTOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016039P6	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
4269	ODONTOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015039P1	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
4270	ODONTOLOGIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014010P2	ODONTOLOGIA	Odontologia	ME	4
4271	ODONTOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015034P0	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	ME	3



4272	ODONTOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019058P9	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
4273	ODONTOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019058P9	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4274	ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018006P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
4275	ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018006P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4276	ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018008P0	HEBIATRIA - DETERMINANTES DE SAÚDE NA ADOLESCENCIA PERÍCIAS FORENSES	HEBIATRIA - DETERMINANTES DE SAÚDE NA ADOLESCENCIA PERÍCIAS FORENSES	ME	3
4277	ODONTOLOGIA	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Pública Estadual	25004018016P3			ME	3
4278	ODONTOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014028P1	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
4279	ODONTOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019009P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
4280	ODONTOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019009P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4281	ODONTOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015029P0	ODONTOLOGIA INTEGRADA	ODONTOLOGIA INTEGRADA	ME	4
4282	ODONTOLOGIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011004P4	ODONTOLOGIA	Odontologia	DO	4
4283	ODONTOLOGIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011004P4	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4284	ODONTOLOGIA	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013003P2	ODONTOLOGIA CLÍNICA	ODONTOLOGIA CLÍNICA	MP	4
4285	ODONTOLOGIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016001P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
4286	ODONTOLOGIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016001P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4287	ODONTOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016065P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
4288	ODONTOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012043P0	Odontologia	Odontologia	ME	3
4289	ODONTOLOGIA	UNINGÁ	FACULDADE INGÁ	PR	Particular	40038017001P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	3
4290	ODONTOLOGIA	ILAPEO	INSTITUTO LATINO AMERICANO DE PESQUISA E ENSINO ODONTOLÓGICO ILAPEO LTDA	PR	Particular	40041018001P7	Odontologia	Odontologia	MP	3
4291	ODONTOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017059P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	5
4292	ODONTOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017059P2	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
4293	ODONTOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016008P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	5
4294	ODONTOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016008P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
4295	ODONTOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010053P0	ODONTOLOGIA	Odontologia	DO	4
4296	ODONTOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010053P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4297	ODONTOLOGIA	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017012P2	Odontologia	Odontologia	DO	4
4298	ODONTOLOGIA	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	Particular	31030017001P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	4
4299	ODONTOLOGIA	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF. JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019001P5	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	4
4300	ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011005P7	PATOLOGIA ORAL	PATOLOGIA ORAL	DO	4
4301	ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011005P7	PATOLOGIA ORAL	PATOLOGIA ORAL	ME	4
4302	ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011033P0	ODONTOLOGIA	Saúde Coletiva	DO	4
4303	ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011033P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4304	ODONTOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016001P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	6
4305	ODONTOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016001P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	6
4306	ODONTOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013053P5	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	5
4307	ODONTOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013053P5	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
4308	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019022P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	5
4309	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019022P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
4310	ODONTOLOGIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010042P3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	ME	4
4311	ODONTOLOGIA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010001P1	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
4312	ODONTOLOGIA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010001P1	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4313	ODONTOLOGIA	FUPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014007P4	ODONTOLOGIA	Odontologia	ME	3
4314	ODONTOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010008P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
4315	ODONTOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010008P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4316	ODONTOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016040P8	Odontologia	Odontologia	ME	3
4317	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033003P6	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	7
4318	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033003P6	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	7
4319	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029035P3	ODONTOPEDIATRIA	ODONTOPEDIATRIA	DO	6
4320	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029035P3	ODONTOPEDIATRIA	ODONTOPEDIATRIA	ME	6
4321	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033004P2	MATERIAIS DENTÁRIOS	MATERIAIS DENTÁRIOS	DO	6
4322	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033004P2	MATERIAIS DENTÁRIOS	MATERIAIS DENTÁRIOS	ME	6
4323	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033008P8	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	DO	6
4324	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033008P8	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	ME	6
4325	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033009P4	ESTOMATOPATOLOGIA	ESTOMATOPATOLOGIA	DO	6
4326	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033009P4	ESTOMATOPATOLOGIA	ESTOMATOPATOLOGIA	ME	6
4327	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030059P1	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	6
4328	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030059P1	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	6
4329	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010077P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	DO	5
4330	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010077P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	ME	5



4331	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010139P8	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA E ESTOMATOLOGIA BASICA E APLICADA)	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA E ESTOMATOLOGIA BASICA E APLICADA)	DO	5
4332	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010139P8	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA E ESTOMATOLOGIA BASICA E APLICADA)	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA E ESTOMATOLOGIA BASICA E APLICADA)	ME	5
4333	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010141P2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	DO	5
4334	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010141P2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	ME	5
4335	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010146P4	ODONTOLOGIA (BIOMATERIAIS E BIOLOGIA ORAL)	ODONTOLOGIA (BIOMATERIAIS E BIOLOGIA ORAL)	DO	5
4336	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010146P4	ODONTOLOGIA (BIOMATERIAIS E BIOLOGIA ORAL)	ODONTOLOGIA (BIOMATERIAIS E BIOLOGIA ORAL)	ME	5
4337	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029019P8	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	DO	5
4338	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029019P8	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	ME	5
4339	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029032P4	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ODONTOLOGIA (ODONTOLOGIA RESTAURADORA)	DO	5
4340	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029032P4	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ME	5
4341	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029034P7	ODONTOLOGIA (PERIODONTIA)	PERIODONTIA	DO	5
4342	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029034P7	ODONTOLOGIA (PERIODONTIA)	ODONTOLOGIA PERIODONTIA	ME	5
4343	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	Pública Estadual	33002053010P7	Ciências Odontológicas Aplicadas	Ciências Odontológicas Aplicadas	DO	5
4344	ODONTOLOGIA	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SP	Pública Estadual	33002053010P7	Ciências Odontológicas Aplicadas	Ciências Odontológicas Aplicadas	ME	5
4345	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033001P3	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO DENTAL	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO-DENTAL	DO	5
4346	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033001P3	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO DENTAL	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO DENTAL	ME	5
4347	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033010P2	ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	MP	5
4348	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021011P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	5
4349	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021011P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
4350	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021073P5	Ciência Odontologica	Ciencia Odontológica	DO	5
4351	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021073P5	Ciência Odontologica	Ciência Odontológica	ME	5
4352	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030010P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	DO	5
4353	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030010P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	ME	5
4354	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030082P3	REABILITAÇÃO ORAL	REABILITAÇÃO ORAL	DO	5
4355	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030082P3	REABILITAÇÃO ORAL	REABILITAÇÃO ORAL	ME	5
4356	ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPUS	SP	Pública Estadual	33004145070P8	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	DO	5
4357	ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPUS	SP	Pública Estadual	33004145070P8	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ME	5
4358	ODONTOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017004P0	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	DO	5
4359	ODONTOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017004P0	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	ME	5
4360	ODONTOLOGIA	IPEN	INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES	SP	Pública Estadual	33104018001P6	LASERS EM ODONTOLOGIA	LASERS EM ODONTOLOGIA	MP	5
4361	ODONTOLOGIA	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	Particular	33117012001P7	ODONTOLOGIA	Odontologia	DO	5
4362	ODONTOLOGIA	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	Particular	33117012001P7	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	5
4363	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033005P9	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	DO	4
4364	ODONTOLOGIA	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	SP	Pública Estadual	33003033005P9	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	ME	4
4365	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021074P1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	DO	4
4366	ODONTOLOGIA	UNESP/ARAÇ	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Pública Estadual	33004021074P1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	ME	4
4367	ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPUS	SP	Pública Estadual	33004145081P0	BIOPATOLOGIA BUCAL	BIOPATOLOGIA BUCAL	DO	4
4368	ODONTOLOGIA	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPUS	SP	Pública Estadual	33004145081P0	BIOPATOLOGIA BUCAL	BIOPATOLOGIA BUCAL	ME	4
4369	ODONTOLOGIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015001P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
4370	ODONTOLOGIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015001P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4371	ODONTOLOGIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010002P3	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4372	ODONTOLOGIA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017001P7	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4
4373	ODONTOLOGIA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017001P7	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4374	ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	Particular	33119015001P0	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	4
4375	ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	Particular	33119015002P6	ODONTOLOGIA	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	DO	4
4376	ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	Particular	33119015002P6	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	4
4377	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010138P1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	DO	3
4378	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010138P1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	ME	3
4379	ODONTOLOGIA	FEB	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	SP	Pública Municipal	33035016001P0	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	MP	3
4380	ODONTOLOGIA	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33052018002P1	ORTODONTIA	ORTODONTIA	MP	3
4381	ODONTOLOGIA	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SP	Particular	33057010002P7	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3
4382	ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	Particular	33067015002P5	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	3
4383	ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	Particular	33067015003P1	BIOLOGIA ORAL	BIOLOGIA ORAL	DO	3



4384	ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CO- RAÇÃO	SP	Particular	33067015003P1	BIOLOGIA ORAL	BIOLOGIA ORAL	ME	3
4385	ODONTOLOGIA	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMA- RO	SP	Particular	33076014001P4	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	3
4386	ODONTOLOGIA	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARA- RAQUARA	SP	Particular	33082014003P3	Ciências Odontológicas	Ciências Odontológicas	MP	3
4387	ODONTOLOGIA	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017007P3	Biomateriais	Biomateriais	MP	3
4388	ODONTOLOGIA	UNIARARAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMI- NIO OMETTO	SP	Particular	33114013001P8	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	MP	3
4389	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Pública Federal	14001012001P6	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
4390	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012002P4	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DE- SENVOLVIMENTO SOCIAL	ME	4
4391	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018001P0	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL E URBANO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E UR- BANO	DO	4
4392	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018001P0	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL E URBANO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E UR- BANO	ME	4
4393	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012005P3	PLANEJAMENTO AMBIENTAL	PLANEJAMENTO AMBIENTAL	MP	3
4394	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012007P8	DESENVOLVIMENTO E PLANE- JAMENTO TERRITORIAL	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL	ME	3
4395	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	ALFA	FACULDADE ALVES FARIA	GO	Particular	52016013001P7	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	3
4396	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Pública Estadual	20002017003P2	Desenvolvimento Socioespacial e Regional	Desenvolvimento Socioespacial e Regional	ME	3
4397	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010034P2	DEMOGRAFIA	DEMOGRAFIA	DO	7
4398	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010034P2	DEMOGRAFIA	DEMOGRAFIA	ME	7
4399	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	INESP	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	MG	Particular	32081014001P1	Desenvolvimento Regional	Desenvolvimento Regional	MP	3
4400	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	Particular	15004015004P7	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE URBANO	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIE- NTE URBANO	ME	3
4401	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PA- RAIBA	PB	Pública Estadual	24004014008P8	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
4402	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019030P7	DESENVOLVIMENTO URBANO	DESENVOLVIMENTO URBANO	DO	5
4403	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019030P7	DESENVOLVIMENTO URBANO	DESENVOLVIMENTO URBANO	ME	5
4404	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019014P7	GESTÃO URBANA	Gestão Urbana	DO	5
4405	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019014P7	GESTÃO URBANA	GESTÃO URBANA	ME	5
4406	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017004P6	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL E AGRONEGÓCIO	Desenvolvimento Regional e Agronegócio	DO	5
4407	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017004P6	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL E AGRONEGÓCIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	ME	5
4408	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FE- DERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018010P0	Desenvolvimento Regional	Desenvolvimento Regional	ME	3
4409	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FE- DERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018017P5	Planejamento e Governança Pública	Planejamento e Governança Pública	MP	3
4410	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017065P2	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	DO	6
4411	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017065P2	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	ME	6
4412	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MEN- DES	RJ	Particular	31032010007P8	PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DA CIDADE	PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DA CIDADE	MP	4
4413	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	ENCE	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	RJ	Pública Federal	31045014001P7	População, Território e Estatísticas Públicas	População, Território e Estatísticas Públicas	ME	4
4414	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013026P3	DESENVOLVIMENTO TERRITÓ- RIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	Desenvolvimento Territorial e Políticas Públi- cas	ME	3
4415	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011055P4	ESTUDOS URBANOS E REGIO- NAIS	Estudos Urbanos e Regionais	ME	3
4416	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011058P3	DEMOGRAFIA	DEMOGRAFIA	ME	3
4417	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019009P4	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL DA AMAZÔNIA	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA AMAZÔNIA	ME	3
4418	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013026P8	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	DO	6
4419	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013026P8	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	ME	6
4420	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018001P2	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DO	5
4421	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018001P2	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	5
4422	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011006P6	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL	Desenvolvimento Regional	DO	5
4423	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011006P6	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	5
4424	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Pública Estadual	41002016016P6	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIO- AMBIENTAL	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DE- SENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL	MP	4
4425	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNC	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	SC	Pública Municipal	41009010001P3	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
4426	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017002P2	Políticas Sociais e Dinâmicas Re- gionais	Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais	MP	3
4427	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017061P5	DEMOGRAFIA	DEMOGRAFIA	DO	6
4428	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017061P5	DEMOGRAFIA	DEMOGRAFIA	ME	6
4429	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PA- RAÍBA	SP	Particular	33051011003P1	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	ME	4
4430	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010012P9	Planejamento e Gestão do Território	Planejamento e Gestão do Território	ME	4
4431	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Pública Municipal	33021015011P9	Planejamento e Desenvolvimento Regional	Planejamento e Desenvolvimento Regional	ME	3
4432	PLANEJAMENTO URBANO E RE- GIONAL / DEMOGRAFIA	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012004P3	DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	4
4433	PSICOLOGIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA- GOAS	AL	Pública Federal	26001012032P2	Psicologia	Psicologia	ME	3
4434	PSICOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015036P9	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3
4435	PSICOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA- HIA	BA	Pública Federal	28001010044P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
4436	PSICOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA- HIA	BA	Pública Federal	28001010044P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
4437	PSICOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA- RÁ	CE	Pública Federal	22001018043P3	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4438	PSICOLOGIA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014005P0	PSICOLOGIA	Psicologia	DO	4
4439	PSICOLOGIA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014005P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4440	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010064P1	PSICOLOGIA CLÍNICA E CUL- TURA	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	DO	5
4441	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010064P1	PSICOLOGIA CLÍNICA E CUL- TURA	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	ME	5
4442	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010065P8	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRA- BALHO E DAS ORGANIZAÇÕES	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES	DO	5



4443	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010065P8	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABA- LHO E DAS ORGANIZAÇÕES	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES	ME	5
4444	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010062P9	PROCESSOS DE DESENVOLVI- MENTO HUMANO E SAÚDE	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	DO	4
4445	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010062P9	PROCESSOS DE DESENVOLVI- MENTO HUMANO E SAÚDE	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	ME	4
4446	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010068P7	CIÊNCIAS DO COMPORTAMEN- TO	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	DO	4
4447	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010068P7	CIÊNCIAS DO COMPORTAMEN- TO	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	ME	4
4448	PSICOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012002P5	PSICOLOGIA	Psicologia	DO	4
4449	PSICOLOGIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012002P5	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4450	PSICOLOGIA	UniCEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRA- SÍLIA	DF	Particular	53005015002P8	Psicologia	Psicologia	ME	3
4451	PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES- PÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013006P3	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
4452	PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES- PÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013006P3	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
4453	PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES- PÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013028P7	PSICOLOGIA INSTITUCIONAL	PSICOLOGIA INSTITUCIONAL	ME	3
4454	PSICOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012001P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	4
4455	PSICOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012001P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4456	PSICOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MA- RANHÃO	MA	Pública Federal	20001010027P2	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3
4457	PSICOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010041P9	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
4458	PSICOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MI- NAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010041P9	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
4459	PSICOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016025P9	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4460	PSICOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012021P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4461	PSICOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015012P3	PSICOLOGIA	Psicologia	DO	4
4462	PSICOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015012P3	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4463	PSICOLOGIA	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	Pública Federal	32018010005P9	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3
4464	PSICOLOGIA	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019004P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4465	PSICOLOGIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012032P3	Psicologia	Psicologia	ME	3
4466	PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RÁ	PA	Pública Federal	15001016009P0	PSICOLOGIA (TEORIA E PES- QUISA DO COMPORTAMENTO)	TEORIA E PESQUISA DO COMPORTA- MENTO	DO	5
4467	PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RÁ	PA	Pública Federal	15001016009P0	PSICOLOGIA (TEORIA E PES- QUISA DO COMPORTAMENTO)	PSICOLOGIA (TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO)	ME	5
4468	PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RÁ	PA	Pública Federal	15001016045P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4469	PSICOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA- RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015063P0	Psicologia Social	Psicologia Social	DO	5
4470	PSICOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA- RAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015063P0	Psicologia Social	Psicologia Social	ME	5
4471	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019018P7	PSICOLOGIA COGNITIVA	PSICOLOGIA COGNITIVA	DO	4
4472	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019018P7	PSICOLOGIA COGNITIVA	PSICOLOGIA COGNITIVA	ME	4
4473	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019066P1	PSICOLOGIA	Psicologia	DO	4
4474	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019066P1	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4475	PSICOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015001P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	PSICOLOGIA CLÍNICA	DO	4
4476	PSICOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015001P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	PSICOLOGIA CLÍNICA	ME	4
4477	PSICOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015028P4	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4478	PSICOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA- RANÁ	PR	Pública Federal	40001016067P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3
4479	PSICOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012028P1	ANÁLISE DO COMPORTAMEN- TO	ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	ME	3
4480	PSICOLOGIA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARA- NÁ	PR	Particular	40020010004P6	PSICOLOGIA	Psicologia	ME	3
4481	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017097P1	TEORIA PSICANALÍTICA	TEORIA PSICANALÍTICA	DO	5
4482	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017097P1	TEORIA PSICANALÍTICA	TEORIA PSICANALÍTICA	ME	5
4483	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017098P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
4484	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017098P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
4485	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016013P1	PSICOLOGIA SOCIAL	PSICOLOGIA SOCIAL	DO	5
4486	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016013P1	PSICOLOGIA SOCIAL	PSICOLOGIA SOCIAL	ME	5
4487	PSICOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012009P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍ- NICA)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	DO	5
4488	PSICOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓ- LICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012009P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍ- NICA)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	ME	5
4489	PSICOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI- NENSE	RJ	Pública Federal	31003010043P5	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	4
4490	PSICOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI- NENSE	RJ	Pública Federal	31003010043P5	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4491	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016027P2	PSICANÁLISE	PSICANÁLISE	DO	4
4492	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016027P2	PSICANÁLISE	PSICANÁLISE	ME	4
4493	PSICOLOGIA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLI- VEIRA	RJ	Particular	31025013004P2	PSICOLOGIA	Psicologia	DO	4



4494	PSICOLOGIA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	Particular	31025013004P2	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4495	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017101P9	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNID.E ECOLOGIA SOCIAL	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOLOGIA SOCIAL	DO	3
4496	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017101P9	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNID.E ECOLOGIA SOCIAL	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNID.E ECOLOGIA SOCIAL	ME	3
4497	PSICOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013027P0	Psicologia	Psicologia	ME	3
4498	PSICOLOGIA	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	Particular	31019013003P0	PSICOLOGIA	Psicologia	ME	3
4499	PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011003P4	PSICOBIOLOGIA	PSICOBIOLOGIA	DO	6
4500	PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011003P4	PSICOBIOLOGIA	PSICOBIOLOGIA	ME	6
4501	PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011025P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
4502	PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011025P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
4503	PSICOLOGIA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018009P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3
4504	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013047P5	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	7
4505	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013047P5	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	7
4506	PSICOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019006P2	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	6
4507	PSICOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019006P2	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	6
4508	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013064P7	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	DO	5
4509	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013064P7	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	ME	5
4510	PSICOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIODOS SINOS	RS	Particular	42007011016P0	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4511	PSICOLOGIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTAMARIA	RS	Pública Federal	42002010046P9	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3
4512	PSICOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTACATARINA	SC	Pública Federal	41001010036P4	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
4513	PSICOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTACATARINA	SC	Pública Federal	41001010036P4	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
4514	PSICOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016022P0	PSICOLOGIA SOCIAL	PSICOLOGIA SOCIAL	ME	3
4515	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010037P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	DO	7
4516	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010037P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	ME	7
4517	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029020P6	PSICOBIOLOGIA	PSICOBIOLOGIA	DO	7
4518	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029020P6	PSICOBIOLOGIA	PSICOBIOLOGIA	ME	7
4519	PSICOLOGIA	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015005P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	6
4520	PSICOLOGIA	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015005P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	6
4521	PSICOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014031P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
4522	PSICOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014031P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
4523	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029030P1	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
4524	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029030P1	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
4525	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010026P1	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	Psicologia Experimental: Análise do Comportamento	DO	5
4526	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010026P1	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	ME	5
4527	PSICOLOGIA	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016002P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5
4528	PSICOLOGIA	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016002P8	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	5
4529	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010038P7	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	DO	4
4530	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010038P7	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	ME	4
4531	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010039P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	PSICOLOGIA CLÍNICA	DO	4
4532	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010039P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	PSICOLOGIA CLÍNICA	ME	4
4533	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010040P1	PSICOLOGIA SOCIAL	PSICOLOGIA SOCIAL	DO	4
4534	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010040P1	PSICOLOGIA SOCIAL	PSICOLOGIA SOCIAL	ME	4
4535	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010162P0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	DO	4
4536	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010162P0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	ME	4
4537	PSICOLOGIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048021P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	4
4538	PSICOLOGIA	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	SP	Pública Estadual	33004048021P6	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	4
4539	PSICOLOGIA	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Pública Estadual	33004056085P0	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	ME	4
4540	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010013P7	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	DO	4
4541	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010013P7	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	ME	4
4542	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010014P3	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	DO	4
4543	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010014P3	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	ME	4
4544	PSICOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018002P6	PSICOLOGIA DA SAÚDE	PSICOLOGIA DA SAÚDE	ME	4
4545	PSICOLOGIA	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	Particular	33079013002P0	PSICOLOGIA EDUCACIONAL	PSICOLOGIA EDUCACIONAL	ME	3
4546	QUÍMICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012003P2	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	DO	4
4547	QUÍMICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012003P2	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	ME	4
4548	QUÍMICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015002P7	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4
4549	QUÍMICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015002P7	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4550	QUÍMICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010004P8	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	5
4551	QUÍMICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010004P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
4552	QUÍMICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28005015004P0	QUÍMICA APLICADA	QUÍMICA APLICADA	ME	3
4553	QUÍMICA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011003P0	QUIMICA	QUÍMICA	ME	3



4554	QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018004P8	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	5
4555	QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018004P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
4556	QUÍMICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010005P5	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	5
4557	QUÍMICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010005P5	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
4558	QUÍMICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013021P2	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4559	QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016019P0	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4560	QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016035P5	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4
4561	QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016050P4	QUÍMICA - CAMPUS CATALÃO	QUÍMICA	ME	3
4562	QUÍMICA	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Pública Estadual	52012018001P1	CIÊNCIAS MOLECULARES	CIÊNCIAS MOLECULARES	ME	3
4563	QUÍMICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010004P2	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	3
4564	QUÍMICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010005P2	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
4565	QUÍMICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010005P2	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7
4566	QUÍMICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016009P3	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	5
4567	QUÍMICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016009P3	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
4568	QUÍMICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012011P4	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
4569	QUÍMICA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016004P8	QUÍMICA	Química	DO	4
4570	QUÍMICA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Pública Federal	32011016004P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4571	QUÍMICA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Pública Federal	32010010004P5	QUÍMICA	Química	ME	3
4572	QUÍMICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012007P9	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4573	QUÍMICA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018010P5	Química	Química	ME	3
4574	QUÍMICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019029P0	QUÍMICA	Química	ME	3
4575	QUÍMICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016007P7	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4
4576	QUÍMICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016007P7	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4577	QUÍMICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015030P4	QUÍMICA	QUIMICA	DO	5
4578	QUÍMICA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015030P4	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
4579	QUÍMICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019036P5	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	6
4580	QUÍMICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019036P5	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	6
4581	QUÍMICA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011020P4	QUIMICA	QUIMICA	ME	4
4582	QUÍMICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014003P9	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4583	QUÍMICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016026P2	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	6
4584	QUÍMICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016026P2	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	6
4585	QUÍMICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015002P5	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	5
4586	QUÍMICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015002P5	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
4587	QUÍMICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012018P6	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4588	QUÍMICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012039P3	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4
4589	QUÍMICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Pública Estadual	40005011009P6	QUÍMICA APLICADA	QUÍMICA APLICADA	ME	3
4590	QUÍMICA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Pública Estadual	40014010002P7	QUÍMICA APLICADA	QUÍMICA APLICADA	ME	3
4591	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017006P6	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
4592	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017006P6	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7
4593	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017009P5	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	DO	5
4594	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017009P5	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	ME	5
4595	QUÍMICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010027P0	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	5
4596	QUÍMICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010027P0	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	5
4597	QUÍMICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012005P5	QUÍMICA	Química	DO	5
4598	QUÍMICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012005P5	QUÍMICA	Química	ME	5
4599	QUÍMICA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013001P0	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4
4600	QUÍMICA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013001P0	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4601	QUÍMICA	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015003P5	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4
4602	QUÍMICA	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Pública Federal	31007015003P5	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4603	QUÍMICA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016013P0	CIÊNCIAS NATURAIS	CIÊNCIAS NATURAIS	DO	4
4604	QUÍMICA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016013P0	CIÊNCIAS NATURAIS	CIÊNCIAS NATURAIS	ME	4
4605	QUÍMICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016037P8	QUÍMICA	Química	DO	3
4606	QUÍMICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016037P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	3
4607	QUÍMICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011012P3	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4
4608	QUÍMICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011012P3	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4609	QUÍMICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Pública Federal	13001019003P6	QUIMICA	QUÍMICA	ME	3
4610	QUÍMICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013040P0	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
4611	QUÍMICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013040P0	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7



4612	QUÍMICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010012P7	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	6
4613	QUÍMICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010012P7	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	6
4614	QUÍMICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016028P3	QUÍMICA	Química	DO	4
4615	QUÍMICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016028P3	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4616	QUÍMICA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012016P1	QUIMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	Química	DO	4
4617	QUÍMICA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012016P1	QUIMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	QUÍMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	ME	4
4618	QUÍMICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010022P3	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
4619	QUÍMICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010022P3	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7
4620	QUÍMICA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Pública Municipal	41006011005P0	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	3
4621	QUÍMICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016010P1	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4622	QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014005P5	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
4623	QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014005P5	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7
4624	QUÍMICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010191P0	QUIMICA	QUIMICA	DO	7
4625	QUÍMICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010191P0	QUIMICA	QUIMICA	ME	7
4626	QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045020P7	Química	Química	DO	7
4627	QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	SP	Pública Estadual	33002045020P7	Química	Química	ME	7
4628	QUÍMICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017007P0	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
4629	QUÍMICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017007P0	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7
4630	QUÍMICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030072P8	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	7
4631	QUÍMICA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030072P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	7
4632	QUÍMICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029031P8	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	6
4633	QUÍMICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029031P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	6
4634	QUÍMICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016004P8	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS	DO	5
4635	QUÍMICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016004P8	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS	ME	5
4636	QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014024P0	QUÍMICA	QUÍMICA	MP	4
4637	QUÍMICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010225P1	Tecnologia em Química e Bioquímica	Tecnologia em Química e Bioquímica	MP	4
4638	QUÍMICA	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR. PRETO	SP	Pública Estadual	33004153077P8	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	4
4639	QUÍMICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010003P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	DO	4
4640	QUÍMICA	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Pública Federal	33144010003P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ME	4
4641	QUÍMICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015075P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE	ME	3
4642	SAÚDE COLETIVA	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Pública Federal	11001011005P3	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	ME	4
4643	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010013P7	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE PÚBLICA	DO	7
4644	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010013P7	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COMUNITÁRIA	ME	7
4645	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010051P6	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	MP	5
4646	SAÚDE COLETIVA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016004P0	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
4647	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010060P5	SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO	SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO	ME	3
4648	SAÚDE COLETIVA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Pública Estadual	28002016014P6	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	MP	3
4649	SAÚDE COLETIVA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018025P5	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	ME	4
4650	SAÚDE COLETIVA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014004P4	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	ME	4
4651	SAÚDE COLETIVA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010004P0	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	4
4652	SAÚDE COLETIVA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010021P2	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	DO	4
4653	SAÚDE COLETIVA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010090P2	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	4
4654	SAÚDE COLETIVA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010092P5	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3
4655	SAÚDE COLETIVA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013018P1	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	DO	5
4656	SAÚDE COLETIVA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013018P1	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	5
4657	SAÚDE COLETIVA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016046P7	Saude Coletiva	Saude Coletiva	MP	3
4658	SAÚDE COLETIVA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010015P4	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	DO	4
4659	SAÚDE COLETIVA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010015P4	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
4660	SAÚDE COLETIVA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010045P4	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	DO	6
4661	SAÚDE COLETIVA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010045P4	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	ME	6
4662	SAÚDE COLETIVA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016021P3	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
4663	SAÚDE COLETIVA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010090P0	Promoção de Saúde e Prevenção da Violência	Promoção de Saúde e Prevenção da Violência	MP	3
4664	SAÚDE COLETIVA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Pública Federal	32010010008P0	Ensino em Saúde	Ensino em Saúde	MP	3
4665	SAÚDE COLETIVA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019010P7	SAUDE COLETIVA	SAUDE COLETIVA	ME	4
4666	SAÚDE COLETIVA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Pública Estadual	24004014009P4	SAÚDE PÚBLICA	Saúde Pública	ME	3
4667	SAÚDE COLETIVA	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014002P9	Avaliação em Saúde	Avaliação em Saúde	MP	4
4668	SAÚDE COLETIVA	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES / FIOCRUZ	PE	Pública Federal	25007017001P5	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	DO	4
4669	SAÚDE COLETIVA	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES / FIOCRUZ	PE	Pública Federal	25007017001P5	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	ME	4
4670	SAÚDE COLETIVA	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES / FIOCRUZ	PE	Pública Federal	25007017002P1	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	MP	4



4671	SAÚDE COLETIVA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019074P4	INTEGRADO EM SAÚDE COLE- TIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	3
4672	SAÚDE COLETIVA	FPS	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	PE	Particular	25025015001P6	MULTIPROFISSIONAL PARA FORTEALECIMENTO E QUALIFI- CAÇÃO DO SUS	Educação para o Ensino de Graduação na Área de Saúde	MP	3
4673	SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012008P0	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	DO	4
4674	SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012008P0	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
4675	SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012036P4	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	MP	3
4676	SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016004P2	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	DO	7
4677	SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016004P2	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	7
4678	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016002P6	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	DO	6
4679	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016002P6	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	ME	6
4680	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016015P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AM- BIENTE	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	DO	6
4681	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016015P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AM- BIENTE	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	ME	6
4682	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016019P6	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	DO	6
4683	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016019P6	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	ME	6
4684	SAÚDE COLETIVA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017111P4	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	DO	5
4685	SAÚDE COLETIVA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017111P4	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	5
4686	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016005P5	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	DO	5
4687	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016005P5	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	ME	5
4688	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016012P1	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	MP	5
4689	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016014P4	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	MP	5
4690	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016024P0	Epidemiologia em Saúde Pública	Epidemiologia Aplicada aos Serviços de Saú- de	MP	5
4691	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31001017141P0	BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA	BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA	DO	4
4692	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31001017141P0	BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA	BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA	ME	4
4693	SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016042P1	SAÚDE COLETIVA	ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	MP	4
4694	SAÚDE COLETIVA	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017011P6	SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE DA FAMÍLIA	MP	4
4695	SAÚDE COLETIVA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI- NENSE	RJ	Pública Federal	31003010061P3	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	3
4696	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016027P9	Saúde da Família	Saúde da Família	MP	3
4697	SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016011P3	EPIDEMIOLOGIA	EPIDEMIOLOGIA	DO	7
4698	SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016011P3	EPIDEMIOLOGIA	EPIDEMIOLOGIA	ME	7
4699	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013074P2	EPIDEMIOLOGIA	EPIDEMIOLOGIA	DO	6
4700	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013074P2	EPIDEMIOLOGIA	EPIDEMIOLOGIA	ME	6
4701	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013094P3	EPIDEMIOLOGIA	GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE	MP	5
4702	SAÚDE COLETIVA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011012P5	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	5
4703	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013103P2	Ensino na Saúde	Ensino na Saúde	MP	3
4704	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013104P9	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3
4705	SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE- LOTAS	RS	Pública Federal	42003016029P0	SAÚDE PÚBLICA BASEADA EM EVIDÊNCIA	SAÚDE PÚBLICA BASEADA EM EVI- DÊNCIAS	MP	3
4706	SAÚDE COLETIVA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010040P1	SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva	DO	5
4707	SAÚDE COLETIVA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010040P1	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	5
4708	SAÚDE COLETIVA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN- TA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010084P9	Saúde mental e atenção psicossocial	Saúde Mental e Atenção Psicossocial	MP	3
4709	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010066P0	MEDICINA (MEDICINA PRE- VENTIVA)	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	DO	7
4710	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010066P0	MEDICINA (MEDICINA PRE- VENTIVA)	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	ME	7
4711	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010067P7	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	DO	6
4712	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010067P7	SAÚDE PÚBLICA	SAÚDE PÚBLICA	ME	6
4713	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010199P0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLI- CA	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	DO	6
4714	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010199P0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLI- CA	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	ME	6
4715	SAÚDE COLETIVA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029011P7	SAÚDE NA COMUNIDADE	SAÚDE NA COMUNIDADE	DO	5
4716	SAÚDE COLETIVA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	Pública Estadual	33002029011P7	SAÚDE NA COMUNIDADE	SAÚDE NA COMUNIDADE	ME	5
4717	SAÚDE COLETIVA	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDI- CAS DA STA. CASA DE SÃO PAU- LO	SP	Particular	33019010012P4	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	MP	5
4718	SAÚDE COLETIVA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017058P4	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	DO	4
4719	SAÚDE COLETIVA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017058P4	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
4720	SAÚDE COLETIVA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚ- LIO DE MESQUITA FILHO/BOTU- CATU	SP	Pública Estadual	33004064078P9	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	DO	4
4721	SAÚDE COLETIVA	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚ- LIO DE MESQUITA FILHO/BOTU- CATU	SP	Pública Estadual	33004064078P9	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
4722	SAÚDE COLETIVA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015067P1	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	DO	4
4723	SAÚDE COLETIVA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015067P1	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
4724	SAÚDE COLETIVA	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	Particular	33020019005P2	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	4
4725	SAÚDE COLETIVA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014038P0	Gestão da clínica	Gestão da Clínica	MP	3
4726	SAÚDE COLETIVA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017090P5	SAÚDE COLETIVA, POLÍTICAS E GESTÃO EM SAÚDE	Saúde Coletiva, Políticas e Gestão em Saúde	MP	3
4727	SAÚDE COLETIVA	CRH/SES-SP	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SEC EST DA SAÚDE DE SP	SP	Pública Estadual	33115028001P0	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	MP	3
4728	SAÚDE COLETIVA	IEP	INSTITUTO SÍRIO-LIBANÊS DE EN- SINO E PESQUISA	SP	Particular	33160015001P1	GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	Gestão de Tecnologias e Inovação em Saúde	MP	3
4729	SERVIÇO SOCIAL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA- GOAS	AL	Pública Federal	26001012016P7	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	4



4730	SERVIÇO SOCIAL	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	Pública Federal	12001015027P0	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	ME	3
4731	SERVIÇO SOCIAL	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012003P0	POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA	POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA	ME	4
4732	SERVIÇO SOCIAL	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010025P8	Serviço Social, Trabalho e Questão Social	Serviço Social, Trabalho e Questão Social	ME	3
4733	SERVIÇO SOCIAL	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010035P1	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	DO	6
4734	SERVIÇO SOCIAL	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010035P1	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	ME	6
4735	SERVIÇO SOCIAL	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013020P6	POLÍTICA SOCIAL	Política Social	DO	5
4736	SERVIÇO SOCIAL	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013020P6	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	ME	5
4737	SERVIÇO SOCIAL	EMESCAM	ESCOLA SUPER. DE CIÊNC DA ST CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	ES	Particular	30013011001P6	POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL	POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL	ME	3
4738	SERVIÇO SOCIAL	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012011P5	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	3
4739	SERVIÇO SOCIAL	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010003P6	POLÍTICAS PÚBLICAS	POLÍTICAS PÚBLICAS	DO	6
4740	SERVIÇO SOCIAL	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010003P6	POLÍTICAS PÚBLICAS	POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	6
4741	SERVIÇO SOCIAL	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017019P0	ECONOMIA DOMÉSTICA	ECONOMIA DOMÉSTICA	ME	4
4742	SERVIÇO SOCIAL	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016013P0	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	4
4743	SERVIÇO SOCIAL	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019023P1	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	ME	3
4744	SERVIÇO SOCIAL	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016036P7	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	4
4745	SERVIÇO SOCIAL	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015019P0	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	3
4746	SERVIÇO SOCIAL	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019031P3	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	DO	6
4747	SERVIÇO SOCIAL	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019031P3	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	6
4748	SERVIÇO SOCIAL	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014005P1	POLÍTICAS PÚBLICAS	POLÍTICAS PÚBLICAS	DO	4
4749	SERVIÇO SOCIAL	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014005P1	POLÍTICAS PÚBLICAS	POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	4
4750	SERVIÇO SOCIAL	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012020P0	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	DO	4
4751	SERVIÇO SOCIAL	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012020P0	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	ME	4
4752	SERVIÇO SOCIAL	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017066P9	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	DO	6
4753	SERVIÇO SOCIAL	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017066P9	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	6
4754	SERVIÇO SOCIAL	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016028P9	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	DO	6
4755	SERVIÇO SOCIAL	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016028P9	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	6
4756	SERVIÇO SOCIAL	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012021P0	SERVIÇO SOCIAL	Serviço Social	DO	5
4757	SERVIÇO SOCIAL	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012021P0	SERVIÇO SOCIAL	Serviço Social	ME	5
4758	SERVIÇO SOCIAL	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010049P3	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	DO	4
4759	SERVIÇO SOCIAL	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010049P3	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	ME	4
4760	SERVIÇO SOCIAL	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010084P3	SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
4761	SERVIÇO SOCIAL	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011027P0	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	4
4762	SERVIÇO SOCIAL	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019008P5	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	DO	6
4763	SERVIÇO SOCIAL	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019008P5	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	6
4764	SERVIÇO SOCIAL	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015005P2	POLÍTICA SOCIAL	POLÍTICA SOCIAL	ME	4
4765	SERVIÇO SOCIAL	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010047P6	SERVIÇO SOCIAL	Serviço Social, Questão Social e Direitos Humanos	DO	4
4766	SERVIÇO SOCIAL	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010047P6	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	4
4767	SERVIÇO SOCIAL	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016037P7	Serviço Social	SERVIÇO SOCIAL	ME	3
4768	SERVIÇO SOCIAL	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010020P3	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	DO	7
4769	SERVIÇO SOCIAL	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010020P3	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	7
4770	SERVIÇO SOCIAL	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	Pública Estadual	33004072067P2	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	DO	4
4771	SERVIÇO SOCIAL	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	SP	Pública Estadual	33004072067P2	SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	ME	4
4772	SERVIÇO SOCIAL	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017004P6	POLÍTICAS SOCIAIS	POLÍTICAS SOCIAIS	ME	3
4773	SOCIOLOGIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012013P8	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	3
4774	SOCIOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	Pública Federal	12001015024P0	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	3
4775	SOCIOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010023P2	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	5
4776	SOCIOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010023P2	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	5
4777	SOCIOLOGIA	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017005P0	CIÊNCIAS SOCIAIS: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento	Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento	ME	3
4778	SOCIOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018008P3	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	5
4779	SOCIOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018008P3	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	5
4780	SOCIOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010019P8	PLANEJAMENTO E POLITICAS PÚBLICAS	Planejamento e Políticas Públicas	MP	5
4781	SOCIOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Pública Estadual	22003010009P2	POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE	POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE	ME	4
4782	SOCIOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010009P0	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	6
4783	SOCIOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Pública Federal	53001010009P0	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	6
4784	SOCIOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Pública Federal	30001013035P3	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3
4785	SOCIOLOGIA	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019004P2	Ciências Sociais	Ciências Sociais	ME	3
4786	SOCIOLOGIA	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019005P9	Sociologia Política	Sociologia Política	ME	3
4787	SOCIOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016020P8	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	4
4788	SOCIOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016020P8	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	4
4789	SOCIOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	Ciências Sociais	DO	4
4790	SOCIOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4



4791	SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010033P6	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	5
4792	SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010033P6	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	5
4793	SOCIOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015007P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	5
4794	SOCIOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015007P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	5
4795	SOCIOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
4796	SOCIOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Pública Federal	32005016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
4797	SOCIOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Pública Federal	32006012028P4	Ciências Sociais	Ciências Sociais	ME	3
4798	SOCIOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016034P4	Sociologia e Antropologia	Sociologia e Antropologia	DO	4
4799	SOCIOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016034P4	Sociologia e Antropologia	Sociologia e Antropologia	ME	4
4800	SOCIOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016065P7	Defesa Social e Mediação de Conflitos	Defesa Social e Mediação de Conflitos	MP	3
4801	SOCIOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015004P3	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	4
4802	SOCIOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Pública Federal	24001015004P3	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	4
4803	SOCIOLOGIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016019P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	3
4804	SOCIOLOGIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016019P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3
4805	SOCIOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019012P9	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	5
4806	SOCIOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019012P9	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	5
4807	SOCIOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014030P6	Sociologia	Sociologia	ME	3
4808	SOCIOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016032P2	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	4
4809	SOCIOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016032P2	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	4
4810	SOCIOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012017P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
4811	SOCIOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015031P5	Ciências Sociais	Ciências Sociais	ME	3
4812	SOCIOLOGIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017017P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3
4813	SOCIOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017020P9	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	DO	7
4814	SOCIOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31001017020P9	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	ME	7
4815	SOCIOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013007P9	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	DO	5
4816	SOCIOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013007P9	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	ME	5
4817	SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016020P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	5
4818	SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016020P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	5
4819	SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016060P0	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	5
4820	SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Estadual	31004016060P0	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	5
4821	SOCIOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Ciências Sociais	DO	4
4822	SOCIOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Ciências Sociais	ME	4
4823	SOCIOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013025P7	Ciências Sociais	Ciências Sociais	ME	3
4824	SOCIOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Pública Federal	31003010075P4	Sociologia	Sociologia	ME	3
4825	SOCIOLOGIA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016017P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	SOCIOLOGIA POLÍTICA	DO	3
4826	SOCIOLOGIA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016017P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	SOCIOLOGIA POLÍTICA	ME	3
4827	SOCIOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011004P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
4828	SOCIOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011004P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
4829	SOCIOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013012P7	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	7
4830	SOCIOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013012P7	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	7
4831	SOCIOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RI DOS SINOS	RS	Particular	42007011011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	5
4832	SOCIOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RI DOS SINOS	RS	Particular	42007011011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	5
4833	SOCIOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
4834	SOCIOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
4835	SOCIOLOGIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010041P7	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3
4836	SOCIOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016024P8	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	3
4837	SOCIOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010018P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	SOCIOLOGIA POLITICA	DO	5
4838	SOCIOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010018P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	SOCIOLOGIA POLÍTICA	ME	5
4839	SOCIOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	SOCIOLOGIA	DO	4
4840	SOCIOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	SOCIOLOGIA	ME	4
4841	SOCIOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010028P1	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	7
4842	SOCIOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010028P1	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	7
4843	SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014025P6	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	6
4844	SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014025P6	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	6



4845	SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017015P3	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	6
4846	SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017015P3	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	6
4847	SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Pública Estadual	33003017039P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	5
4848	SOCIOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030017P7	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
4849	SOCIOLOGIA	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Pública Estadual	33004030017P7	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
4850	SOCIOLOGIA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110042P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
4851	SOCIOLOGIA	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	SP	Pública Estadual	33004110042P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
4852	SOCIOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010006P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
4853	SOCIOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010006P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
4854	SOCIOLOGIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Pública Federal	33009015073P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3
4855	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Pública Federal	26001012026P2	ZOOTECNIA	Zootecnia	ME	3
4856	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015025P7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	DO	3
4857	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015025P7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	ME	3
4858	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	Particular	12006017003P5	AQUICULTURA	Aquicultura	DO	3
4859	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	Particular	12006017003P5	AQUICULTURA	AQUICULTURA	ME	3
4860	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010088P7	Zootecnia	Zootecnia	DO	4
4861	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Pública Federal	28001010088P7	Zootecnia	Zootecnia	ME	4
4862	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011002P3	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	4
4863	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Pública Estadual	28006011002P3	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
4864	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Pública Federal	28022017004P4	CIENCIA ANIMAL	CIENCIA ANIMAL	ME	3
4865	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018016P6	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
4866	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018020P3	ENGENHARIA DE PESCA	ENGENHARIA DE PESCA	DO	4
4867	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018020P3	ENGENHARIA DE PESCA	ENGENHARIA DE PESCA	ME	4
4868	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UVA-CE	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	CE	Pública Estadual	22004017002P4	ZOOTECNIA	Zootecnia	ME	3
4869	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	IFGoiano	INSTIT. FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	Pública Federal	52010015002P5	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
4870	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010026P6	Ciência Animal	Ciência Animal	ME	3
4871	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017011P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	6
4872	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017011P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	6
4873	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010004P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	5
4874	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Pública Federal	32004010004P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	5
4875	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010029P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	4
4876	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010029P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
4877	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Pública Federal	32002017032P6	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	MP	4
4878	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	Particular	32016018001P0	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
4879	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Pública Federal	32010010003P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	3
4880	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Pública Estadual	32014015005P3	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	3
4881	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012013P9	CIÊNCIA ANIMAL	Ciência Animal	DO	4
4882	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012013P9	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
4883	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Estadual	51004011003P2	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
4884	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Pública Federal	51005018008P0	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
4885	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019014P2	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
4886	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Pública Federal	50001019033P7	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
4887	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016028P4	CIÊNCIA ANIMAL	CIENCIA ANIMAL	DO	4
4888	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016028P4	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
4889	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Pública Federal	15002012005P0	Aquicultura e Recursos Aquáticos Tropicais	Aquicultura e Recursos Aquáticos Tropicais	ME	3
4890	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	Pública Federal	24001031024P5	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
4891	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pública Federal	24009016013P3	Zootecnia	SISTEMAS AGROSILVOPASTORIS NO SEMI-ÁRIDO	ME	4
4892	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011006P1	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
4893	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011009P0	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	4
4894	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011011P5	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	DO	4
4895	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011011P5	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	ME	4
4896	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25003011027P9	Ciência Animal e Pastagens	Ciência Animal e Pastagens.	ME	3
4897	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Pública Federal	25020013002P0	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	3
4898	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014002P2	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	4
4899	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014002P2	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4



4900	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Pública Federal	21001014029P8	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
4901	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015006P0	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	5
4902	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015006P0	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	5
4903	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017009P8	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
4904	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Pública Estadual	40015017011P2	RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA	RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA	ME	4
4905	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40001016078P2	Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável	Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável	ME	3
4906	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Pública Federal	40006018014P6	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
4907	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016008P7	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	4
4908	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Pública Estadual	31033016008P7	CIÊNCIA ANIMAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
4909	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013013P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	3
4910	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Pública Federal	31002013013P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	3
4911	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Pública Federal	23001011050P2	PRODUÇÃO ANIMAL	PRODUÇÃO ANIMAL	ME	3
4912	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013036P3	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	6
4913	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013036P3	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	6
4914	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012011P0	AQÜICULTURA	AQÜICULTURA	DO	5
4915	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Pública Federal	42004012011P0	AQÜICULTURA	AQÜICULTURA	ME	5
4916	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010010P4	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	4
4917	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Pública Federal	42002010010P4	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
4918	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016007P6	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	4
4919	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Pública Federal	42003016007P6	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	4
4920	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010019P2	AQÜICULTURA	AQÜICULTURA	DO	6
4921	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010019P2	AQÜICULTURA	AQÜICULTURA	ME	6
4922	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Pública Federal	27001016030P2	Zootecnia	Zootecnia	ME	3
4923	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037013P5	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	DO	7
4924	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	SP	Pública Estadual	33002037013P5	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	ME	7
4925	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064048P2	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	6
4926	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Pública Estadual	33004064048P2	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	6
4927	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102002P0	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	6
4928	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102002P0	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	6
4929	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010165P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	DO	5
4930	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010165P9	ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	ME	5
4931	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102030P4	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	DO	5
4932	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102030P4	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	ME	5
4933	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102049P7	AQÜICULTURA	AQÜICULTURA	DO	5
4934	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	SP	Pública Estadual	33004102049P7	AQÜICULTURA	AQÜICULTURA	ME	5
4935	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010098P0	NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL	Nutrição e Produção Animal	DO	4
4936	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Pública Estadual	33002010098P0	NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL	NUTRIÇÃO ANIMAL	ME	4
4937	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	SP	Pública Estadual	33004099086P8	Ciência e Tecnologia Animal	CIÊNCIA E TECNOLOGIA ANIMAL	ME	4
4938	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	Particular	33056013012P2	PRODUÇÃO ANIMAL	PRODUÇÃO ANIMAL	MP	3
4939	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	IP	INSTITUTO DE PESCA - APTA - SEC. DE AGR. E ABAST. - SP	SP	Pública Estadual	33132011001P9	AQUICULTURA E PESCA	AQUICULTURA E PESCA	ME	3
4940	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	IZ/APTA	INSTITUTO DE ZOOTECNIA IZ/APTA-SAA/SP	SP	Pública Estadual	33148015001P9	PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL	PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL	ME	3
4941	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012002P0	CIÊNCIA ANIMAL TROPICAL	CIÊNCIA ANIMAL	DO	4
4942	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Pública Federal	16003012002P0	CIÊNCIA ANIMAL TROPICAL	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4

ANEXO II

Programas/Cursos com recomendação de descredenciamento
Situação 1 - nota inferior a 3

Seq.	Área de Avaliação	Sigla IES	Nome IES	UF	Status Jurídico	Código PPG	Nome do Programa	Nome do Curso	Nível	Nota Final 2013
1	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015028P6	CONTABILIDADE E CONTROLADORIA	CONTABILIDADE E CONTROLADORIA	MP	2
2	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FEAD	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32064012001P7	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MP	2
3	BIODIVERSIDADE	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015020P5	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	DO	2
4	BIODIVERSIDADE	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015020P5	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	ME	2



5	BIODIVERSIDADE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Pública Federal	33001014033P9	DIVERSIDADE BIOLÓGICA E CONSERVAÇÃO	DIVERSIDADE BIOLÓGICA E CONSERVAÇÃO	ME	2
6	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018002P6	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	MP	2
7	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Pública Federal	12001015004P0	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	ME	2
8	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNI-BH	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	MG	Particular	32078013001P4	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	MP	2
9	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010005P5	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA)	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA)	DO	2
10	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010005P5	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA)	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA)	ME	2
11	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CEBELA	CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS	RJ	Particular	31065015001P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS A PARA AMÉRICA DO SUL	RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA A AMÉRICA DO SUL	ME	1
12	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Pública Federal	42001013077P1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	2
13	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Pública Federal	20001010010P2	SUSTENTABILIDADE DE ECOSISTEMAS	SUSTENTABILIDADE DE ECOSISTEMAS	ME	2
14	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	Particular	12006017001P2	BIOLOGIA URBANA	BIOLOGIA URBANA	DO	2
15	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	Particular	12006017001P2	BIOLOGIA URBANA	BIOLOGIA URBANA	ME	2
16	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	Particular	12006017002P9	BIOLOGIA URBANA	BIOLOGIA URBANA	MP	2
17	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIVALE	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	MG	Particular	32009011001P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	2
18	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Pública Estadual	40002012035P8	GESTÃO DA INFORMAÇÃO	GESTÃO DA INFORMAÇÃO	MP	2
19	DIREITO	UNIPAC	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	MG	Particular	32080018001P5	HERMENÊUTICA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	HERMENÊUTICA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	ME	2
20	ECONOMIA	FEAD	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32064012002P3	ECONOMIA DE EMPRESAS	ECONOMIA DE EMPRESAS	MP	2
21	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019086P2	SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA	SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA	ME	2
22	EDUCAÇÃO FÍSICA	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	Particular	31030017002P0	FONOAUDIOLOGIA	FONOAUDIOLOGIA	MP	2
23	ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016017P7	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ME	2
24	ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Pública Federal	52001016028P9	ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE	ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE	ME	2
25	ENGENHARIAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Pública Federal	22001018050P0	LOGÍSTICA E PESQUISA OPERACIONAL	LOGÍSTICA E PESQUISA OPERACIONAL	ME	2
26	ENGENHARIAS IV	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Pública Federal	51001012017P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	2
27	ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019064P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	MP	2
28	ENGENHARIAS IV	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE Blumenau	SC	Pública Municipal	41006011008P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	2
29	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010057P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	MÁQUINAS ELÉTRICAS GIRANTES	MP	1
30	ENSINO	UNIPLI	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	RJ	Particular	31059015001P4	ENSINO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO AMBIENTE	ENSINO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO AMBIENTE	MP	2
31	FILOSOFIA/TEOLOGIA: Subcomissão Filosofia	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Pública Federal	25001019071P5	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	2
32	FILOSOFIA/TEOLOGIA: Subcomissão Filosofia	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Particular	33072019001P9	FILOSOFIA	EPISTEMOLOGIA	ME	2
33	FILOSOFIA/TEOLOGIA: Subcomissão Filosofia	FSB	FACULDADE SÃO BENTO	SP	Particular	33143013001P7	FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	2
34	GEOGRAFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010031P5	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	ME	2
35	HISTÓRIA	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	Particular	31027016001P6	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	2
36	INTERDISCIPLINAR	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Pública Federal	11001011002P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	2
37	INTERDISCIPLINAR	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Pública Federal	14001012002P2	DIREITO AMBIENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	DIREITO AMBIENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	2
38	INTERDISCIPLINAR	FVC	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	BA	Particular	28011015003P0	DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	MP	2
39	INTERDISCIPLINAR	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012005P5	ECOLOGIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	ECOLOGIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	ME	2
40	INTERDISCIPLINAR	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012014P4	DIREITO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO	DIREITO	ME	2
41	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Pública Federal	41001010082P6	MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE	MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE	MP	1
42	INTERDISCIPLINAR	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017005P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	1
43	LETRAS/LINGÜÍSTICA	CES/JF	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	MG	Particular	32032013001P9	LETRAS	LETRAS	ME	2
44	LETRAS/LINGÜÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012022P7	LETRAS	LETRAS	DO	2
45	LETRAS/LINGÜÍSTICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012022P7	LETRAS	LETRAS	ME	2
46	LETRAS/LINGÜÍSTICA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Pública Federal	10001018008P0	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	ME	2
47	LETRAS/LINGÜÍSTICA	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	Particular	33034010007P6	LETRAS	LETRAS	ME	2
48	MEDICINA I	UNILUS	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSIADA	SP	Particular	33077010001P0	CLÍNICA MÉDICA	MEDICINA	ME	2
49	ODONTOLOGIA	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	MG	Particular	32021011001P0	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	ME	2
50	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Pública Federal	31010016018P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	MP	1
51	SAÚDE COLETIVA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010004P0	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	ME	2
52	SOCIOLOGIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010004P9	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	1
53	SOCIOLOGIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010004P9	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	1

ANEXO III

Programas/Cursos com recomendação de descredenciamento

Situação 2 - IES solicitaram exclusão do SNPG

Seq	Área de Avaliação	Sigla IES	Nome IES	UF	Status Jurídico	Código PPG	Nome do Programa	Nome do Curso	Nível
1	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIA CONTÁBEIS E TURISMO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Pública Estadual	40004015017P2	ADMINISTRAÇÃO UEM-UEL	ADMINISTRAÇÃO	ME
2	ARTES/MÚSICA	FASM	FACULDADE SANTA MARCELINA	SP	Particular	33062013001P7	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	ME
3	ENGENHARIAS III	UNILESTE	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32071035001P0	ENGENHARIA	ENGENHARIA INDUSTRIAL	ME
4	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Pública Federal	15001016058P0	RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	ME
5	SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Pública Federal	32001010047P7	SOCIOLOGIA E POLÍTICA	SOCIOLOGIA E POLÍTICA	DO

ANEXO IV

Programas/Cursos com recomendação de descredenciamento
Situação 3 - Programas/Cursos da UGF descredenciada conforme Despacho nº 2 SERES/MEC, de 13 de janeiro de 2014

Seq.	Área de Avaliação	Sigla IES	Nome IES	UF	Status Jurídico	Código PPG	Nome do Programa	Nome do Curso	Nível
1	EDUCAÇÃO FÍSICA	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	Particular	31006019004P5	CIÊNCIAS DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE	CIÊNCIAS DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE	ME/DO
2	DIREITO	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	Particular	31006019003P9	DIREITO	DIREITO	ME/DO
3	INTERDISCIPLINAR	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	Particular	31006019006P9	ENSINO NA SAÚDE	ENSINO NA SAÚDE	MP
4	INTERDISCIPLINAR	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	Particular	31006019007P4	GESTÃO DO TRABALHO PARA A QUALIDADE DO AMBIENTE CONSTRUÍDO	GESTÃO DO TRABALHO PARA A QUALIDADE DO AMBIENTE CONSTRUÍDO	MP

PORTARIA Nº 907, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26231 UFAL	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984387
26232 UFBA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863578
26232 UFBA	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0694995; 0708171; 0709423; 0709425
26232 UFBA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0447387; 0867485; 0901764; 0901765; 0901766; 0901767; 0901768
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0870990; 0870992
26232 UFBA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0321956; 0896532
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233406
26233 UFC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 No de vagas: 4 Código de Vaga: 0274011; 0333226; 0810796; 0861916
26233 UFC	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0212206
26233 UFC	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0981648
26233 UFC	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984388; 0984389
26233 UFC	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0258957

26233 UFC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0901769; 0901770
26233 UFC	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 No de vagas: 2 Código de Vaga: 0870993; 0870994
26233 UFC	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0263119; 0276301; 0294187
26233 UFC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293250
26234 UFES	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980000
26234 UFES	Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672456
26234 UFES	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969771
26235 UFG	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0710603
26235 UFG	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0981642; 0981643
26235 UFG	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0233255; 0235902
26235 UFG	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0895419
26235 UFG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901771
26235 UFG	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297290
26235 UFG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0310860; 0687940
26237 UFJF	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0496514
26237 UFJF	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981237



26239 UFPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0874961; 0875070; 0899707	26241 UFPR	Cargo: Diretor de Artes Cênicas Código SIAPE: 701019 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218932
26239 UFPA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863614	26241 UFPR	Cargo: Diretor de Fotografia Código SIAPE: 701020 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272940
26239 UFPA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0304240; 0434206	26241 UFPR	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985146
26239 UFPA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980002	26243 UFRN	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900796
26239 UFPA	Cargo: Geólogo Código SIAPE: 701041 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0895466	26243 UFRN	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275139
26239 UFPA	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982615	26243 UFRN	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969187
26239 UFPA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0983323; 0983324; 0983325	26243 UFRN	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0716975
26239 UFPA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0984390; 0984391; 0984392	26243 UFRN	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0971759; 0971760
26239 UFPA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0900211; 0900214; 0900216	26243 UFRN	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972631
26239 UFPA	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984878; 0984879	26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0901773; 0901774; 0901775; 0901776; 0901777; 0901778; 0901779; 0901780
26239 UFPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901772;	26244 UFRGS	Cargo: Fotógrafo Código SIAPE: 701431 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0574452; 0609019
26239 UFPA	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870995	26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294919
26239 UFPA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0300804	26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0869230
26239 UFPA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0904267; 0904308; 0904309; 0904310	26245 UFRJ	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0986321; 0986322
26239 UFPA	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228910	26245 UFRJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0901781; 0901782; 0901783; 0901784; 0901785
26239 UFPA	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0972666; 0972666	26245 UFRJ	Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0238074
26240 UFPPB	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980015	26245 UFRJ	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969199
26240 UFPPB	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981645	26245 UFRJ	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0969768; 0969769
26241 UFPR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0899850; 0899851	26245 UFRJ	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0328042



26245 UFRJ	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0333910; 0971758
26245 UFRJ	Cargo: Tradutor e Interpretador de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0972669; 0972670; 0972671
26245 UFRJ	Cargo: Desenhista Técnico Especializado Código SIAPE: 701270 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0222868; 0225914; 0232003; 0273446
26245 UFRJ	Cargo: Condutor Motorista Fluvial Código SIAPE: 701419 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0311302
26246 UFSC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0899903; 0899904; 0899905
26246 UFSC	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979312
26246 UFSC	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217449
26246 UFSC	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0980016; 0980017
26246 UFSC	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982005
26246 UFSC	Cargo: Fonoaudiólogo Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0238006
26246 UFSC	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0721321; 0829543
26246 UFSC	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984393; 0984394
26246 UFSC	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0238735
26246 UFSC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0901786; 0901787; 0902430; 0902431
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969770
26246 UFSC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903657
26247 UFMS	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983326
26247 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0901788; 0901789
26247 UFMS	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0307025

26248 UFRPE	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899906
26248 UFRPE	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979313
26248 UFRPE	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0709487
26248 UFRPE	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986323
26249 UFRRJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0901790; 0901791; 0901792
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971761
26250 UFRR	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015180
26250 UFRR	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319349
26251 UFT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0902429
26251 UFT	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979314
26251 UFT	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0986325; 0986326
26254 UFTM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899907
26254 UFTM	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236861
26254 UFTM	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978295
26254 UFTM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0901793; 0902088; 0902091; 0902094
26255 UFVJM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899908
26262 UNIFESP	Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0209150
26262 UNIFESP	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984395
26262 UNIFESP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0902354



26267 UNILA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978312
26267 UNILA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983327
26267 UNILA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984396
26267 UNILA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0015587; 0231607; 0235995; 0255383; 0257392
26267 UNILA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0902355; 0902356; 0902357; 0902358; 0902359; 0902360
26267 UNILA	Cargo: Tradutor e Interpretador de Língua Brasileira de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0972645; 0972668
26268 UNIR	Cargo: Tradutor e Interpretador de Língua Brasileira de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972673
26269 UNIRIO	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984880
26270 UFAM	Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222544
26274 UFU	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982629
26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0966671
26274 UFU	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0262416
26275 UFAC	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981644
26275 UFAC	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0300858; 0301965
26275 UFAC	Cargo: Tradutor e Interpretador de Língua Brasileira de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972674
26276 UFMT	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899909
26276 UFMT	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981646
26276 UFMT	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0335725
26276 UFMT	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258203

26276 UFMT	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986324
26276 UFMT	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0966088; 0966089
26276 UFMT	Cargo: Técnico em Meteorologia Código SIAPE: 701247 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254723
26276 UFMT	Cargo: Tradutor e Interpretador de Língua Brasileira de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972672
26276 UFMT	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0238391
26278 UFPEL	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0902361; 0902362
26278 UFPEL	Cargo: Técnico em Meteorologia Código SIAPE: 701247 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306368
26281 UFSE	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258939
26282 UFV	Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219549
26283 UFMS	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981647
26283 UFMS	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984397
26283 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0902363; 0902364
26283 UFMS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000848
26350 UFGD	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978716
26350 UFGD	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984029
26350 UFGD	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0902365; 0902366; 0902367; 0902368; 0902427; 0902428
26441 UFOPA	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275788

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26231 UFAL Cargo: Pedagogo/ área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0205443



26232 UFBA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0114265; 103300; 0220078; 0220504; 0511885	26237 UFJF Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0677573; 0678964
26232 UFBA Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0218543; 217171; 217183; 217266; 217437; 217538	26237 UFJF Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0678559
26232 UFBA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 216104; 216749; 217225; 217289; 217307; 217659	26239 UFPA Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0251080; 0280605
26233 UFC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 747425; 226361; 221991; 223751; 0222983; 224864; 225309	26239 UFPA Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0436029; 0696548; 0825905
26233 UFC Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224611	26239 UFPA Cargo: Enfermeiro/ área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0252385; 0696981
26233 UFC Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222711	26239 UFPA Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981773
26233 UFC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 225908; 223697; 225388; 225357; 225793; 224909; 226019; 0223430	26239 UFPA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0130705; 0131217; 0252603; 0682468; 0696291; 0696466; 0696468; 0696585
26234 UFES Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0228427; 0745252	26239 UFPA Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0253186
26234 UFES Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0229249; 0745704; 0228094	26239 UFPA Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0252599; 0253043
26235 UFG Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231600	26239 UFPA Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0696410
26235 UFG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222654	26239 UFPA Cargo: Técnico em Cinematografia Código SIAPE: 701223 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0250987
26235 UFG Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236308	26239 UFPA Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0211869
26235 UFG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0231292; 0231929	26239 UFPA Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0246494
26235 UFG Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0693950; 0693956; 0773655	26239 UFPA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0696303; 0965627; 0965628
26235 UFG Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231259	26239 UFPA Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0278109
	26239 UFPA Cargo: Técnico em Refrigeração



Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252663 26239 UFPA Cargo: Técnico em Restauração Código SIAPE: 701260 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251758 26239 UFPA Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971703 26240 UFPB Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974821 26241 UFPR Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0263637 26243 UFRN Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721229 26243 UFRN Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0703953 26243 UFRN Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0267933 26243 UFRN Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721172 26243 UFRN Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0269387; 0269651 26244 UFRGS Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721397 26244 UFRGS Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0276388; 0275211;0 276679 26244 UFRGS Cargo: Técnico em Hidrologia Código SIAPE: 701242 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275306 26244 UFRGS Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0273171; 272285; 277349 26244 UFRGS Cargo: Desenhista Técnico Especializado Código SIAPE: 701270 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275260		26244 UFRGS Cargo: Recepcionista Código SIAPE: 701459 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0275096; 0275258 26244 UFRGS Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 273632; 274846 26245 UFRJ Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0704704; 0278819 26245 UFRJ Cargo: Técnico em Microfilmagem Código SIAPE: 701248 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0278756 26245 UFRJ Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 19 Código de Vaga: 0705997; 0291323; 0290656; 0290492; 0289208; 0706481; 0706099; 0706038; 0706034 0280821; 0280331; 0283974; 0281111; 0282492; 0282274; 0282993; 0278623; 0286880; 0289046 26245 UFRJ Cargo: Porteiro Código SIAPE: 701458 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0278224 26246 UFSC Cargo: Enfermeiro/ área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0692070; 0769847; 0230362; 0691953; 0691992; 0690206; 0769923; 0691807; 0688877; 0689990; 0708761 26246 UFSC Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0688483 26246 UFSC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 692342; 692235; 692262; 0687518 26246 UFSC Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0707661 26246 UFSC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689837 26246 UFSC Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0692083; 0690031 26247 UFSM Cargo: Fonoaudiólogo Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292729 26247 UFSM Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294176 26247 UFSM Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293580
--	--	---



26247 UFSM Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0295048		26254 UFTM Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984275
26248 UFRPE Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296966		26254 UFTM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0301408; 0706901
26248 UFRPE Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297656		26254 UFTM Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0774681
26248 UFRPE Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296791		26255 UFVJM Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0303144
26248 UFRPE Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297010		26262 UNIFESP Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675810
26249 UFRRJ Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0298944; 0204051; 0299822		26262 UNIFESP Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672815
26249 UFRRJ Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298347		26262 UNIFESP Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675876
26250 UFRR Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0748012		26266 UNIPAMPA Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969753
26250 UFRR Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0300731		26266 UNIPAMPA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965850
26251 UFT Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0253564		26267 UNILA Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0905052
26251 UFT Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0225658		26267 UNILA Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864283
26251 UFT Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0061621		26267 UNILA Cargo: Nutricionista; Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0905056
26251 UFT Cargo: Tecnólogo em Cooperativismo Código SIAPE: 701080 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0866085		26267 UNILA Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0905950
26254 UFTM Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980003		26267 UNILA Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 902722; 902721
26254 UFTM Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0301330; 0706996		26268 UNIR Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903630



26269 UNIRIO Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234385		Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325890
26270 UFAM Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0424762		26278 UFPEL Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0329472
26270 UFAM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0310876		26278 UFPEL Cargo: Mestre de Embarcações de Pequeno Porte Código SIAPE: 701442 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0329394
26274 UFU Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322707		26281 UFSE Cargo: Psicólogo/ área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0335716
26274 UFU Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322271		26282 UFV Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0337858
26274 UFU Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319891		26283 UFMS Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 0746174 Código de Vaga: 1
26275 UFAC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324270		26283 UFMS Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715838
26275 UFAC Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0701031		26283 UFMS Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259681
26275 UFAC Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0701266		26283 UFMS Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341409
26276 UFMT Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974840		26283 UFMS Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0342147
26276 UFMT Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0327224		26350 UFGD Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0806696
26276 UFMT Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326639		26350 UFGD Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985136
26276 UFMT Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0327392		26350 UFGD Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 716661; 642157; 225087; 675069; 774260
26276 UFMT Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324918		26350 UFGD Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903888
26276 UFMT Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326688		26441 UFOPA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0103356
26276 UFMT Cargo: Técnico de Laboratório/área		



RETIFICAÇÃO

O Anexo da Portaria SERES nº 290, de 4 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 66, de 5 de abril de 2017, Seção 1, página 17, na linha 1, na coluna "Denominação e sigla da IES após a transferência", conforme Nota Técnica nº 89/2017/CG-CIES/ DIREG/SERES/SERES, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Registro e-MEC nº 201504625:

Onde se lê:
"Faculdade Anhanguera de Cuiabá",
Leia-se:
"Instituto de Ensino Superior de Cuiabá".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.707, DE 13 DE JULHO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Memorando nº 162/2017/GAB.DIR/IFMT - Campus São Vicente, e o Processo nº 23188.015761.2017-77; e

- CONSIDERANDO a Ação Declaratória c/c Obrigação de Não Fazer e Pedido de Tutela Antecipada de Urgência, Processo nº 732-433.2017.811.0053 - Código nº 806722, que deferiu parcialmente o pedido liminar deduzido pelo município de Santo Antônio de Leverger, para SUSPENDER a eficácia da Lei Estadual nº 10.403/2016, até ulterior julgamento do mérito da referida ação, resolve:

I - Alterar a Portaria nº 3.492, de 14.12.2016, que tornou público que o território pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus São Vicente, encontra-se geograficamente localizado no Município de Cuiabá - MT, com Coordenadas Geográficas de 55º 25' 06,36" W / 15º 49' 21,42" S.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 929 de 27 de novembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1, página 32, onde se lê: "curso de Computação e Informática, Bacharelado", leia-se "curso de Engenharia de Software, Bacharelado". (Registro e-MEC nº 201500691).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 971, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Coordenadora de Saúde, Segurança e Bem Estar do Trabalhador (COSSBE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, nos termos do inciso I, art. 13 da Resolução 22/1998 - CEPE, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 09/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1.1.1 - Seleção 57: Departamento de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.011068/2017-32 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JÚLIO CESAR MENDES	8,20
2º	LUIZA GUEDES FERREIRA	7,93
3º	TIAGO VIEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS	7,79

1.2 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1.2.1 - Seleção 58: Departamento de Educação - Processo nº 23071.011510/2017-21 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALINE APARECIDA DA SILVA	7,72
2º	FERNANDA DE OLIVEIRA AZEVEDO	7,13

1.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.3.1 - Seleção 75: Departamento de Ciências Básicas da Vida - Processo nº 23071.007096/2017-55 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CARLOTA JOSEFOVICZ BELISÁRIO	8,65
2º	GLÁUCIA DINIZ ALESSIO	8,53

1.3.2 - Seleção 76: Departamento de Ciências Básicas da Vida - Processo nº 23071.007097/2017-08 - Nº Vagas: 02 (duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	KEILA KARINE DUARTE CAMPOS RODRIGUES	7,73
2º	ALINE MARCHESI HORA DE SOUSA	6,40
3º	JENIFER CARVALHO GROSSI	5,08

1.3.3 - Seleção 77: Departamento de Educação Física - Processo nº 23071.010927/2017-76 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PRISCILA FIGUEIREDO CAMPOS	8,48

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 550, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037750/2017-46 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 30/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 3, de 23/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Saúde Coletiva
Áreas afins: Saúde Pública, Medicina Preventiva, Epidemiologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ilse Lisiane Viertel Vieira	8,78
2º	Larissa Pruner Marques	8,21
3º	Maria Cristina Antunes Willemann	7,55
4º	Maria Helena Pires Araújo Barbosa	7,43
5º	Carolina Carvalho Bolsoni	7,34
6º	Sabrina Blasius Faust	7,28

PATRICIA CRISTIANA BELLÍ

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.591, DE 25 DE JULHO DE 2017

Faculta a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 24 de julho de 2017, com base no disposto nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, e § 1º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras facultadas a renegociar as operações de crédito rural de custeio e de investimento lastreadas com recursos controlados de que trata o Manual de Crédito Rural - MCR 6-1-2, contratadas de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), contratadas por produtores rurais ou por suas cooperativas de produção agropecuária, que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional (MIN), observadas as seguintes condições:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

II - prazo de reembolso: até o ano de 2030, vencendo a primeira parcela no ano de 2021, de acordo com o período de obtenção de renda;

III - formalização: até 29 de dezembro de 2017;

IV - encargos financeiros: os originalmente pactuados.

Art. 2º A renegociação prevista nesta Resolução deve observar o disposto no MCR 2-6-10-"a", exceto quando se tratar de financiamentos com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação.

Art. 3º As operações que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou por outra modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, considerada a receita obtida.

Art. 4º Não podem ser objeto da renegociação referida nesta Resolução:

I - as operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa de Sustentação de Investimento (PSI);

II- as operações cujo empreendimento financiado tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, incluindo inobservância ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) e o calendário agrícola para plantio da lavoura; e

III - as operações de crédito de mutuários que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infieis, salvo nas hipóteses em que o mutuário tenha regularizado sua situação.

Art. 5º O mutuário que renegociar suas dívidas nos termos desta Resolução fica impedido de contratar novo financiamento de investimento com recursos do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), até que amortize integralmente, no mínimo, as duas parcelas subsequentes à formalização da renegociação, exceto nos casos em que o novo financiamento se destine a projeto de investimento para irrigação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.592, DE 25 DE JULHO DE 2017

Ajusta as normas do crédito rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de julho de 2017, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 11 do Regulamento anexo ao Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, resolveu:

Art. 1º A Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar acrescida do item 18 com a seguinte redação:

"18 - Admite-se, até 29/12/2017, a liberação de parcelas referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, comprovadamente adquiridos até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada." (NR)

Art. 2º A Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do MCR passa a vigorar acrescida do item 17-C com a seguinte redação:

"17-C - A vedação de que trata o item 17-A-"c" não se aplica às operações contratadas no âmbito do MCR 10-11." (NR)

Art. 3º O inciso I da alínea "c" do item 1 da Seção 1 (Pronamp) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"c)

I - custeio: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

....."

(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

BANCO DO BRASIL S/A ATIVOS S.A. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017

1. OBJETO: DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29

NIRE: 53.3.0000700-4

2. DATA, HORA E LOCAL:

26 de abril de 2017, às 8 horas, na sede da Companhia, situada no SEPN 508, Bloco C, 2º andar, Parte B, Asa Norte, CEP 70.740-543, Brasília (DF).

3. PRESENÇAS:

Presentes os acionistas, Brazilian American Merchant Bank - BAMB e BB Banco de Investimento S.A. - BB-BI, representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia representados pelo Srs. Eduardo Luís Esteves da Silva e Shirley da Rosa Maria Kudo, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Adriano Meira Ricci e o representante da Diretoria Executiva, Sr. Júlio César Ferreira de Lima.

4. MESA:

Adriano Meira Ricci, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração assumiu a presidência da Assembleia, e convidou o Sr. Júlio César Ferreira de Lima, Diretor da Ativos S.A. para secretariar a reunião.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

O relatório da administração, as Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas, o relatório anual da KPMG Auditores Independentes, a Manifestação do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal, foram publicados no Diário Oficial da União, Seção I, edição de 3 de março de 2017 (páginas 47 a 53), e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste, no dia 3 de março de 2017 (páginas E3 a E5), nos termos do § 3º, art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Esses e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

6. CONVOCAÇÃO:

Reuniram-se os representantes legais, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença de todos os acionistas.

7. ORDEM DO DIA:

O presidente do Conselho de Administração informou aos Acionistas os assuntos constantes da Ordem do dia para serem examinados, discutidos e votados:

I.Análise das contas da Empresa referente ao exercício de 2016;

II.Destinação do Lucro Líquido referente ao exercício de 2016 e Distribuição de Dividendos;

III.Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

IV.Eleição dos membros do Conselho de Administração;

V.Proposta do Montante Global da Remuneração de Diretores e Conselheiros da Ativos S.A. para o período de abril/2017 a março/2018.

8. DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos objetos da ordem do dia, após o exame e a discussão das matérias, os acionistas decidiram, por unanimidade, o quanto segue:

I.Análise das contas da empresa referentes ao exercício de 2016: Após recomendação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia aprovou as contas do exercício de 2016 da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros;

II.Destinação do Lucro Líquido referente ao Exercício de 2016 e Distribuição de Dividendos: Aprovar, termos do Artigo 132, inciso II da Lei 6.404/76, a proposta de destinação do Lucro Líquido referente ao Exercício de 2016, apurado no valor de R\$ 156.472.110,70 (cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e dez reais e setenta centavos) da seguinte forma: R\$ 7.823.605,54 (sete milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para Reserva Legal, e R\$ 148.648.505,17 (cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e dezessete centavos) na forma de Dividendos aos acionistas, a serem pagos até 30 de maio de 2017, observando-se as orientações da Sest sobre o tema, notadamente no que tange à necessidade de reprogramação orçamentária (Ofício nº 19402/2017 - MP, de 17/04/2017). O Capital Social da Companhia em 31/12/2016 é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais);

III.Eleição dos membros do Conselho Fiscal: Foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, com mandatos de 26/04/2017 até a AGO de 2018:

Para Conselheiros Titulares:

a.A Sra. Tereza Raquel Vieira da Costa, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03266240145, expedida pelo Detran-DF em 18/07/2014, inscrita no CPF sob o nº 424.114.324-53, residente e domiciliada na SQSW 100, Bloco C, Apt. 204, Sudoeste, CEP: 70670-011, Brasília-DF, em recondução;

b.A Sra. Santuza Bretas de Almeida, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 22.462.648, expedida pela SSP/SP em 06/08/1987, inscrita no CPF sob o nº 576.408.826-72, residente e domiciliada no Condomínio Vivendas Colorado I, Modulo G, Casa 09A, Colorado, Sobradinho, Brasília-DF, CEP: 73105-907, em substituição ao Sr. Evandro Baldin Dias;

c.A Sra. Mariana de Lourdes Moreira Lopes Leal, brasileira, casada, servidora pública federal, portadora da Carteira de Identidade nº 172145, expedida pela SSP/DF em 17/05/2012, inscrita no CPF sob o nº 693.848.001-04, residente e domiciliada na SQSW 304 Bloco J apartamento 202, Setor Sudoeste, CEP: 70673-41, Brasília-DF, em substituição a Sra. Luciana Maria Rocha Moreira.

Para Conselheiros Suplentes:

d.O Sr. Evandro Baldin Dias, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03977771509, expedida pela SSP/SP em 21/12/2011, inscrito no CPF sob o nº 048.051.638-36, residente e domiciliado na SHIN, QI 09, Conj.07, Casa 12, Lago Norte, CEP: 71515-270, Brasília-DF, como suplente da Conselheira Tereza Raquel Vieira da Costa, e em substituição ao Sr. Josemar Meireles Grilo;

e.O Sr. Flávio Saba Santos Estrela, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04390433729, expedida pelo Detran-DF em 20/09/2013, inscrito no CPF sob o nº 370.351.931-20, residente e domiciliado na SQS 405, Bloco A, Apto 301, Asa Sul, CEP: 70.239-010, Brasília-DF, como suplente da Conselheira Santuza Bretas de Almeida, e em recondução;

f.O Sr. Fábio José Pereira, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00338218847, expedida pela SSP/DF em 28/11/1981, inscrito no CPF sob o nº 292.902.601-49, residente e domiciliado na SQN 105 Bloco E Apartamento 606, Asa Norte, CEP 70.734-050, Brasília-DF, como suplente da Conselheira Mariana de Lourdes Moreira Lopes Leal, e em substituição ao Sr. Lucas Gurgel Leite.

Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum crime que os impeçam de exercerem respectivamente os cargos designados, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social.

A remuneração dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal será o mínimo legal estabelecido pelo Art. 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76. Os membros Suplentes farão jus à remuneração somente quando substituírem os membros Titulares.

IV.Eleição dos membros do Conselho de Administração: Foram eleitos os membros do Conselho de Administração, com mandatos de 26/04/2017 até a AGO de 2020:

a.O Sr. Adriano Meira Ricci, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00273577607, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, residente e domiciliado, inclusive para os fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei 6.404/76 na SHIS QI 7, Conj. 01, Casa 27, Lago Sul, CEP 71.615-210, Brasília-DF, em recondução;

b.O Sr. Alexandre Souza da Conceição, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00434732740, expedida pelo Detran-DF em 19/02/2014, inscrito no CPF sob nº 428.391.571-87, residente e domiciliado na SHIN QI 04, Conj. 02, Casa 04, Setor de Habitações Individuais Norte, CEP: 71510-220, Brasília-DF, em recondução;

c.O Sr. Djaci Vieira de Sousa, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 100149842808, expedida pelo DETRAN-DF em 23/01/1997, inscrito no CPF sob o nº 635.796.001-25, residente e domiciliado na CAVP Rua 05, Chácara 116, Lote 15B, Setor Habitacional Vicente Pires, CEP: 72006-180, Brasília-DF, em recondução;

d.O Sr. Edson Pascoal Cardozo, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 3.205.300-9, expedida pela SSP PR em 16/08/2006, inscrito no CPF nº 556.431.679-72, residente e domiciliado na Rua Eurico Hummig, 633, ap 1702, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-464, Londrina - PR, em substituição ao Sr. Samir Soares dos Santos;

e.O Sr. Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº M4247863 expedida pela SSP/MG em 02/09/1985, inscrito no CPF sob o nº 749.403.336-04, residente e domiciliado na SMDB 12-E, Conjunto 1, Casa C, Lago Sul, CEP: 71680-125, Brasília-DF, em substituição ao Sr. Asclepius Ramatiz Lopes Soares.

Os eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum crime que os impeçam de exercerem respectivamente os cargos designados, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social.

V.Proposta do Montante Global da Remuneração de Diretores e Conselheiros da Ativos S.A. para o período de abril/2017 a março/2018:

Aprovar a proposta de Remuneração Global dos Diretores Executivos e Conselheiros de Administração da Companhia para o período de abril de 2017 a março de 2018, incluídas as remunerações mensais e pagamento de Remuneração Variável - RVA, no valor total de até R\$ 3.775.668,87 (três milhões setecentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Ao Conselho Fiscal, aprovar a proposta de remuneração de R\$ 100.222,80 (cem mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). Em todos os casos, condicionando a implementação à observância da manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), por meio do Ofício 19402/2017-MP de 17 de abril de 2017 e Nota Técnica 4423/2017-MP7.

9. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos representantes das acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Ativos S.A., lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e pelos representantes dos acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

ADRIANO MEIRA RICCI
CPF Nº 334.550.741-20
Presidente do Conselho

JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA
CPF Nº 907.819.617-34
Secretário

Pelos acionistas

BB - Banco de Investimento S.A.

SHIRLEY DA ROSA MARIA KUDO
OAB/SC 13.720

Brasilian American Merchant Bank

EDUARDO LUÍS ESTEVES DA SILVA
OAB/SP 195.517

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.(www.carf.fazenda.gov.br)

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento

DIA 08 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

1 - Processo nº: 10314.726398/2014-31 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 16327.721021/2014-23 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 16327.721022/2014-78 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

4 - Processo nº: 10166.728617/2011-15 - Recorrente: POLIEDRO INFORMATICA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

5 - Processo nº: 10920.720501/2011-49 - Recorrente: MEL-LIES E SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

6 - Processo nº: 10980.724031/2011-88 - Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

7 - Processo nº: 19515.720078/2014-86 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10469.729570/2013-64 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10435.723003/2013-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BELMONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

10 - Processo nº: 18088.720497/2014-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE MATAO - RECURSO DE OFICIO

11 - Processo nº: 16027.720246/2015-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

12 - Processo nº: 10680.720923/2010-11 - Recorrente: FUNDACAO LOGOSOFICA EM PROL DA SUPERACAO HUMANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

13 - Processo nº: 14120.000174/2009-67 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

14 - Processo nº: 37172.002188/2005-81 - Recorrente: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

15 - Processo nº: 10320.720556/2014-61 - Recorrente: VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

16 - Processo nº: 13971.723077/2013-49 - Recorrente: TRANSPORTADORA OCIANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 35301.002724/2007-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 - Processo nº: 12898.000113/2008-01 - Embargante: SOC DE ENS.SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19 - Processo nº: 18050.000023/2007-79 - Embargante: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 - Processo nº: 35464.002351/2006-86 - Embargante: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



21 - Processo nº: 35464.002198/2006-97 - Embargante: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 - Processo nº: 16327.721242/2013-11 - Embargante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 - Processo nº: 10140.722313/2013-02 - Embargante: RIVER ALIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

24 - Processo nº: 15586.720213/2014-07 - Recorrente: FORTE BOI - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 15586.720214/2014-43 - Recorrente: FORTE BOI - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 15586.720216/2014-32 - Recorrente: FORTE BOI - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

27 - Processo nº: 11634.720375/2013-82 - Recorrente: KM3 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 19515.721429/2014-76 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 15983.720290/2014-76 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

30 - Processo nº: 15504.730774/2013-98 - Recorrente: SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

31 - Processo nº: 15956.000507/2010-21 - Embargante: A CONSELHEIRA DA 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO - ANDRÉA ARRAIS EGYPTO e Interessado: VALE DO SOG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

32 - Processo nº: 10166.730562/2012-94 - Recorrente: TARGET VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10166.730565/2012-28 - Recorrente: TARGET VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10166.730564/2012-83 - Recorrente: TARGET VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10166.730563/2012-39 - Recorrente: TARGET VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

PATRONAL

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

36 - Processo nº: 13864.000348/2007-63 - Recorrente: CONSERRA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10166.729695/2013-07 - Recorrentes: ITAIPU BINACIONAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

38 - Processo nº: 10283.720490/2006-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J G RODRIGUES & CIA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

39 - Processo nº: 13864.720004/2014-01 - Recorrentes: WIREX CABLE S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10803.720113/2012-85 - Recorrentes: WORK TELEMARKETING SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10070.001054/2002-92 - Recorrente: HEMATOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

42 - Processo nº: 10580.726997/2011-62 - Recorrente: BIL BAHIA IMPORTADORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10283.721261/2008-57 - Recorrente: NV INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 18471.002451/2008-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PASSAT AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

45 - Processo nº: 13609.721500/2012-23 - Recorrente: VORTANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

46 - Processo nº: 13888.722899/2014-32 - Recorrente: CARLOS ANTONIO BIANCHIM JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 19515.003564/2007-15 - Recorrente: DANIEL HSU MIN YUNG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 15956.720171/2012-89 - Recorrente: JOSE SEBASTIAO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 11080.727865/2012-32 - Recorrente: IVONIR BERBICK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

50 - Processo nº: 10880.720271/2014-84 - Recorrente: OMAR FONTANA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10980.726112/2011-12 - Recorrente: MONICA MALUCELLI DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10980.726113/2011-67 - Recorrente: ALEXANDRE MALUCELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10980.726114/2011-10 - Recorrente: CRISTIANO MALUCELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

54 - Processo nº: 10880.722320/2015-02 - Recorrente: ALTAMIRO BELO GALINDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 13896.720523/2015-75 - Recorrente: ANTONIO DIAS FELIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 11040.721957/2012-85 - Recorrente: MARIA JULIETA MARTINS DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

57 - Processo nº: 15956.720062/2011-81 - Recorrente: JOAO RICARDO DE ALMEIDA CELESTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 14751.720194/2011-46 - Recorrente: JOAQUIM GILBERTO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

59 - Processo nº: 13854.720270/2014-45 - Recorrente: GERALDO BONETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 13854.720081/2014-72 - Recorrente: GERALDO BONETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

61 - Processo nº: 10580.721172/2009-37 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10580.722507/2008-53 - Recorrente: BALTAZAR MIRANDA SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10580.726171/2009-89 - Recorrente: EUNICE CARDOSO DA SILVA LYNCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10580.720488/2009-10 - Recorrente: IVAN NOGUEIRA BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10580.720409/2009-62 - Recorrente: JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10580.726163/2009-32 - Recorrente: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10580.726162/2009-98 - Recorrente: SOLON DIAS DA ROCHA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10580.725388/2010-13 - Recorrente: THERESA CRISTINA PINTO REBOUCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

69 - Processo nº: 10580.724069/2013-25 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO PIMENTA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 13609.721645/2014-96 - Recorrente: GERALDO DONIZETE DE MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 13:30 HORAS

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

71 - Processo nº: 10835.000629/2001-80 - Recorrente: RUI FURLAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 19647.000457/2007-21 - Recorrente: ALBERTO ALAX GONDIM MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO

73 - Processo nº: 11080.732548/2011-57 - Recorrente: ADEMIR ANTONIO FRASSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 11080.732552/2011-15 - Recorrente: ADIR LUIZ FRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11080.732554/2011-12 - Recorrente: ERNANI CARLOS FRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 11080.732557/2011-48 - Recorrente: HERMENEGILDO FRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

Presidente da 1ª Turma

IRDA MORAIS

Chefe de Secretaria da 1ª Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 08 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

1 - Processo nº: 19515.721976/2011-17 - Recorrente: MARCELINO CORRAL NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11060.001354/2009-20 - Recorrente: JOAO ANTONIO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 13864.000315/2008-02 - Recorrente: SIGVARD AMBROSEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 18471.001072/2005-14 - Recorrente: JOSE CARLOS WINICKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 18471.001075/2007-10 - Recorrente: SANDRO ALMEIDA DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 19515.005284/2008-14 - Recorrente: WALTER DO NASCIMENTO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

7 - Processo nº: 11060.001494/2010-31 - Recorrente: EDI ROBERTO DA SILVA CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

8 - Processo nº: 11060.002336/2007-01 - Recorrente: SERGIO BRUM PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 11060.002337/2007-48 - Recorrente: BRUNA BARCELOS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

10 - Processo nº: 15586.720112/2013-47 - Recorrente: FERNANDO CORTELETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 15586.720113/2013-91 - Recorrente: MARCOS CORTELETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

12 - Processo nº: 10725.720275/2014-55 - Recorrente: KLAUS JONNY VOLL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 13874.720169/2013-75 - Recorrente: NANCY ROLIM LEME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 19985.724479/2014-79 - Recorrente: ELOHY ROSS COLLITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

15 - Processo nº: 10314.720373/2015-13 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 18108.000051/2008-64 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 35464.004725/2006-06 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 35464.004726/2006-42 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

19 - Processo nº: 19515.721469/2011-75 - Recorrente: FABIO DE BARROS PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



20 - Processo nº: 19515.722154/2013-15 - Recorrente: FA-BIO DE BARROS PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
21 - Processo nº: 19515.001842/2009-53 - Recorrente: PAUL WINCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTÁRIO

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
22 - Processo nº: 15563.000014/2007-18 - Recorrente: CAR-LOS ALFREDO PINTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
23 - Processo nº: 16327.720119/2015-44 - Recorrente: BAN-CO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 16327.720120/2015-79 - Recorrente: BAN-CO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 16327.720550/2013-29 - Recorrente: BAN-CO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 16327.720596/2013-48 - Recorrente: BAN-CO SANTANDER (BRASIL) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 16327.720597/2013-92 - Recorrente: BAN-CO SANTANDER (BRASIL) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO).

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
28 - Processo nº: 12898.000170/2008-81 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE DE ENSINO SU-PERIOR ESTACIO DE SA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

29 - Processo nº: 12898.000168/2008-11 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE DE ENSINO SU-PERIOR ESTACIO DE SA LTDA -RECURSO DE OFÍCIO

30 - Processo nº: 12898.000169/2008-57 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE DE ENSINO SU-PERIOR ESTACIO DE SA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
31 - Processo nº: 11020.722469/2013-12 - Recorrente: IVO MENEGOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11020.722468/2013-60 - Recorrente: ELOY MENEGOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 11020.722470/2013-39 - Recorrente: PLI-NIO MENEGOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 11020.722467/2013-15 - Recorrente: AGOSTINHO LUIZ MENEGOTTO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 15504.017231/2009-03 - Recorrente: ELIANE GARCIA PORCARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 15504.017229/2009-26 - Recorrente: BE-NITO PORCARO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 15504.017232/2009-40 - Recorrente: PA-TRICIA PORCARO MONTEIRO DE CASTRO e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 15504.017228/2009-81 - Recorrente: SI-MONE GARCIA PORCARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
39 - Processo nº: 12448.734629/2012-29 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: RODOLPHO BARBIERI - EM-BARGOS DE DECLARAÇÃO

40 - Processo nº: 15521.000048/2010-96 - Recorrente: LI-VIA CHAFFIN ROCHA CARNEIRO PORCARO e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
41 - Processo nº: 15521.000059/2007-71 - Recorrente: ALOISIO NOGUEIRA VALENTIM PORCARO e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
42 - Processo nº: 12259.003369/2009-78 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONALE Interessado: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A - RECURSO DE OFÍCIO

43 - Processo nº: 19515.004725/2009-41 - Recorrente: SIL-VESTRE DE LIMA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10855.721318/2013-53 - Recorrente: SER-RARIA CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 11853.001281/2007-88 - Recorrente: INS-TITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL SS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10380.731158/2012-01 - Recorrente: UL-TRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

f
47 - Processo nº: 14485.000184/2007-00 - Recorrente: MO-BITEL SA TELECOMUNICAES e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 15504.002507/2008-60 - Recorrente: LTW GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 13001.720042/2015-97 - Recorrente: LUIZ ANTONIO BEZERRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
50 - Processo nº: 11080.003882/2010-19 - Recorrente: MAGGIORINA BOTTIZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11080.003883/2010-63 - Recorrente: IN-NOCENCIO MICHELON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 11080.003884/2010-16 - Recorrente: LU-CIANO MICHELON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 13558.000609/2010-12 - Recorrente: MARQUESZAEI ASSIS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
54 - Processo nº: 10845.725024/2013-10 - Recorrente: HE-LENA RUDOLF SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 18470.732031/2013-85 - Recorrente: LUIS CARLOS MARTINS PUNTAR e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 12448.725973/2011-46 - Recorrente: WANDA FERREIRA GIESTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da 2ª Turma

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria da 2ª Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 25 de julho de 2017

O Estado do Espírito Santo informa alte-
ração de alíquotas do Imposto sobre Ope-
rações Relativas à Circulação de Merca-
dorias e sobre Prestações de Serviços de
Transporte Interestadual e Intermunicipal e
de Comunicação - ICMS a partir de 2016.

Nº 108 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, atendendo solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, as alterações de alíquotas

internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

a)Produtos da NCM 8711 - Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais - 17% (alíquota modal) - art. 20, inciso II, alínea "h" da Lei nº 7.000, de 27/12/2001.

b)Produtos da NCM 8903.99.00 - Embarcações e estruturas flutuantes - lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remo e canoas - Outros: - Outros - 25% - art. 20, inciso IV, alínea "c" da Lei nº 7.000, de 27/12/2001.

c)Produtos da NCM 8903.92.00 - Embarcações e estruturas flutuantes - lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remo e canoas - Outros: - Barcos a motor, exceto com motor fora de borda (tipo "out-board") - 25% - art. 20, inciso IV, alínea "c" da Lei nº 7.000, de 27/12/2001.

Nº 109 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seus textos:

PROTOCOLO ICMS 35, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto nos art. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 4º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, com a seguinte redação:

"§ 4º Nas operações destinadas aos Estados do Amazonas e da Bahia, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados neste Protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente a sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 36 , DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera o Protocolo ICMS 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação

Os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos ao Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15, de 18 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0012-25	86.910.667
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0013-06	86.910.632
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0014-97	86.911.914
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0026-15	87.271.269
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0027-04	87.271.323
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0028-87	87.271.277
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0029-68	87.271.285
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0030-00	87.271.293
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0031-82	87.271.340
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0038-59	352.038.386.118
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0037-78	352.038.377.117
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0036-97	352.038.368.116

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



PROTOCOLO ICMS 37, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera o Protocolo ICMS 215/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

O Estado de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 215/12, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)
2	2712.10.00	Vaselina
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)
6	3006.70.00	Lubrificação íntima
7	3306.10.00	Dentifrícios
8	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)
9	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
10	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
11	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
12	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
13	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
14	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
15	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
16	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
17	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
18	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
19	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
20	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras
21	4202.1	Malas e maletas de toucador
22	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples
23	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla
24	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão
25	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de100 metrose do tipo comercializado em folhas intercaladas
26	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
27	4818.40.10	Fraldas
28	4818.40.20	Tampões higiênicos
29	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos
30	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)
31	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis
32	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
33	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
34	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
35	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
36	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
37	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
38	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
39	9603.21.00	Escovas de dentes
40	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
41	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
42	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçeguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes
43	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
44	3923.30.00, 3924.10.00, 3924.90.00, 4014.90.90, 7010.20.00 7013.42	Mamadeiras

"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro da do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 38, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a ação integrada da fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como do compartilhamento de posto de fiscalização de divisa interestadual e de intercâmbio de informações entre os Estados da Alagoas e Pernambuco.

Os Estados de Alagoas e Pernambuco neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e no art. 37, inciso II, do Anexo ao Convênio ICMS 17, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 22/14, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O Estado de Alagoas disponibilizará ao Estado de Pernambuco a estrutura física do Posto Fiscal de São José da Lage, localizado na Rodovia BR 104, Km 08, município de São José da Lage/AL e do Posto Fiscal de Delmiro Gouveia, localizado na BR 423, Km 121, município de Delmiro Gouveia/AL, enquanto o Estado de Pernambuco disponibilizará ao Estado de Alagoas a estrutura física do Posto Fiscal de Bom Conselho, localizado na Rodovia PE 218, Km 43, no município de Bom Conselho/PE e do Posto Fiscal de Xexéu, localizado na Rodovia BR 101 Sul, KM 138, no município de Xexéu/PE.

...

§ 6º No Posto Fiscal de Xexéu as edificações que envolvem o atendimento ao contribuinte (salas de fiscalização e digitação e outros correlacionados) serão disponibilizadas pelo Estado de Pernambuco, enquanto que as demais edificações (alojamento dos Fiscais de Tributos Estaduais e copa/cozinha) serão estruturadas em unidades modulares de containers, a serem disponibilizadas pelo Estado de Alagoas.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 14, de 21 de julho de 2017, publicado no DOU de 25 de julho de 2017, Seção 1, página 73, nas linhas referentes aos Estados da Bahia, Pernambuco e Tocantins: onde se lê:

BA	3,8900	4,0900	3,3600	3,1600	4,0700	4,6500	-	3,2010	2,4400	-	-	-
PE	3,6880	3,6880	3,0330	2,9880	3,8600	3,8600	-	2,9270	-	-	-	-
TO	3,6900	5,5000	2,8300	2,7500	5,2500	5,2500	3,7300	3,2800	-	-	-	-

leia-se:

*BA	3,9900	4,1900	3,3600	3,1600	4,0700	4,6500	-	3,2010	2,4400	-	-	-
*PE	3,7480	3,7480	3,0330	2,9880	3,8600	3,8600	-	2,9970	-	-	-	-
*TO	3,8100	5,6500	2,8500	2,7500	5,2500	5,2500	3,7300	3,1800	-	-	-	-

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 18 DE JULHO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721419/2017-51 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X3, ano 2014, cor branca, chassi desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/2269317-3, de 24/11/2014, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Keith Shawn Joseph Banerjee, CPF 706.284.281-89.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 14 DE JULHO DE 2017**

Exclui pessoas jurídicas e físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004 e conforme artigo 243, inciso I do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadra 03, Bloco O, Brasília- DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PHILLIPE BOYER DE ALVENIR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação de CNPJ e CPF das pessoas jurídicas e físicas excluídas:

02.088.688/0001-39
03.582.116/0001-74
36.756.039/0001-80
72.603.145/0001-98
001.315.552-00
053.075.382-00
116.836.191-53

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**PORTARIA Nº 102, DE 20 DE JULHO DE 2017**

Exclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT com delegação de competência constante no art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, competência esta delegada pelo Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fis-

cal, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a empresa J. A. CAVALLARI - ME CNPJ: 24.698.789/0001-64 do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, conforme consta no processo administrativo nº 10183.002419/2003-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 24 DE JULHO DE 2017**

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993; e suas alterações e regulamentos; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq	Processo	Termo de Guarda Nº	Interessado	CPF/CNPJ Nº
01	13150.720087/2017-10	030151.18994/2017	Deiya Cambara Surubi	710.685.241-46
02	13150.720087/2017-10	030151.18994/2017	Valdir Caldeira Batista	893.504.991-34
03	13150.720118/2017-32	030151.28324/2017	Douglas Araujo	001.576.772-81
04	13150.720118/2017-32	030151.28324/2017	Eneas Antonio Brito A S Souza	845.876.872-00
05	13150.720118/2017-32	030151.28324/2017	Dheison Denis Daltiba	577.546.832-53
06	13150.720095/2017-66	030151.24404/2017	Leandro da Silveira	970.280.961-49
07	13150.720095/2017-66	030151.24404/2017	Junio M do Nascimento	030.725.341-44
08	13150.720095/2017-66	030151.24404/2017	Wanderlucio Barbosa Vericimo	970.280.961-49

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 21 DE JULHO DE 2017**

Anulação de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE EM BELEM/PA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do processo administrativo nº 10280.723.918/2012-27 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º. Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte DENTAL SAÚDE S/S LTDA, CNPJ 16.943.275/0001-07. A anulação é motivada por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme previsto no Art. 35, Inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data da inscrição no CNPJ, isto é, 26/09/2012.

ARMANDO FARHAT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 24 DE JULHO DE 2017**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, VIII e § 1º, da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.722.395/2017-86, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa RN COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME, CNPJ 10.826.140/0001-77.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2013, nos termos do art. 29, inciso VIII, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 21 DE JULHO DE 2017**

Cancela a habilitação e a co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, das mencionadas empresas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, incisos VI e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2020 (DOU de 17.5.2012) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo Administrativo nº 10380.725.278/2017-76, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de nº 89, de 28 de setembro de 2012 (publicado no DOU de 11/10/2012, seção 1, página 32), emitido, pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil em São Paulo, a favor da empresa GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERA I S.A., CNPJ Nº 14.080.223/0001-10, titular do projeto discriminado no Anexo I, referente a Portaria MME nº 120, de 12 de março de 2012 (DOU de 13/03/2012, seção 1, página 47), documento de fls. 17, haja vista o encerramento das obras do referido projeto.



Fica, igualmente cancelada a eventual co-habilitação vinculada a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, correspondentemente, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo, referidos efeitos, se for o caso, à pessoa jurídica eventualmente co-habilitada e vinculada ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DELARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE JULHO DE 2017

Cancelamentos de Certidões Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por erro.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA DELEGACIA EM TERESINA, no uso de suas atribuições, com base nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03/10/2014, declara:

Art. 1º - Canceladas as Certidões Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do CNPJ 01.742.653/0001-09, CONSTRUTORA COGEP - EPP: código de controle: ADDF.D322.3C29.A034, tipo: POS/NEG, data/hora de emissão: 13/07/2017, às 16:29:20, data de validade: 09/01/2018, local de emissão: Internet, situação: Ativa, e código de controle: C139.2DCB.D171.F0D9, tipo: POS/NEG, data/hora de emissão: 15/07/2017, às 15:10:52, data de validade: 07/01/2018, local de emissão: Internet, situação: Ativa.

Art. 2º - Os cancelamentos surtirão efeitos a partir da data de sua publicação.

MARCOS HENRIQUE BATISTA PORTELA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 24 DE JULHO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso da competência de que trata o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, consoante o apurado no processo nº 13502.721.116/2017-23, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome Empresarial: CONCEITO ASSESSORIA EM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 04.119.920/0001-84

Situação excludente: Falta de comunicação de exclusão obrigatória no caso de situação de atividade vedada - cessão ou locação de mão de obra.

Data da opção pelo Simples Nacional: 01/01/2009
Competência da ocorrência: à partir de março de 2009
Fundamentação Legal: inciso I do art. 29, c/c inciso II e §1º do art. 30 e inciso XII do art. 17 da Lei Complementar 123/2006 e os arts. 73 e 76 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011.

Parágrafo único. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do mês seguinte a da ocorrência, ou seja em 01/04/2009, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.013, DE 11 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PISCINA PRÉ-FABRICADA. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar o serviço de instalação de piscina pré-fabricada, quando não realizada pelo fabricante, é tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte seja contratada para a construção de imóveis e obras de engenharia em geral ou para a execução de projetos e serviços de paisagismo, em que o serviço de instalação de piscina pré-fabricada faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a execução da obra ou projeto, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTAS COSIT Nº 283, DE 14 DE OUTUBRO DE 204, E Nº 252, DE 23 DE MAIO DE 2017.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 33, DE 5 DE JULHO DE 2017

Altera Registro Especial para Produtora e Engarrafadora de Bebidas

A DELEGADA DA REFEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o Art. 2º da IN/RFB nº1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Tendo em Vista as informações constantes nos autos da requerente INDÚSTRIA DE BEBIDAS RISSO LTDA - CNPJ Nº 30.769.483/0001-54, estabelecida na Estrada Feliciano Sodré, 2.855 - Centro - Município de Mesquita RJ, através do processo administrativo nº 10735.721.079/2017-21; Fica ALTERADO o REGISTRO ESPECIAL desta DRF de nº 07103/010 como produtora e engarrafadora de bebidas concedido à empresa, passando a constar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	Capacidade (ml)
Vinho Tinto de Mesa Suave	Cantina Vila Flores	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Cantina Vila Flores	1.500
Vinho Tinto de Mesa Suave	Cantina Vila Flores	4.600
Coquetel de Vinho Tinto com Suco de Maçã, Xarope de Guaraná e Extrato de Catuaba	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Mel	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Menta	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Anis	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Pêssego	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Canela	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Coco	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Amendoim	Drama	900
Vinho Tinto Composto com Catuaba Doce	Cabra Macho	900
Batida de Mel	Zangão	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sultão	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sultão	1.500
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sultão	4.600
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sangue Nobre	750
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sangue Nobre	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sangue Nobre	1.500
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sangue Nobre	4.600
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sangue Nobre	750
Vinho Tinto de Mesa Seco	Sangue Nobre	900
Vinho Tinto de Mesa Seco	Sangue Nobre	1.500
Vinho Tinto de Mesa Seco	Sangue Nobre	4.600
Vinho Tinto Composto com Catuaba Doce	Vadia	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Serrano	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Serrano	1.500
Vinho Tinto de Mesa Suave	Serrano	4.600
Xarope Artificial Sabor de Groselha	Risso	1.000
Xarope Artificial Sabor de Groselha	Risso	5.000
Xarope Artificial Sabor de Guaraná	Risso	1.000
Xarope Artificial Sabor de Guaraná	Risso	5.000
Xarope Artificial Sabor de Uva	Risso	1.000
Xarope Artificial Sabor de Uva	Risso	5.000
Coquetel Alcoólico (Anis)	Risso	900
Coquetel Alcoólico (Canela)	Risso	900
Coquetel Alcoólico (Menta)	Risso	900
Coquetel Alcoólico (Mel)	Zangão	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Divino	1.000
Vinho Tinto de Mesa Suave	Divino	2.000
Vinho Tinto de Mesa Seco	Divino	1.000
Vinho Tinto de Mesa Seco	Divino	2.000
Coquetel de Vinho com suco e xarope de maçã	Sultão	900
Coquetel de Vinho com suco e xarope de maçã	Sultão	1.500
Coquetel de Vinho com suco e xarope de maçã	Sultão	4.600
Coquetel de Vinho com suco e xarope de maçã	Cantina Vila Flores	900
Coquetel de Vinho com suco e xarope de maçã	Cantina Vila Flores	1.500
Coquetel de Vinho com suco e xarope de maçã	Cantina Vila Flores	4.600

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º-B e 5º-C; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117 e 191; e ADI RFB nº 8, de 2013.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: O processo administrativo de consulta se presta a dirimir dúvidas relativas à interpretação da legislação tributária, não alcançando questões de natureza procedimental. Não produz efeitos a consulta formulada que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 1.396, de 2013, arts. 1º, caput e 18, incisos II e XI.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.014, DE 24 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. A sublocação de imóvel não impede o ingresso ou a permanência no Simples Nacional e a receita bruta decorrente dessa atividade deve ser tributada, nesse regime, na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, caput, e §§ 1º e 2º; art. 18, § 5º-B, I, § 5º-C, § 5º-D, I; Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 2010, art. 1

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: As consultas relativas ao Simples Nacional serão solucionadas pela Secretaria da Receita Federal, salvo quando se referirem a tributos e contribuições de competência estadual ou municipal. A consulta é ineficaz quando formalizada junto a ente não competente para solucioná-la.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 140; Resolução do CGSN nº 94, art. 113, § 3º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 25 DE JULHO DE 2017

Cancela o Registro Especial de estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em face de o contribuinte ter incorrido nos incisos I e II do referido artigo, como consta no dossiê digital de atendimento nº 10010.017890/1216-71, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial de Produtor e Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob número 08112/55, conforme ADE Nº 3, de 07/01/2000, publicado no DOU 13/01/2000, do estabelecimento da empresa:

Nome: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA

CNPJ/MF Nº 58.551.326/0001-97
END. RUA PEDRO PAVANI, 121 ROSÁRIO
Município de Pirassununga/SP - CEP 13.634-009

Art. 2º - O cancelamento do registro especial implica, sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e da imposição de sanções previstas na legislação tributária e penal, a apreensão das matérias-primas, produtos em elaboração, produtos acabados e materiais de embalagens existentes no estabelecimento, e também dos selos de controles não aplicados em estoque.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 14 DE JULHO DE 2017

Cancela a pedido da pessoa jurídica a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, e no que consta do processo administrativo nº 10882.001989/2010-24, notadamente no Despacho Decisório DRF/OSA nº 437 de 14 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido da pessoa jurídica GLOBAL SERVICE COMERCIO LTDA , CNPJ 03.325.597/0001-32, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa por meio do Ato Declaratório Executivo nº 129 de 06 de setembro de 2010, publicado no DOU - Seção 1 nº 173 de 09 de setembro de 2010, vinculado ao projeto aprovado pela Portaria nº 53 de 03 de março de 2010 do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 04 e março de 2010, cujo titular é a empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, CNPJ nº 10.670.314/0001-55.

Art. 2º - Conforme art. 12, § 7º, II da IN RFB nº 758/2007, somente poderá ser solicitada nova habilitação ao regime após o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste ADE de cancelamento.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 21 DE JULHO DE 2017

Cancelamento de Certidão.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no dispositivo do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, resolve:

Art.1º Declarar nula a Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abaixo relacionada, de Ofício, em conformidade com os dados constantes do dossiê administrativo no 10010.032784/0717-68 da Pessoa Física JERONIMO BARILLARI FONTES, inscrito no Cadastro CPF sob nº 056.702.188-25:

Número da Certidão	Data de Emissão
06EE.EE97.8EAD.4D35	20/07/2017

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 24 DE JULHO DE 2017

Cancelamento de Certidão.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no dispositivo do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, resolve:

Art.1º Declarar nulas as Certidões Positivas Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abaixo relacionadas, de Ofício, em conformidade com os dados constantes do dossiê administrativo no 10010.033519/0417-17 da empresa SHIELD SEGURANCA - EIRELI, inscrita no Cadastro CNPJ sob nº 15.252.971/0001-04:

Número da Certidão	Data de Emissão
528A.3A7E.714A.0894	04/04/2017
8090.0100.CF3E.6556	04/04/2017
73D1.F774.620B.5910	05/04/2017
043F.FD0A.1025.16C4	05/04/2017
CBED.ED07.F3D8.5F08	12/04/2017
BD96.DC0B.FBDB.DCC3	14/04/2017
79C3.261E.1FC4.2ECA	17/04/2017

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 24 DE JULHO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o que consta no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º da Instrução Normativa nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Declarar ANULADA a inscrição nº 26.277.505/0001-91, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - CEREALISTA DO BRAS LTDA, uma vez verificado que o contribuinte se encontra tipificado no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

PROCESSO Nº 13819.722.218/2017-01

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 25 DE JULHO DE 2017

Transferência de veículo consular.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 181, de 15/05/2017, e ao que consta do Processo 10314.721645/2017-56, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE, ano-fabricação 2014, ano-modelo 2015, chassi WBAWX3103FOL24524, cor BRANCA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a Lauren Dawn Frater, vice-Cônsul do Consulado Geral do Reino Unido em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 11/12/2014, através da declaração de importação nº 14/2374758-7, registrada na Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a Sra. Lauren Dawn Frater, CPF: 237.156.678-00, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 7 DE JULHO DE 2017

Cancela o contribuinte no registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 49 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01524 , concedido pelo ADE 0167/2011 de 19/07/2011, publicado no DOU em 25/07/2011, por meio do Processo Nº 10880.729312/2011-55, para o estabelecimento da empresa VP CENTRAL DE EDIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.769.793/0001-24, estabelecida na Rua Abel Seixas 106, São Paulo, SP, CEP 04752-050.

Nº 50 - Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP 08190/00518 , concedido pelo ADE 1481/2010 de 22/10/2010, publicado no DOU em 26/10/2010, por meio do Processo Nº 13811.003687/2010-12, para o estabelecimento da empresa IMPUT-GRAF EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.345.643/0001-28, estabelecida na Rua Luis Aranha de Vasconcelos, 122, São Paulo, SP, CEP 05818-330.

Nº 51 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01227, concedido pelo ADE 1145/2010 de 16/06/2010, publicado no DOU em 22/06/2010, por meio do processo Nº 11831.003704/2008-33 para o estabelecimento da empresa MULHERES SÍMBOLO EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.206.866/0001-07, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, 911, São Paulo, SP, CEP 04547-003.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SHIOTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 25 DE JULHO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224, 243 e 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), delegada nos termos do art. 5º da Portaria DRF/CVL(PR) nº 33 de 07 de julho de 2016 (DOU de 13/07/2016), e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.722823/2017-59 resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 18.215.473/0001-71, GONCALINO LIMA OLIVEIRA 50310240972 desde a data de sua abertura 30/05/2013, por ter sido constatado vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

CLAIR MARCOS LARSEN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 21 DE JULHO DE 2017

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inc. IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF



nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos art. 40, inc. III, 43, § 2º, e 47, § 3º, inc. II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que regulamentam o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos constantes processo administrativo nº 10907.720310/2017-41, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 04.601.773/0001-84 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da empresa ALEHER QUIMICA DO BRASIL EIRELI por falta de comprovação da origem dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados inidôneos desde 18/07/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE JULHO DE 2017

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFINº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIN, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refin, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, a pessoa jurídica JINGA MÚSICA LTDA - EPP, CNPJ: 87.428.967/0001-57, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo nº 11080.724157/2017-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURT

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 646, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 15.867.810 (quinze milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, oitocentas e dez) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 82.955.149,35 (oitenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), referenciadas a 15 de julho de 2017, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base VNA: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - data-base juros: 15 de abril de 2001;

IV - preço unitário em 15 de julho de 2017: R\$ 5,227889;

V - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2017

e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2029;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 729, DE 24 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.001472/2017-82 e Juntada nº 0052747, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o Convênio de Adesão celebrado entre a Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda., CNPJ nº 26.355.738/0001-65, na condição de patrocinadora do Plano DuPrev CD, CNPB nº 2005.0009-65, e a SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA DU PONT DO BRASIL.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 731, DE 24 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.001476/2017-61 e Juntada nº 0052699, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o Convênio de Adesão celebrado entre a Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda., CNPJ nº 26.370.747/0001-25, na condição de patrocinadora do Plano DuPrev CD, CNPB nº 2005.0009-65, e a SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA DU PONT DO BRASIL.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 734, DE 24 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 407521656 e Juntada nº 0053400, resolve:

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Candiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	39	05/07/17	59051.004063/2017-39
BA	Olindina	Estiagem - 1.4.1.1.0	230	02/06/17	59051.004048/2017-91
RR	Caracarái	Inundações - 1.2.1.0.0	022	09/07/17	59051.004047/2017-46
SC	Anita Garibaldi	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.456	04/06/17	59051.004073/2017-74
SC	Bocaina do Sul	Alagamentos - 1.2.3.0.0	2.304	05/06/17	59051.004042/2017-13
SC	Lindóia do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.955	05/06/17	59051.004071/2017-85

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 596, DE 24 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 426/MJ, de 19 de maio de 2017, na Portaria nº 342/MJ, de 20 de abril de 2017, na Portaria nº 262/MJ, de 22 de março de 2017, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, na Portaria nº 93/MJ, de 23 de janeiro de 2017, e no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 21/2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão entre as empresas Mineração Rosicler Ltda., CNPJ nº 61.067.088/0001-53, Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 61.067.161/0001-97, Companhia Agrícola, Administradora, Comercial e Industrial CAACI, CNPJ nº 61.066.726/0001-11, Emvidro Comércio e Representações Ltda., CNPJ nº 54.940.044/0001-20, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios NADIR-PREV - CNPB nº 1990.0019-47, e a entidade MultiBRA FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 739, DE 24 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº SEI nº 44011.004853/2017-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Portaria Susep/Diorg n. 474, de 24 de julho de 2017, publicada no DOU de 25 de julho de 2017, seção 1, página 80, onde se lê: "PORTARIA Nº 474, DE 41 DE JULHO DE 2017." leia-se: "PORTARIA Nº 474, DE 24 DE JULHO DE 2017."

Na publicação da Portaria Susep/Diorg n. 475, de 24 de julho de 2017, publicada no DOU de 25 de julho de 2017, seção 1, página 80, onde se lê: "PORTARIA Nº 475, DE 41 DE JULHO DE 2017." leia-se: "PORTARIA Nº 475, DE 24 DE JULHO DE 2017."

PORTARIA Nº 597, DE 24 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o apoio da Força Nacional de Segurança Pública, para atuar na segurança dos servidores do Ministério do Meio Ambiente que atuam no combate aos ilícitos ambientais na Amazônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013; e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação do Ministro de Estado do Meio Ambiente substituto, MARCELO CRUZ, contida no Aviso Ministerial nº70/2017/GM-MMA, de 18 de julho de 2017, no qual solicita auxílio do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de combate aos ilícitos ambientais na Amazônia, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativo firmado entre a União e os Estados que compõem a região amazônica, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego de efetivo da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Ministério do Meio Ambiente, até o dia 31 de dezembro de 2017, a partir da publicação desta Portaria, nas ações de combate aos ilícitos ambientais na Amazônia, para preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas envolvidas e o patrimônio da União.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e o plano de trabalho obedecerão ao planejamento definido pelos órgãos envolvidos, cabendo ao solicitante providenciar os recursos administrativos e a logística operacional.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 598, DE 24 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012140/2010-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MOHAMED SHAWAJI MJAKA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Shawaji Mjaka Hassan e de Fatuma Badiri Chata, nascido na República Unida da Tanzânia, em 16 de outubro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 599, DE 24 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000804/2015-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HYCIENTH TAAGHO OKONGWU, de nacionalidade sul-africana e nigeriana, filho de Vincent Okongwu e de Thereza Okongwu, nascido em Uke Town, Anambra State, República Federal da Nigéria, em 28 de outubro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 600, DE 24 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.083180/2011-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MALACHY CHUKWUBUIKE UGWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Cajetan Ugwu e de Ana Theresa Ugwu, nascido na República Federal da Nigéria, em 27 de dezembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 601, DE 24 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000226/2017-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS KWAMI NDUNGO, de nacionalidade angolana, filho de Luis Kwami e de Paula Tauamba Eveline, nascido em Luanda, na República de Angola, em 9 de dezembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 602, DE 24 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008145/2016-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADEL MATUMBA, de nacionalidade congoleza, filha de Bankuma Kayeya e de Thereza Mulonda Nzembebe, nascida na República Democrática do Congo, em 6 de setembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 25 de julho de 2017

Nº 1.039 - Ato de Concentração nº 08700.004164/2017-87. Requerentes: Canada Pension Plan Investment Board e Cyrela Commercial Properties S/A Empreendimentos e Participações. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Renata Zuccolo e Esther Collet Janny Teixeira Biselli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.040 - Ato de Concentração nº 08700.004197/2017-27. Requerentes: Prologis Brazil LLC e Cyrela Commercial Properties S/A Empreendimentos e Participações. Advogados: Tatiana Lins, Luciana Martorano, Renata Zuccolo e Esther Collet Biselli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.042 - Ato de Concentração nº 08700.004146/2017-03. Requerentes: Enerfin Enervento Exterior, S.L.U. e TRD Participações Ltda. Advogados: Jose Castellanos Ybarra, Elena Diaz Pindado, Walfrido Victorino Ávila, Carlos Frederico Gulín e Guilherme Rocha Ávila. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de julho de 2017

Nº 2.156 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/16099 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 16/03/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: COP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 07.668.862/0001-36

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 18986/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.197 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/66618 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 20/09/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SOMA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 21.168.724/0001-19

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 12627/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 5 de julho de 2017

Nº 2.268 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/2480 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 18/01/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PATRON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.895.990/0001-27

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou-lhe parcial provimento, convertendo-se a penalidade administrativa de cancelamento definitivo em pena de multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 13479/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 7 de julho de 2017

Nº 2.400 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/88764 - DPF/GVS/MG, de 16/11/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 06.311.787/0001-99

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 15455/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.403 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/91559 - DPF/JZO/BA, de 24/11/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ Nº 10.783.468/0001-53

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 15459/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.399, DE 30 DE JUNHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36224 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ES - SEDES/UVV-ES, CNPJ nº 27.067.651/0001-55, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.404, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41296 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
44 (quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.485, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26644 - DPF/BGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.314.400/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.600, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/39945 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.502.242/0001-05 para atuar
em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.639, DE 13 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/41067 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa VILLA ENTRETENIMENTO
LTDA, CNPJ nº 14.533.563/0001-50 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.678, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/44444 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PRO-
TECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº
43.035.146/0054-97, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3603 (três mil e seiscentas e três) Munições calibre 38
864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.682, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/46460 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AZOS VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.720.828/0001-10, sediada no Rio
de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.691, DE 17 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/41032 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA DO
CONTINENTAL SHOPPING LTDA, CNPJ nº 47.187.794/0001-08
para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.706, DE 18 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/37149 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SE-
GURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.344.300/0001-13, especializada em
segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Es-
colta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com
Certificado de Segurança nº 1617/2017, expedido pelo
DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.713, DE 18 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/47970 - DPF/PAT/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO TODO
DIA LTDA., CNPJ nº 08.637.640/0001-19 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.742, DE 19 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/37885 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa SINGER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,
CNPJ nº 08.317.759/0001-04, especializada em segurança privada,
na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná,
com Certificado de Segurança nº 1480/2017, expedido pelo
DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.758, DE 19 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/47345 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE VI-
GILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94,
sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
700 (setecentas) Munições calibre 38
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.766, DE 20 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/38289 - DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa D C M FERREIRA SEGURANÇA - ME, CNPJ nº
21.322.053/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) ati-
vidade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com
Certificado de Segurança nº 1606/2017, expedido pelo
DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.790, DE 20 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/39826 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa GUARDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EI-
RELI, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, especializada em segurança pri-
vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e
Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de
Segurança nº 1547/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.791, DE 20 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/39958 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa EAGLE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº
03.296.389/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) ati-
vidade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança
Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº
1576/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.795, DE 20 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/47286 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONITEC SEGU-
RANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.791.814/0001-05, sediada no Cear-
á, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.801, DE 21 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/33478 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA,
CNPJ nº 09.493.045/0001-10, especializada em segurança privada,
na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais
com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo
DREX/SR/DPF: nº 1406/2017 (CNPJ nº 09.493.045/0001-10) e nº
1605/2017 (CNPJ nº 09.493.045/0002-09).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.802, DE 21 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/39369 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa EMPRESERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, especializada
em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e
Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Cer-
tificado de Segurança nº 1645/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.814, DE 21 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29650 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANZER - CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1311/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.815, DE 21 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32282 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIARCA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 06.076.013/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1361/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.817, DE 21 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36430 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1632/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.822, DE 21 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44610 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.231.029/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1626/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.827, DE 21 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49511 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRONTA RESPOSTA SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.551.268/0001-80, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente SAFE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.444.055/0001-32:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
153 (cento e cinquenta e três) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.924, DE 24 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003357/2017-16 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 33.922, publicado no D.O.U. em 24 de julho de 2017, página 28, Seção 1, referente à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0008-06 de modo que:

Onde se lê: "GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA - CNPJ 68.617.817/0008-06".

Leia-se: "GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA - CNPJ - 68.317.817/0008-06".

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 33.925, DE 24 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.000846/2017-01 - CV/DPF/JVE/SC, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 2.701, de 14 de julho de 2015, publicada no D.O.U, à empresa CRH INDUSTRIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA CNPJ: 79.409.348/0001-97, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 5.632, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23416/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DINAMO VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 70.237.672/0001-09, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/26362.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.634, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23550/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0002-94, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/27761.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.635, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23551/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MACAPÁ SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 03.350.579/0001-00, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/27906.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.636, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23552/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 01.625.989/0001-91, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/28087.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.638, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23554/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a EMBAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/28879.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.641, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23568/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.989.765/0001-45, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/32557.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

DESPACHOS DA CHEFE

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08286.000894/2017-47, VLADMIR AGOSTINHO AFONSO, tendo em vista que não mais persistem as condições que ensejaram a permanência definitiva concedida ao naturalizando.

DECLARA que na Portaria nº 62, de 28 de março de 2017, publicada no diário Oficial da União de 31 de março de 2017, ONDE SE LÊ: MARCIAL ANTONIO ABIGAIL COLMENARES DAVILA, natural da Venezuela, nascida em 15 de abril de 1997, filha de Antonio Abigail Colmenares Viquendi e de Maria Angelica Davila Truelo, residente no Estado de São Paulo.

LEIA-SE:

MARCIAL ANTONIO ABIGAIL COLMENARES DAVILA, natural da Venezuela, nascido em 15 de abril de 1997, filho de Antonio Abigail Colmenares Viquendi e de Maria Angelica Davila Truelo, residente no Estado de São Paulo. Processo nº 08000.034725/2017-60

DECLARA que PATRICIA HILDA PALOMINO GOMEZ, incluída na Portaria Naturalização nº 363, de 06 de novembro de 2013, publicada no diário Oficial da União de 13 de novembro de 2013, assou a assinar PATRICIA HILDA PALOMINO GRELLET, por haver contraído matrimônio com PAULO CÉSAR GRELLET, em 15 de abril de 2016, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Subdistrito - Ribeirão Preto/SP - Matrícula 121467 01 55 2016 2 00275 150 0040478 85. Processo nº 08508.003591/2017-24

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de ANTON DEKHTYAREV, incluído na presente Portaria Naturalização nº 96, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2017, é Olga Dekhtyareva e não como constou. Processo nº 08295.303984/2016-05

SIMONE ELIZA CASAGRANDE



DECLARA que MARA CHI LI IN, incluída na Portaria nº 0414, de 30 de abril de 1979, publicada no Diário Oficial de 03 de maio de 1979, passou a assinar MARA CHI LOO, por haver contraído matrimônio com Loo Jia Dong, em 27 de novembro de 1982, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Município e Comarca de Mogi das Cruzes-SP, matrícula: 115527 01 55 1982 2 00025 191 0007553-34. Processo nº 08000.042472/2017-06

DECLARA que, CHOU SHIU SHANG, incluída na Portaria nº 00569, de 05 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 1987, passou a assinar WANG CHOU SHIU, por haver contraído matrimônio com Eduardo Wang, em 24 de agosto de 1996, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil Cerqueira Cesar, 34.º Subdistrito da Capital de São Paulo, registrada no livro B 35, folha 258, nº 10388. Processo nº 08000.042461/2017-18

DECLARA que a exata grafia da genitora de CHIARA ANTONIA SOFIA MAFRICA BIAZI, incluída na PORTARIA DA SNJ Nº 52, DE 10 DE MARÇO DE 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2016, é BOZENA NARCYZA POPEK, e não como constou. Processo nº 08000.011381/2017-11

DECLARA que, EMIKO HARA, incluída na Portaria nº 763, de 9 de outubro de 1978, publicada no Diário Oficial de 13 de outubro de 1978, passou a assinar EMIKO HARA GYOTOKU, por haver contraído matrimônio com Koiti Gyotoku, em 10 de novembro de 1979, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de

Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca de Suzano-SP, matrícula: 123331 01 55 1979 2 00010 224 0002526-01. Processo nº 08000.006715/2017-34

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY
Substituta

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 21 de julho de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSERTI, com sede na cidade de MARILIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.307.979/0001-48 - (Processo MJ nº 08000.042333/2017-74);

II. INSTITUTO BRASILEIRO DE RADIOFUSÃO - AN-RÁDIO, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 14.141.497/0001-72 - (Processo MJ nº 08000.044007/2017-00).

III. INSTITUTO SUED DE SAÚDE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.211.524/0001-24 - (Processo MJ nº 08000.043531/2017-55).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.687.473/0001-98 - (Processo MJ nº 08000.044395/2017-11);

II. INSTITUTO ORGANIZACIONAL VALE DO ARA-GUAIA - INOVAR, com sede na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 08.730.472/0001-01 - (Processo MJ nº 08000.043663/2017-87);

III. ONGPA - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.326.390/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.044431/2017-46).

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.815, DE 20 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios no Programa "De Volta Para Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; e Considerando a Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os municípios descritos a seguir, no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

UF	MUNICÍPIO
ES	Vila Velha
SP	Guapiara
SP	Mairinque

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa de Volta Pra Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.818, DE 20 DE JULHO DE 2017

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico do Município de Pontalina (GO), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.934/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (SAMU 192), pertencente ao SAMU 192, no Município de Pontalina (GO);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico nº 0514/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Pontalina (GO), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Pontalina (GO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0052 (GO) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
GO	Pontalina	521770	6556825	01 USB SAMU 192	25000.034548/2017-31	Municipal	82.51	13665	R\$ 105.528,00
TOTAL/ANO									R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 1.826, DE 21 DE JULHO DE 2017

Altera o art. 2º da Portaria nº 3.437/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita os municípios a receberem recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 3.437/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Investimento do SUS, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735.0001- Implementação de Ações Voltadas à Alimentação e Nutrição para a Saúde no valor total de R\$ 9.399.000,00 (nove milhões, trezentos e noventa e nove mil)."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 1.843, DE 24 DE JULHO DE 2017

Habilita o Município de Cumaru (PE) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Recife (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Cumaru (PE) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Recife (PE), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme tabela a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Proposta	Código	Valor anual a ser incorporado
PE	Cumaru	260490	7284799	01 USB	25000.212684/2013-44	Municipal	14093	82.50	R\$ 157.500,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado na tabela para o Fundo Municipal de Saúde de Cumaru (PE). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0026 (PE) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.845, DE 24 DE JULHO DE 2017

Habilita o Município de Brejo da Madre de Deus (PE) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB) para a base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Caruaru (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita a Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 Regional de Caruaru (PE); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico nº 176/2015, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Brejo da Madre de Deus (PE) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB) para a base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus (PE). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0026 (PE) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Valor anual a ser incorporado
PE	Brejo da Madre de Deus	260260	7613555	01 USB	25000.155415/2014-54	Municipal	82.50	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO								R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 1.848, DE 24 DE JULHO DE 2017

Habilita o Município de Cajueiro da Praia (PI) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a 01 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.150/GM/MS, de 8 de novembro de 2005, que habilita a Central de Regulação das Urgências, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico nº 1496/2016, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Cajueiro da Praia (PI) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a 01 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí (PI) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo, para o Fundo Municipal de Saúde de Cajueiro da Praia (PI). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.876.0022 (PI) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
PI	Cajueiro da Praia	220208	7845073	01 USB	25000.184751/2016-76	Municipal	82.50	9516	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO									R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 1.880, DE 21 DE JULHO DE 2017

Habilita o Município de Aratuípe (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico para a base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Santo Antônio de Jesus (BA), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.0385/GM/MS, de 21 de dezembro de 2014, que habilita a Central de Regulação das Urgências do (SAMU 192) de Santo Antônio de Jesus (BA); Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;



Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção as Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico nº 838/2016, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Aratuípe (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico para a base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Santo Antônio de Jesus (BA), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo, para o Fundo Municipal de Saúde de Aratuípe (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0029 (BA) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
BA	Aratuípe	290230	7883471	01 USB	25000.155394/2014-77	Municipal	82.50	10231	R\$ 157.500,00
TOTAL/ ANO									R\$ 157.500,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4484/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.107334/2015-17

Intima-se a NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, na pessoa de seu representante, a alegar o que entender, a bem de seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste, em correspondência a ser encaminhada para o endereço ao final indicado, conforme o artigo 31 da Resolução Normativa - RN nº 388/2015, face ao AUTO DE INFRAÇÃO 13655/2016, lavrado no dia 30 de setembro de 2016 por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/1998, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da RN 124/2006.

Em substituição à apresentação da defesa poderá a operadora requerer concessão de pagamento antecipado à vista com desconto de 40% (quarenta por cento), nos termos do art.33 da RN nº 388/2015; ou ainda, na própria defesa, requerer o reconhecimento de Reparação Posterior, nos termos do art. 34 da RN nº 388/2015, a fim de fazer jus ao desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa ponderado o porte da operadora, sem a incidência das causas de aumento e diminuição da pena, bem como das agravantes ou atenuantes.

Ressaltamos que para as infrações que produzam efeitos de natureza coletiva, assim descritas na RN 124/06, para as quais será aplicado o fator de compatibilização de penalidade previsto no art. 9º da RN 124/06, não há possibilidade de concessão de desconto, conforme o § 3º do art. 33 e também no inciso VI, do § 2º, do art. 34, ambos da RN 388/15.

O requerimento de pagamento com desconto de 40% ou 80%, à vista, deverá ser encaminhado por meio de petição, em correspondência para o endereço da ANS abaixo assinalado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa.

Os pagamentos com desconto, mencionados no item 3, que somente se aplicam a autuações referentes a infrações de natureza singular, não serão passíveis de parcelamento. A manifestação pelo pagamento com desconto de 40% implica na desconsideração de elementos de defesa, eventualmente constantes no requerimento.

Caso a operadora opte pela apresentação de defesa, além das alegações que entender pertinentes, requisitamos que sejam encaminhados, nessa mesma oportunidade, os seguintes documentos: proposta de adesão assinada pelo(a) beneficiário(a); contrato e termos aditivos; comprovação de início de vínculo, uma vez que não foram encontrados os dados da beneficiária junto ao SIB; data do cancelamento do contrato/exclusão do(a) beneficiário(a); ficha financeira durante todo o vínculo da beneficiária; demonstrar que a exclusão se deu conforme estabelece a regulamentação de saúde suplementar.

Informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado e à vista da multa, nos termos do artigo 33 da RN 388/2015, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Com relação à Reparação Posterior, nos termos do artigo 34 da RN 388/2015, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o valor com desconto será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no endereço ao final indicado.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4487/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.001438/2016-91

Intima-se a NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, na pessoa de seu representante, a alegar o que entender, a bem de seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste, em correspondência a ser encaminhada para o endereço ao final indicado, conforme o artigo 31 da Resolução Normativa - RN nº 388/2015, face ao AUTO DE INFRAÇÃO 13658/2016, lavrado no dia 30 de setembro de 2016 por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/1998, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da RN 124/2006.

Em substituição à apresentação da defesa poderá a operadora requerer concessão de pagamento antecipado à vista com desconto de 40% (quarenta por cento), nos termos do art.33 da RN nº 388/2015; ou ainda, na própria defesa, requerer o reconhecimento de Reparação Posterior, nos termos do art. 34 da RN nº 388/2015, a fim de fazer jus ao desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa ponderado o porte da operadora, sem a incidência das causas de aumento e diminuição da pena, bem como das agravantes ou atenuantes.

Ressaltamos que para as infrações que produzam efeitos de natureza coletiva, assim descritas na RN 124/06, para as quais será aplicado o fator de compatibilização de penalidade previsto no art. 9º da RN 124/06, não há possibilidade de concessão de desconto, conforme o § 3º do art. 33 e também no inciso VI, do § 2º, do art. 34, ambos da RN 388/15.

O requerimento de pagamento com desconto de 40% ou 80%, à vista, deverá ser encaminhado por meio de petição, em correspondência para o endereço da ANS abaixo assinalado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa.

Os pagamentos com desconto, mencionados no item 3, que somente se aplicam a autuações referentes a infrações de natureza singular, não serão passíveis de parcelamento. A manifestação pelo pagamento com desconto de 40% implica na desconsideração de elementos de defesa, eventualmente constantes no requerimento.

Caso a operadora opte pela apresentação de defesa, além das alegações que entender pertinentes, requisitamos que sejam encaminhados, nessa mesma oportunidade, os seguintes documentos: proposta de adesão assinada pelo(a) beneficiário(a); contrato e termos aditivos; comprovação de início de vínculo, uma vez que não foram encontrados os dados da beneficiária junto ao SIB; data do cancelamento do contrato/exclusão se deu conforme estabelece a regulamentação em saúde suplementar; ficha financeira durante todo o vínculo da beneficiária; extrato de utilização demonstrando ter disponibilizado o procedimento à beneficiária.

Informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado e à vista da multa, nos termos do artigo 33 da RN 388/2015, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Com relação à Reparação Posterior, nos termos do artigo 34 da RN 388/2015, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o valor com desconto será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no endereço ao final indicado.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.173, DE 14 DE JULHO DE 2017

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU em 22 de março de 2010 que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, instituídas pela Lei nº 10.871, de 2004, e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GE-DR, instituída pela Lei nº. 11.357, de 2006;

considerando a obrigatoriedade de regulamentação específica pela ANVISA para concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR; da Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR;

considerando a Portaria nº 1.304, de 29 de junho de 2016, publicada no DOU em 30 de junho de 2016, que definiu as metas de Avaliação de Desempenho Institucional para Anvisa para o período de 01º de julho de 2016 à 30 de junho de 2017, cujos resultados foram monitorados e acompanhamos, resolve:

Art. 1º Apresentar o resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional, por meio Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida e obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de zero a cem pontos.

a. Meta 1 - 90% dos atos normativos, em regime comum de tramitação, publicados entre julho de 2016 e junho de 2017, submetidos a procedimentos de AIR.

b. Meta 2 - Atingir 0,9 pontos (escala de 0 a 1) no Índice de transparência ativa em procedimentos de consulta pública resultantes em atos normativos (RDC ou IN) publicados entre junho de 2016 e maio 2017.

c. Meta 3 - Publicar conteúdos sobre os 5 temas que mais motivam demandas de cidadão junto à Central de Atendimento da Anvisa no Twitter, até junho de 2017.

d. Meta 4 - Construir e validar o portfólio de processos de 3º e 4º nível da cadeia de valor da Anvisa, até junho de 2017.

e. Meta 5 - Atender 90% das demandas recebidas pelos canais de atendimento da Anvisa dentro do prazo de até 15 dias úteis, conforme a política de atendimento ao público.

f. Meta 6 - Reduzir o tempo da fila de produtos de baixo risco, fila - Feromônio, Produtos Biológicos, Bioquímicos e Outros (FSM), de 5 para até 1 ano de espera, até junho de 2017.

g. Meta 7 - Reduzir para até 9 meses o tempo médio de inspeções em fabricantes de medicamentos, localizados em território estrangeiro, considerando a data de recebimento da petição, até junho de 2017.

h. Meta 8- Emitir 1ª manifestação da Anvisa em registro e cadastro de saneantes em até 90 dias.

i. Meta 9 - Emitir 1ª manifestação da Anvisa em registro e cadastro de produtos para saúde em até 90 dias.

j. Meta 10 - Emitir 1ª manifestação de análise das petições de registro de medicamento novo no prazo máximo de até 120 dias e das petições de Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento - DDCM no prazo de 180 dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 36 da Resolução - RDC nº 09, de 20 de fevereiro de 2015.

k. Meta 11 - Emitir a 1ª manifestação até o dia 30/06/2017, para todos os processos de registro de produto biológico novo, protocolados na Anvisa até o dia 01/07/2016;

l. Meta 12 - Desenvolver e implementar metodologia de classificação de risco sanitário de denúncias relativas a serviços de saúde, até junho de 2017.

m. Meta 13 - Identificar as necessidades laboratoriais do SNVS referentes a ação regulatória de Pré e Pós-mercado, até junho de 2017.

n. Meta 14 - Emitir 1ª manifestação sobre liberação de produtos importados em até 7 dias corridos.

o. Meta 15 - Harmonizar 2 procedimentos em processos de trabalho de PAF, com foco na eficiência das operações, até junho de 2017.

Art. 2º Com resultados de cada meta, o cumprimento das metas de desempenho institucional alcançou 95,54%.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

PORTARIA Nº 1.244, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação e concessão de audiências presenciais ou virtuais, por meio do Sistema Parlatório, a particulares no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX, e o art. 54, III, §3º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e considerando a necessidade de regulamentar as audiências presenciais ou virtuais concedidas a particulares no âmbito da ANVISA, em face do que dispõe o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir diretrizes e regulamentar os procedimentos para realização das audiências presenciais ou virtuais concedidas a particulares no âmbito da ANVISA.

Parágrafo único. As audiências presenciais ou virtuais concedidas a particulares terão caráter oficial e poderão ocorrer por iniciativa de particulares ou de agentes públicos representantes das unidades organizacionais da ANVISA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - acompanhante: todo aquele que, possuindo interesse na audiência solicitada pelo particular, e desde que por ele autorizado, deseja acompanhá-lo;

II - agente público: todo aquele, civil ou militar, que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à uma unidade organizacional no âmbito da ANVISA;

III - ata de audiência: documento formal destinado ao registro específico dos assuntos tratados na audiência e eventuais encaminhamentos, contendo a relação das pessoas presentes;

IV - atendente do parlatório: funcionário da ANVISA responsável pelo controle das solicitações de audiências presenciais ou virtuais (calendários, horários e salas), bem como pelo controle de áudios e vídeos porventura gravados;

V - atendimento eletrônico: sistema de comunicação utilizado para enviar e receber mensagens eletronicamente;

VI - atendimento telefônico: teleatendimento receptivo e ativo, na forma de atendimento humano, na modalidade central de contato, disponibilizado por meio do telefone 0800 642 9782;

VII - audiência presencial: reunião agendada entre o agente público e o particular, para tratar de assunto relacionado à competência da ANVISA, em sala do Parlatório;

VIII - audiência virtual: reunião realizada entre o agente público e o particular, para tratar de assunto relacionado à competência da ANVISA, por meio de equipamento de videoconferência ou por software que permite fazer chamadas de vídeo e voz via dispositivo eletrônico;

IX - gestor do parlatório: agente público representante da unidade organizacional da ANVISA responsável pela gestão e acompanhamento do sistema do Parlatório;

X - interlocutor de unidade organizacional: agente público representante de unidade organizacional da ANVISA, responsável pelo agendamento, recusa e acompanhamento da situação de audiências presenciais ou virtuais solicitadas via Sistema Parlatório para tratar de assunto de competência da unidade;

XI - moderador de audiência: agente público representante de unidade organizacional da ANVISA responsável pela condução da audiência, configuração dos equipamentos de videoconferência ou do software que permite fazer chamadas de vídeo e voz via dispositivo eletrônico, no caso de audiência virtual;

XII - número IP (Internet Protocol): Protocolo de Internet é um protocolo de comunicação utilizado entre todas as máquinas em rede para encaminhamento dos dados;

XIII - parlatório: estrutura física localizada no edifício-sede da ANVISA, em Brasília/DF, a qual comporta salas e equipamentos para realização de audiências;

XIV - participante: todo aquele que comparece à audiência, dela participando, incluindo-se os agentes públicos;

XV - particular: todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros;

XVI - sistema de cadastro da ANVISA: sistema informatizado que permite o cadastro de particulares, necessário para realizar o acesso ao Sistema do Parlatório da ANVISA;

XVII - sistema do parlatório: sistema informatizado, que permite envio, agendamento e acompanhamento de trâmites de solicitação de audiências presenciais ou virtuais, e, após realização dessas, o requerimento de cópia da gravação da reunião;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE AUDIÊNCIAS

Art. 3º As audiências presenciais ou virtuais têm como objetivo o esclarecimento de assuntos, que, por sua complexidade, não possam ser solucionadas por meio dos canais de atendimento estabelecidos e divulgados no portal eletrônico da ANVISA.

Parágrafo único. Caso o particular tenha entrado em contato com um ou mais canais de atendimento e não tenha tido sua necessidade de informação esclarecida, o(s) número(s) do(s) protocolo(s) de atendimento deverá(ão) ser informado(s) quando da solicitação de audiência presencial ou virtual.

Art. 4º O particular indicará a unidade organizacional responsável pelo atendimento da audiência, tendo em vista as competências regimentais de cada unidade.

Art. 5º As unidades organizacionais da ANVISA poderão reservar dias fixos na semana para realização de seus atendimentos.

Parágrafo único. Os dias da semana serão definidos em conjunto com a unidade responsável pela gestão dos serviços de atendimento ao público e serão divulgados no portal eletrônico da ANVISA.

Art. 6º As solicitações de audiência presenciais ou virtuais devem ser feitas exclusivamente via Sistema do Parlatório.

Art. 7º Para as audiências a serem atendidas por mais de uma unidade organizacional da ANVISA, será considerada a unidade responsável pelo atendimento a primeira selecionada pelo particular no formulário de solicitação do Sistema do Parlatório.

Parágrafo único. A unidade responsável pelo atendimento da audiência deverá se articular com as demais para poder atender a solicitação de audiência.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS OU VIRTUAIS

Seção I

Solicitação de agendamento de audiências presenciais ou virtuais

Art. 8º As audiências presenciais ou virtuais deverão ser solicitadas previamente pelo particular, exclusivamente no Sistema do Parlatório, por meio do preenchimento de formulário eletrônico de "Solicitação de Audiência Presencial ou Virtual", disponível no site da ANVISA.

§ 1º O acesso ao Sistema do Parlatório exige o prévio cadastramento do particular no Sistema de Cadastro, disponível no endereço <<http://www.anvisa.gov.br/parlatorio/>>.

§ 2º As audiências presenciais ou virtuais deverão ser solicitadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data pretendida.

§ 3º As audiências presenciais ou virtuais poderão ser solicitadas até o dia 31 de dezembro do ano seguinte à data de solicitação, e serão realizadas em horário comercial, de 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Art. 9º As solicitações de audiências presencial ou virtual somente serão atendidas mediante o fornecimento de informações pelo particular, conforme a seguir, sem prejuízo de outras relevantes:

I - identificação do solicitante da audiência presencial ou virtual;

II - enumeração e identificação dos participantes com cargo/função, inclusive de consultores externos, e seus interesses na audiência. Em caso de audiência com entidades representativas, identificar a instituição;

III - indicação da(s) unidade(s) organizacional(is) com a(s) qual(is) deseja se reunir;

IV - indicação de data e horário pretendido para realização da audiência presencial ou virtual e, quando for o caso, as razões da urgência e a duração prevista da audiência;

V - descrição completa da pauta, contendo:

a) motivação: objetivos, detalhamento dos assuntos e dobramentos a serem tratados;

b) o(s) número(s) do(s) processo(s) e expediente(s) que será(ão) objeto da audiência;

c) informações gerais sobre o produto/serviço ou empresa;

d) número(s) do(s) protocolo(s) aberto(s) nos canais de atendimento descritos nos incisos do §1º do art. 3º desta Portaria, acompanhado(s) de justificativa contendo os motivos pelos quais a resposta enviada não foi suficiente para solução do questionamento feito;

e) atas anteriores, no caso de o assunto já ter sido objeto de alguma audiência;

VI - no caso de audiência virtual, ao optar por utilizar software que permita fazer chamadas de vídeo e voz, via aparelho eletrônico, o particular deverá se certificar de que o sistema operacional utilizado em seu aparelho eletrônico seja compatível com o software utilizado pela ANVISA para fazer chamadas de vídeo e voz;

VII - no caso de audiência virtual, ao optar por utilizar equipamento de videoconferência, o particular deverá informar:

a) nome da instituição com a qual será realizada a videoconferência;

b) modelo do equipamento de videoconferência;

c) número IP (Internet Protocol) do computador;

d) nome, e-mail e telefone do responsável técnico pela videoconferência.

Art. 10. O Sistema do Parlatório permitirá o acompanhamento da situação da solicitação de audiência presencial ou virtual pelo particular e encaminhará automaticamente mensagens de correio eletrônico ao interessado quando da finalização de cada uma das etapas de solicitação.

Parágrafo único. No ato da solicitação de audiência presencial ou virtual no Sistema do Parlatório, é permitida a anexação de arquivos com informações complementares ou pertinentes ao assunto da audiência.

Art. 11. Na hipótese de indisponibilidade comprovada do Sistema do Parlatório por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, utilizar-se-á, excepcionalmente, o agendamento via atendimento telefônico ou eletrônico.

Parágrafo único. A excepcionalidade de agendamento de que trata o caput será divulgada no portal eletrônico da Anvisa, com a orientação do procedimento para a realização do agendamento neste caso.

Seção II

Da confirmação, da adequação, da recusa e do cancelamento de solicitações de audiências presenciais ou virtuais

Art. 12. A unidade organizacional da ANVISA, ao receber a solicitação de audiência presencial ou virtual enviada pelo particular, adotará os seguintes procedimentos:

I - confirmar o agendamento da audiência para a data e o horário solicitados;

II - confirmar o agendamento da audiência com alteração da data e/ou horário proposto pelo particular, no caso de indisponibilidade de agenda;

III - recusar o agendamento, com a devida justificativa;

§ 1º A unidade organizacional terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação para se manifestar quanto à solicitação de agendamento.

§ 2º A confirmação, alteração de agendamento, recusa ou cancelamento de audiência, por iniciativa do gestor do Parlatório, da unidade organizacional ou do particular, deverão ser realizados exclusivamente via Sistema do Parlatório.

§ 3º A audiência confirmada com alteração de data e/ou horário possui caráter preliminar, sendo imprescindível a confirmação do particular, via Sistema do Parlatório, em até 3 (três) dias úteis após sua alteração, ou será automaticamente cancelada.

Art. 13. A duração da audiência será definida pela unidade organizacional da ANVISA ao confirmar o horário de início e término da audiência via Sistema do Parlatório, cabendo ao particular adequação da pauta à duração estabelecida.

Art. 14. A unidade organizacional poderá recusar a solicitação de agendamento nos seguintes casos:

I - se o assunto puder ser esclarecido pela Central de Atendimento da ANVISA;

II - se a dúvida puder ser esclarecida na mensagem de resposta ao usuário, sem que seja necessária a reunião;

III - se a solicitação for repetida;

IV - se não houver detalhamento ou clareza das informações exigidas no art. 9º;

V - se o assunto for de competência de outra unidade organizacional.

Parágrafo único. Situações distintas das previstas neste artigo deverão ser devidamente justificadas via Sistema do Parlatório, em campo específico destinado à informação sobre recusa da solicitação de audiência feita pelo particular.

Art. 15. As audiências agendadas e confirmadas poderão ser canceladas por iniciativa do particular bem como por iniciativa da unidade organizacional da ANVISA, mediante justificativa, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da audiência, salvo se houver o consentimento do particular ou da ANVISA.

Seção III

Dos procedimentos de realização de audiências presenciais ou virtuais

Art. 16. Os agentes públicos comparecerão ao local destinado à realização da audiência em data e horário marcados.

Parágrafo único. As audiências presenciais e virtuais contarão, obrigatoriamente, com a participação de, pelo menos, dois servidores públicos da Anvisa.

Art. 17. Somente será permitida, nas audiências presenciais ou virtuais, a participação do particular e dos respectivos acompanhantes previamente cadastrados no Sistema do Parlatório.

Parágrafo único. O agente público responsável pela moderação da audiência poderá, segundo critérios de conveniência e oportunidade, autorizar a participação de pessoas não cadastradas para a audiência, observada a capacidade da sala reservada e mediante autorização do particular solicitante da audiência, e desde que não venha a prejudicar o andamento da reunião, devendo, nesse caso, registrar a respectiva autorização na ata da audiência.



Art. 18. Nas audiências presenciais, o total de participantes ficará limitado à capacidade máxima da sala reservada via Sistema do Parlatório.

Parágrafo único. No caso de o total de participantes exceder a capacidade da sala, caberá ao particular responsável pela solicitação de audiência delimitar o número de acompanhantes que terão acesso ao recinto.

Art. 19. As audiências marcadas junto às unidades localizadas na sede da ANVISA acontecerão, preferencialmente, nas salas do Parlatório.

Parágrafo único. A realização de audiências virtuais em local diferente do ambiente das salas do Parlatório será autorizada diretamente pelos gestores das unidades organizacionais da ANVISA, que se responsabilizarão por todas as orientações aos servidores e particulares, observando os requisitos necessários para a realização da audiência virtual conforme as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

Art. 20. As audiências agendadas com unidades organizacionais situadas fora da sede da ANVISA acontecerão em locais designados para essa finalidade, de acordo com as informações prestadas pelos respectivos gestores destas unidades.

Art. 21. Caso o particular seja representado, o seu emissário deve instruir a solicitação de agendamento e comparecer à audiência com a respectiva procuração, em se tratando de audiência presencial.

Parágrafo único. No caso de audiência virtual, a procuração deverá ser anexada eletronicamente via Sistema do Parlatório.

Art. 22. O não comparecimento do particular, ou de quem lhe possa representar, na data e horário marcados importará o respectivo cancelamento das audiências presenciais ou virtuais.

Art. 23. Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos entre o horário estipulado e o início da audiência. Ultrapassado esse prazo, a audiência será cancelada.

Art. 24. No caso de audiência virtual realizada fora do ambiente de salas do Parlatório, autorizada nos termos do parágrafo único do art. 19, os agentes públicos representantes da unidade organizacional serão responsáveis por proporcionar ambiente físico adequado para a realização da audiência, conforme as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

Subseção I
Da gravação

Art. 25. As audiências presenciais e virtuais realizadas no ambiente de salas do Parlatório serão gravadas por sistemas de áudio e vídeo da ANVISA, sem prejuízo do uso de outras tecnologias, a critério da Administração.

Art. 26. A gravação e o armazenamento das audiências virtuais realizadas fora do ambiente de salas do Parlatório serão de inteira responsabilidade das unidades organizacionais que autorizaram a realização desta audiência.

Parágrafo único. Será de responsabilidade destas unidades organizacionais, a disponibilização do arquivo com a gravação, sempre que solicitada por outras unidades da Anvisa.

Art. 27. É assegurado ao particular, mediante requerimento via Sistema do Parlatório, o direito de acesso ao conteúdo das gravações de que tratam os arts. 25 e 26.

Parágrafo único. O prazo máximo para solicitação de acesso a gravação de audiência é de 3 (três) anos, a contar da data de realização da audiência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O agente público que não observar os procedimentos e disposições contidas nesta Portaria incorrerá em responsabilidade de natureza ética, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Art. 29. Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela unidade organizacional da ANVISA responsável pela gestão e acompanhamento do sistema do Parlatório.

Art. 30. Ficam revogadas a Portaria nº 107, de 29 de janeiro de 2014, a Portaria nº 2.249, de 26 de dezembro de 2016, a Portaria nº 1/GGTOX/ANVISA, de 25 de janeiro de 2016, e o Capítulo I da Portaria nº 219/SUMED/ANVISA, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 31. Esta Portaria entrará em vigor em 30 dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

PORTARIA Nº 1.245, DE 25 DE JULHO DE 2017

Define os procedimentos para a restituição e/ou a compensação de valores recolhidos a maior, nos termos do §2º, artigo 8º da Lei 13.202/2015, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 45, de 27 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, prevista no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX e o art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos §1º e §2º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, e nos arts. 1º e 6º da Portaria Interministerial MF-MS nº 45, de 27 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituída a restituição e a compensação de ofício de valores recolhidos a maior a título de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) em virtude do disposto no art. 8º da Lei nº 13.202/2015 e da publicação da Portaria Interministerial MF-MS nº 45/2017, que atualiza monetariamente os valores do referido tributo.

Art. 2º Farão jus à restituição e/ou à compensação de valores recolhidos a maior os sujeitos passivos cujos fatos geradores ocorreram exclusivamente a partir de 09 de dezembro de 2015, conforme estabelece o parágrafo único, art. 6º da Portaria Interministerial MF-MS nº 45/2017.

Art. 3º A restituição e/ou a compensação de valores recolhidos a maior será realizada de ofício pela Anvisa, por lotes, observada a ordem cronológica dos recolhimentos, do mais antigo para o mais recente, conforme cronograma constante do Anexo desta Portaria.

§1º Havendo disponibilidade financeira a Anvisa poderá promover a antecipação de lote(s) de restituição.

§2º O interessado não deve protocolar Requerimento de Restituição de valor recolhido a maior, tampouco informar o número de transação ou número de Guia de Recolhimento da União (GRU) objeto de restituição, uma vez que a restituição e a compensação serão realizadas de ofício.

§3º Em caso de requerimento já protocolizado com a finalidade de restituição de valores recolhidos a maior, em virtude da atualização monetária, se procedente o pedido, a restituição dar-se-á em lote a ser notificado ao sujeito passivo.

Art. 4º A relação de GRUs objeto de restituição e/ou compensação será disponibilizada em ambiente de consulta individualizado por empresa, no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 5º Os valores a serem restituídos e/ou compensados na forma desta Portaria correspondem exclusivamente àqueles recolhidos a maior em virtude da atualização monetária decorrente da publicação da Lei nº 13.202/2015, regulamentada pela Portaria Interministerial MF-MS nº 45/2017.

Parágrafo único. A eventual restituição e/ou compensação do valor principal não utilizado permanece no rito regular de restituição por meio de Requerimento de Restituição de Valor Recolhido a Título de Taxa, a ser formalizado conforme orientações disponíveis no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 6º A ordem de processamento dos casos previstos nesta Portaria será diferenciada da fila de análise dos demais requerimentos de restituição, considerando inexistir a necessidade da análise de mérito para cada caso concreto quanto à ocorrência do fato gerador e a correspondente exigibilidade do tributo no que se refere ao valor recolhido a maior, nos termos do §2º do Art. 8º da Lei 13.202/2015.

Art. 7º Os valores a serem restituídos e/ou compensados serão calculados de acordo com os valores definidos na Portaria Interministerial MF-MS nº 45/2017, considerando o porte econômico do sujeito passivo constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) objeto de recolhimento do tributo, caso a GRU não tenha sido utilizada pela Anvisa.

§1º Caso a GRU esteja protocolizada, considerar-se-á o porte econômico da empresa no momento do seu protocolo.

§2º O peticionamento realizado durante o período em que não houver sido feita a comprovação de porte capaz de dar-lhe o desconto previsto não enseja o direito de devolução da diferença de valores pagos a maior, em razão de divergência de porte, conforme determinam os artigos 50 e 51 da RDC 222/2006.

ANEXO

CRONOGRAMA DE RESTITUIÇÃO

LOTE	MÊS DE RESTITUIÇÃO	RECOLHIMENTOS EFETUADOS NO MÊS DE
1º	Até 29/09/2017	Dezembro de 2015
		Janeiro de 2016
		Fevereiro de 2016
		Março de 2016
2º	Até 31/10/2017	Abril de 2016
		Maió de 2016
		Junho de 2016
		Julho de 2016
		Agosto de 2016
		Setembro de 2016
		Outubro de 2016
		Novembro de 2016
		Dezembro de 2016
3º	Até 30/11/2017	Janeiro de 2017
		Fevereiro de 2017
		Março de 2017
		Residual (inconsistências em dados bancários dos lotes anteriores)
4º	Até 29/12/2017	

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 935, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25759.503807/2010-59 - AIS:661702/10-6 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$

12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2017, DE 13/06/2017.
AUTUADO: LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA CNPJ/CPF: 61.150.447/0001-31
25351.260586/2011-18 - AIS:362892/11-2 - GFIMP1/ANVISA
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2017, DE 27/06/2017.
AUTUADO: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA CNPJ/CPF: 60.883.329/0001-70 - 25759.118303/2013-50 - AIS:0168208/13-3 - GGPAF1/ANVISA
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2017, DE 27/06/2017.

AUTUADO: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA CNPJ/CPF: 60.883.329/0001-70 - 25759.118332/2013-86 - AIS:0168250/13-4 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2017, DE 27/06/2017.

AUTUADO: SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA CNPJ/CPF: 02.567.922/0001-00 - 25351.123742/2005-76 - AIS:146869/05-3 - GGPRO/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2017, DE 27/06/2017.

AUTUADO: TEPORTI - TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI SOCIEDADE ANONIMA CNPJ/CPF: 03.788.529/0001-00 - 25741.670145/2008-95 - AIS:862884/08-0 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REDUZINDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2017, DE 13/06/2017.

AUTUADO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CNPJ/CPF: 33.592.510/0021-06 - 25748.658723/2010-77 - AIS:869867/10-8 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2017, DE 27/06/2017.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 936, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tomar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA CNPJ/CPF: 58.473.398/0001-63 - 25759.027527/2007-24 - AIS:034974/07-7 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2017, DE 06/06/2017.

AUTUADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A. CNPJ/CPF: 61.412.110/0001-55 - 25351.412492/2009-09 - AIS:533320/09-2 - GGPRO/ANVISA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ARQUIVANDO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2017, DE 30/05/2017.

AUTUADO: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.578.257/0001-86 - 25759.522263/2010-89 - AIS:687038/10-4 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2017, DE 13/06/2017.

AUTUADO: EMPORIUM SIM SIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 49.520.711/0001-86 - 25767.296088/2013-31 - AIS:0415184/13-4 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REDUZINDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2017, DE 13/06/2017.

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90 - 25759.582780/2011-96 - AIS:817429/11-6 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2017, DE 30/05/2017.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. CNPJ/CPF: 59.748.988/0001-14 - 25759.203744/2013-81 - AIS:0289506/13-4 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2017, DE 13/06/2017.

AUTUADO: MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA CNPJ/CPF: 00.506.570/0001-58 - 25767.166661/2013-15 - AIS:0236908/13-7 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ARQUIVANDO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2017, DE 13/06/2017.

AUTUADO: PITANGUEIRAS IMP. EXP. COM. MAN. DE EQUIP. IND. LTDA CNPJ/CPF: 09.001.501/0001-67 - 25767.646189/2012-88 - AIS:0926399/12-3 - GGPAF1/ANVISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REDUZINDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2017, DE 06/06/2017.

AUTUADO: RESTAURANTE LA TABLE FRANCAISE LTDA CNPJ/CPF: 04.799.343/0001-19 - 25742.207642/2010-56 - AIS:274495/10-3 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DECLARANDO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2017, DE 13/06/2017.

AUTUADO: SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.593.475/0001-00 - 25759.483473/2007-83 - AIS:614980/07-4 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2017, DE 06/06/2017.

AUTUADO: SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 33.019.548/0001-32 - 25752.338913/2007-17 - AIS:438094/07-1 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2017, DE 13/06/2017.

AUTUADO: TAM- LINHAS AÉREAS S/A L CNPJ/CPF: 02.012.862/0069-58 - 25755.578827/2011-01 - AIS:811751/11-9 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ARQUIVANDO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2017, DE 06/06/2017.

AUTUADO: ULTIMATE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 06.876.242/0001-20 - 25759.488147/2011-76 - AIS:683820/11-1 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2017, DE 06/06/2017.

AUTUADO: WINDROSE SERVIÇOS MARÍTIMOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 10.646.750/0001-99 - 25757.589751/2007-25 - AIS:735962/07-4 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER O PEDIDO DE REVISÃO DE ATO, POR EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, POR UNANIMIDADE, CIRCUITO DELIBERATIVO - CD_DN 156/2017, DE 14/03/2017.

AUTUADO: ZIN ATA COLETAS DE LIXO LTDA CNPJ/CPF: 06.179.264/0001-30 - 25741.282268/2011-32 - AIS:392449/11-1 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) PARA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2017, DE 13/06/2017.

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91 - 25743.505885/2011-13 - AIS:709425/11-6 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2017, DE 13/06/2017.

AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 60.412.327/0013-36 - 25759.148430/2008-35 - AIS:189005/08-1 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2017, DE 13/06/2017.

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CNPJ/CPF: 42.266.890/0001-28 - 25752.496010/2009-80 - AIS:643282/09-4 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER O RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 017/2017, DE 04/07/2017.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. CNPJ/CPF: 59.748.988/0001-14 - 25759.161295/2013-19 - AIS:0228880/13-0 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2017, DE 13/06/2017.

AUTUADO: WAL MART BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 00.063.960/0009-58 - 25767.135629/2013-87 - AIS:0192680/13-2 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2017, DE 30/05/2017.

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0039-06 - 25759.287022/2007-17 - AIS:369324/07-4 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2017, DE 06/06/2017.

AUTUADO: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A CNPJ/CPF: 33.136.896/0014-04

25759.090751/2012-16 - AIS:0129725/12-2 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ALTERANDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 012/2017, DE 23/05/2017.

AUTUADO: ATIVA COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS CNPJ/CPF: 00.561.948/0001-16 - 25741.584721/2007-00 - AIS:729841/07-2 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ARQUIVANDO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 010/2017, DE 25/04/2017.

AUTUADO: CANDAL & FLORINDO LTDA ME CNPJ/CPF: 39.782.347/0001-79 - 25351.095964/2006-72 - AIS:126823/06-6 - GFIMP1/ANVISA REFORMAR DE OFÍCIO, DECLARANDO NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO E A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 003/2017, DE 31/01/2017.

AUTUADO: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 03.188.198/0005-09 - 25759.587357/2012-51 - AIS:0840517/12-4 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2017, DE 27/06/2017.

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0001-01 - 25351.025078/2009-56 - AIS:030806/09-4 - GFIMP/ANVISA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2017, DE 06/06/2017.

AUTUADO: SB COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 04.429.478/0001-92 - 25351.004032/2010-14 - AIS:005228/10-1 - GGFIS1/ANVISA NÃO CONHECER O PEDIDO DE REVISÃO DE ATO, POR EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, POR UNANIMIDADE, CIRCUITO DELIBERATIVO - CD_DN 197/2017, DE 28/03/2017.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 937, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2017, realizada em 30 de maio de 2017 e Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2017, realizada em 27 de junho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 44.363.661/0001-57
Processo: 25991.011789/80
Expediente do Recurso: 0160155/17-5
Parecer: 170/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 44.363.661/0001-57
Processo: 25991.011789/80
Expediente do Recurso: 0279763/17-7
Parecer: 160/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 44.363.661/0001-57
Processo: 25991.011789/80
Expediente do Recurso: 2624285/16-9
Parecer: 171/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: F. F. TÁVORA EIRELI-ME
CNPJ: 21.544.918/0001-71
Processo: 25351.027789/2017-09
Expediente do Recurso: 0345192/17-5
Parecer: 164/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ROBERG ALIMENTOS MEDICAMENTOS DA NATU-REZA LTDA.



CNPJ: 68.334.878/0001-88
Processo: 25351.908239/2016-14
Expediente do Recurso: 376358/17-7
Parecer: 174/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: WELLNESS PRODUTOS NATURAIS, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.-EPP
CNPJ: 60.498.706/0001-57
Processo: 25351.908239/2016-14
Expediente do Recurso: 394490/17-5
Parecer: 168/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO 011/2017 - DSNVS, QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - EPP
CNPJ: 09.640.113/0001-26
Processo: 25351.536056/2016-09
Expediente do Recurso: 0021840/17-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA RETORNAR O PROCESSO À COAFE PARA QUE PROCEDA A REANÁLISE DO PEDIDO, RECONHECENDO A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO APRESENTADA COMO DOCUMENTO EQUIVALENTE, NOS TERMOS DO ART. 15 DA RDC 16/2014, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO Nº 13/2016 - DIMON/ANVISA.
Empresa: NUCLEORAD SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EIRELI - EPP
CNPJ: 26.312.795/0001-67
Processo: 25351.036901/2017-09
Expediente do Recurso: 0345179/17-8
Parecer: 186/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ODONTO SARTO COM. DE MATERIAIS PARA PRÓTESES DENTÁRIOS LTDA.-ME
CNPJ: 02.068.725/0001-47
Processo: 25351.036458/2017-05
Expediente do Recurso: 0475507/17-4
Parecer: 191/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: SUTUMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.-EPP
CNPJ: 22.910.512/0001-28
Processo: 25351.868247/2016-71
Expediente do Recurso: 2245440/16-3
Parecer: 197/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BRAS FIX MÉDICO ODONTOLÓGICO LTDA. - EPP
CNPJ: 04.929.171/0001-50
Processo: 25351.901247/2016-19
Expediente do Recurso: 2336584/16-8
Parecer: 168/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 15.127.898/0001-30
Processo: 25351.082863/2017-48

Expediente do Recurso: 241478/17-3
Parecer: 184/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 33.258.401/0001-03
Processo: 25991.003407/77
Expediente do Recurso: 0615609/12-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR EXPRESSA DESISTÊNCIA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O INFORME DE DESISTÊNCIA DA RECORRENTE.
Empresa: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 43.312.503/0001-05
Processo: 25351.728796/2014-13
Expediente do Recurso: 076533/15-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR EXPRESSA DESISTÊNCIA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA RECORRENTE.
Empresa: A. M. G. I. INÁCIO DROGARIA EIRELI
CNPJ: 20.370.450/0009-30
Processo: 25351.075920/2017-89
Expediente do Recurso: 0453939/17-7
Parecer: 176/2017 - COARE/DIMON
Decisão: A DIRETORIA COLEGIADA TOMOU CONHECIMENTO DA RETIFICAÇÃO APRESENTADA PELO DIRETOR WILLIAM DIB, A RESPEITO DO VOTO PROFERIDO NA ROP 013/2017, E DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: COMERCIAL 3 ALBE LTDA.
CNPJ: 74.400.052/0001-91
Processo: 25767.065833/2017-31
Expediente do Recurso: 0295009/17-0
Parecer: 161/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.981, DE 25 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 50 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a interdição cautelar, suspensão da produção, comercialização e uso, em todo estado de Minas Gerais, pela VISA-MG, do produto saneante sem registro/notificação na Anvisa ATIVADO, marca: COMERCIAL VITAL, fabricado pela empresa Paulo José de Almeida - EPP, nome fantasia "New Limp Produtos para Limpeza", CNPJ: 66.200.015/0001-01, e distribuído e comercializado por José Oslei Vital - ME, nome fantasia "Comercial Vital", localizada à Rua Humberto Campos, 101, bairro Jardim São Carlos, Alfenas - MG, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ATIVADO, marca: COMERCIAL VITAL, fabricado pela empresa Paulo José de Almeida - EPP, nome fantasia "New Limp Produtos para Limpeza", (CNPJ: 66.200.015/0001-01), localizada na Rua Presidente Kennedy, 581, Centro, Extrema - MG.

Art. 2º Determinar que a empresa Paulo José de Almeida - EPP promova o recolhimento do estoque que se encontre no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 14 de julho de 2017, Seção 1, páginas 48 e 49,

Onde se lê:

Art. 5º - Cada proponente poderá ser beneficiário de uma única carta consulta.

Leia-se:

Art. 5º - Cada Município poderá ser beneficiário de uma única carta consulta.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.269, DE 25 DE JULHO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo, com sede em Colombo (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 460/2017-CGCR/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.192924/2016-20, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo, CNPJ nº 76.212.265/0001-15, com sede em Colombo (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 156, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.107418/2016-51, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica UNIVERSO DAS INSPEÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 23.801.136/0001-04, situada no Município de Vila Velha - ES, Avenida Carlos Lindemberg, nº 5030, Quadra 05/Lote 037, Planalto, CEP: 29.118-376 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO Nº 679, DE 25 DE JULHO DE 2017**

Altera o inciso V do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e X, e o art. 141, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.014994/2017-37, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

V - da renovação dos exames para a CNH, exceto o exame toxicológico;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOÃO PAULO SYLLOS
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera a Resolução CONTRAN nº 453, de 26 de setembro de 2013, que disciplina o uso do capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.005707/2016-17, resolve:

Art. 1º Renumerar e alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 453, de 26 de setembro de 2013, para § 1º e acrescentar o § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º O capacete motociclístico deve estar certificado por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), de acordo com regulamento de avaliação da conformidade por ele aprovado.

§ 2º Capacetes com numeração superior a 64 estão dispensados da certificação compulsória quando adquiridos por pessoa física no exterior."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOÃO PAULO SYLLOS
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 681, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre os requisitos dos sistemas de iluminação e de sinalização para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando que nenhum veículo poderá transitar nas vias terrestres abertas à circulação pública sem que ofereça as condições mínimas de segurança;

Considerando que a normatização dos sistemas de iluminação e sinalização é de vital importância na manutenção da segurança do trânsito;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os requisitos de segurança para os veículos nacionais e importados; e

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 80000.111085/2016-65, 80001.002552/2008-47, 80001.011122/2009-05 e 80001.007082/2009-99, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos para os sistemas de iluminação e de sinalização que devem equipar as motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

Parágrafo único. As especificações dos dispositivos componentes dos sistemas de iluminação e de sinalização, de que trata o caput deste artigo, devem atender os seguintes anexos desta Resolução:

Anexo I - Instalação dos dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa;

Anexo II - Requisitos do farol com fecho de luz assimétrico;

Anexo III - Requisitos do farol com fecho de luz simétrico;

Anexo IV - Requisitos do retrorrefletor;

Anexo V - Requisitos da lanterna de posição traseira, da lanterna de freio, das lanternas indicadoras de direção e da lanterna de iluminação da placa de identificação do veículo.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições e conceitos:

I - Dispositivo de Iluminação: é o dispositivo projetado para iluminar a via;

II - Dispositivo de Sinalização: é o dispositivo projetado para emitir um sinal luminoso para os outros usuários da via;

III - Retrorrefletor: é o dispositivo de sinalização utilizado para indicar a presença de um veículo pela reflexão da luz procedente de uma fonte luminosa não originada neste veículo;

IV - Farol: é o dispositivo de iluminação utilizado para iluminar a via à frente do veículo;

V - Lanterna de Posição Traseira: é o dispositivo de sinalização utilizado para indicar a presença do veículo, quando visto pela traseira;

VI - Lanterna de Freio: é o dispositivo de sinalização utilizado para indicar a quem estiver transitando atrás do veículo que o mesmo está sendo freado ou está parado;

VII - Lanternas Indicadoras de Direção: são os dispositivos de sinalização utilizados para indicar aos outros usuários da via que o condutor tem a intenção de mudar a direção do veículo para a direita ou para a esquerda;

VIII - Lanterna de Iluminação de Placa de Identificação do Veículo: é o dispositivo de iluminação utilizado para iluminar a placa de identificação do veículo;

IX - Ângulos de Visibilidade Geométrica: são os ângulos que determinam o campo do ângulo sólido mínimo no qual a superfície aparente da lanterna deve ser visível.

a) O Campo do Ângulo Sólido é determinado pelos segmentos de uma esfera, cujo centro coincide com o centro de referência do dispositivo e o equador é paralelo ao solo.

b) Os Segmentos de uma Esfera são determinados em relação ao eixo de referência. Os ângulos horizontais "â" correspondem à longitude e os ângulos verticais "à" à latitude.

c) No interior dos Ângulos de Visibilidade Geométrica, não deve existir obstáculos para a propagação de luz a partir de qualquer parte da superfície aparente do dispositivo, observando-se do infinito.

d) No interior dos ângulos de Visibilidade Geométrica não considerar os obstáculos que foram apresentados quando da aprovação do dispositivo.

Art. 3º Inovações tecnológicas, não contempladas nesta Resolução, cuja eficiência seja comprovada através de estudos técnicos, certificação ou legislação internacional reconhecidos pelo órgão máximo de trânsito da União podem ser aceitas.

Parágrafo único. Alternativamente para comprovação de desempenho de sistemas opcionais e/ou obrigatórios não contemplados nesta Resolução, os resultados de ensaios devem cumprir com os Regulamentos das Nações Unidas ou da Normativa Norte Americana FMVSS, conforme aplicável.

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos desta Resolução os veículos militares e de uso exclusivo fora de estrada.

Art. 5º A partir de 01 de janeiro de 2019, as motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, fabricados no país ou importados, devem atender aos requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. Fica facultada a antecipação ao atendimento dos requisitos definidos nesta Resolução.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 230, incisos IX, X e XIII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.



Art. 7º Os anexos desta Resolução encontram-se no sítio eletrônico do DENATRAN: www.denatran.gov.br.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 548, de 19 de agosto de 2015.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOÃO PAULO SYLLOS
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre os requisitos técnicos dos espelhos retrovisores destinados para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando que nenhum veículo poderá transitar nas vias terrestres abertas à circulação pública sem que ofereça as condições mínimas de segurança;

Considerando que a normatização do campo de visibilidade do condutor é de vital importância na manutenção da segurança do Trânsito;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os requisitos de segurança para os veículos nacionais e importados; e

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 80000.111085/2016-65, 80001.002552/2008-47, 80001.011122/2009-05 e 80001.007082/2009-99, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos para os espelhos retrovisores destinados para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

Parágrafo único. Os requisitos técnicos de que trata o caput deste artigo que definem os parâmetros de desempenho e os aspectos de instalação estão discriminados no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se espelho retrovisor como um dispositivo para permitir a observação da área adjacente ao veículo que não pode ser observada por visão direta.

Art. 3º Inovações tecnológicas não contempladas nos requisitos técnicos desta Resolução podem ser aceitas, desde que sua eficácia seja comprovada através de estudos técnicos, certificação ou legislação internacional reconhecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. Alternativamente, para comprovação do desempenho dos equipamentos obrigatórios de que trata a presente resolução, os resultados de ensaios devem cumprir com os Regulamentos Técnicos das Nações Unidas (ONU/UNECE) ou com as Normas Federais de Segurança dos Veículos Motorizados (FMVSS) dos Estados Unidos, conforme aplicável.

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos desta Resolução os veículos militares e de uso exclusivo fora de estrada.

Art. 5º A partir de 01 de janeiro de 2019, as motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, fabricados no país ou importados, devem atender aos requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. Fica facultada a antecipação ao atendimento dos requisitos definidos nesta Resolução.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 230, incisos IX e X, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 7º O Anexo desta Resolução encontra-se no sítio eletrônico do DENATRAN: www.denatran.gov.br.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 549, de 19 de agosto de 2015.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOÃO PAULO SYLLOS
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e X, e o art. 141, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a edição da Lei nº 13.258, de 08 de março de 2016, que altera o inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.107770/2016-97, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 40 da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União expedir a Permissão Internacional para Dirigir (PID), o que poderá ser feito diretamente e mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada para esse fim pelo DENATRAN.

§ 1º A PID será expedida conforme modelo definido no Anexo 7 da Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968, e promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, normatizado por Portaria específica do DENATRAN.

§ 2º O DENATRAN deverá estabelecer os requisitos e procedimentos a serem observados para a produção e expedição da PID, bem como para o credenciamento das entidades interessadas a produzir a PID e a habilitação das entidades interessadas em expedir a PID."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOÃO PAULO SYLLOS
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 684, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.015736/2012-63, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, para §1º e acrescentar o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º O documento de habilitação será expedido em modelo único, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

§ 2º O documento de habilitação previsto no §1º poderá ser expedido em meio eletrônico, na forma estabelecida em portaria do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)."

Art. 2º Acrescentar o art. 8-A à Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 8-A A Carteira Nacional de Habilitação Eletrônica (CNH-e), deverá ser implantada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2018, podendo o condutor optar também pelo documento físico.

Art. 3º Alterar o art. 10 da Resolução CONTRAN nº 598 de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Carteira Nacional de Habilitação será expedida pelos órgãos ou entidades executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§1º A Carteira Nacional de Habilitação, em meio físico, poderá ser produzida por empresas contratadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, previamente credenciadas pelo DENATRAN, na forma estabelecida em portaria específica.

§2º As imagens da fotografia, decadactilar e assinatura para registro do condutor e produção da Carteira Nacional de Habilitação, em meio físico e digital, poderão ser coletadas por entidades contratadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, previamente credenciadas pelo DENATRAN, e inseridas no RENACH, na forma estabelecida em portaria específica.

§3º As imagens utilizadas para a produção da CNH, em meio físico e digital, serão aquelas constantes na Base Central do RENACH, inseridas pelas entidades de que trata o §2º.

§ 4º As imagens da fotografia, assinatura e das impressões digitais dos dedos polegar e indicador da mão direita, deverão ser coletadas a cada adição de categoria ou renovação da CNH e atualizadas no Banco de Imagens do DENATRAN.

§ 5º Na impossibilidade da coleta das impressões digitais do polegar ou do indicador da mão direita, deverá ser enviada a imagem do respectivo dedo da mão esquerda para compor o Banco de Imagens do RENACH.

§ 6º No caso da impossibilidade da coleta das impressões digitais, esta deverá ser justificada para cada um dos dedos."

Art. 4º Alterar o Anexo II da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, para excluir o código V - Obrigatório o uso de capacete de segurança com viseira protetora sem limitação de campo visual.

Art. 5º Alterar o primeiro parágrafo do Anexo IV da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Com relação às imagens da fotografia e assinatura, necessárias à emissão da CNH, o processo de captura e armazenamento deverá ser feito diretamente pelos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou, sendo necessária a terceirização desses serviços, os mesmos somente deverão ser realizados pelas empresas credenciadas junto ao DENATRAN, conforme ato normativo específico a ser publicado pelo DENATRAN, e observadas as normas e especificações estabelecidas em normatização para o banco de imagens do RENACH."

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN nº 287/2008 e nº 361/2010 quando for publicado ato do DENATRAN que estabeleça os procedimentos de coleta e armazenamento das imagens nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constitua o Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

JOÃO PAULO SYLLOS
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

ATA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2017

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e sete, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; do Meio Ambiente; da Defesa; das Cidades; da Educação; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Elmer Coelho Vicenzi, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 157ª Reunião Ordinária de 2017. 2) Foram convidadas à reunião para auxiliar na apresentação dos processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Juliana Lopes Nunes, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito; Francisco Vieira Garonce, Coordenador-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito; Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador-Geral de Planejamento Operacional; e Roberto Marconne Celestino de Souza, Chefe de Serviço do DENATRAN. 3) O servidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Adilson Antônio Paulus, participou da reunião como ouvinte. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80000.007905/2017-04; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Parecer sobre a adesão do Brasil ao "Acordo de 1958 do Fórum Mundial para a Harmonização dos Regulamentos Veiculares (WP.29) da Organização das Nações Unidas - ONU. A Conselheira representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em razão da necessidade do aprofundamento da análise pertinente à comercialização internacional, pediu prorrogação de vista do processo, o que fora aprovado pelo Plenário, pelo prazo de 60 (vinte) dias. Entretanto, o Presidente salientou que poderá haver prejuízo caso o CONTRAN não se posicione até o mês de setembro

do ano corrente acerca do tema, eis que possivelmente perderá posição no Fórum em questão. 2) Processo nº 80000.004218/2015-67; Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEPARTAMENTOS DE TRÂNSITO - AND; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN, com a finalidade de alterar a Resolução nº 360, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a habilitação do candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional. Após as considerações do Coordenador-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 671/2017, cuja ementa é: "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 360, de 29 de setembro de 2010.". 3) Processo nº 80000.118591/2016-85; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer procedimentos a serem adotados nos casos em que os tributos, encargos e multas vinculados ao veículo estejam sob investigação por suspeita de terem sido pagos mediante fraude. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 672/2017, cuja ementa é: "Estabelece procedimentos a serem adotados nos casos em que os tributos, encargos e multas do veículo estejam sob investigação de terem sido pagos mediante fraude.". 4) Processo nº 80000.113764/2016-79; Interessado: ANFAVEA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar os artigos 6º e 10 e o Anexo I da Resolução CONTRAN nº 593, de 24 de maio de 2016, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 674/2017, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 593, de 24 de maio de 2016, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4.". 5) Processo nº 80000.047429/2014-11; Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / MAPA; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN, com a finalidade de regulamentar o transporte de animais de produção ou interesse econômico, esporte, lazer e exposição. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 675/2017, cuja ementa é: "Dispõe sobre o transporte de animais de produção ou interesse econômico, esporte, lazer e exposição.". 6) Processo nº 80000.122832/2016-91; Interessado: ANFIR - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 552, de 17 de setembro de 2015, que fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 676/2017, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 552, de 17 de setembro de 2015, que fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.". 7) Processo nº 80000.011941/2017-64; Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (CGPO); Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando referendar a Deliberação nº 161, de 27 de abril de 2017, que altera a Resolução CONTRAN nº 637, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, de que trata o inciso XXX, do art. 19, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências. Após as considerações do Coordenador-Geral de Planejamento Operacional, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 677/2017, cuja ementa é: "Referendar a Deliberação nº 161, de 27 de abril de 2017, que altera a Resolução CONTRAN nº 637, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, de que trata o inciso XXX, do art. 19, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.". 8) Processo nº 80000.125583/2016-95; Interessado: OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA - ONSV; Assunto: Análise conclusiva pelo CONTRAN de material que consiste em referencial teórico para fundamentação teórica e estruturação dos conteúdos pedagógicos da educação para o trânsito no ensino fundamental e aprendizagem de condução, com a finalidade de posterior encaminhamento ao Ministério da Educação. Após as considerações do Coordenador-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito, no qual ressaltou que os direitos autorais do material em questão serão transferidos ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, todos os Conselheiros pediram vista do processo, o qual fora deferido pelo Presidente pelo prazo de 20 (vinte) dias. 9) Processo nº 80000.017155/2014-28; Interessado: CÂMARA TEMÁTICA DE ESFORÇO LEGAL; Assunto: Análise de Minutas de Resolução a serem editadas pelo CONTRAN objetivando revogar as Resoluções CONTRAN nº 677/1986 e nº 724/1988. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito e do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização sobre as 02 (duas) minutas apresentadas, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 673/2017, cuja ementa é: "Dispõe sobre a proibição de instalação e de utilização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) como combustível nos veículos automotores.". E, por conseguinte, os Conselheiros representantes dos Ministérios da Saúde, e da Justiça e Segurança Pública, pediram vista

do processo, o que fora deferido pelo Presidente, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Entretanto, o Presidente salientou aos supramencionados Conselheiros que estes devem encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da próxima reunião deste Colegiado. 10) Processo nº 80000.005794/2017-93; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Consulta sobre os aspectos da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como documento de identidade após o prazo de vencimento de validade. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselho, por maioria, concluiu que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH pode ser utilizada como documento de identificação em todo o território nacional ainda que em momento posterior à data de validade consignada no referido documento, uma vez que esta refere-se apenas ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental. Por oportuno, o Conselheiro representante do Ministério do Meio Ambiente salientou que seria prudente que esta observação constasse nas futuras alterações do layout da CNH. E, o Conselheiro representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fora o único que se manifestou de forma contrária ao supracitado entendimento do Conselho. 11) Processo nº 80000.058544/2010-80; Interessado: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, os Conselheiros representantes dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pediram vista do processo, o que fora deferido pelo Presidente, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Entretanto, o Presidente salientou aos supramencionados Conselheiros que estes devem encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da próxima reunião deste Colegiado. 12) Processo nº 80000.022551/2015-58; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 655, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece o Registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE e dá outras providências. Após as considerações do Coordenador-Geral de Planejamento Operacional, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 678/2017, cuja ementa é: "Estabelece o Registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE e dá outras providências.". IV - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo nº 08659.010776/2012-57; Interessado: EMANUELLA TEODORO STIVAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 126/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 2) Processo nº 08657.010441/2011-78; Interessado: CHRISTIANO PINHO DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 124/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 3) Processo nº 08659.004437/2010-70; Interessado: ARI DOS SANTOS AZEVEDO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 123/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 4) Processo nº 08657.000815/2010-66; Interessado: JOAQUIM MARTINS DE MENEZES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 122/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade imposta. 5) Processo nº 08657.001341/2011-51; Interessado: MÔNICA PIRES DOS SANTOS RIBEIRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 121/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade imposta. 6) Processo nº 08663.003581/2009-96; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 120/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 7) Processo nº 08659.011682/2009-08; Interessado: SANDRA REGINA ZANETTE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 119/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade imposta. 8) Processo nº 08659.008495/2012-34; Interessado: MARTA PRADO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta



Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 118/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 9) Processo nº 08658.003877/2007-14; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 117/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 10) Processo nº 08659.001199/2012-11; Interessado: EDIMILSON NOGUEIRA DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 116/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 11) Processo nº 08656.012978/2012-63; Interessado: BERNARDO LADEIRA FERREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 115/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 12) Processo nº 08659.007307/2010-99; Interessado: PAULO CÉSAR PEDRASSOLLI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 114/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 13) Processo nº 08657.018253/2009-73; Interessado: MARILDA MEDEIROS DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 113/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 14) Processo nº 08666.003157/2011-36; Interessado: HUDSON PRESTES DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 112/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 15) Processo nº 08666.001896/2009-79; Interessado: ADMILSON JOSÉ MARCONDES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 111/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 16) Processo nº 08654.001110/2013-39; Interessado: USINA SÃO JOSÉ S/A; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 110/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 17) Processo nº 08674.002789/2013-45; Interessado: VALDIR LUIS CATANI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª DPRF/TO; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 109/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 18) Processo nº 08660.021818/2012-46; Interessado: DAISSON LUIZ WERKHAUSER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 108/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 19) Processo nº 08660.000243/2012-28; Interessado: DEJAIR MACHADO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 107/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 20) Processo nº 08666.009393/2014-17; Interessado: PETRONILO GUILHERME DA ROCHA TOME; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 106/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 21) Processo nº 08657.002698/2011-56; Interessado: LUCIANO PEREIRA CHAVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 105/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 22) Processo nº 08660.017772/2013-41; Interessado: JULIANO MEDEIROS SARMENTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão

proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 104/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 23) Processo nº 08654.001523/2013-13; Interessado: CLOVIS DE SOUZA LIMA FILHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 103/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 24) Processo nº 08657.002479/2011-77; Interessado: JURANDIR DOS SANTOS LINS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 100/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade imposta. 25) Processo nº 08664.001682/2014-80; Interessado: MARCOS ANTONIO DA COSTA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 99/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 26) Processo nº 08659.006224/2009-49; Interessado: JÚLIO CÉSAR HEBERLE LATTMAN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 101/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 27) Processo nº 08657.000980/2011-07; Interessado: ALDO NEI SENRA RIBEIRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 102/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 28) Processo nº 08656.007087/2012-95; Interessado: ELZILANE VIEIRA DE MIRANDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 98/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 29) Processo nº 08674.001069/2013-62; Interessado: ELIAS LIMA DOURADO JUNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª DPRF/TO; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 97/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 30) Processo nº 08659.007323/2010-81; Interessado: JOSEMARCOS SANCHES GARCIA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 95/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 31) Processo nº 08662.003810/2012-88; Interessado: ELIETE MARIA RIBEIRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 94/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 32) Processo nº 08652.002663/2014-18; Interessado: IVO-NILDE PEIXOTO DE FREITAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 93/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 33) Processo nº 08659.008490/2012-10; Interessado: LIDIANE MARTINS MENDES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 92/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 34) Processo nº 08660.0033590/2011-21; Interessado: RAFAEL DALLEGRAVE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 91/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 35) Processo nº 08659.007016/2012-62; Interessado: AILTON FERREIRA DO VALLE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 90/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 36) Processo nº 50606.009176/2004-18; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado

contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 89/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade imposta. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOÃO PAULO SYLLOS
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 277, DE 24 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.002081/2017-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AES Uruguiana Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.600.202/0001-37, situada na BR 472, km 576, s/nº, Distrito Industrial, CEP: 97500-505, Município de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul, a exercer atividade de importação de gás natural na forma e nas características abaixo indicadas:

- I - país de origem: Argentina;
- II - volume a ser importado: até 2,8 milhões m³/dia;
- III - mercado potencial: Usina Termoeletrica de Uruguiana, da empresa AES Uruguiana, localizada no Município de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul;
- IV - transporte: Trecho I do Gasoduto Uruguiana - Porto Alegre; e
- V - local de entrega: Município de Uruguiana - RS, na fronteira entre o Brasil e a Argentina, Cidade de Paso de los Libres.

§ 1º As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade de dois anos contados a partir da publicação desta Portaria.

§3º A presente autorização limita-se, exclusivamente, à importação de gás natural.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de gás natural deverão conter as seguintes informações:

- I - volumes diários importados, em metros cúbicos;
- II - quantidades diárias de energia importadas;
- III - poderes caloríficos diários do gás natural importado; e

IV - preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 2º A ANP publicará, no seu portal na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas no art. 2º que devem ser divulgadas para conhecimento público.

Art. 3º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de gás natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de gás natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 4º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.273, DE 18 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000253/2017-25. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - Ceral DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, COPEL-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - Ceral DIS, a vigorar a partir de 30 de julho de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 18 de julho de 2017

Nº 2.196 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001671/2017-30, resolve considerar neste processo um quarto do passivo referente à Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA da Usina Passo de Ajuricaba, sendo que o restante de R\$ 7.328.608,45 (sete milhões, trezentos e vinte oito mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), deverá ser considerado nos processos tarifários seguintes, atualizado pela taxa SELIC.

Em 24 de julho de 2017

Nº 2.198 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto no art. 14 da Norma de Organização ANEL - 001, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005459/2015-80, decide: declarar a perda de objeto do Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa em face de penalidade aplicada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico-ONS, o qual restou prejudicado por fato superveniente, qual seja, a emissão de decisão sobre o mesmo assunto pela Diretoria da ANEEL ocorrida no Processo nº 48500.005033/2016-26, conforme Despacho nº 1.027, de 26 de abril de 2016.

Nº 2.199 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto no art. 14 da Norma de Organização ANEL - 001, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000166/2013-44, decide: declarar a perda de objeto da Solicitação de Ressarcimento interposto pela Enel Green Power S.A. dos Custos Associados à Conexão Provisória ao Sistema de Distribuição da Coelba das usinas eólicas - EOLs Damascena e Dois Riachos, a qual restou prejudicada por fato superveniente, qual seja, a emissão de decisão sobre o mesmo assunto pela Diretoria da ANEEL ocorrida no Processo nº 48500.005395/2013-55, conforme Despacho nº 458, de 14 de fevereiro de 2017.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 6.463, de 4 de julho de 2017, constante no Processo nº 48500.001838/2016-81, publicada no DOU nº 131, de 11 de julho de 2017, seção 1, página 42, onde se lê: "Pequena Central Hidrelétrica Mundo Novo.", leia-se: "PCH Verde 08. ".

Na Resolução Normativa nº 776, constante no Processo nº 48500.004749/2010-00, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2017, seção 1, página 50: (i) onde se lê: "Resolução Normativa nº 776, de 14 de junho de 2017", leia-se: "Resolução Normativa nº 776, de 27 de junho de 2017"; e (ii) onde se lê: "O Art.2º da Resolução Normativa nº 756", leia-se: "O caput do art. 2º da Resolução Normativa nº 756 ".

No Despacho nº 2.120, de 27 de junho de 2017, constante no Processo nº 48500.004749/2010-00, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2017, seção 1, página 51, v.154, onde se lê: "...no sentido de alterar o art. 2º da citada resolução", leia-se: "...no sentido de alterar o caput do art. 2º da citada resolução ".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de maio de 2017

Nº 1.384 - Processo nº 48500.002543/2016-22. Interessado: CER - Companhia de Energias Renováveis, Maturati Participações S.A. e Pedro Luis Souza de Camargo Rodrigues. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Iratambé II, com 20.137 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035522-4.01, localizada no rio Cuiabá, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 24 de julho de 2017

Nº 2.172. Processo nº 48500.003940/2008-10. Interessado: Rincão Energia S.A. Decisão: Alterar o cronograma de implantação da PCH Rincão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.031956-2.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Entre-Ijuís, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.200 - Processo nº 48500.000017/2017-17. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Futuro I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.037330-3.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.201 - Processo nº 48500.000018/2017-53. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Futuro II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.037332-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.202 - Processo nº 48500.003556/2017-08. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Futuro III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.037676-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.203 - Processo nº 48500.003566/2017-35. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Futuro IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.037677-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.204 - Processo nº 48500.002189/2017-17. Interessado: Aurora Energias Renováveis II Ltda. Decisão: transferir, da Aurora Energias Renováveis Ltda para a Aurora Energias Renováveis II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.065.305/0001-09, a titularidade do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente à UFV AC X.

Nº 2.205 - Processo nº 48500.002188/2017-72. Interessado: Aurora Energias Renováveis II Ltda. Decisão: transferir, da Aurora Energias Renováveis Ltda para a Aurora Energias Renováveis II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.065.305/0001-09, a titularidade do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente à UFV AC IX.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 2.208 - Processo nº 48500.001379/2008-26. Interessado: WENERGY Participações S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Saltinho do Itabapoana, com 7.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.037670-1.01, localizada no rio Itabapoana, integrante da sub-bacia 57, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Bom Jesus do Itabapoana e São José do Calçado, estado de Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA Em 25 de julho de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir de 26 de julho de 2017.

Nº 2.235. Processo nº 48500.000208/2017-71. Interessado: Delta 3 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 II. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, totalizando 13.800 kW. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 2.236. Processo nº 48500.000210/2017-40. Interessado: Delta 3 IV Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 IV. Unidades Geradoras: UG4 a UG12, totalizando 20.700 kW. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 2.237. Processo nº 48500.006396/2008-50. Interessado: Centrais Elétricas Figueirão Ltda. Usina: PCH Figueira. Unidade Geradora: UG1 de 1.400 kW. Localização: Município de Alta Floresta d'Oeste, Estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir de 26 de julho de 2017.

Nº 2.238. Processo nº 48500.006725/2013-20. Interessado: Central Eólica Colibri Ltda. Usina: EOL Ventos de Santo Adriano. Unidade Geradora: UG8, de 2.700 kW. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 2.239. Processo nº 48500.000209/2017-15. Interessado: Delta 3 III Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 III. Unidades Geradoras: UG7 e UG8, totalizando 4.600 kW. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de julho de 2017

Nº 2.197. Processo nº 48500.004366/2002-61. Interessadas: Jaguari Energética S.A. e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D Decisão: Anuir ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE, nº Jaguari-0001/01, firmado entre as Interessadas, para alterar a Cláusula Vigésima Primeira - Reajustamento do Contrato Original e a Cláusula Quarta do Quarto Termo Aditivo respectivo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 414, DE 25 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.005905/2017-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.949/0002-25, situada na Rodovia Alexandre Balbo, s/nº - km 327 - 940 m - sala 12 - Engenheiro Carlos de Lacerda Chaves - CEP 14.057-800 - Ribeirão Preto - SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.



Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 415, DE 25 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.007144/2017-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a FC Trading Importadora e Exportadora Eireli, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, 2939; Boa Vista - Recife/PE; CEP: 50050-290, e inscrição no CNPJ nº 11.842.472/0001-08, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 416, DE 25 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007735/2017-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial, inscrita no CNPJ nº 01.349.764/0023-65, da empresa Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petroleo S.A., situadas na Rod. BR 116, nº 90, Km 1222, sala 04, Cidade Nova, no município de Jequié, estado da Bahia - CEP: 45201-475, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 417, DE 25 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007738/2017-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial, inscrita no CNPJ nº 01.349.764/0034-18, da empresa Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petroleo S.A., situadas na V Madre de Deus, S/N, Km 42.5, Sala 03, Caipe, município de São Francisco do Conde, estado da Bahia - CEP: 43900-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 418, DE 25 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 03, de 14 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007861/2017-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Razac Internacional Trade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.059.224/0001-43, situada na Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, 191; Enseada do Sua - Vitória/ES; CEP: 29050-909, autorizada a exercer a atividade de importação de asfaltos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS DE SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de julho de 2017

Nº 821 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, a pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0027924	ABASTECEDORA SÃO MIGUEL LTDA	86.251.022/0001-40	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.012135/2002-36
SC0192013	ABASTECEDORA SÃO MIGUEL LTDA	86.251.022/0002-20	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48600.002863/2005-18
SP0017336	AUTO POSTO BRASIL ITAJOBI LTDA.	45.126.802/0002-61	ITAJOBI	SP	48610.018941/2001-37
SC0176003	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL VIDEIRENSE LTDA - EPP	03.027.934/0001-05	VIDEIRA	SC	48610.008914/2004-15
RS0021352	AUTO POSTO TRES PALMEIRAS LTDA	91.040.881/0001-20	TRES PALMEIRAS	RS	48610.002266/2002-13
PR/SC0164542	AUTO POSTO UNIVERSITARIO LTDA - ME	17.144.853/0001-08	CRICIUMA	SC	48610.009259/2014-78
PR/R50082632	C. K. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	01.121.596/0002-21	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.005936/2010-55
MG0022219	GNV ANEL LTDA	04.399.527/0001-91	BELO HORIZONTE	MG	48610.000456/2002-98
RN0011811	JOSÉ MENDES DA SILVA POSTO DE GASOLINA	03.315.118/0002-88	MOSSORO	RN	48610.008903/2001-76
PR/RO0099168	L.M. VIOTTO COMBUSTIVEL	84.737.204/0001-08	CORUMBIARA	RO	48610.009465/2011-35
CE0167610	M D DE ALENCAR MARQUES	01.055.820/0001-43	CASCABEL	CE	48600.000518/2004-42
PR0018383	MARIA M ANDREIV & CIA LTDA	75.588.335/0001-71	GUARANIACU	PR	48610.019785/2001-21
PRRS0180051	MLR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.779.408/0001-79	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.000941/2017-48
PR0172889	PETROLINO COM DE COMBS LTDA	78.425.808/0001-08	CURITIBA	PR	48610.006585/2004-51
PR0218979	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0022-38	CONTENDA	PR	48610.013040/2007-44
SC0020643	POSTO CENTRAL DE ABASTECIMENTO LTDA	85.389.344/0001-97	LAGES	SC	48610.001485/2002-77
CE0021759	POSTO SALINAS LTDA	07.467.558/0001-20	FORTALEZA	CE	48610.002558/2002-48
TO0224728	S. TEIXEIRA COSTA	09.014.567/0001-91	CARMOLANDIA	TO	48610.002474/2008-08
PR0177257	WEBER BUENO & SAUGO LTDA.	07.015.726/0001-47	REALIZA	PR	48610.009938/2004-75

Nº 822 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0220918	ANDREIA ALVES BIONDI 16453616831	17.030.798/0001-17	ASSIS	SP	48610.003736/2013-19
GLP/GO0027328	ARNALDO DA LUZ RODRIGUES	13.247.913/0001-59	LUZIANIA	GO	48610.005833/2011-76
001/GLP/RS0010269	AURIO DUARTE PEREIRA	87.285.169/0001-13	CERRO GRANDE DO SUL	RS	48610.012514/2006-51
GLP/RS0208645	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0049-60	IJUI	RS	48610.006314/2011-25
001/GLP/GO0005559	DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS PENA BRANCA LTDA.	07.301.405/0001-09	BELA VISTA DE GOIAS	GO	48610.007484/2005-89
GLP/TO0181021	ELISMARA GOMES TEIXIERA	05.814.600/0001-07	PORTO NACIONAL	TO	48610.013389/2009-48
GLP/MG0211731	FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR - ME	22.617.278/0001-45	MANGA	MG	48610.014499/2011-41
GLP/GO0179126	GERALDO MANGLO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	10.610.440/0001-14	BURITI DE GOIAS	GO	48610.009838/2009-53
GLP/MG0225781	IRMAOS LIMA LTDA	19.626.217/0006-44	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.003743/2014-93
GLP/MG0213025	JOSE JAIR COSTA	21.534.110/0002-94	BOCAIUVA	MG	48610.000342/2012-10
GLP/RN0185625	JP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.503.147/0001-58	CARAUBAS	RN	48610.005092/2010-42
GLP/SP0181615	L. C. VIDAL - ME.	08.348.970/0002-75	FRANCA	SP	48610.014615/2009-16
GLP/MT0210647	LAURISMAR GALVÃO DE ARAUJO ME	13.361.031/0001-10	RONDONOPOLIS	MT	48610.010535/2011-06
GLP/PR0177078	LILA GAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	10.560.934/0001-31	CURITIBA	PR	48610.002239/2009-17
GLP/SC0227065	LUIZ CONSTANTE LUIZ 59331976968	19.611.485/0001-88	JAGUARUNA	SC	48610.010468/2014-64
GLP/RS0225597	M. DEL ROSARIO MARTINEZ GAS - ME	18.382.113/0001-64	CHUI	RS	48610.005428/2014-09
GLP/PE0204850	MARCOS JEAN DE SOUZA DÃO ME	07.136.199/0001-29	PETROLINA	PE	48610.017219/2010-76
GLP/MG0227847	MARIA GERALDA DE ARAUJO SOARES - CPF: 367.051.446-53 - ME	11.093.982/0001-20	MATOZINHOS	MG	48610.011939/2014-51
GLP/PE0174892	MARTINS & MARTINS COMBUSTIVEIS LTDA-EPP	08.676.421/0001-49	TUPANATINGA	PE	48610.011660/2008-20
GLP/PB0186445	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA - EPP	11.372.084/0001-00	JOAO PESSOA	PB	48610.006554/2010-49
GLP/PB0187339	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA - EPP	11.372.084/0002-91	JOAO PESSOA	PB	48610.008737/2010-07
GLP/PB0205848	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA - EPP	11.372.084/0004-53	JOAO PESSOA	PB	48610.002681/2011-50
GLP/PB0187340	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA - EPP	11.372.084/0005-34	JOAO PESSOA	PB	48610.008736/2010-54
GLP/MS0226645	RIBEIRO & AZEVEDO LTDA - ME	09.511.717/0001-72	RIBAS DO RIO PARDO	MS	48610.009011/2014-15
GLP/PR0234477	ROSECLEIA PAZ DA SILVA 02919791907	24.141.419/0001-21	ARAUCARIA	PR	48610.004696/2016-67
001/GLP/RJ0011545	S. H. ELIAS MIRANDA	01.751.082/0001-79	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	48610.001122/2007-46
GLP/RJ0186807	ZELIOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS DE MACUCO LTDA - ME.	10.218.838/0001-00	MACUCO	RJ	48610.007512/2010-25

Nº 823 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PR0019724	APARECIDO CASTANHO	08.979.365/0001-11	ALTO PARANA	PR	48610.001882/2008-34
GLP/PR0233737	BELMIRA CAVALHEIRO CAGORNI	04.788.195/0001-37	CURITIBA	PR	48610.003409/2016-00
GLP/RO0215295	BERNARDES E SILVA LTDA - ME	15.354.805/0001-00	CHUPINGUAIA	RO	48610.006108/2012-04
GLP/SP0231318	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO - REFRIGERACAO - ME	18.649.317/0002-08	SAO PEDRO	SP	48610.010251/2015-35
GLP/PR0224125	CLEUSA DOS SANTOS INDIO - ME	18.448.681/0001-10	BOCAIUVA DO SUL	PR	48610.000427/2014-60
GLP/MG0232985	EUDER EDUARDO SILVA 11120599628	23.416.757/0001-66	ITUJUTABA	MG	48610.001324/2016-89
GLP/MG0182977	GAS CELINO LTDA - ME	09.261.316/0001-01	DIVINOPOLIS	MG	48610.000664/2010-05
GLP/MT0232644	I. P. SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GAS - ME	22.688.802/0001-79	SINOP	MT	48610.000147/2016-13
GLP/RS0222825	IRINEU MACHADO & CIA LTDA.	11.484.116/0001-60	TIO HUGO	RS	48610.010000/2013-99
GLP/GO0228571	OTILIO PRASDO DE FARIA FILHO 70108718174	21.021.489/0001-58	GOIANIRA	GO	48610.001116/2015-07
GLP/RN0204780	PINHEIRO E FILHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.776.048/0002-20	NATAL	RN	48610.016367/2010-73
GLP/PR0223880	R. PEREIRA - DISTRIBUIDORA DE GAS - ME.	17.308.872/0001-14	BOM SUCESSO	PR	48610.012668/2013-71
001/GLP/SP0014294	SUPERMERCADO OLIVEIRA & TAVARES LTDA	04.814.639/0001-61	NOVA LUZITANIA	SP	48610.005585/2007-87

Nº 824 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001069/2017-55, e o disposto no art. 11 da Resolução ANP n. 58/2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida à FAN - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ 05.380.369/0001-90, situada na Avenida Wilson Rosado, Nº 425 - Km 47,4 Sala A - Alto do Sumare, Mossoró/RN - CEP: 59633-730, autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Revoga-se a Autorização ANP nº 120/2003.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização Nº 375, de 14 de julho de 2017, publicado no D.O.U. em 17/07/2017, página 53:

Onde se lê:

Autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Leia-se:

Autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 419, DE 25 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.007599/2017-15 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário BG E&P BRASIL LTDA, CNPJ 02.681.185/0001-72, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir.

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado (R\$)
20033-7	Projeto de Implantação de Infraestrutura para o Laboratório H2CIN da UFRJ	H2CIN - Laboratório de Hidrorefino, Engenharia de Processos e Termodinâmica Aplicada da Escola de Química da UFRJ	1.399.392,30

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A NIRE. 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 57ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 167ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Certifico, para os devidos fins, que aos vinte e oito de abril de 2017, às 14 horas, na sede da Companhia, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco "A", 6º andar, parte, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte, CEP 70716-900 - Brasília - DF. 2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial da União e nos jornais O Globo; Correio Braziliense e Valor Econômico, nos dias 29.03.2017, 30.03.2017 e 31.03.2017, com o seguinte teor: "MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (Companhia aberta) CNPJ. nº 00.001.180/0001-26 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 57ª Assembleia Geral Ordinária e 167ª Assembleia Geral Extraordinária Convocamos os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia") a se reunirem na sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º e 8º andares, parte, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte, CEP 70716-900, no dia 28 de abril de 2017, às 14 horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1-Deliberar sobre a reforma do estatuto social, mediante a alteração do art. 17, caput; com vistas a alterar o prazo do mandato dos Conselheiros de Administração e o número de reconduções ao cargo; alteração do 18, caput, com vistas a alterar o prazo do mandato dos diretores e o número de reconduções ao cargo; inclusão do parágrafo 1º ao art. 20 e renuneração dos demais parágrafos do art. 20, com vistas a tornar o mandato do Conselheiros de Administração e dos Diretores unificados; inclusão do art. 21, com vistas a disciplinar que o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se prorroga até a investidura dos novos membros, na forma do art. 150, §4º da Lei nº 6.404/76; inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no art. 21, com vistas a adequar o estatuto social à Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016; alteração do art. 21, 22, 23, 24, 25, em virtude de renuneração; alteração do art. 26, caput e incisos XXII e XXIV, em virtude de renuneração do art. 33 e 53, e renuneração do caput; alteração do art. 27, 28, 29, 30, 31, 32 caput, em virtude de renuneração; alteração do §1º do art. 32, em virtude da renuneração do art. 25; alteração do art. 33, caput, em virtude de renuneração; alteração do inciso I do art. 33, em virtude de renuneração do art. 25; alteração do art. 34, caput, em virtude de renuneração; alteração do inciso VIII do art. 34, em virtude de renuneração do art. 33; alteração do art. 35, 36, caput, em virtude de renuneração; alteração do §3º do art. 36, com vistas a alterar o prazo do mandato dos Conselheiros

Fiscais e o número de reconduções ao cargo; inclusão dos §§ 4º e 5º ao art. 36, com vistas a adequar o estatuto social à Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016; alteração do § 5º do art. 36 em virtude de renuneração; exclusão do parágrafo 5º do art. 36; alteração do art. 37,38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, em virtude de renuneração; alteração do disposto no art. 52, II, em virtude de renuneração do art. 25; alteração do art. 53, 54, 55, 56 e 57, em virtude de renuneração. 2- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Completas da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; 3- Deliberar sobre a proposta da administração da Companhia para destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, incluindo a proposta da administração da Companhia de Orçamento de Capital; 4- Eleger os seus membros do Conselho de Administração da Companhia e designar, dentre os membros eleitos, o Presidente; 5- Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e 6- Fixar a remuneração global dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na assembleia geral: (i) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil), (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro, (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro. Observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), no Formulário de Referência da Companhia e as instruções contidas na Proposta da Administração para a Assembleia Geral ora convocada, o acionista poderá exercer o direito de voto por meio de preenchimento e entrega do Boletim de Voto à Distância ("Boletim de Voto") disponibilizado pela Companhia nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/elb/ri) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br). O Acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia Geral, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 481, deverá apresentar os seguintes documentos: Documento oficial de identidade com foto; Fotocópia autenticada do ato constitutivo atualizado (estatuto social ou contrato social), no caso de pessoa jurídica; Original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada por acionista; e Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista. Nos termos do parágrafo único do artigo 43 do Estatuto Social da Companhia, solicita-se a entrega dos documentos comprobatórios da condição de acionista e de

sua representação até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral Ordinária ora convocada, na Superintendência de Relações com Investidores - DFR, Divisão de Atendimento ao Mercado - DFRM, na Avenida Presidente Vargas, nº 409 - 9º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, durante o horário de 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas. Serão admitidos à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ora convocada, no entanto, todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação no conclave. Conforme o disposto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações e nos artigos 1º e 3º da Instrução CVM nº 165, de 11 de dezembro de 1991, conforme alterada, os Senhores Acionistas representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderão requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, desde que observado o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral Ordinária ora convocada. As deliberações serão tomadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ora convocada por maioria de votos, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital social da Companhia. Encontram-se à disposição dos acionistas na Superintendência de Relações com Investidores - DFR, Departamento de Relacionamento com o Mercado e Empréstimo Compulsório - DFRM, na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 9º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ e nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/elb/ri) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOvespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) toda documentação pertinente à matéria que será deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos do artigo 133, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e artigo 9º da Instrução CVM 481. Brasília, 27 de março de 2017. José Luiz Alqueres Presidente do Conselho de Administração". 3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: A proposta de administração e edital de convocação foram publicados e divulgados, em consonância com o inciso II do Art. 124 e §3º do Art. 135 da Lei das Sociedades por Ações e Art. 8 da Instrução CVM 559, de 27 de março de 2015, no Diário Oficial da União; nos jornais O Globo; Valor Econômico; e Correio Braziliense e nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/elb/age/) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), sendo que o edital de convocação foi ainda publicado nos dias 29.03.2017, 30.03.2017 e 31.03.2017, no Diário Oficial da União e nos jornais O Globo; Valor Econômico; e Correio Braziliense, conforme descrito no item 2 acima. 4. PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 77,3% (setenta e sete virgula três por cento) do capital social votante da Companhia, considerando os acionistas presentes fisicamente ou que se fez representar, nos termos da legislação aplicável, conforme assinatura constantes da folha 76 do Livro de Presença de Acionistas nº 04, incluindo a do representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, credenciado pela Portaria/PGFN nº 292, de 8 de março de 2017, publicada no DOU de 09.03.2017, e aqueles que apresentaram Boletim de Voto à distância válido. O referido quórum de instalação atende o quórum mínimo necessário, conforme previsto no artigo 135 da Lei 6.404/76, para deliberar o item 1 da ordem do dia que trata da alteração Estatuto Social da Companhia. Presentes também os advogados do Departamento Jurídico Consultivo, Sr. RAFAEL GUSMÃO RODRIGUES DE ANDRADE e FERNANDA MARIA VIEIRA LIMA SCHUERY SOARES, Chefe da Superintendência de Relações com os Investidores, Sra. PAULA PRADO RODRIGUES COUTO; do Chefe de Relacionamento com o Mercado e Empréstimo Compulsório, Sr. FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DE LIMA; do Chefe do Departamento de Governança Corporativa, Sr. RONALDO GARCIA BARBOZA; do Chefe da Superintendência de Contabilidade, Sr. RODRIGO RUIZ; do representante do Conselho Fiscal LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA; do representante dos empregados no Conselho de Administração, Sr. CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA; do representante dos auditores independentes KPMG Auditores Independentes, Sr. ALEXANDRE DIAS FERNANDES. 5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 42 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da Eletrobras, Sr. WILSON FERREIRA JUNIOR NETO, secretariado pela Sra. MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA. Compôs a mesa os demais indicados no item 4 acima. 6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar, a respeito da seguinte ordem do dia: 1-Deliberar sobre a reforma do estatuto social, mediante a alteração do art. 17, caput; com vistas a alterar o prazo do mandato dos Conselheiros de Administração e o número de reconduções ao cargo; alteração do 18, caput, com vistas a alterar o prazo do mandato dos diretores e o número de reconduções ao cargo; inclusão do parágrafo 1º ao art. 20 e renuneração dos demais parágrafos do art. 20, com vistas a tornar o mandato do Conselheiros de Administração e dos Diretores unificados; inclusão do art. 21, com vistas a disciplinar que o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se prorroga até a investidura dos novos membros, na forma do art. 150, §4º da Lei nº 6.404/76; inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no art. 21, com vistas a adequar o estatuto social à Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016; alteração do art. 21, 22, 23, 24, 25, em virtude de renuneração; alteração do art. 26, caput e incisos XXII e XXIV, em virtude de renuneração do art. 33 e 53, e renuneração do caput; alteração do art. 27, 28, 29, 30, 31, 32 caput, em virtude de renuneração; alteração do §1º do art. 32, em virtude da renuneração do art. 25; alteração do art. 33, caput, em virtude de renuneração; alteração do inciso I do art. 33, em virtude de renuneração do art. 25; alteração do art. 34, caput, em virtude de renuneração; alteração do inciso VIII do art. 34, em virtude de renuneração do art. 33; alteração do art. 35, 36, caput, em virtude de renuneração; alteração do §3º do art. 36, com vistas a alterar o prazo do mandato dos Conselheiros Fiscais e o número de reconduções ao cargo; inclusão dos §§ 4º e 5º



ao art. 36, com vistas a adequar o estatuto social à Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016; alteração do § 5º do art. 36 em virtude de renumeração; exclusão do parágrafo 5º do art. 36; alteração do art. 37,38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, em virtude de renumeração; alteração do disposto no art. 52, II, em virtude de renumeração do art. 25; alteração do art. 53, 54, 55, 56 e 57, em virtude de renumeração. 2- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Completas da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; 3- Deliberar sobre a proposta da administração da Companhia para destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, incluindo a proposta da administração da Companhia de Orçamento de Capital; 4- Eleger os seus membros do Conselho de Administração da Companhia e designar, dentre os membros eleitos, o Presidente; 5- Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e 6- Fixar a remuneração global dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia. 7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, foi aprovado pelos acionistas presentes que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/76. Isto posto, após exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: 7.1- Aprovar, por maioria, a alteração estatutária, conforme proposta apresentada pela administração da ELETROBRAS, com as modificações sugeridas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, especificamente nos artigos 17, 20, 21 e 37, nos termos do parecer da PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, visando dar cumprimento à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos do documento anexo (Anexo I) a presente ata. 7.2- Aprovar, por maioria, as contas dos Administradores, o relatório anual da administração da ELETROBRAS e as demonstrações financeiras completas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016. 7.2.1- O acionista controlador solicitou que fosse consignado em ata que aprovou as contas dos administradores, o relatório anual da administração da ELETROBRAS e as demonstrações financeiras completas referentes ao exercício de 2016, observadas, contudo, eventuais efeitos decorrentes de assuntos tratados nas Notas Explicativas número 4, item XI, alínea a e 30, alínea b.1, subitem ii. 7.3- Aprovar, por maioria: (i) a proposta da administração para destinação do Resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 - Distribuição do Resultado, Lucro Líquido do exercício: R\$3.425.899,00; e (ii) do Orçamento de Capital de R\$ 6.620.688.738,00. 7.3.1- Aprovar, por maioria, que o pagamento dos dividendos seja feito sob a forma de juros de capital próprio, até 31 de dezembro de 2017, conforme parágrafo terceiro do artigo 205 da Lei 6.404/76. Tais valores serão atualizados com base na variação positiva da taxa SELIC, pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento. 7.4- Aprovar, após a análise do currículo e demais declarações pertinentes, a eleição de 8 membros para o Conselho de Administração, conforme a seguir. 7.4.1- Pela eleição em separado, pelos acionistas minoritários, conforme artigo 17, III, do Estatuto Social da Companhia e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, foi eleito o seguinte candidato: a) Sr. JOSÉ PAIS RANGEL, brasileiro, casado, advogado, domiciliado no Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas número 463, 13º andar, Centro, CEP 20071-003, portador da carteira de identidade (RG) número 22191, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o número 239.775.667-68, com 89.672.265 votos. 7.4.2- Consignar que estavam presentes acionistas minoritários titulares de ações preferenciais representando 5,5% (cinco vírgula por cento) do capital social total da Companhia e, portanto, não foi alcançado o quórum mínimo previsto no Artigo 17, IV do Estatuto Social da Companhia, para eleição em separado, de 1 (um) membro para o Conselho de Administração pelos titulares de ações preferenciais. 7.4.3- Pela eleição geral, conforme indicado pelo Acionista Controlador, nos termos do art. 17, I e II, do Estatuto Social da Eletrobras, foram eleitos 7 (sete) membros: a) Sra. ELENA LANDAU, brasileira, separada, economista, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, na Rua Almirante Guilhem, 106, apt. 402, Leblon, RJ, portadora da carteira de identidade nº 03494985-9, emitida pela IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 606.800.327-20, com 832.105.263 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia; b) Sr. VICENTE FALCONI CAMPOS brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Fausto Nunes Vieira, 40 - Apt. 1501, Bairro Belvedere, CEP 30320-590, portador da carteira de identidade nº MG 1.476.273, emitida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 000.232.216-15, com 578.848.275 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia; c) Sr. WILSON FERREIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Campinas, na Av. Engenheiro José Francisco Bento Homem de Melo, 1155 - casa 28, Bairro Fazenda São Quirino, São Paulo, portador da carteira de identidade nº 10500091, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 012.217.298-10, com 578.848.275 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia; d) Sr. ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Águas Claras, na Quadra 204, Edifício Quatro Mirante, bloco B, apt. 201, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 1418316, emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 611.417.121-72, com 578.848.275 votos, conforme indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e) Sr. EDVALDO LUIS RISSO, brasileiro, casado, economista, domiciliado em Brasília, no SQS 202, Bloco B, apt. 406, Asa Sul, DF, portador da carteira de identidade nº 8334312, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o número 005.199.978-16, com 578.848.275 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia; f) Sr. JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE, brasileiro, casado, economista, domiciliado em São Paulo, na Rua

Leopoldo Couto de Magalhães, 1400, apt. 1202, Itaim Bibi, SP, CEP 04542-001, portador da carteira de identidade nº 4127063-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o número 447.507.658-72, com 832.105.263 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia. g) Sr. ARIOSTO ANTUNES CULAU, brasileiro, em união estável, economista, domiciliado em Brasília, na Quadra CLSW 101, Bloco B, apt. 128, Sudoeste, DF, CEP 70670-502, portador da carteira de identidade nº 1038959106 expedida pela SJTC/RS, e inscrito no CPF sob o número 579.835.000-25, com 578.848.275 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia. 7.4.4- aprovar, por maioria, que os mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração, nesta Assembleia Geral Ordinária, iniciam-se nesta data e encerram-se-ão na data de realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019. 7.4.5- Consignar que, como os representantes da União, indicados para o Conselho de Administração, podem estar ocupando cargo público na Administração Pública Federal no momento de sua eleição, o representante da União justificou neste ato na forma do parágrafo 1º do Artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, em razão do interesse público. 7.4.6- Consignar que a investidura dos membros do Conselho de Administração ora eleitos fica condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos membros do Conselho de Administração aludido no Regulamento do Nível 1 da BM&FBOvespa, bem como à assinatura das declarações previstas no item 7.6. 7.4.7- Consignar que o Chefe do Departamento de Governança Corporativa, Sr. RONALDO GARCIA BARBOZA informou que, em análise preliminar, identificou que o Sr. JOSE PAIS RANGEL, eleito para o Conselho de Administração, poderia estar ocupando cargos em empresas concorrentes e, portanto, foi solicitado e aprovado, por unanimidade dos votantes, a dispensa da exigência de que trata o Artigo 147, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, com abstenção dos acionistas União, BNDES/BNDESPAR e AEEL. 7.4.8- Consignar que, nos termos do Inciso V, artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, a indicação de um dos conselheiros do Conselho de Administração é prerrogativa dos empregados da Companhia, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem. Considerando que ainda não foi concluído o processo de eleição em referência pelos empregados, para o novo período de mandato, o mandato do Senhor CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 149, apt. 501, Bloco 1, Botafogo, CEP 22260-001, portador da Carteira de Identidade nº 012.710.760-5, emitida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 088.768.387-83, fica estendido até a investidura de novo administrador a ser eleito pelo empregados da Companhia, conforme artigo 150, parágrafo quarto da Lei 6.404/1976. 7.4.8.1- O acionista controlador solicitou que fosse consignado em ata o entendimento do jurídico da Eletrobras quanto a não aplicação do previsto no Decreto nº 8.945/2016 por se tratar de extensão de prazo de gestão do conselheiro eleito pelos empregados anteriormente à edição da Lei nº 13.303/2016. 7.4.9- Consignar que foi aprovado, pelo acionista controlador, que a Presidência do Conselho de Administração será exercida pela Sra. ELENA LANDAU. 7.5- Aprovar, após a análise do currículo e demais declarações pertinentes, a eleição de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal, conforme a seguir: 7.5.1- Conforme indicado pelo acionista controlador União Federal, foram eleitos os seguintes membros e respectivos suplentes: a) AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA, brasileira, casada, economista, domiciliada em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Distrito Federal, portadora da carteira de identidade nº 11869726-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o número 080.909.187-94, e como respectivo suplente ANDRÉ KRAUSS QUEIROZ, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, domiciliado em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Distrito Federal, portador da carteira de identidade (RG) nº 33833995-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o número 312.274.868-12, com 559.059.263 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia. b) JOSÉ WANDERLEY UCHÔA BARRETO, brasileiro, casado, economista, domiciliado Cruzeiro Velho, no SRES, Qd. 10, Bloco Z, casa 34, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 3684287, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o número 089.924.443-20, e como respectivo suplente DARIO SPEGIORIN SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em Brasília, no SQS 404, Bloco T, apt. 206, Asa Sul, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 1.425.037, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o número 807.768.171-91, com 559.059.263 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia. c) LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA, brasileiro, casado, economista, domiciliado em Brasília, no SQN 109, Bloco H, apt. 505, Asa Norte, portador da carteira de identidade nº 11.621.975, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o número 302.708.818-16, e como respectivo suplente MÁRCIO LEÃO COELHO, brasileiro, casado, advogado e estatístico, domiciliado em Brasília, na Secretaria do Tesouro Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º, sala 229, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 797.944, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o número 398.773.881-20, com 559.059.519 votos, como representante do Tesouro Nacional. 7.5.1.1- O acionista BNDES/BNDESPAR solicitou consignar em ata sua abstenção para eleição dos membros do conselho fiscal. 7.5.2- Pela eleição em separado, pelos acionistas minoritários, titulares de ações preferenciais: a) PATRICIA VALENTE STIERLI, brasileira, divorciada, administradora, domiciliada em São Paulo, na Rua Itacema, 246, apt. 32, SP, portadora da carteira de identidade nº 4.589.089, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o número 010.551.368-78, com 20.434.000 votos. Não foi eleito membro suplente. 7.5.3- Pela eleição em separado, pelos acionistas minoritários, titulares de ações ordinárias: a) RONALDO DIAS, brasileiro, casado, contador, domiciliado no Rio de Janeiro, na Rua Maxwell, 452, apt. 704, Vila Isabel, RJ, portador da carteira de

identidade nº 201.087-0, expedida pela Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o número 221.285.307-68, com 90.734.627 votos. Não foi eleito membro suplente. 7.5.6- Consignar que o Chefe do Departamento de Governança Corporativa, Sr. RONALDO GARCIA BARBOZA informou que, em análise preliminar, identificou que o Sr. RONALDO DIAS, eleito para o Conselho Fiscal, poderia estar ocupando cargos em empresas concorrentes e, portanto, foi solicitado e aprovado, por unanimidade dos votantes, a dispensa da exigência de que trata o Artigo 147, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, com abstenção dos acionistas União, BNDES/BNDESPAR e AEEL. 7.5.7- Aprovar que os mandatos dos membros eleitos para o Conselho Fiscal, nesta Assembleia Geral Ordinária, iniciam-se nesta data e encerram-se-ão na data de realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019. 7.6- Consignar que, conforme informado pelo Chefe do Departamento de Governança Corporativa, Sr. RONALDO GARCIA BARBOZA, os candidatos eleitos tiveram seus nomes aprovados previamente pela Comissão Interna Transitória de Elegibilidade ("CITE"), no que se refere aos requisitos do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016 ("Lei das Estatais") e do Decreto nº 8.945/2016. Consignar que os acionistas que elegeram representantes declaram que os mesmos atendem todos os requisitos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e da Lei 13.303/2016, e que estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração correspondente, nos termos do Artigo 147, parágrafo quarto da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 2º da Instrução CVM 367/2002, responsabilizando-se, nos termos de lei, por tal declaração. 7.6.1- Consignar que a mesa da Assembleia vetou a indicação do Sr. Manuel Jeremias Leite Caldas ao cargo de conselheiro fiscal da Companhia, diante da informação, pelo Chefe do Departamento de Governança Corporativa, Sr. RONALDO GARCIA BARBOZA, de impedimento legal do Sr. Manuel Jeremias Leite Caldas para se candidatar ao cargo de conselheiro fiscal da Companhia, por ter prestado serviços à Eletrobras, entre novembro de 2015 e dezembro de 2016, conforme o disposto no art. 41, inciso IV do Decreto nº 8.945/2016. 7.7- Aprovar, por maioria, a fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, conforme tabela fornecida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST contendo as seguintes observações: fixar em até R\$ 11.477.371,40 (onze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores, no período compreendido entre 1º abril de 2017 e 31 de março de 2018; recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo Secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa (Anexo II), atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; a) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; b) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; c) vedar a utilização do Decreto-Lei nº 2.355, de 1987, conforme o Parecer nº 00404/2017GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, DE 31.03.2017; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; g) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes do Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST para a Eletrobras; e h) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. 7.7.1- Consignar que o representante da União recomendou à Administração da ELETROBRAS que regularize remuneração em excesso efetuada a Diretores e Conselheiros de Administração no período 2016/2017, e que o Conselho de Administração acompanhe essa regularização, conforme orientado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST. 7.8- Consignar que foi perguntado pelo Presidente da Assembleia, em cada item da ordem do dia, se algum acionista presente gostaria de alterar eventual voto manifestado por meio de Boletim de Voto à Distância. 7.9- Consignar que os protestos realizados pela Associação dos Empregados da Eletrobras - AEEL encontra-se anexa a presente ata (Anexo III). 8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspenda a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário, dos fatos ocorridos. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes (a.a.) ARMANDO CASADO DE ARAUJO - Presidente; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY - Representante da União Federal; ALFREDO DE CARVALHO FILHO - Representando BNDES/BNDESPAR; FABIOLA ANTEZANA - Representando a Associação dos Empregados da Eletrobras - AEEL; DIEGO BACELAR LIPARIZI - Representando: - KAROLINE GUEREKMEZIAN VELLOSO - KATHLEEN NIETO GUEREKMEZIAN - REGINA NIETO MOTTA GUEREKMEZIAN - HAGOP GUEREKMEZIAN; FELIPE MARIN VIEIRA - Representando 3G RADAR LONG-BIASED MASTER FIA - RENATO CIFALI - EDUARDO DUVIVIER NETO - ARGOS FIM CREDITO PRIVADO IE - KRYPTON FUNDO DE INVES-

TIMENTO CP IE - APOLO FIM CREDITO PRIVADO IE - AQUARIUS FIM CREDITO PRIVADO IE - HELONA INVESTMENTS LLC - MALIKO INVESTMENTS LLC - NORMANDIE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - ATMOS INSTITUCIONAL MASTER FIA - ATMOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES - ATMOS TERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - OPPORTUNITY SPECIAL FIA - OPPORTUNITY THESIS MASTER FIM - OPPORTUNITY SELECTION INSTITUCIONAL MASTER FIA - OPPORTUNITY SELECTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - OPPORTUNITY LONG BIASED MASTER FIM - OPPORTUNITY LOGICA MASTER FIA - OPPORTUNITY EQUITY HEDGE MASTER FIM - OPP I FIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - LUXOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - SNAPPER EQUITY LLC - GROUPER EQUITY LLC - SQUADRA HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - SQUADRA INSTITUCIONAL FIA - SQUADRA MASTER LONG BIASED FIA - SQUADRA MASTER LONG ONLY FIA - FPRV SQA SANHACO FIA PREVIDENCIARIO - STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - STK LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA - LONG TERM MASTER FIA - FPRV ARX MELRO FIA PREVIDENCIARIO - FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES MIRANTE ACOES VALOR - CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE INVESTVALE - ARX MULTIMANAGER BBDC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - ARX LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - ARX LONG SHORT MASTER II FIM - ARX FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - ARX EXTRA MASTER FIM - BIARRITZ LLC - UV ARAUCARIA FIA - UV BAOPA FIM INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CP - UV CAMBUI FIM IE CP - UV CEREJEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES - UV IPE FIM INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CP - UV PLATANO FIM CREDITO PRIVADO IE - UV SEQUOIA FIM INVESTIMENTO NO EXTERIOR CREDITO PRIVADO. DANIEL ALVES FERREIRA - Representando: AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO - ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORT - ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO - ALASKA PERMANENT FUND - AMERICAN CENTURY QUANTITATIVE EQUITY F,INC. - EMERGING M V F - ARIZONA PSPRS TRUST - ARROWSTREET US GROUP TRUST - AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST - BELL ATLANTIC MASTER TRUST - BERNSTEIN FUND, INC. - INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES PORT - BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND - BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA - BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C - BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C) - CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC - CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM - CANADIAN CHRISTIAN SCHOOL PENSION TRUST FUND - CATERPILLAR INVESTMENT TRUST - CC&L MULTI-STRATEGY FUND - CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND - CITY OF NEW YORK GROUP TRUST - COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND - COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION - DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF - DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F - EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND - EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND - EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FD B - EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND - EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B - EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND - FIAM GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, LP - FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND - FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S. INDEX FUND - FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND - FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD - FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND - FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST - FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS - GARD COMMON CONTRACTUAL FUND - GLOBAL TRUST COMPANY FBO AQR COLLECTIVE I TRUST - AQR E E F - GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST - GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF - GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD - GOVERNMENT OF SINGAPORE - INTECH EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND - IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR - INTERNATIONAL LP I - INTERVENTURE EQUITY INVESTMENTS LIMITED - ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY - ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF - ISHARES MSCI BRIC ETF - ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF - ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND - JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR SMTB GMAS E - JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD - JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL INFRA - JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK - JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA E E F I M F - JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING EQUITY M F - JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND - KAISER PERMANENTE GROUP TRUST - KNIGHTS OF COLUMBUS INTERNATIONAL EQUITY FUND - KOPERNIK GLOBAL ALL CAP FUND - KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP - KOPERNIK INTERNATIONAL FUND - LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND - LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND - LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST - LEGAL AND GENERAL ASSURANCE

SOCIETY LIMITED - LEGATO CAPITAL MANAGEMENT INVESTMENTS, LLC - LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC - LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY - MANAGED PENSION FUNDS LIMITED - MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND - MERCER QIF FUND PLC - METZLER STRATEGIC INVESTMENTS PLC/GLOBAL OPPORTUNITIES FUND - MGI FUNDS PLC - NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND - NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM - NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND - NORGES BANK - NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND - NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC - NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND - NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND - NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING - NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EIF - LENDING - NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F - NON L - NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST - OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM - POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO - POWERSHARES S&P EMERGING MARKETS HIGH BETA PORTFOLIO - PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO - PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI - PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD - RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED - RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND - SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF - SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF - SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND - SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL - SCRI ROBECO INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS QUANT FONDS - SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF - SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF - SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND - SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC - SSGA SPDR ETFs EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY - STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN - STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D - STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS - STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND - STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND - STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO - STATE STREET IRELAND UNIT TRUST - SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND - ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD - SUN-SUPER SUPERANNUATION FUND - TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS - TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES - TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS - THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA - THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA - THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST - THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYS. - THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI - THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE - THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN - THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD - THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO - THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P. - TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F - TIFF MULTI-ASSET FUND - TRILOGY INVESTMENT FUNDS PLC - TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F - UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST - UPS GROUP TRUST - UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS - VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND - VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS - VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY - VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND - VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC - VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS - VKF INVESTMENTS LTD - VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO - WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD - WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR - WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST - XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN - 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND - AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO - ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC - ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO - ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF - AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST - BELL SOUTH CORPORATION RFA VEBE TRUST - CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T - CENTURYLINK, INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST - CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND - CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM - COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST - DGIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P. - EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD - EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR - FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND - FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND - FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND - FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX UCITS ETF - FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND - GE INVESTMENTS FUNDS, INC. - GIVI GLOBAL EQUITY FUND - GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF - GOLDMAN S S INVESTMENT TRUST (CAYMAN ISLANDS) - M-A E V FUND - GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS

MULTI-MANAGER G E FUND - IBM 401 (K) PLUS PLAN - IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND - KOPERNIK GLOBAL REAL ASSET FUND, LP - LACM EMERGING MARKETS FUND L.P. - LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST - LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC - MAJOR LEAGUE BASEBALL PLAYERS PENSION PLAN - OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND - PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND - PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND - PIMCO EQUITY SERIES PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS F - PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC - SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G - SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST - STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST - STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S E L A EQUITY F - ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD - TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM - THE HONEYWELL INTL INC MASTER RETIREMENT TRUST - TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: DIAM BRICS EQUITY MF - TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE - UNITED TECHNOLOGIES CORP. MASTER RET. TRUST - VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F - VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - E.L. FINANCIAL CORPORATION LIMITED - HSBC CTVM S.A. ORGANIZACAO BRADESCO - BEST INVESTMENT CORPORATION - ITAU UNIBANCO S.A. - KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP EQUITY FUND (A SUB-FUND HEREBY REPRE - PINEHURST PARTNERS, L.P. - J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - AQR EMERGING EQUITIES FUND LP - AQR EMERGING EQUITIES INTEGRATED ALPHA FUND, L.P. - AQR FUNDS - AQR EMERGING MOMENTUM STYLE FUND - AQR FUNDS - AQR EMERGING MULTI-STYLE FUND - AQR FUNDS - AQR EMERGING RELAXED CONSTRAINT EQUITY FUND - BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND - CAPITAL INTERNATIONAL FUND - GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS E I F - JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND - MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST - NEW WORLD FUND, INC. - PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO - STICING PENSOENFONDS VOOR HUISARTSEN - THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST - THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828 - THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829 - THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045833 - THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792 - THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794 - THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000 - THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MUTB400045796 - VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F - VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST - STARTOURS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IE - FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES DINAMICA ENERGIA - BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - FI FATOR JABURA ACOES - VINCI GAS BLUE MARLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - VINCI GAS DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - VINCI GAS LONG-ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - VINCI GAS LOTUS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - VINCI GAS SELECAO DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - VINCI KAYAPO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - CAIXA VINCI VALOR DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - FIA SABESPREV VINCI GAS DIVIDENDOS BDR NIVEL I - GERACAO L.PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - NELSON BIZZACCHI SPINELLI - CLUBE DE INVESTIMENTO EXPLORER I. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Quinquagésima Sexta Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da qual eu, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA, Secretária, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes, portadores de ações ordinárias com direito a voto, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. O Livro de Presença desta Assembleia foi assinado pelos acionistas (a.a.) ARMANDO CASADO DE ARAUJO - Presidente; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY; ALFREDO DE CARVALHO FILHO ; FABIOLA ANTEZANA; DIEGO BACELAR LIPARIZI; FELIPE MARIN VIEIRA; DANIEL ALVES FERREIRA e BRUNO BRETAS DE M. SILVA. Declaro, na qualidade de Secretária da Quinquagésima Sétima Assembleia Geral Ordinária e da Centésima Sexagésima Sétima Assembleia Geral Extraordinária, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata, conforme consta do 6º Livro de Atas das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, às folhas 025 e seguintes. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em: 14.07.2017 sob nº 20170452700. Protocolo 17/045270-0, de 07.06.2017. Saulo Izidoro Vieira. Secretário-Geral.

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA
Secretária-Geral



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto: Art. 1º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras é uma sociedade anônima de economia mista federal, constituída em conformidade com a autorização contida na Lei no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e organizada pelo presente Estatuto. Art. 2º A Eletrobras, na qualidade de entidade da Administração Pública Federal indireta, reger-se-á pela Lei no 3.890-A, de 1961, pela legislação das sociedades por ações, pelas disposições especiais de leis federais, no que lhe forem aplicáveis, e pelo presente Estatuto. Parágrafo único. Sujeitam-se a companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1"). Art. 3º A Eletrobras tem sede na Capital Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar escritórios, no país ou no exterior. § 1º A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização. § 2º A validade de todos e quaisquer instrumentos celebrados diretamente pela Eletrobras ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, visando a concretização das possibilidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo estará condicionada à prévia autorização de pelo menos 2/3 do total dos membros do Conselho de Administração. § 3º Para fins da associação de que trata o parágrafo primeiro, a Eletrobras será a responsável pelas operações de captação de recursos que se fizerem necessárias à execução de seu objeto social, bem como daquelas de suas controladas ou subsidiárias, podendo delegar a estas tal atividade, condicionada à prévia autorização de pelo menos 2/3 do total dos membros do Conselho de Administração. § 4º Nas subsidiárias que a Eletrobras vier a constituir, mediante prévia autorização legislativa, serão também observados, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 1961, salvo quanto à estrutura da administração, que poderá adaptar-se às peculiaridades e à importância dos serviços de cada uma, bem como às condições de participação dos demais sócios. § 5º As subsidiárias obedecerão às normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis, tanto quanto possível, uniformes, estabelecidas pela Eletrobras. § 6º Os representantes da Eletrobras na administração das sociedades, subsidiárias ou não, de que esta participe, serão escolhidos pelo seu Conselho de Administração. § 7º A sociedade é constituída por tempo indeterminado. Art. 4º A Eletrobras tem por objeto social: I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; II - cooperar com o Ministério, ao qual se vincule, na formulação da política energética do país; III - conceder financiamentos a empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, e prestar garantia, no país ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão; IV - conceder financiamentos e prestar garantia, no país ou no exterior, em favor de entidades técnico-científicas de pesquisa sob seu controle; V - promover e apoiar pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; VI - contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica brasileiro, bem como para a preparação de operários qualificados, mediante cursos especializados, podendo, também, conceder auxílio aos estabelecimentos de ensino do país ou bolsas de estudo no exterior e assinar convênios com entidades que colaborem na formação de pessoal técnico especializado; e VII - colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe acionariamente e com órgãos do Ministério ao qual se vincule. CAPÍTULO II - Das Operações e Obrigações: Art. 5º A Eletrobras, na qualidade de entidade de ordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, bem como por delegação do poder público, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações: I - promover a construção e a respectiva operação, mediante subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais; II - promover estudos de usinas elétricas baseadas em fontes primárias não convencionais de energia; III - opinar sobre concessões de geração elétrica requeridas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inclusive no que se refere à adequação técnica, econômica e financeira de projetos de usinas nucleares aos sistemas de concessionárias de serviço público de energia elétrica; IV - desenvolver programas de eletrificação rural; V - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; VI - promover a elaboração, acompanhamento e controle do orçamento plurianual do setor de energia elétrica; VII - atuar como órgão executivo do sistema de informações estatísticas do setor de energia elétrica; VIII - colaborar para a conservação do meio ambiente atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável; IX - coordenar as atividades relacionadas com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica; X - desenvolver programas de normalização técnica, padronização e controle de qualidade dos materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica; XI - desenvolver programas, projetos e atividades de estímulo e orientação dos consumidores,

visando à adequação entre oferta e demanda de energia elétrica; e XII - participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia. CAPÍTULO III - Do Capital e das Ações: Art. 6º O capital social é de R\$ 31.305.331.463,74 (trinta e um bilhões, trezentos e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), divididos em 1.087.050.297 ações ordinárias, 146.920 ações preferenciais da classe "A" e 265.436.883 ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal. Art. 7º As ações da Eletrobras serão: I - ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e II - preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais. § 1º As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração da Eletrobras. § 2º Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Art. 8º As ações preferenciais não se podem converter em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos. § 1º As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital próprio a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente. § 2º As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de seis por cento ao ano, sobre o capital próprio a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente. § 3º As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º, observado o disposto no § 4º. § 4º Será assegurado às ações preferenciais direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos dez por cento maior do que o atribuído a cada ação ordinária. Art. 9º Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei. § 1º Nos aumentos de capital, será assegurada preferência às pessoas jurídicas de direito público interno para a tomada de ações da Eletrobras, devendo a União subscrever, em ações ordinárias, o suficiente para lhe garantir o mínimo de cinquenta por cento mais uma ação do capital votante. § 2º A Eletrobras poderá aumentar o capital, mediante subscrição ou conversão de títulos ou créditos em ações, até o limite de 2/3 de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas. Art. 10. A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida. Art. 11. A Eletrobras poderá emitir títulos múltiplos de ações. § 1º Os agrupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos, que não poderão ser superiores ao custo. § 2º Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor. Art. 12. A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures, estas com ou sem garantia do Tesouro Nacional. Art. 13. A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 14. O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas. CAPÍTULO IV - Da Administração: Art. 15. A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. Art. 16. É privativo de brasileiros, pessoas naturais, o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, devendo os membros da Diretoria Executiva ser residentes no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão prevista na legislação vigente. § 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social. § 2º São inelegíveis para os cargos de administração da Eletrobras as pessoas declaradas inabilitadas em ato da CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. § 3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema. Art. 17. O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, com reputação ilibada e idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral que designará dentre eles o Presidente, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, assim constituído: I - seis conselheiros escolhidos dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência indicados pelo

Ministro de Estado de Minas e Energia; II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da legislação vigente; III - um conselheiro eleito pelos acionistas minoritários, pessoas físicas e jurídicas de direito privado; IV - um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, pelos acionistas titulares de ações preferenciais, de emissão da Eletrobras, que representem, no mínimo, dez por cento do capital social; e V - um conselheiro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente. § 1º Somente poderão exercer o direito previsto no inciso IV acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral. § 2º O conselheiro representante dos empregados, previsto no inciso V, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. § 3º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro representante dos empregados, previsto no inciso V, a deliberação do Conselho de Administração ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro. Art. 18. A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e dos diretores, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. Parágrafo único. O Presidente da Eletrobras será escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, não podendo a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente da companhia e Presidente do Conselho de Administração. Art. 19. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, que será registrada em livro próprio. Art. 20. Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, subscrito pelo Presidente e pelo conselheiro ou diretor empossado, no livro de atas do Conselho de Administração ou no da Diretoria Executiva, conforme o caso. § 1º No caso de ser o empossado o Presidente da Eletrobras, assinará também o termo de posse o Ministro de Estado ao qual se vincule a Eletrobras. § 2º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito. § 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras. § 4º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Art. 21. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º Nos prazos previstos no caput dos artigos 17 e 18 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos. § 2º Atingidos os prazos máximos de gestão previstos no caput dos artigos 17 e 18, o retorno do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 3º Para fins do disposto no caput do artigo 18, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da mesma empresa. Art. 22. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes. § 1º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes. § 2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, uma vez por semana. § 3º Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. § 4º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate. CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração: Art. 23. Compete ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes fundamentais da administração, por iniciativa dos seus membros, ou a ele propostas, para fins de exame e deliberação, pela Diretoria Executiva, bem como o controle superior da Eletrobras, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos. § 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da empresa. § 2º O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos. Art. 24. Não poderá ser eleito para o cargo de conselheiro, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; II - tiver interesse conflitante com o da Eletrobras; e III - ocupar cargo em mais de cinco conselhos, incluindo o da Eletrobras. Parágrafo único. A remuneração do conselheiro obedecerá ao disposto na legislação vigente. Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado. Art. 26. No exercício das suas atribuições, compete também ao Conselho de Administração: I - deliberar sobre a organização de empresas subsidiárias ou cessação da participação acionária da Eletrobras nas referidas empresas; II - deliberar sobre a associação, diretamente ou por meio de subsidiária ou controlada, com ou sem aporte de recursos, para constituição de

consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização; III - definir a política de concessão de empréstimos e de financiamentos, sendo vedada a concessão aos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados e acionista controlador; IV - além das hipóteses de deliberação de competência do Conselho de Administração, por força de disposição legal, compete-lhe manifestar-se sobre atos e aprovar contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja superior a 0,02% do patrimônio líquido da sociedade, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior; V - aprovar prestação de garantia a empréstimos tomados no país ou no exterior, em favor de empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle; VI - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse do setor energético, bem como concessão de financiamentos e prestação de garantia para aquelas sob seu controle; VII - convocar a Assembleia Geral de acionistas, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou sempre que julgar conveniente; VIII - determinar a distribuição de encargos entre os integrantes da Diretoria Executiva; IX - propor à Assembleia Geral o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures da Eletrobras, exceto as previstas no inciso X; X - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de títulos não conversíveis e de debêntures simples, não conversíveis em ações; XI - deliberar sobre negociação de ações ou debêntures; XII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais; XIII - aprovar estimativas da receita, dotações gerais da despesa e previsão de investimentos da Eletrobras, em cada exercício, efetuando o respectivo controle; XIV - eleger e destituir os diretores da companhia, fiscalizar a gestão de seus membros, e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras; XV - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva; XVI - escolher e destituir os auditores independentes e igualmente escolher e destituir a instituição financeira que manterá as ações da Eletrobras em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, tal como determina o § 1º do art. 7º deste Estatuto; XVII - estabelecer as diretrizes fundamentais de organização administrativa da Eletrobras; XVIII - escolher os representantes da Eletrobras na administração de sociedades controladas ou não, de que participe, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, empregados da companhia ou de controladas; XIX - deliberar sobre desapropriações; XX - decidir a respeito de assuntos de relevância para a vida da Eletrobras; XXI - elaborar e alterar seu Regimento Interno; XXII - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no art. 34, inciso XII, deste Estatuto; XXIII - conceder férias ou licença ao Presidente da empresa; XXIV - estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras, nos termos do inciso II, do art. 53 deste Estatuto; XXV - aprovar a assinatura dos Contratos de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, por meio dos quais as empresas do Sistema Eletrobras se comprometem a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora; XXVI - realizar a avaliação formal de desempenho da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, segundo critérios previstos no regimento interno deste órgão, com o objetivo de subsidiar a decisão dos acionistas a respeito da recondução dos administradores; XXVII - deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, observada a legislação vigente; e XXVIII - decidir sobre casos omissos deste Estatuto. Parágrafo único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Art. 27. O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das origens e aplicações de recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do inciso XII do art. 34, e o certificado dos auditores independentes. Art. 28. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito, na primeira reunião do Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a próxima Assembleia Geral. Art. 29. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976. Parágrafo único. O conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído. Art. 30. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a companhia. § 1º A Eletrobras assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia. § 2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores. § 3º A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Ad-

ministração, ouvida a área jurídica da Eletrobras. § 4º A Eletrobras poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto nos parágrafos 1º e 2º, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judícia ou administrativamente. § 5º Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da empresa ou decorrente de ato culposos ou doloso, esta deverá ressarcir à Eletrobras todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos à imagem da companhia. Art. 31. O Conselho de Administração poderá elaborar regimento interno, visando melhor regular o seu funcionamento, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes. CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva: Art. 32. A Diretoria Executiva compete à direção geral da Eletrobras, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle dos Estados, em que a Eletrobras tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quanto ao recebimento de remuneração. Art. 33. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo. § 1º A concessão de férias ou licença aos diretores será de competência da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso XXIII do art. 26 deste Estatuto. § 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, não podendo, no entanto, ser escolhida pessoa estranha à Eletrobras. § 3º Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para a substituição do diretor que se retirar da sociedade, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído. Art. 34. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, especialmente: I - propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de organização administrativa da Eletrobras, bem assim o exame, deliberação e aprovação da matéria contida nos incisos I a XXV do art. 26 deste Estatuto, com exceção do inciso XXI; II - administrar a Eletrobras, tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a 0,02% do patrimônio líquido da sociedade, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior; III - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Eletrobras; IV - elaborar os orçamentos da Eletrobras; V - aprovar as alterações na estrutura de organização da Eletrobras, até o nível sob sua subordinação, incluindo-se a criação, extinção e funcionamento de Comitês que lhe estejam vinculados; VI - aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Eletrobras; VII - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados; VIII - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores; IX - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva; X - delegar poderes a diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições; XI - autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do país de empregados da Eletrobras, quando for para o desempenho de atividades técnicas ou de desenvolvimento profissional imprescindíveis à sua missão institucional; XII - elaborar, em cada exercício, o balanço patrimonial da Eletrobras, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das origens e aplicações de recursos, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral; XIII - elaborar os planos de emissão de títulos conversíveis e de debêntures, para serem apreciados pelo Conselho de Administração, que sobre eles deliberará ou submeterá à Assembleia Geral, conforme o caso; XIV - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, para as controladas ou entidades das quais a Eletrobras participe majoritariamente; XV - controlar as atividades das empresas subsidiárias ou controladas, e de sociedades ou entidades das quais a Eletrobras participe majoritariamente; XVI - designar representante da Eletrobras nas Assembleias das empresas das quais participe como acionista, expedindo instruções para sua atuação; XVII - decidir sobre a indicação dos auditores independentes das controladas; e XVIII - opinar sobre concessões de geração elétrica requeridas à ANEEL, inclusive quanto à adequação técnica, econômica e financeira de projetos de usinas nucleletricas aos sistemas de concessionárias de serviço público de energia elétrica. CAPÍTULO VII - Das Atribuições do Presidente e dos Diretores: Art. 35. Compete ao Presidente orientar a política administrativa da Eletrobras, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria Executiva, e ainda: I - superintender os negócios da Eletrobras; II - representar a Eletrobras, judicial ou ex-

trajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor ou conselheiro, bem como nomear representantes, procuradores, prepos- tos ou mandatários; III - presidir as Assembleias Gerais; IV - admitir e demitir empregados; V - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria Executiva; VI - fazer publicar o relatório anual das atividades da Eletrobras;

VII - juntamente com outro diretor, movimentar os dinheiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da Eletrobras, com a aprovação da Diretoria Executiva; VIII - ratificar, na forma da legislação em vigor, o ato de entidade integrante do Sistema Eletrobras que deliberar pelo afastamento do país de seus respectivos empregados, ressalvado o disposto no art. 34, XI deste Estatuto; e IX - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração. Art. 36. O Presidente e os diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal: Art. 37. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos brasileiros e domiciliados no país, observados os requisitos e impedimentos fixados pela Lei nº 6.404, de 1976, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores de ações ordinárias minoritárias, e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado. § 1º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 2º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. § 3º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 4º No prazo previsto no parágrafo anterior, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos. § 5º Attingido o prazo máximo previsto no §3º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. § 6º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores. § 7º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletrobras, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis; V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Eletrobras; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e VIII - exercer as atribuições, previstas nos incisos I a VII, no caso de eventual liquidação da Eletrobras. § 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos. § 2º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo). Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Eletrobras, ou por qualquer de seus membros. Parágrafo único. Os quoruns mínimos de reunião e aprovação de matéria no Conselho Fiscal são de três conselheiros. Art. 40. O Conselho Fiscal da Eletrobras poderá elaborar regimento interno, visando melhor regular o seu funcionamento, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes. CAPÍTULO IX - Das Assembleias Gerais: Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal, quando for o caso, observada a legislação aplicável. Art. 42. Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que o



Conselho de Administração achar conveniente e, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias: I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Eletrobras ou de suas controladas; II - aumento do capital social por subscrição de novas ações; III - renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; IV - emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; V - venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; VI - emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior; VII - operação de cisão, fusão ou incorporação societária; VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários; e IX - resgate de ações de uma ou mais classes, independente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas. § 1º O prazo mínimo entre o primeiro edital de convocação e a data da realização da Assembleia será de quinze dias e o da segunda convocação, de oito dias. § 2º As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da companhia. § 3º As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o representante do acionista. § 4º A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia. Art. 43. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente da Eletrobras, ou seu substituto, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. Art. 44. O edital de convocação condicionará a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim. Parágrafo único. O depósito, na Eletrobras, de documentos comprobatórios da titularidade de ações poderá ser exigido com até setenta e duas horas de antecedência da realização da Assembleia Geral. Art. 45. O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias gerais, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976. § 1º É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de depositary receipts, devendo o instrumento de representação ser depositado na sede da Eletrobras com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. § 2º A representação da União nas Assembleias Gerais da Eletrobras far-se-á nos termos da legislação federal específica. CAPÍTULO X - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da Lei nº 3.890-A, de 1961, aos da legislação federal sobre energia elétrica, aos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. § 1º Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei. § 2º Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. § 3º O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais. Art. 47. A Assembleia Geral destinará, além da reserva legal, calculados sobre os lucros líquidos do exercício: I - um por cento a título de reserva para estudos e projetos, destinada a atender à execução de estudos e projetos de viabilidade técnico-econômica do setor de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a dois por cento do capital social integralizado; e II - cinquenta por cento, a título de reserva para investimentos, destinada à aplicação em investimentos das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a setenta e cinco por cento do capital social integralizado. Art. 48. A Assembleia Geral destinará, anualmente, a importância correspondente a até um por cento calculados sobre os lucros líquidos do exercício, observado o limite de um por cento do capital social integralizado, para atender à prestação de assistência social a seus empregados, de conformidade com planos aprovados pela Diretoria Executiva. Art. 49. A Eletrobras destinará, anualmente, constando em seu orçamento, recursos de, no mínimo, cinco décimos por cento sobre o capital social integralizado à época do encerramento do exercício financeiro imediatamente anterior, para aplicação em programas de desenvolvimento tecnológico. Art. 50. Quando os dividendos atingirem a seis por cento do capital social integralizado, poderá a Assembleia Geral fixar porcentagens ou gratificações, por conta dos lucros, para a administração da Eletrobras. Art. 51. Prescreve em três anos a pretensão contida na ação que tenha por objeto pleitear judicialmente o pagamento de dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Eletrobras. CAPÍTULO XI - Do Pessoal: Art. 52. Aos empregados da Eletrobras, suas subsidiárias, coligadas e controladas aplicar-se-ão, no que couber, os preceitos da Legislação do Trabalho, da Lei nº 3.890-A, de 1961, e deste Estatuto. Art. 53. O Quadro de Pessoal da Eletrobras será composto de: I - pessoal admitido para cargos de carreira permanente, mediante processo seletivo, constituído de provas, ou de provas e de títulos; II - ocupantes de funções de confiança da administração superior, cujo quantitativo será determinado pelo Conselho de Administração, a teor do disposto no inciso XXIV do art. 26 deste Estatuto; e III - pessoal admitido por contrato com prazo determinado, observada a legislação aplicável. § 1º As funções de confiança da administração superior e os poderes e responsabilidades de seus respectivos titulares serão definidos no plano de cargos e salários da Eletrobras. § 2º As funções a que se refere o § 1º poderão, excepcionalmente, e a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estrangeiros ao

quadro permanente da companhia. Art. 54. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Eletrobras, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os empregados terão direito a participar dos lucros, observadas as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho, por ela firmados, e as diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo. Art. 55. A Eletrobras prestará assistência social a seus empregados, por intermédio da Fundação Eletrobras de Seguridade Social - ELETROS, na forma e meios aprovados pela Diretoria Executiva. CAPÍTULO XII - Disposições Gerais: Art. 56. A Eletrobras, por intermédio de sua direção, é obrigada a prestar informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional, neste caso por intermédio do Ministro de Estado de Minas e Energia. Parágrafo único. O Presidente, quando convocado, é obrigado a comparecer pessoalmente perante qualquer das comissões de uma ou de outra Casa do Congresso, para prestar informações acerca de assunto previamente determinado, sob pena de perda do cargo, na falta do comparecimento sem justificção. Art. 57. A Eletrobras poderá, diretamente ou por intermédio das empresas de que participe, contratar com a União a execução de obras e serviços, para os quais forem destinados recursos financeiros especiais. § 1º As instalações construídas na forma deste artigo poderão, se assim decidir a União, ser incorporadas à Eletrobras ou a suas controladas, desde que, na respectiva exploração, seja observado o regime legal do serviço pelo custo. § 2º Enquanto não for preenchido o requisito do § 1º, as instalações previstas neste artigo poderão, mediante convênio com a União, e por conta dela, ser operadas pela Eletrobras ou suas controladas. Art. 58. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia: I - o regulamento de licitações; II - o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade; III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compoñham a retribuição de seus empregados. Atualizado com as alterações aprovadas na 167ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2017. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em: 14.07.2017 sob nº 20170452719. Protocolo 17/045271-9, de 07.06.2017. Saulo Izidoro Vieira. Secretário-Geral.

Brasília, 28 de abril de 2017.
MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA
Secretária-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 188/2017-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Não conhece o recurso interposto(1837)
853.591/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.592/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.593/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.594/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.595/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.596/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.597/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.598/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.599/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.615/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.616/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.617/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.618/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.619/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.620/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.621/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.622/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.623/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.624/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.625/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.626/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.627/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.628/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.629/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.631/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.632/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.633/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.634/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.635/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.640/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.641/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.642/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.643/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.644/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.645/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.646/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.647/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.648/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO

VICTOR HUGO FRONER BICCA

PORTARIA Nº 70.590, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera a Consolidação Normativa do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e pelo art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, e considerando a Medida Provisória nº 790, de 25 de julho de 2017, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, resolve:

Art. 1º Os arts. 83, 88, 126, 128, 172, 173, 176, 184, 185, 193, 196, 197 e 216 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 83. Os recursos interpostos com fundamento no art. 19 do Código de Mineração contra o indeferimento de requerimento de pesquisa e de requerimento de prorrogação do prazo da autorização de pesquisa serão apreciados pelo Diretor-Geral, depois de exercido juízo de retratação pela autoridade delegada, se não reconsiderada a decisão recorrida."

"Art. 88. O prazo de vigência da autorização de pesquisa será de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, consideradas as características especiais da situação da área e da pesquisa mineral objetivada."

"Art. 126. Para a outorga da concessão de lavra o interessado deverá instruir o processo mineral com licença ambiental nos termos do art. 16 da Lei nº 7.805, de 1989.

§1º Diante da inobservância do disposto no caput o DNPM formulará exigência ao interessado para comprovar o ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental competente, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

§2º Na hipótese de o prazo de que trata o §1º tenha se encerrado antes que o requerente tenha cumprido a exigência ou requerido a prorrogação para cumprimento, será aplicada multa, nos termos do art. 64, e o prazo será reaberto para cumprimento da exigência uma vez por igual período, a partir da data de publicação da multa.

§3º Na hipótese de novo descumprimento, o DNPM encaminhará os autos à autoridade competente com sugestão de indeferimento do requerimento de lavra.

§4º Comprovado tempestivamente o ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental, o requerente ficará obrigado a demonstrar, a cada seis meses, contados da data de comprovação do ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental competente, até que a licença ambiental seja apresentada, sob pena de indeferimento do requerimento de lavra, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e pendente de conclusão, e que o requerente tem adotado as medidas necessárias à obtenção da licença ambiental."

"Art. 128. O titular deverá comunicar imediatamente ao DNPM o descobrimento, na área outorgada, de qualquer outra substância mineral de interesse econômico não incluída na concessão de lavra."

"Art. 172. O licenciamento deverá conter os seguintes dados:

- I - número do licenciamento;
- II - nome do licenciado;
- III - prazo do licenciamento;
- IV - localidade, município e estado em que se situa a área;
- V - designação da substância mineral licenciada;
- VI - número de inscrição do contribuinte licenciado no órgão competente do Ministério da Fazenda;
- VII - endereço do licenciado;
- VIII - número do processo;
- IX - área licenciada em hectares; e
- X - memorial descritivo da área licenciada."

"Art. 173. O prazo de vigência do título de licenciamento não poderá ser superior a vinte anos, prorrogáveis sucessivamente.

"Art. 176. Para o englobamento, um dos títulos de licenciamento será retificado com a ampliação de sua área."

"Art. 184. Considera-se prorrogado o prazo do título de licenciamento até manifestação definitiva do DNPM, desde que atendido o disposto no art. 182."

"Art. 185. Deferido o pedido, o prazo da prorrogação do título de licenciamento será limitado ao prazo máximo vinte anos."

"Art. 193. O licenciamento será cassado quando o titular permanecer no inadimplemento de uma obrigação legal, depois de aplicadas as demais sanções previstas, conforme o caso."

"Art. 196. Na ausência de pedido de prorrogação do licenciamento, dentro do prazo de sua vigência, será efetuada a baixa na transcrição do título, devendo a área ser colocada em disponibilidade na forma do art. 26 do Código de Mineração."

"Art. 197. A juízo do DNPM serão formuladas exigências, dentre outras necessárias à melhor instrução do processo, quando o pedido de prorrogação não estiver instruído com o comprovante do pagamento dos emolumentos."

"Art. 216. Na ausência de pedido de renovação ou na hipótese de pedido protocolizado fora do prazo, o DNPM dará baixa na transcrição do título, devendo a área ser colocada em disponibilidade na forma do art. 26 do Código de Mineração."

Art. 2º Ficam revogados seguintes dispositivos da Consolidação Normativa do DNPM:

- I - os incisos II e III e §3º e §4º do art. 164;
- II - o art. 165;
- III - a alínea "d" do inciso I, as alíneas "b" e "c" do inciso II e o parágrafo único do art. 167;
- IV - os §1º, §2º e §3º do art. 182;
- V - os incisos II e III do art. 187;
- VII - o parágrafo único do art. 195;
- VIII - os incisos III e V do art. 236; e
- IX - as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 237.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 53/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.082/2016-BERTHOLD DEWES NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.056/2017-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-OF. Nº313/2017
858.057/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. Nº319/2017
858.057/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. Nº318/2017
858.058/2017-HILBERTO SPECK FILHO-OF. Nº315/2017
858.058/2017-HILBERTO SPECK FILHO-OF. Nº316/2017
858.059/2017-HILBERTO SPECK FILHO-OF. Nº325/2017
858.059/2017-HILBERTO SPECK FILHO-OF. Nº324/2017
858.064/2017-L.L.PHORTHY EIRELI-OF. Nº330/2017
858.064/2017-L.L.PHORTHY EIRELI-OF. Nº329/2017
858.066/2017-GERALDO MAGELA GUERRA & CIA LTDA ME-OF. Nº328/2017
858.066/2017-GERALDO MAGELA GUERRA & CIA LTDA ME-OF. Nº327/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
858.051/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº302/2017
858.051/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº303/2017
858.052/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº304/2017
858.052/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº305/2017
858.053/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº306/2017
858.053/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº307/2017
858.054/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº309/2017
858.054/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº308/2017
858.055/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº311/2017
858.055/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº312/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
858.054/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº323/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
858.062/2017-JOÃOSINHO HEINECK-OF. Nº331/2017

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 81/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
800.753/2013-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP
800.352/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
800.901/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
800.092/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- OF. Nº 556/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
801.013/2012-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº796/2017
800.402/2013-MONT GRANITOS S A-OF. Nº791/2017
800.091/2014-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº792/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.229/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-ARGILA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.621/2013-GRANISTONE S A-ALVARÁ Nº13141/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.330/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº797/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.993/2012-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-GRANJA/CE - Guia nº 017/2017-10.000TONEELADAS-QUARTZITO- Validade:26/05/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
801.080/2010-JOAOQUIM LOPES DE MENEZES-OF. Nº800/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.622/2016-INDUSTRIA DE TIJOLOS DE ALMEIDA LTDA ME-Registro de Licença Nº11/2017 de 19/07/2017-Vencimento em 13/09/2026
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.175/2016-F A LIMA SERVIÇOS ME-OF. Nº733/2017
800.389/2016-JOVENCIO CARLOS DE ARAÚJO-OF. Nº730/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.345/2016-JOSÉ VANDERLAU SOARES ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.146/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.014/2017-JOSE CARNEIRO NETO
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
800.701/2010- HABILITADOS os proponentes: DIOMAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME, VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, THOR NORDESTE GRANITOS LTDA, ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA, C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA, MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO ME, MINERAÇÃO LOUGON EIRELLI, MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME, MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA ME e MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA ME e INABILITADOS os proponentes:

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 53/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.087/2017-WILSON JOSÉ TEIXEIRA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.289/2016-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.292/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME
896.095/2017-A R K SAIBRO COMÉRCIO LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.682/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.710/2011-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1.332/2017-DNPM/ES
896.496/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.279/2017-DNPM/ES
896.633/2012-AREIA RIO DOCE LTDA-OF. Nº1.295/2017-DNPM/ES
896.462/2014-GRANEX DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº1.331/2017-DNPM/ES
896.109/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-OF. Nº1.328/2017-DNPM/ES
896.111/2015-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF. Nº1.334/2017-DNPM/ES
896.125/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.335/2017-DNPM/ES
896.217/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-OF. Nº1.336/2017-DNPM/ES
896.134/2016-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.337/2017-DNPM/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
896.682/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-OF. Nº1.865/2013-DNPM/ES
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.134/2015-ARETERRA EXTRACAO DE AREIA E TERRA-PLANAGEM LTDA. ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
896.134/2015-ARETERRA EXTRACAO DE AREIA E TERRA-PLANAGEM LTDA. ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.139/2013-MLOG S.A
Determina arquivamento Auto de infração(230)
896.013/2000-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AI Nº0277/2008-DNPM/ES
Aceita defesa apresentada(241)
896.013/2000-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.046/2002-SABAGRAM SABADINE GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº1.273/2017-DNPM/ES
896.067/2013-MLOG S.A-OF. Nº1.276/2017-DNPM/ES
896.535/2013-LOCATRAN TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº1.286/2017-DNPM/ES
896.589/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.285/2017 DNPM/ES
896.591/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.304/2017-DNPM/ES
896.592/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.272/2017-DNPM/ES
896.593/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.271/2017-DNPM/ES
896.597/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.280/2017-DNPM/ES
896.600/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.294/2017-DNPM/ES
896.601/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.296/2017-DNPM/ES
896.602/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.298/2017-DNPM/ES
896.606/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.291/2017-DNPM/ES
896.610/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.307/2017-DNPM/ES
896.166/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-OF. Nº1.287/2017-DNPM/ES
896.326/2014-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.-OF. Nº1.292/2017-DNPM/ES
896.431/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.305/2017-DNPM/ES
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.064/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.253/2009
896.065/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.254/2009
896.066/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.255/2009
896.068/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.256/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.173/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº0234/2017-DNPM/ES
896.600/2012-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME-AI Nº0235/2017-DNPM/ES
896.238/2013-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME-AI Nº0233/2017-DNPM/ES
896.219/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0232/2017-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.541/1998-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº2655/2012-DNPM/ES-60 dias
896.212/2001-AQUALIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0964/2014-DNPM/ES-60 dias
Nega provimento a defesa apresentada(810)
896.276/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
896.276/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA -AI Nº0162/2016-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.493/1990-MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA ME.- AI Nº 0231/2017-DNPM/ES
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.648/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A- AI Nº 0580/2014-DNPM/ES
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
890.493/1990-MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA-ME- AI Nº 0218/2008 - DOU - 18/03/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.218/1983-SERRA AZUL GRANITOS LTDA. ME-OF. Nº1.438/2017-DNPM/ES
890.493/1990-MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA ME.-OF. Nº1.424/2017-DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.648/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)



896.164/2015-ARETERRA EXTRACAO DE AREIA E TERRA-PLANAGEM LTDA. ME-Registro de Licença Nº10/2017 de 05/07/2017-Vencimento em 12/09/2017
896.235/2016-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-Registro de Licença Nº11/2017 de 05/07/2017-Vencimento em 29/08/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.098/2014-MLOG S.A
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
896.161/2009-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A
896.272/2013-VITÓRIA AREIAS LTDA ME
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
896.790/2007-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 55/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.776/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-OFF. Nº1.312/2017-DNPM/ES
896.328/2011-ELIS JOSÉ DE SOUSA-OFF. Nº1.327/2017-DNPM/ES
896.599/2011-ELIS JOSÉ DE SOUSA-OFF. Nº1.315/2017-DNPM/ES
896.096/2016-VANDERLEI JUNIOR BICA-OFF. Nº1.400/2017-DNPM/ES
896.276/2016-MÔNICA FERNANDES DA COSTA DE SOUZA-OFF. Nº0340/2017-DNPM/ES
896.058/2017-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-OFF. Nº1.423/2017-DNPM/ES
896.059/2017-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OFF. Nº1.442/2017-DNPM/ES
896.090/2017-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OFF. Nº1.416/2017-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
896.759/2008-JANDIR FRAGA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.380/2004-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OFF. Nº1.299/2017-DNPM/ES
896.059/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO-OFF. Nº1.455/2017-DNPM/ES
896.712/2008-EDSON STEIN-OFF. Nº1.321/2017-DNPM/ES
896.607/2011-COOPGRANÊIS COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-OFF. Nº1.329/2017-DNPM/ES
896.568/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-OFF. Nº1.270/2017-DNPM/ES
896.020/2014-MNERAÇÃO OFRANTI LTDA ME-OFF. Nº1.384/2017-DNPM/ES
896.075/2014-MINERAÇÃO EVERESTE LTDA-OFF. Nº1.476/2017-DNPM/ES
896.481/2014-THORGRAN GRANITOS LTDA-OFF. Nº1.323/2017-DNPM/ES
896.107/2016-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-OFF. Nº1.309/2017-DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.272/2014-SIDINEI RODRIGUES LIMA MARMORARIA ESTRELA DO SUL ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.318/2009-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-PRESIDENTE KENNEDY/ES - Guia nº 0027/2017-50.000t/ano-AREIA-Validade:10/07/2023
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.698/2009-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP- Área de 592,62 ha para 423,23 ha-GRANITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.071/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.258/2009
896.072/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.259/2009
896.073/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.260/2009
896.074/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.261/2009
896.075/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.262/2009
896.076/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.263/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.318/2009-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-AREIA
896.075/2014-MINERAÇÃO EVERESTE LTDA-AREIA, ARGILA,GRANITO E SAIBRO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.412/1984-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OFF. Nº1.478/2017-DNPM/ES
890.173/1988-VALE S A-OFF. Nº1.348/2017-DNPM/ES
890.174/1988-VALE S A-OFF. Nº1.353/2017-DNPM/ES
890.175/1988-VALE S A-OFF. Nº1.354/2017-DNPM/ES
890.177/1988-VALE S A-OFF. Nº1.345/2017-DNPM/ES
890.181/1988-VALE S A-OFF. Nº1.355/2017-DNPM/ES
890.534/1988-VALE S A-OFF. Nº1.357/2017-DNPM/ES
890.088/1991-VALE S A-OFF. Nº1.358/2017-DNPM/ES
890.008/1992-VALE S A-OFF. Nº1.359/2017-DNPM/ES
896.002/1997-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-OFF. Nº1.396/2017-DNPM/ES

896.241/2005-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OFF. Nº1.448/2017-DNPM/ES
896.665/2006-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OFF. Nº1.461/2017-DNPM/ES
896.198/2011-CERÂMICA SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP-OFF. Nº1.409/2017-DNPM/ES
896.200/2016-OURO BRANCO MINERACÃO LTDA ME-OFF. Nº1.381/2017-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.158/1986-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI ME-OFF. Nº1.440/2017-DNPM/ES
896.002/1997-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-OFF. Nº1.397/2017-DNPM/ES
896.473/2000-CLAUDIA MINERAÇÃO LTDA. ME.-OFF. Nº1.403/2017-DNPM/ES
896.514/2003-CERÂMICA CIMACO LTDA EPP-OFF. Nº1.411/2017-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.570/1988-PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OFF. Nº1.380/2017-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658)
896.685/2009-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP- NOT Nº1.468/2017-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.701/2006-PETROLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRAS-OFF. Nº1.318/2017-DNPM/ES
896.702/2006-PETROLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRAS-OFF. Nº1.316/2017-DNPM/ES
896.845/2007-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OFF. Nº1.449/2017-DNPM/ES
896.150/2009-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-OFF. Nº1.462/2017-DNPM/ES
896.685/2009-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP-OFF. Nº1.469/2017-DNPM/ES
896.642/2011-AREAL V. G. LTDA ME-OFF. Nº1.320/2017-DNPM/ES
896.108/2016-WAIANDT & EFFGEN LTDA ME-OFF. Nº1.431/2017-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
896.605/2006-FERNANDO DE SOUZA CARRANCHO-OFF. Nº1.417/2017-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.316/2015-AREIA RIO DOCE LTDA- Cessionário:GUILHERME CHICON MOSCA ME- CNPJ 23.866.227/0001-00- Registro de Licença nº042/2016- Vencimento da Licença: 05/05/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.297/2011-MINERAÇÃO KENNEDY LTDA.-OFF. Nº1.437/2017-DNPM/ES
896.091/2013-CERÂMICA CINCO LTDA-OFF. Nº1.379/2017-DNPM/ES

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.299/2007-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-OFF. Nº915/2017/DTM-GO
860.936/2008-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-OFF. Nº914/2017/DTM-GO
861.493/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OFF. Nº920/2017/DTM-GO
862.889/2011-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA ME-OFF. Nº931/2017/DTM-GO
860.300/2012-AREIAL E TERRAPLANAGEM SILVEIRA EIRELI ME-OFF. Nº929/2017/DTM-GO
860.263/2013-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OFF. Nº923/2017/DTM-GO
861.039/2013-MCS PARTICIPAÇÕES LIMITADA ME-OFF. Nº919/2017/DTM-GO
861.043/2013-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME-OFF. Nº917/2017/DTM-GO
861.082/2013-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME-OFF. Nº916/2017/DTM-GO
861.276/2013-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-OFF. Nº913/2017/DTM-GO
860.439/2014-JOSÉ CATARINA DA MATA & CIA LTDA ME-OFF. Nº924/2017/DTM-GO
860.622/2014-MINERADORA DE CALCARIO SERRA DOURADA LTDA-OFF. Nº922/2017/DTM-GO
861.574/2014-NARAE MINERADORA LTDA.-OFF. Nº921/2017/DTM-GO
860.469/2016-BELA VISTA MINERADORA LTDA ME-OFF. Nº918/2017/DTM-GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.657/1990-SETA MINERAÇÃO LTDA-OFF. Nº912/2017/DTM-GO
861.386/1992-OURO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OFF. Nº911/2017/DTM-GO
860.300/2012-AREIAL E TERRAPLANAGEM SILVEIRA EIRELI ME-OFF. Nº930/2017/DTM-GO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.324/2016-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-Registro de Licença Nº060/2017 de 20/07/2017-Vencimento em 28/01/2018
860.585/2016-JOÃO LUIZ RODRIGUES SOUZA-Registro de Licença Nº061/2017 de 21/07/2017-Vencimento em 31/12/2020
860.179/2017-GUILHERMINO GOMES MEIRELES ME-Registro de Licença Nº062/2017 de 21/07/2017-Vencimento em 27/11/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
806.134/2011-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.-SÃO LUÍS/MA - Guia nº 03/2017-50.000toneladas-Areia- Validade:12/11/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.149/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.599/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.600/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
806.229/2009-CONSTRUTORA ATERPA SA-AI Nº161/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
806.107/2016-WESIO FERNANDO DE AZEVEDO-OFF. Nº1.052/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.215/2014-ARTEMIO THADEU PEREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº17/2017 de 18/07/2017-Vencimento em 07/11/2034
803.133/2016-KELI DIAS MAGALHÃES-Registro de Licença Nº20/2017 de 20/07/2017-Vencimento em 13/06/2020
806.079/2016-CERÂMICA PRIMAVERA LTDA.-Registro de Licença Nº18/2017 de 18/07/2017-Vencimento em 16/05/2019
806.042/2017-D. SILVA TEIXEIRA ME-Registro de Licença Nº19/2017 de 20/07/2017-Vencimento em 24/04/2027
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.050/2017-NOVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-OFF. Nº1.011/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.006/2017-CERÂMICA MODELAR LTDA.-OFF. Nº1.010/2017
806.016/2017-LUSYHELMA GIZA DOS SANTOS FREITAS-OFF. Nº1.060/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
806.086/2016-JOSÉ LEANDRO DE QUEIROGA
806.103/2016-CERÂMICA ZERO CINCO LTDA
806.117/2016-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHÃO LTDA
806.122/2016-ALIANÇA EXTRATIVA E SERVIÇOS LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
806.667/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA- Registro de Licença Nº:20/2012 - Vencimento em 02/07/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
806.122/2014-MINERADORA MARANHENSE LTDA- Cessionário:E. LIMA DE OLIVEIRA ME- CNPJ 25.535.110/0001-41- Registro de Licença nº36/2014- Vencimento da Licença: 26/06/2019
Determina a cassação do Licenciamento(1289)
806.027/2013-CERÂMICA QUEIROZ S A- Registro de Licença Nº24- Publicado no DOU de 15/10/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.043/2000-MÁRIO JOSÉ DIAS CARNEIRO

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
866.189/2013-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
867.211/2010-JUSINEY MARCOS DE ALMEIDA-AI Nº800/2016

SERAFIM CARVALHO MELO

RELAÇÃO Nº 123/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Daniela Teresa Corti di Retorbido e di Castel San Vitale Delle Carpinete - 866760/14 - A.I. 464/17, 866759/14 - A.I. 463/17
Marcos Eugenio Martins Zeni - 866969/14 - A.I. 466/17, 866954/14 - A.I. 465/17
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 867033/14 - A.I. 467/17

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 69/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimen- to de exigência(122)
868.033/2015-OURO BRANCO EXTRATIVISMO E COMERCIO LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.070/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº935/2017
868.072/2017-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMEN- TOS LTDA-OF. Nº936/2017
868.074/2017-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-OF. Nº937/2017
868.075/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.076/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.077/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.078/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.079/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.080/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.081/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.082/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.082/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.092/2017-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A- OF. Nº968/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
868.249/2011-JOSE ALEXANDRE CARVALHO VILLELA DE ANDRADE- Cessionário:868.381/2016-CPX SUL MATOGROS- SENSE MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.178/2013-IRONE ALVES RIBEIRO BARBOSA-OF. Nº971/2017
868.068/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº965/2017
868.069/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº964/2017
868.070/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº961/2017
868.071/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº963/2017
868.094/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº966/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.081/2014-DANIEL AUGUSTO BRANDÃO DE SOUZA
868.144/2016-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
868.047/2012-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU- TOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº4611/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.026/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº916/2017
868.027/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº919/2017
868.086/2012-BENEDITO JOSE LAGOS ME-OF. Nº926/2017
868.087/2012-BENEDITO JOSE LAGOS ME-OF. Nº923/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMEN- TOS LTDA- AI Nº 232/2017 - 233/2017 - 234/2017 - 235/2017 - 236/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMEN- TOS LTDA-OF. Nº955/2017
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº960/2017
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.- OF. Nº959/2017

RELAÇÃO Nº 77/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agropecuária Prema Ltda - 868142/14 - A.I. 391/17
Marcelo Gasperin Andrighetti - 868106/14 - A.I. 390/17

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 319/2017

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
043.306/1956-CSN MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 470/2017-MG
930.096/2000-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- AI Nº 335;336;337;338;339e340/2017-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
043.306/1956-CSN MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 1654;1655;1656;1657;1658 e 1659/2016-MG
001.063/1958-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A- AI Nº 55;56;57;58;59;60;61e62/2016-MG
001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- AI Nº 430/2016-MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
001.559/1967-Minerações Brasileiras Reunidas Sa- AI Nº 1685/2016-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.987/2007-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.-OF. Nº912/2017/FISC-MG
Nega provimento a defesa apresentada(476)
001.063/1958-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A
001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
002.621/1935-NOVELIS DO BRASIL LTDA- AI Nº1534/2014-MG

RELAÇÃO Nº 326/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.626/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LT- DA.-PONTO DOS VOLANTES/MG - Guia nº 080/2017-9.396To- neladas/ano-Granito- Validade:20/04/2020 ou PL
834.854/2007-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR-BOM DESPACHO/MG, LEANDRO FERREIRA/MG - Guia nº 128/2017 e 129/2017-50.000 e 15.000Toneladas/ano-AREIA e ARGILA- Va- lidade:30/05/2021 ou PL
832.994/2009-MINERE MINAS MINERADORA LTDA-AIMO- RÉS/MG - Guia nº 084/2017-3.204Toneladas/ano-GRANITO (orna- mental)- Validade:09/02/2021 ou PL
831.528/2010-RUI MARTINS ARAUJO ME-PEQUI/MG, SÃO JO- SÉ DA VARGINHA/MG - Guia nº 082/2017 e 083/2017-50.000 e 10.000Toneladas/ano-Areia e Argila- Validade:12/02/2021 ou PL
830.586/2011-ECMG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- OURO FINO/MG - Guia nº 109/2017-30.000t/ano-Areia- Valida- de:01/10/2019 ou PL
833.536/2011-MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVI- MENTO LTDA.-CARVALHOS/MG, SERITINGA/MG - Guia nº 124/2017-2.000Toneladas/ano-MINERIO DE TITANIO- Valida- de:06/02/2020
834.325/2012-COMERCIAL QUARTZO BARRA DOCE-RESEN- DE COSTA/MG - Guia nº 103/2017-18.000t/ano-Quartzo (Minério de Silício)- Validade:20/04/2021
833.359/2014-MINERAÇÃO RIO SUL LTDA.-GRÃO MO- GOL/MG - Guia nº 104/2017-16.000t/ano-Quartzito- Valida- de:31/05/2018
833.479/2014-R & M MINERACAO LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 89/2017-15.900t/ano-Quartzito- Validade:28/06/2019
831.716/2016-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-MONJO- LOS/MG - Guia nº 122/2017-9.600Toneladas/ano-Quartzito- Valida- de:08/12/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.641/1997-A.GRANUSO LTDA EPP-SANTA RITA DO SAPU- CAÍ/MG - Guia nº 107/2017-50.000t/ano-Areia- Valida- de:02/02/2021 ou PL
831.430/1998-MINERACAO DORNAS LTDA-RIO PARANAÍ- BA/MG, SÃO GOTARDO/MG - Guia nº 101/2017-10.000Tonela- das/ano-Areia (agregado)- Validade:03/02/2021
830.687/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-TIROS/MG, CE- DRO DO ABAETÉ/MG - Guia nº 110/2017-444ct/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:11/05/2020
831.434/2003-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARA OEBA LTDA-CURVELO/MG, POMPÉU/MG - Guia nº 112/2017- 48.000t/ano-Areia- Validade:11/03/2019 ou PL
832.555/2005-CERÂMICA BARRA MANSA LTDA.-PEDRAL- VA/MG - Guia nº 113/2017-12.000t/ano-ARGILA- Valida- de:09/10/2019 ou PL
831.050/2009-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TERESA LTDA.- CARLOS CHAGAS/MG - Guia nº 092/2017-6.400t/ano-Granito (ornamental)- Validade:08/12/2020 ou PL

830.285/2011-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARA OEBA LT- DA-ESMERALDAS/MG, PARÁ DE MINAS/MG - Guia nº 074/2017-45.000Toneladas/ano-Areia- Validade:14/12/2020
832.307/2011-RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME-OURO FI- NO/MG - Guia nº 108/2017-12.000t/ano-Areia- Valida- de:04/10/2020 ou PL

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 74/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimen- to de exigência(122)
846.158/2016-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
846.159/2016-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.044/2017-WELLINGTON MORENO DE AZEVEDO-OF. Nº636/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
846.259/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERA- ÇÃO LTDA.-OF. Nº496/2017
846.031/2017-KL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº452/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesqui- sa(157)
846.198/2016-AGUIA METAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.225/2009-AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA ME
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
846.010/2011-ADRIANA NOGUEIRA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.169/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-SÃO MAMEDE/PB - Guia nº 03/2017-7.770toneladas/ano-Granito- Va- lidade:22/05/2018
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1027)
846.175/2016-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA
846.197/2016-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
846.232/2016-JOÃO JERÔNIMO DA COSTA
846.005/2017-CAZUZA DE SOUSA SALVADOR E MOURA NU- NES
846.006/2017-JOÃO PEDRO SALVADOR DE LIMA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
846.005/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1058/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
846.085/1999-SAMANDA SILVA XAVIER ME- Nº do Termo de Interdição:001/2017, de 31/05/2017- Lacre Nº Não Aplicável
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.097/1998-BOM JESUS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº568/2017
846.085/1999-SAMANDA SILVA XAVIER ME-OF. Nº566/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
846.071/2017-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA
846.072/2017-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
846.284/2016-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publica- ção:(730)
846.288/2016-WELISSON FERNANDES FERREIRA ME-Registro de Licença Nº455/2017 de 07/07/2017-Vencimento em Indetermi- nado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.293/2016-CABO BRANCO ENGENHARIA E SERVIÇOS LT- DA ME-OF. Nº569/2017
846.049/2017-MATHEUS NEPOMUCENO TARGINO DE AN- DRADE COSTA-OF. Nº561/2017
846.070/2017-G C DO AMARAL SERTANIA-OF. Nº631/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
846.037/2017-WILSON MARQUES DA SILVA

JOSE VENES BATISTA TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 101/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.141/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº943/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)



848.048/2015-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará nº2.573/2015 - Cessionario:848.013/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 22.382.098/0001-21
848.048/2015-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará nº2.573/2015 - Cessionario:848.012/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 22.382.098/0001-21
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.272/2014-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA- Área de 906,56 ha para 213,37 ha-Granito
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.030/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº7.689/2016
848.031/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº7.690/2016
848.032/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº7.691/2016
848.229/2016-AUGUSTO CAVALCANTI DA COSTA E SILVA - Alvará Nº11.805/2016
848.001/2017-JONAS MEDEIROS DE LUCENA -Alvará Nº3.093/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.318/2011-EMPROGEO LTDA-ALVARÁ Nº17.963/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.086/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº122/2017
848.087/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº121/2017
848.094/2015-GIBRAN DANTAS DE MELO LULA-AI Nº123/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
848.144/2017-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA MINERAÇÃO EPP-OF. Nº971/2017-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.207/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº571/2017-SGTM/DNPM/RN
848.190/2013-MINERAÇÃO BOA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº940/2017-SGTM/DNPM/RN
848.206/2016-ACF MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº948/2017-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.081/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº945/2017-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.631/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº946/2017-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.207/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº944/2017-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.235/2016-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº947/2017-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Reitera exigência(366)
848.206/2016-ACF MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº949/2017-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.521/2008-PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-FELIPE GUERRA/RN - Guia nº 10/17-10.000toneladas-Calcário (ornamental)- Validade:21/07/2018
848.199/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA-PARELHAS/RN - Guia nº 12/17-15.720Toneladas-Granito (ornamental)- Validade:02/02/2021
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.284/2013-JOSE EUDES DE MORAES-OF. Nº928/2017-SGTM/DNPM/RN
848.136/2014-FRANCISCO SALES DA SILVA-OF. Nº938/2017-SGTM/DNPM/RN
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
848.480/2012-GILENO VARELLA DA CAMARA- Registro de Licença Nº:04/2012 - Vencimento em 06/10/2017
848.094/2014-M L DA C FERNANDES ME- Registro de Licença Nº:05/2015 - Vencimento em 27/01/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.061/2017-GILVAN LUIZ BEZERRA-OF. Nº950/2017
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.279/2016-MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE FARIAS

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2017

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.223/2002-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUÁIBA LTDA- NOT Nº468/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.387/1986-RITA BASSI KLAUS ME-OF. Nº471/2017
810.198/2004-MÁRCIO BATALHA & CIA. LTDA.-OF. Nº479/2017
810.124/2006-LRJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2168/2017
810.862/2007-SOTTILI CERÂMICA E ESCAVAÇÕES LTDA ME-OF. Nº2169/2017

810.940/2011-MILTON PAULO ZIMMERMANN SCHWEDE-OF. Nº472/2017
810.607/2013-COMERCIO DE PEDRAS SDR LTDA-OF. Nº2166/2017
810.679/2013-VILSO FRANCISCO SILVEIRA & CIA LTDA ME-OF. Nº489/2017
811.289/2014-MORRO DA SERRINHA TERRAPLANAGEM LTDA. EPP-OF. Nº2164/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
810.219/1981-GAYGER E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:158/1981 - Vencimento em 22/05/2021
810.028/1992-BRITAGEM RIO BONITO S.A.- Registro de Licença Nº:3105/2006 - Vencimento em 16/03/2021
810.175/2002-NAIR KAISER COSTABILE- Registro de Licença Nº:2293/2002 - Vencimento em 30/06/2019
810.124/2006-LRJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:078/2009 - Vencimento em 05/06/2019
811.178/2009-DRAGAGEM E NAVEGAÇÃO DELBELTDA- Registro de Licença Nº:218/2011 - Vencimento em 16/06/2021
811.377/2011-ARMANDO ALBERTANI RIBAS ME- Registro de Licença Nº:260/2012 - Vencimento em 24/05/2021
810.881/2013-SERGIO DAL OSTO ROSSA ME- Registro de Licença Nº:017/2014 - Vencimento em 17/10/2020
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.770/2016-PEDREIRA GEHLEN LTDA
810.892/2016-LAZIR SCHIAVON ME
Homologa renúncia do licenciamento(784)
810.851/2010-ENCOPAV ENGENHARIA LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.211/1991-PEDREIRA GEHLEN LTDA- Processo englobado:810.770/2016
810.514/1998-LAZIR SCHIAVON ME- Processo englobado:810.892/2016
Autoriza redução de área(1207)
811.472/2012-DUDU CONSTRUÇÕES LTDA- Área reduzida de 2,00 para 0,7
Determina arquivamento processo adm. cassação do Licenciamento(1291)
810.350/1983-BRITAGEM PROGRESSO LTDA-810350/1983
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.988/1996-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-OF. Nº464/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.335/2011-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA ROSADA LTDA-Registro de Licença Nº159/2017 de 06/07/2017-Vencimento em 15/03/2020
811.120/2012-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-Registro de Licença Nº163/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 29/06/2020
811.121/2012-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-Registro de Licença Nº164/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 01/07/2020
811.122/2012-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-Registro de Licença Nº165/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 30/06/2020
810.386/2016-ARILDO LEMOS BOTELHO ME-Registro de Licença Nº162/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 19/04/2018
810.837/2016-ALPENDRE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº157/2017 de 04/07/2017-Vencimento em 11/01/2020
811.450/2016-PEDRAS MULTI DECORATIVAS EIRELI ME-Registro de Licença Nº167/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 20/05/2020
811.461/2016-V.M. TERRA VILA VERDE ME-Registro de Licença Nº168/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 15/12/2020
810.114/2017-TERRAPLANAGEM BK LTDA-Registro de Licença Nº169/2017 de 12/07/2017-Vencimento em 22/11/2021
810.228/2017-MAC ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº160/2017 de 06/07/2017-Vencimento em 06/02/2020
810.293/2017-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.-Registro de Licença Nº158/2017 de 04/07/2017-Vencimento em 07/03/2019
810.324/2017-EDGAR DEON ME-Registro de Licença Nº161/2017 de 06/07/2017-Vencimento em 16/11/2022
810.367/2017-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA-Registro de Licença Nº166/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 09/11/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.168/2017-CAMAGO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2170/2017
810.349/2017-GERALDO OSVALDO WERB-OF. Nº2167/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
810.074/2017-LUIS ANTONIO KONARZEVSKI-OF. Nº462/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.996/2013-OLÍBIO KROTH
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
811.155/2016-H. H. SCHÜCH
810.356/2017-ZELINDO CHISTE
810.363/2017-ERANI JAIRO LESKE
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.069/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-Registro de Extração Nº099/2017 de 10/07/2017
810.042/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL- Registro de Extração Nº101/2017 de 11/07/2017

810.043/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL- Registro de Extração Nº102/2017 de 11/07/2017
810.188/2017-MUNICIPIO DE CAMBARA DO SUL- Registro de Extração Nº100/2017 de 11/07/2017
810.399/2017-MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO SUL- Registro de Extração Nº093/2017 de 30/06/2017
810.406/2017-PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO- Registro de Extração Nº105/2017 de 12/07/2017
810.425/2017-MUNICIPIO DE NOVA RAMADA- Registro de Extração Nº072/2017 de 29/06/2017
810.426/2017-MUNICIPIO DE NOVA RAMADA- Registro de Extração Nº073/2017 de 29/06/2017
810.427/2017-MUNICIPIO DE NOVA RAMADA- Registro de Extração Nº074/2017 de 29/06/2017
810.429/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAI- Registro de Extração Nº091/2017 de 29/06/2017
810.430/2017-MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA- Registro de Extração Nº090/2017 de 29/06/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.457/2016-PEJUÇARA PREFEITURA- Registro de Extração Nº103/2017 de 11/07/2017
811.458/2016-PEJUÇARA PREFEITURA- Registro de Extração Nº104/2017 de 11/07/2017
810.397/2017-MUNICIPIO DE DOM FELICIANO- Registro de Extração Nº086/2017 de 29/06/2017
810.398/2017-MUNICIPIO DE DOM FELICIANO- Registro de Extração Nº087/2017 de 29/06/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
810.460/1986-CONCRÉSUL BRITAGEM LTDA-OF. Nº221.44.089/2017

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda - 890442/07 - Not.221/2017 - R\$ 683,67
Areal Santa fé Ltda me - 811122/75 - Not.229/2017 - R\$ 7.359,45
Cleide Malafaia Torres - 890012/14 - Not.222/2017 - R\$ 13.071,81
Emasa Mineração s a - 816628/71 - Not.239/2017 - R\$ 3.869,42
Empresa de Mineração j. Serrão Ltda - 810098/76 - Not.240/2017 - R\$ 3.414,12
Empresa de Mineração Triangulo de Xerém Ltda - 890364/07 - Not.233/2017 - R\$ 3.969,67, 890364/07 - Not.234/2017 - R\$ 7.939,32
Fazenda Santo Estevão Empreendimentos e Turismo Ltda - 890332/13 - Not.218/2017 - R\$ 126,57
Industria de Mármore Italia Ltda - 802971/74 - Not.238/2017 - R\$ 3.504,64
José Luiz Alves Antunes - 890128/13 - Not.228/2017 - R\$ 781,15
Lenyr Sant'anna Godoy - 890186/13 - Not.227/2017 - R\$ 3.244,38
Mineração Souza Freire Ltda - 890610/91 - Not.232/2017 - R\$ 8.004,09
O.C. Cardoso Filho Extração de Argila - 890114/13 - Not.220/2017 - R\$ 18,36
Pedro Quatrone - 890006/13 - Not.224/2017 - R\$ 156,94
Petronorte Construtora Ltda me - 890102/13 - Not.225/2017 - R\$ 171,29
Soares e Filhos Empreendimentos Imobiliários Ltda - 890192/13 - Not.226/2017 - R\$ 45,91
Tamoio Mineração S.A. - 890242/00 - Not.230/2017 - R\$ 3.535,16, 890242/00 - Not.231/2017 - R\$ 7.939,32
Ternium Brasil S.A. - 890411/10 - Not.223/2017 - R\$ 14.256,39
Valle Sul Pavimentação e Mineração Ltda - 808906/74 - Not.235/2017 - R\$ 3.535,16, 808906/74 - Not.236/2017 - R\$ 8.004,09, 808906/74 - Not.237/2017 - R\$ 8.004,09

RELAÇÃO Nº 89/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agropecuária Irmãos Guerreiro LTDA. Epp - 890581/15
Aguiar Cortes e Indústria de Argamassa Ltda - 890531/12, 890532/12, 890533/12, 890534/12, 890536/12, 890539/12
Extração de Pedras Penha de Itaperuna Ltda me - 890215/16
Fabio Barros de Farias - 890653/14, 890712/14
Maria Fernanda Nogueira Rangel - 890384/15

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

886.316/2011-NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA- DOU de 18/07/2017

Retificação de despacho(1387)

886.066/2016-FABIO RAMOS CESAR DA SILVEIRA - Publicado DOU de 18/07/2017, Relação nº 37/2017, Seção 1, pág. 63- onde se lê : " Cessionário: Fabio Ramos Cesar da Silveira.CPF CPFou CNPJ:718.826.502-04 - leia -se: " Cessionária: Comercial Canoas Ltda -EPP " CNPJ: 05.786.157/0001-08

RELAÇÃO Nº 59/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

886.490/2011-GEOVANI DE OLIVEIRA-OF. Nº510/2017

886.514/2011-GEOVANI DE OLIVEIRA-OF. Nº211/2017

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

886.324/2007-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL- CPF ou CNPJ 26.021.163/0001-44- Alvará nº14214/2007

886.295/2008-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL- CPF ou CNPJ 26.021.163/0001-44- Alvará nº76742008/2008

886.216/2010-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL- CPF ou CNPJ 26.021.163/0001-44- Alvará nº4736/2011

886.298/2012-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO- Cessionário:MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A- CPF ou CNPJ 07.324.592/0001-26- Alvará nº16.442/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

886.487/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011

886.488/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011

886.489/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011

886.490/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011

886.491/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011

886.492/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011

886.493/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011

886.497/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

886.144/2007-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 57/2017- 48.000TONELODAS-AREIA- Validade:05/05/2021

886.038/2010-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 056/2017-40.000TONELODAS-AREIA- Validade:18/10/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

886.116/2001-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº208/2017

886.114/2003-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº522/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

886.072/2015-ROSILO ALVES DA SILVA-OF. Nº262/2017

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

886.261/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO

886.047/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO

886.105/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO

886.106/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO

886.115/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO

886.116/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)

886.091/2017-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRA ESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA- Registro de Extração Nº01/2017 de 14/07/2017

Fase de Disponibilidade

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

886.449/2008-JUNTADA Nº 48419-000018/2016-00 E JUNTADA Nº 48419000019/2016-46

Fase de Requerimento de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

886.236/2015-E. PERINI E CIA LTDA EPP-OF. Nº629/2017

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

815.291/2017-ADILSON MACIEL ME

815.383/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP

815.397/2017-MACIEL & MACIEL, BRITAGEM, EXTRACAO E TRANSPORTES LTDA. ME

815.418/2017-RODRIGO CUSTODIO LINO ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.675/2014-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Alvará nº11.064/2014 - Cessionário:815.345/2017-Sandra Margarete Siebert.- CPF ou CNPJ 986854810-15

815.570/2016-MARCIANO MEWS- Alvará nº10.225/2016 - Cessionário:815.570/2016-Irmãos Mews Transportes e locação de Máquinas e Equipamentos Ltda Me- CPF ou CNPJ 14110337/0001-66

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.450/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2200/2017

815.450/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2200/2017

815.125/2011-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF.

Nº2192/2017

815.352/2012-ILSON CESAR WARMLING ME-OF. Nº2143/2017 e 2142/2017

815.194/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2201/2017

815.211/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2194/2017

815.218/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2202/2017

815.737/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA-OF. Nº2578/2017

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.253/2009-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Área de 880,26 ha para 41,72 ha-Saibro

815.155/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-Área de 986,09ha para Para 727,12 ha-Argila Industrial

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.095/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-Argila

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

815.288/2012-AREIAL DO VALE LTDA-AI Nº170/2017

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

815.180/2010-LUIS BENGHI- DOU de 170/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Determina interdição de lavra ilegal(340)

815.386/1985-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

802.530/1977-ARTEFATOS DE CIMENTO FADEL LTDA ME-OF. Nº2179/2017 e 2180/2017

815.324/1995-TERRAPLENAGEM MEDEIROS LTDA-OF.

Nº2176/2017

815.452/2003-FRASSON EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.

Nº2196/2017

815.320/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF.

Nº2145/2017

815.582/2006-SANTA IZABEL MINERADORA LTDA ME-OF.

Nº2185/2017

815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA-OF. Nº2197/2017

815.208/2010-MAURICIO VIEIRA MINERAÇÃO ME-OF.

Nº2011/2017

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.542/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-PORTO UNIÃO/SC - Guia nº 069/2017-50.000t-Areia- Validade:17/07/2018

802.530/1977-ARTEFATOS DE CIMENTO FADEL LTDA ME-OF. Nº2179/2017

815.320/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº2144/2017

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 27 CRI/2017 e 28 CRI/2017

003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº AI nºs 23 CRI/2017 e 24 CRI/2017 - CARBONÍFERA BELLUNO LTDA

815.276/1984-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 252/2017, 253/2017, 254/2017 e 255/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.276/1984-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1983/2017

815.250/1987-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº2134/2017

815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA-OF. Nº2207/2017

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)

815.607/1997-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:640/1998 - Vencimento em 17/04/2018

815.570/2001-CRISTIANO ALVES CORREA ME- Registro de Licença Nº:1024/2002 - Vencimento em 03/07/2018

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

815.448/2011-FIRENZE PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)

815.012/1992-MINERADORA CASA DA AREIA EIRELI EPP- Início:15/07/2017-Término:15/07/2018

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

815.329/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS-OF.

Nº2149/2017

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

815.737/2015-PREFEITURA DE CAPÃO ALTO- Registro de Extração Nº59/2017 de 17/07/2017

815.303/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO- Registro de Extração Nº38/2017 de 11/07/2017

815.334/2017-MUNICÍPIO DE IBIAM- Registro de Extração

Nº37/2017 de 21/07/2017

815.387/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA- Registro de Extração Nº68/2017 de 17/07/2017

815.389/2017-PREFEITURA DE CAPÃO ALTO- Registro de Extração Nº47/2017 de 17/07/2017

815.390/2017-PREFEITURA DE CAPÃO ALTO- Registro de Extração Nº46/2017 de 17/07/2017

815.391/2017-PREFEITURA DE CAPÃO ALTO- Registro de Extração Nº40/2017 de 11/07/2017

815.392/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI- Registro de Extração Nº45/2017 de 17/07/2017

815.394/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO- Registro de Extração Nº44/2017 de 17/07/2017

815.413/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO- Registro de Extração Nº65/2017 de 17/07/2017

815.414/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO- Registro de Extração Nº66/2017 de 17/07/2017

815.425/2017-PREFEITURA DE BOM JARDIM DA SERRA- Registro de Extração Nº41/2017 de 21/07/2017

815.428/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL- Registro de Extração Nº42/2017 de 17/07/2017

815.429/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL- Registro de Extração Nº53/2017 de 17/07/2017

815.430/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL- Registro de Extração Nº64/2017 de 17/07/2017

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

815.677/2008-MUNICIPIO DE TREVISÓ-Registro de Extração Nº5/2012 de 17/07/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

815.399/2017-MANENTI EMPREITEIRA TERRAPLENAGEM EIRELI ME

RELAÇÃO Nº 115/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

815.288/2012-AREIAL DO VALE LTDA- DOU de 20/06/2017 (Relação nº 102/2017)

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

815.296/2010-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME - Publicado DOU de 20/10/2016, Relação nº 213/2016, Seção I, pág. - Onde se lê:" Substância: Argila Vermelha", Leia-se: "Substância: Diabásio e Argila Vermelha"

815.297/2010-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME - Publicado DOU de 20/10/2016, Relação nº 213/2016, Seção I, pág. - Onde se lê:"Área de 733,19 ha para 49,95 ha ", Leia-se: "Área de 733,19 ha para 49,95 ha-Substância: Argila Vermelha"



RELAÇÃO Nº 117/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
815.270/2017-ARQUIMEDES JOSE FILIPINI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.325/2017-ÁGUAS VALE DO ARVOREDO LTDA EPP-OF.
Nº2212/2017
815.377/2017-SUPREMO CIMENTOS S A-OF. Nº2265/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direi-
tos(175)
815.239/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LT-
DA ME- Alvará nº4425/2016 - Cessionario:815.378/2017-LAUDIR
VIEIRA DA LUZ- CPF ou CNPJ 862715559-34
815.239/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LT-
DA ME- Alvará nº4425/2016 - Cessionario:815.160/2017-BRUE-
NING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA ME- CPF ou
CNPJ 81852493/0001-90
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.191/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS
LTDA-OF. Nº2293/2017
815.195/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS
LTDA-OF. Nº2294/2017
815.196/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS
LTDA-OF. Nº2301/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direi-
tos(281)
815.328/2010-SIDNEY JOSÉ MIRANDA- Cessionário:CUBATÃO
EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CPF ou
CNPJ 80090368/0001-27- Alvará nº7329/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.017/1982-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-Substâncias
:Carvão
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.430/2006-MINERAL KABIR LTDA ME-OF. Nº2184/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.425/2004-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LT-
DA ME-TIJUCAS/SC - Guia nº 115-201650.000-toneladas/ano- Va-
lidade:20/12/2017
815.442/2006-MINERAÇÃO MIRANDA LTDA.EPP-TURVO/SC -
Guia nº 67-201712.000-Argilito- Validade:13/07/2018
815.324/2011-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
IRANI/SC, VARGEM BONITA/SC - Guia nº 070/2017-50.000t-Ba-
salto (Brita)- Validade:18/07/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(459)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MI-
NERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 148
CRI/2017, 149 CRI/2017, 150 CRI/2017.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.104/2014-MINERADORA DRIMEYER LTDA-OF.
Nº2159/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
815.423/1999-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de
Licença Nº:1313/2007 - Vencimento em 09/06/2018
815.003/2006-CERÂMICA SOUZA LTDA ME- Registro de Licen-
ça Nº:1373/2008 - Vencimento em 29/06/2019
815.456/2007-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº:1315/2007 -
Vencimento em 03/07/2037
815.552/2013-FLORESTAL ITAQUARI FLORESTAMENTO E
REFLORESTAMENTO LTDA- Registro de Licença Nº:1603/2014
- Vencimento em 28/06/2025
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.336/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL-OF.
Nº2167/2017
815.440/2017-MUNICIPIO DE MONTE CASTELO-OF.
Nº2211/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir
dessa publicação:(924)
815.058/2015-MUNICÍPIO DE RODEIO- Registro de Extração
Nº71/2017 de 18/07/2017
815.344/2015-PREFEITUA MUNCIPAL DE SÃO JOAQUIM- Re-
gistro de Extração Nº51/2017 de 17/07/2017
815.358/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA- Re-
gistro de Extração Nº60/2017 de 17/07/2017
815.089/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA- Regis-
tro de Extração Nº58/2017 de 07/07/2017
815.090/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO- Re-
gistro de Extração Nº54/2017 de 2017
815.091/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO- Re-
gistro de Extração Nº52/2017 de 17/07/2017
815.185/2017-DOUTOR PEDRINHO PREFEITURA- Registro de
Extração Nº43/2017 de 17/07/2017
815.306/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL- Registro
de Extração Nº67/2017 de 17/07/2017
815.319/2017-RIO DOS CEDROS PREFEITURA- Registro de Ex-
tração Nº57/2017 de 17/07/2017
815.388/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA- Re-
gistro de Extração Nº69/2017 de 18/07/2017
815.400/2017-URUSSANGA-PREFEITURA- Registro de Extração
Nº70/2017 de 18/07/2017
815.407/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA- Registro
de Extração Nº61/2017 de 17/07/2017
815.415/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO-
Registro de Extração Nº63/2017 de 17/07/2017

815.424/2017-PREFEITURA DE BOM JARDIM DA SERRA- Re-
gistro de Extração Nº50/2017 de 17/07/2017
815.426/2017-PREFEITURA DE BOM JARDIM DA SERRA- Re-
gistro de Extração Nº49/2017 de 17/07/2017
815.431/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
CERRITO- Registro de Extração Nº56/2017 de 17/07/2017
815.432/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
CERRITO- Registro de Extração Nº055/2017 de 17/07/2017
815.441/2017-MUNICÍPIO DE MACIEIRA- Registro de Extração
Nº62/2017 de 17/07/2017
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05
anos(927)
815.559/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS-Re-
gistro de Extração Nº01/2010 de 17/07/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.460/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO-
OF. Nº2263/2017
Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DE-
CLARO habilitados:(2086)
300.388/2009- PARISE TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM
LTDA, CNPJ 80443427/0001-01; DOLORES CORREIA, CPF Nº
51759659-91 e JELSON LUIZ ESPINDOLA, CPF Nº 649537269-
87
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DE-
CLARO inabilitados:(2087)
300.388/2009- INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA, 03094645/0001-29
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponi-
bilidade(2088)
300.388/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº05/2012- ORDEM
DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: PARISI - TRANSPOR-
TES E TERRAPLENAGEM LTDA para pequisa de Saibro e Ar-
gila comum (28 Pontos); DOLORES CORREIA para pesquisa de
Saibro e Argila Industrial (27 Pontos); JELSON LUIZ ESPINDO-
LA para pesquisa de Saibro, Areia e Argila.(21 Pontos)

RELAÇÃO Nº 118/2017

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apre-
sentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar
o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração
de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Processo de Cobrança nº 915.445/2012 - Notificado: AQUAVIT EX-
TRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - CNPJ:
75.810.267/0001-43 - NFLDP nº 610/2012 - Valor: R\$ 18.039,51
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a
apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar
ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela
Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96,
Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez)
dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento
da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 915.663/2016 - Notificado: COOPERATIVA
DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADO-
RES DE CRICIÚMA - CNPJ: 80.967.540/0001-88 - NFLDP nº
497/2016 - Valor: R\$ 8.119.849,72
Processo de Cobrança nº 915.664/2016 - Notificado: COOPERATIVA
DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADO-
RES DE CRICIÚMA - CNPJ: 80.967.540/0001-88 - NFLDP nº
498/2016 - Valor: R\$ 623.047,78
FASE DE LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de
recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apu-
rado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.
Processo de Cobrança nº 915.946/2011 - Notificado: BRITADOR
BALDISSERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ:
83.018.077/0001-16 - NFLDP nº 340/2011 - Valor: R\$ 52.296,97
Processo de Cobrança nº 915.844/2013 - Notificado: CONSTRU-
TORA LOCKS LTDA - CNPJ: 78.611.522/0001-17 - NFLDP nº
461/2013 - Valor: R\$ 189,05
Processo de Cobrança nº 916.028/2011 - Notificado: COMÉRCIO DE
MINERAIS MORIA LTDA ME - CNPJ: 04.046.138/0001-82 -
NFLDP nº 284/2011 - Valor: R\$ 3.443,19
Processo de Cobrança nº 915.884/2009 - Notificado: CONCREMAX
INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº
933/2009 - Valor: R\$ 910,64
Processo de Cobrança nº 915.883/2009 - Notificado: CONCREMAX
INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº
934/2009 - Valor: R\$ 1.302,19
Processo de Cobrança nº 915.882/2009 - Notificado: CONCREMAX
INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº
935/2009 - Valor: R\$ 2.106,90
Processo de Cobrança nº 915.891/2009 - Notificado: CONCREMAX
INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº
948/2009 - Valor: R\$ 2.106,90

Processo de Cobrança nº 915.890/2009 - Notificado: CONCREMAX
INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº
949/2009 - Valor: R\$ 627,53
Processo de Cobrança nº 915.892/2009 - Notificado: CONCREMAX
INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº
947/2009 - Valor: R\$ 363,76
Processo de Cobrança nº 915.893/2009 - Notificado: CONCREMAX
INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº
946/2009 - Valor: R\$ 385,32
Processo de Cobrança nº 915.885/2009 - Notificado: CONCREMAX
INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº
932/2009 - Valor: R\$ 968,22
Processo de Cobrança nº 916.020/2009 - Notificado: BRITAPEDRA
INDÚSTRIA BRITÁDEIRA LTDA - CNPJ: 81.027.328/0001-01 -
NFLDP nº 1050/2009 - Valor: R\$ 2.264,74
Processo de Cobrança nº 916.038/2009 - Notificado: BRITAPEDRA
INDÚSTRIA BRITÁDEIRA LTDA - CNPJ: 81.027.328/0001-01 -
NFLDP nº 1068/2009 - Valor: R\$ 928,18
Processo de Cobrança nº 915.963/2009 - Notificado: ADRIANA
CANDIDO & CIA LTDA ME - CNPJ: 06.133.990/0001-12 - NFLDP
nº 1015/2009 - Valor: R\$ 8.198,28
Processo de Cobrança nº 915.995/2011 - Notificado: CERÂMICA
CRISMAR LTDA ME - CNPJ: 00.795.080/0001-19 - NFLDP nº
400/2011 - Valor: R\$ 1.618,53
Processo de Cobrança nº 915.711/2013 - Notificado: BOGO, BOGO
& CIA LTDA - CNPJ: 95.807.269/0001-90 - NFLDP nº 337/2013 -
Valor: R\$ 7.867,83
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de
recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apu-
rado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.
Processo de Cobrança nº 915.613/2012 - Notificado: MARIA MARLI
NICOLAU ME - CNPJ: 00.977.362/0001-37 - NFLDP nº 827/2012 -
Valor: R\$ 6.618,24
Processo de Cobrança nº 915.614/2012 - Notificado: MARIA MARLI
NICOLAU ME - CNPJ: 00.977.362/0001-37 - NFLDP nº 828/2012 -
Valor: R\$ 812,72
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que houve a apre-
sentação do(s) recursos(s) administrativa(s) fora do prazo legal (in-
tempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não
seja legitimado; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apu-
rado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.
Processo de Cobrança nº 915.231/2012 - Notificado: CRISTAL TE-
CH CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 04.546.681/0001-49 - NFLDP
nº 355/2012 - Valor: R\$ 5.423,55

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
821.326/2011-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS-OF.
Nº1080/17-DFISC/DNPM/SP - 05.07.17
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.474/2006-ABILIO PEDRO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LT-
DA-argila (industrial)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.283/2001-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
820.973/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
820.992/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
820.993/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.063/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A
821.064/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A
820.821/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE
820.822/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE
820.825/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE
820.827/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE
820.828/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE
820.995/2015-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
820.833/2007-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVI-
MENTAÇÃO E OBRAS LTDA.-ALVARÁ Nº1252/2009
820.834/2007-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVI-
MENTAÇÃO E OBRAS LTDA.-ALVARÁ Nº1253/2009
820.379/2012-EDVALDO JOSÉ PASCON-ALVARÁ Nº2374/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LT-
DA. ME- Fonte São José - Marca: Cristaly Classic - embalagem de
200 ml e 300 ml (sem gás)- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP
820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BE-
BIDAS PALO VERDE LTDA- Fonte José Árias - Marca: Acqua
Vita - embalagem de 505 ml (gaseificada artificialmente) e emba-



lagem de 200 ml, 300 ml, 505 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás), Marca: Cristal Vita - embalagem de 505 ml (gaseificada artificialmente) e embalagem de 200 ml, 300 ml, 505 ml, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás)- ARAÇATUBA/SP
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA- Fonte das Orquídeas - Marca: Everlast - embalagem de 305 ml (sem gás)- IBIÚNA/SP
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- Fonte Vergine - Marca: Bona Acqua - embalagem de 10L e 20L (sem gás) e Marca: Fontelli - embalagem de 1,5L (gaseificada artificialmente) e embalagem de 305 ml, 510 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás)- LIMEIRA/SP
820.339/2008-SAMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME- Fonte Samia - Marca: Fontana de Trevi - embalagem (garrafa) de 500 ml e 1,5L (sem gás), (garrações) de 6L e 10L (descartáveis e retornáveis) e de 20L (sem gás)- ITAQUAQUECETUBA/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
005.100/1948-ÁGUA DE LINDOYA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 488/2017-DFISC/DNPM/SP e 489/2017-DFISC/DNPM/SP
810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 490/2017-DFISC/DNPM/SP e 491/2017-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
005.100/1948-ÁGUA DE LINDOYA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 235/2016-DFISC/DNPM/SP
807.282/1973-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- AI Nº 767/2016-DFISC/DNPM/SP
801.336/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA EPP- AI Nº 205/2017-DFISC/DNPM/SP
820.657/1989-JOÃO BOSCO ANTUNES DE OLIVEIRA ME- AI Nº 36/2016-DFISC/DNPM/SP
820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP- AI Nº 487/2015-DFISC/DNPM/SP e 488/2015-DFISC/DNPM/SP
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- AI Nº 96/17-DFISC/DNPM/SP - DOU de 24/03/2017

821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA MILLENAR LTDA.- AI Nº 705/2016-DFISC/DNPM/SP, 706/2016-DFISC/DNPM/SP, 707/2016-DFISC/DNPM/SP e 708/2016-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA-OF. Nº1130/17-DFISC/DNPM/SP - 11.07.17
806.797/1972-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1099/17-DFISC/DNPM/SP - 05.07.17
817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1108/17-DFISC/DNPM/SP - 06.07.17
806.763/1975-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1076/17-DFISC/DNPM/SP - 05.07.17
820.826/1988-ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LTDA-OF. Nº1.116/2017-DFISC/DNPM/SP
820.056/1993-CERTEZA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº1119/17-DFISC/DNPM/SP - 10.07.17
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-OF. Nº1107/17-DFISC/DNPM/SP - 06.07.17
820.563/1994-CRISTOFOLETTI EMPRESA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº1079/17-DFISC/DNPM/SP - 05.07.17
821.132/1996-OLARIA CARVALHO LTDA ME-OF. Nº1106/17-DFISC/DNPM/SP - 06.07.17
820.987/1998-MINERADORA ESTÂNCIA SÃO ROQUE LTDA-OF. Nº1077/17-DFISC/DNPM/SP - 05.07.17
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1038 e 1039/17-DFISC/DNPM/SP - 29.06.17
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.-OF. Nº1078/17-DFISC/DNPM/SP - 05.07.17
821.056/2002-CERVEJARIA PETROPOLIS S A-OF. Nº1105/17-DFISC/DNPM/SP - 06.07.17

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
003.244/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ EIRELI-OF. Nº1120/17-DFISC/DNPM/SP - 10.07.17
Nega provimento a defesa apresentada(476)
005.100/1948-ÁGUA DE LINDOYA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
807.282/1973-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
820.657/1989-JOÃO BOSCO ANTUNES DE OLIVEIRA ME
820.891/1995-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP
820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
007.026/1961-TREVISI & TREVISI LTDA-OF. Nº5.244/08
820.826/1988-ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LTDA-OF. Nº3.964/08
821.277/2000-MINERAL MB LTDA.-OF. Nº4.879/09
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
820.657/1989-JOÃO BOSCO ANTUNES DE OLIVEIRA ME- AI Nº34/2016-DFISC/DNPM/SP e 35/2016-DFISC/DNPM/SP
820.253/1992-MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA.- AI Nº664/2016-DFISC/DNPM/SP
820.891/1995-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP- AI Nº652/2016-DFISC/DNPM/SP
821.070/1995-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA- AI Nº664/2016-DFISC/DNPM/SP
820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP- AI Nº489/2015-DFISC/DNPM/SP
821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA MILLENAR LTDA.- AI Nº709/2016-DFISC/DNPM/SP

PAULO AFONSO RABELO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 219, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000817/2017-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ibicuí II, de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Ibicuí II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.591.158/0001-08, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Licença de Instalação nº 6786/2015, 5 de novembro de 2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Pequena Central Hidrelétrica Ibicuí II Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Pequena Central Hidrelétrica Ibicuí II Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Pequena Central Hidrelétrica Ibicuí II Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial Pequena Central Hidrelétrica Ibicuí II Ltda.		02 - CNPJ 11.591.158/0001-08
03 - Logradouro Avenida Tancredo Neves		04 - Número 1.046
05 - Complemento Sala 6	06 - Bairro/Distrito Centro	07 - CEP 89760-000
08 - Município Itá	09 - UF SC	10 - Telefone (49) 3458-2222
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	CGH Ibicuí II (Autorizada pela Licença de Instalação nº 6786/2015, 5 de novembro de 2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ibicuí II, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada; e	

	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, com cerca de três quilômetros e oitocentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao tronco do alimentador CNS-06, da Subestação Campos Novos, de propriedade da Celesc Distribuição S.A.
Período de Execução	De 01/12/2016 a 31/05/2018.
Localidade do Projeto	Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcos Pardim Alencar	CPF: 031.256.439-29
Nome: Márcio José dos Santos da Silva	CPF: 715.349.200-30
Nome: Magnus Wolfram	CPF: 399.846.649-53
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	14.298.605,30
Serviços	8.641.202,69
Outros	1.215.652,42
Total (1)	24.155.460,41
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	12.975.984,31
Serviços	8.334.440,00
Outros	1.171.281,11
Total (2)	22.481.705,42

PORTARIA Nº 220, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000040/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Poço Fundo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RJ.030600-2.01, de titularidade da empresa Poço Fundo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.296.694/0001-72, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.004, de 12 de julho de 2011, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Poço Fundo Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Poço Fundo Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Poço Fundo Energia S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.004, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.



Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Poço Fundo Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial Poço Fundo Energia S.A.	02 - CNPJ 11.296.694/0001-72
03 - Logradouro Rua Francisco da Cunha	04 - Número 178
05 - Complemento Sala 13	06 - Bairro/Distrito Boa Viagem
07 - CEP 51020-041	08 - UF PE
09 - Telefone (81) 3464-9400	
11 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Poço Fundo (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.004, de 12 de julho de 2011 - Leilão nº 03/2016-ANEEL).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Poço Fundo, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras de kW, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, circuito simples, de aproximadamente onze quilômetros de extensão para conexão na Subestação Ponte Nova, de propriedade da Ámpla Energia e Serviços S.A.
Período de Execução	De 01/03/2018 a 28/02/2020.
Localidade do Projeto	Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho	CPF: 667.754.774-49
Nome: Sérgio Correa Pimenta	CPF: 373.092.267-04
Nome: Armando Bezerra de Paula	CPF: 099.202.694-68
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	60.892.000,00
Serviços	6.532.000,00
Outros	6.992.000,00
Total (1)	74.416.000,00

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de julho de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR
CNPJ: 60.601.283/0001-59
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.096409/2010-41

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 213, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 73/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ELECTROLUX DO BRASIL S.A.- FILIAL, CNPJ: 76.487.032/0054-37 na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 73/2017 - SPR/CGPRI, para produção de FORNO DE MICROONDAS (código Suframa: 0045) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações complementares.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Resolução, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	55.904.000,00
Serviços	5.928.000,00
Outros	6.992.000,00
Total (2)	68.824.000,00

PORTARIA Nº 222, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, e o que consta nos Processos nº 48000.000516/2008-46 e nº 48000.000912/2010-98, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Jirau e UHE Santo Antônio, na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º A validade e eficácia dos montantes de garantia física de energia da UHE Jirau e da UHE Santo Antônio, definidos no Anexo, dependem da manutenção das condições estabelecidas na Autorização Especial nº 10/2017-1ª Retificação, de 23 de fevereiro de 2017, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo único. Caso a UHE Santo Antônio opere seu reservatório nas condições estabelecidas no Despacho ANEEL nº 2.075, de 25 de junho de 2013, as garantias físicas de energia da UHE Santo Antônio e UHE Jirau retornam aos valores estabelecidos na Portaria SPE/MME nº 94, de 4 de novembro de 2013, e na Portaria SPE/MME nº 337, de 10 de novembro de 2015, respectivamente.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHE JIRAU E UHE SANTO ANTÔNIO

Usina Hidrelétrica	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Rio	UF	Nº de Unidades	Nº de Unidades de Base	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia Vigente (MWmed)	Variação de Garantia Física de Energia (MWmed)	Garantia Física de Energia Nova (MWmed)
UHE Jirau	UHE.PH.RO.029736-4.01	Madeira	RO	50	30	3.750,0	2.205,1	7,5	2.212,6
UHE Santo Antônio	UHE.PH.RO.029707-0.01	Madeira	RO	50	33	3.568,0	2.424,2	-96,1	2.328,1

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FORNO DE MICROONDAS	292,248	324,720	357,192

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1.º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 68 - MIR/MICT/MCT, de 2 de maio de 1994;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 214, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 062/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 10.206.543/0001-13, Inscrição SUFRAMA: 20.1318.01-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 062/2017 - SPR/CGPRI, para produção de MECANISMO DE IMPRESSÃO POR SISTEMA TÉRMICO (código Suframa: 1889), para o gozo dos incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MECANISMO DE IMPRESSÃO POR SISTEMA TÉRMICO	1,014,120	1,115,532	1,227,085

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 316, de 25 de setembro de 2015, alterada pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 324, de 9 de dezembro de 2016;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 215, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 066/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECTOY S.A. (CNPJ nº 22.770.366/0001-82, inscrição SUFRAMA nº 20.0334.01-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 066/2017 - SPR/CGPRI, para produção de BRINQUEDO ELETROELETRÔNICO, código SUFRAMA 1836, para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE - TABLET PC, código SUFRAMA 0987, que a empresa obteve aprovação por meio da Resolução CAS nº 019, de 5 de maio de 2014, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BRINQUEDO ELETROELETRÔNICO	153,520	184,224	214,928

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico (PPB) estabelecido pelo Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, em seu anexo IX, com as alterações promovidas pelas Portarias Interministeriais MICT/MCT nº 134, de 05 de maio de 1993, MIR/MICT/MCT nº 747, de 24 de setembro de 1993 e MIR/MICT/MCT nº 49, de 22 de outubro de 1997;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 216, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 72/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa D P WORLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., CNPJ: 84.453.224/0001-49, Inscrição SUFRAMA: 20.1423.01-4 na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 72/2017-SPR/CGPRI, para produção de VIDRO TEMPERADO (código Suframa: 1492), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
VIDRO TEMPERADO	693,000	762,300	838,530

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 165 - MDIC/MCT, de 05 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 21 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 1.336 - Valdemar Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.337 - Danilo Araújo Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.338 - Vinicius Hideki Tada Perino, rio Paranapanema, Município de Ourinhos/São Paulo, irrigação.

Nº 1.339 - Banarica Ltda - EPP, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.340 - Ednaide de Jesus Moreno Souza, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.341 - Ozanan Jose Campos, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.342 - Esia Maria Crivelenti Palma, rio Sapucaí, Município de Altinópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 1.343 - Aroldo Teodoro Campos, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.344 - Heliton José da Silva, São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.345 - Ailton de Sá Torres, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.346 - J. Bezerra Incorporadora, Construtora e Serviços Ltda EPP, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.347 - Pontal do Junco Agropecuária LTDA., reservatório da UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.348 - Esia Maria Crivelenti Palma, rio Sapucaí, Município de Altinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.349 - Esia Maria Crivelenti Palma, rio Sapucaí, Município de Altinópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 1.351 - Daildo de Melo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.352 - Maico Venícios do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação, irrigação.

Nº 1.353 - José Marcos Treviso, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.355 - Ivagro Agropecuária Ltda, UHE Três Marais (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.366 - João Batista de Almeida Neto, rio São Francisco, Município de Poço Redondo/Sergipe, irrigação.

Nº 1.368 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, abastecimento público.

Nº 1.369 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa, Açude Ceraíma, Município de Guanambi/Bahia, abastecimento público.

Nº 1.370 - Helder Camostrini, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 1.371 - Geraldo Magela Valadares, rio São Francisco, Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.372 - Pescanova Brasil Ltda, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.373 - Josineide Melo Oliveira André, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.374 - José Vieira de Luna, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.375 - José Cicero de Sá, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.376 - Geilson Silva Oliveira, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.377 - Fabileny Almeida da Silva Gonçalves, São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.378 - Fabileny Almeida da Silva Gonçalves, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.379 - Jalles Machado S.A. - Unidade Otávio Lage, rio das Almas, Município de Santa Isabel/Goiás, irrigação.

Nº 1.380 - Angelo Gomes Montenegro de Freitas, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.381 - Adão João de Sá, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.382 - João Bosco Souza Farias, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.383 - Averaldo Alves de Souza, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.384 - Associação Pia do Roque Xingozinho - APRX, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.385 - Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura- SEAGRI, UHE Xingó, Município de Piranhas/Alagoas, dessedentação animal e consumo humano.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:



Nº 1.350 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, Reservatório da UHE Emborcação (rio Paranaíba), Município de Três Ranchos/Goias, aquicultura.

Nº 1.354 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, Reservatório da UHE Salto Santiago (rio Iguaçu), Município de Rio Bonito do Iguaçu/Paraná, aquicultura.

Nº 1.356 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, Reservatório da UHE Salto Santiago (rio Cavernoso), Município de Porto Barreiro/Paraná, aquicultura.

Nº 1.358 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Salto Santiago (rio Cavernoso), Município de Porto Barreiro/Paraná, aquicultura.

Nº 1.360 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Paulicéia/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.361 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Paulicéia/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.362 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Presidente/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.363 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta (Porto Primavera), Município de Panorama/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.364 - à União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Panorama/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.365 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta (Porto Primavera), Município de Brasilândia/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 1.367 - Mauro Batista Padovan, Reservatório da UHE Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta), no rio Paraná.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 1.357 - Revogar a Resolução ANA nº 07, de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 22 de janeiro de 2015, Seção 1, página 97, a qual emitiu outorga preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio da Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Salto Osório, situado no rio Iguaçu, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, por motivo de desistência do interessado.

Nº 1.359 - Revogar a Resolução ANA nº 1.218, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 03 de novembro de 2015, Seção 1, página 27, a qual outorgou preventivamente ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, com a finalidade de Aquicultura, no município de Panorama/São Paulo, por motivo de desistência do interessado.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1.393, DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, incisos III e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a Diretoria Colegiada em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de junho de 2017, com fundamento nos elementos constantes do Processo nº 02501.001034/2001-95, resolveu:

Art. 1º Excluir, por erro material, o art. 2º da Resolução ANA nº 1.289, de 17 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de julho de 2017, Seção 1, página 136, renumerando o artigo 3º que passará a ser lido como artigo 2º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 05210.002597/2017-21, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de SIMONE STELA GOMES DA COSTA, CPF: 201.460.943-87, viúva do anistiado político RAIMUNDO CELESTINO DA COSTA, CPF: 006.215.013-87, Matrícula SIAPE 732004, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015 com efeito financeiro a contar de 16 de abril de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 05210.002597/2017-21, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CATARINA GOMES DA COSTA, CPF: 044.283.113-70, filha menor do anistiado político RAIMUNDO CELESTINO DA COSTA, CPF: 006.215.013-87, Matrícula SIAPE 732004, em caráter temporário, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015 com efeito financeiro a contar de 16 de abril de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28, de 21 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 141, Páginas 98 e 99, de 25 de julho de 2017,

Onde se lê:

"PORTARIA Nº 28, DE 21 DE JULHO DE 2017"

Leia-se:

"PORTARIA Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2017"

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no inciso XI do art. 45 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º

I - do total de servidores lotados na SEPLAN em atividade, deverá ser mantido percentual mínimo de trinta por cento em efetivo exercício na Secretaria;

II - a deliberação será pelo indeferimento, caso se tratar de servidor em período de estágio probatório; e

III - a deliberação será pelo indeferimento, caso se tratar de movimentação para fora de Brasília, sem fundamentação em oferta de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalente, mesmo para o exercício no âmbito das unidades e entidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§1º A aplicação do disposto no inciso I do caput somente terá início a partir de 30 de junho de 2017.

§2º O disposto no inciso II do caput não se aplica no caso de exercício no âmbito das unidades e entidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, desde que o titular do órgão solicitante apresente justificativa.

§3º O disposto no inciso III do caput não se aplica no caso de movimentação devidamente justificada pelo titular do órgão solicitante.

§4º Não será caso de deferimento automático o pedido de movimentação de servidor que retornar de afastamento em virtude de participação em programas de pós-graduação stricto sensu de longa duração ou em programa ou evento de capacitação de média duração, quais sejam, aqueles com duração acima de três meses consecutivos e que não se enquadrem como longa duração.

§5º O servidor que retornar de afastamento nos casos citados no parágrafo anterior terá seu exercício definido, preferencialmente, na SEPLAN, durante o período de um ano após o retorno do servidor às suas atividades". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3, de 13 de fevereiro de 2017.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.000249/2017-57, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Sorriso através da lei municipal nº 2.528 de 14 de outubro 2015, dos imóveis correspondentes aos lotes urbanos nº 4/A-2, com 1400,00m², registrado Sob matrícula 26.849 do livro nº 02, do 1º Serviço Registral da Comarca de Sorriso no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.000389/2017-25, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Senhor Irineu Stein, da área de 180 m² com dimensões de 12 mts por 15 mts, sendo esta parte da Fazenda Santa Luzia com área total de 11.710.000,00 m², localizada na Zona Rural do Município de Chapada dos Guimarães sob matrícula nº 443, de 11/11/1992, livro nº 2-B, folha nº 073 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães. Parcela do imóvel matriculado sob nº 443, denominada Fazenda Santa Luzia. Constituído por terreno, localizado no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, que assim se descreve e confronta: o ponto P1, está localizado na parte mais a sudoeste da parcela a ser doada, junto a cerca que limita a Fazenda Santa Luzia e a Estrada de Acesso; partindo do ponto P1 com rumo magnético 14º 06' NE e com distância de 12,00m, encontra-se o ponto P2; partindo do ponto P2 com rumo magnético de 75º 54' SE e com distância de 15,00m, encontra-se o ponto P3; partindo do ponto P3 com o rumo magnético de 14º 06' SW e com distância de 12,00m, encontra-se o ponto P4, o alinhamento compreendido entre o ponto P1 e o ponto P4, confronta com a Fazenda Santa Luzia.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à exclusivamente a instalação de antena para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira (SISFRON).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

Ministério do Trabalho**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO****RESOLUÇÃO Nº 854, DE 18 DE JULHO DE 2017**

Estabelece condições para a realização da distribuição do resultado positivo do FGTS, conforme disposto na Lei nº 13.446, de 25 de maio de 2017.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 5º do art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando a Lei nº 13.446, de 25 de maio de 2017, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incremento especial da rentabilidade das contas vinculadas por meio da distribuição de parte de resultado do FGTS;

Considerando que a referida legislação estabeleceu que o Conselho Curador do FGTS autorize anualmente a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS e defina condições para essa finalidade;

Considerando a necessidade de garantir o direito dos trabalhadores mediante o crédito dos valores que lhes são devidos;

Considerando a necessidade de autorização para revisão e utilização do Plano de Contas do FGTS; e

Considerando a necessidade de viabilizar para que o Agente Operador defina modelo e estratégia de atendimento aos trabalhadores; resolve:

Art. 1º Autorizar o Agente Operador do FGTS, após validação por este Conselho da prestação das Contas Anuais do FGTS, a realizar a distribuição de 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido do FGTS, na forma prevista na Lei nº 13.446, de 25 de maio de 2017, com base no índice a ser aplicado aos saldos existentes nas contas vinculadas em 31 de dezembro do exercício-base do resultado auferido.

Art. 2º Para efeito da distribuição de parte do resultado do FGTS, deverão ser observadas as diretrizes constantes da Lei nº 13.446, de 2017, e as condições ora estabelecidas por este Conselho Curador do FGTS (CCFGTS), em consonância com esta Resolução, dentre elas:

I - O lucro líquido será obtido após a dedução de todas as despesas apuradas no exercício-base, inclusive àquelas relativas aos descontos concedidos na forma da Lei nº 8.036, de 13 de maio de 1990;

II - Ao somatório do saldo existente nas contas vinculadas, em 31 de dezembro do exercício-base, serão deduzidos os valores de saldo consignados em depósitos a discriminar, contas do tipo recursal e contas para fins de embargos e/ou garantias judiciais;

III - A divisão de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido pelo montante de saldo obtido na forma do inciso II deste artigo resultará em índice com oito casas decimais, a ser aprovado e divulgado anualmente pelo CCFGTS;

IV - O índice aprovado, na forma do inciso III deste artigo, será multiplicado, individualmente, pelo respectivo valor do saldo, posicionado em 31 de dezembro do exercício-base, de cada conta vinculada a ser contemplada com a distribuição;

V - Eventual resíduo do valor a ser distribuído, decorrente da aplicação do índice sobre o saldo individual de cada conta vinculada contemplada com a distribuição, será incorporado ao patrimônio líquido do FGTS no ano seguinte ao exercício-base;

VI - Os valores creditados nas contas vinculadas a título de distribuição de resultado integrarão o saldo base para fins de cálculo dos juros e atualização monetária, de que trata o § 2º, do art. 13, da Lei nº 8.036, de 1990, a partir do dia 10 de agosto do ano do crédito.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução entende-se por "exercício-base" o ano de referência em que o resultado positivo será auferido e, consequentemente, consignado no Balanço do FGTS e, por "ano seguinte ao exercício-base" ou "ano do crédito", aquele em que o crédito da distribuição será efetivamente realizado nas contas vinculadas contempladas na forma do inciso II deste artigo.

Art. 3º Os valores creditados nas contas vinculadas a título de distribuição de resultados e os respectivos juros e atualização monetária, não integram o saldo base para cálculo do recolhimento rescisório, nos casos de demissão sem justa causa, culpa recíproca ou força maior.

Art. 4º Como forma de viabilizar, dentre outros, o adequado registro contábil da distribuição de resultado e seus reflexos, fica autorizado o Agente Operador a promover, na forma do Anexo desta Resolução, a revisão e utilização do Plano de Contas do Fundo de Garantia e de suas respectivas subcontas.

Parágrafo único. O montante a ser distribuído será registrado como obrigação no Balanço do FGTS, relativo ao exercício-base, e permanecerá exigível até o seu crédito nas contas vinculadas, nas condições definidas nesta Resolução.

Art. 5º Deverá o Agente Operador definir o modelo e estratégia de atendimento, assim como procedimentos a serem observados, cabendo para tanto promover emissão e divulgação de normas para essa finalidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

PLANO DE CONTAS DO FGTS
SUBCONTA: 4.9.3.15.10.05 - 9 - RESULTADO A DISTRIBUIR FGTS

NATUREZA: CREDORA
POSICIONAMENTO: PASSIVO
FUNÇÃO: Registrar o valor apurado sobre o resultado anual do FGTS a ser distribuído aos cotistas do Fundo conforme parágrafo 5º, do artigo 13, da Lei 8.036/1990.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pelo crédito do valor proporcional ao resultado distribuído na conta vinculada do cotista do FGTS.

CRÉDITO: Pelo reconhecimento da parcela do resultado a ser distribuído aos cotistas.

SUBCONTA: 3.0.9.99.99.91 - 7 - CONTAS INATIVAS HISTÓRICO - SEM DEPOSITOS A MAIS DE 5 ANOS

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: COMPENSAÇÃO ATIVA
FUNÇÃO: Registrar as contas inativas com mais de cinco anos sem depósitos e não individualizadas conforme LEI 8.678/93.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pelo valor das contas inativas com mais de cinco anos sem depósitos e não individualizadas conforme LEI 8.678/93.

CRÉDITO: Pela baixa das contas inativas com mais de cinco anos sem depósitos e não individualizadas conforme LEI 8.678/93.

SUBCONTA: 9.0.9.99.99.90 - 7 - CONTAS INATIVAS HISTÓRICO - SEM DEPOSITOS A MAIS DE 5 ANOS

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: COMPENSAÇÃO PASSIVA
FUNÇÃO: Registrar as contas inativas com mais de cinco anos sem depósitos e não individualizadas conforme LEI 8.678/93.

FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Pela baixa das contas inativas com mais de cinco anos sem depósitos e não individualizadas conforme LEI 8.678/93.

CRÉDITO: Pelo valor das contas inativas com mais de cinco anos sem depósitos e não individualizadas conforme LEI 8.678/93.

RESOLUÇÃO Nº 855, DE 18 DE JULHO DE 2017

Altera a Resolução nº 765, de 2014, que estabelece normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS e modelo de apresentação de informações da carteira de créditos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso VIII do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de garantir o direito dos trabalhadores mediante o recebimento dos valores que lhes são devidos;

Considerando a conveniência e o interesse de ver regularizada a situação de inadimplência dos empregadores junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Considerando a necessidade de viabilizar os acordos de parcelamento de débito junto ao FGTS que melhor se harmonizem com o atual momento econômico-financeiro vivido pelos empregadores em geral;

Considerando a necessidade de viabilizar ao empregador doméstico a formalização de acordos de parcelamento de débito junto ao FGTS; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios e condições para o parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, que propiciem a melhoria da efetividade da recuperação de dívidas, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução, nº 765, de 9 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º (...)

VI - (...)

§ 1º No caso de parcelamento com prerrogativa do plano de recuperação, aplica-se o prazo de até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º As condições previstas no § 1º poderão ser aplicadas aos empregadores que protocolarem na CAIXA a solicitação de parcelamento nos 12 (doze) meses seguintes à regulamentação da Resolução nº 855, de 18 de julho de 2017, feita pelo Agente Operador.

Art. 6º Para o empregador amparado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, será observado tratamento diferenciado para o parcelamento de que trata esta Resolução e poderá ser concedidos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com valor mínimo da parcela equivalente a R\$ 198,14 (cento e noventa e oito reais e quatorze centavos), aplicadas as demais regras previstas no art. 5º.

(...)

Art. 9º (...)

IV - a primeira parcela de um reparcèlement deverá corresponder a 10% (dez pontos percentuais) do valor do novo acordo e serão acrescidos 5% (cinco pontos percentuais) ao percentual aplicado anteriormente a cada novo reparcèlement, limitado a 40% (quarenta pontos percentuais).

(...)"

Art. 2º O Agente Operador deverá regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após sua regulamentação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 856, DE 18 DE JULHO DE 2017

Altera a Resolução nº 843, de 2017, que autoriza a quitação de obrigações da União frente ao FGTS, mediante a cessão definitiva de direitos creditórios derivados de operações firmadas ao amparo da Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ou com as respectivas entidades da administração direta.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando que a referida Lei Complementar incluiu, nos termos do seu art. 16, os Municípios e suas respectivas entidades da administração direta no Plano de Auxílio e estímulo ao reequilíbrio fiscal; e

Considerando a atual conjuntura política, social e econômico-financeira brasileira, com escassez de recursos nas esferas federativas municipais, distritais e estaduais; resolve:

Art.1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 843, de 21 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Autorizar a repactuação da totalidade das dívidas vencidas e vincendas de Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ou a respectiva entidade da administração indireta junto à União e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), concomitantemente à quitação pela União de suas obrigações frente ao FGTS, via cessão de créditos descritas nos termos do art. 1º desta Resolução."

Art. 2º O Agente Operador regulamentará esta Resolução no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após a regulamentação do Agente Operador.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 857, DE 18 DE JULHO DE 2017

Altera a Resolução nº 541, de 2007, visando ajustar a terminologia adotada para definir a remuneração dos recursos utilizados para pagamento de parcela do preço de aquisição de moradia própria em fase de construção e para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamentos contratados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com fundamento no art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que trata do uso do saldo da conta vinculada do FGTS para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e pagamento de parcela do preço de aquisição para moradia própria nas condições do SFH;

Considerando as disposições da Resolução nº 541, de 30 de outubro de 2007, que, para permitir melhor atendimento aos trabalhadores, simplificou os procedimentos para a utilização dos recursos das contas vinculadas do FGTS na moradia própria;



COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 25 de julho de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0202/2017 de 20/07/2017, 0204/2017 de 21/07/2017 e 0205/2017 de 24/07/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039005965201771 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Prazo: 1 çAno(s) Estrangeiro: OLGA PEREZ SOTO Data Nascimento: 02/04/1965 Passaporte: J084911 País: CUBA Mãe: Olga Soto Fernandez Pai: Juan Renan Perez Fernandez.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039005218201733 Empresa: NIPLAN ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUOHANG GU Data Nascimento: 02/11/1985 Passaporte: G44897133 País: CHINA Mãe: ZHAOZHEN DENG Pai: XIANPO GU; Processo: 47039005451201716 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANGDAN LIU Data Nascimento: 01/03/1989 Passaporte: EA1541400 País: CHINA Mãe: YUTIAN LIU Pai: WEIZI LIU; Processo: 47039005452201761 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANGHU SHENG Data Nascimento: 19/02/1986 Passaporte: G26236658 País: CHINA Mãe: JING JIANG Pai: LIANHE SHENG; Processo: 47039005485201719 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO JOSÉ SIERRA COTO Data Nascimento: 11/10/1975 Passaporte: 241150256 País: GUATEMALA Mãe: MARTA ELVIRA COTO CARRERA Pai: GUSTAVO ADOLFO SIERRA CORADO; Processo: 4703900555201721 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEILEI WANG Data Nascimento: 04/06/1982 Passaporte: E54302143 País: CHINA Mãe: XIAOFENG SONG Pai: HUANLE WANG; Processo: 47039005566201719 Empresa: FNG COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO AURICCHIO Data Nascimento: 31/03/1969 Passaporte: YA2356119 País: ITÁLIA Mãe: ANTONIA VERTULLO Pai: ITALO AURICCHIO; Processo: 47039003427201742 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI INDEN Data Nascimento: 06/03/1990 Passaporte: TK3309689 País: JAPÃO Mãe: JUNKO INDEN Pai: YOSHIMI INDEN; Processo: 470390033616201715 Empresa: MYNARSKI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO FILIPE VAZ PAIS Data Nascimento: 31/05/1989 Passaporte: P368773 País: PORTUGAL Mãe: CONCEIÇÃO MARIA RODRIGUES VAZ PAIS Pai: POMPEU JOSÉ VIEIRA PAIS; Processo: 47039004615201798 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO BATILORO Data Nascimento: 30/12/1972 Passaporte: YB0999892 País: ITÁLIA Mãe: Rosaria Aspide Pai: Mario Battiloro; Processo: 47039005168201794 Empresa: CAIXA SEGURADORA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HERVÉ STEPHANE MARRACINI Data Nascimento: 27/04/1994 Passaporte: 14DC71349 País: FRANÇA Mãe: MARIE PIERRE LISA MAITE MOULIAN MARRACCINI Pai: PIERRE ROGER RENE MARRACCINI; Processo: 47039005177201785 Empresa: KELLOGG BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Angel Garza Trueba Data Nascimento: 27/07/1982 Passaporte: G24582585 País: MÉXICO Mãe: Yulia Trueba de Garza Pai: José Angel Garza Ponce de León; Processo: 47039005403201728 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNIL KUMAR MAILAVARAPU Data Nascimento: 30/10/1990 Passaporte: K4131609 País: ÍNDIA Mãe: ANNAPURNA MAILAVARAPU Pai: ACHALAH MAILAVARAPU; Processo: 47039005406201761 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAYAPRAKASHREDDY SATTI Data Nascimento: 18/08/1990 Passaporte: Z4033080 País: ÍNDIA Mãe: VENKATA LAKSHMI SATTI Pai: GOPALA BALAKRISHNA PRASAD REDDY SATTI; Processo: 47039005449201747 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XI-NHAO ZHU Data Nascimento: 01/12/1992 Passaporte: E85118978 País: CHINA Mãe: Zhaohui Liu Pai: Zicheng Zhu; Processo: 47039005453201713 Empresa: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIE CÉCILE HERAULT Data Nascimento: 24/10/1986 Passaporte: 09PC45366 País: FRANÇA Mãe: Colette Gleyroux Pai: Patrice Michel Marcel Herault; Processo: 47039005480201788 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UWE SIEDENBIEDEL Data Nascimento: 26/01/1963 Passaporte: C737CYCLF País: ALEMANHA Mãe: UTE SIEDENBIEDEL Pai: SIEGFRIED KLAUS SIEDENBIEDEL; Processo: 47039005482201777 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shotaro Nakamura Data Nascimento: 19/10/1992 Passaporte: MU2762109 País: JAPÃO Mãe: Mariko Nakamura Pai: Yoichi Nakamura; Processo: 47039005505201743 Empresa: AVF CONTABILIDADE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO CASCASI Data Nascimento: 22/07/1983 Passaporte: YA3218323 País: ITÁLIA Mãe: GIUSEPPINA POLITO Pai: GAETANO CASCARI; Processo: 47039005564201711 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO STICCO Data Nascimento: 11/03/1961 Passaporte: AA4408665 País: ITÁLIA Mãe: GUGLIELMA DELFAURO Pai: ENZO STICCO; Processo: 47039005562201722 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAN ANDRÉS HERNÁNDEZ BELISARIO Data Nascimento: 10/05/1975

Passaporte: 120420476 País: VENEZUELA Mãe: EMMA BELISARIO DE HERNANDEZ Pai: JOEL ANDRÉS HERNÁNDEZ ARREDONDO; Processo: 47039005521201736 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER JAVIER RUZA FLORES Data Nascimento: 30/03/1979 Passaporte: 071221760 País: VENEZUELA Mãe: DERCY DEL CARMEN FLORES SEGOVIA Pai: ANTONIO JOSE RUZA GARCIA; Processo: 47039005522201781 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH AMALIA PADRON TRIGO Data Nascimento: 28/09/1961 Passaporte: 092957606 País: VENEZUELA Mãe: Mary Paz Trigo Velilla Pai: Carlos Santiago Padron Gonzalez; Processo: 47039005525201714 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ENRIQUE FIGUERA APONTE Data Nascimento: 11/12/1984 Passaporte: 089426728 País: VENEZUELA Mãe: Benilde Aponte Pai: Luis Lorenzo Figuera; Processo: 47039005527201711 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TITO GABRIEL PUERTA DIAZ Data Nascimento: 12/02/1978 Passaporte: 097358082 País: VENEZUELA Mãe: Maria Del Pilar Díaz Manco Pai: Gabriel Rafael Puerta Aponte; Processo: 47039005534201713 Empresa: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTEN AMOY AHYE Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: 548539839 País: EUA Mãe: GAIL EDITH AGNES BURTON Pai: GILBERT EMANUEL AHYE; Processo: 47039005540201762 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA CLAIRE SMYTH Data Nascimento: 15/09/1986 Passaporte: 509046685 País: GRÁ BRETANHA Mãe: BARBARA SMYTH Pai: MICHAEL FINBARR SMYTH; Processo: 47039005543201704 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW ROY SKILLICORN Data Nascimento: 08/05/1992 Passaporte: 464823848 País: GRÁ BRETANHA Mãe: GILLIAN SKILLICORN Pai: PETER DAVID ALFRED SKILLICORN; Processo: 47039005558201764 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALDEMAR STANISLAW KROCZAK Data Nascimento: 25/09/1967 Passaporte: EE 4725800 País: POLÓLIA Mãe: KAZIMIERA OLEJNIK Pai: STANISLAW KROCZAK; Processo: 47039005621201762 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE RÉMI HERVÉ ARNAUD Data Nascimento: 18/01/1958 Passaporte: 13FV11470 País: FRANÇA Mãe: MARIE ANNE OLYMPE PETITJEAN Pai: JEAN-FRANÇOIS MAXIMIN ARNAUD.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039006069201720 Empresa: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Yuanshu Zhang Data Nascimento: 25/05/1997 Passaporte: E28128376 País: CHINA Mãe: XIAOLI LIU Pai: ZHIQING ZHANG.

Temporário - Com Contrato - RN 124 - Transformação, de 22/12/2016 (Artigo 1º, Inciso II):

Processo: 47041002050201765 Requerente: Vânia Raquel Teles Loureiro Estrangeiro: Vânia Raquel Teles Loureiro Prazo: 8 Mês(es) Dependentes legais Telmo Manuel Varanda Domingues Passaporte: kN194528.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039006120201701 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thibaud, Norbert RENAUDIN Passaporte: 17DA37929; Processo: 47039006123201737 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pascal, Maurice PELLOQUET Passaporte: 16CZ95541; Processo: 47039006127201715 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maiwenn GUILLARD ép. BRANTONNE Passaporte: 17DC16669; Processo: 47039006128201760 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erwan Delporte Passaporte: 09AC55404; Processo: 47039006129201712 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony, Claude GALLIEN Passaporte: 09PE98979.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039004506201771 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AXEL THOMSEN Passaporte: C2FJM2VCX; Processo: 47039004919201755 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Per Anders Nicklas Linde Passaporte: 91555181; Processo: 47039005274201778 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARA-CRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI MING Passaporte: E6617014B; Processo: 47039003154201736 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAGAVAN RAVICHANDRAN Passaporte: N8100587; Processo: 47039003157201770 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHRIKANTH KRISHNAN Passaporte: P2487384; Processo: 47039004685201746 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maurizio Giardi Passaporte: YB0854563; Processo: 47039004687201735 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcello Argnaní Passaporte: YB0708650; Processo: 47039004693201792 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nicola Domenico Lo-signore Passaporte: YA7403248; Processo: 47039004697201771 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emiliano Campani Passaporte: YA0851866; Processo: 47039004701201709 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Donato Di Stasi Passaporte: YA6753188; Processo: 47039004702201745 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Di Tucci Passaporte: YB0865697; Processo: 47039004706201723 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Corbino Passaporte: YA6752576; Processo: 47039004725201750 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO JEAN MAURICE ALVES Pas-

Considerando que no ano de 2012, a Lei nº 12.703, modificando a redação do artigo 12 da Lei nº 8.177, de 1991, que trata da remuneração das contas de poupança, introduzindo uma alteração na taxa de juros aplicável a essas contas, que deixou de ser fixa em 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ficando condicionada ao patamar da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil; e

Considerando a necessidade de ajustar a terminologia adotada na Resolução nº 541, de 2007, sobre a remuneração da poupança ao que dispõe a Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar os subitens 1.2 e 3.4 da Resolução nº 541, de 30 de outubro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 os agentes financeiros manterão controle individual dos recursos oriundos das contas vinculadas, responsabilizando-se por sua transferência ao executor da obra em parcelas proporcionais a cada etapa executada e pela remuneração desses recursos até a sua utilização total, pelo índice adotado para rendimento das contas de poupança, devendo estar limitada no mínimo, à remuneração das contas vinculadas do FGTS."

"3.4 os agentes financeiros manterão controle individual dos recursos oriundos das contas vinculadas, responsabilizando-se pela integralização dos valores em parcelas proporcionais a cada prestação vencida e pela remuneração desses recursos até a sua utilização total, pelo índice adotado para rendimento das contas de poupança, devendo estar limitada, no mínimo, à remuneração das contas vinculadas do FGTS."

Art. 2º O Agente Operador deverá regulamentar esta Resolução no prazo de até 90 (noventa dias) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após a regulamentação do Agente Operador.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 858, DE 18 DE JULHO DE 2017

Estabelece exigência de elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para a seleção de propostas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e

Considerando a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) constante na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, que passa a financiar Planos de Mobilidade Urbana, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os Municípios com população acima de 100 (cem) mil habitantes que não possuam Plano de Mobilidade Urbana válido, segundo às exigências previstas na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, até a data da seleção de proposta no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), somente poderão ser selecionados, desde que na mesma oportunidade, incluam recursos para a elaboração do referido Plano.

Art. 2º Considerando o inciso XI do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, só serão considerados válidos os planos com até 10 (dez) anos desde sua elaboração.

Art. 3º As propostas elaboradas pelos Estados para implementação em Municípios com população acima de 100 (cem) mil habitantes deverão obedecer às exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Para comprovação da existência do Plano e atendimento ao disposto no art. 2º, o Município ou Estado deverá apresentar o Decreto ou documento superior que aprovou o referido Plano.

Art. 5º Os recursos necessários para elaboração do Plano devem estar dentro do limite máximo estabelecido na seleção, quando houver.

Art. 6º A partir de 31 de dezembro de 2019, somente serão aceitas propostas para municípios com população acima de 20 (vinte) mil habitantes que possuam Plano de Mobilidade Urbana válido.

§ 1º Os municípios que não possuírem o plano válido até a data acima, somente poderão acessar os recursos do Programa Pró-Transporte para sua elaboração.

§ 2º Os municípios que declararem que estão elaborando o Plano na data de cadastramento da proposta, deverão comprovar sua conclusão até a data de assinatura do contrato de financiamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

saporte: 14AD79839; Processo: 47039004728201793 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCK ROBERT GRANDSART Passaporte: 11CY35312; Processo: 4703900451201788 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERALD FRANÇOIS MAURICE PORTRAIT Passaporte: 13AF37256; Processo: 47039005041201775 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO DAVID GUILLAUME BOUTIFFLARD Passaporte: 14DI08843; Processo: 47039005043201764 Empresa: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bjorn Orjan Westberg Passaporte: 91450193; Processo: 47039005120201786 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAE SAM CHOI Passaporte: M91208537; Processo: 47039005195201767 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO BROWNE Passaporte: AAB068659; Processo: 47039005200201731 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-CHRISTOPHE ROGER GENIN Passaporte: 11CT49260; Processo: 47039005185201721 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ELIECER SALDAÑA MONTENEGRO Passaporte: PA0307512; Processo: 47039005188201765 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO DOMINGUEZ MENDOZA Passaporte: PA0389081; Processo: 47039005206201717 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL SALDAÑA ARAUZ Passaporte: PA0307509; Processo: 47039005208201706 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEURIS OJO MENDOZA Passaporte: PA0389098; Processo: 47039005275201712 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARA-CRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MD LOKMAN HEKIM SARKAR Passaporte: BE0274759; Processo: 47039005309201779 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN BUCUR Passaporte: 14347959; Processo: 47039005314201781 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN CHIRIAC Passaporte: 13784358; Processo: 47039005317201715 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE COSMIN ANGHEL Passaporte: 053342658; Processo: 47039005321201783 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS THEODOSIOU Passaporte: AK3006199; Processo: 47039005324201717 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUMITRU NACA Passaporte: 054561209; Processo: 47039005327201751 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYRIAKOS KALPAKIDIS Passaporte: AK4305304; Processo: 47039005329201740 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS LINARAS Passaporte: AK4342186; Processo: 47039005412201719 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN HUARCAYA HUAMAN Passaporte: 6382724; Processo: 47039005420201765 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: RAUL DAVID CAMPOS QUISPE Passaporte: 6231817; Processo: 47039005474201721 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO FERRAZ OCHOA Passaporte: PAE340304; Processo: 47039005478201717 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO GUERRERO ARRONIZ Passaporte: AA1768356; Processo: 47039005506201798 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GEORGE FLATHMANN Passaporte: 488528684.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002051201718 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Jr Carbon Demorito Passaporte: P3258553A; Processo: 47041002067201712 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Galac Bagunu Passaporte: EC1190610; Processo: 47041002081201716 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Lagazon Orate Passaporte: EC3915462; Processo: 47041002105201737 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: MUHAMMAD AFZALRUNI BIN ABDUL GHANI Passaporte: A39621944 Estrangeiro: MUHAMMAD BIMAM BIN JASMIN Passaporte: A34411795 Estrangeiro: SASSU BIN SALAMA Passaporte: H35621473 Estrangeiro: WILBERT RENGGA ANAK ROBERT Passaporte: K35800014 Estrangeiro: WILFRED ANAK AUSTIN LEE Passaporte: K39540880; Processo: 47041002134201707 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 24/10/2017 Estrangeiro: REIDAR JAKOBSEN Passaporte: 26483492; Processo: 47041002161201771 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 20/02/2019 Estrangeiro: Damien Michel Bonfill Passaporte: 10AF83048; Processo: 47041002166201702 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: David Marmen Passaporte: HC621299; Processo: 47041002210201776 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ADOLFO JR BARRETE OLANDA Passaporte: EC5843378 Estrangeiro: ANTHONY LABAY ENGUERRA Passaporte:

EC6217618 Estrangeiro: BERNARDO JR. PALAGANAS DULAY Passaporte: P3290833A Estrangeiro: DEMOCRILUCIO RABE SANTOS Passaporte: EC2858138; Processo: 47041002237201769 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: DENNIS CUEVAS DELA PEÑA Passaporte: EC5217928 Estrangeiro: EXPEDITO JR. SUSTEGUER GOLIM-LIM Passaporte: P0656489A Estrangeiro: JURIJS SIDOROV Passaporte: LV5336925 Estrangeiro: MARK ANTHONY CASIPE TULIAO Passaporte: EC2947186 Estrangeiro: NOEL HERMOSO SALA Passaporte: EC8096649; Processo: 47041002230201747 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN FRANCIS PERCY JACINTO Passaporte: Z3804644; Processo: 47041002228201778 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: JOJIMAR TOMILLIAS DAYAG Passaporte: EC7432964; Processo: 47041002235201770 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Gareth Joseph Kowalczyk Passaporte: 099272153; Processo: 47041002241201727 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: ANTONIO JR. FERRER ALMO Passaporte: P0862624A Estrangeiro: CLAS MAGNUS NIIT Passaporte: 87006906 Estrangeiro: DARYLL TABAQUE MAGBANUA Passaporte: EB9891299 Estrangeiro: JAIME JR. NATAD BALAAN Passaporte: EC6463021 Estrangeiro: JAY BASCO LUSUNG Passaporte: P1904668A Estrangeiro: JIEMARK OMAN-GAYON BAYON ON Passaporte: P3481195A Estrangeiro: MAR-LAW ESCOBAR ISIDRO Passaporte: EC1860160 Estrangeiro: PER MAARTEN BERTIL OHLSEN Passaporte: 87334587 Estrangeiro: RICHARD CARAAN TISADO Passaporte: EB9941609 Estrangeiro: RONALDO MARANAN FRANCISCO Passaporte: P1518247A Estrangeiro: RUEL BAGUIO CUIZON Passaporte: EC5050933 Estrangeiro: SALVADOR PONCE NAILON Passaporte: P0901450A Estrangeiro: SERGII GAMALIEI Passaporte: EP552462 Estrangeiro: VALENTYN BARINOV Passaporte: FB334374 Estrangeiro: VIACHESLAV SAVCHENKO Passaporte: EP638136; Processo: 47041002239201758 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Aquino De Guzman Passaporte: EC5812331; Processo: 47041002242201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Dennis Roy Guimbal Remegio Passaporte: EC7182372; Processo: 47041002244201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Michael Sol Soleta Passaporte: EC2036218; Processo: 47041002247201702 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Kent Alvin Eugenio Negrillo Passaporte: P1243201A Estrangeiro: Sunny Pamilangco Salutin Passaporte: EC7792664; Processo: 47041002249201793 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Dave Pura Ofalsa Passaporte: EB9870412 Estrangeiro: Marvin Mercado Canlanan Passaporte: EC6810043 Estrangeiro: Nick Onell Luyao Cardinas Passaporte: EB9952579; Processo: 47041002251201762 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/06/2018 Estrangeiro: Abdul Muneer Peringady Passaporte: K9226435; Processo: 47041002252201715 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/02/2018 Estrangeiro: Anil Kumar Malina Passaporte: P1172081; Processo: 47041002254201704 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Leo Baguio Ando Passaporte: P2555153A; Processo: 47041002256201795 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Richard Nacita Narciso Passaporte: EC3936139; Processo: 47041002259201729 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Alexander Podunay Passaporte: 724357151 Estrangeiro: Alexander Samoylenko Passaporte: 726939867 Estrangeiro: Leonid Negreba Passaporte: 726158318 Estrangeiro: Sergey Farkov Passaporte: 753908492; Processo: 47041002261201706 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 20/02/2019 Estrangeiro: Florent Claude Louis Charrier Passaporte: 12DA11525 Estrangeiro: Yann Marc Daniel Bazile Passaporte: 11CL05316; Processo: 47041002263201797 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Jessie Ponio Alceso Passaporte: P2890573A; Processo: 47041002265201786 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: James Conrad Gonzales Flores Passaporte: EC8027944 Estrangeiro: Oleg Abramov Passaporte: 726187406; Processo: 47041002282201713 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL WHITWORTH Passaporte: 528835465 Estrangeiro: NICHOLAS DAVID BOVAIRD Passaporte: 510724704 Estrangeiro: RONAN JEAN NOEL CORBEL Passaporte: 08CF40648; Processo: 47041002284201711 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Uwe Plewa Passaporte: C2H3HF3KC; Processo: 47041002286201700 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: MICHAEL ALBRECHTSEN Passaporte: 206920992; Processo: 47041002287201746 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: NICHOLAS CESARIN PEYROUSE Passaporte: 17AV61258; Processo: 47041002288201791 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: OEYSTEIN NORHEIM Passaporte: 31585848; Processo: 47041002298201726 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: NICOLAS EMMANUEL JAMET Passaporte: 11AI97315; Processo: 47041002299201771 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: DENNIS DAIRO SUBINGSUBING Passaporte: EC2380248; Processo: 47041002300201767 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN MILO GRIFFIN Passaporte: 549919072; Processo:

47041002289201735 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN BAILEY Passaporte: 800582902; Processo: 47041002290201760 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2017 Estrangeiro: Anmol Kharbanda Passaporte: K0099211; Processo: 47041002291201712 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Froilan Sabud Miral Passaporte: EC7693177; Processo: 47041002292201759 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Konstantinos Tsigkopoulos Passaporte: AN0764297; Processo: 47041002295201792 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Daniel Dakowski Passaporte: EH2930872.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039005567201755 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SAMANTHA REBECA BECERRA ATAMOROS Passaporte: G09123278; Processo: 47039005980201710 Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ALICIA ROMERA DOMINGO Passaporte: AAH267146; Processo: 47039006030201711 Empresa: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO JESUS BARRERA BOHORQUEZ Passaporte: PAB049200; Processo: 47039006064201705 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN DIEGO AGUILERA OCHOA Passaporte: 091268833; Processo: 47039006065201741 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PONCE NARANJO Passaporte: G13646418.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039006053201717 Empresa: BRASIL 10 ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Gerard Frans Scheijgrond Passaporte: NW41D2B35 Valor Total do Evento (R\$): 17500.00; Estrangeiro: Menno André Gootjes Passaporte: NR092PB16; Estrangeiro: Pierre Albert Van Der Linden Passaporte: NYD1K7J90; Estrangeiro: Tijs Van Leer Passaporte: NRL5P77J6; Estrangeiro: Udo Hans Pannekeet Passaporte: NR3546D54; Processo: 47039006178201747 Empresa: CANTAREIRA ARTE E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Ladale Jones Passaporte: 480467737 Valor Total do Evento (R\$): 45000.00; Estrangeiro: James John Owens Passaporte: 497918946; Estrangeiro: James John Owens Jr. Passaporte: 479379817; Estrangeiro: Marco Ray Franco Passaporte: 496784234; Estrangeiro: Sharrie Lynn Williams Passaporte: 480442923; Processo: 47039006169201756 Empresa: POPLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Benjamin David Everest Passaporte: 535285603 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00 Estrangeiro: Blake Edward Richardson Passaporte: 528882689 Estrangeiro: George Stefan Gresley Smith Passaporte: 527699154 Estrangeiro: Reece Jamie Bibby Passaporte: 514259832; Processo: 47039005993201799 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Miguel Simões Antunes Passaporte: P862920 Valor Total do Evento (R\$): 24600.00 Estrangeiro: Emmanuel Oluwafemi Temowo Passaporte: 110251815 Estrangeiro: George L Koller Passaporte: HP051856 Estrangeiro: Luísa Maria Vilar Braamcamp Sobral Passaporte: M784939 Estrangeiro: PERRY JOHN WHITE Passaporte: GF126123 Estrangeiro: Ricardo João Rodrigues Marques Passaporte: P813458 Estrangeiro: Richard Alfred Underhill Passaporte: HP007342 Estrangeiro: Richard Wynston Passaporte: HP080626 Estrangeiro: Rui Manoel de Brito Guerreiro Passaporte: P675711 Estrangeiro: Shawn Derrick Nykwist Passaporte: GF071356; Processo: 47039005998201711 Empresa: DORALICE SOARES LEAO - EPP Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: SOPHIE, ANGELE, CLOTILDE JEGOU Passaporte: 14AK71456 Valor Total do Evento (R\$): 8240.00 Estrangeiro: THIERRY, JEAN-MICHEL MIROGLIO Passaporte: 15AA46495; Processo: 47039006024201755 Empresa: RT DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUSTIN JAMES ZAHN Passaporte: 483727244 Valor Total do Evento (R\$): 1500.00; Processo: 47039006114201746 Empresa: MENDES WOOD DM ARTE CONSULTORIA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WILFREDO PRIETO GARCIA Passaporte: PAD998287 Valor Total do Evento (R\$): 19500.00; Processo: 47039006118201724 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DRUZELLA Passaporte: C1TGF3P68 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00; Processo: 47039006132201728 Empresa: LUIS FERNANDO MIOLARO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY SAMUEL ATTALLA Passaporte: 505493833 Valor Total do Evento (R\$): 7500.00; Processo: 47039006166201712 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Phillip Joseph Sgroso Passaporte: 505672485 Valor Total do Evento (R\$): 640.00 Estrangeiro: Randall Vincent Edwards Passaporte: 522705114; Processo: 47039006147201796 Empresa: DANILO ROCHA SIMI 22193096813 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WALLACE NEAL COLEMAN Passaporte: 490699369 Valor Total do Evento (R\$): 1600.00; Processo: 47039006152201707 Empresa: TALENTOS E EVENTOS ORGANIZADORA DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ANDREW CLARK Passaporte: 457385599 Valor Total do Evento (R\$): 52000.00 Estrangeiro: BIRUK TESFAYE ABATE Passaporte: 420338547 Estrangeiro: DANILO HERIBERTO HENRIQUEZ Passaporte: 572255309 Estrangeiro: HANNY ASMAMAW MEKONNEN Passaporte: 536049843 Estrangeiro: GABRIEL BIRNBAUM Passaporte: 553345233 Estrangeiro: HARJINDER PAUL SINGH BEDI Passaporte: 421450233 Estrangeiro: KAETHE MARGIT HOSTETTER Passaporte: 530670314



Estrangeiro: MARIE ABE Passaporte: TZ0835387 Estrangeiro: PAUL JOHN GOODWIN Passaporte: 491585709; Processo: 47039006149201785 Empresa: MONIQUE DARDENNE PRODU- COES LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC ROMBOY Passaporte: C6YR36WFZ Valor Total do Evento (R\$): 1600.00; Pro- cesso: 47039006155201732 Empresa: ANDERSON RAGO DA COS- TA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estran- geiro: JUAN RICO SERRANO AVECILLA Passaporte: PAB486905 Valor Total do Evento (R\$): 5000.00; Processo: 47039006157201721 Empresa: ANGELA MARIA MENEZES DOS PASSOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAJA MATIJANEC Passaporte: 115406536 Val- or Total do Evento (R\$): 6300.00; Processo: 47039006158201776 Empresa: ANGELA MARIA MENEZES DOS PASSOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLEG MARSHEV Passaporte: YA8228361 Valor Total do Evento (R\$): 9000.00; Processo: 47039006159201711 Em- presa: ANGELA MARIA MENEZES DOS PASSOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONELLO D ONOFRIO Passaporte: YA9164841 Valor Total do Evento (R\$): 10000.00 Estrangeiro: CLAUDIO LUIGI SOVIERO Passaporte: YA6770243; Processo: 47039006164201723 Empresa: LAUD PRODUCOES, EVENTOS E COMERCIO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JERMAIN HATUSUPY Passa- porte: BK43LBC97 Valor Total do Evento (R\$): 9600.00; Processo: 47039006161201790 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MAX GUSTAV WOLFGANG KO- BOSIL Passaporte: C3JC1NXT4 Valor Total do Evento (R\$): 3140.00; Processo: 47039006165201778 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALISTAIR WELLS Passaporte: 535414918 Valor Total do Evento (R\$): 7191.32; Processo: 47039006163201789 Em- presa: SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL WILLIAM THOMSON Passaporte: 707701441 Valor Total do Evento (R\$): 66092.00; Processo: 47039006172201770 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA Prazo: 30 Dia(s) E- strangeiro: JAMES ALEXANDER TATE Passaporte: 505458930 Va- lor Total do Evento (R\$): 64000.00 Estrangeiro: JANE NEWTON MONHEIT Passaporte: 422055587 Estrangeiro: MICHAEL PAUL KANAN Passaporte: 472712584 Estrangeiro: NEAL WAKEFIELD MINER Passaporte: 451618125; Processo: 47039006183201750 Em- presa: MONICA SOARES COSAS - ME Prazo: 2 Mês(es) Estran- geiro: Benjamim Abarbanel-Wolff Passaporte: 561652013 Estran- geiro: EMMANUEL KWADWO OFORI Passaporte: G0963358 Estran- geiro: Emmanuel Opoku Ware Passaporte: G1687322 Estrangeiro: Eric Owusu Passaporte: G1465254 Estrangeiro: Kwame Yeboah Pas- saporte: G1653058 Estrangeiro: PRINCE LARBI Passaporte: G1146985 Estrangeiro: Pat Thomas Mensah Passaporte: HG057799 Estrangeiro: Philip Sindy Passaporte: C3J19WH75.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 47039005266201721 Empresa: CNBM INTER- NATIONAL BRAZIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indetermina- do Estrangeiro: WU WANG Passaporte: E03163643; Processo: 47039005407201714 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGA- GEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado E- strangeiro: SIMON CORNELIS OVERGAAUW Passaporte: NWDH21093; Processo: 47039005408201751 Empresa: DKUNC SERVICIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNG WOOK KIM Passaporte: M58238176; Processo: 47039005430201709 Empresa: ZUIKO IN- DUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estran- geiro: SHUNSUKE NAMBA Passaporte: TR 7.294.616; Processo: 47039005486201755 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRO- DUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: In- determinado Estrangeiro: JULIE MARIE BENEDICTE GUEDON ÉP. BAGUR Passaporte: 15AF38989; Processo: 47039005663201701 Empresa: AIJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIHI- RO MIZUNAGA Passaporte: TR8379147; Processo: 47039005699201787 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MON- TADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG KI PARK Passaporte: M62908048; Processo: 47039005808201766 Empresa: CONCESSIONARIA DO AERO- PORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Tobias Markert Passaporte: X0046062; Processo: 47039005966201716 Empresa: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LI- MITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAOKI KOBAYASHI Passaporte: TR3301908; Processo: 47039006037201724 Empresa: SOWITEC DO BRASIL - ENERGIAS ALTERNATIVAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANK JURGEN HUMMEL Passaporte: C9JT18V11; Processo: 47039006050201783 Empresa: STEPHEN GOULD DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AN- DREW MICHAEL TAYLOR Passaporte: 476141773.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II);

Processo: 47039005278201756 Empresa: LEFT BANK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMANUEL LOIC MICHEL NOYANT Passaporte: 14DC10533.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º);

Processo: 47039005090201716 Empresa: ECOGAMES DIS- TRIBUICAO E SERVICOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CH- RISTOPHE ANDRE GERARD LAGOUTTE Passaporte: 12DH59467; Processo: 47039006017201753 Empresa: TLC LAVAN- DERIA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CYNTHIA FLORENCE KUEPPERS Passaporte: 452097569.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Nor- mativa, de 02/12/2015 (Artigo 3º);

Processo: 47039002184201725 Empresa: OCEANICA 1000 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT DAVID LANGHOFF Passaporte: 545584875.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99. - Prorrogação - Ad- mitida uma única vez, se prazo inicial for inferior a 2 anos. - Pro- rrogação:

Processo: 47038002200201790 Requerente: BUY4 PRO- CESSAMENTO DE PAGAMENTOS S.A. Estrangeiro: YADIRA GARNICA BONOME RNE: G062388-X Prazo: 1 Ano(s).

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47038001608201744 Requerente: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Judas Loyola Pinto RNE: G151921-8 Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038002128201709 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Kostyantyn Tanasov RNE: G226778-A Prazo: até 22/09/2018; Processo: 47038002130201770 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Crispo Pamilacan Sandoval RNE: G224549-Z Prazo: até 22/09/2018; Pro- cesso: 47038002133201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Globber Morata Medianero RNE: G225863-O Prazo: até 22/09/2018; Processo: 47038002136201747 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estran- geiro: Gilbert Taton Toleno RNE: G222558-7 Prazo: até 22/09/2018; Processo: 47038002137201791 Requerente: PETROLEO BRASILEI- RO S A PETROBRAS Estrangeiro: Lester Dacoco Disu RNE: G224064-M Prazo: até 22/09/2018; Processo: 47038002161201721 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: MOR- TEN NEJSUM RNE: V533391D Prazo: até 07/08/2019; Processo: 47038002163201710 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LT- DA Estrangeiro: ROMMEL MABALOT DELA CRUZ RNE: V6691565 Prazo: até 28/04/2019; Processo: 47038002170201711 Re- querente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: NES- TOR VALENCIA BUENCIDO RNE: V7538817 Prazo: até 28/04/2019; Processo: 47038002174201708 Requerente: M&S CER- NAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estrangeiro: NGUYEN VAN DOAN RNE: V933656-C Prazo: até 22/07/2019; Processo: 47038002176201799 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Arnel Espiritu Acaylar RNE: G174482-I Prazo: até 07/07/2018; Processo: 47038002179201722 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Kazim- mierz Orpel RNE: G175247-N Prazo: até 07/07/2018; Processo: 47038002186201724 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPE- RACAO LTDA Estrangeiro: SURESH JAYAKUMAR RNE: V516035-W Prazo: até 01/01/2020; Processo: 47038002181201700 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: GEIR LILLEROVDE RNE: V778866-3 Prazo: até 07/04/2018; Pro- cesso: 47038002202201789 Requerente: ALFA LULA ALTO OPE- RACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Kanwar Deep Singh Gu- lati RNE: G175506P Prazo: até 05/08/2019; Processo: 47038002203201723 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Estrangeiro: JOSE FLORITO DARAMAN DELA SIERRA RNE: V577337C Prazo: até 19/08/2019; Processo: 47038002204201778 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Estrangeiro: LESLIE GRAINGER RNE: V948507Z Prazo: até 17/08/2019; Processo: 47038002206201767 Re- querente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: LUCA AMATO RNE: V775203-T Prazo: até 23/02/2018; Processo: 47038002207201710 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVI- COS LTDA Estrangeiro: JAAP VAN VLIET RNE: G193146-R Pra- zo: até 09/11/2019; Processo: 47038002208201756 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Bryneaf Anthony Almeida RNE: G270085-4 Prazo: até 15/06/2018; Processo: 47038002212201714 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Joydeb Halder RNE: G060142-1 Prazo: até 21/09/2018; Processo: 47038002216201701 Requerente: FUGRO BRASIL - SER- VICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: BABBAN RAMANAND GIRI RNE: V769998-0 Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038002217201747 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LT- DA. Estrangeiro: DEEPAK BADRIVISHAL SINGH RNE: G008299-1 Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038002218201791 Requerente: EstrangFUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVAN- TAMENTOS LTDA.eiro: DEEPAK JOSE EDAKALATHUR RNE: V992146-4 Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038002219201736 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LE- VANTAMENTOS LTDA.Estrangeiro: DEEPAK KUMAR SINGH RNE: V776438-Y Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038002220201761 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: JOHANNES DIAGO REMEDIOS RNE: V918212Z Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038002221201713 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LT- DA. Estrangeiro: KRISHAN KUMAR RNE: V770006J Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038002222201750 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LT- DA. Estrangeiro: MANISH VERMA RNE: V822901-6 Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038002223201702 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LT- DA. Estrangeiro: PORUS HOSHANG MANDVIWALA RNE: G153050R Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038002224201749 Re- querente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LE- VANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: RAJENDER SINGH RATHO- RE RNE: V770015-I Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038002226201738 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: RATAN SAHA BHOWMICK RNE: V759098T Prazo: até 21/01/2018; Pro- cesso: 47038002227201782 Requerente: FUGRO BRASIL - SER- VICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: SANTHANA SELVAM FIDELIZ RNE: G108072M Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038002228201727 Requerente: FUGRO

BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LT- DA. Estrangeiro: SATPAL SINGH RNE: G0378797 Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038002214201711 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PAWEL JAN GLAB RNE: V517542-A Prazo: até 10/06/2018; Processo: 47038002229201771Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: IGOR JURIC RNE: V5245310 Prazo: até 16/08/2019.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação: Processo: 47038001683201713 Requerente: CLUBE DE RE- GATAS DO FLAMENGO Estrangeiro: MICHAEL ALAN MIN- THORNE RNE: G292050-1 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002042201778 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Es- trangeiro: WILSON DE LA CRUZ VARGAS RNE: G332959-D Pra- zo: até 12/03/2018; Processo: 47038002048201745 Requerente: ES- TALEIRO NAVSHIP LTDA Estrangeiro: DRAGOS VASILE BIRAU RNE: V551220-1 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002072201784 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Estrangeiro: CHARLES HARRISON FORTENBERRY RNE: G274332-U Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002095201799 Requerente: HORNBECK OFFSHO- RE NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: MYKOLA BRIG RNE: G299415-Q Prazo: até 30/12/2018; Processo: 47038002118201765 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LT- DA Estrangeiro: KRISHNAKUMAR MATAPRASAD TIWARI RNE: G187857-H Prazo: até 02/11/2018; Processo: 47038002158201715 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Estrangeiro: Toni Markus Tapani Auvinen RNE: G291854-3 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002159201751 Requerente: CARLOS A.WANDER- LEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Estrangeiro: GA- BRIELE FISCALE RNE: G273525-O Prazo: até 11/07/2018; Pro- cesso: 47038002160201786 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Estrangeiro: MAURIZIO PASQUALE RNE: G273526-M Prazo: até 11/07/2018; Processo: 47038002171201766 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: Ng Chin Hwa RNE: V588115-J Prazo: até 18/07/2018; Processo: 47038002172201719 Requerente: SIEMENS LTDA Estrangeiro: MI- CHAEL THOMAS KUNTZMAN RNE: V629455-J Prazo: até 13/09/2018; Processo: 47038002187201779 Requerente: ESTALEI- RO NAVSHIP LTDA Estrangeiro: CONSTANTIN MICU RNE: V553278-Y Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002189201768 Reque- rente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Estrangeiro: VALENTIN TU- DOSE RNE: V563991-8 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002190201792 Requerente: SIEMENS LTDA Estrangeiro: CHANCE ALAN ANDERSON RNE: G286859-B Prazo: até 10/08/2018; Processo: 47038002191201737 Requerente: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Estrangeiro: ANKIT AGARWAL RNE: G301642-S Prazo: até 30/09/2018; Processo: 47038002192201781 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Es- trangeiro: Robert John Saggars RNE: G170743-0 Prazo: até 18/08/2018; Processo: 47038002193201726 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: Andre Miguel da Costa Santos RNE: G243616-2 Prazo: até 09/08/2018; Processo: 47038002194201771 Requerente: ENEL BRASIL S.A Estrangeiro: Rosario Zaccaria RNE: G286510-G Prazo: até 09/08/2018; Processo: 47038002195201715 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FI- LHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Estrangeiro: MASSIMO RATTI RNE: G290444-R Prazo: até 24/08/2018; Processo: 47038002198201759 Requerente: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL EIRELI Estrangeiro: ELOI ISHTA VAN TEUNENBROEK RNE: G041096-Q Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002199201701 Requerente: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL EIRELI Estrangeiro: ROBBERT MAR- TINUS JOSEPH DE ROUW RNE: G197370-2 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002213201769 Requerente: EMBRAER S.A. Estran- geiro: YEHOOSHUA SHMUEL BABAD RNE: V342923-J Prazo: 1 Ano(s);Dependentes legais NURIT BABAD passaporte: 14469810 Processo: 47038002255201708 Requerente: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: David Patrick Cowell RNE: G300311-J Prazo: até 31/08/2018; Processo: 47038002262201700 Re- querente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JIMI RYU RNE: G216203-U Prazo: até 17/12/2018 de- pendentes legais: ERIKO RYO Passaporte: TR3594020.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri- buições autoriza o (a) Estrangeiro(a) HERNANI JORGE DOS SAN- TOS SILVA UMBELINO SÉRIO exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa FRESSENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. Processo: 47039.004629/2017-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012335/2015-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri- buições autoriza o (a) Estrangeiro(a) HERNANI JORGE DOS SAN- TOS SILVA UMBELINO SÉRIO exercer concomitantemente o cargo de Administrador na GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA Processo: 47039.004631/2017-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012335/2015-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri- buições autoriza o (a) Estrangeiro(a) HERNANI JORGE DOS SAN- TOS SILVA UMBELINO SÉRIO exercer concomitantemente o cargo de Administrador na HOSP-PHARMA MANIPULACAO E SUPRI- MENTOS LTDA Processo: 47039.004634/2017-14, anteriormente au- torizado através do Processo: 47039.012335/2015-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri- buições autoriza o (a) Estrangeiro(a) HERNANI JORGE DOS SAN- TOS SILVA UMBELINO SÉRIO exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa NOVAFARMA INDUSTRIA FARMA- CEUTICA LTDA Processo: 47039.004635/2017-69, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012335/2015-91.



O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) OLIVIER MARIE MARCEL GAINARD exercer concomitantemente o cargo de Diretor da empresa PRIMO IMMO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.005332/2017-63, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005326/2017-14.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) TOMOAKI KOYASU exercer concomitantemente o cargo de Administrador da empresa SFS TERMINAL PORTUARIO LTDA. Processo: 47039.005386/2017-29, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.0017972015-56.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039006218201751 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: MATTHEW SHAW Passaporte: 455650272; Processo: 47039006219201703 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NICHOLAS NATHANIEL OKORIE Passaporte: 473218097; Processo: 47039004910201744 Empresa: YOU LEARNING CENTER LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Blake Howell Schmidt Passaporte: 460348285; Processo: 47039003983201719 Empresa: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GALLAGHER Passaporte: 534590103; Processo: 47039004439201794 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER BEN DIAZ Passaporte: PAC374196; Processo: 47039004441201763 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UNAI IRIBARREN CASTILLO Passaporte: PAD220846; Processo: 47039004459201765 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sean Gerrard Gates Passaporte: PR1826937; Processo: 47039005306201735 Empresa: ELGI COMPRESSORES DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VASUDEVAN NATARAJAN Passaporte: M5031912; Processo: 47039005084201751 Empresa: FORTINBRAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS JOHN ANGERMEIER Passaporte: 545545253.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038001753201725 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Kevin Del Rosario Bautista RNE: G159954-R Prazo: até 12/03/2018 , Processo: 47038001755201714 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Vasileios Pitsounis RNE: V874431-E Prazo: até 09/11/2018; Processo: 47038001038201792 Requerente: BB-CA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Estrangeiro: Lu Wei RNE: G2355243 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002053201758 Requerente: OURIVIDRO COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS LTDA - ME Estrangeiro: JOÃO PAULO DE JESUS FERREIRA RNE: V358542W Prazo: Indeterminado.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 139 de 21/07/2017, Seção 1, p. 202, Processo: 47039.005936/2017-18, onde se lê: Estrangeiro: LIFANG WU, leia-se: Estrangeiro: LINFENG WU.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 25 de julho de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007251/2014-53	203452437	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
2	46205.020318/2013-34	202238946	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
3	46205.020325/2013-36	202239802	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
4	46205.020328/2013-70	202240339	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
5	46205.020332/2013-38	202241271	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
6	46205.020336/2013-16	202241777	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
7	46205.020337/2013-61	202241955	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
8	46205.020338/2013-13	202240142	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
9	46205.020339/2013-50	202241866	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
10	46205.020340/2013-84	202242102	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
11	46207.003367/2012-10	20564627	Instituto Ensinar Brasil	ES
12	46207.003368/2012-56	20564635	Instituto Ensinar Brasil	ES
13	46207.003369/2012-09	20564643	Instituto Ensinar Brasil	ES
14	46207.007620/2012-04	20564228	Instituto Ensinar Brasil	ES
15	46207.007903/2012-48	25139789	Instituto Ensinar Brasil	ES
16	46207.008668/2012-21	24476889	Instituto Ensinar Brasil	ES
17	46207.008782/2012-51	24476897	Instituto Ensinar Brasil	ES
18	46207.010434/2012-44	25139975	Instituto Ensinar Brasil	ES
19	46208.011307/2014-14	204355991	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
20	46208.011308/2014-69	204355982	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
21	46208.011309/2014-11	204356016	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
22	46208.011310/2014-38	204356008	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
23	46208.011313/2014-71	204313554	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
24	46208.011315/2014-61	204308836	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
25	46208.011316/2014-13	204308852	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
26	46208.011317/2014-50	204308861	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
27	46208.011318/2014-02	204313511	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
28	46208.011319/2014-49	204313546	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
29	46208.011321/2014-18	204356024	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
30	47747.009050/2014-04	204961891	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
31	47747.009052/2014-95	204961912	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
32	47747.009053/2014-30	204961921	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
33	47747.009054/2014-84	204961947	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
34	47747.009055/2014-29	204961971	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	MG
35	46237.003173/2013-30	202545326	Cemig Distribuicao S.A	MG
36	46237.003174/2013-84	202545369	Cemig Distribuicao S.A	MG
37	46237.003175/2013-29	202545423	Cemig Distribuicao S.A	MG
38	46237.003176/2013-73	202545466	Cemig Distribuicao S.A	MG
39	46237.003177/2013-18	202545512	Cemig Distribuicao S.A	MG
40	46237.003179/2013-15	202545636	Cemig Distribuicao S.A	MG
41	46237.003180/2013-31	202545741	Cemig Distribuicao S.A	MG
42	46237.003181/2013-86	202545768	Cemig Distribuicao S.A	MG
43	46237.003182/2013-21	202545822	Cemig Distribuicao S.A	MG
44	46237.003183/2013-75	202545831	Cemig Distribuicao S.A	MG
45	46237.003184/2013-10	202545881	Cemig Distribuicao S.A	MG
46	46237.003193/2013-19	202545920	Cemig Distribuicao S.A	MG
47	46237.003196/2013-44	202415813	Cemig Distribuicao S.A	MG
48	46237.003197/2013-99	202415830	Cemig Distribuicao S.A	MG
49	46237.003198/2013-33	202416135	Cemig Distribuicao S.A	MG
50	46237.003199/2013-88	202416160	Cemig Distribuicao S.A	MG
51	46237.003200/2013-74	202416178	Cemig Distribuicao S.A	MG
52	46237.003201/2013-19	202416186	Cemig Distribuicao S.A	MG
53	46237.003202/2013-63	202416267	Cemig Distribuicao S.A	MG

54	46237.003203/2013-16	202416356	Cemig Distribuicao S.A	MG
55	46237.003204/2013-52	202416364	Cemig Distribuicao S.A	MG
56	46237.003205/2013-05	202416372	Cemig Distribuicao S.A	MG
57	46237.003206/2013-41	202416402	Cemig Distribuicao S.A	MG
58	46237.003207/2013-96	202416445	Cemig Distribuicao S.A	MG
59	46237.003208/2013-31	202416461	Cemig Distribuicao S.A	MG
60	46237.003209/2013-85	202416518	Cemig Distribuicao S.A	MG
61	46237.003210/2013-18	202416526	Cemig Distribuicao S.A	MG
62	46237.003211/2013-54	202416569	Cemig Distribuicao S.A	MG
63	46237.003212/2013-07	202416577	Cemig Distribuicao S.A	MG
64	46237.003213/2013-43	202416593	Cemig Distribuicao S.A	MG
65	47747.000619/2014-68	202765377	Cemig Distribuicao S.A	MG
66	47747.000620/2014-92	202765351	Cemig Distribuicao S.A	MG
67	47747.000621/2014-37	202765334	Cemig Distribuicao S.A	MG
68	47747.000623/2014-26	202765261	Cemig Distribuicao S.A	MG
69	47747.000624/2014-71	202765229	Cemig Distribuicao S.A	MG
70	47747.000625/2014-15	202765172	Cemig Distribuicao S.A	MG
71	47747.000626/2014-60	202765156	Cemig Distribuicao S.A	MG
72	47747.000627/2014-12	202765075	Cemig Distribuicao S.A	MG
73	47747.000629/2014-01	202765041	Cemig Distribuicao S.A	MG
74	46245.004318/2013-11	200812912	Cemig Distribuição S.A	MG
75	47747.000630/2014-28	202772977	Cemig Distribuição S.A.	MG
76	47747.000631/2014-72	202772519	Cemig Distribuição S.A.	MG
77	47747.000632/2014-17	202773272	Cemig Distribuição S.A.	MG
78	47747.000633/2014-61	202773710	Cemig Distribuição S.A.	MG
79	46246.000536/2013-76	200291301	Ello Pericias E Consultoria S/S Ltda	MG
80	46246.000537/2013-11	200291386	Ello Pericias e Consultoria S/S Ltda	MG
81	47747.002037/2014-16	203219023	Fafs Ltda	MG
82	47747.002038/2014-61	203219066	Fafs Ltda	MG
83	47747.002039/2014-13	203220692	Fafs Ltda	MG
84	47747.002040/2014-30	203219953	Fafs Ltda	MG
85	46241.000250/2014-11	202968812	Hermes Ebanesteria Ltda - EPP	MG
86	46241.000246/2014-53	202966577	Hermes Ebanesteria Ltda - EPP	MG
87	46241.000249/2014-97	202968766	Hermes Ebanesteria Ltda - EPP	MG
88	46235.000179/2014-56	202837408	Irmandade De Nossa Senhora Da Saude	MG
89	46237.000795/2015-78	206964242	Lanchonete Caldo De Cana Ltda - ME	MG
90	46242.001242/2015-63	207271925	Medial Medicina Dialitica Ltda	MG
91	47747.002672/2013-12	200499432	Medimig Ltda	MG
92	47747.002674/2013-10	200498185	Medimig Ltda	MG
93	46242.000936/2015-83	207055653	Rede Eletrosom Ltda	MG
94	46239.001244/2015-10	207141096	Santa Casa De Misericordia De Andradas	MG
95	46239.001305/2015-31	207195340	Santa Casa De Misericordia De Andradas	MG
96	46242.000931/2015-51	207057389	Sodexo Do Brasil Comercial Ltda	MG
97	46551.001205/2013-08	201427184	Wanderlei Antonio da Silva	MG
98	46551.001206/2013-44	201488892	Wanderlei Antonio da Silva	MG
99	46551.001207/2013-99	201488884	Wanderlei Antonio da Silva	MG
100	46551.001209/2013-88	201488906	Wanderlei Antonio da Silva	MG
101	47533.001910/2014-69	202943623	Bunge Alimentos S/A	PR
102	47533.004093/2014-09	203191960	Ciavena Comercial Arapongas de Veiculo Nacional Ltda	PR
103	47533.007644/2014-88	203934580	Pepsico Do Brasil Ltda	PR
104	47533.008901/2014-07	204152437	Poliservice - Sistemas de Seguranca Ltda	PR
105	47533.006374/2012-26	23512547	Santa Casa de Misericordia de Cambe	PR
106	47533.006375/2012-71	23512539	Santa Casa de Misericordia de Cambe	PR
107	47533.002008/2013-89	23272198	Seara Alimentos Ltda	PR
108	47533.001313/2013-53	200025929	Sociedade Equatorial de Comunicacoes Ltda	PR
109	47533.001314/2013-06	200025911	Sociedade Equatorial de Comunicacoes Ltda	PR
110	47533.001316/2013-97	200025881	Sociedade Equatorial de Comunicacoes Ltda	PR
111	46278.001633/2014-90	205380883	Ana Carolina Silva Castillo - ME	RS
112	46274.002210/2014-27	204320992	Bonaze Alimentos Ltda - EPP	RS
113	46218.014187/2014-98	204443652	Curtime Koefender Ltda - EPP	RS
114	46218.017311/2013-96	201965542	Dib & Dib Ltda	RS
115	46218.017318/2013-16	201962985	Dib & Dib Ltda	RS
116	46277.001417/2014-54	204703921	Engaste Projetos, Construcoes e Incorporacoes Ltda	RS
117	46218.006590/2015-24	206499736	Lamb Construcoes e Engenharia Ltda	RS
118	46218.006591/2015-79	206499183	Lamb Construcoes e Engenharia Ltda	RS
119	46218.018865/2013-19	200094262	Loewe Equipamentos e Servicos Ltda - ME	RS



120	46274.002950/2014-63	205038549	PGL Distribuicao de Alimentos Ltda	RS
121	46274.002952/2014-52	205037585	PGL Distribuicao de Alimentos Ltda	RS
122	46274.000190/2015-31	205775870	Santamate Industria e Comercio Ltda	RS
123	46218.022351/2014-31	205487751	Serpo-Servicos de Portaria Ltda	RS
124	46221.010628/2014-23	204872987	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
125	46221.010629/2014-78	204873037	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
126	46221.010632/2014-91	204872863	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
127	46221.010633/2014-36	204872804	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
128	46221.010634/2014-81	204872731	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
129	46221.012206/2014-92	205219047	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
130	46221.012207/2014-37	205219161	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
131	46221.012208/2014-81	205219217	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
132	46221.012209/2014-26	205219225	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
133	46221.012210/2014-51	205219233	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
134	46221.012211/2014-03	205219250	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
135	46221.012212/2014-40	205219292	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
136	46221.012214/2014-39	205219331	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
137	46221.012216/2014-28	205219365	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
138	46221.012217/2014-72	205219381	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
139	46221.012219/2014-61	205219438	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
140	46221.013283/2014-60	205491391	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
141	46221.013284/2014-12	205491421	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
142	46221.013285/2014-59	205491260	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
143	46221.013286/2014-01	205491189	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
144	46221.013287/2014-48	205491545	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
145	46221.013288/2014-92	205491537	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
146	46221.008215/2014-89	204424771	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
147	46221.008216/2014-23	204424801	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
148	46221.008217/2014-78	204424828	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
149	46221.008218/2014-12	204424844	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
150	46221.008219/2014-67	204424879	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
151	46221.008220/2014-91	204424895	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
152	46221.008221/2014-36	204424917	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
153	46221.008222/2014-81	204424925	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
154	46221.008223/2014-25	204424941	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
155	46221.008224/2014-70	204424976	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
156	46221.008225/2014-14	204424992	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
157	46221.008226/2014-69	204425000	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
158	46221.008227/2014-11	204425018	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
159	46221.008228/2014-58	204425034	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
160	46221.008229/2014-01	204425051	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
161	46221.008231/2014-71	204425069	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
162	46221.008232/2014-16	204425085	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
163	46221.008233/2014-61	204425107	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
164	46221.008234/2014-13	204425115	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
165	46221.008235/2014-50	204425123	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
166	46221.008236/2014-02	204425140	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
167	46221.008845/2014-53	204548446	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
168	46221.009548/2014-25	204654297	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
169	46221.011487/2014-66	205022146	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
170	46221.011506/2014-54	205022359	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
171	46221.011517/2014-34	205022669	Cencosud Brasil Comercial Ltda. (G. Bar-bosa Comercial Ltda.)	SE
172	46219.016789/2014-70	204190177	Associação Horizontes	SP
173	46253.001987/2014-12	203734599	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
174	46253.001988/2014-67	203734661	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
175	46253.001989/2014-10	203734696	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
176	46253.001990/2014-36	203734718	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
177	46253.001991/2014-81	203734629	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
178	46253.001992/2014-25	203734670	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
179	46253.001993/2014-70	203734700	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
180	46253.002022/2014-47	203275284	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
181	46253.002023/2014-91	203275276	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
182	46253.002024/2014-36	203275268	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
183	46253.002025/2014-81	203275250	Citrosuco S/A Agroindustria	SP

184	46253.002026/2014-25	203275241	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
185	46253.002027/2014-70	203275233	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
186	46253.002028/2014-14	203275225	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
187	46253.002029/2014-69	203275217	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
188	46253.002030/2014-93	203275209	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
189	46253.002031/2014-38	203275195	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
190	46253.002032/2014-82	203275187	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
191	46253.003215/2014-15	204803136	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
192	46253.002597/2014-60	204207592	Construtora Itajai Ltda	SP
193	46219.015513/2014-74	204287219	Diehl Do Brasil Metalurgica Ltda	SP
194	46428.000019/2015-21	205763481	Ilda Aparecida Monetti Ltda EEP	SP
195	46428.000020/2015-55	205763251	Ilda Aparecida Monetti Ltda EEP	SP
196	46428.000320/2014-53	204046912	Ilda Aparecida Monetti Ltda EEP	SP
197	46219.018955/2014-72	203835719	JSL S/A	SP
198	46269.000716/2015-51	206127375	Maria Aparecida Mulotto Nunes - EPP	SP
199	46269.000715/2015-15	206127359	Maria Aparecida Mulotto Nunes - EPP	SP
200	47998.001050/2014-04	202799042	Planer Engenharia Ltda	SP
201	47998.001051/2014-41	202799051	Planer Engenharia Ltda	SP
202	47998.001055/2014-29	202799093	Planer Engenharia Ltda	SP
203	47998.001055/2014-29	202799093	Planer Engenharia Ltda	SP
204	47998.001056/2014-73	202799107	Planer Engenharia Ltda	SP
205	47998.001057/2014-18	202799115	Planer Engenharia Ltda	SP
206	47998.001059/2014-15	202799140	Planer Engenharia Ltda	SP
207	47998.001060/2014-31	202799158	Planer Engenharia Ltda	SP
208	47998.001063/2014-75	202799182	Planer Engenharia Ltda	SP
209	47998.001067/2014-53	202799221	Planer Engenharia Ltda	SP
210	47998.001068/2014-06	202799239	Planer Engenharia Ltda	SP
211	47998.001071/2014-11	202799263	Planer Engenharia Ltda	SP
212	47998.001072/2014-66	202799271	Planer Engenharia Ltda	SP
213	47998.007105/2013-09	201925656	Planer Engenharia Ltda	SP
214	47998.007106/2013-45	201925664	Planer Engenharia Ltda	SP
215	47998.007107/2013-90	201925681	Planer Engenharia Ltda	SP
216	47998.007109/2013-89	201925702	Planer Engenharia Ltda	SP
217	47998.007110/2013-11	201925711	Planer Engenharia Ltda	SP
218	47998.007111/2013-58	201925729	Planer Engenharia Ltda	SP
219	47998.007112/2013-01	20192537	Planer Engenharia Ltda	SP
220	47998.007113/2013-47	201925745	Planer Engenharia Ltda	SP
221	47998.007114/2013-91	201925761	Planer Engenharia Ltda	SP
222	47998.007122/2013-38	201925851	Planer Engenharia Ltda	SP
223	47998.007123/2013-82	201925869	Planer Engenharia Ltda	SP
224	47998.007124/2013-27	201925877	Planer Engenharia Ltda	SP
225	46265.003665/2014-79	205350836	Raizen Energia S.A	SP
226	46265.003714/2014-73	205368913	Raizen Energia S.A	SP
227	46265.003548/2014-13	205267157	Raizen Energia S.A	SP
228	46265.003550/2014-84	205267106	Raizen Energia S.A	SP
229	46255.003114/2013-43	24728632	SBF Comercio De Produtos Esportivos Lt-da	SP
230	47998.006693/2014-36	204670993	Seara Alimentos Ltda	SP
231	47998.006744/2014-20	204670713	Seara Alimentos Ltda	SP
232	46269.000717/2015-04	206127553	Supermercado Bom Preco de Boituva Ei-reli - ME	SP
233	46269.000718/2015-41	206127405	Supermercado Bom Preco de Boituva Ei-reli - ME	SP
234	46219.018665/2014-29	203835697	Teletech Brasil Serviços Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.003370/2012-25	100.253.890	Instituto Ensinar Brasil	ES
2	46207.003371/2012-70	506.608.786	Instituto Ensinar Brasil	ES
3	47747.002673/2013-67	200.083.457	Medimig Ltda.	MG
4	47533.001312/2013-17	200.048.201	Sociedade Equatorial de Comunicações Lt-da. - ME	PR

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.020319/2013-89	202240096	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
2	46205.020320/2013-11	202240045	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
3	46205.020321/2013-58	202239993	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
4	46205.020322/2013-01	202239942	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
5	46205.020323/2013-47	202239454	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
6	46205.020324/2013-91	202239632	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
7	46205.020326/2013-81	202239781	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
8	46205.020327/2013-25	202239748	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
9	46205.020329/2013-14	202240801	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
10	46205.020330/2013-49	202240703	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
11	46205.020331/2013-93	202241131	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
12	46205.020333/2013-82	202241459	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
13	46205.020334/2013-27	202241351	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
14	46205.020335/2013-71	202241327	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	CE
15	46208.011311/2014-82	204355958	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
16	46208.011312/2014-27	204355974	Anglo American Niquel Brasil Ltda	GO
17	46736.005180/2014-26	204962099	Porto Seguro Serviços Medicos Ltda	SP
18	47998.006710/2014-35	204670012	Seara Alimentos Ltda	SP
19	47998.006742/2014-31	204670683	Seara Alimentos Ltda	SP
20	47998.006746/2014-19	204670721	Seara Alimentos Ltda	SP
21	46265.002985/2014-10	204816076	Vale do Parana S/A - Alcool e Acucar	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.011320/2014-73	204313589	Anglo American Niquel Brasil Ltda.	GO
2	46266.002095/2014-90	203374398	Aquecedores Cumulus S.A. Indústria e Comércio	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46213.010945/2014-49
Entidade	Sindicato dos Guardas Municipais, Guardas de Trânsito, Guardas de Meio Ambiente e Salva Vidas da Cidade do Cabo de Santo Agostinho - PE.
CNPJ	09.410.045/0001-09
Fundamento	NT 855/2017/CGRS/SRT/MTb

Em 10 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.002909/2014-21
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Montes de Claros e Região
CNPJ	19.777.689/0001-93
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *Minas Gerais*: Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glauclândia, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Januária, Japonvar, Juramento, Janaúba, Lagoa dos Patos, Lontra, Manga, Mato Verde, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pedras de Maria da Cruz, Porteirinha, Riacho dos Machados, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Taiobeiras, Verdelândia e Varzelândia

Categoria Profissional: Categoria profissional dos empregados no comércio atacadista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de café em grão; de soja; de animais vivos e abatidos; de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de sisal; de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de laticínios, leite e derivados; de cereais e leguminosas beneficiados; de farinhas, amidos e féculas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de carnes bovinas e suínas e derivados; de aves abatidas e derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de fumo e produtos do fumo; de cigarros, cigarrilhas e charutos; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos, biscoitos e similares; de massas alimentícias; de sorvetes; de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; de produtos alimentícios em geral; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armário; de artigos do vestuário e acessórios; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório, de papeleria e escolar; de livros; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação; de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; de bombas e compressores, partes e peças; de madeira e produtos derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas, vernizes e similares; de mármore, granitos e pedras decorativas; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de materiais de construção em geral; de produtos químicos; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de resinas e elastômeros; de produtos metalúrgicos; de papel e papelão; de embalagens; de resíduos de metal e papelão; de resíduos e sucatas; de fios e fibras têxteis beneficiados; de sacaria; de artigos sanitários; de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos, cinematográficos, de som e instrumentos musicais; de brinquedos, artigos de desportos e recreação; de artigos importados; de perfumaria e artigos de tocador; de artigos usados; de mercearias em geral em mercearias, minimercados, mercados, supermercados e hipermercados; de móveis e ar-

tigos de uso doméstico e decoração; de objetos de arte, louças finas e dos empregados no comércio varejista de floricultura, plantas e flores naturais; de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motonetas e motocicletas; de peças e acessórios usados para veículos automotores; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e armazéns; lojas de conveniência e delicatessen; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades; lojas duty free de aeroportos; de laticínios e frios, leites e derivados; de doces, balas, bombons; de carnes - açougues; peixaria, pescados e frutos do mar; de bebidas; de hortifrutigranjeiros; de tabacaria e artigos para fumantes; de tintas e materiais para pintura; de material elétrico; de vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção em geral; de computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; especializado em equipamentos de telefonia e comunicação; especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis e artigos de decoração; de artigos de colchoaria; de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armário; de artigos de cama, mesa e banho; especializado em instrumentos musicais e acessórios; especializado em peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de outros artigos de uso doméstico; de livros; de artigos de papeleria e material escolar; de aparelhos de som, tradução simultânea, discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; de artigos de caça, pesca e camping; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; de artigos médicos, ortopédicos e odontológicos; de artigos de óptica; de artigos do vestuário e acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de artigos de joalheria e relojoaria; de antiguidades; de artigos usados; de suvenires, bijuterias e artesanatos; de objetos de arte; de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e pet shop; de produtos saneantes domiciliares; de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos; de máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; de artigos fotográficos e para filmagens; de armas e munições; de sucatas e ferro velho; de carvão vegetal e lenha; de produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; de materiais de limpeza e produtos químicos; de couros, borrachas, plásticos, e seus artefatos; de produtos metalúrgicos; de cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; de máquinas e equipamentos industriais, de máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de máquinas, aparelhos e equipamento para uso industrial, técnico e profissional e outros usos não classificados; de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de gelo; cestas de café da manhã; de mármore, granitos e pedras decorativas e os empregados no comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos, medicamentos e drogas para uso urbano e veterinário, produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas e produtos farmacêuticos homeopáticos.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.004263/2014-88
Entidade	SEDUP/PL - Sindicato dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Educação Pública de Paço do Lumiar - MA
CNPJ	18.291.186/0001-40
Fundamento	NT 864/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46214.008317/2014-93
Entidade	SINSET - Sindicato dos Servidores em Educação de Tanque do Piauí
CNPJ	10.765.106/0001-30
Fundamento	NT 859/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46221.004391/2014-41
Entidade	SINDALEIXO - Sindicato dos Funcionários Públicos de São Miguel do Aleixo - SE
CNPJ	19.693.058/0001-96
Fundamento	NT 858/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46311.001652/2014-62
Entidade	SINTRAMPORTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICIPIO DE PORTO FRANCO.
CNPJ	18.399.520/0001-84
Fundamento	NT 856/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo:	46208.010739/2014-16 (SC16349)
Entidade:	Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares de São Luiz do Norte e Hidrolina - GO
CNPJ:	20.647.808/0001-72
Fundamento:	NOTA TÉCNICA 853/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26, inciso I, da Portaria n.º 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46207.002803/2014-97 (SC16026)
CNPJ:	19.756.095/0001-04
Fundamento:	NOTA TÉCNICA 854/2017/CGRS/SRT/MTb

Entidade: SINTRACONST PESADA - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Obras da Construção Pesada, Terraplenagem em Geral, Manutenção em Obras de Construção Pesada, Pavimentação de Estradas, Vias, Avenidas, Rodovias, Ruas, Alamedas e Logradouro; Obras de Construção, Conservação e Manutenção Públicas e Privadas em Pontes, Passarelas, Viadutos, Rios, Canais, Túneis, Ferrovias, Metrô, Barragens, Pedreiras, Concreteiras, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas; Obras de Construção Pesada em Linhas de Transmissão de Energias Elétricas, Eólicas; Trabalhadores Metroviários e Trabalhadores em Consórcios Rodoviários e em Concessionárias de Estradas, Rodovias.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46293.001398/2014-68
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia, e Turismo e Hospitalidade de Londrina e Região - PR
CNPJ	78.636.057/0001-79
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abatiá, Alvorada Do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bandeirantes, Barra Do Jacaré, Bela Vista Do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido De Abreu, Carópolis, Centenário Do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Faxinal, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibatí, Ibioporã, Itaguajé, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá Do Sul, Kalorê, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia Do Sul, Marumbi, Mauá Da Serra, Miraselva, Munhoz De Melo, Nossa Senhora Das Graças, Nova América Da Colina, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitanga, Pitanqueiras, Porecatu, Primeiro De Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão Do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Rosário Do Ivaí, Sabáudia, Salto Do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília Do Pavão, Santa Inês, Santa Maria Do Oeste, Santa Mariana, Santana Do Itararé, Santo Antônio Da Platina, Santo Antônio Do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo Da Serra, São João Do Ivaí, São José Da Boa Vista, São Pedro Do Ivaí, São Sebastião Da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz - PR.

Categoria Profissional: Empregados em hotéis, restaurantes, bares, motéis, hospedarias, casas de cômodos, apart-hotéis e flats (não constituídos em condomínios), meios de hospedagem, gastronomia (churrascarias, lanchonetes, café, sorveterias, casas de chá, buffet, pizarias, alimentação preparada (exceto os representados pelo sindicato dos empregados em empresas de refeições coletivas de Londrina); empresas de turismo, instituto de beleza e cabeleireiros de senhoras, empresas de conservação de elevadores, boates, casas de diversões, instituto de beleza e cabeleireiro de senhoras, lavanderias, oficiais barbeiros (inclusive aprendizes e ajudantes, manicuros e empregados nos salões de cabeleireiro para homens), igrejas, paróquias, mitras, creches, asilos, orfanatos, casas de menores, casas de idosos, centro e comunidade espírita, excetuadas as categorias diferenciadas e das escolas.

Processo	46220.004999/2014-86
Entidade	SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Extremo-Oeste/SC.
CNPJ	02.717.615/0001-69
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *Santa Catarina*: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus Do Oeste, Caibi, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor Do Sertão, Guaraciaba, Guarujá Do Sul, Iporã Do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Palma Sola, Paraíso, Pinhalzinho, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha Do Progresso, São João Do Oeste, São José Do Cedro, São Miguel Da Boa Vista, São Miguel Do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos e Tunápolis.

Categoria Econômica: Econômica da Indústria da Construção Civil (inclusive montagens industriais e engenharia consultiva), indústria de artefatos de cimento armado, indústrias de cal e gesso, de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, de pinturas, decorações, estuques, ornatos, cortinados e estofos, escovas, pincéis, instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, de refratários e da indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva), todas integrantes do 3º (terceiro) grupo (indústrias da construção e do mobiliário) do Quadro a que se refere o Art. 577 da CLT.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46214.006590/2014-83
Entidade	Sindicato Rural de Bom Jesus do Gurgueia-PI
CNPJ	06.556.401/0001-09



Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Piauí*: Bom Jesus, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Santa Luz e Curral.
Categoria	Categoria Econômica dos ramos agropecuária e do extrativismo rural, inspirando se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

Processo	46269.004709/2014-48
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA E REGIÃO
CNPJ	51.335.529/0001-05
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*São Paulo*: Cesário Lange, Conchas, Laranjal Paulista, Pereiras e Porangaba.
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico.

Processo	46220.001431/2014-11
Entidade	Sindicato da Indústria Madeireira e Moveleira do Vale do Uruguai - SIMOVALE
CNPJ	83.085.803/0001-13
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Indústrias de serrarias, carpintarias e tanoarias; a Indústria da marcenaria (móveis da madeira); a Indústria de móveis de junco e vime e de vassouras; e a Indústria de cortinados e estofos.

Base Territorial: *Santa Catarina*: Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Iporã do Oeste, Ipuacu, Iraceminha, Irani, Irati, Itapiranga, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem Bonita, Xanxerê, Xaxim.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46302.002183/2014-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Itamonte e Região da Zona da Mata/MG.
CNPJ	11.423.802/0001-20
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *Minas Gerais*: Acaiaca, Amparo Do Serra, Araponga, Arinos, Barra Longa, Brás Pires, Buritis, Cajuri, Canaã, Caputira, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Divinésia, Divino, Dolores Do Turvo, Ervália, Eugenópolis, Ferros, Formoso, Guaraciaba, Guiricema, Itamonte, Jequeri, Luisburgo, Miradouro, Natalândia, Oratórios, Palma, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra Do Anta, Piedade De Ponte Nova, Porto Firme, Reduto, Rio Doce, Rio Espera, Rodeiro, Rosário Da Limeira, Santa Cruz Do Escalvado, Santo Antônio Do Grama, São Geraldo, São José Do Goiabal, São José Do Mantimento, São Miguel Do Anta, São Sebastião Da Vargem Alegre, Sem-Peixe, Senador Firmino, Sericita, Silveirânia, Teixeira, Ubá, Uruana De Minas, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa e Visconde Do Rio Branco.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas: - indústrias de abrasivos; de produtos químicos para fins industriais, de produtos farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais (sem fins alimentícios), de resinas sintéticas, de perfumaria e artigos de tocador, sabão e velas, de fabricação de álcool, etanol (sem fins alimentícios) e biocombustível, de explosivos, de tintas e vernizes, de defensivos agrícolas, de fósforos, de adubos e corretivos agrícolas, de destilação e refinação de petróleo, de material plástico (inclusive trabalhadores na indústria de laminados plásticos e reciclagem plástica), de matérias primas para inseticidas e fertilizantes, de petroquímica, de lápis, canetas e material de escritório, de defensivos animais e de re-refino de óleos minerais (sem fins alimentícios), produtos de limpeza.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 18, inciso IX da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 862/2017/CGRS/SRT/MTb resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.002652/2017-36, apresentada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC, CNPJ 12.221.362/0001-91 e ainda; DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Potengi, CNPJ 07.658.818/0001-45, Processo Administrativo 46205.015102/2014-38, para representar a categoria dos agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Potengi/CE.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, e com base na Nota Técnica 857/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao STEAC/MS - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Ambiental, Coleta de Lixo, Controle de Pragas, Serviços Temporários e Serviços Terceirizados de Natureza Continuada no Estado do Mato Grosso do Sul, processo n.º 46312.000091/2014-74 (SA01851), CNPJ n.º 33.194.366/0001-06, para representar a categoria dos trabalhadores que exercem atividades nas empresas de asseio e conservação, limpeza urbana e ambiental, coleta de lixo, controle de pragas, serviços temporários e serviços terceirizados de natureza continuada, nos municípios de Água Clara, Alcínópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapá, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina, no estado do Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 848/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Foz do Iguaçu - SITRACOCIFOZ, CNPJ 77.813.764/0001-20, Processo 46212.012372/2014-06, para representar a categoria profissional dos a) Trabalhadores do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e enquadrados no ramo da madeira, Trabalhadores das indústrias de Vassouras, Escovas e Pincéis, Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria); b) Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e Engenharia Consultiva); c) Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Hidráulicas, Gás e Sanitárias; d) Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado, Produtos de Cimento e Ladrilhos Hidráulicos; e) Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção e de Olaria; f) Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos; g) Trabalhadores nas Indústrias de Montagens Industriais e Serviços Relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto; h) Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques, Ornato, Cal e Gesso; i) Trabalhadores na Indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral, obras públicas e privadas (pontes, portos, canais, viadutos, túneis, saneamentos, ferrovias, barragens, aeroportos, hidrelétricas e engenharia consultiva), com abrangência municipal e base territorial em Foz do Iguaçu/PR, nos termos do Art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013."

Em 17 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais resolve: RETIFICAR a NT 394/2017/CGRS/SRT/MTb que trata da análise da impugnação 46000.001619/2017-99 apresentada pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande/MS em face do Pedido de Registro Sindical requerido pelo Sindicato dos Guardas Municipais do Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ 17.747.843/0001-59 nos autos do Processo Administrativo 46312.004237/2014-51 tendo em vista o erro material verificado na publicação no Diário Oficial da União em 23/05/2017 (DOU, Seção 1, nº 97, pág. 131). Assim, onde lê-se: "...[Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande - SISEM, CNPJ 33.095.142/0001-39, Processo nº 24240.000570/90-29]" leia-se "...[Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande - SISEM, CNPJ 33.095.142/0001-39, Processo nº 24240.000570/90-29, Impugnação 46000.001619/2017-99).

Em 18 de julho de 2017

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial 0000462-04.2015.5.10.0009, oriundo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, TRT da 10ª Região; Cota n. 03449/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 617/2016/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR sem efeito o ato administrativo, Nota Técnica 1619/2014/CGRS/SRT/MTE que concedeu o registro sindical ao SINDICATO DOS DOCENTES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DOS MUNICÍPIOS DE SAO CARLOS, ARARAS E SOROCABA CNPJ: 08.791.464/0001-75, nos limites da determinação contida na Decisão, processo administrativo 46385.000177/2010-10.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo:	46206.000861/2017-39
Entidade	FESERV-DF - Federação de Serviços do Distrito Federal.
CNPJ:	26.738.723/0001-86

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica As Categorias Representadas Pela FESERV-DF compreendem as Empresas de Prestação de Serviços de acordo com a classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE 2.0 e Subclasses 2.1.

- 33 - Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos e Subclasses 2.1,
- 33.2 - Instalação de Máquinas e Equipamentos e Subclasses 2.1;
- 38 - Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos; Recuperação de Materiais e Subclasses 2.1;
- 43 - Serviços Especializados para Construção e Subclasses 2.1;
- 4520-0 - Manutenção e Reparação de Veículos Automotores e Subclasses 2.1;
- 46 - Representantes Comerciais e Agentes de Comércio e Subclasses 2.1 - Códigos: 4611, 4612, 4613, 4614, 4615, 4616, 4617, 4618, 4619;
- 52.4 - Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos e Subclasses 2.1;
- 53 - Correio e Outras Atividades de Entrega e Subclasses 2.1;
- 53.2 - Atividades de Malote e de Entrega e Subclasses 2.1;
- 5620-1/02 - Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções - Bufê;
- 61- Telecomunicações e Subclasses 2.1;
- 1830-0/03 - Software, em Dis, ou outro Sup. Eletr.,p. Difusão Commerc. A part. De repr. de;
- 63 - Atividades de Prestação de Serviços de Informação e Subclasses 2.1;
- 68 - Atividades Imobiliárias e Subclasses 2.1;
- 73 - Publicidade e Pesquisa de Mercado e Subclasses 2.1;
- 77 - Aluguéis Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis Não-financeiros e Subcl. 2.1;
- 78 - Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra e Subclasses 2.1;
- 81- Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas e Subclasses 2.1;
- 82 - Serviços de Escritório, de Apoio Adm. E Outros Serv. Prest. Princ. Às Empr. e Subcl. 2.1;
- 8591-1/00 - Ensino de Esportes;
- 8599 -6/99 - Outras Atividades de Ensino não Especificadas Anteriormente;
- 92 - Atividades de Exploração de Jogos de Azar e Apostas e Subclasses 2.1;
- 93 - Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer e Subclasses 2.1;
- 95 - Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e Comunicação e de Objetos Pessoais e Domésticos e Subclasses 2.1;
- 96 - Outras Atividades de Serviços Pessoais e Subclasses 2.1;
- 97 - Serviços Domésticos e Subclasses 2.1..

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades fundadoras:

- 1) Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal - SINDELIVRE - DF. (Processo nº 46000.008415/98-46; CNPJ 02.930.945/0001-38);
- 2) SINDERC/DF - Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Distrito Federal. (Processo nº. 46206.008127/2010-41; CNPJ 10.822.026/0001-79);
- 3) Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Distrito Federal - SIN-DESF/DF. (Processo: 46000.005938/2003-78; CNPJ 33.459.801/0001-79);
- 4) SILDILAV - Sindicato da Indústria de Lavanderia de Brasília, alterado para Sindicato da Indústria de Lavanderia e Similares de Brasília. (Carta Sindical: L065 P047 A1971; CNPJ: 00.335.653/0001-21);
- 5) SINDIRVE/DF - Sindicato das Indústrias Mecânicas Reparadoras de Automóveis, Caminhões, Tratores, Motos e Autopeças do Distrito Federal.(Processo 46206.008215/2007-48; CNPJ 05.996.803/0001-61).

Tendo em vista decisão prolatada pelo MM. Juízo da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Processo Judicial nº. 0024616-65.2002.8.26.0100; a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 276/2017/AIP/SRT/MT, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve: CANCELAR o registro sindical do Processo Administrativo sob o nº 46000.006115/2001-06, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comunicação de Dados, Internet e Telefonia do Estado de São Paulo, CNPJ: 04.701.309/0001-60, nos termos do art. 33, inciso I da Portaria 326/2013

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.502, DE 25 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Maranhão para o exercício 2017 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo X da Portaria nº 3.574, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 133.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: MARANHÃO
Processo nº: 50000.118882/2016-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2017 - 1ª Alteração
Relação de Empreendimentos
A - Programa de conservação de rodovias

Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. MA-106	Porto do Cuiupe - Gov. Nunes Freire	186,00	760.833,64
02. MA-006	Pinheiro - Cururupu	96,00	651.007,11
03. MA-212	Palmeirândia (Entr.MA-014) - Peri Mirim (Entr. MA-106)	25,00	315.495,73
04. MA-209	Pov. Bacabeira (Entr. MA-106) - Turiaçu	70,00	422.391,59
05. MA-309	Cachoeira Grande - Morros	8,00	618.601,38
06. MA-309	Presidente Juscelino - Entr. MA-110	9,00	388.298,31
07. MA-309	Morros - Icatu	11,00	529.199,90
08. MA-311	Entr. BR-402 - Humberto de Campos	17,00	690.787,12
09. MA-206	Entr. BR-316(Quatro Bocas) - Entr. MA-101	69,00	1.588.965,80
10. MA-101	Carutapera - Cândido Mendes	53,00	1.159.287,17
11. MA-319	Entr. BR-222 - Tufilândia	28,00	950.336,87
12. MA-119	Santa Luzia - Alto Alegre do Pindaré	54,00	1.631.605, 20
13. MA-234	Chapadinha - Brejo	70,00	1.233.906,33
14. MA-034	Entr. MA-234(Palestina) - Buriti de Inácia Vaz	30,00	706.517,28
15.MA-034/MA-345/MA-346	Entr.Brejo(Zé Gomes) - Ponte do Pirangi	139,00	1.581.152,81
16. MA-363	Entr. BR-230 - Sucupira do Riachão	9,00	926.600,16
17. MA-333	Entr. BR-135 - Jatobá	10,00	1.250.756,24
18. MA-006	Grajaú - Fortaleza dos Nogueiras	146,00	4.315.755,68
19. MA-280	Entr. BR-010 - Montes Altos	34,00	2.033.141,20
20. MA-386	Entr. BR-010 - Retorno da Suzano	13,00	3.370.022,51
21. MA-122	Imperatriz - Amarante	106,00	2.362.021,00
22. MA-125	Entr. BR-010 - Cidelândia	28,00	395.869,97
Total do programa		1.211,00	27.882.553,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação de rodovias	6.394.985,93	5.115.988,74	9.674.081,64	6.697.496,69	27.882.553,00
Total da Unidade da Federação	6.394.985,93	5.115.988,74	9.674.081,64	6.697.496,69	27.882.553,00

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.299, DE 6 DE JULHO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta no processo nº 00065.130447/2015-42, resolve:

Art. 1º Homologar o curso prático de Piloto Privado de Avião da FALCON Escola de Aviação Civil, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Leolinda Bacelar, nº 20 - Sala 06, Centro, na cidade de Feira de Santana - BA, CEP: 44075-972.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Base Operacional instalada no Aeroporto João Durval Carneiro, situado à Avenida Sérgio Carneiro, nº 167, Aeroporto, na cidade de Feira de Santana - BA, CEP: 44.069-010, para realização da instrução prática de pilotagem da FALCON Escola de Aviação Civil (Matriz).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 2.303, DE 7 DE JULHO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.172061/2015-16, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação do curso prático de Piloto Comercial Helicóptero - PC-H da AGD AVIATION Escola de Aviação Civil, situada à Av. Olavo Fontoura, 484 - Hangar Fontoura - Bairro Santana, São Paulo, SP, até que as inconformidades identificadas no processo sejam sanadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 2.331, DE 11 DE JULHO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.531157/2017-84, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação, por 5 (cinco) anos, dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula, Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Aviônicos e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Motopropulsor da UNICEP - CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA, situada à Rua Miguel Petroni - nº 5111, Jardim Bandeirantes, em São Carlos - SP, CEP: 13563-470.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 2.385, DE 14 DE JULHO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.519095/2017-32, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da COMPANHIA DO AR DO RIO DE JANEIRO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, situada à Avenida Beira Mar - nº 406, Centro, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 24020-040.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, o curso de COMISSÁRIO DE VOO da COMPANHIA DO AR DO RIO DE JANEIRO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.509, DE 24 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50306.000671/2012-56 e 50300.006606/2017-07, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 869-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, da empresa Itaporanga Transportes e Comércio Ltda., CNPJ nº 03.915.104/0001-14, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração do esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/2017

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	215.087	Circulante	362.945
Caixa e equivalentes de caixa.....	143.791	Salários, provisão e encargos sociais.....	62.307
Valores vinc. à aplicação em infraestrutura....	16.904	Fornecedores e prestadores de serviços.....	21.698
Contas a receber, líquidas.....	40.867	Impostos e contribuições a recolher.....	16.889
Estoques.....	538	Plano de pensão.....	17.017
Créditos tributários.....	2.346	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	195.508
Outros créditos.....	10.571	Obras efetuadas por arrendatários.....	15.327
Despesas antecipadas.....	70	Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	13.016
		Outras obrigações.....	21.183
Não Circulante	2.961.819	Não Circulante	1.444.918
Realizável a Longo Prazo	1.210.431	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	195.805
Contas a receber, líquidas.....	829.154	Receita diferida.....	370.924
IRPJ e CSLL diferidos.....	269.152	Obras efetuadas por arrendatários.....	125.801
Depósitos judiciais.....	95.527	Créditos da União para aumento capital.....	660.405
Bens destinados aalienação.....	2.208	Plano de pensão.....	60.061
Partes relacionadas.....	4.039	Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	2.096
Outros créditos.....	10.351	Outras obrigações.....	29.826
		Patrimônio Líquido	1.369.043
Imobilizado.....	1.734.751	Capital social.....	1.414.100
Intangível.....	16.637	Prejuízos acumulados.....	(45.057)
TOTAL DO ATIVO	3.176.906	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO..	3.176.906
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO			
DE 01-01-2017 A 30-06-2017			
	RS MIL		
Receita líquida.....	417.199		
Custo dos serviços.....	(232.290)		
Despesas administrativas.....	(166.206)		
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(5.554)		
Resultado financeiro líquido.....	(23.683)		
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....	(10.534)		
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	-		
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	3.667		
Resultado do exercício.....	(6.867)		

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

FRANCISCO JOSÉ ADRIANO

PÉRSIO BELLUOMINI MORAES

Diretor-Presidente

Diretor de Administração e Finanças

Contador CRC/ISP215355/O-0

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.050, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Projetos.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO -

ESMPU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da

ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº

78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º. Estabelecer a estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Projetos, com as

alterações constantes desta Portaria, conforme quadro abaixo:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/Funções	Denominação	Código
	Secretaria de Planejamento e Projetos			Secretaria de Planeja-mento e Projetos	
	Divisão de Desenvolvi-mento Organizacional			Divisão de Projetos e Pesquisas	
	Núcleo de Levantamento de Necessidade de Treina-mento			Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação	
01	Chefe	FC-3	01	Chefe	FC-3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Ministério Público do Trabalho			Tribunal de Contas da União		
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO			1ª CÂMARA		
DA 9ª REGIÃO			ATA Nº 25, DE 18 DE JULHO DE 2017		
			(Sessão Ordinária)		
PORTARIA Nº 118, DE 20 DE JULHO DE 2017			Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues		
O PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PRO-CURADORIA REGIONAL DO TRABALHO da 9ª REGIÃO, no uso das atribuições legais, em especial o art. 1.º, III e art. 1.º, § 2.º, XX, da Portaria PGT n.º 142, de 20 de março de 2013, considerando a interrupção fornecimento de energia elétrica na região da Procura-doria do Trabalho no Município de Pato Branco, que ocorrerá no dia 21 de julho de 2017, das 10h00 às 16h30, conforme o Comunicação de Interrupção de Fornecimento - Aviso nº. 4731/2017 da Companhia Paranaense de Energia -COPEL, fato que impossibilitará o funcio-namento da PTM de Pato Branco no dia 21 de julho de 2017, resolve:			Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima		
1º- Autorizar, excepcionalmente, a suspensão das atividades administrativas no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco no dia 21 de julho de 2017, incluindo o atendimento externo e a contagem dos prazos administrativos, exceto nos casos graves e urgentes em que seja necessária a imediata atuação de Procurador do Trabalho, e das audiências já designadas que puderem ser realizadas.			Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier		
2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data.			À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Ben-jamin Zymler e José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Au-gusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Mi-nistro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.		
INAJÁ VANDERLEI SILVESTRE DOS SANTOS			Ausentes os Ministros Bruno Dantas, em razão de parti-cipação em evento educacional no exterior, e Vital do Rêgo, por motivo de férias.		
			HOMOLOGAÇÃO DE ATA		
			A Primeira Câmara homologou as atas de nºs 22 e 24, re-ferentes às sessões realizadas, respectivamente, em 27 de junho e 11 de julho de 2017.		
			PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET		
			Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.		
			PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA		
			Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:		
			- 010.766/2014-6, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;		
			- 020.528/2014-0, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo; e		
			- 021.048/2016-9 e 026.508/2015-0, cujo Relator é o Mi-nistro-Substituto Weder de Oliveira.		
			PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO		
			A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a se-guir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5245 a 5706.		
			RELAÇÃO Nº 21/2017 - 1ª Câmara		
			Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES		
			ACÓRDÃO Nº 5245/2017 - TCU - 1ª Câmara		
			Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d", do Re-gimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS cumpra a determinação constante do Acórdão 1.161/2017-TCU-1ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:		
			1. Processo TC-013.831/2013-5 (APOSENTADORIA)		
			1.1. Interessado: Elvira dos Santos Moraes (254.286.320-20)		
			1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - IJUÍ/RS		
			- INSS/MPs		
			1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues		
			1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira		
			1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).		
			1.6. Representação legal: Alex Rodrigo Vicente Nunes (77.781/OAB-RS) e outros, representando Elvira dos Santos Moraes.		
			1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.		

ACÓRDÃO Nº 5246/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.524/2017-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alberto da Conceição Brandão (314.779.257-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5247/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.557/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Lara Neto (135.690.666-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5248/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.588/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gilson Luiz do Nascimento (512.391.247-91); José Altair Azevedo de Moraes (526.312.307-87); Sandra Helena de Nadai Dalvi (761.515.907-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5249/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.699/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Italo Vicente Violante (007.602.187-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5250/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.723/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Machado de Araújo (039.127.283-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5251/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.730/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Manoel da Vera Cruz Martins (127.843.543-34); Maria José Dourado Vasconcelos (043.781.213-87); Raimundo Renato Patrício (001.670.023-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5252/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.731/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Atílio Ourives (004.728.751-91); Eurico Rosa da Silva (078.808.981-15); Geralda Lopes da Silva (001.741.811-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5253/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.736/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gilda Aparecida de Oliveira (442.729.366-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5254/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.759/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alfredo Di Martella Orsi (090.475.738-20); Antonio Dias (005.651.994-04); Antonio Pedro Salvador (133.503.154-53); Auriberto da Silva Alves (002.268.074-87); Bernardino Araujo Miranda (045.123.164-34); Franklin Lincoln de Vasconcelos Cavalcante (004.210.904-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5255/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.761/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Cícero Ferreira (087.994.584-20); José Gerônimo Neto (071.443.774-34); Mário Pontes Juca (007.564.744-34); Miriel Oliveira Lima (088.027.934-68); Sebastião Dias Pinto (020.957.694-49); Valdeci Eduardo da Silva (177.489.504-82); Wilson Wanderley de Omena (003.434.124-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5256/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.764/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Jussara Maria Siqueira (780.186.507-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5257/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.765/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosa Maria Tostes da Costa (283.490.086-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5258/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-015.769/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudia Denise Giusti de Oliveira (557.318.480-68); Djalma Lopes de Medeiros (002.925.759-04); José Sidney Flemming (058.642.089-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5259/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.770/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Romeu Cabral de Medeiros (099.039.844-72); Eliane Cunha Mendonça de Oliveira (084.019.264-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5260/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.776/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eliel Ferreira de Souza (085.172.074-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5261/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.777/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valtenor Adolpho Bento (344.411.749-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5262/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.507/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Fenali Ferrari (375.726.019-87); Demir Daros (375.712.579-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5263/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.510/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Fonseca de Rezende (181.947.616-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5264/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.530/2017-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria da Silva Gonçalves (479.118.676-15); Mariza Freire de Souza Brentini (396.643.256-00); Sebastiana Aparecida Silva Domingos (479.118.756-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5265/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.534/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Gardênia Maria Castelo Branco de Moraes Brito (150.300.593-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5266/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.539/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedito Danilo Silva (331.335.736-91); Jureme José Lino (898.903.886-34); Sônia Oliveira Sales de Paula (515.169.006-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5267/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.552/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vera Lucia Lacerda Pinto (083.369.890-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5268/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.563/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Cypriano de Freitas (194.461.106-10); Antonio de Fátima dos Reis (158.089.476-34); Arnaldo Pelagia da Luz (283.006.106-34); Carlos Antonio Maximo (209.911.506-00); Fátima Aparecida Ferreira de Castro (381.103.857-53); Helvécio Moreira da Silva (197.406.036-53); João Rodrigues de Souza (024.038.326-50); José Mendes de Azevedo (197.490.666-34); Maria Ignez Torres Simonini (089.981.326-72); Maria do Carmo de Carvalho Araujo (265.591.706-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5269/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.575/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adalir Silva Leite (687.974.947-04); Adilson Ângelo Ferreira (451.175.947-20); Bernadete Costa Campos (349.646.306-68); Celia Maria dos Santos Barbosa (774.962.727-87); Delmir Vargas (282.608.647-20); Desiree Cipriano Rabelo (107.915.401-97); Edna Machado dos Santos (690.969.377-91); Elenice Luzia Gonçalves dos Santos (841.109.107-49); Erly Dias Pereira (860.520.127-49); Irene de Souza (653.034.157-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5270/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.584/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helenice da Silva Freitas (285.305.356-34); João Fortes de Carvalho (327.426.736-87); João Claudio (359.304.896-53); Juarez Vieira de Souza (299.396.316-34); Leila de Oliveira Viana (293.572.176-49); Lindalva Ferreira de Souza (356.456.526-49); Márcia Aparecida de Souza (414.818.106-00); Maria Gorete Xavier Almeida (568.863.656-49); Maria das Graças Fernandes Araujo (503.326.946-15); Maria do Socorro Madureira Lopo (436.718.376-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5271/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.587/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Bernadeth Freitas Paixão (104.544.892-34); Maria Denise Gouveia Gabriel (128.256.112-04); Maria de Nazaré Oliveira dos Santos (069.145.002-15); Raimunda de Nazaré Pereira Soares (093.854.102-10); Wanja Maria de Oliveira Dillon (349.284.641-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5272/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.588/2017-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marília Figueiredo de Paiva (154.045.524-68); Sônia Guimarães Lima (237.660.694-20); Suerda Maria Pontes (131.831.684-72); Tereza Maria Dias de Sousa (110.225.074-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5273/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.596/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alexandre Marinho dos Santos (074.617.984-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5274/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.598/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ailton José de Gregori (260.831.400-72); Antenor Portella da Silva (260.786.600-63); Cleri Tatsch (260.884.360-34); Florindo Gonçalves Duarte (270.944.480-15); Inês Terezinha Morgental Basso (260.929.990-72); Margareth Pereira Maldonado (447.507.900-44); Maria Veronite Navarro Samuel (103.641.370-53); Valmir Martins Torres (396.959.640-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5275/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.275/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Olinda Dias de Lucena (028.587.032-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5276/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.294/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademilson José Ferreira (103.859.751-04); Antônio Alves Barreto (050.183.498-24); Arley Coelho da Silveira (220.359.311-34); Carlos Alberto Mota dos Santos (639.280.787-04); Edda Azevedo de Andrade Medeiros (201.101.894-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5277/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.302/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Raimundo Luiz dos Santos (140.536.596-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5278/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.304/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Terezinha Silva do Nascimento Soares (064.485.346-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5279/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.979/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alan Nunes de Oliveira Rocha (382.096.908-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5280/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fun-

damento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.981/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Palheta Pereira Filho (821.806.952-68); Daniel Silvestre Rodrigues (880.687.062-91); Márcia Trigueiro de Vasconcelos (660.006.373-49); Salmus Lima Balieiro (850.467.282-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5281/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.985/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Taiane Acunha Escobar (010.069.340-73); Talis de Oliveira Silva (808.103.490-00); Thiago Reis Xavier (069.079.376-62); Tuane Bazanella Sampaio (014.556.500-99); Valeska Rodrigues Roque (018.241.430-28); Veronica Santos do Amaral (002.769.660-07); Vitor Jochims Schneider (012.465.510-63); Yanna Karlla Honorio Gontijo Cunha (016.533.241-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5282/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.995/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Coelho dos Santos (009.749.169-19); Evelise Pinto Rosa Faraco de Oliveira (029.782.219-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5283/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.000/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eliane Brunetto Pertile (029.019.429-62); Henrique Cesar Estevan Ballesterro (279.536.958-39); Laís Bordignon Moreno (083.267.739-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5284/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.004/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo de Lima Lacerda (937.707.155-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5285/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.025/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriel de Borba Luche (023.517.440-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5286/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.029/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Christine da Silva Schroeder (961.300.080-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5287/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.037/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Bellochio Thones (010.410.810-06); Fernando de Figueiredo Balieiro (307.413.458-54); Jober Buss da Silva (700.665.400-97); Lílían Borges Almeida (940.068.730-34); Miriam Tachibana (298.235.388-16); Rodrigo Ferreira Garcia (902.379.190-87); Thais Cristina Martino Sehn (006.370.060-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5288/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.042/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adélia Correa da Silva (558.509.100-00); Adriana Leães Drago (908.986.640-04); Adriana Oliveira de Almeida (731.117.160-15); Adriana de Oliveira Poerner (573.103.350-15); Adriane Becker Lima Argolo (764.227.120-49); Adriane Pricyla Nitsche (833.509.770-49); Alessandra Bertuol (003.688.770-60); Alexandra Martins Furtado (905.210.300-30); Alessandro Menezes da Silva (821.402.780-20); Alice Deszuta da Rocha (024.934.750-46); Alice Nunes Gomes (007.000.150-27); Aline Oliveira (001.220.470-60); Aline de Lima Nogare (830.242.040-91); Alissia Cardoso da Silva (007.880.430-21); Amanda Fiorenzano Bravo de Andrade (014.170.580-99); Amanda Jaqueline de Bairros (957.207.070-34); Ana Cláudia Soares de Lima (015.807.050-06); Ana Maria Bueno de Oliveira Martins (409.010.090-91); Ana Paula Fagundes de Souza (968.520.620-15); Ana Paula Gossmann Bortoletti (823.649.580-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5289/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.044/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Pezzi Koeche (372.411.090-15); Carlos Eduardo Franca da Silva (584.022.840-00); Carlos José de Oliveira Schneider (010.499.310-33); Carolina Renata Braga (010.860.690-21); Carolina Schwartzaupt da Conceição (016.409.880-17); Caroline Miranda Iser (948.199.550-04); Carolíne da Silva Souza (851.098.190-68); Cezar Gustavo Araujo Pacheco de Campos (000.552.490-35); Cinara Fernanda Neves da Silva (553.684.760-00); Claudia Brum Assumpção (693.686.270-53); Claudia Gonçalves Jarzinski (967.500.570-04); Claudio Fetter Furtado (296.477.700-49); Claudionor Diefenbach (355.182.860-15); Cleimara Nunes Feijó (895.962.420-91); Cristian Oliveira Rodrigues (020.716.560-24); Cristiane Librelato Correa (903.394.870-20); Cristiane Pahim Domemann (005.136.910-90); Cristiane da Rocha Feijó Costa (926.282.490-49); Cristiano Pereira (008.068.720-20); Cristine Moraes Roos (000.149.170-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5290/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.048/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jéssica Petry Rios (834.505.480-34); Jéssica Rosa Thiesen Cunha (024.712.760-40); Jéssica da Silva Teloken (024.298.010-43); Jesus Cláudio Gabana da Silveira (748.306.430-72); João Alexandre de Ávila (741.133.560-68); João Carlos de Oliveira (707.566.190-68); João Luiz Nunes de Lima Junior (018.009.110-76); Joel Aqueleu Machado Lisboa (580.973.920-20); Joice Mary Baldassari Veloso Cruz (630.437.260-49); Joice Vieira Rossoni (012.124.980-89); Jonathas Cardoso da Silva (825.198.380-00); Jorge Leandro Diehl Mello (900.870.540-00); Joseani de Oliveira da Silva (012.332.570-64); Josiane Canto Appel (003.676.290-38); Josmar Antonio Romanini (000.603.840-93); Juliana da Silva Lima (125.469.717-94); Juliana de Franceschi de Araujo (022.145.840-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5291/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.049/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Jessy Bonini (021.425.000-80); Karina Chaulet Valls (900.886.200-00); Karina Costa Machado (011.850.170-46); Katiane Panta Pinheiro (016.534.600-08); Katiucia de Freitas Mentiacca (026.088.930-07); Kelen Patricia Burke Bridi (008.291.980-16); Kelly Sauer Carvalho (011.139.010-98); Lais Machado Hoscheidt (018.219.070-60); Lana Catani Ferreira Pinto (005.651.290-23); Lariza Silveira Mostardeiro (004.038.560-43); Laura Fuchs Bahlis (008.204.620-47); Laura Rambo dos Santos (008.929.190-51); Leila Costa de Magalhães (690.294.230-72); Leonardo Alves Silva (022.693.520-50); Leonardo de Carvalho Abib (827.920.970-00); Leonel Chagas Leite (893.957.350-15); Leticia Britto de Albuquerque (970.370.600-20); Leticia Fanck Emer (665.011.800-15); Leticia Fantinelli da Silva (030.154.770-05); Leticia Gabriel Abdala (025.141.010-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5292/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.055/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Silva de Jesus (818.244.080-72); Rafael Vasques Dias (675.626.800-78); Raquel Crispim de Brito (695.343.570-49); Raquel Fioravante da Rosa (006.225.210-04); Raquel Teresinha dos Santos Gomes (950.554.520-72); Reginaldo Cautunda Sanches (999.918.610-68); Rejane Maria Gusmão (547.005.740-20); Rejane Terezinha Oliveira Mauch (358.853.000-20); Renata Jacinto Veiga (829.438.770-34); Renata da Silva Passos (033.387.710-10); Renata dos Santos Alves (839.671.500-97); Renato Caetano da Silva Junior (882.560.570-68); Rita Amélia de Oliveira Echevengúá (012.568.940-36); Rita Luche Machado (900.326.240-34); Roberto Emílio Swoboda Reinbrecht (514.915.910-72); Rodrigo Brasil Usui (818.035.830-53); Rodrigo Chazan (946.898.220-34); Rosane Eberling (898.578.600-87); Roseli Gonçalves (030.462.389-08); Rossana Pereira Lopes Mendonça (810.829.080-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5293/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.074/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Elisa de Moura Ribeiro (026.286.335-90); Fernanda dos Reis Souza (025.254.365-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5294/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.082/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allison Fabrício Nunes Araujo (661.183.442-72); Klayton Luiz Campelo Silva (459.878.902-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5295/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.092/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Diego Alves da Silva (022.426.963-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5296/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.180/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Kallil Tavares Alves (027.330.455-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5297/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.183/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Débora Stefani Ferreira (641.803.010-91); Diego Pereira Fumagalli (012.814.500-57); Elias José Camargo (014.215.910-73); Everton Luiz Duarte Barbosa (918.036.400-49); Fernanda Macke Hellwig (022.167.640-60); Francisco Carlos Marques Alves (306.795.590-00); Gabriel de Sousa Niches (572.312.730-68); Gisele Terres Teixeira (805.151.770-91); Graciela Marques Suterio (016.434.980-45); Graciela Peres Ricardo (016.329.790-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5298/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.190/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Larissa de Carvalho Nascimento (144.958.927-89); Maressa do Carmo Hubner Januário (073.047.036-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5299/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.216/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abraão Jhonny da Costa Brazão (086.707.884-70); Eliel Tamilo Cunha de Lima (101.853.974-33); Maria Clara Gomes Maciel (017.201.954-04); Nathana Luiza Pinto de Lima (084.021.504-54); Renieri Rayron da Silva Correia (899.623.542-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5300/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.222/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adão Vieira de Araujo (972.389.613-34); Ana Clea Mendes Soares Costa (009.079.233-56); Annanda Karla Alves de Carvalho (025.744.253-75); Carin Cunha Rocha (786.548.153-53); Caroline Valéria da Rocha Monteiro (003.938.743-70); Daniella Carvalho Pereira dos Santos (772.720.483-87); Helder Luiz Bello de Mello (515.308.645-34); José Fernando Pereira Valente (600.607.223-80); José Ribamar Aranha Filho (004.117.033-40); Leonardo Magno Leite Brandão (006.703.573-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5301/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.303/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Roberto da Silva Carotenuto (737.418.330-53); Adriano de Souza (063.704.144-50); Aldo Leonel Temp (013.399.490-24); Aleksandra Peçanha Sharapin Sagrilo (011.662.907-00); Alessandra Buriol Farinha (004.440.460-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5302/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.308/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Arthur Hartmann (012.075.410-01); Diego Rossi Kleinubing (029.856.726-19); Dimas Irion Alves (016.920.720-05); Djeisson Hoffmann Thomas (906.942.520-34); Elaine Cristina Ferreira Silva Fortes (626.828.141-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5303/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.318/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mônica Ferreira Cassana (005.239.940-01); Nola Patrícia Gamalho (725.336.760-04); Paulo Emilio Botura Ferreira (058.478.959-92); Rafael Kobata Kimura (312.015.728-78); Rafael Rodrigues da Silva (042.595.709-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5304/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.323/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abel de Castro Tavares (547.598.111-68); Carolina Leandra Fantt de Sousa e Reis (017.192.431-23); Fausto Arantes Lobo (037.645.121-13); Fádúa Mona Borges de Sousa Magalhães (020.104.761-66); Giacomo Bizinoto Ferreira Bosco (022.403.321-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5305/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.329/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mariane Frigo Denardin (771.533.830-34); Melina de Azevedo Mello (012.423.560-37); Toni Ferreira Montenegro (019.981.830-41); Viviane Martins Schmitz (976.652.580-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5306/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.331/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciana Damasceno Kreutzfeld (110.101.396-65); Thiago Gomes Vieira da Silva (110.687.046-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5307/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.333/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aiane Aparecida da Silva Catalan (042.109.689-60); Andreia Gorgeski (020.503.940-55); Martha Hemília da Silva Bispo (010.037.680-08); Reiner Vinicius Perozzo (015.710.040-50); Roger Vasques Marques (010.275.860-31)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
inus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5308/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.337/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Leandro de Oliveira Rodrigues (017.551.173-02); Izabela de Araujo Castro (022.207.853-78); Jackanderson Charles Leal de Menezes (025.008.934-30); Maria Clara Gomes Mathias Cavalcanti (025.155.253-50); Mônica do Vale Paiva (671.402.704-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5309/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.339/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antulio Hoyos Rivera (067.647.081-50); Ladislao Homar Landa Vasquez (698.576.011-20); Pablo Tibor Quintero Mansilla (879.340.430-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
inus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5310/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.359/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cesar de Souza Dias (016.776.350-45); Christopher da Fonseca Gonçalves (022.447.580-01); Débora Borges Gogia (018.317.110-10); Diego Bigliardi Machado (013.277.010-57); Eduardo Ramos da Silva (575.713.920-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
inus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5311/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.372/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alana de Araujo Oliveira Meireles Teixeira (825.426.863-00); Aline Maria Santos Farias (000.246.873-59); Ana Regina Oliveira Moreira (662.430.093-00); Andrea de Jesus Sá Costa Rocha (024.987.843-73); Antonio Neres Oliveira (268.745.803-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
inus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5312/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.384/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aliteia Santiago Dilelio (938.129.570-00); Amanda Dantas de Oliveira (012.372.664-67); Ana Carolina Oliveira Ruivo (003.349.000-77); André de Oliveira Torres Carrasco (920.613.549-04); Bruno Muller Vieira (001.928.630-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5313/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.386/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Christian Loret de Mola Zanatti (857.120.940-53); Cindi Costa Puggina (005.470.810-90); Clarice Alves Bonow (003.482.710-26); Clarice Gontarski Speranza (410.061.190-00); Claudio Djissey Shikida (811.438.426-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5314/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.388/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Bestetti de Vasconcellos (989.511.490-72); Franciele Roos da Silva Ilha (001.852.170-36); Giusepe Stefanello (720.905.450-20); Guilherme Hoehr Trindade (004.904.360-99); Gustavo Ângelo Dias (311.889.068-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5315/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.392/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valmor Scott Junior (920.472.200-25); Willian Cezar Nadaleti (049.634.299-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5316/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.395/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Neila Maria Oliveira Machado (050.146.816-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5317/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.402/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ivana Russi Gomes (963.685.270-72); Jefferson da Silva Cordova (607.300.990-91); Júlia Machado Marques (688.561.480-72); Juliana Oliveira Dias da Silva (813.835.410-00); Jéssica Monteiro Oliveira Netto (997.972.670-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5318/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.098/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Waleska de Brito Nunes (071.497.204-55); Yonara Monique da Costa Oliveira (061.474.714-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5319/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.108/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldenir Gomes de Assis (066.751.654-96); Alonso Bernardo Neto (086.710.714-64); Ana Caroline Pereira da Silva (085.917.324-05); Ana Cláudia Dias de Fontes Faria (954.107.594-00); Ana Cristina de Lucena Figueiredo (038.701.044-06); Ana Maria da Rocha (086.147.234-90); Andreza Carla da Silva Dantas (049.790.254-04); Andréa de Melo Pequeno (024.568.044-65); Anna Clara Feliciano Mendonça (072.597.814-75); Antonio Josinaldo Soares Silva (039.459.054-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5320/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.112/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Aureliano Vidal (849.540.193-20); Gilmara Henriques Araújo (055.595.754-37); Helder Gustavo Pequeno dos Reis (697.428.474-87); Helio Fernandes Bonavides Junior (062.180.044-90); Ilton Luiz Fonseca de Oliveira (785.924.614-72); Isabelle Martins Teotonio (046.455.414-47); Jacqueline Veríssimo Ferreira da Silva (050.779.644-67); Janaina da Silva Bezerra (059.060.344-20); Jansen Beserra de Lima (082.031.864-75); João Climaco Ximenes Neto (714.596.264-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5321/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.114/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Klecius Leônicio de Lima (000.785.464-19); Kátia Suzette Braga Gurgel (441.610.854-00); Leonardo Barboza da Costa (057.431.394-07); Lorena Moraes Varela (080.738.314-73); Luciana Ferreira de Lima (028.729.244-42); Marcilio Diniz da Silva (055.605.034-79); Maria Clerya Alvino Leite (050.500.364-37); Maria Elenice Pereira da Silva (412.533.703-97); Maria Gabriella Brito Monteiro Sousa (031.978.843-10); Maria José da Costa Soares Oliveira (931.321.074-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5322/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.130/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gonçalo Gonçalves Dorileo Junior (569.799.671-34); Jelder Pompeo de Cerqueira (014.597.791-93); João Vanes da Silva Tobias (888.674.551-68); Juliana Rori Aarestrup (005.040.756-24); Luiz Carlos dos Santos (293.242.621-49); Luzia Elaine Domingues Pimenta (496.548.451-72); Manuela Arruda dos Santos Nunes da Silva (043.109.204-46); Maurício Arantes Vargas (726.301.756-34); Mayara Bezerra Scarselli (018.591.221-40); Ottoniel Nascimento de Souza (006.899.701-96)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5323/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.132/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adson Richardson Araújo Batista (007.794.463-13); Aline da Conceição Aires (035.704.043-07); Paulo Roberto de Jesus Silva (707.445.213-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5324/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.136/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Martins de Moraes Neto (410.272.053-72); Jonatas Davi Lima (632.145.203-34); José Adeilson Bezerra Cruz (023.758.573-13); José Dias da Silva (764.716.753-72); José Eranildo Teles do Nascimento (735.404.633-72); Josimar Viana Torres (622.363.933-34); Juliana Maria Oliveira de Souza (012.778.913-89); Kelma de Freitas Felipe Ribeiro (891.319.323-04); Luiza Maria Vieira de Lima (969.578.403-87); Marcos Paulo Miranda Leão dos Santos (000.698.723-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5325/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.138/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Regilania da Silva Lucena (621.448.473-04); Renata Paiva dos Santos (808.421.193-53); Roberto de Andrade Sales Junior (712.350.193-49); Rosilane Macêdo Ferreira (362.101.963-49); Rui Eduardo Brasileiro Paiva (642.064.753-34); Sabino Henrique Mendes da Silva (649.763.003-15); Sarah Kalley de Oliveira Costa Melo (019.395.193-22); Silvany Bastos Santiago (119.827.643-68); Silvia Xavier Saraiva Araujo (026.214.293-78); Stenio Freitas Felix (758.696.243-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5326/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.142/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aion Angelu Ferraz Silva (324.591.048-71); Carlos Eduardo de Souza (016.166.936-06); Cassia do Carmo Pires Fernandes (045.794.516-86); Daniel França Fonseca (035.695.446-30); Gissele Bonafe Costa de Abreu (325.230.498-80); Giulliano Glória de Sousa (067.341.826-06); Isamara Grazielle Martins Coura (035.394.526-99); João Victor Carvalho Tereza (079.936.996-90); José Rodrigues (923.512.986-91); Leandro José de Souza Martins (056.227.976-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5327/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.143/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raquel Guimarães Lins (029.662.406-36); Rodnei Alves Marques (041.973.116-48); Sandra Cristiana de Medeiros (894.186.626-04); Vinicius Barbosa de Paiva (047.298.886-77); Warlei Eduardo Alves (073.236.236-93)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5328/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.145/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria José dos Santos Barbosa Oliveira (008.454.874-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5329/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.161/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Airtton Uchoa Sales Gomes (754.614.043-91); Elineuza dos Santos Ferreira (729.470.473-20); Elisangela André da Silva Costa (701.361.143-34); Erasto Gonçalves de Oliveira (026.228.653-09); Eveline de Abreu Menezes (643.247.103-68); Francisco de Assis Silveira (011.397.603-86); Jheck Marvan de Albuquerque Costa (047.418.093-07); João Gutemberg Leite Moraes (915.415.733-15); Luan de Oliveira Almeida (048.370.263-38); Luma Nogueira de Andrade (747.252.623-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5330/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.162/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nasario Gomes Neto (845.054.603-63); Rafaela da Silva Gomes Freitas (967.495.123-72); Renato Farias de Paiva (879.296.783-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5331/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.164/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos de Matos Bandeira Junior (953.057.002-30); Elaine de Sousa Silva (993.797.082-20); Elanildo Araujo Bilhar (512.864.402-20); Eliandra de Freitas Sá (769.149.171-91); Eliete de Sousa Pereira (577.979.352-20); Evandro José Branches Lopes Filho (001.380.922-90); Fagner Sousa de Aguiar (748.103.752-34); Gilber Valério Cordovil (608.686.862-04); Gilson Andrey Siqueira Pinto (654.718.222-34); Gleiciane Xavier Nunes (935.201.402-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5332/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.167/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrícia Borges da Silva (998.525.192-04); Paulina Moreira Rodrigues (004.048.912-41); Paulo Roberto Brasil Santos (516.849.502-87); Poliana Stabenow (107.077.087-61); Polianne Karla Araujo de Almeida (872.747.952-87); Robson Freitas Gradim (713.709.432-53); Ruth de Amorim Castro (710.746.942-87); Ruy Guilherme Castro de Assis (647.317.902-04); Sara Daniele Lima de Oliveira (515.483.482-87); Taciane Sousa de Jesus (834.426.342-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5333/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.176/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Albano Portela Machado (284.100.255-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5334/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.178/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flavia Maria Cordeiro (045.172.079-27)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5335/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.201/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudiao Scassioti (516.727.586-53); Cristiano Justino de Sousa (089.683.896-08); José Francisco Lopes Xarão (512.637.000-63); Renata Nunes Vasconcelos (560.417.216-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5336/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.205/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Renan Pereira Quadros (101.169.277-55); Gilberliane Mayara Andrade Melo (011.958.744-05); Myrna Suyanny Barreto (026.442.694-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5337/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.212/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aildo da Silva Pimenta (054.415.574-27); Aline Peixoto Bezerra (013.587.564-14); Allan José Silva da Costa (007.383.064-01); Ana Cristina Almeida de Oliveira (051.397.934-40); Ana Leila de Melo Soares (397.829.132-00); Ana Sânzia de Freitas Barbosa Silva (779.300.294-68); Carlos Antônio Barros e Silva Júnior (002.135.423-58); Credson Isaac Lopes dos Santos (035.535.724-00); Magno Medeiros de Araújo (065.256.334-19); Marcos Alexandre de Souza Queiroz (036.325.234-79)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5338/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.216/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucélia Miranda Massoni (799.499.591-87); Marcela Kleiciane Nascimento dos Santos (351.468.848-62); Marcelo Camponez do Brasil Cardinalli (352.485.338-21); Margaret Silva de Oliveira Paz (130.363.268-39); Maria Glalcy Fequetia Dalcim (260.308.688-02); Maria Jozeane Rodrigues Santos (787.280.613-49); Marina Mitie Gishifu Osio (200.480.908-67); Marival Balduino de Santana (769.666.315-15); Marta Fernandes Garcia (313.242.578-81); Miguel Arcanjo de Lima Junior (263.754.658-18)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5339/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.221/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sidney Aparecido de Almeida Póssas (012.121.456-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5340/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.225/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cristiane Mondadori (008.291.060-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5341/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.228/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Taís Furtado Pontes (050.056.286-57)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5342/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.231/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto de Souza Silva (823.261.262-20); Suzana do Espirito Santo (840.521.042-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5343/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.232/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ahirlan Silva de Castro (837.425.903-59); Aldenora Márcia Chaves Pinheiro Carvalho (617.226.003-06); Ana Margarida Melo Nunes (225.812.863-34); Andrea Katiane Ferreira Costa (444.602.953-34); Áurea Gianna de Sousa Azevedo (840.312.203-91); Diogo Henrique Moraes (020.340.233-23); Emmanuel Sepúlveda de Oliveira (033.323.983-00); Flávia Baluz Bezerra de Farias Nunes (916.199.393-04); Francisca Melo Agapito (622.281.373-91); Gardênio Almeida Dantas (770.793.613-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5344/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.238/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Dartagan Maropo Teixeira de Castro (009.325.431-89); Hemiryan Mayckhe Trazzi de Oliveira (786.817.821-34); Izac de Oliveira Belino Bonfim (017.909.879-97); Jean Paulo de Sa Ajala (935.096.931-91); Joel Saraiva Ferreira (765.230.551-91); Jucelia Linhares Granemann (686.715.639-87); Jucélia Souza da Silva (003.532.551-81); Karine Albuquerque (025.632.991-52); Luciana Bronzi de Souza (310.199.188-96); Mara Lucinéia Marques Correa Bueno (913.549.001-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5345/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.241/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Berenice Scaletzky Knuth (690.641.560-34); Bianca Duarte Gulate (003.844.480-11); Bianca Garcia dos Santos (806.048.620-91); Christian Ferreira Mackedanz (021.343.530-66); Claudia de Oliveira Farias (691.040.340-15); Daniela Aires Boettge Coimbra (007.476.090-47); Fabricio da Silva Martins (932.711.150-87); Gabriele Blank Rodrigues (019.782.710-18); Isac Vergara Jansen (010.089.660-02); Julia Wickboldt Stark (020.647.020-75)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5346/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.247/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clenilson José de Paula (045.903.906-71); Ivonete da Silva Lopes (683.796.339-20); Margarida dos Santos Duarte (025.368.446-33)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5347/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.250/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arlindo Fernando Paiva de Carvalho Junior (102.465.027-89); Caroline Camargo do Espírito Santo (111.913.787-05); Daniele de Souza Pereira (120.245.907-21); Denis Martino Cota (077.033.056-85); Eliana Leite Assis Figueiredo (084.650.907-50); Gabrielle de Oliveira Camacho (082.198.327-03); Juliana de Sá Machado Guilam (081.475.567-48); Luis Fernando Senra Teixeira (461.002.297-49); Marcelo Bustamente Chilingue (043.959.607-66); Sergio Henrique Almeida da Silva Junior (094.132.897-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5348/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.320/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Wilton Vieira Lopes (931.625.103-68); Márcia Zabdiele Moreira (807.572.433-04); Roberto Moreira Chaves (036.970.503-38); Roniere Alves Moreira (020.747.604-77); Rundesth Saboia Nobre (619.402.753-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5349/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.322/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vanessa dos Santos Faiões (097.820.247-32)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5350/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.325/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucelia Paula Cabral Schmidt (028.338.126-47); Maria Alice Franco de Vasconcelos (060.065.256-40); Mariana Lacerda Andrade Silva (088.124.256-07); Nivea Maria dos Santos (041.127.936-00); Patricia Henriques Mafra (054.437.857-10); Raphael de Moraes Xavier (049.752.246-23); Sheyla Fernandes Conrado Lopes (996.885.736-04); Thalita Mol Wolff (015.764.586-01); Tiago Silva de Moraes (080.701.316-16)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5351/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.326/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Cristina de Faria Machado (005.117.076-06); Adriana de Miranda Ribeiro (823.765.576-15); Anderson Altair Pinheiro de Macedo (971.135.066-15); André de Souza Silva (953.188.366-15); Caroline Mesquita Cordeiro (013.778.656-57); Elisangela Chaves (912.423.806-63); Flávia Papa Ciminelli (879.602.656-15); Gislene Gomes da Rocha (060.534.226-14); Gleyce Barbosa da Silva (013.878.176-12); Haidee Dias dos Santos (011.846.336-57)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5352/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.329/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edilcelia Narjara Silva de Souza (923.247.892-72); Edilena Maria Correa (738.051.492-04); Elaine Cristina de Souza Angelim (672.143.802-00); Eliana Teles Rodrigues (398.865.222-91); Enivaldo Dias Monteiro (649.092.202-91); Fábio Roosevelt de Sousa Costa (789.923.622-34); Gilmar Pereira Sidonio (591.655.962-34); Huber Kline Guedes Lobato (770.548.572-91); Idalina Ferreira Caldas (919.623.152-15); Jean da Silva de Albuquerque (519.711.942-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5353/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.330/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jefferson Modesto de Oliveira (965.656.592-49); João Daniel Macedo Sá (708.347.252-15); Johattan Amorim da Silva (711.660.922-91); Jonathan Guimarães e Miranda (052.648.526-42); Jorge Luiz Dantas Ohashi Junior (935.245.282-87); José Agostinho da Fonseca Junior (730.338.982-20); José Denis de Oliveira Bezerra (794.733.852-34); José Nilberlanio Vieira (607.732.352-72); Juliana Baia do Vale Santiago (843.426.172-34); Katia Cristina Silva Albarado (753.792.012-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5354/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.331/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kellice Feitosa de Araujo (824.746.802-68); Kleber Bittencourt Oliveira (713.546.972-00); Lagerson Mauad Freitas (591.826.792-15); Laiana Soeiro Ferreira (946.467.402-49); Lucival Fábio Rodrigues da Silva (627.191.492-68); Márcia Monteiro Carvalho (692.481.332-15); Márcio Tomio Martins Urakawa (811.933.002-15); Maria Luisa Valente de Matos (686.063.032-91); Maria do Socorro Rayol Amoras Sanches (222.353.102-49); Mariza de Nazaré Rodrigues da Costa (680.775.132-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5355/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.332/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Meirevalda do Socorro Ferreira Redig (425.781.752-68); Michelle Sena da Silva (664.795.502-00); Mônica do Socorro Santos Martins (653.494.152-04); Nora Monteiro Pinto de Almeida (617.428.722-04); Novax Sacramento dos Reis (489.594.722-04); Odilúcia Rodrigues dos Santos (747.606.612-04); Orquídea Vasconcelos dos Santos (607.768.112-15); Patrícia Pires Florindo Lamego (863.028.172-34); Raimundo Nonato Lisboa Clarindo (787.350.412-34); Raryson Maciel Rocha (981.639.222-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5356/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.333/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Robson André Barata de Medeiros (294.906.502-34); Samantha Rodrigues Allevato (843.561.542-15); Sostenes Dias Siqueira (737.790.592-15); Suely Carvalho de Oliveira (834.418.752-49); Taís Ribeiro Ranieri (837.659.992-53); Tatiana de Melo Castelo Branco Sauma Duarte (639.599.502-25); Tuana Rafaela Sepeda da Luz (002.707.592-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5357/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.335/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Teixeira de Faria (021.800.489-39); Erick Renan Xavier de Oliveira (072.888.609-06); Marcelo Porto (041.037.459-83); Pedro Ramos Dolabela Chagas (001.186.466-48); Ricardo Muraoka (047.109.899-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5358/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.336/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcides Francisco da Silva Filho (040.954.884-76); Alechard do Nascimento Torres (028.895.614-10); Ana Carolina Borba Fernandes (057.604.334-66); Ana Claudia de Carvalho Vieira (697.417.274-53); Ana Lucia Coelho Aragão (745.841.624-68); Anilson Mendes da Silva (042.773.224-76); Antonio Flaudiano Bem Leite (880.664.284-72); Cândida Maria Rodrigues dos Santos (348.673.764-34); Cleiton de Lima Ricardo (065.360.684-24); Danilson Ferreira da Cruz (034.814.734-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5359/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.338/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Judi Cardoso da Silva (041.277.544-19); Lindilene Maria de Oliveira (859.130.064-53); Livia Teixeira de Souza Maia (047.203.154-61); Marcelo Antonio Fernandes (040.144.904-16); Marcelo Aurélio da Rocha (055.782.254-89); Maria Cristina de Freitas Gomes (345.187.387-72); Martinho Dinoa Medeiros Junior (813.479.874-87); Michele Rose do Nascimento (043.117.624-88); Mirana Carla da Silva (068.337.424-99); Neila Mello dos Santos Cortez (074.901.927-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5360/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.339/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nívia Carla da Silva de Vasconcelos (034.565.844-23); Petra Oliveira Duarte (879.238.824-87); Raphael Luís da Silva Moreno (010.406.964-30); Renato Machado Saldanha (052.734.456-71); Rosana de Oliveira Figueiredo Cadena (068.614.294-22); Ruth Taumaturgo Dias de Brito (671.632.113-68); Sandra Marabá Lacerda (036.520.564-85); Sílvio Nicolau de Oliveira (834.650.224-91); Simone Moura Queiroz (021.729.594-05); Wedna Cristina Marinho Galindo (479.519.314-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5361/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.341/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adala Nayana de Sousa Mata (008.512.384-67); Ana Rafaela Luz de Aquino Martins (051.431.994-17); Anderson Costa Lima (012.195.764-09); Andrea Maria das Chagas Silva Oliveira (635.129.984-53); Antonio Manoel Elibio Junior (014.366.309-75); Breno Gustavo Porfirio Bezerra (011.890.634-84); Daniele Vieira Dantas (008.008.974-71); Eliza Cristina Morais Pereira (008.980.394-95); Esthephania Oliveira Maia Batalha (074.254.024-32); Ismael Soares Pereira (082.733.344-73)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5362/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.343/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joana Darc Freire de Medeiros (376.432.404-00); José Wilamy Cosme Rabelo (073.826.664-76); Jolyherme Soares Fernandes (022.616.864-63); Kisna Yasmin Andrade Alves (065.031.684-38); Lannuzya Veríssimo e Oliveira (049.366.764-46); Lúcio Cleber Barbalho de França (000.689.334-10); Luiz Fernando Dal Pian Nobre (010.670.074-07); Maria Jucimeire dos Santos (073.951.944-11); Neyse Siqueira Cardoso (055.054.654-55); Patrícia Karina Gomes da Câmara (012.443.354-52)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5363/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.345/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Chris de Conto Capp (007.394.890-03); Elvis Alves da Silva (035.984.773-09); Fernando Procanoy (928.995.360-87); Letícia Correa Bitencourt Bianchi (007.660.130-73)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5364/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.347/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Alvarenga da Silva (040.853.764-70); Ana Cláudia Gomes Marreiro Lustosa (965.797.817-34); Arachelle Gomes de Carvalho Matos (034.810.704-89); Danielle Mendes dos Santos (059.418.804-05); Dennys Dikson Marcelino da Silva (030.927.724-82); Fabíola Freire da Silva (054.550.254-30); Filipe Mendonça de Lima (047.334.384-35); Joeliza Conceição Barreto da Silva (055.446.494-21); Joyce Maria de Melo Santos (047.679.704-74); Juliana Pereira Ferreira (041.136.994-61)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernam-
buco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5365/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.348/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandra Helena da Conceição Campos (032.535.494-45); Sílvia Letícia da Silva Ferreira (029.284.444-16); Thiago Souza Pereira de Brito (060.231.064-47)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernam-
buco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5366/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.349/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Arlete Gomes Guimarães (465.254.327-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5367/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.350/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Círiane Jane Casagrande da Silva (422.549.570-15); Daiana Cristine Bundchen Jung (967.856.240-53); Deidvid de Abreu (030.106.929-86); José Alexandre Borges Valle (781.292.909-44); Luana Zimmer Sarzi (017.490.750-83); Marilise Luiza Martins dos Reis (018.330.339-30); Milena Custodia Lúcio Rodrigues (034.977.459-52); Ricardo Dantas de Lucas (261.064.558-99); Sérgio Ricardo Rodrigues de Medeiros (009.710.354-31)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Cata-
rina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5368/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.351/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Márcia Martins Galetto (805.358.440-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5369/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.391/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Dansiger Calazans de Macedo (047.196.615-05); Reynaldo Garcia Junior (016.545.035-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5370/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.392/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maria Luzia Pereira (197.825.351-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5371/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.393/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leandro Samary de Souza (082.354.347-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5372/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.394/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Francisco Biondo (083.171.477-89); Gabriel Silva Nascimento (062.763.876-73); Marton Uriel Matilde Calve (123.153.377-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5373/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.409/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Berbel Gil (009.544.471-82); Danilo Furukawa Niyme (037.901.919-14); Felipe Barbosa Soares (292.774.558-70); Maico de Ornelas (213.878.658-70); Marcos Roberto Eying (040.450.239-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5374/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.410/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Frank de Oliveira Ferreira (848.642.221-34); Ana Paula Bezerra (000.206.621-14); Bárbara Neves e Silva (029.888.471-26); Bruno Martini Bonaldo (225.912.008-31); Camila Bizerra Costa (725.947.301-06); Carlos Estevam Marcolini Rezende (792.825.985-00); Clarissa Soares (003.384.841-67); Cristiana Andrade Nepomuceno (849.362.906-53); Daniela Barreto Chaves Nunes (509.481.801-53); Dayane Kisse dos Santos Honório (034.534.411-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5375/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.411/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Botelho de Arruda (898.882.351-68); Gabriela da Rocha Barbosa (324.564.678-09); Giulliano Amaral Viana (004.575.756-97); Jaqueline de Souza Cardoso Alecrim (717.809.802-30); Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa (052.970.787-09); João Henrick Neri de Melo (000.205.981-90); Lucas Josijuan Abreu Bacurau (016.653.541-94); Marianna Carminatti Martins Papa (720.868.151-15); Mateus do Nascimento Carvalho (034.610.714-80); Nicole Maria Peixoto Fraga Nazal Hoshi (000.280.301-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5376/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.412/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Patrícia Reis Paiva (992.304.451-34); Pedro Henrique Oliveira Miranda (712.177.621-91); Priscila Lelis Cagni (719.787.551-04); Priscilla de Medeiros de Abreu (004.956.651-26); Rafael de Araujo Aguiar (024.781.741-46); Renata Pinheiro Barbosa (689.282.891-49); Robson da Silva Espig (888.000.830-72); Rodrigo José Oliveira Freitas (726.630.301-04); Simone Guimarães Guerra Gama (015.073.751-31); Suellen Maria Santos de Oliveira (835.832.541-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5377/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.413/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thainara Silva Almeida (020.346.605-52); Thiago Brandão Santos (032.228.041-92); Yuri Ghobad da Silva (017.390.661-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5378/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.424/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernanda Coutinho Sabino Scoralick (075.256.986-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5379/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.430/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Heliasmyne Asthiliem Nascimento de Almeida (057.167.941-22); Katia Bender Leite (559.326.651-49); Magna Aparecida Unas (898.383.601-63); Marcia Regina Jantsch (042.917.541-83); Olgarita Helena da Silva Moreno (038.424.341-03); Regina Amaral Silva Pinheiro (022.001.851-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5380/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.431/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anderson Schmidt de Oliveira (103.892.926-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5381/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.446/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Magri Eller (059.347.767-70); Ana Carolina Marochio de Freitas (124.534.367-08); Clarissa Heideriqui Comerio (133.682.517-08); Danielle Lessa Junger (102.280.257-70); Elane Lyra da Silva (045.979.287-31); Erika Macedo Pereira Teixeira (124.739.087-02); Hilda Maura Abreu Canal (081.764.767-81); Juliana Orlandi Coan (131.496.067-99); Leandro Dalla Bernardina Santos (088.118.377-66); Lucas Campeão Rodrigues (033.272.745-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5382/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.447/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Recla de Togni (120.844.467-08); Nabila Pinto Correa (096.921.897-40); Ronaldo Eugenio de Oliveira (046.099.457-38); Sergio Silva Mucciaccia (145.304.607-03); Tatiana Lourençoní Ferreira de Almeida (049.918.356-82); Tethys Cysne Gobbi (835.894.577-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5383/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.450/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Carvalho Albuquerque (074.876.544-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5384/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.462/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sílvia Carla Batista Soares (038.546.945-47)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5385/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.465/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Márcio Marino Navas Filho (024.378.751-07); Marcos Rogério Oliveira (029.991.529-81); Marielle Vieira Felix (978.767.711-49); Marisa Biali Cora (052.335.089-90); Maryele Lazara Rezende (030.304.881-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5386/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.467/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Victor Costa e Silva (003.838.361-66)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5387/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.470/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Zelinda Sousa Bessa (030.171.713-37); Elayne Bessa Ferreira Pinheiro (018.173.283-10); Érica da Costa Barbosa (061.867.613-98); Janmille da Silva Aragão (042.077.073-95); Joana Pimentel Guedes (027.015.413-28)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5388/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.474/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clayton Kossoski (066.388.469-14); Cristiane Compagnoni Valenga (035.960.689-08); Cristiane Costa Soutier (064.217.069-08); Debora Pinto Follador (054.631.359-08); Elisa Peres Maranhão (064.066.419-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5389/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.475/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliza Koslinski (088.217.999-30); Fernanda Paula Barbosa Pola (311.967.118-52); Fernando Alves da Silva (383.261.818-03); Giani Carla Ito (840.580.649-00); Ismael Burgardt (063.895.169-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5390/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.479/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Palma Setti (856.828.379-91); Paulo Roberto Campos Alcover Junior (384.268.178-07); Pedro Henrique de Alencar Machado (058.312.599-94); Prícila Marin (041.368.999-98); Priscila Daienny Zimmermann Nardon (037.124.169-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5391/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.481/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodolfo Luiz Patyk (018.121.259-50); Ruahn Fuser (071.013.459-21); Sergio Luiz Manenti (017.408.729-24); Vanessa Juliana da Costa (090.105.479-81); Wagner Scheidt (070.169.159-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5392/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.482/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Willian Douglas Ferrari Mendonça (072.715.929-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5393/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.490/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Sturbelle Schiller (032.401.700-60); Antonio Carlos Porto Silveira Junior (003.791.840-01); Bruno Fontana da Silva (020.705.490-89); Cesar Adriani da Silva (434.597.650-20); Cristiane Deuner (039.438.699-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5394/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.491/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiano Linck (020.970.340-71); Fabiano Sandrini Moraes (812.581.860-04); Gabriel de Borba Luche (023.517.440-80); Imar de Souza Soares Junior (936.820.000-97); Luís Fernando da Silva (539.318.310-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5395/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.496/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edmilson Moreira Rodrigues (288.236.643-49); Eremita Val Rafael (243.003.493-04); Eudes Alves Simões Neto (922.653.163-34); Fabrícia Silvana Sarmento dos Santos (959.625.903-25); Ithalo da Silva Castro (037.959.753-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5396/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.497/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jacira do Nascimento Serra (596.768.257-00); Jeanine Porto Brondani (818.483.660-00); José Antonio Vieira (700.965.201-59); José de Ribamar Castro Veloso (304.716.643-91); Katherine Bertoline Serafim de Carvalho (661.156.713-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5397/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.501/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gustavo Silveira de Oliveira (319.982.788-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5398/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.503/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Samara Cavalcanti Santos Lopes (071.418.094-73); Tatiana Marques Coelho (953.504.110-04); Vivian Pereira Waihrich (003.620.550-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5399/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.505/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abdeladhim Tahimi (700.838.654-03); Alan Michell Barros Alexandre (743.252.053-49); Aline Menezes Dodo (039.910.073-39); Carlos David Rodrigues Melo (012.265.943-01); Carolina dos Reis (005.873.340-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5400/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.510/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andressa Bolsoni Lopes (108.353.837-33); Cláudia Patrocínio Pedroza Canal (053.609.727-50); Damian Sanchez Sanchez (042.122.818-05); Elana Rodrigues Bortolon (004.103.337-00); Gustavo Viali Loyola (118.820.487-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5401/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.511/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Igor Martins Medeiros Robaina (108.826.067-51); Jarryer Andrade de Martino (271.354.838-12); Lucio Vaz de Oliveira (030.933.976-69); Milton Paulino da Costa Junior (557.956.172-53); Raphaelae Cristina Julião dos Santos (121.042.317-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5402/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.516/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Fernanda Nunes Deitos (846.682.290-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5403/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.610/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eveline de Oliveira Barros (028.824.224-66); George Borja de Freitas (067.704.634-07); Marizélia Góis Monteiro (207.327.164-20); Márcia Candelária da Rocha (036.377.694-09); Patrícia de Jesus Costa dos Santos (029.337.794-47); Priscilla Anne Castro de Assis (069.664.744-36); Rostand de Albuquerque Melo (053.760.324-77); Umberto Crisafulli (172.583.748-09); Vanessa Silveira Gomes Nunes (048.566.134-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5404/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.613/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bianca Alves Lehmann (011.907.160-62); Igor Daniel Martins Pereira (011.428.930-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5405/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.614/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Michael Gonçalves Ferreira (037.583.334-07); Maria das Dores Araújo de Lucena (027.835.774-10); Severino Ramos dos Santos Maia (307.370.284-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5406/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.617/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Aline Dal Conti Lampert (962.204.490-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5407/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.619/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Izanete da Rosa Martins (617.547.900-97); Maurício Ricardo de Melo Cogo (007.191.470-69); Soni Pacheco de Moura (945.386.700-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5408/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.620/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilene Alves Mattia (396.202.470-00); Freddy Enrique Cuzco Chumbe (832.456.340-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5409/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.624/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tameny Romão (111.214.727-61); Valdete Nunes Silva (714.052.246-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5410/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.625/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wellington Rogério da Silva (022.783.897-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5411/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.626/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônia Ariana Camelo Passos (048.768.753-16); Antônia Elaine Frutuoso Lima (029.416.463-45); Aroldo da Silva Costa (480.399.503-68); Deoclécio de Souza Guilherme (673.578.223-20); Luciana Lyra de Aguiar Nascimento (690.662.804-68); Marcos Neves Lopes (008.329.043-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5412/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.637/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adonay Farias Sabá (143.337.162-68); Itanilde de Angiolis Silva (143.380.682-72); Luanda Castro da Silva (688.789.822-53); Sandra Helena Salgueiro Botelho (813.118.697-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5413/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.641/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ademar Trigueiro Matoso Junior (064.645.154-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5414/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.645/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Flávia Aparecida Dias (031.569.706-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5415/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.649/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Zaira Sabry Azar (250.207.653-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5416/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.650/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jordana Lenhardt (811.926.060-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5417/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.652/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriane Cenci (014.195.570-84); Airi Macias Sacco (007.737.970-50); Alexander Severo Cordoba (009.026.660-96); Aline Conceição Job da Silva (807.408.800-63); Ana Cristina dos Santos Amaro da Silveira (552.173.380-91); Ana Paula Azevedo Barbosa (011.270.600-23); André de Oliveira Torres Carrasco (920.613.549-04); Ângela Zanatta (008.729.520-29); Ariane Simioni (006.160.900-56); Bethielle Amaral Kupstaitis (015.545.120-00); Bruna Celestino Schneider (004.220.170-51); Bruna Frio Costa (011.765.480-93); Bruna Knob Pinto (003.764.410-62); Camila Irigonhe Ramos (008.905.630-20); Claudia Del Pilar Echeverry Zambrano (855.263.125-34); Daniel Duarte Silveira (016.297.390-06); Di-
na Isabel Guerreiro Cabrita (857.210.690-15); Fabiane de Oliveira Resende (632.813.760-53); Felipe Diehl (986.315.430-04); Fernando Cauduro Pureza (004.916.490-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pe-
lotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5418/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.655/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thais Ferreira da Conceição (005.530.240-86); Thais de Freitas Daneberg (016.056.640-14); Vanize Caldeira Costa (020.080.160-05); Vinícius Mordini de Andrade (923.077.600-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pe-
lotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5419/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.656/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline de Freitas Brito (056.691.264-32); Bárbara Letícia de Sousa Silva (003.533.523-81); Fábio Mielezski (000.800.960-00); Katiane Cruz Magalhães Xavier (010.725.263-52); Nadya dos Santos Moura (028.913.143-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5420/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.667/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Graziela Boza (087.616.977-96); Karina França Pinheiro (087.636.647-71); Lívia Carvalho de Assis (125.019.147-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5421/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.672/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Priscilla Anne Castro de Assis (069.664.744-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5422/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.673/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jéssica Luy Portugal (006.693.329-33); Vicente de Paula Ataíde Junior (816.112.349-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5423/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-015.678/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexon Braga Dantas (894.252.275-00); Andherson Prado Campos (019.272.011-28); Cassiane Oliveira de Souza (009.331.351-90); Diogo Bonadiman Goltara (097.100.997-01); Eric Hendiery Dantas do Nascimento (050.888.904-94); Fernanda Pereira da Silva (020.666.824-46); Francisca Martim Cavalcante (948.419.772-87); Giane Lourdes Alves de Souza Figueiredo (148.445.958-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5424/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.679/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Isabel Cristina Auler Pereira (700.795.798-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5425/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, *c/c* o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.944/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Evandro Furlanetto (029.911.519-43); Marina de Souza Vencato (029.237.980-31); Otávio Leite Jacob (016.036.320-93); Pedro Oliveira Homrich (004.772.430-70); Rafael Adriano Neis Pôrto (029.550.000-00); Ricardo Elso Leão (012.270.360-00); Roger Mateus Karnopp (006.329.010-39); Rogério Scolari (004.089.420-70); Tais Drehmer Stein (033.377.380-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5426/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.453/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno de Azevedo Cavalcanti Tavares (041.217.514-26); Candice Nóbrega Carneiro (032.930.814-95); Fernanda do Carmo Gonçalves dos Santos (045.490.066-09); Fernando Henrique de Albuquerque Maia (010.820.365-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5427/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.454/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Santos Pereira Benigno (567.002.375-72); Adriane da Silva Chaigra (572.111.320-00); Adriano Fernandes Ferreira (016.120.215-22); Airton Ferreira de Oliveira Filho (005.049.623-96); Alan Silva Bispo (701.552.161-04); Alana Vital Nazianzeno (064.396.844-00); Alba Tereza do Prado Veppo Prolla (450.405.160-53); Alberto Mouzinho Nunes Soares (601.036.044-72); Alberto Sandes de Lima (023.787.374-59); Aldirene dos Santos Brito Luz (967.463.943-87); Aldomar Renato Pederiva Filho (005.034.610-59); Alessandra Bueno Amorim Pereira (310.658.638-96); Alessandra Pamplona Botelho Venturini (047.500.747-64); Alessandra Santos Silveira (016.469.970-85); Alessandra de Lima Jardim (267.151.998-25); Alessandro Meireles Espinosa (013.343.191-62); Alessandro Postal (706.978.170-91); Alex Sander Duarte da Matta (018.852.847-48); Alex Sandro Rolland de Souza (659.591.164-72); Alexandre de Souza Campos (095.381.688-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5428/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.455/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Dubeux Dourado (046.910.424-40); Alexandre Ferreira de Menezes (016.804.851-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5429/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.457/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Herodoto Ezequiel Fonseca da Silva (856.757.172-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5430/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.464/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Josimar Custódio Rocha (036.363.063-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5431/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.467/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Murilo Oliveira Ariston (094.358.456-65)
1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5432/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.470/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Juliana Freire de Oliveira Leite (829.152.704-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5433/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.471/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mellina Souza Batista (108.249.626-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5434/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.473/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Laís Monique Mendes Salles (324.686.818-27)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-
to Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5435/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.475/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Livia Tavares Colombo (073.664.766-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5436/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.477/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rivaldo da Silva Júnior (562.352.672-15); Sara Priscila Revoredo de Paula (070.915.704-56); Suenyra Nóbrega Soares (762.078.544-20); Tiago dos Santos Bezerra (035.089.254-71); Valônia Linard Mendes (929.973.093-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5437/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.479/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Valecia Araujo Ribeiro Brissot (507.534.605-72); Arielson dos Santos Protazio (010.702.595-78); Clelio Brasil Cardoso Gomes (978.630.255-91); Cristina Souza Pa-
raiso (543.597.405-49); Danilo Marques Scaldaferrri (913.384.685-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5438/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.481/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Jânia Betânia Alves da Silva (028.706.834-05); Jaqueline Alexsandra de Souza Azevedo (021.540.345-27); Ka-
rina Araujo Kodel (942.464.405-15); Kassia Aguiar Norberto Rios (015.110.243-05); Mara Aparecida Alves da Silva (044.411.816-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5439/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.482/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pablo Pedreira Pedra (018.178.585-48)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5440/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.483/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Maia Siqueira (574.711.932-04); Adriano Marcio de Melo Milanez (485.978.483-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hos-
pitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5441/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.484/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christiane Nascimento Ferreira (692.948.876-34); Matheus Berto da Silva (337.630.958-29); Sylvia Dantas Vieira (018.127.745-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5442/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.485/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Fraga Silva (104.534.416-88); Elis Medrado Viana (070.645.426-09); Nathan Dias Conceição (023.614.915-67); Nayara Teixeira dos Santos (091.794.726-64); Si-
mone Cortezão Freire (059.620.586-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5443/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.488/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isabela Maria Reck (059.437.849-42); Luciano Fiorin Junior (362.160.738-26); Paulo Henrique Rodrigues (078.110.899-39); Tiago Tadeu Amaral de Oliveira (083.671.179-30); Wagner Aparecido Monteverde (042.716.899-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5444/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.492/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Cesar Cardoso (040.080.796-37); Vicente de Paulo Silva (835.471.776-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5445/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.493/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Ângelo Barbosa Vieira (033.851.439-26); Hécio Martins Tristão (069.270.868-54); Kamila Pires de Carvalho (086.049.876-06); Marília das Graças Galdeano (045.870.876-37); Thalita Pereira Caetano Campanholo (076.409.926-48)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5446/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.494/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Rocha Lima (752.411.703-59); Roberta Bosso Martelo (325.437.368-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5447/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.496/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flávia Dayrell Franca (036.282.436-37); Jalille Amim Altoé (090.193.857-20); Luanna Cláudia Neppel Cossi (122.365.107-05); Marcelo Moll Brandão (019.894.847-60); Mário Alberto Simonato Altoé (104.676.527-24)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5448/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.497/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Nicole Soares Pinto (047.777.739-22); Stella Maris Sanmartin (130.004.748-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5449/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.498/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elisangela Oliveira Gomes (062.728.136-27)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5450/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.632/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Amorim Pinto (008.267.635-61); Alice Santos Freire Barbosa (795.062.595-34); Cátia Silva dos Santos (677.533.375-72); Edmundo Xavier dos Santos Filho (716.305.465-34); Jaqueline Andrade Brito (020.745.635-66)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5451/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.638/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalgiza Maria de Oliveira Moura (028.509.354-17); Adam Rocha de Mendonça (117.750.627-08); Adan Davi Baccin (019.461.571-55); Adeli Santos da Silva (602.865.711-53); Adélia Correia Lúcio Girardi (726.761.241-53); Adélia Pereira da Silva (022.604.211-13); Adelina Ferreira Gonçalves (296.548.198-21); Adelita Raymann Dal Osto (933.521.070-68); Adelmo Andrade Dias (012.951.196-09); Adelson Nunes Vieira (027.529.937-65)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5452/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.641/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Beatriz da Cunha (863.680.606-20); Adriana Bergamasco Vieira Futigami (849.602.309-59); Adriana Bueno Rosa (948.592.720-72); Adriana Carvalho Gonçalves Vieira (801.506.163-68); Adriana Cássia Bispo Birino Cardoso (704.406.621-68); Adriana Castello Branco Gonçalves (809.492.070-04); Adriana Castelo Caracas de Moura (707.499.221-68); Adriana César da Silveira (691.919.993-91); Adriana Coelho da Silva (810.522.945-53); Adriana Cordeiro do Vale (712.659.373-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5453/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.642/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Costa Santos (020.704.194-60); Adriana Cristina Paes (123.358.378-69); Adriana Cristina da Silva Oliveira (002.738.496-97); Adriana Cristina dos Santos Souza (725.683.561-20); Adriana da Conceição Vaz (900.600.405-72); Adriana da Purificação Teixeira (931.227.995-53); Adriana da Rocha Pereira Souza (071.905.477-03); Adriana da Silva Bauer (982.304.170-91); Adriana da Silva Ferreira (028.294.514-81); Adriana da Silva Pollnow Niemczewski (724.205.290-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5454/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.649/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Fiorelini Pereira (365.390.108-18); Bruno Motta Oliveira (001.480.135-38); Bruno Trindade Reis (980.414.281-34); Camila da Cruz de Oliveira (041.491.405-88); Carine Teixeira Galdino Souza (028.659.705-58); Carlos Henrique Lucas Lima (005.238.080-70); Charles Bispo Ferreira (048.165.175-61); Cláudia Vieira Prudêncio (060.650.166-59); Cláudio Reichert do Nascimento (003.512.430-03); Cícero Félix de Sousa (091.350.998-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5455/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.649/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Fiorelini Pereira (365.390.108-18); Bruno Motta Oliveira (001.480.135-38); Bruno Trindade Reis (980.414.281-34); Camila da Cruz de Oliveira (041.491.405-88); Carine Teixeira Galdino Souza (028.659.705-58); Carlos Henrique Lucas Lima (005.238.080-70); Charles Bispo Ferreira (048.165.175-61); Cláudia Vieira Prudêncio (060.650.166-59); Cláudio Reichert do Nascimento (003.512.430-03); Cícero Félix de Sousa (091.350.998-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5455/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.650/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clímério Santos Soares (002.670.025-56); Cristiane Alves Maciel Matos (403.024.741-53); Daniel Severino da Silva (867.374.224-20); Danilo Matos Nogueira (029.434.315-67); Danilo de Azevedo Pinto (028.744.735-96); Dannuza Dias Cavalcante (022.383.645-10); Dayton Fernando Padim (015.109.761-59); Deyse Gisele Rodrigues de Oliveira Barbosa (004.469.775-94); Diana Yoshie Takemoto (055.303.685-81); Diandra Chisa Tanaka (053.633.725-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5456/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.651/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Oliveira de Souza (038.689.995-90); Douglas Ferreira (040.150.006-33); Ediana Ferreira Mendes (032.077.615-85); Eduardo Cavalcanti Bastos (767.322.745-20); Eduardo Fernandes Barbosa (017.682.931-80); Elisabete Ribeiro Dias (665.873.445-34); Érico de Souza Ramos (036.983.875-06); Eumara Maciel dos Santos (027.450.515-04); Éder Luís Mathias Medeiros (311.525.048-78); Érika Renata Martins Mertens (055.603.075-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5457/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.653/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Giovanna Carla Castro Sena Gregolan (021.700.825-90); Givaldo Souza da Silva (015.005.565-05); Heloísa Helena de Santis Castro (064.331.438-57); Hugo Lima Gama (797.439.515-04); Iva Paula de Araujo Teixeira (020.937.935-98); Jailson França dos Santos (027.188.065-16); Jancileide Souza dos Santos (021.951.805-01); João Pessoa Pires Neto (870.013.654-91); Jobson Adriel Fernandes Brito (050.632.405-26); Jéssika de Sousa Macêdo (053.048.325-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5458/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.657/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcello da Silveira Paschoalini (085.969.398-81); Marcos Pereira Santos (033.336.195-47); Maria Luiza Amorim Sena Pereira (011.447.435-40); Marisa da Silva Quei-
roz (044.512.905-03); Marlus Henrique Queiroz Pereira (017.215.845-10); Mateus Rodrigues Beguelini (292.222.718-90); Murillo da Silva Neto (007.491.665-33); Murilo Marcos Silva da Rocha (858.571.765-30); Nayana Diogo Souza (039.439.015-64); Nayane Carvalho Freitas (033.244.965-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5459/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.658/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nedelka Inês Solis Palma (779.446.825-68); Nelson Soares Pereira Júnior (045.650.977-10); Patricia Silva Evangelista (785.823.695-49); Pedro Itacarambi Moraes (044.877.785-14); Rafael Monte Gomes (107.015.187-40); Rafael da Conceição Simões (812.198.735-00); Rafaela Andrade Almeida (012.318.925-01); Raiane Costa Souza (033.423.805-60); Ravilanne Teixeira Cordeiro Roque (032.391.585-07); Renan Rodrigues dos Santos (072.007.096-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5460/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.659/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosemary Akemi Takemoto (041.158.015-90); Samara Fernanda da Silva (833.670.985-15); Samara Nagla Cha-
ves Trindade (038.363.275-70); Silvana Barretto Rezende (454.891.905-82); Silvano Messias dos Santos (027.286.195-22); Ta-
mila Marques Silveira (019.282.785-58); Théo de Araujo Santos (829.839.175-68); Uelida Ferreira da Silva (806.575.915-72); Uenio Santos Bispo (030.762.495-17); Uiliam Rangel Amorim Souza (021.469.695-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Ba-
hia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5461/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.660/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vanessa Cristins Rescia (201.010.518-40); Viviane Lima Carvalho (036.784.375-75); Wanderson Santos Barreto (726.064.521-00); Weriskiney Araujo Almeida (028.152.161-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Ba-
hia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5462/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.663/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Freire Carvalho (020.162.965-85); Bilzã Marques de Araújo (016.987.415-02); Bruno Silva de Oliveira (029.778.165-00); Caio Marcelo Formiga (012.140.435-85); Camila Pina Brito (033.572.195-81); Carlos Alberto Oliveira Araujo (978.587.305-68); Carlos Werner Hackradt (024.186.599-92); Carlos Yuri Correia do Nascimento (018.649.445-95); Catarina da Rocha Marcolin (812.064.295-34); Cesar Augusto Reis dos Santos (025.855.005-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5463/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.665/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danielle Oliveira Costa Santos (933.540.455-15); Danielli Gigante Trancoso (030.197.615-57); Da-
nilo Ornelas Ribeiro (030.128.535-70); Danúsia Cardoso Lago (425.798.215-20); Dayane de Abreu Santos (052.589.515-96); Denise Machado Mourão (564.841.431-53); Diego Manoel de Santana Oli-
veira Santos (020.596.325-01); Dinarte Cruz Neto (968.956.165-00); Eduarda Lopes Oliveira (081.470.506-58); Elissandro Santos Rocha (834.278.305-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5464/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.666/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eva Dayane Jesus dos Santos (019.548.925-00); Evaldo Ferreira (818.926.835-04); Evani Tavares Lima (506.832.095-15); Evelin Dayana Alves de Santana Oliveira (036.139.885-93); Evelyn Jardim de Oliveira (805.050.586-34); Fa-
biana Cajazeira Figueiredo (811.833.725-15); Fabiana César Félix Hackradt (295.606.038-41); Fabiana de Lima Peixoto (021.826.697-95); Fabiano Ferreira dos Santos (575.838.385-68); Fábio Nieto Lo-
pes (280.539.218-33)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5465/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.668/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gilca Machado Seidinger (130.785.228-90); Giotto de Araújo Novais (033.523.565-48); Gisele Lopes de Oli-
veira (056.681.326-25); Guilherme Foscolo de Moura Gomes (058.675.966-21); Gustavo Bruno Bicalho Gonçalves (030.079.056-21); Hanna Lourenço Ribeiro Nascimento (043.324.935-83); Haytlet Soljnikovsk Dias Santos (012.393.146-04); Heber de Oliveira Lima (010.655.775-08); Helen Rodrigues de Oliveira (023.668.255-52); Isabel Cristina Belasco (031.699.328-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5466/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.672/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcel Anderson Nascimento Novais (003.828.955-50); Marcelo José Santana Santos Júnior (819.064.805-59); Marcus Vinícius Campos (137.776.018-96); Maria Conceição de Araújo Oliveira (018.991.665-64); Martin Domecq (860.144.995-63); Miame Chan Souza Santos (026.809.425-07); Milton Ferreira da Sil-
va Junior (151.938.614-15); Nickson Santos do Amparo (708.090.975-91); Núbia Pereira da Silva (014.335.685-27); Oneide Andrade da Costa (782.282.475-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5467/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.674/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Lima Santos (041.037.485-75); Ra-
fael Siqueira Guimarães (160.933.448-51); Rafael Almeida Soares (014.175.115-08); Raquel Siqueira da Silva (003.474.747-80); Re-
giane Machado Westphal (019.850.959-63); Regina Maria da Costa Smith Maia (278.253.456-49); Renan Araújo Gomes (087.869.186-30); Renata Ribeiro Borba (033.279.985-90); Rhâssen Abdalla Nas-
cimento Sampaio (117.149.546-33); Ricardo Alves Lourenço (841.383.435-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5468/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.676/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosemary Aparecida Santiago (060.766.958-62); Sandra Adriana Neves Nunes (852.355.559-53); Sílvia Kimo Costa (051.434.446-67); Simon Rebouças Delabie (013.514.885-54); Soraya Carpes Rosseto (205.643.411-34); Tainá Soraia Müller (047.925.739-63); Tarita Schnitman (784.212.765-49); Telma Simões Peres Andrade (123.219.048-95); Tereza Maria Duarte Falcon (034.338.905-36); Thiago Alves de Jesus (014.562.365-39)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5469/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.678/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Zenilton Gondim Silva (023.451.855-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5470/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.679/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abigail da Silva Brito (015.502.342-00); Adriana Vasconcelos da Costa (848.568.072-34); Adriano de Araujo Gomes (078.954.194-71); Adriano dos Santos Barros (530.252.962-91); Ailce Margarida Negreiros Alves (157.781.262-04); Alessandra Carla Baia dos Santos (889.719.882-15); Alessandra Nascimento Flor (804.420.642-68); Alex de Souza Vieira (818.188.232-68); Aline Farias Gomes de Sousa (050.568.234-65); Aline Lima Pinheiro (513.642.712-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5471/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.681/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ângelo José Barros Almeida (044.490.753-07); Anthony Alexandre Vigar (016.142.467-85); Antonio Carlos Santos do Nascimento (981.894.252-34); Artur Silva de Santana (013.300.965-33); Benedito de Sales Santos (633.076.422-00); Brian-na Souza Barreto (783.482.262-49); Camila dos Santos Torres (000.872.840-22); Carolina Cristina Matos de Carvalho (006.336.372-03); Cilene Aparecida de Souza (059.976.386-85); Cláudio de Castro Coutinho Filho (001.488.502-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5472/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.682/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clayton Douglas Chagas de Oliveira (455.457.742-20); Cleydenver Guilhermino dos Santos Rocha (719.888.402-44); Cristiane Vieira da Cunha (805.778.652-34); Dair Sousa Silva (896.271.803-00); Daniel de Lucca de Oliveira Passos (015.461.592-74); Daniela Del Lama (162.260.798-86); Danilo Elias de Oliveira (986.959.671-15); Darlene Nunes Araujo (362.967.673-15); Davison Hugo Rocha Alves (935.559.542-53); Débora Albuquerque Vieira (034.150.254-54)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5473/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.684/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edney Almeida do Nascimento (531.681.272-72); Edson Beas Rodrigues Junior (271.862.268-76); Edson de Freitas Gomes (380.212.932-68); Eduardo Lucas Terra Peixoto (074.031.636-21); Eduardo de Melo Salgueiro (001.124.401-18); Elaine Kelly Nascimento Neves (787.746.082-15); Elen Lima Ivo (021.696.442-37); Eliene Barros de Freitas (654.661.282-87); Elizeu Melo da Silva (523.413.052-53); Ellen Mayara Pereira Leite (007.493.452-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5474/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.686/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco José Pereira da Silva (829.531.202-20); Franco Jefferds dos Santos Silva (764.512.833-04); Gabriel Moraes de Outeiro (867.714.182-00); Geovânia da Silva Oliveira (009.514.661-00); Giliad de Souza Silva (838.571.415-49); Giselle Barata Costa (649.176.142-87); Giselle da Costa Batista (931.480.462-34); Gláucia de Sousa Moreno (826.969.932-20); Gleice Kelly Gonçalves da Costa (991.349.772-87); Gracilio Varjão de Oliveira (562.973.355-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5475/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.687/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo da Silva (708.261.371-72); Haroldo Gomes Barros Filho (019.600.143-90); Helio Passos Rezende (541.930.286-15); Heloisa Helena de Almeida Souza (817.859.092-15); Henrique Silva de Souza (018.403.452-33); Heraldo Márcio Galvão Junior (349.351.708-40); Hirohito Diego Athayde Arakawa (948.233.832-49); Hosana Lima de Paula (885.365.992-00); Iana Ingrid Rocha Damasceno (947.285.932-15); Idelvandro José de Miranda Fonseca (833.830.422-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5476/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.688/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Luiz Machado da Silva (890.147.232-53); Igor Vinicius de Oliveira (916.614.472-87); Itaecyla Chystiane Moraes Cutrim (571.416.733-34); Ivana de Sousa da Silva (994.311.572-68); Izabel Venini Moraes Brito (846.538.922-53); Jai-les de Santana Moura (932.527.652-68); Jailson Cuimar Paz (004.010.082-07); Jair Ribeiro de Sousa (023.672.482-73); Janaina de Souza Oliveira (951.983.422-20); Jarbas Carneiro dos Santos (017.840.605-85)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5477/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.690/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Anchieta de Araujo (045.796.924-54); José Elisandro de Andrade (013.172.445-24); Juliana de Sá Souto (018.990.572-77); Junior Gleysson Gomes da Cruz (005.946.462-35); Kassia Evangelista Gonçalves (000.409.152-39); Kelly Ferreira de Souza Pimentel (521.791.412-20); Laiana Farias Paixão (952.406.322-00); Lauro da Silva Barbosa (801.868.312-34); Leandro Maia Teixeira (830.008.442-87); Leandro de Oliveira Ferreira (265.251.018-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5478/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.691/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lídia Maria Guimarães de Miranda (006.474.592-99); Lidiane de Fátima Vieira dos Santos (615.507.102-06); Lillian Cristina Santos Araujo (596.639.792-91); Louis Dos-toievsky Gomes Tabosa (117.763.627-13); Lucas Assis Nunes (013.282.252-08); Lucas Franca Rolim (013.151.362-10); Lucilvana Ferreira Barros (073.960.814-24); Manoel Ribeiro Filho (069.837.662-53); Marcela Alves de Souza (984.866.402-53); Marcelo Vial Roehe (788.260.630-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5479/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.692/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcílio Douglas Silva Marques (001.181.582-52); Marcos Guilherme Moura Silva (007.991.172-26); Maria Clara Sales Carneiro Sampaio (306.403.338-77); Maria Cristina Macedo Alencar (731.172.932-72); Maria Dourivan da Silva Saraiva (883.152.582-49); Maria Eliane Sobrinho (005.185.702-23); Maria Neuza da Silva Oliveira (770.065.501-49); Maria Rita Vidal (790.117.483-87); Mariana Trindade da Paz Wanzeler (754.672.592-53); Marlene Traback Viana (718.587.922-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5480/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.694/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Norberto Ferreira Rocha (052.440.258-21); Othon Amil de Santiago Sousa Junior (733.563.952-20); Paola Giraldo Herrera (233.535.818-98); Patricia Fonseca Correa Gonçalves (779.067.802-72); Patricia Gomes Maciel (014.989.372-84); Paulo Fernando Lima Palmeira (712.277.412-00); Pedro Baptista Fernandes (893.993.742-20); Pericles Crisiron Pontes (989.735.682-72); Priscila da Silva Castro Viane (103.461.197-66); Rafael de Paula Xavier de Andrade (053.697.754-27)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5481/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.695/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raimunda Regina Ferreira Barros (471.268.092-04); Ralfh Alan Gomes Machado (792.724.872-34); Rayson Wilber Almeida Vieira (994.939.932-72); Ricardo Fortunato Marinho (742.222.602-15); Roberg Januario dos Santos (052.229.134-14); Rodrigo da Silva Manera (329.000.308-62); Rodrigo de Almeida Muniz (094.965.087-07); Rogério Rômulo da Silva (531.040.302-78); Rogério Ruas Machado (595.416.796-68); Romário de Sousa Madalena (031.527.931-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5482/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.696/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ronaldo Bezerra da Silva Junior (483.304.852-34); Roselaine Gusson Mendes (006.529.831-46); Rosemir Santana da Silva Pereira (652.911.742-34); Rosângela Sarmen-
to Silva (446.923.232-72); Rudson Resplandes Orlando (024.469.052-93); Samantha Hasegawa Farias (889.163.322-49); Samulla Sousa Montelles (854.933.092-20); Sidnei Cerqueira dos Santos (669.760.065-91); Silmara Souza dos Santos (929.169.612-91); Silvio Alex Pereira da Mota (661.917.932-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5483/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.697/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Solange Cristina Moura Marinho (019.090.522-05); Stephanie Geórgia dos Santos Ewrton (788.825.322-91); Thayna Miriam Pereira Passos (078.561.976-33); Thaynara Carvalho de Faria (927.306.122-20); Thiago Gonçalves Souza (844.993.382-04); Tiago Soares Barcelos (081.901.266-10); Tiago dos Santos Garcia (912.799.842-87); Valdeline Brito de Quei-
roz (997.857.812-91); Valdo Sousa da Silva (593.346.812-68); Val-
quimarque Nascimento Feitosa (013.771.992-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5484/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.698/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vanessa Frazão Lima (751.628.812-87); Walber Christiano Lima da Costa (864.528.602-59); Walyson de Lima dos Reis (002.787.042-12); Wanderlania de Moura Dalbianco (979.069.481-49); Willian Oliveira da Silva (015.362.202-48); Wil-
lian Thiago de Sousa da Silva (008.874.932-03); Wilson Roberto da Silva (088.469.578-65); Wismaylem Oliveira da Silva (013.152.222-13); Ywri Cortez Ferreira (005.266.502-06); Zanderluce Gomes Luís (004.872.941-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5485/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.701/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adeilton de Sousa Menezes (038.785.825-36); Adelina Vitoria Ferreira Lima (025.858.765-27); Adilton Rai-
mundo da Silva Conceição (512.590.105-97); Adriana Pinheiro San-
tos (632.642.855-68); Adriano Leal Spinola (033.370.335-98); Adria-
no Pinho Silva (047.476.535-03); Afonso Henrique Cordeiro Araujo
Maia (035.603.715-03); Afonso Holanda de Freitas Freire (095.976.344-90); Agda Medrado Cortes (037.886.805-55); Ailton
Dias de Oliveira (932.600.245-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5486/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.703/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allysson Fernando Guedes de Almeida (089.821.524-23); Ana Camila Oliveira Freitas (033.841.065-12); Ana Carolina Santos de Souza (033.793.625-06); Ana Caroline de Santana Guedes (433.072.995-49); Ana Cláudia Gondim de Medeiros (444.646.734-49); Ana Paula Alecrim Machado (818.770.565-53); Ana Paula Carvalho Trabuco Lacerda (786.052.705-78); Ana Paula Fernandes Silva (509.189.825-53); Ana Paula Rocha dos Santos (796.924.195-68); Ana Paula Santos de Jesus (823.803.255-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5487/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.704/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Quezia Santos Carneiro (287.473.788-75); Ana Tereza Souza dos Santos (026.242.105-47); Anaildes de Jesus dos Santos (029.492.685-28); Anataliana Nascimento Rodrigues Marques (011.037.804-09); Anderson Brito da Silva (928.885.775-34); Anderson Oliveira Santos (042.984.555-30); André Luis da Silva Santos (903.761.885-53); Andrea Giselle Ribeiro de Souza (950.634.205-91); Andreia Cristina Ferreira da Silva (074.877.994-92); Andreia Rocha Dias (038.112.735-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5488/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.705/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrique Figueredo Amorim (972.746.235-91); Andson Barreto Rocha (014.095.425-21); Anne Teixeira Veiga da Costa (041.150.565-33); Apoliano Carvalho de Santana (035.625.335-00); Ariane Queiroz de Sousa (027.977.355-28); Arnaldo Correia de Andrade Filho (022.767.405-74); Augusto Cêzar de Carvalho Mota (064.527.965-00); Bartira Fernandes Tei-
xeira (805.811.105-87); Beliato Santana Campos (957.622.485-34); Braian Varjão Gama Bispo (060.291.145-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5489/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.706/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Luiz Borges Lemos (017.763.625-43); Camila Cruz da Silva (048.643.924-04); Camila Daniele Willers (072.672.394-04); Camilla Pimenta Leal Paixão (041.322.425-28); Cândido Custódio Almeida Junqueira (018.648.615-41); Carla Corte de Araujo (007.390.265-93); Carla Oliveira Almeida (026.317.865-05); Carlos Alberto Aragão dos Santos (872.208.495-91); Carlos Antonio Santana Damásio (008.483.415-38); Carlos Eduardo de Souza (009.540.721-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5490/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.708/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Catarina Ferreira Silveira (901.903.865-68); Celina Rosa dos Santos (030.843.747-08); Claudia Santos da Costa Nunes (632.227.795-20); Clauser Roberto Souza Lima (057.323.601-15); Clivia Silveira Rodrigues (033.195.505-94); Clodoaldo Gomes Messias (834.520.955-68); Crijina Chagas Flores (929.946.525-87); Cris Barata Neves (008.274.085-28); Criscielli Bonella Lauer (040.117.635-51); Cristiano Amado da Silva Souza (033.418.965-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5491/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.709/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cynara Silveira Carvalho (033.415.495-28); Daisy Lillyan França Menezes (255.200.755-49); Damaris de Andrade Castro (060.076.475-36); Daniel Portela Silva (020.507.835-40); Daniela Gonçalves da Silveira Freitas (789.349.825-00); Daniela Guimarães Morozini (014.889.275-29); Daniela Pereira Amorim (033.056.895-79); Danilo Oliveira Pedreira (003.758.235-65); Dany Ana Santos Cavalcanti (033.440.015-58); Davi dos Santos Rosa (835.908.385-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5492/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.710/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Davi Franco Rego (033.548.515-46); David Estevão dos Santos Junior (009.439.335-44); Débora Rodrigues Freitas (103.103.494-35); Deisiane Cerqueira Silva (039.775.495-70); Deiveson Carlos Feitosa da Cruz (057.843.115-73); Diego Alcântara da Silva (057.662.315-63); Diego Braga Monteiro de Moura (019.471.665-14); Diego Braz de Sousa e Souza (019.912.365-90); Diego Góes Menezes (020.425.165-62); Diego Vasconcelos de Almeida (000.577.405-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5493/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.711/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Driele Lima Rocha (033.435.635-01); Edcarlos da Silva Costa (803.949.815-53); Edgard Bacic de Carvalho (110.179.965-04); Edilson Souza da Silva (339.514.035-00); Edimilson Sacramento Cunha (439.963.615-72); Edinaide Lopes da Silva (057.124.555-28); Ednaudo Mendes Adorno de Freitas (026.200.345-74); Edson Souza Silva (018.749.315-42); Edson dos Santos (020.590.155-70); Eduardo dos Santos Neto (006.136.505-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5494/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.712/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Gulliver Lima Guimarães Lopes (677.796.465-72); Eduardo José de Castro Coitinho (068.734.564-20); Edvaldo Silva Soares Junior (970.910.305-91); Eider Esdras Silva Oliveira (037.432.395-07); Elane Valverde Madureira (792.723.985-68); Elania Vasconcelos de França (046.226.734-28); Eleilson Santos Silva (009.362.425-58); Elenildo João de Jesus Oliveira (032.285.245-58); Elio de Araujo (024.848.174-60); Elizabete Ferreira Gomes de Oliveira (014.432.955-74)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5495/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.713/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elizete de Brito Almeida (747.341.994-34); Emiliana Vieira da Silva (381.998.235-34); Eneldon de Jesus Barros Reis (780.346.475-00); Erick Barros Nascimento (990.915.695-49); Erikson de Carvalho Martins (024.253.495-37); Ernando Araujo de Sousa (033.967.153-06); Esdras Menezes Vieira (060.782.374-70); Esiel Rodrigues da Silva (062.293.555-07); Estelita Santos de Araujo (340.379.695-72); Fabiano Brito dos Santos (514.589.935-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5496/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.716/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Silva Soares (776.018.075-68); Heraldo Gonçalves Lima Junior (098.315.014-11); Humberto Leite Gomes (003.520.225-40); Iali Moradillo Mello Alves (010.326.605-46); Iana Alves Peixoto Correa (051.708.075-38); Iara Margarida de Souza Barreto (032.828.865-94); Igor Lincolln Barbosa da Silva (802.199.935-72); Igor Luiz Oliveira de Souza (797.268.525-87); Igor de Oliveira Costa (002.647.285-64); Ionara Almeida Peixoto (024.461.765-18)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5497/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.717/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabel de Fátima Rodrigues Silva (788.030.636-68); Ítalo Almeida de Moura (549.821.975-04); Ivan Dutra Belo (030.881.405-31); Ivan Luís Lira de Santana (037.722.575-42); Ivana Silva Freitas (018.996.525-82); Ivo Cardoso de Jesus (682.760.525-68); Ivonilson Trindade de Menezes Junior (004.759.153-64); Jackeline Aparecida Leite Oliveira (016.403.735-78); Jackson de Sá e Silva (577.991.804-04); Jadilton Alves Machado (342.768.665-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5498/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.718/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jailton Bezerra da Mota (802.954.285-20); Jainara Dias da Silva (103.385.344-58); Jaira de Jesus Santos Rodrigues (967.986.615-72); Jaise Santos dos Reis (024.326.975-70); Jamile Barreto Xavier (001.990.905-56); Jaqueline Silva dos Santos (020.221.785-05); Jaqueline Souza Lourimer (005.106.095-70); JARBAS Cordeiro Sampaio (010.931.275-97); Jeferson de Jesus Anunciação (033.183.815-00); Jálvaro Santana da Hora (838.845.055-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5499/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.719/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jeferson Gabriel da Encarnação Coutinho (023.564.025-51); Jeferson Luiz Torres Vianna (030.470.155-62); Jeferson Flavio Feitosa Gramacho (019.275.395-95); Jesueto Soares de Souza (279.460.535-68); João Gabriel Silva Gomes (050.978.955-25); João Paulo Santos de Almeida (023.933.435-39); João Paulo Silva de Oliveira (990.983.855-91); João Paulo da Mercês Santa Barbara (014.755.635-07); Joeliton dos Santos Sousa (030.742.415-43); Jorge Emanuel Luz de Souza (007.935.455-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5500/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.720/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Fernandes Andrade Junior (978.097.215-34); José Gomes do Nascimento Neto (041.623.465-85); José Luis Figueiredo de Araujo (025.115.165-43); José Menezes da Silva (548.267.135-68); José Orlanio da Silva (296.392.555-72); José Tiago Farias Batista (269.267.488-02); Josinei Rocha de Jesus (021.477.705-74); Juan Lieber Marin (039.130.525-50); Jucileide Gomes Batista (922.324.505-20); Juliana Fernandes Matias (032.669.385-85)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5501/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.721/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Mousinho Saphira Andrade (912.517.105-49); Juliana Vieira Galvão (044.747.496-00); Juliano Rocha Azevedo (784.733.225-68); Julio Cesar Santos da Fonseca (031.291.515-24); Julliane Campelo do Nascimento (056.482.254-07); Kelle Fernandes da Silva (010.380.705-54); Kercia Santana de Oliveira (021.599.135-45); Ketna Karla do Nascimento Leite (052.743.584-89); Ladimilson Parra de Araujo (818.224.995-34); Larissa Danielle Dronneau Maximo (029.566.455-01)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5502/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.723/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Cardoso Marques (835.949.495-91); Leonardo Ferreira de Abreu (828.751.545-91); Leonardo Santana Marques (011.925.475-19); Leonardo Silva Menezes (831.158.975-53); Leonardo Souza Caires (032.309.945-90); Lígia Taciana Carneiro de Souza (963.898.425-20); Lílian Dias Mascarenhas Pereira (812.632.525-91); Lílian da Cruz Sousa (935.786.875-53); Linara Tanajura Lima (015.232.185-33); Lívya Alberti de Deus (291.639.288-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5503/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.724/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lívya Gomes de Vasconcellos (807.319.705-78); Lorena Carneiro Nery (015.127.835-01); Lorena Rodrigues de Souza Pio (818.234.605-34); Luanda Kívia de Oliveira Rodrigues (013.976.834-30); Lucas Rafael de Brito Dantas (098.236.014-29); Lucas de Jesus Oliveira (056.214.555-92); Luciana Argolo Correia Alves (013.808.535-83); Luciene Campos dos Santos (660.717.205-91); Luís Carlos Moreira Silva Junior (055.858.145-59); Luís Filipe Freitas da Silva de Jesus (020.634.195-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5504/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.725/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Antonio Pimentel Cavalcanti (032.228.344-23); Luiz Carlos da Silva Santos (016.406.165-78); Lu-
zia da Silva Neta (023.996.575-27); Madila Santana Paiva (041.078.495-89); Maiana Santos da Silva Nunes (042.035.375-50); Manoel Messias Alves Santos Junior (962.979.215-04); Mara Tatiane de Souza Tavares (077.924.724-85); Marcelo Mendonça dos Santos (030.892.615-37); Marcelo Souza Almeida (985.656.485-91); Marcia Regina Pinho (666.913.115-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5505/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.726/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Márcio Luís Valença Araujo (509.193.005-10); Marcos Reis dos Santos (009.966.085-75); Marcos Vilarinho Torres (028.725.505-00); Marcus Nicholas Esquivel da Fonseca (000.569.746-80); Marcus Paulo Jesus Araújo (018.756.625-96); Mar-
cus Vinícius Araujo de Oliveira (027.626.235-29); Marcus Vinícius Pascoal Ramos (023.063.145-27); Margeylson Ribeiro da Graça (008.164.845-62); Maria Alice Oliveira Costa Leal (033.799.405-69); Maria Cristina Souza Borges (025.017.485-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5506/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.728/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marta Aparecida Rodrigues de Oliveira (513.324.505-04); Marta de Souza França (217.190.878-57); Mateus Cortes Marcelino (056.507.794-57); Matheus dos Santos Santana (044.288.945-38); Mauricio Jesus Oliveira (801.591.255-53); Mauro Sérgio Leite Brenneisen (472.627.455-49); Mayara Araujo Braz (033.462.615-30); Mayara Plascido Silva (025.681.315-94); Maycon Anderson da Silva Barros (091.944.834-85); Micael Siqueira Silva (038.404.135-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5507/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.729/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Michele dos Anjos de Santana (028.428.514-55); Milene Almeida dos Santos (014.248.015-08); Mil-
son Matos de Lima Junior (030.574.525-58); Milton Nery dos Santos Junior (011.782.045-88); Mirella Nogib de Oliveira Boery (014.916.575-70); Misael da Silva Batista (027.876.785-05); Moisés Nascimento Santana (004.325.585-00); Mônica Cavalcanti Pedrosa Brandão (000.195.284-69); Mônica Farias Menezes Vicente (512.598.265-20); Monique Luíza Santana Rego Dantas (025.995.015-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5508/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.730/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nadson Santos Soares (014.120.235-13); Naedja Vasconcelos Pontes (026.437.023-60); Nelson de Souza Costa Junior (644.179.995-20); Newman Nobre de Santana (548.267.645-53); Norton José Dantas Pacheco Junior (811.660.445-72); Olívia Ferraz Pereira Marinho (039.370.535-81); Onécio Araujo Ribeiro (980.497.805-97); Osmar de Jesus Souza (835.532.661-04); Pablo Martins de Oliveira (910.711.355-20); Paloma Rocha Santos (009.265.085-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5509/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.731/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Patrícia Neves de Medeiros (072.200.914-35); Patrícia Passos Seixas (804.792.785-04); Paula Bacellar e Silva (014.676.555-97); Paula de Jesus Marques (041.723.875-43); Paulo Frederico Leite Rodrigues Ribeiro (004.150.745-25); Paulo Henrique da Silva Santos (040.288.795-66); Paulo Maurício Pereira Ramalho (996.256.445-04); Paulo Roberto Ribeiro Moraes (842.009.285-15); Pedro Arthur de Melo Nascimento (046.492.505-36); Poliane Cristina Pires de Carvalho (018.694.435-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5510/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.735/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo José Couto Ribeiro (026.624.725-37); Rodrigo Rizério de Almeida e Pessoa (063.883.406-60); Rodrigo de Almeida Meireles (019.523.335-20); Rogerio da Silva Vilas Boas (961.163.665-20); Rony Murillo Bispo Lins (961.924.105-34); Ro-
sana Souza Silva (328.036.378-04); Rosangela Neves Costa (002.140.255-86); Rosangela de Souza Cezar Correia (784.402.205-10); Salvador Coqueiro Sobrinho (120.569.348-33); Samuel Dias Du-
tra (004.166.181-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5511/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.737/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Susan Neide Santos Silva (808.687.465-68); Tailine Graciele Casaes de Carvalho (828.276.645-34); Tamara Paixão de Oliveira (016.242.645-30); Tamara de Santana Rocha (786.349.115-00); Tamires Pereira da Silva (041.149.155-59); Tarsis Cajado Chaves da Silva (022.528.405-79); Tássia Neuda de Moraes Silva (046.163.574-71); Tatiana Almeida Senna (512.747.105-10); Tatiana Alves de Almeida (024.278.024-50); Taís Regina Borges Sou-
sa (990.345.815-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5512/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.738/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tatiana Barreto Carvalho (026.839.495-45); Teresinha de Quadros Guilherme dos Santos (238.515.115-49); Thaiane Abreu Nunes (034.248.135-59); Thaís Angélica Bernardes Lopes Brandão (055.607.244-83); Thaís Ferreira Brito (049.122.475-37); Thaís Sales Portela (805.216.305-68); Thalles Cardoso Silva (018.118.835-08); Thamiris de Oliveira Natale (026.301.165-81); Tharsia Cristiany de Carvalho Costa (026.827.324-37); Thiago Go-
mes Pereira (025.384.975-66)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5513/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.739/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Ítalo Barbosa (016.014.755-78); Thiago Pereira Leite da Silva (009.773.845-00); Thiago Silva Oliveira (050.418.375-38); Thyala do Nascimento Pinheiro (025.476.645-50); Tiago Fernandes Machado (019.934.055-26); Tiago Trindade Ribeiro (014.061.795-74); Uerley de Jesus Oliveira (946.134.275-68); Vagner Gomes dos Santos Machado (022.047.725-69); Valdir Nascimento dos Santos (649.445.905-63); Valéria Brandão Souza (025.582.125-59)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5514/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.741/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Washington Luiz Correia Teixeira (115.326.705-59); Wellington Romualdo de Almeida (021.040.255-59); Wellington de Góes Guerra Junior (878.639.013-91); William Guterres Oliveira (931.313.997-91); Wilma Andrade Brasil (924.783.445-72); Wilson Fernando de Jesus Junior (031.698.975-43); Yarasarah Alvim Pires do Carmo Lyra (873.281.005-91); Yuri Martins Campos (047.572.765-75); Yzana Rios Cunha (929.342.185-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5515/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.743/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jeferson Schneider Carletto (047.211.649-55)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5516/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.744/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Teles Barbosa (029.177.101-79); Cristiane Juvência Cabral Cunha (825.770.721-04); Francisca da Silva (270.393.901-91); Gleno Pereira Marques (031.256.921-13); João Hélio da Silva Pereira (028.942.011-33); Juliana Pereira Duarte (005.218.181-25); Marcos Alves Vieira (806.138.702-63); Maria Andreia Correa Mendonça (052.055.946-08); Suélia da Silva Araujo (993.959.911-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5517/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.745/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sirlei Lopes Vidal (008.322.690-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5518/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.746/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Andrea Cristina de Paula (041.992.636-40); Nathália de Moraes Torres (064.612.936-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5519/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.748/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Rodrigo Tausendfreund (012.259.310-37); Lucas Coradini (007.027.120-86)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5520/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.749/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Camila de Freitas Vieira (314.288.448-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5521/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.750/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Thaquiana Salamão Machado (913.217.781-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5522/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.751/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Flávia Pirovani Arial Bernardo (046.099.847-17)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5523/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.784/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Álvaro Rego Millen Neto (174.682.318-69)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5524/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.788/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana de David (061.321.989-97); Luis Carlos Pais Gulate (060.911.539-19); Maico Fernando Wilges Carneiro (046.995.459-04); Naia Cloe Lugues (011.856.140-52); Odaleia Terezinha Peroza (892.511.729-00); Rafael Kremer (035.838.589-05); Rafael Rodrigo Wolfart Treib (000.512.510-35); Rodrigo Celso Ghe-no (008.062.099-09); Ronnie Reus Schroeder (456.414.980-68); Rony Ristow (029.092.349-24)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5525/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.789/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandra Maria Wirzbicki (971.523.820-34); Vandeir Bassoli (056.489.579-20); Vanessa Becker (042.757.509-50); Verônica da Silva Salvador (985.582.420-20); Willian Nathanael Cartelli de Paula (075.221.519-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5526/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.790/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Alves da Silva (009.788.783-88); Jonatas Marques Oliveira dos Santos (056.409.875-29); Luís Cláudio Pereira Ribeiro (023.658.775-75); Tatiana Nascimento de Jesus (024.215.085-33)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5527/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.797/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Acimarney Correia Silva Freitas (784.177.595-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5528/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.824/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Juliana Resende Paviani (035.910.496-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5529/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.826/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexander Almeida Moraes (988.790.223-34); Alison Vilarinho Pereira da Costa (031.140.543-66); Avelange Amorim Lima (028.244.923-09); Christianny Freitas Celestino (037.960.953-30); Edson Silva de Sousa (032.563.933-73); Elisabete da Silva Guedes (988.297.693-04); Glaucimara Alves da Costa Vieira (654.273.433-34); Ilca de Almeida Damasceno (038.868.773-88); Márcia Cristianne Campelo Lima Mororó (766.822.003-82); Márcia Rubia de Oliveira Lima (526.598.103-97)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5530/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.828/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rooney Januario da Silva (565.545.674-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5531/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.829/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Martins (225.109.268-45); Antonio Márcio Paschoal (416.706.121-04); Caroline Alves Soler (275.468.248-18); Jean Rodrigo Jacinto Conceição Figueiredo (306.869.678-01); Nelson Roberto Lona (854.624.628-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5532/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.833/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Chaves Almeida (055.762.166-60); Katia Luzia Silveira Silva (080.100.776-31); Marcell de Melo Naves (054.615.846-32)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5533/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.834/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Fontana Marrone (002.860.510-10); Caren Garcia Bordallo (958.492.700-00); Cláudia Carina Conceição dos Santos (644.449.100-20); Eduardo Carneiro Kindermann (007.579.960-00); Leonardo Henrique de Góes (805.516.290-53); Luciano Santos Pinto Guimarães (987.870.710-53); Paulo Juremir Carvalho (142.891.210-04); Rita Zambonato (413.594.290-34); Sarah Ceolin Stein (010.741.510-03); Simone de Lima Souza (959.416.650-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5534/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.837/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Glauce Mara Gabry de Freitas Arder (025.756.817-40); Luciana Barros Farias Lima (100.911.617-70); Márcia de Lourdes Carvalho de Oliveira (895.712.827-15); Morgana Ribeiro dos Santos (088.139.587-06); Wagner Rohr Garcez (077.975.867-64)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5535/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.889/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francesco Bonelli (747.941.081-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5536/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.891/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Carvalho Berbert (009.023.859-17); Juliane Marques Felicíssimo (085.314.056-10); Teresa Cristina Ribeiro Lopes (479.106.826-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5537/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.892/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Luiz do Nascimento Lazaroni (104.597.057-33)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5538/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.896/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Izabela Patrícia Ralime dos Santos (074.174.294-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5539/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.004/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Adegas de Azambuja (815.069.530-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração no SISAC do campo "Data da publicação do Edital", passando a constar 19/11/2014.

ACÓRDÃO Nº 5540/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.549/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luís Gabriel Guanabara Keler Gesteira (031.271.115-84)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5541/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.568/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rogério Luciano Klat (909.671.600-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração no SISAC do campo "Número do Ato", passando a constar o nº 79.487.

ACÓRDÃO Nº 5542/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.851/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Raquel Sabino Souza (230.929.768-27)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração no SISAC do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 10/05/2018.

ACÓRDÃO Nº 5543/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.365/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo de Oliveira Lima (753.240.323-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5544/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.369/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Beatriz Cardoso Diniz (003.765.857-30); Márcia Mitie Durante Maemura (332.001.708-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5545/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.377/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eilson Castro Soares de Oliveira (946.058.741-00); Iury Valente de Bessa (932.406.512-20); Ludimila Pontes da Silva (100.989.637-75)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5546/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.382/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Montelli Neves (336.723.000-63); Fabiana da Silva Andersson (004.959.750-79)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5547/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.388/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Mesquita Kuster (018.493.060-01); Ana Paula Batista Araujo (976.696.600-15); André Desessards Jardim (897.378.140-53); Carmen Regina Gonçalves Ferreira (695.177.620-20); Carolina Peixoto Piovesan (025.153.730-70); Caroline dos Santos Costa (011.628.190-14); Chirle de Oliveira Raphaelli (001.069.980-56); Cristiane Schwartz Venzke (026.443.930-94); Cristiano Flores dos Santos (018.123.200-60); Cynthia Girundi da Silva e Lima (083.821.516-55); Daiane Mackedanz (030.346.980-

38); Emilyn Borba da Silva (025.420.230-69); Fernanda Carlini Cunha dos Santos (004.455.620-99); Gabriel Silva Fernandes (013.220.770-29); Giovana Consorte de Souza (835.594.260-49); Giuseppe Stefanello (720.905.450-20); Gustavo Giacomelli Nascimento (007.471.260-89); Janaína Bechler (927.657.500-68); João Alexandre Straub Gomes (008.600.950-88); Josiane Santos Palma (992.987.590-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5548/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.400/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Makson Souza Pinto (033.382.855-07); Josiane Oliveira Damaceno (031.297.345-46)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5549/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.405/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lúcia Helena Sagrillo Pimassoni (009.841.727-42); Marcos Cândido Mendonça (112.533.787-70); Maria da Conceição Auxiliadora de Paiva (234.831.566-15); Nicolle Neivas Lamas (016.027.866-07); Poliane Barbosa Sampaio Buffon (070.555.926-23); Rodolfo de Oliveira Carneiro Braga (116.835.287-86); Rodrigo Klein (090.621.957-41); Vagner Geraldo Alves (122.867.757-37)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5550/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.415/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raimundo Nonato Case de Brito (522.413.861-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5551/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-018.486/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Luiz Argente Torres (586.923.040-34); Marcelo Pereira Magalhães (016.672.650-83); Marilyn Nilda Esther Urrutia Pereira (383.726.730-04); Mauren Correa dos Santos (011.162.220-43); Nívea Maria Barreto Nunes Oleques (015.491.180-13)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5552/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.488/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius Teixeira Pinto (023.285.110-74)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5553/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.491/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Gomes Miranda (723.553.281-53); Carlos Alberto Junior (007.339.520-03); Carlos Alexandre Arralde Alves (822.537.140-20); Carlos Eduardo Giuliani Bau (002.887.510-94); Cristiane Biasi (007.440.130-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5554/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.500/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Antônio Lusa (014.960.530-79); Eduardo Fernandes Sarturi (647.027.150-20); Elisabete Bongalhardo Acosta (583.928.580-34); Fabiane Lima Cigognini (015.137.330-28); Fernando Ferrari (420.172.540-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5555/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.507/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Reginaldo Agassi (024.299.369-92); Bruna Rossetto Delazeri (069.236.849-35); Cláudia Cândido da Silva (019.500.509-04); Cláudio Lísias Gonçalves Ribeiro (030.257.969-95); Dayani Quero da Silva (074.851.929-73)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5556/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.512/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Sanches (069.667.399-10); Juliana Zarpellon (040.791.909-05); Júlio Marcos Andraski Filho (056.185.899-31); Kellerman Augusto Lemes Godarth (859.716.699-15); Laura Duarte Marinowski (064.972.869-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5557/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.514/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Muller (008.832.909-79); Márcia Tiemi Saito (368.876.278-92); Marcibela Stulp (023.586.849-37); Mariana Félix da Rocha (065.870.009-08); Maurílio Fregonezi Junior (997.682.089-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5558/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.517/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Suelyn Fernanda da Silva (057.909.359-07); Talita Rocha Martins (047.867.519-44); Thiago Vinicius Moreira Guimarães (384.069.908-80); Vanessa Masteguin da Silva (075.579.209-29); Vinicius Tomio Handa (084.732.469-93)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5559/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.523/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Moisés Henrique Ramos Pereira (013.976.896-33); Rodrigo Brunys Batista (034.605.806-66); Sandro Patrício de Ananias (908.193.146-68); Sávio Ribas (095.416.316-81); Thiago Pastre Pereira (402.874.108-46)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5560/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.529/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Stefaniak Aveline (380.101.860-15); Fernando Nogueira Martins Junior (050.795.206-55); Gabriel Ademar Reis (080.359.176-41); Paulo Henrique Rezende Monteiro (869.765.596-04); Rafael de Deus Garcia (028.025.451-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5561/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.537/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Eduardo Dias Taddei (301.567.770-53); Paulo Roberto Sousa Bunde (893.024.940-04); Rafael Brasil da Silva (019.807.580-42); Rafael Sandrini Ferreira (022.762.100-01); Rodrigo Batista Machado (017.220.360-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5562/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.540/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maurozan Soares Teixeira (052.283.223-70); Neusa Barros Dantas Neta (026.885.873-07); Ricardo Melo de Carvalho (037.709.453-60)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5563/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.544/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Camila Cristina Neves Romanzo Ribeiro (303.038.588-42); Carolina Merheb Dini (295.919.938-38); Rafaela Cristina Sanfelice (335.604.518-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5564/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.551/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cibelle Ferreira Louzada (061.003.456-17); Elizabeth da Silva (422.125.966-34); Felipe Ferreira Guimarães (015.475.836-14); Navarro Santos Gribel (818.026.766-00); Thomas Viana de Souza (079.845.056-83)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5565/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.556/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edvânia Aparecida Correa Alves (334.992.458-17); Fernanda Vieira Fernandes (002.950.120-21); Franciele Roberta Cordeiro (991.517.822-00); Jandilson Avelino da Silva (008.253.654-65); Jorge Manuel Vieira Borges Lourenço Rodrigues (702.219.321-51)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5566/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.563/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel da Cunha Recuero (949.259.920-15); Robson da Silva Oliboni (041.306.579-09); Rodrigo de Almeida Vaucher (931.125.050-34); Rubens Camaratta (000.358.210-86); Tiago Delbrucke (004.129.730-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5567/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.569/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Carvalho Barbosa (892.888.073-49); Cícero Alves Lopes Junior (028.324.833-56); Cilene Alves Varella (641.307.033-15); Dante Alighieri de Carvalho Miranda (743.861.743-20); Elis Nogueira Paz (010.166.613-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5568/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.579/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paula Laíse Ribeiro de Oliveira (386.691.388-59); Priscila Favorito Lopes (339.407.648-92); Rafael Araujo de Souza (051.033.973-58); Rafaela Luiz Pereira Santos (061.668.274-31); Raimundo Pereira da Silva Neto (240.144.603-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5569/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.586/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Márcia Luciana Aguenta Castro (169.742.568-25); Maria Carolina Machado Magnus (059.580.909-09); Mariana de Oliveira Carlos Villas Boas (216.289.898-58); Rodrigo Polaquini Simões (218.358.798-96)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5570/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.590/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscylla Souza Castro (805.085.450-72); Thiago Casarin Hartmann (006.436.890-44); Viviane Zechlinski Sacharuk (507.700.040-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5571/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.595/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Paula Santana Coelho (104.858.857-27); Dulcinea Campos Silva (742.725.517-87); Keila Cristina Mascarello (116.209.897-00); Lília do Amaral Manfrinato Justi (095.741.837-00); Mariana Fialho Ferreira (105.916.597-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5572/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.598/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Camila de Almeida Miranda (059.364.426-32); Gabriela da Silveira e Nunes (063.494.686-27); Helen Karina Amador Campos (036.351.646-82); Juliana Lima da Silva (080.154.486-62); Letícia Cristina Pereira (104.027.966-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5573/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.607/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Pereira Marinho (009.653.989-51); Hugo Pacheco de Freitas Fraga (116.667.337-50); José Claro da Fonseca Neto (629.825.679-20); Laís Gonçalves Natalino (384.257.788-59); Larissa de Brum Passini (003.176.110-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5574/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.613/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Karyna Myrelly Oliveira Bezerra de Figueiredo Ribeiro (673.004.484-53); Letícia dos Santos Carvalho (011.033.634-84); Lídia Gabriela Rodrigues de Souza (050.176.364-39); Luciana Veruska da Silva Germano (008.836.834-31); Marcela Abbott Galvão Ururahy (045.306.274-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5575/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.617/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Teresinha Domingues de Souza (517.962.100-30); Francisco Wilker Mustafa Gomes Muniz (031.573.973-89); Jaire Ederson Passos (591.197.640-49); João Paulo Fedele de Azeredo (010.829.560-58); José Vicente Lima Robaina (400.461.250-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5576/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.623/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Guex Falcão (007.193.680-73); Cibele Tesser da Costa (005.229.750-03); Cinthia Cristina Oliveski (003.316.850-43); Cláudio José Silva Leão (482.922.905-59); Clóvis Paniz (932.480.160-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5577/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.006/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andressa Frota Tristão (117.954.727-66); Irake Alves Tristão (117.583.417-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5578/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS cumpra a determinação constante do Acórdão 2.252/2017-TCU-1ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-001.192/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Iolanda Campos Berwanger (351.242.700-63); Maria Adelia Soeiro de Souza Nedel (010.025.560-40); Zoé da Silva Souza (585.297.130-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - IJUÍ/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5579/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.975/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Michele Soraya de Almeida Carvalho (057.103.613-99)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SEFIP para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do processo 0002933-79.2013.4.01.3700-MA, para que acompanhe o desfecho da ação em trâmite na Seção Judiciária do Estado do Maranhão - 12ª Vara do Juizado Especial Federal.

ACÓRDÃO Nº 5580/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.270/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anália Elói de Oliveira (029.626.356-79); Glória Silvestre Chquilloff (984.758.436-20); Maria Carmen Magalhães Gomes Neves (068.110.796-06); Tereza Soares de Senna (270.198.376-20); Yolanda Piana Machado (915.826.526-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5581/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.277/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Almira Martins de Sá (134.619.074-72); Arioneide Maria Agra (438.502.194-53); Maria Helena Oliveira Fonseca (360.243.414-15); Maria José Bernardo da Silva (020.476.014-36); Maria dos Prazeres Silva (717.529.944-34); Renata Bernardo da Silva (013.898.094-20); Ronaldo Bernardo da Silva (055.232.284-94)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5582/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.279/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalberto Junior da Paixão Campos (080.628.556-78); Elizabeth Velloso Wandeck (385.983.457-68); Frida Bilms Martins Correa (018.374.807-70); Lucimar Aparecida da Paixão Campos (868.629.876-15); Maria Magdalena de Almeida Ferreira Wandeck (039.650.237-72); Quêzia da Paixão Campos (080.628.506-09); Sonia da Costa Velho Thadeu (084.181.987-45); Talyta da Paixão Campos (080.628.716-06); Zaira Rodrigues de Abreu (202.500.617-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5583/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.813/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruno Rioga Pinheiro (139.135.466-42); Vanessa Rioga Pinheiro (122.596.486-57)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5584/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.841/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria das Dores de Oliveira (095.237.716-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5585/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.851/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Victoria da Rocha Ribeiro (054.171.951-38)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5586/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da

Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.876/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adolfo Ferreira de Amorim (007.843.624-91); Domaricia da Silva Santos (383.192.094-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5587/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.878/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: José Issy Filho (002.433.881-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5588/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.880/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Armelinda Bezerra de Melo (827.153.004-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5589/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.883/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Alice Gonçalves Wagner (292.439.550-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5590/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.406/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Avaci Xavier de Paula (359.077.704-49); Maria José Lopes Formiga (713.298.894-87); Verbena Sílvia Sampaio Mota Rivas (422.501.293-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5591/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.408/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Aparecida Maria Rizzi Costa (424.375.636-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5592/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.424/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Joana Calistra de Arruda (275.033.561-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5593/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.426/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Douglas Oliveira Pereira (064.890.765-19); Joana Oliveira Pereira (155.559.095-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5594/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.443/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ide Bernardino da Silva (109.444.996-27); Maria Rodrigues Afonso (008.742.766-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5595/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.432/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria das Dores Dias de Araujo (837.539.904-34)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5596/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, e adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão:

1. Processo TC-043.589/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: Dirceu Brás Aparecido Barbano (058.918.758-96); Dirceu Raposo de Mello (006.641.228-50); Jaime Cesar de Moura Oliveira (144.649.958-88); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Maria Cecília Martins Brito (472.350.471-00)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre as seguintes impropriedades:
 - 1.7.1.1. ausência da fórmula de cálculo dos indicadores e de dados objetivos anuais, a exemplo do percentual de hospitais que melhoraram de qualidade com relação ao objeto mensurado e, com relação ao indicador Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos, afronta o Quadro A.2.1 da Portaria TCU 123/2011, ocorrência verificada no item 3.2.2 de seu Relatório de Gestão do exercício de 2011;
 - 1.7.1.2. ausência da formalização processual, em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público, referentes aos processos administrativos e dispostos no caput do art. 2º da Lei 9.784/1999, além do princípio da oficialidade, exigido no art. 29, caput e § 1º, da mesma lei, ocorrência verificada no item 6.1.2.2 Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União 201203417;
 - 1.7.1.3. ausência de utilização de critérios claros e objetivos para a definição da sequência e da priorização de análise do peticionamento e de agendamento de inspeção sanitária referentes à Certificação de Boas Práticas de Fabricação, em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público, dispostos no caput do art. 2º da Lei 9.784/1999, além do princípio da oficialidade, exigido no art. 29, caput e § 1º, da mesma lei, ocorrência verificada no item 6.1.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União 201203417;
 - 1.7.1.4. fragilidade da segurança da informação na operação e gerenciamento das atividades de CBPF, em afronta à Portaria-Anvisa 20/2007, ocorrência verificada no item 6.1.2.5 do Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria Geral da União 201203417;
 - 1.7.1.5. ausência, em seu Relatório de Gestão de 2011, dos valores empenhados e liquidados em seu programa finalístico, em afronta ao Quadro A.2.1 da Portaria TCU 123/2011, ocorrência verificada no item 6.1.3.1 do Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria Geral da União 201203417;
 - 1.7.1.6. ausência de participação social e transparência das informações, verificada no item 6.1.4.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União 201203417, em afronta ao princípio da publicidade, exigido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o princípio do interesse público, exigido no art. 2º da Lei 9.784/1999, e o critério de divulgação oficial dos atos administrativos, exigido no art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei 9.784/1999;
 - 1.7.1.7. fragilidade nos controles relativos à priorização de análise técnica de registro e pós-registro de medicamentos, verificada no item 6.1.4.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União 201203417, em afronta aos princípios: publicidade (art. 37 da CRFB/88), oficialidade (art. 29, caput e § 1º, da Lei 9.784/1999) e legalidade, segurança jurídica, interesse público e moralidade (todos do art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999);
 - 1.7.1.8. falta de compatibilização entre os dados do Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), em afronta à IN-STN 12/1991, ocorrência verificada no item 6.1.5.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União 201203417 (parágrafo 159 da instrução de peça 27);

1.7.1.1. ausência da fórmula de cálculo dos indicadores e de dados objetivos anuais, a exemplo do percentual de hospitais que melhoraram de qualidade com relação ao objeto mensurado e, com relação ao indicador Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos, afronta o Quadro A.2.1 da Portaria TCU 123/2011, ocorrência verificada no item 3.2.2 de seu Relatório de Gestão do exercício de 2011;

1.7.1.2. ausência da formalização processual, em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público, referentes aos processos administrativos e dispostos no caput do art. 2º da Lei 9.784/1999, além do princípio da oficialidade, exigido no art. 29, caput e § 1º, da mesma lei, ocorrência verificada no item 6.1.2.2 Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União 201203417;

1.7.1.3. ausência de utilização de critérios claros e objetivos para a definição da sequência e da priorização de análise do peticionamento e de agendamento de inspeção sanitária referentes à Certificação de Boas Práticas de Fabricação, em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público, dispostos no caput do art. 2º da Lei 9.784/1999, além do princípio da oficialidade, exigido no art. 29, caput e § 1º, da mesma lei, ocorrência verificada no item 6.1.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União 201203417;

1.7.1.4. fragilidade da segurança da informação na operação e gerenciamento das atividades de CBPF, em afronta à Portaria-Anvisa 20/2007, ocorrência verificada no item 6.1.2.5 do Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria Geral da União 201203417;

1.7.1.5. ausência, em seu Relatório de Gestão de 2011, dos valores empenhados e liquidados em seu programa finalístico, em afronta ao Quadro A.2.1 da Portaria TCU 123/2011, ocorrência verificada no item 6.1.3.1 do Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria Geral da União 201203417;

1.7.1.6. ausência de participação social e transparência das informações, verificada no item 6.1.4.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União 201203417, em afronta ao princípio da publicidade, exigido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o princípio do interesse público, exigido no art. 2º da Lei 9.784/1999, e o critério de divulgação oficial dos atos administrativos, exigido no art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei 9.784/1999;

1.7.1.7. fragilidade nos controles relativos à priorização de análise técnica de registro e pós-registro de medicamentos, verificada no item 6.1.4.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União 201203417, em afronta aos princípios: publicidade (art. 37 da CRFB/88), oficialidade (art. 29, caput e § 1º, da Lei 9.784/1999) e legalidade, segurança jurídica, interesse público e moralidade (todos do art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999);

1.7.1.8. falta de compatibilização entre os dados do Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), em afronta à IN-STN 12/1991, ocorrência verificada no item 6.1.5.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria Geral da União 201203417 (parágrafo 159 da instrução de peça 27);

1.7.1.8. ausência de padronização dos procedimentos para autorização de participação de servidor em cursos e treinamentos com ônus para a Anvisa, verificados nos processos administrativos 25351.254144/2011-82 e 25351.254009/2011-36;

1.7.1.9. não realização na fase de planejamento dos processos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação de levantamento de soluções disponíveis no mercado e de análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, como previsto no art. 12, inciso I, alíneas "b" e "c" da IN SLTI 4/2014, consoante verificado nos processos administrativos 25351.671200/2011-12 e 25351.738716-2011-65;

1.7.1.10. falta de controle do alcance das subcontratações realizadas no âmbito dos seus contratos, de forma a evitar a ocorrência de subcontratação integral, prática vedada pelo art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

1.7.2. considerar cumpridas as medidas determinadas nos itens 9.11.1 e 9.11.2 do Acórdão 2946/2011-TCU-Plenário (parágrafo 99) e nos itens 9.14.1, 9.14.2 e 9.14.3 do Acórdão 1465/2011-TCU-Plenário (parágrafo 101);

1.7.3. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

1.7.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 5597/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) - Filial Ceará e à representante, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-000.335/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5598/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103 e 106, § 3º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HC/UFPE), promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-001.839/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

- 1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do RI/TCU, que a Administração do HC/UFPE não prorogue a contratação advinda do Pregão Eletrônico 162/2016, bem como informe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, se o diagnóstico estrutural e projeto executivo foram efetivamente entregues pela empresa Rangel Gonçalves Braga - ME no prazo e termos estabelecidos, de forma a atestar a boa e regular execução do contrato;

1.7. Medida: dar ciência ao HC/UFPE, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265, de 9/12/2014, de que a exigência do item 8, alínea "d", do Edital do Pregão Eletrônico 162/2016 é considerada irregular, em afronta ao §1º do inciso I do art. 3º, e §5º do art. 30, ambos da Lei 8.666/1993, e ao art. 37, inciso XXI, parte final, da Constituição Federal, uma vez que restringe a competitividade do processo licitatório, e que a qualificação técnica das empresas participantes deveria ser demonstrada pela comprovação da elaboração dos próprios relatórios e projetos técnicos requeridos referentes a edificações similares, não sendo relevante a contagem dos prazos da elaboração destes documentos.

ACÓRDÃO Nº 5599/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e adotar as seguintes medidas, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/ES:



1. Processo TC-018.176/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Medidas:
1.6.1. alertar o Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - Hucam, da Universidade Federal do Espírito Santo, de que eventual inexecuibilidade nos valores estimados da contratação poderá impactar negativamente na competitividade do certame e na execução do futuro contrato;
1.6.2. dar ciência desta deliberação à representante e ao Hucam.

RELAÇÃO Nº 19/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 5600/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara, referente a duas aposentadorias, em cargos acumuláveis, concedidas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) ao ex-servidor José Jackson Carneiro de Carvalho;

Considerando que, nos proventos alusivos à aposentadoria no cargo de Professor Adjunto, foi incluída parcela de "quintos de FC" calculada em desacordo com o provimento judicial anteriormente obtido pelo interessado, implicando a realização de pagamentos a maior ao inativo;

Considerando que, por meio do Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara, foi determinada à UFPB, entre outras medidas, a correção dos cálculos da vantagem;

Considerando que, notificado dessa deliberação, o Sr. Francisco Ramalho de Albuquerque, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade, limitou-se a informar ao Tribunal que o inativo teria obtido "*decisões judiciais que garantiram o direito ao recebimento e a irredutibilidade da mencionada vantagem*";

Considerando que tais decisões, anteriores à deliberação desta Corte de Contas e fundamentadas no art. 54 da Lei 9.784/1999 (decadência), foram proferidas em mandado de segurança impetrado na Justiça Federal pelo ex-servidor contra a própria UFPB;

Considerando que o TCU não integrou a lide, até porque é da competência do Supremo Tribunal Federal (STF) "*processar e julgar, originariamente, (...) mandado de segurança (...) contra atos do (...) Tribunal de Contas da União*" (cf. art. 102, inciso I, alínea d, da CF);

Considerando que, de acordo com firme jurisprudência do STF, no que tange a atos sujeitos a registro, a contagem do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 apenas tem início no momento em que o TCU aprecia conclusivamente a concessão;

Considerando que as determinações do TCU à UFPB, insertas no Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara, não estavam sujeitas a nenhum juízo de conveniência ou oportunidade da instituição, cumprindo aos seus gestores, na hipótese de inconformismo, manejarem os instrumentos recursais próprios estabelecidos na Lei 8.443/1992;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-027.415/2009-8 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: José Jackson Carneiro de Carvalho (056.928.495-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. Determinar à Universidade Federal da Paraíba, **em reiteração**, que, em consonância com as disposições do Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara e sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

1.7.1.1. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG", incluída nos proventos de Professor Adjunto do ex-servidor José Jackson Carneiro de Carvalho, utilizando para tanto os valores de referência de FC constantes da tabela disponibilizada no Siape;

1.7.1.2. quantifique, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos ao ex-servidor José Jackson Carneiro de Carvalho, a título de "*quintos de FC*", em desconformidade com a determinação inserta no item 9.2.1 do Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara, desde sua respectiva notificação (ocorrida em fevereiro de 2014; peça 23, p. 3), e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;

1.7.1.3. emita e cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, ato de alteração da aposentadoria de José Jackson Carneiro de Carvalho no cargo de Professor Adjunto, contemplando a parcela "DECISÃO JUDICIAL TRANS. JUG.", referente à incorporação de quintos de função comissionada, devidamente calculada na forma indicada no item 9.2.1 e subitens do Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara.

1.7.2. Determinar à Sefip que:
1.7.2.1. promova a audiência de Francisco Ramalho de Albuquerque, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Paraíba, acerca do descumprimento das determinações insertas no Acórdão 7.846/2013-1ª Câmara;
1.7.2.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7.1, acima.

ACÓRDÃO Nº 5601/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.095/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Isabel Christina Kelli (025.278.867-28)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5602/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.388/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danilo Cherichella Cabral (039.397.066-39)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5603/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.801/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabrielle Nayara Araújo (015.191.726-48); Gilson Rodrigues Costa (270.968.658-96); Gustavo Epitacio de Moura (973.778.052-34); Henrique Mandagara de Souza (007.825.070-69); Higor Anjel Ramos Marques (317.973.278-44); Ivan Coutinho Vieira (009.096.572-89); Jasmine Frutuoso da Silva (065.641.444-82); José Alencar Rodrigues Júnior (963.187.403-68); Kesya Pereira Scalco (358.615.058-02); Larissa Guimarães Moreira Liberatore (090.360.797-21)
1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5604/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em autorizar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.516/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruno de Souza Pereira (000.438.252-81); Diego de Souza Pereira (000.438.242-00); Thaís Ferreira de Souza (000.438.462-89); Thiago de Souza Pereira (000.438.272-25)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que providencie a correção no ato de controle nº. 10162909-05-2006-000011-7 do número do CPF da instituidora Marialinda Botelho de Queiroz, uma vez que o correto é 019.836.282-04, bem como do número da sua matrícula Siape, uma vez que o correto é 0880408.

ACÓRDÃO Nº 5605/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.838/2012-2 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)

1.1. Interessadas: Elisandra Karina da Silva Pereira (013.468.752-35); Elisângela Cristina da Silva Pereira (013.468.762-07); Esmeralda Teixeira da Silva (355.712.762-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 Determinar à Gerência Executiva do INSS em Belém/PA que, em consonância com o disposto no item 9.4 do Acórdão 8.814/2012-2ª Câmara, cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, o novo ato inicial de pensão emitido em favor de Esmeralda Teixeira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 5606/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por meio do Acórdão 6.864/2016, a 1ª Câmara desta Corte julgou irregulares as contas e aplicou multa a Humberto Parini, ex-prefeito do Município de Jales/SP, em razão da impugnação parcial de despesas do convênio 704152/2009, cujo objeto foi dar apoio à realização da "22ª Festa do Motorista e Encontro dos Caminhoneiros de Jales/SP";

Considerando que o art. 22, inciso I, da Lei 8.443/1992, dispõe que as comunicações realizadas pelo Tribunal devem observar a forma estabelecida no RITCU, o qual, por sua vez, estabelece, em seu art. 179, inciso II, que as comunicações processuais far-se-ão mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que o responsável foi validamente notificado da decisão impugnada na data de 13/12/2016 (peça 19) e que o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 14/12/2016;

Considerando que o termo final para a interposição do recurso foi 28/12/2016 e que a sua interposição se deu em 18/12/2014, sendo, portanto, intempestivo;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do RITCU;

Considerando que o art. 285, § 2º, do RITCU, dispõe que "*não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo*";

Considerando que, no caso concreto, não houve a apresentação de documentos novos, mas apenas de novos argumentos e teses jurídicas, que não se encaixam no conceito de "fato novo" adotado por esta Corte, conforme consolidada jurisprudência (Acórdãos 1.285/2011-2ª Câmara, 923/2010-Plenário, 323/2010-1ª Câmara e 6.989/2009-1ª Câmara, dentre outros); e

Considerando a manifestação da Serur que, em sede exame de admissibilidade, recomendou o não conhecimento do presente recurso (peças 26 a 28);

Considerando, porém, que o Acórdão 4.169/2017-1ª Câmara, que não conheceu do recurso de reconsideração interposto por Humberto Parini, foi proferido sem que tenha havido a necessária manifestação do MP/TCU, nos termos do art. 280, §§ 1º e 3º, do RITCU;

Considerando, por fim, a posterior manifestação do Parquet especializado, que anuiu ao posicionamento da unidade técnica quanto ao não conhecimento do apelo recursal (peça 34);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 285 do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em reconhecer, de ofício, a insubsistência do Acórdão 4.169/2017-1ª Câmara, dando por prejudicada a proposta de apostilamento para retificação do erro material nele verificado, e em não conhecer do presente recurso de reconsideração por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dando-se ciência dessa decisão ao interessado.

1. Processo TC-001.122/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Humberto Parini (711.686.808-91)
1.2. Recorrente: Humberto Parini (711.686.808-91)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jales - SP
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)

1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência ao recorrente do teor da presente decisão, encaminhando-lhe cópia deste acórdão e da instrução inserta à peça 26.

ACÓRDÃO Nº 5607/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a sociedade empresária Alpaan Comércio e Serviços Ltda. - ME e o Sr. José Antônio Alves de Carvalho ingressaram com expedientes com o objetivo de impugnar o Acórdão 4.635/2016-1ª Câmara;

Considerando que a aludida deliberação apreciou recursos de reconsideração interpostos pelos mesmos responsáveis contra o Acórdão 7.468/2014-1ª Câmara;

Considerando que os expedientes não podem ser conhecidos como recurso de reconsideração, por ter ocorrido preclusão consumativa, conforme o artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU; e

Considerando não seria possível receber os expedientes como recurso de revisão, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no artigo 35 da Lei 8.443/92. Constitui-se na última oportunidade recursal existente neste processo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução - TCU 259/2014, em receber a peça recursal como mera petição, em negar-lhe seguimento e em dar ciência da deliberação e da instrução da unidade técnica aos responsáveis.

1. Processo TC-028.113/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Achilles Liparelli Filho (008.159.108-00); ALPAAN Comércio e Serviços Ltda. ME (01.792.507/0001-98); Antônio Carlos Gregório (050.082.698-60); José Antônio Alves de Carvalho (695.429.108-00); Lucio Antônio Usai (197.520.758-00); Nilton Cezar de Menezes (332.085.307-49); SS Comércio e Reforma de Móveis Ltda. Me (00.001.493/0001-84)

1.2. Recorrentes: José Antônio Alves de Carvalho (695.429.108-00); ALPAAN Comércio e Serviços Ltda. Me (01.792.507/0001-98)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Ministério das Comunicações (extinto)

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (manifestação oral com fulcro no art. 280, § 1º, do Regimento Interno)

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.8. Representação legal: Alexandre Alves de Carvalho (212098/OAB-SP) e outros, representando ALPAAN Comércio e Serviços Ltda. ME, José Antônio Alves de Carvalho, e Francisco Modolho Filho.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 5608/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.741/2014-4 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

2. Embargante: Ezenivaldo Alves Dourado (155.339.301-59), ex-prefeito

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Canarana/BA

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA 21.118) e outros, representando Ezenivaldo Alves Dourado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pelo responsável Ezenivaldo Alves Dourado ao Acórdão 2.796/2017 - 1ª Câmara.

Considerando que o embargante foi devidamente notificado da deliberação, por meio de seu representante legal, Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA 21.118), em 1/6/2017, conforme demonstram o ofício e o aviso de recebimento de peças 77 e 79, respectivamente;

Considerando que o prazo para interposição de embargos de declaração é de dez dias, conforme o art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

Considerando que o termo para a apresentação de embargos de declaração ocorreu em 12/6/2017;

Considerando que os embargos em questão são intempestivos, pois foram protocolizados em 22/6/2017 (peça 82, p. 1);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 26 e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 não conhecer dos embargos de declaração;

9.2 dar ciência desta deliberação ao embargante.

ACÓRDÃO Nº 5609/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da

Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes no item 1.5.1 do Acórdão 5.055/2010 - 1ª Câmara, com a ressalva de que o comando contido no subitem "b" do referido dispositivo foi objeto de ação judicial promovida pela empresa afetada, estando o efetivo ressarcimento dos recursos aos cofres públicos dependente de decisão na respectiva instância, autorizando, em consequência, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-025.139/2016-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

1.2. Unidade: Ministério da Educação (MEC)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecexEducação

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 5610/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer do requerimento formulado por Guilherme de Melo Pessoa (peça 31), por não atender aos requisitos de admissibilidade, dando ciência ao requerente, com o envio de cópia da respectiva instrução, assim como sobrestar os presentes autos, até que seja apreciado, pelo Supremo Tribunal Federal, o MS nº 34.815, dando ciência desta deliberação à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.737/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secex-AM

1.2. Requerente: Guilherme de Melo Pessoa (452.775.912-49)

1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 5611/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 22 a 25), em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, Sr. Eduardo Driemeyer, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego interino, relativas aos seguintes itens da audiência que lhe foi dirigida:

"c) ausência, no relatório de auditoria de gestão, de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, não descrevendo as estratégias e prioridades estabelecidas pela UJ para o exercício de 2014, em razão do que estabelece item 5 do Anexo II, da DN 134/2013, mormente pelo fato de não ter sido estabelecido um planejamento estratégico minimamente básico, para o atingimento dos seus objetivos e da missão institucional - parágrafo 55 da instrução da unidade técnica;

d) ausência de quadros com a descrição e fórmula dos indicadores de desempenho utilizados para mensurar os resultados de suas ações, conquanto inexistentes as bases mínimas de planejamento estratégico na unidade, nos termos do item 5 do Anexo II, da DN 134/2013 - parágrafo 58 da instrução da unidade técnica;"

b) acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, Sr. Eduardo Driemeyer, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego interino, relativas aos seguintes itens da audiência que lhe foi dirigida:

"g) não apresentação dos itens 7.1, 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i' da Decisão Normativa TCU 134/2013 no relatório de gestão de sua competência que tiveram sua responsabilidade transferida, sem quaisquer justificativas, para a Secretaria-Executiva ou, ainda, não foram respondidas adequadamente porque a unidade entendeu que tais itens da norma não se aplicavam a ela - parágrafo 88 da instrução da unidade técnica.

h) ausência de demonstrativo regionalizado do quantitativo de servidores, relacionados por cargo, em exercício e em disponibilidade e/ou em outra situação prevista em lei, nos termos do item 7.1 do Anexo II da Decisão Normativa TCU 134/2013, no que diz respeito à demonstração da distribuição da força de trabalho, discriminando efetivos e temporários, especialmente no âmbito das áreas técnicas responsáveis por macroprocesso finalístico e às conclusões de eventuais estudos realizados para avaliar a distribuição do pessoal no âmbito da unidade jurisdicionada, especialmente no contexto da execução da sua atividade- fim - parágrafo 83 da instrução da unidade técnica;

i) não apresentação dos itens 7.1, 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i' da Decisão Normativa TCU 134/2013 no relatório de gestão de sua competência que tiveram sua responsabilidade transferida, sem quaisquer justificativas, para a Secretaria-Executiva ou, ainda, não foram respondidas adequadamente porque a unidade entendeu que tais itens da norma não se aplicavam a ela - parágrafo 88 da instrução da unidade técnica."

c) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Sr. Eduardo Driemeyer, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego interino, relativas aos seguintes itens da audiência que lhe foi dirigida, sem, contudo, aplicar-lhe sanção:

"a) ausência da instituição da 'Carta de Serviços ao Cidadão', documento obrigatório nos termos do art. 11 do Decreto 6.932/20009 e exigida pelo TCU no item 1.7.1.1 do Acórdão 3578/2014 - 1ª Câmara, deliberação já reiterada duas vezes pela CGU - parágrafo 39 da instrução da unidade técnica;"

"b) fragilidade no controle de bens de uso especial, tendo em vista divergências entre as informações relativas aos bens imóveis, quais sejam: o relatório de gestão informa a existência de dez imóveis, sendo três próprios, sete locados, enquanto que no SPIUnet está registrado três imóveis próprios (RIP 904700153500-0, 906700170500-8 e 906700212500-5) e na mesma planilha identificou-se, também, que os imóveis próprios estavam com data de avaliação vencida; os três imóveis próprios (RIP 9047001535000, 9067001705008 e 9067002125005) apresentam data de validade para utilização expirado em: 03/11/2010, 14/03/2008 e 03/11/2010, respectivamente - parágrafo 42 da instrução da unidade técnica;"

"e) não cumprimento de nenhuma recomendação da CGU no ano de 2014 e nenhuma de anos anteriores, totalizando treze recomendações pendentes e, considerando, que praticamente nenhuma das deliberações do TCU emitidas por ocasião das contas de 2011 foi atendida, já que o plano de providência firmado com a CGU, que tinha por objetivo o acompanhamento dessas deliberações do Tribunal, não foi cumprido - parágrafo 74 da instrução da unidade técnica;"

"f) ausência de demonstrativo regionalizado do quantitativo de servidores, relacionados por cargo, em exercício e em disponibilidade e/ou em outra situação prevista em lei, nos termos do item 7.1 do Anexo II da Decisão Normativa TCU 134/2013, no que diz respeito à demonstração da distribuição da força de trabalho, discriminando efetivos e temporários, especialmente no âmbito das áreas técnicas responsáveis por macroprocesso finalístico e às conclusões de eventuais estudos realizados para avaliar a distribuição do pessoal no âmbito da unidade jurisdicionada, especialmente no contexto da execução da sua atividade- fim - parágrafo 83 da instrução da unidade técnica;"

d) julgar regulares com ressalva as contas do responsável, Sr. Eduardo Driemeyer, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego interino, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts; 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI/TCU, em razão das seguintes falhas em sua gestão, dando-se-lhe quitação:

d.1) ausência da instituição da "Carta de Serviços ao Cidadão", documento obrigatório nos termos do art. 11 do Decreto 6.932/20009 e exigida pelo TCU no item 1.7.1.1 do Acórdão 3578/2014 - 1ª Câmara, deliberação já reiterada duas vezes pela CGU;

d.2) fragilidade no controle de bens de uso especial, tendo em vista divergências entre as informações relativas aos bens imóveis, quais sejam: o relatório de gestão informa a existência de dez imóveis, sendo três próprios, sete locados, enquanto que no SPIUnet estão registrados apenas três imóveis próprios (RIP 904700153500-0, 906700170500-8 e 906700212500-5) e na mesma planilha identificou-se, também, que esses imóveis próprios apresentam datas de validade para utilização expiradas em 3/11/2010, 14/3/2008 e 3/11/2010, respectivamente;

d.3) ausência, no relatório de gestão, de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, não descrevendo as estratégias e prioridades estabelecidas pela UJ para o exercício de 2014, em razão do que estabelece o item 5 do Anexo II, da DN 134/2013, mormente pelo fato de não ter sido estabelecido um planejamento estratégico minimamente básico, para o atingimento dos seus objetivos e da missão institucional;

d.4) ausência de quadros com a descrição e fórmula dos indicadores de desempenho utilizados para mensurar os resultados de suas ações, conquanto inexistentes as bases mínimas de planejamento estratégico na unidade, nos termos do item 5 do Anexo II, da DN 134/2013;

d.5) cumprimento parcial de recomendações da CGU oriundas dos itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 3928/2013 - 2ª Câmara;

d.6) ausência de demonstrativo regionalizado do quantitativo de servidores, relacionados por cargo, em exercício e em disponibilidade e/ou em outra situação prevista em lei, nos termos do item 7.1 do Anexo II da Decisão Normativa TCU 134/2013, no que diz respeito à demonstração da distribuição da força de trabalho, discriminando efetivos e temporários, especialmente no âmbito das áreas técnicas responsáveis por macroprocesso finalístico e às conclusões de eventuais estudos realizados para avaliar a distribuição do pessoal no âmbito da unidade jurisdicionada, especialmente no contexto da execução da sua atividade- fim; e

d.7) não apresentação dos itens 7.1, 'c' e 'g' da Decisão Normativa TCU 134/2013 no relatório de gestão de sua competência que tiveram sua responsabilidade transferida, sem quaisquer justificativas, para a Secretaria-Executiva ou, ainda, não foram respondidas adequadamente porque a unidade entendeu que tais itens da norma não se aplicavam a ela.

e) expedir as determinações e orientações constantes do subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-026.367/2015-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Amarildo Borges de Oliveira (241.725.371-20); Davi Leitun Pereira (209.636.291-15); Eduardo Driemeyer (832.373.131-49); Eduardo de Souza Maria (666.715.821-49); Jose Almeida Martins de Jesus Junior (300.070.623-20); Maria Conceição de Melo (399.515.026-87); Marly Soares da Cruz (328.182.621-00); Milton Finger (176.978.249-49); Roberto Aurélio de Araújo Amorim (161.918.971-20); Sônia Maria Xavier dos Santos (380.910.891-04)



1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à SRTE/MT, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 180 dias:

1.7.1.1. estabeleça plano de ação a ser apresentado à Secex-MT, para a instituição da "Carta de Serviços ao Cidadão", documento obrigatório nos termos do art. 11 do Decreto 6.932/2009 e exigida pelo TCU no item 1.7.1.1 do Acórdão 3578/2014 - 1ª Câmara;

1.7.1.2. adote providências para a solução do caso dos três imóveis próprios (RIP 9047001535000, 9067001705008 e 9067002125005) que apresentam datas de validade para utilização expirados em 3/11/2010, 14/3/2008 e 3/11/2010, respectivamente;

1.7.1.3. adote providências para inclusão no SPIUnet dos imóveis locados;

1.7.1.4. estabeleça plano de ação para instituição de planejamento específico da unidade, independente do desmembramento do planejamento da unidade central; e

1.7.1.5. apresente elementos comprobatórios do cumprimento dos itens 1.7.1.5 e 1.7.1.6 do Acórdão 3928/2013 - 2ª Câmara;

1.7.2. dar ciência à SRTE/MT, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, acerca da necessidade de arrolar no rol de responsáveis tão somente aqueles que exercem as funções previstas no art. 10, incisos I, II e III, da Instrução Normativa TCU 63/2010 e na DN TCU 140/2014;

1.7.3. encaminhar cópia da instrução de peça 22 à Segecex a fim de que avalie a conveniência e oportunidade da incorporação de novas informações ou documentos às prestações de contas de exercícios subsequentes, nas decisões normativas anuais, conforme o art. 8º, § 4º, da Resolução TCU 234/2010, relativas à unidade jurisdicionada em questão, no que pertinente às sugestões trazidas pela Secex/MT quanto:

1.7.3.1. ao detalhamento da finalidade dos recursos destinados às diárias, destacando os valores por tipo de serviço (destinação) e beneficiário (servidores, terceirizados, etc.), a fim de contribuir com a transparência na utilização desses valores de monta significativa no orçamento da SRTE/MT;

1.7.3.2. necessidade de inclusão, no relatório de gestão, de informação detalhada, se por possível por viatura, da quantidade de combustível gasto durante o exercício, bem como do valor pago no mesmo período, comprovando-os por meio da conservação de notas fiscais válidas e idôneas pelo período de cinco anos, para eventual fiscalização pelos controles interno e externo, adotando o mesmo procedimento, em relação aos demais gastos incorridos pela utilização dos veículos da frota, relacionando todos os gastos com manutenção, revisões, reparos, etc. por viatura, a fim de garantir a transparência na gestão dos gastos públicos;

1.7.3.3. inclusão, no relatório de gestão informação detalhada do valor dispendido em aluguel em cada um dos imóveis locados de terceiros, a fim de permitir a sua comparabilidade com valores de mercado, bem com atender aos princípios da transparência e da *accountability*; e

1.7.3.4. inclusão, no relatório de gestão dados precisos acerca da avaliação da tecnologia da informação e da gestão do conhecimento por parte da entidade, independente de tais informações também serem prestadas pela unidade central.

1.7.4. dar ciência à CGU/MT, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, acerca da necessidade, na análise das prestações de contas, por ocasião da emissão do relatório de auditoria de gestão, de arrolar no rol de responsáveis tão somente aqueles que exercem as funções previstas no art. 10, incisos I, II e III, da Instrução Normativa TCU 63/2010, com base na interpretação insculpida na DN TCU 140/2014.

ACÓRDÃO Nº 5612/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 38 a 40), em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Sr. Roberval Alves de Souza (CPF 094.876.545-34) e Sr. Wilson de Oliveira Leite (CPF 040.835.475-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-se-lhes quitação;

b) dar ciência deste acórdão aos responsáveis, ao Ministério do Meio Ambiente, e à Prefeitura Municipal de Ibotirama/BA, enviando-se-lhes, ainda, cópia dos pareceres fundamentadores desta deliberação, produzidos pelo corpo dirigente da unidade técnica e pelo Ministério Público/TCU (peças 38 a 40).

1. Processo TC-016.727/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Roberval Alves de Souza (094.876.545-34); Wilson de Oliveira Leite (040.835.475-53)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibotirama - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5613/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação de despesas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães/BA, quando da execução do Convênio 703599/2009 (ou 378/2009), Siafi 703599, celebrado com aquele ente municipal com o objetivo de incentivar o turismo naquela localidade por meio do apoio à realização do evento denominado Arraiá Mata Atlântica,

Considerando que, por intermédio do Acórdão 1733/2017 - TCU - 1ª Câmara (peças 18 a 20), este Tribunal julgou irregulares as contas da Sra. Susete Nascimento da Silva, condenando-a em débito, e aplicando-lhe multa;

Considerando que, ao levar a efeito medidas preliminares necessárias com vistas à eventual constituição de processos de cobrança judicial, a Secex/BA identificou inexistência material no referido julgado (peça 33);

Considerando o posicionamento da instrução (peça 33), no sentido de que, nos termos da Súmula TCU 145, se promova o apostilamento do Acórdão mencionado, com vistas à retificação do erro material identificado;

Considerando o aspecto de o Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, haver-se manifestado favoravelmente ao encaminhamento alvitrado pela unidade técnica (peça 35);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) determinar, com fundamento na Súmula nº 145, o apostilamento do Acórdão 1733/2017 - TCU - 1ª Câmara, com vistas à correção de erro material, de maneira que, em seu item 3:

Onde se lê: "3. Responsável: Susete Nascimento da Silva, CPF 388.875.195-15"

Leia-se: "3. Responsável: Susete Nascimento da Silva, CPF 338.875.195-15".

1. Processo TC-019.101/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Susete Nascimento da Silva, CPF 338.875.195-15.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5614/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação, apresentada pelo Município de Cajapió/MA, em face de supostas irregularidades, no âmbito da Prefeitura daquele ente municipal, sob a gestão do Sr. Raimundo Nonato da Silva (Prefeito no período de 2013-2016), relacionadas ao descumprimento de obrigações instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando que, conforme esclarecido pela unidade instrutiva, o Representante relata a ocorrência de irregularidades, quando Prefeito daquele ente municipal o Sr. Raimundo Nonato da Silva, consistentes da ausência de informação do Exercício da Plena Competência Tributária e de publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, em descumprimento ao disposto nos arts. 11, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o registro da Secex/MA de que, apesar de o Município de Cajapió/MA possuir legitimidade para representar a este Tribunal, bem como de a peça em tela apresentar-se redigida em linguagem clara e objetiva e haver sido subscrita por procuradores regularmente habilitados, não há indício algum de que as ocorrências mencionadas envolvam o uso de recursos federais, não se configurando, portanto, a jurisdição desta Corte sobre o caso (fl. 1, peça 3);

Considerando a ponderação da Secex/MA acerca da potencial gravidade dos fatos apontados e seu esclarecimento de que a competência para tratar do tema é do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (fls. 2, peça 3);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente Representação, tendo em vista a ausência de preenchimento de requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014;

b) determinar o encaminhamento de cópia destes autos, em meio digital, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, para conhecimento e eventual adoção das providências que entender pertinentes;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça 3, ao representante, ao advogado que subscreve a inicial e ao controle interno do Município de Cajapió/MA;

d) arquivar estes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno e do parágrafo único do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-005.013/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Cajapió/MA, CNPJ 06.054.266/0001-01.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cajapió/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA.

1.6. Representação legal: Diego José Fonseca Moura, OAB/MA 8.192; e outros.

ACÓRDÃO Nº 5615/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando o exposto na instrução à peça 3, em:

a) não conhecer da presente representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, c/c o art. 237 do Regimento Interno do TCU;

b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-025.081/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representado: Secretária de Saúde do Município de Salvador/BA

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salvador/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5616/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando o exposto na instrução à peça 3, em:

a) não conhecer da presente solicitação, em razão de o seu objeto não se inserir nas competências deste Tribunal, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, incisos I e IV, da Lei 8.443/1992;

b) dar conhecimento deste acórdão ao solicitante, fazendo-o acompanhar de cópia da instrução à peça 3;

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-014.107/2017-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (Crefito/PI)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (Crefito/PI)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 5617/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.723/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Rodrigues Divino (851.335.828-20); Josefa Givanete dos Santos (666.417.647-53); José Otávio Rosa Sobrinho (026.129.868-20); José Servolo Pereira (442.188.856-72); José Thomas de Abreu (391.536.657-91); Laurelene Ferraz e Santos (051.155.388-90); Lazaro Batista Guedes (976.812.028-20); Leonídio dos Reis (044.306.178-56); Léa de Oliveira Borges Cruz (019.384.748-56); Lígia Maria Toffoletto Marini (054.137.218-11).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5618/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.725/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luna Sheila Vieira Moraes (118.640.952-53); Manoel Nazareno do Nascimento (269.198.427-34); Marcia Carvalho de Oliveira Fernandes (496.373.556-34); Marcos Antonio Ferreira (270.385.056-53); Maria Aparecida Gonçalves Augusto

(887.084.978-34); Maria Aparecida Santos (043.428.678-85); Maria José Silva de Souza (506.542.687-20); Maria Lúcia Amaral Rangel (435.534.947-00); Maria Mirêta de Araújo (429.600.707-63); Marilúcia Moraes dos Santos (254.544.125-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5619/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.579/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Sergio Nascimento (184.221.871-
91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal -
MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5620/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.687/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ezio Renato Couto (385.534.067-68); Ma-
ria Valentim de Oliveira (671.517.527-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas -
MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5621/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.964/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão Isvi Oliveira Souza (809.651.215-
34); Adeildo Xavier (711.257.791-87); Ademar José Rodrigues
(084.237.677-10); Adriana Gonçalves (743.525.806-78); Adriana Ma-
tos Vieira (795.192.452-00); Adriana Souza de Lima Evaristo
(012.956.307-29); Adriano da Rocha Reis (023.965.397-10); Aislane
Pereira de Melo (712.662.911-72); Alan Dourado de Sá
(690.644.401-82); Alan Mendes Batista (024.605.169-83); Aldemir da
Silva Garcia (778.193.302-87); Alessandra Guimarães Hartz
(515.824.732-34); Alessandro de Oliveira Marques (044.066.286-90);
Alex Silva Santos (824.890.765-15); Alexandre Antônio de Carvalho
(183.797.098-02); Alexandre Augusto de São José (270.812.061-15);
Alexandre Luiz Miranda Cardoso (718.688.361-34); Aliny Lucia Bor-
ges Borba (046.882.089-28); Alisson Nunes da Rocha (725.116.131-
15); Ana Beatriz de Lima Bernardes (026.428.056-38).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Cons-
trução do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5622/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-

ciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir rela-
cionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus
efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte,
em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.968/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle da Silva Duarte (099.461.897-20);
Dayane Cláudia Lopes dos Santos (001.495.411-71); Denize Maria
Silva Martins (816.638.701-87); Diogo dos Santos Gonçalves Bahia
(093.290.507-27); Douglas Dias Júnior (027.367.709-86); Débora
Otaviano Lourenço (014.303.286-06); Edmilson Borba Cordeiro
(895.760.047-72); Edmilson Mendonça de Andrade (093.520.427-00);
Edson Lima Soares da Silva (708.628.691-53); Eduardo Cleberson de
Oliveira Gomes (018.194.641-64); Eduardo César Souza Aragão
(619.276.003-91); Eduardo Pato Gomes (251.823.236-20); Eduardo
Ribeiro Cardoso (157.638.625-20); Edvaldo Figueiredo Alves
(699.052.662-91); Eimar Bolpato Facio (005.676.049-34); Elias Ro-
drigues da Silva (806.844.161-15); Elidiane Oliveira Martins
(027.720.314-70); Elisiane Sacco Zuttion (788.548.730-04); Elizeu
Cardoso Lauriano (728.568.311-68); Ellon Diego dos Santos Rosendo
Leite (130.198.837-50).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Cons-
trução do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5623/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-
ciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir rela-
cionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus
efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte,
em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.973/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Catherine Perboni (875.955.591-20);
Lucas Oliveira Fernandes da Costa (138.466.017-80); Luciana Karla
de Freitas (952.474.081-87); Luciana Lira Barros (959.252.361-49);
Luciane Queiroz da Silva (602.142.601-00); Lucinei Tavares de As-
sunção (573.971.392-72); Luis Claudio Gonçalves Ribas
(836.226.599-04); Luis Paulo Santos Nascimento (012.734.761-58);
Luiz Augusto Marinho Abrantes (104.818.687-39); Luiz Sérgio Rosa
da Silva (002.434.427-34); Luiz Sérgio de Sousa (595.410.596-00);
Luís Eduardo da Silva (004.834.541-50); Manoel Martins Cavalcante
Neto (890.671.931-00); Marcia Helena Valle da Costa Ferraz
(709.280.107-91); Marcia Teixeira Botelho (960.585.797-91); Marco
Antônio Fernandes (003.815.588-51); Marcos Vinícius Gomes da Sil-
va (994.246.491-34); Marcos de Lêu Araujo (021.614.587-28); Maria
de Fátima Araújo Basilio (308.456.611-91); Márcia Rosane Marchiori
Rodrigues (404.861.330-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Cons-
trução do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5624/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-
ciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir rela-
cionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus
efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte,
em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.977/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samantha Fersen Raad (012.032.577-24);
Sandra de Azevedo Silva (941.433.907-87); Sheila Maria Garcia da
Silva (274.056.132-68); Silvia Regina Alvarez Guedes (380.030.661-
15); Simone Guths Stahlhoefer (536.246.370-53); Suanny Castro de
Oliveira (719.730.282-04); Suely de Oliveira Dias Figueiredo Pinto
(482.939.621-00); Suisilane dos Santos Braitto de Oliveira
(026.902.727-09); Talita de Campos Santos (722.992.661-00); Ta-
mires Morales Barbosa (027.047.691-17); Tathiana Mirella Alves de
Oliveira (461.734.044-00); Tatiana Freitas Borges Azevedo
(834.817.611-04); Telma Faber de Almeida Rosa (045.305.248-76);
Thiago Luiz Castro de Carvalho (090.740.177-54); Thiago Reis do
Nascimento (026.533.371-77); Thiago Silva Teixeira (725.917.301-
72); Thompson Marcio dos Santos (073.536.117-74); Toni Regis Ro-
drigues (635.421.701-78); Tânia Elizabeth Appel Pereira
(265.068.740-15); Valmor Marques Schermack (159.048.418-50).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Cons-
trução do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5625/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-
ciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado,
por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos
financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em
razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.003/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Rodrigues Gomes (117.319.977-28).

1.2. Órgão/Entidade: 23ª Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5626/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para
fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.211/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alex Nogueira de Carvalho (762.842.393-
00).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do
Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5627/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para
fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.196/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Barbosa da Silva Filho (023.428.377-
71); Áquila da Silva Dias (151.520.207-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha -
MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5628/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para
fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.197/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Rodrigues Lima (120.398.687-
47); Bianca Verdan Rozeira Lessa (153.970.037-27); Douglas Pereira
Pontes (133.266.417-29); Jorge Augusto dos Santos Junior
(057.188.117-33); Lucas Santos Porto Caetano (150.683.457-41);
Marcella Gurgel Rodrigues Resnick (126.490.347-26); Rafaela Le-
tícia de Lima (073.044.104-00); Rayanne Silva de Araujo Ferreira
(129.201.547-02); Sarah Cibelly Alves (068.578.084-81).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5629/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.200/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Israel Angelo Ventura (805.356.667-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5630/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.630/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cleidimar da Silva Rego (388.065.683-53); Fabio Luis Bordini (023.452.279-82); Giovana Ellwanger (008.309.710-41); José Raphael Moreira da Silveira (960.474.703-78); Juliene Kely Zanardi (105.819.767-38); Julio Cezar Fernandes da Silveira (026.335.649-33); Paula Silveira Periotto de Alencar (030.588.499-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5631/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.792/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vitor Martins de Freitas (127.390.627-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5632/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.822/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Igor Medeiros de Paula (123.702.807-86).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5633/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.911/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Guilherme de Souza Hubner (018.899.100-07); Ismael Magno Back (019.863.180-44); James dos Santos Burin (016.049.310-27).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5634/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.333/2017-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Firmino Magnago (195.284.857-15); Teonilda Marque Magnago (043.650.057-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5635/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-005.625/2017-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Heloisa Filgueira P. de Mello (789.773.637-72); Lacy Helena Von Frankenberg Sgarbi (035.247.328-28); Maria Iolanda Santanna (805.669.790-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5636/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte propriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.566/2017-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Antonia Elza Caldas dos Santos Carvalho (771.482.313-53); Catia do Socorro Pires (307.692.212-20); Helio Miranda da Cunha (862.074.742-87); Igor Roberto Batista Carvalho (060.331.863-03); Ivanice da Silva Vieira (037.529.157-14); Maria Terezinha de Jesus Pires (039.460.532-20); Maria da Graca Pires (467.051.712-00); Maria do Socorro Pires Rodrigues (512.657.292-04); Suzana Pires Benigno (159.495.832-72); Tania Ruth Troschinski (925.776.520-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei n. 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5637/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte propriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.369/2017-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Daguiomar da Silva Pinheiro (294.223.058-45); Deborah Kathleen de Carvalho Costa (576.736.592-04); Dulcinea Cardoso (631.176.498-91); Lusinette Vianna de Araujo (766.239.124-87); Nadir Maria Consoli (053.897.416-84); Paula Carvalho Regis Roessle (252.964.478-08); Sonia Maria Silva Rondon Regis (082.367.805-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. ao Comando da Aeronáutica sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei n. 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5638/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte propriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.477/2017-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Andrea Pangoni Guadalupe (159.418.948-05); Isabel Cristina Maia de Araujo (064.403.626-58); Joyce de Fatima Pangoni de Faria (109.860.268-40); Terezinha Serra Abitbol (092.527.477-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. ao Comando da Aeronáutica sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei n. 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5639/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.877/2017-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria Cristina Ferraz da Rocha (833.273.807-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5640/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.903/2017-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Carmem Maria Gomes Ponzio (535.773.967-68); Celize Stahl (716.187.597-87); Denize Stahl (400.855.467-04); Dora Helena Nunez Farah Aguiar (332.966.509-20); Edineia Azevedo dos Santos (597.408.507-82); Edna Azevedo (535.772.307-97); Elba Azevedo Cabral (915.958.787-34); Elzira Bastos Azevedo (052.370.347-30); Inaiacy da Silva Santos (243.936.147-04); Jurema Santos Gouvea (694.149.557-04); Marcia Maria Rocha Campos Silva (405.859.217-68); Maria da Penha Sales da Silva (022.023.477-98); Maria das Graças Sales Reis (219.007.107-06); Marize Stahl de Andrade (492.770.497-15); Regina Helena Lobo Freire (886.765.107-25); Sandra Regina de Vasconcellos Correia (494.877.607-68); Solange Rubia de Vasconcellos Correia (087.993.657-66); Sonia Rogeria de Vasconcellos Correia (774.039.167-00); Suely Lobo de Anchieta (256.053.567-04); Terezinha de Jesus Dias Lima (054.857.647-54).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5641/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.910/2017-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Marta Filadelfo (634.885.317-91); Ana Paula Silveira Campos (750.127.827-04); Anna Luiza Azambuja Bins (809.097.607-72); Cecy Neves de Aquino (629.101.917-53); Clelia da Silva Ribas Bernini (028.598.067-09); Daltiva da Silva Ribas (028.598.087-44); Debora Porto Silveira (591.442.117-91); Guiomar Gissoni de Castro Pinto (011.807.027-43); Heloisa Gissoni Fernandes de Santiago (854.048.537-00); Lucia Maria de Souza Pereira (400.599.447-49); Marcia Neves de Aquino (885.816.597-72); Maria Cristina Silveira de Souza (591.441.817-87); Marta Neves de Aquino (791.480.427-49); Mirian Neves de Aquino (493.039.967-04); Raimunda Maria de Fatima Silveira (665.600.397-49); Sandra Martini (463.541.667-49); Sueli de Souza Teixeira (088.711.507-16); Vilma Pinheiro Sondermann (069.546.397-70); Walkiria Pinheiro Sondermann (428.917.607-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5642/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.911/2017-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Maria Dias Silva (508.362.187-87); Carmen Lucia Dias da Silva (865.460.407-78); Hebe Silveira Lobo da Silva Lima (016.726.597-01); Maria Teresa Dutra (533.991.457-72); Neuza Dias da Silva (360.919.877-04); Perpetua Socorro de Oliveira (901.605.767-68); Rayane Lima dos Santos (157.351.127-75); Sandra Lucia de Oliveira Goncalves (692.630.947-72); Sonia de Oliveira (713.553.917-68); Zandahy Baptista da Silva Moreno (110.669.707-34).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5643/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.914/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Pizzutti dos Santos (484.353.680-68); Cristiane Pizzutti dos Santos (529.009.160-20); Dioni Maria dos Santos Paz (175.097.850-49); Dora Beatriz Soyaux de Almeida (251.222.400-78); Elba de Oliveira Soares (245.002.910-91); Flavia Boruszewsky Palgiarini (729.764.970-87); Gislaine Tavares Alves (418.961.650-87); Juventina Lorelei Ramos dos Santos (982.889.970-15); Katia Barreiro Magni (586.137.810-04); Liziane Souza Barreiro (803.439.450-53); Luciana Maria Silveira Bezerra (648.415.450-34); Maria Elizabeth Fatima Soyaux de Almeida (211.724.980-91); Marilú Azevedo Bezerra (485.804.300-20); Nubia Maria Soyaux de Almeida (138.000.430-68); Rita Cassia Vieira de Souza Pedroso (490.260.700-04); Rosana Vieira de Souza (476.100.690-00); Roselaine Gomes de Gomes (927.412.310-87); Sillecily Lago Gomes (045.792.850-69); Vera Lucia Souza Christofari (521.894.900-06); Viviane Souza Barreiro (927.086.170-87).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5644/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.917/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angelica Cerelis Goularte Pinheiro (675.313.850-15); Cenira de Freitas Nunes (841.438.510-91); Denise de Freitas Nunes (485.479.990-00); Eloa Menezes de Santana (000.767.220-90); Eni Dornelles Ferrando (890.334.340-91); Eni Moraes Messa Costa (283.008.660-00); Ingrid Lilian Werberich (924.568.390-72); Ivoni Genro de Conti (924.904.410-00); Jane Weber Denardin (165.971.760-49); Jocellem Weber de Jesus (331.404.300-78); Lourdes Nunes Pinto (981.769.270-15); Lucia Helena Tambara Richter (464.907.527-00); Maria de Freitas Nunes Freitas (419.713.020-15); Marion Iserhard (055.066.200-63); Marli Costa Gomes (455.777.140-87); Nadia Costa Forgerini (972.159.450-49); Neusa de Freitas Nunes (392.885.360-00); Sibeles Costa Lopes (764.910.130-49); Simone Costa Queiroz (826.401.140-34); Solange Costa Machado (540.458.190-53); Susana Nunes Ferreira (754.927.500-97); Teresinha Freitas Nunes Vargas (926.906.450-68).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5645/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.920/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Betina Louise Ferrugem (535.208.660-72); Carmen Lucia Nunes Rosa (061.061.398-73); Ceci Faustino dos Santos (007.014.180-01); Delani Pereira de Carvalho (064.900.340-34); Elisabete Regina do Prado Moreira (286.159.720-87); Maria Antonieta do Prado Moreira (062.917.240-49); Maria da Graca Nunes Poleselo (119.693.878-40); Marilda Bauermann Brasil (888.374.670-87); Marileisa Machado Bauermann (573.333.190-91); Nely Rodrigues de Rodrigues (243.983.490-49); Rosaura Rodrigues Isnardi (419.759.280-91); Sara Viegas Bressane (435.759.000-00); Shirlei Viegas de Carvalho (221.328.050-91); Sílvia Maria Nunes Azevedo (367.223.750-72); Sonia Maria Dornelles Rodrigues (603.391.950-53); Susana Viegas Figueira (609.202.030-00); Therezinha de Jesus da Cunha Machado (986.915.540-53); Zeni Souza Farias Rodrigues (351.158.070-68).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5646/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.922/2017-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ciara Maris do Couto (309.465.066-04); Claudia Lucia Ribeiro Frota (738.575.136-91); Célida Mirian do Couto de Almeida (036.703.016-07); Helena Ferreira Brandt (055.008.188-72); Herondina Soldate Teixeira (926.869.406-97); Luce Maria Croda Villaboim Pontes (097.929.898-97); Lúcia Helena Assis de Figueiredo (281.523.606-00); Marcelina da Costa Villaboim (924.873.436-72); Maria Aparecida Bernardes Nunes (309.443.416-91); Marilena Ferreira Nunes (637.149.066-49); Neide Villani (689.100.966-91); Sonia Maria de Oliveira (155.670.918-85); Virginia Frota de Matos (679.270.767-87); Zuleika Ferreira Nunes dos Reis (039.047.238-71).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5647/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.923/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria da Silva Machado (574.317.289-72); Anilda Fritzke (888.143.519-53); Cesar Augusto Zanon (011.284.249-67); Elaine Cristina Marques de Souza (018.001.079-43); Elcira de Souza Coimbra (004.841.369-09); Malvana Padilha Neto Machado (908.175.839-04); Maria Marques de Oliveira (703.366.879-15); Maria Silvina Feijo (680.921.059-87); Marilda Prates Monteiro (464.093.279-00); Marília Prates Monteiro (167.235.469-20); Mariza Aparecida Ribas Rubim (255.420.529-91); Marlinda Monteiro Fagundes (817.436.889-20); Marly Pratt Monteiro Batista dos Santos (231.452.429-20); Nívea Gomes Zanon (507.947.362-20); Palmira Pereira Spannemberg (924.441.720-00); Sandra Salette Ribas Machado (171.610.109-34); Tatiana Cristina de Freitas (012.261.631-65); Thais Rosana Ribas Machado (462.321.769-87).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5648/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.927/2017-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Carolina Silva Gomes (098.640.104-84); Ana Valeria de Souza Cavalcante Reis (994.405.634-00); Benedita de França Lima (237.164.954-68); Carolina de Abreu Pereira da Costa (339.439.728-52); Elisabeth Amisani Pereira da Costa (011.071.537-35); Emilia Maria Matias Acioli de Lima (414.351.764-72); Izabel Ribeiro Lima (019.051.474-49); Jociellen Maria Gomes de Lima (107.917.204-11); Ladjane Soares da Silva Costa (377.813.244-04); Maria Alves de Souza Machado (612.245.884-87); Maria Jose da Silva Siqueira (138.109.524-00); Maria da Conceição Lima de Carvalho (206.686.354-87); Maria da Penha Siqueira Calado (143.700.504-72); Maryland Chaves de Sousa Rizzo (022.609.547-90); Marylourdes de Jesus Sousa Bastos (099.297.904-89); Nicodemus Matias Acioli de Lima (012.200.824-30); Roselita Martins Cavalcante (334.223.464-49); Sandra Maria da Silva (933.513.214-49); Silvana Maria da Silva (375.451.244-72); Solange Machado da Silva (023.778.014-39); Solange Maria da Silva (064.231.864-64); Sonilda de Lima e Silva Gomes (294.866.294-04); Susana Matias Acioli de Lima (380.525.804-63); Vera Marcia de Souza Reis Marques (302.058.324-15); Yara Ramos Machado da Silva (417.199.994-49).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5649/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.931/2017-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cleuza Nunes Aniceto (499.253.697-20); Daniela Correa de Oliveira (704.559.021-00); Regina Luzia de Oliveira Cristaldo (366.376.291-20); Rosangela Oliveira Martins (367.601.611-49); Rosemari Oliveira (404.601.181-53).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5650/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-013.932/2017-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Eliane Cristina Pereira de Sousa (246.996.833-04); Eliene de Sousa Lima (439.779.953-91); Elineusa de Sousa Lima (504.147.393-53); Heliette de Sousa Lima (439.780.293-91); Hélio Sousa Lima (286.317.493-20); Imeuda Gomes Norberto Oliveira (232.334.603-25); Maria Gomes Norberto (433.580.473-34); Maria Goretti Mourão Diniz (383.277.677-04); Maria Viviani Mourão Diniz (737.253.667-72); Maria de Fátima de Sousa da Silva (067.539.003-65); Oneide Gomes Norberto dos Santos (162.334.763-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5651/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.935/2017-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aldaci de Araujo Silva (220.335.562-04); Ana Maria da Silva (493.510.872-04); Clara da Silva Silva (074.150.012-49); Deborah Gabrielle Andrade Bandeira (030.794.922-26); Ednea Rocha da Silva (406.818.312-00); Educinea da Rocha Souza (076.873.462-20); Eliana Marinho da Silva (135.027.512-34); Elke Guimaraes Telles Rocha (560.912.812-91); Elzenir Araujo da Silva (668.190.162-04); Leila Maria Hayden Teixeira (035.295.092-72); Lisete Araujo da Silva (337.515.362-72); Lucila Flores Sampaio (416.418.842-15); Luzia Araujo da Silva (112.204.142-04); Luzilete Araújo da Silva (193.781.142-53); Maria Flavia Teixeira Martinez (093.400.348-30); Maria Rosa Teixeira Motta (093.400.358-01); Maria das Graças da Rocha Mota (437.222.372-20); Maria das Graças de Lima Costa (422.765.002-04); Monica Cassia de Oliveira Muca (321.362.342-34); Nizete da Silva Santos (285.145.992-91); Patricia Lopes de Brito de Araújo (719.586.902-44); Thamiris Schinaider dos Santos Teixeira (147.642.397-01).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5652/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.937/2017-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aurinda Ferreira de Arruda (805.508.431-91); Celeste Gomes Silva (648.197.017-20); Celma Silva da Hora (645.492.247-20); Cássia Souza de Siqueira e Melo (300.739.498-84); Erica Costa de Sousa (037.557.687-80); Gloria Maria Pereira da Costa Madureira (101.029.417-26); Hilda Ramos da Silva (040.726.424-87); Maria da Conceição Farias Afonso (002.158.827-92); Matilde Maria Ferreira de Siqueira e Melo (773.011.104-72); Meralina Barbosa Batista (786.782.507-04); Sandra Maria Lourenço de Souza (466.649.127-91); Simone Montaiia dos Santos (011.489.725-52); Sonia Maria Coutinho Cardoso Oliveira (811.031.157-15); Valquiria de Souza Rodrigues (069.542.047-06); Vanderleia Brito de Jesus (005.417.545-30).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5653/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.941/2017-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Antonia Soares de Souza (043.886.264-30); Arlete Alves Siqueira Avelar (032.245.517-04); Cecília Francisca de Souza (544.078.007-63); Fabiola Alves de Lacerda (260.890.503-00); Helena Avelar Caraciolo (662.729.987-91); Lucia Maria Menezes de Oliveira (442.417.477-87); Maria Amélia de Oliveira Brito (121.495.602-59); Maria de Lourdes Silveira Gomes (054.271.775-15); Mariana Pimentel Oliveira (456.222.307-30); Marilene Viana Pereira da Silva (006.518.147-66); Neise Machado Pinheiro (828.666.007-20); Nelma Pinheiro Cantarini (859.578.447-72); Sandra Gomes de Menezes (835.742.637-91); Santa Terezinha Santiago de Oliveira (855.724.703-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5654/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.944/2017-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Dalka Vital de Medeiros (000.586.677-41); Eurenny Ferreira de Lima (587.167.697-91); Ilka Maria Lima de Azevedo (030.251.534-82); Iracema Abranches de Oliveira (006.949.797-40); Iraildes de Santana dos Santos (555.339.307-87); Janete Barros Miguel (728.031.937-87); Janete Mendonça Nunes (085.523.017-76); Maria Patricia Siqueira da Silva (069.473.947-24); Maria das Graças Correa Lima (462.173.127-00); Marli Ferreira de Araújo (443.211.987-04); Santuza Fernandes de Barros (344.156.707-25); Wanda Pontes dos Santos (012.521.267-43).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5655/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.948/2017-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Flavia Cristina Zacaria da Silva (091.892.997-01); Iracema Monteiro da Silva (550.230.967-34); Irene Emilce Policarpo (428.174.717-68); Leila Aparecida França Sarmiento (013.634.087-39); Luiza Maria da Conceição Mueller (012.958.997-79); Marcia Maria Prado Costa (975.076.367-04); Maria Adelaide dos Santos Pereira (659.304.107-63); Maria Salette Santos Lima (036.499.809-16); Maria da Penha Pacheco Sarmiento (458.762.077-72); Nilce Capella da Fonseca (082.680.797-62); Rosangela Ferreira Villaga Alexandre da Silva (649.148.367-34); Selma Pires da Silva Moreira (832.722.677-00); Sione Pires da Silva (054.020.967-83); Sonia Autran Martins (630.614.497-87); Teresinha Beserra dos Santos (725.131.957-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5656/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.950/2017-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adelina Lourenço Braga Cesar (091.920.017-69); Anna Barbosa da Silva (085.887.402-49); Iris Guerra Porpino Dias (597.768.544-00); Leda Maria Oliveira Rosa (913.849.077-34); Leila Francisconi dos Santos (720.819.537-49); Leila Marcia Chaves Moura (026.406.187-09); Lucia Helena Nunes da Silva (088.144.222-49); Marcia Francisconi dos Santos (949.470.317-00); Maria Deide Gomes da Costa (117.680.702-10); Maria Elizabeth Francisconi dos Santos (782.160.017-20); Maria de

Fatima Dias da Silva (075.465.017-09); Niobe Aguiar Alves (012.650.017-74); Vera Lucia Nunes da Silva (057.136.762-34); Zenir Pereira do Nascimento (484.361.861-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5657/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.957/2017-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alcelia Aguiar Russo (071.523.947-33); Ana Maria Grasselli (438.713.210-87); Ely Oliveira de Carvalho (338.016.497-68); Elza Moreira Brandão (011.797.047-62); Lindalva Gadelha Xavier (036.787.354-01); Luzia Gomes da Silva (206.159.575-87); Maria Celia M. de Souza (706.628.607-30); Maria Cristina Noronha (026.954.876-90); Maria Elizabeth N. Viana (746.585.576-49); Maria Fernanda Noronha (061.533.846-17); Maria Luzia Noronha Barbosa (521.018.276-20); Maria Regina Noronha (593.393.496-87); Millene R. Morgado dos Santos (225.792.062-72); Suzana de Carvalho Magalhães (026.121.817-41); Teresa Cristina Silva de Oliveira (291.561.305-20); Valeria Cristina de Macedo Silvva (103.298.384-15).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5658/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.815/2017-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Raul de Araújo Britto (072.486.107-63); Ricardo Fabricio Luz (086.608.317-05); Roberto Maximiliano de Pádua Faria (011.027.857-76); Robson Penedo Jansen (005.013.497-31); Ronaldo Fernandes Espindola (378.929.831-04); Ronilson de Carvalho (146.741.811-00); Sebastião da Luz Ferreira (073.438.767-91); Severino Bezerra dos Santos (058.457.697-87); Sidnei Conceicao Menezes (351.963.947-53); Silvio Antonio de Oliveira (272.912.357-15).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5659/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.819/2017-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco Carlos da Silva Paes (003.707.626-49); Innocencio Fabricio de Mattos Beltrão (087.698.698-04); Jackson Rodrigues Ferreira (267.605.503-82); Kilson Nascimento da Silva (304.750.402-44); Manoel Augusto Venâncio de Araújo (856.789.377-15); Mario Candido Ribeiro (021.326.216-91); Mauricio de Almeida Sansão (860.861.897-49); Omilton Moreira Alves (260.564.451-00); Paulo Cesar Nery de Menezes (182.490.432-00); Waldyr Mendes Wanrowsky (002.885.009-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5660/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.820/2017-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Wendel da Silva Araujo (026.902.931-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5661/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.826/2017-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Frank Campos Sérgio (318.580.747-20); Gelson Mendes do Nascimento (610.480.207-97); Geraldo Fernandes de Sousa (025.846.627-87); Geraldo Rodrigues dos Santos (004.895.901-44); Gerardo Jose Pontes Saraiva (023.777.307-44); Getulio Martins dos Santos (032.999.377-15); Gilvan Alves de Menezes (038.179.387-72); Hebert Reis Cleto (009.239.907-04); Heitor de Montmorency Bizarro Pestana (038.793.647-53); Henrique de Oliveira Reis Filho (065.456.107-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5662/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.828/2017-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Ivo Bastos Fernandes (632.107.207-97); Jaime Linares Palau Neto (709.873.517-53); Jair Ferreira dos Santos (131.029.667-72); Jasses Machado (542.567.207-15); Joaquim Antonio Oliveira de Sao Thiago (240.128.157-68); Jocimar Alves Machado (650.315.207-87); Jomar Farias de Miranda (054.411.027-72); Jorge Aylton de Carvalho (331.149.197-15); Jorge Luiz Pereira (394.340.527-34); Jorge Oliveira Soyer (647.374.116-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5663/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.829/2017-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jose Amadeu Liberato Castor (065.244.437-72); Jose Ezequias da Silva Siqueira (411.316.737-00); Jose Fernandes Uchoa de Alcantara Filho (646.875.467-49); Jose Haroldo Castelo Branco (032.502.537-15); Jose Marques de Araujo (304.513.707-59); José Luiz (326.615.097-04); José Roberto Assad (069.638.707-72); José da Silva Rodrigues (407.174.107-49); José dos Reis Cavalcante (306.694.727-00); Laelson Bezerra da Silva (037.412.227-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5664/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.833/2017-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Paulo Roberto Ferri (371.041.607-87); Paulo Roberto Marcolino (350.483.957-00); Paulo Silvio Silva de Faria (233.672.107-49); Paulo Sérgio Braz Dantas (318.563.657-00); Petronilho Gonçalves (049.342.297-87); Plínio da Cunha de Barros e Azevedo (011.594.297-15); Ramiro da Silva Aguiar (593.390.987-49); Reinaldo da Cruz Soares (811.679.547-34); Renato Ferreira de Carvalho (304.484.097-04); Ricardo Silva de Oliveira (484.425.427-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5665/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.834/2017-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Roberto Albano Salvador (204.816.677-68); Roberto Guimaraes (275.848.367-04); Roberto Henrique de Castro Velloso (321.800.807-78); Roberto Moreira Garcez (027.246.697-20); Roberto de Souza Lima (631.397.237-68); Rubenildo Pithon de Barros (233.362.777-87); Rui Antonio Siqueira (233.677.847-53); Sebastiao Cezar (499.195.987-04); Sergio Lobo Rodrigues (061.188.525-53); Sérgio Dias da Costa Aita (233.365.107-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5666/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.846/2017-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Jorge Menelau de Jesus (318.356.357-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5667/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.847/2017-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Abdias Abreu de Alecrim (135.919.597-15); Ary Canguçu de Mesquita (002.256.149-87); Ary Martins (001.470.362-91); Heitor Dantas (002.571.099-00); Joao Araujo dos Santos (111.479.119-91); Jose Leonaldo Acioli da Silva (014.167.829-15); Losanto Gil (118.499.409-91); Matias Ribeiro de Andrade (167.485.229-00); Sergio Luiz Pereira (454.260.749-68); Vidal Idony Stockler (003.095.679-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5668/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.855/2017-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Gualter Ferreira dos Santos (010.370.641-00); José Barnikovski (143.024.971-49); Julio Cesar Cosmelli Cintra (182.898.510-49); Luis Carlos Maia Costa (383.436.227-15); Manoel Oswaldo Motta Duarte (239.851.197-91); Nelson Lima (321.752.807-72); Octavio Augusto Guedes de Freitas Costa (182.556.630-53); Omir Leite Lavinas (029.701.206-15); Richard Miguel Ricci (734.144.098-87); Ronan Queiroz Machado (212.534.476-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5669/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.862/2017-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Carlos Augusto Saturnino (275.136.377-68); Carlos Hibernon Oliveira Silva (086.699.617-68); Carlos José do Monte (229.806.957-34); Carlos Stavizki Filho (055.262.720-87); Carlos de Lima Moura (075.749.674-15); Claudia Barroso de Lemos Peixoto (840.708.207-44); Claudio Varejão Salles (030.999.207-97); Claudio da Silva (029.422.166-20); Cleonildo França de Souza (070.259.637-04); Clodoaldo Pereira da Silva (078.266.217-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5670/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.869/2017-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Josenir da Silva Filgueiras (421.483.677-49); Josias Carvalho de Souza (284.926.687-68); Josué Estevam da Silva (060.199.277-68); José Elias Farias Pinto (093.646.764-91); José Francisco de Andrade (106.346.304-15); José Jomar Barbosa de Assis (183.171.467-15); José Leonardo Teixeira de Carvalho (191.439.907-20); José Maria Pinheiro Magalhães (064.404.602-34); José Nilton Lino Maia (204.535.403-25); José de Ribamar Nascimento Brito (256.985.167-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5671/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.870/2017-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Josuel Pedra da Silva (491.034.077-72); Julio Rafael de Nassau (010.937.464-91); Julio Soares de Moura Neto (033.409.377-53); Júlio Luiz Nunes Carvalho (439.801.397-00); Laerte Correa Serpa (202.783.307-20); Lemar Santos (100.378.707-00); Levi Rodrigues de Oliveira (080.122.707-06); Lincoln Capurro Braga (089.296.451-00); Lortuy dos Santos Merile Troche (340.492.667-68); Luis Carlos Machado da Silva (172.777.017-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5672/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que Superintendência Estadual da Funasa no Ceará - Suest/CE cumpra a determinação constante do Acórdão n. 2.465/2017 - 2ª Câmara, Sessão de 14/3/2017:

1. Processo TC-013.122/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-009.106/2017-0 (Solicitação).

1.2. Responsável: Francisco Valdecy Soares Coelho (362.688.953-04).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5673/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 5.047/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/6/2017, Ata n. 19/2017, relativamente ao seu subitem 9.1.1, onde se lê: "

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
8.704,40	09/03/2005
400,00	11/03/2005
4.400,00	28/06/2005
174,00	30/06/2005
348,00	04/07/2005
174,00	06/07/2005
4.500,00	11/08/2005
175,00	18/08/2005
348,00	19/08/2005
6.786,00	15/09/2005
1.600,00	21/09/2005
2.255,31	04/10/2005
7.486,75	06/10/2005
348,00	07/10/2005
1.700,00	26/10/2005
8.400,00	04/11/2005

", leia-se: "

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
8.704,40	09/03/2005
400,00	11/03/2005
4.400,00	28/06/2005
174,00	30/06/2005
348,00	04/07/2005
174,00	06/07/2005
4.500,00	11/08/2005

175,00	18/08/2005
348,00	19/08/2005
6.786,00	15/09/2005
1.600,00	21/09/2005
2.255,31	04/10/2005
7.486,75	06/10/2005
348,00	07/10/2005
1.700,00	26/10/2005
8.400,00	04/11/2005
292,00	30/12/2005

", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.232/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida (139.114.653-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Representação legal: Genésio da Costa Nunes (5304/OAB-PI) e outros, representando Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5674/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea c, do Regimento Interno/TCU, e no artigo 47, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU n. 259/2014 em sobrestar a apreciação dos presentes autos, até que seja encaminhada a este Tribunal a tomada de contas especial alusiva ao Convênio n. 748058/2010 e o processo administrativo de análise da prestação de contas do Convênio n. 748042/2010, ambos firmados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI/PE, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PE:

1. Processo TC-017.243/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI/PE (05.932.304/0001-00); Marcos Jatobá e Silva (831.402.804-59).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Amanda Leite Ferreira e outros, representando Marcos Jatobá e Silva.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que:

1.7.1.1. conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de tomada de contas especial referente ao Convênio n. 748058/2010, firmado pelo referido Ministério com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI/PE, encaminhando-o ao órgão de controle interno para as providências cabíveis;

1.7.1.2. encaminhe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cópia do processo administrativo da análise da prestação de contas do Convênio n. 748042/2010, também firmado pelo referido Ministério com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI/PE, incluindo notas técnicas, relatórios e pareceres conclusivos;

1.7.2. à Secex/PE que com fundamento nos arts. 36, caput, e 40, inciso III, da Resolução/TCU n. 259/2014, apense, em definitivo, os processos TC-017.244/2014-5 e TC-017.129/2014-1 à presente tomada de contas especial, bem como apense oportunamente o processo de TCE a ser instaurado em função da determinação constante da determinação 1.7.1.1 supra a estes autos.

ACÓRDÃO Nº 5675/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 2.642/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/3/2017, Ata n. 8/2017, relativamente ao seu Acórdão, onde se

lê: "julgar irregulares as contas do Sr. José Arcanjo Pereira Júnior e das empresas W2R Empreendimentos Ltda., Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda. e Tenório & Tenório Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, condenando-os, com base no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:", leia-se: "julgar irregulares as contas do Sr. José Arcanjo Pereira Júnior e das empresas W2R Empreendimentos Ltda., Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda. e Tenório & Tenório Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, com base no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.486/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-042.210/2012-7 (Relatório de Auditoria)

1.2. Responsáveis: Adjair de Lima e Silva (026.083.161-15); Cleison Almeida Nunes (992.291.961-34); José Arcanjo Pereira Júnior (648.584.561-53); João Abrantes Sobrinho (318.739.521-04); Lusenilce de Carvalho e Cunha (360.850.141-04); Norberto Pereira da Luz (088.573.341-04); Sergio Skeff Cunha (634.744.763-00); Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda. (08.353.725/0001-75); Tenorio & Tenorio Ltda. - ME (06.276.979/0001-01); W2r Empreendimentos Ltda. (10.231.608/0001-80); Zeli Fernandes Aguiar (251.140.421-49).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Representação legal: Éric José Migani (4641/OAB-TO), representando Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda. Me; Ataul Corrêa Guimarães (1235/OAB-TO) e outros, representando Adjair de Lima e Silva; Odilon Dorval da Cunha Klein (5454-B/OAB-TO), representando Waldecy Rodrigues; Gustavo Bottos de Paula (4121-B/OAB-TO) e outros, representando Lusenilce de Carvalho e Cunha; Sergio Skeff Cunha (5756/OAB-TO), representando João Abrantes Sobrinho, Lusenilce de Carvalho e Cunha, Cleison Almeida Nunes e José Arcanjo Pereira Júnior.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5676/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão n. 5.160/2016 - 2ª Câmara, Sessão de 3/5/2016, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-003.883/2013-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte - SR/CAIXA/RN.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.5. Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (157.199/OAB-SP) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5677/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU,

em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Caixa Econômica Federal - CAIXA, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-007.888/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de São João/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:
 - 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 5678/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 36 da Resolução TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-003.674/2017-7 (Tomada de Contas Especial), sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.533/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de São João/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802), Paulo Jesus de Mélo Barros (OAB/PE 8.412) e Dyego Alexandre Girão de Souza Anjos (OAB/PE 12.123).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5679/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.536/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação/Informação:
 - 1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências cabíveis com vistas ao saneamento dos indícios de irregularidades atinentes ao Termo de Compromisso - PAC n. 201483/2011, firmado entre o município de Sertânia/PE e o FNDE, para implementação de escolas para a educação infantil e creches tipo C, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, sobre as medidas adotadas;
 - 1.7.2. informar ao representante, com relação aos indícios de irregularidade noticiados nestes autos, que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 5680/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.537/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação/Informação:
 - 1.7.1. informar ao representante que, com relação aos indícios de irregularidade noticiados nestes autos, cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
 - 1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências cabíveis com vistas ao saneamento dos indícios de irregularidades atinentes ao repasse de recursos - transferência direta - ao Município de Sertânia/PE para atender às ações de manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil em 2014, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, sobre as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 5681/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.539/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação/Informação:
 - 1.7.1. informar ao representante que, com relação aos indícios de irregularidade noticiados nestes autos, cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
 - 1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências cabíveis com vistas ao saneamento dos indícios de irregularidades atinentes ao Termo de Compromisso - PAR n. 8821/2012, firmado entre o município de Sertânia/PE e o FNDE, para compra de equipamentos e mobiliário para escola de educação infantil e creches tipo C, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, sobre as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 5682/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela uni-

dade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.540/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação/Informação:
 - 1.7.1. informar ao representante que, com relação aos indícios de irregularidade noticiados nestes autos, cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
 - 1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências cabíveis com vistas ao saneamento dos indícios de irregularidades atinentes ao Termo de Compromisso - PAC n. 204316/2013, firmado entre o município de Sertânia/PE e o FNDE, para construção de duas quadras esportivas escolares cobertas, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, sobre as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 5683/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.541/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação/Informação:
 - 1.7.1. informar ao representante que, com relação aos indícios de irregularidade noticiados nestes autos, cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
 - 1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências cabíveis com vistas ao saneamento dos indícios de irregularidades atinentes ao Termo de Compromisso - PAR n. 5243/2012, firmado entre o município de Sertânia/PE e o FNDE, para aquisição de móveis e equipamentos para as salas de aula das unidades escolares da rede municipal e veículo para transporte escolar, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, sobre as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 5684/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com o parecer da Secex/PE:



- 1. Processo TC-010.545/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar/Informar:

1.7.1. informar ao representante que, com relação aos indícios de irregularidade noticiados nestes autos, cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;

1.7.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências cabíveis com vistas ao saneamento dos indícios de irregularidades atinentes ao Termo de Compromisso - PAC n. 253/2009, firmado com o município de Sertânia/PE, cujo objetivo é a melhoria habitacional para prevenção da doença de chagas, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, sobre as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 5685/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com o parecer da Secex/PE:

- 1. Processo TC-011.889/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de São João/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 5686/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e arts. 6º e 7º da Resolução/TCU n. 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte recomendação e de dar ciências das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

- 1. Processo TC-016.085/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Maria José Vieira da Costa (277.830.618-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Recomendação/Ciência:
- 1.7.1. dar ciência ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que:

1.7.1.1. a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU);

1.7.1.2. a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica juntamente com as notas fiscais e/ou contratos prevista no edital do Pregão Eletrônico n. 500/2016 não encontra amparo no art. 30 da Lei n. 8.666/1993 e está em desacordo com o Acórdão n. 1.224/2015 - Plenário;

1.7.1.3. a exigência de registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN dos atestados de qualificação técnico-operacional não tem amparo legal e está em desacordo com os Acórdãos ns. 7.260/2016 - 2ª Câmara e 5.942/2014 - 2ª Câmara;

1.7.1.4. a exigência, para fins de habilitação de licitantes, de registro ou inscrição no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT não tem amparo legal e está em desacordo com os Acórdãos ns. 2.308/2007 - 2ª Câmara e 1.699/2007 - Plenário;

1.7.2. recomendar ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que, nos futuros editais de licitação, defina a forma como os serviços serão prestados, nos seguintes moldes: se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados.

ACÓRDÃO Nº 5687/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 36 da Resolução TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-033.072/2015-9 (Tomada de Contas Especial), sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

- 1. Processo TC-016.218/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Maraial/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraial/PE.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.5. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802), Paulo Jesus de Mélo Barros (OAB/PE 8.412) e Dyego Alexandre Girão de Souza Anjos (OAB/PE 12.123).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5688/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

- 1. Processo TC-017.329/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Glágio do Brasil Ltda. (66.260.415/0001-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Fabricio Leopoldino Duffles (83561/OAB-MG) e outros, representando Glágio do Brasil Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5689/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, de acordo com o parecer da Secex/AM:

- 1. Processo TC-031.877/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas - MPF/PR/AM.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego que, com fundamento no § 1º, art. 8, da Lei n. 8.443/1992 e § 1º, art. 4º, da Instrução Normativa/TCU n. 71/2012, e considerando os achados constantes da Nota Técnica n. 957/2016/GEAPC/SPPE/MTB, instaurar, se ainda não o fez, tomada de contas especial, a fim de apurar os fatos, quantificar o dano, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento dos recursos do Convênio n. 112/2006 (Siafi n. 560067), encaminhando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, documentos aptos a comprovar a adoção das medidas em referência.

RELAÇÃO Nº 22/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 5690/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. e 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

- 1. Processo TC-012.231/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ana Paula Silva Moreira (323.077.658-59); Maria Aparecida Scotti (068.081.058-71); Maria Jose Mota Martins (138.469.508-74); Mirian Pires Schmidt (042.390.868-50); Therezinha de Jesus Bernardino Antonias (162.219.768-20).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5691/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. e 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-012.261/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Celio Lemos Campinas (884.976.232-15); Edneia Colares da Piedade (854.028.502-91); Jandira Oliveira da Costa (038.399.152-87); Joaquina Batista Cordeiro (635.941.022-20); Maria Rosarina Pinheiro Ribeiro (120.787.432-91).
- 1.2. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5692/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. e 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

- 1. Processo TC-016.439/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Nair da Silva Efima Gomes (352.250.922-68).
- 1.2. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5693/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

- 1. Processo TC-013.450/2011-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Camila Silva de Araújo (244.656.234-53); Herminia Plantes Matwiczki (167.344.839-91); Inês Clementina Matwiczki (231.523.119-15); Maria Olanda Ramos dos Santos (001.302.187-74); Theresinha São José Batista (056.538.808-84).

1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5694/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do ars. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.770/2011-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Frederico dos Santos Duarte (060.642.207-24); Fridma Duarte Altoe (228.793.667-04); Jane Duarte Sampaio (228.765.967-68); Vaine dos Santos Duarte (268.572.517-20).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5695/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do ars. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-014.771/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria Lourdes Diogo dos Anjos (443.333.077-91); Vera Sant'anna Canto (443.351.057-20).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5696/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-014.779/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adelina Maria Pivetta Prates (615.607.400-78); Elisabete Teresa Beck (353.697.280-20).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5697/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), por meio do relatório de auditoria 11625/2011, trouxe ao conhecimento desta Corte achados concernentes à gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Lábrea/AM, para Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas, no exercício de 2010;

Considerando que os achados reportados pelo Denasus, em grande parte, dizem respeito às estruturas de gestão e governança do município de Lábrea/AM, campo de atuação primária do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão de controle externo com jurisdição sobre o aludido ente federado;

Considerando que tais achados podem implicar incidência nas tipificações da lei de improbidade administrativa;

Considerando a robusta jurisprudência deste Tribunal quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em co-

nhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante, fazendo-se as determinações seguintes:

1. Processo TC-000.809/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

1.2. Entidade: Município de Lábrea/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS), com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, no art. 7º, VII, do Decreto 8.901/2016, e no entendimento fixado pelo Tribunal por meio do acórdão 1072/2017-TCU-Plenário, que, em relação às constatações aduzidas no relatório de auditoria 11625/2011 do Denasus:

1.7.1.1. caso não seja necessária a instauração de tomada de contas especial, informe a esta Corte sobre a decisão adotada, tão logo ultimada, para fins de monitoramento desta deliberação;

1.7.1.2. caso seja instaurada a tomada de contas especial, observe o rito da Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

1.7.2. remeter cópia desta deliberação e do inteiro teor do presente processo:

1.7.2.1. ao Fundo Nacional de Saúde;

1.7.2.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para adoção das medidas de sua alçada;

1.7.2.3. ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para adoção das medidas de sua alçada;

1.7.2.4. à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para ciência e adoção das medidas cabíveis, ante a constatação do Denasus de que o município de Lábrea/AM não recolheu os encargos sociais dos funcionários, em 2010, conforme descrito no Relatório de Auditoria 11625/2011.

ACÓRDÃO Nº 5698/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Considerando as constatações trazidas a esta Corte relativamente aos recursos repassados ao município de Presidente Figueiredo/AM, para reforma e ampliação da escola municipal Dr. Octávio Lacombe, no valor original de R\$ 1.168.242,68 (contrato 280/2015, firmado com a empresa Construtora Almeida Ltda., CNPJ 15.805.492/0001-60);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante, fazendo-se as determinações seguintes:

1. Processo TC-007.092/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de de Presidente Figueiredo/AM.

1.2. Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que considere as constatações trazidas a esta Corte quando da análise dos recursos repassados ao município de Presidente Figueiredo/AM, para reforma e ampliação da escola municipal Dr. Octávio Lacombe, conforme supracitado, sendo que:

1.7.1.1. caso não seja necessária a instauração de tomada de contas especial, informe a esta Corte, para fins de monitoramento desta deliberação, sobre a decisão adotada, tão logo ultimada;

1.7.1.2. caso seja instaurada a respectiva tomada de contas especial, prossiga com o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

1.7.2. remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cópia desta deliberação e do inteiro teor do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5699/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Considerando as constatações trazidas a esta Corte relativamente ao termo de compromisso PAC 2 3612/2012, para construção de duas creches: 001 - ID 25480, no conjunto habitacional Sebastião Ferreira da Costa, no valor de R\$ 1.448.014,05; e 002 - ID 25481, no parque residencial El Shaday, no valor de R\$ 676.581,99; termo de compromisso PAC 2 5557/2013, para construção de quadra escolar coberta com vestiário, no valor de R\$ 509.870,40; termo de compromisso PAR 201301535, para aquisição de mobiliário escolar, no valor de R\$ 368.420,00; e aos recursos repassados por meio do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante a Portaria 340, de 4/3/2013, e a Portaria 1.903, de 4/9/2013, para construção da unidade básica de saúde Luciano Batista Martins.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao representante, fazendo-se as determinações seguintes:

1. Processo TC-007.222/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).

1.2. Entidade: Município de Rio Preto da Eva/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que considere as constatações trazidas a esta Corte quando da análise das prestações de contas dos termos de compromisso supracitados e do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, sendo que:

1.7.1.1. caso não seja necessária a instauração de tomada de contas especial, informe a esta Corte, para fins de monitoramento desta deliberação, sobre a decisão adotada, tão logo ultimada;

1.7.1.2. caso seja instaurada a respectiva tomada de contas especial, prossiga com o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

1.7.2. remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cópia desta deliberação e do inteiro teor do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5700/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Considerando as informações trazidas a esta Corte relativamente ao convênio PAR 19600/2014, firmado com o município de Itacoatiara/AM, para construção de quatro escolas: Conjunto Habitacional Poranga (ID 29679), Comunidade Engenho (ID 29680), Vila da Lindoia (ID 29681) e Eduardo Braga (ID 30757), no valor total de R\$ 14.094.986,47;

Considerando que o aludido ajuste se encontra vigente;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante, fazendo-se as determinações seguintes:

1. Processo TC-010.811/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Itacoatiara/AM.

1.2. Entidade: Município de Itacoatiara/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que considere as informações trazidas a esta Corte quando da análise das prestações de contas do convênio supracitado, sendo que:

1.7.1.1. caso não seja necessária a instauração de tomada de contas especial, informe a esta Corte, para fins de monitoramento desta deliberação, sobre a decisão adotada, tão logo ultimada;

1.7.1.2. caso seja instaurada a respectiva tomada de contas especial, prossiga com o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

1.7.2. remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cópia desta deliberação e do inteiro teor do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5701/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara);



Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Considerando as constatações trazidas a esta Corte relativamente aos recursos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde transferidos ao município de Maués/AM para ampliação de dez postos de saúde (Ponta Alegre, Sales Pereira da Rocha, São Sebastião, Maria Magalhães Ferreira, N. Sra. de Lourdes, Lourival de Freitas Barros, São Pedro, Salomão Benchaya Mc Comb., Santa Clara e M. Mercy Santos dos Santos), mediante a Portaria de Habilitação 1160, de 27/5/2014;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutora emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 12), ao representante, fazendo-se as determinações seguintes:

1. Processo TC-012.334/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procuradoria-Geral do Município de Maués/AM.
- 1.2. Entidade: Município de Maués/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Ministério da Saúde que considere as constatações trazidas a esta Corte quando da análise dos recursos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde transferidos ao município de Maués/AM para ampliação de dez postos de saúde, mediante a Portaria de Habilitação 1160, de 27/5/2014, sendo que:

- 1.7.1.1. caso não seja necessária a instauração de tomada de contas especial, informe a esta Corte, para fins de monitoramento desta deliberação, sobre a decisão adotada, tão logo ultimada;
- 1.7.1.2. caso seja instaurada a respectiva tomada de contas especial, prossiga com o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;
- 1.7.2. remeter ao Ministério da Saúde cópia desta deliberação e do inteiro teor do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5702/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir os pedidos de medida cautelar e de ingresso como interessado, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 23), ao representante e ao Ministério do Meio Ambiente, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-015.223/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Fóton Informática S/A.
- 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. dar ciência ao Ministério do Meio Ambiente a respeito das seguintes ocorrências no pregão eletrônico 6/2017:
1.7.1.1. pesquisa de preços em descompasso com os quantitativos que foram levados à licitação, em desacordo com o art. 5º, II e IV do Decreto 7.892/2013;

1.7.1.2. ausência de designação formal do pregoeiro que efetivamente conduziu a sessão do certame, contrariando o disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/2002; e

1.7.1.3. obrigatoriedade de vistoria técnica como requisito de habilitação, em afronta aos arts. 3º, *caput*, e § 1º, I, e 30, III, da Lei 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto 5.450/2005, exceto quando justificadamente imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado, sendo suficiente declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução dos serviços (acórdãos 3395/2015 e 866/2017, ambos do Plenário do TCU).

ACÓRDÃO Nº 5703/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Considerando as constatações trazidas a esta Corte relativamente ao termo de compromisso PAR 7484/2012, firmado com o município de Autazes/AM, para construção das escolas indígenas Coronel Rondon (ID 29638) e Dr. Jacobina (ID 29639), com término da vigência ocorrido em 29/2/2016;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), ao representante, fazendo-se as determinações seguintes:

1. Processo TC-015.919/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Autazes/AM.
- 1.2. Entidade: Município de Autazes/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que considere as constatações trazidas a esta Corte quando da análise das prestações de contas do termo de compromisso supracitado, sendo que:

- 1.7.1.1. caso não seja necessária a instauração de tomada de contas especial, informe a esta Corte, para fins de monitoramento desta deliberação, sobre a decisão adotada, tão logo ultimada;
- 1.7.1.2. caso seja instaurada a respectiva tomada de contas especial, prossiga com o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;
- 1.7.2. remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cópia desta deliberação e do inteiro teor do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5704/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara);

Considerando que já se encontram em curso na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) medidas com vistas à apuração dos fatos ora representados;

Considerando que cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos de ajustes firmados por seu antecessor, e na impossibilidade disso, deve apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e solicitação de instauração de tomada de contas especial (art. 26-A, Lei 10.522/2002);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Considerando as constatações trazidas a esta Corte relativamente ao convênio 774554, com vigência até o dia 28/12/2015;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante, fazendo-se as determinações seguintes:

1. Processo TC-016.107/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Iitororó/BA.
- 1.2. Entidade: Município de Iitororó/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que considere as constatações trazidas a esta Corte quando da análise das prestações de contas do convênio supracitado, sendo que:

- 1.7.1.1. caso não seja necessária a instauração de tomada de contas especial, informe a esta Corte, para fins de monitoramento desta deliberação, sobre a decisão adotada, tão logo ultimada;
- 1.7.1.2. caso seja instaurada a respectiva tomada de contas especial, prossiga com o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;
- 1.7.2. remeter à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) cópia desta deliberação e do inteiro teor do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5705/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Considerando as constatações trazidas a esta Corte relativamente ao termo de compromisso PAC 2 9700/2014, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Presidente Figueiredo/AM para a construção de quadra escolar coberta (ID 1007205), no valor de R\$ 505.405,27;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutora emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante, fazendo-se as determinações seguintes:

1. Processo TC-017.970/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procuradoria-Geral do município de Presidente Figueiredo/AM.
- 1.2. Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que considere as constatações trazidas a esta Corte quando da análise das prestações de contas do termo de compromisso supracitado, sendo que:

- 1.7.1.1. caso não seja necessária a instauração de tomada de contas especial, informe a esta Corte, para fins de monitoramento desta deliberação, sobre a decisão adotada, tão logo ultimada;
- 1.7.1.2. caso seja instaurada a respectiva tomada de contas especial, prossiga com o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;
- 1.7.2. remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cópia desta deliberação e do inteiro teor do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5706/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutora emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 30), ao representante, fazendo-se a determinação abaixo.

1. Processo TC-035.941/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Intellecto Contact Center Ltda. (10.198.516/0001-46).
- 1.2. Interessados: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. (78.533.312/0001-58); Rogério Crespo Gualda (135.633.517-91).
- 1.3. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
- 1.7. Representação legal: Solange Donner Pirajá Martins (OAB/SC 636) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 023.216/2014-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 001.779/2007-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Maximiano José Correia Maciel Neto não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de José Diniz Júnior, Esmeralda Brennichi do Amaral e Geraldo da Silva Sampaio.

Na apreciação do processo nº 023.216/2014-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a sustentação oral requerida pela Sra. Regiane Cristina Magalhães e pelo Dr. Dauri Ribeiro da Silva, respectivamente, em nome próprio e em nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais não foi realizada em razão do pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 024.625/2006-7 (Ata nº 19/2017) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 5729, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Revisor, Ministro Benjamin Zymler. Vencido o Relator, Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5707 a 5735, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5707/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.779/2007-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Cicero Antonio Brennichi do Amaral (366.262.284-04); Esmeralda Brennichi do Amaral (366.262.364-15); Geraldo da Silva Sampaio (080.234.504-25); Jose Diniz Junior (459.655.954-68); Luciene Dias da Silva (770.298.284-53); Margairida Gomes do Amaral (801.526.194-53); Maria Jose da Silva (248.209.464-04); Maria Tereza Manso Diniz (126.879.524-00); Silvío Romero Manso Diniz (711.317.444-20);

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Flaviana de Santana Lima (32.937/OAB-PE) e outros, representando Luciene Dias da Silva.

8.2. Maximiano Jose Correia Maciel Neto (29.555/OAB-PE) e outros, representando Geraldo da Silva Sampaio, José Diniz Júnior e Esmeralda Brennichi do Amaral.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de interesse de José Diniz Junior, Silvio Romero Manso Diniz, Luciene Dias da Silva, Geraldo da Silva Sampaio e Esmeralda Brennichi do Amaral, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a José Diniz Junior, Silvio Romero Manso Diniz, Luciene Dias da Silva, Geraldo da Silva Sampaio e Esmeralda Brennichi do Amaral, ou a seus representantes legais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência ao Ministério da Fazenda de que, nestes autos, foi identificada a concessão de pensões, pela representação estadual do órgão em Pernambuco, a filhos maiores de ex-servidores sem a necessária comprovação dos requisitos de invalidez e de dependência econômica dos beneficiários;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5707-25/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5708/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.370/2016-0.

1.1. Apenso: 011.620/2015-3

2. Grupo II - Classe de Assunto:

3. Responsáveis: Andrea Moreira da Costa Lima (005.801.097-12); Bruna Seiberlich de Souza (100.207.947-03); Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (00.085.822/0001-12); Imperialmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - Me (09.102.813/0001-67); Insumed Comércio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda. - Me (11.450.056/0001-64); Lifekron Comércio de Artigos Médico-hospitalares Ltda. (08.875.820/0001-39); Luciano Carvalho Mota (091.936.627-93); Maria Ireniz Soares Peres Cabral (052.445.977-01); Paulo Wesley Ferreira Bragança (427.977.307-63); Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ (29.138.302/0001-02); Weslei Gonçalves Pereira (955.605.137-68).

4. Entidades: Fundo Municipal de Saúde de Itaguaí; Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Leonardo Antônio Carneiro de Moraes (141269/OAB-RJ), representando Paulo Wesley Ferreira Bragança.

8.2. Hélio Domingos Frasso Corrêa Filho (38884/OAB-RJ) e outros, representando Lifekron Comércio de Artigos Médico-hospitalares Ltda.

8.3. Marcos de Araújo Cavalcanti (28560/OAB-DF), Marco Philippo Moreira Pacheco (36959/OAB-DF), Arthur Simas Pinheiro (48314/OAB-DF) e outros, representando Insumed Comércio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda - Me e Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Itaguaí-RJ, no período de janeiro de 2013 a junho de 2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Andrea Moreira da Costa Lima, Bruna Seiberlich de Souza, Luciano Carvalho Mota e o Município de Itaguaí/RJ, de acordo com o disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Paulo Wesley Ferreira Bragança e de Bruna Seiberlich de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei;

9.3. aplicar a Paulo Wesley Ferreira Bragança e a Bruna Seiberlich de Souza multa nos valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas de Luciano Carvalho Mota, Maria Ireniz Soares Peres Cabral, Andrea Moreira da Costa Lima, das empresas Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., Imperialmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Insumed Comércio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda. e Lifekron Comércio de Artigos Médico-Hospitalares Ltda. e do Município de Itaguaí/RJ, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 16, §2º; 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992; e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. Município de Itaguaí/RJ:

Tipo	Data de Origem	Valor (R\$)
Débito	31/1/2013	500.000,00
Débito	31/7/2013	1.000.000,00
Débito	27/9/2013	500.000,00
Débito	30/1/2014	300.000,00
Débito	30/4/2014	300.000,00
Débito	30/5/2014	300.000,00
Débito	26/9/2014	300.000,00

9.4.2. responsáveis solidários: Luciano Carvalho Mota, Maria Ireniz Soares Peres Cabral e empresa Lifekron Comércio de Artigos Médico-Hospitalares Ltda.:

Tipo	Data de Origem	Valor (R\$)
Débito	06/11/2013	6.811,00
Débito	01/11/2013	189,00
Débito	16/12/2013	20.720,00
Débito	01/10/2013	15.170,00
Débito	06/11/2013	1.110,00
Débito	12/11/2013	18.500,00
Débito	16/12/2013	201,52
Débito	01/10/2013	13.740,00
Débito	01/11/2013	1.630,48
Débito	12/11/2013	11.908,00
Débito	16/12/2013	665,60
Débito	16/12/2013	8.000,00
Débito	02/10/2013	664,00
Débito	01/11/2013	4.000,00
Débito	06/11/2013	3.336,00
Débito	16/12/2013	560,00
Débito	02/10/2013	710,00

Débito	01/11/2013	50,00
Débito	06/11/2013	440,00
Débito	01/10/2013	20.840,00
Débito	01/10/2013	45.840,00

9.4.3. responsáveis solidários: Luciano Carvalho Mota, Maria Ireniz Soares Peres Cabral e empresa Insumed Comércio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda.:

Tipo	Data de Origem	Valor (R\$)
Débito	23/09/2013	161,00
Débito	13/11/2013	4.830,00
Débito	10/03/2014	647,22
Débito	23/09/2014	248,50
Débito	17/10/2013	858,00

9.4.4. responsáveis solidários: Luciano Carvalho Mota, Maria Ireniz Soares Peres Cabral e empresa Imperialmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.:

Tipo	Data de Origem	Valor (R\$)
Débito	16/11/2013	670,00
Débito	06/11/2013	81.800,00
Débito	11/10/2013	1.140,00
Débito	02/10/2013	752,40
Débito	07/01/2014	1.710,00
Débito	06/11/2013	3.864,60

9.4.5. responsáveis solidários: Luciano Carvalho Mota, Andrea Moreira da Costa Lima e empresa Especificarma Comércio de Medicamentos Ltda.:

Tipo	Data de Origem	Valor (R\$)
Débito	17/03/2014	11.651,60
Débito	17/03/2014	3.876,00
Débito	17/03/2014	16.605,00
Débito	13/05/2014	2.880,00
Débito	13/05/2014	9.600,00
Débito	13/05/2014	54.400,00
Débito	13/05/2014	20.000,00
Débito	13/05/2014	750,00
Débito	13/05/2014	10.200,00
Débito	13/05/2014	33.210,00
Débito	13/05/2014	1.599,00
Débito	17/06/2014	5.000,00
Débito	17/06/2014	1.500,00
Débito	17/06/2014	1.200,00
Débito	17/06/2014	4.800,00
Débito	17/06/2014	4.500,00
Débito	17/06/2014	2.005,00
Débito	17/06/2014	5.155,00
Débito	17/06/2014	5.155,00
Débito	17/06/2014	6.000,00
Débito	17/06/2014	27.200,00
Débito	17/06/2014	6.600,00
Débito	17/06/2014	1.000,00
Débito	17/06/2014	1.250,00
Débito	17/06/2014	11.651,60
Débito	17/06/2014	30.600,00



Débito	17/06/2014	47.100,00
Débito	17/06/2014	49.815,00
Débito	17/06/2014	1.599,00
Débito	18/09/2014	4.000,00
Débito	18/09/2014	1.475,00
Débito	18/09/2014	23.303,20
Débito	18/09/2014	11.651,60
Débito	18/09/2014	51.000,00
Débito	18/09/2014	51.000,00
Débito	18/09/2014	78.500,00
Débito	18/09/2014	84.780,00
Débito	18/09/2014	33.210,00
Débito	18/09/2014	26.568,00
Débito	18/09/2014	7.995,00
Débito	18/09/2014	3.997,50
Débito	08/10/2014	11,00
Débito	08/10/2014	44.276,08
Débito	08/10/2014	1.020,00
Débito	08/10/2014	1.727,00
Débito	08/10/2014	332,10
Débito	08/10/2014	6.555,90

9.4.6. responsáveis solidários: Luciano Carvalho Mota, Andrea Moreira da Costa Lima e empresa Imperialmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.:

Tipo	Data de Origem	Valor (R\$)
Débito	05/05/2014	2.850,00
Débito	10/06/2014	500,00
Débito	10/06/2014	81.800,00
Débito	25/08/2014	14.250,00

9.4.7. responsáveis solidários: Luciano Carvalho Mota, Andrea Moreira da Costa Lima e empresa Insumed Comércio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda.:

Tipo	Data de Origem	Valor (R\$)
Débito	21/01/2014	32.142,00
Débito	25/02/2014	25.329,90
Débito	12/05/2014	8.050,00
Débito	12/05/2014	2.130,00
Débito	17/06/2014	2.415,00
Débito	14/07/2014	18.400,00
Débito	14/07/2014	355,00
Débito	14/07/2014	33.000,00
Débito	05/08/2014	5.635,00
Débito	05/08/2014	4.600,00
Débito	05/08/2014	3.020,00
Débito	05/08/2014	52.800,00
Débito	19/08/2014	10.120,00

Débito	19/08/2014	5.134,00
Débito	19/08/2014	13.200,00
Débito	19/08/2014	126.649,50

9.4.8. responsáveis solidários: Luciano Carvalho Mota, Andrea Moreira da Costa Lima e empresa Lifekron Comércio de Artigos Médico-Hospitalares Ltda.:

Tipo	Data de Origem	Valor (R\$)
Débito	23/07/2014	13.025,00
Débito	23/07/2014	28.650,00
Débito	08/10/2014	40.110,00

9.5. aplicar a Luciano Carvalho Mota, Maria Ireniz Soares Peres Cabral, Andrea Moreira da Costa Lima e às empresas Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., Imperialmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Insumed Comércio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda. e Lifekron Comércio de Artigos Médico-Hospitalares Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Luciano Carvalho Mota	160.000,00
Maria Ireniz Soares Peres Cabral	100.000,00
Andrea Moreira da Costa Lima	130.000,00
Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	80.000,00
Imperialmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	20.000,00
Insumed Comércio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda.	35.000,00
Lifekron Comércio de Artigos Médico-Hospitalares Ltda.	25.000,00

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5708-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5709/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.412/2015-0
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Interessados:
- 3.1. Responsáveis: Instituto Cultura Ambiental - ICA/RJ (04.616.984/0001-90); João Lourenço Xavier (727.854.467-04); e Sérgio José de Araújo Machado (722.604.917-15)
- 3.2 Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (Seme/ME)
4. Órgão/Entidade: Instituto Cultura Ambiental - ICA/RJ (04.616.984/0001-90)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte em razão da impugnação das despesas executadas no âmbito do Convênio 726.112/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas de Sérgio José de Araújo Machado (722.604.917-15), de João Lourenço Xavier (727.854.467-04) e do Instituto Cultura Ambiental (04.616.984/0001-90), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.643.873,55	26/3/2010
1.643.873,55	29/6/2011

9.2. nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, a Sérgio José de Araújo Machado (722.604.917-15), a João Lourenço Xavier (727.854.467-04) e ao Instituto Cultura Ambiental (04.616.984/0001-90) multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, aos responsáveis e à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (Seme/ME).

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5709-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5710/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 009.764/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social.
- 3.2. Responsável: Antônio Carlos Zampar (CPF nº 564.256.519-20).

- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itambé - PR.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Coordenação de Contabilidade do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do Sr. Antônio Carlos Zampar, ex-Prefeito Municipal de Itambé (PR) nas Gestões de 2009/2012 e 2013/2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela Prefeitura, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, à conta do Programa Social Especial (PSE) e da Proteção Social Básica (PSB), no exercício de 2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Carlos Zampar (CPF nº 564.256.519-20);
9.2. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, alínea "c"; 19, caput, e 23, III, todos da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, I; 209, III; 210 e 214, III, todos do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Carlos Zampar (CPF nº 564.256.519-20), ex-Prefeito do Município de Itambé (PR), nas gestões de 2009 a 2012 e de 2013 a 2016, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.000,00	11/1/2011
4.500,00	17/1/2011
1.000,00	14/2/2011
4.500,00	24/2/2011
4.500,00	15/3/2011
1.000,00	17/3/2011
1.000,00	11/4/2011
4.500,00	27/4/2011
1.000,00	6/5/2011
4.500,00	31/5/2011
1.000,00	8/6/2011
4.500,00	9/6/2011
1.000,00	11/7/2011
4.500,00	14/7/2011
1.000,00	8/8/2011
4.500,00	15/8/2011
1.000,00	12/9/2011
4.500,00	13/9/2011
1.000,00	11/10/2011
4.500,00	20/10/2011
4.500,00	11/11/2011
1.000,00	22/11/2011
1.000,00	14/12/2011
4.500,00	22/12/2011

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Carlos Zampar (CPF nº 564.256.519-20) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação.

- 10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5710-25/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 5711/2017 - TCU - 1ª Câmara
- 1. Processo nº TC 013.594/2015-0
 - 2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
 - 3. Responsável/Interessado:
 - 3.1. Responsável: Fidelcino da Cruz Ferreira (061.799.679-20)
 - 3.2. Interessado: Ministério da Cultura
 - 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Paranacity-PR
 - 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marscio
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR)
 - 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da impugnação total das despesas executadas no âmbito do Convênio 315/2001-CGPRO/SPMAP-FNC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas de Fidelcino da Cruz Ferreira (061.799.679-20), condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
51.421,98	7/11/2001
68.578,02	19/12/2001

9.2. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;
9.3. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e
9.6. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Paranacity/PR e ao Ministério da Cultura.

- 10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5711-25/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 5712/2017 - TCU - 1ª Câmara
- 1. Processo TC 005.964/2015-6.
 - 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 - 3. Responsável: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (010.209.863-87).
 - 4. Entidade: Município de Pacajus/CE.
 - 5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA em desfavor do Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, Prefeito de Pacajus/CE, na gestão de 2009 a 2012, em razão da não conclusão da implantação das obras de continuidade de urbanização da Praia da Lama, objeto do Contrato de Repasse 0213912-29/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 252.138,79 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 05/12/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5712-25/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 5713/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.262/2016-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Evanjelista Torres Lopes (273.816.503-63), Prefeito na gestão 2009/2012.
4. Entidade: Município de Cabeceiras do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Cabeceiras do Piauí/PI, no exercício de 2010, por força dos Programas Proteção Social Básica e Especial - PSB e PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Evanjelista Torres Lopes, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar ao Sr. José Evanjelista Torres Lopes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo ao Responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5713-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5714/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.793/2015-1
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros (223.239.293-72).
4. Entidade: Município de Senador Pompeu/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros, ex-prefeito de Senador Pompeu/CE, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos à municipalidade em 2004, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate (Pnate/2004).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar esta Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5714-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5715/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.267/2015-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Asclepiades Costa de Souza (234.073.012-00), Prefeito na gestão 2001/2004.
4. Entidade: Município de Jutai/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas - Secex/AM.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar conta dos recursos repassados ao Município de Jutai/AM por força do Programa Dinheiro Direto na Escola nos exercícios de 2003 e 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Asclepiades Costa de Souza, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Asclepiades Costa de Souza, com base no disposto pelo art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
35.500,00	23/07/2003
46.907,50	11/10/2004

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5715-25/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5716/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-018.431/2015-1
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Raimundo Nonato Guimarães Maia (112.810.778-36) e M.A Engenharia Ltda. (04.425.717/0001-36).
4. Entidade: Município de Quixeré/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Representação legal: Tiago Regis de Melo Alves (OAB/CE 21.687).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, tendo como responsável o Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, prefeito de Quixeré/CE nos períodos de 2005-2008 e 2009-2012, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Termo de Compromisso TC/PAC 767/2008, firmado entre a aludida Fundação e o município, cujo objeto consistia na construção de 407 melhorias sanitárias domiciliares naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia e da empresa M.A Engenharia Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/7/2009 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Funasa, devendo ser abatida, na ocasião, a importância R\$ 18.850,46 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), já recolhida em 12/09/2013, observada as disposições do enunciado de Súmula/TCU 128;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia e à empresa M.A Engenharia Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e à Funasa.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5716-25/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5717/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.831/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Ivani Rabelo (102.994.673-68); Josimar Moura Aguiar (231.639.253-91).
4. Entidade: Município de Trairi/CE.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Josimar Moura Aguiar, ex-Prefeito de Trairi/CE (gestão 2005/2008), em vista da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no exercício de 2006, na modalidade fundo a fundo, para aplicação nos Serviços de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Josimar Moura Aguiar e Francisco Ivani Rabelo, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a

fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
92.521,71	26/04/2006
1.126,50	31/05/2006
741,50	26/07/2006
21.110,47	18/10/2006
158,58	31/12/2006
1.685,76	25/05/2007

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Josimar Moura Aguiar e Francisco Ivani Rabelo, a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores, respectivamente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 15.000,0 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

- Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5717-25/17-1.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
- Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5718/2017 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 001.051/2014-8.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Governo do Estado de Alagoas (12.200.176/0001-76); Jose Jailson Rocha (061.364.944-34).
- Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Alagoas (Seinfra/AL).
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
- Representação legal: Ricardo Barros Méro (OAB/AL 1.214), representando José Jailson Rocha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Governo do Estado de Alagoas e do Sr. José Jailson Rocha, à época secretário de Infraestrutura do estado (Seinfra/AL), em razão de não ter sido aplicada a contrapartida relativa ao Convênio 5.000/2002;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Estado de Alagoas (CNPJ: 12.200.176/0001-76), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do RI/TCU,

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
438.709,00	3/1/2003

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir, sobre cada valor mensal, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e à Superintendência do Incra no Estado de Alagoas, para ciência.

- Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5718-25/17-1.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
- Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5719/2017 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 001.487/2005-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- Interessados: Jose Jorge Martins Viegas (023.571.513-15); Lia de Jesus Teixeira Nunes (095.585.273-00).
- Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, emitidos pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor dos ex-servidores Jose Jorge Martins Viegas e Lia de Jesus Teixeira Nunes;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. José Jorge Martins Viegas (CPF 023.571.513-15), em virtude de seu falecimento, ocorrido em 27/9/2008, nos termos do 260, § 5º, do RI/TCU;
9.2. considerar **ilegal** e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Lia de Jesus Teixeira Nunes (095.585.273-00), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 14, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 14, do RI/TCU;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, exceto em relação ao ressarcimento mencionado no subitem 9.4.2 da presente decisão;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, em relação ao ato apreciado pela ilegalidade:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contados da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. promova o ajuste no valor da parcela decorrente da incorporação de quintos de FC incorporados com base na Portaria MEC 474, bem como o ressarcimento dos valores recebidos a maior, nos termos do decidido na sentença proferida pelo juiz da 6ª Vara Federal de São Luís - MA, no âmbito da ação ordinária 0045015-91.2014.4.01.3700;

9.4.3. exclua, dos proventos da interessada, a parcela complementar prevista no art. 15 da Lei 11.091/2005 uma vez, a partir do mês de dezembro de 2007, a referida vantagem deveria ter sido absorvida;

9.4.4. dê ciência à interessada, do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4.5. encaminhe a este Tribunal, por cópia, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da presente decisão;

9.4.6. emita novo ato, livre das irregularidades detectadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

- acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4, acima;
- priorize a análise do ato de pensão civil instituído pelo ex-servidor José Jorge Martins Viegas (023.571.513-15) em favor da beneficiária Maria José Martins Viegas (mãe), uma vez que o ato mencionado, cadastrado no Sisac sob o número 10496203-05-2009-000031-5, encontra-se disponível ao TCU desde 13/3/2012.

- Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5719-25/17-1.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
- Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5720/2017 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC-004.608/2014-3
- Grupo II - Classe: VI - Assunto: Representação.
- Responsáveis: Giovanni Correa Queiroz, Secretário de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE) no período de 27/3/2015 a 11/11/2015 (CPF 036.623.061-15); Sociedade Eunice Weaver de Aracaju (CNPJ 13.042.387/0001-90).
- Representante: Controladoria-Geral da União (CGU).
- Órgão/Entidade/Unidade: Sociedade Eunice Weaver de Aracaju (CNPJ 13.042.387/0001-90).
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Controladoria-Geral da União, mediante o encaminhamento do Relatório Consolidado de Ocorrências-Demanda Externa 00224.000595/2009-15, elaborado em atendimento à demanda do Departamento de Polícia Federal, versando sobre irregularidades no Convênio 38/2005 (Siafi 523076 e 523077), firmado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) com a Sociedade Eunice Weaver de Aracaju (SEWA) com vistas a executar o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego em Sergipe, incluindo ações de "Qualificação de Jovens para o Serviço Voluntário" (cursos, oficinas etc.) e "Concessão de Auxílio-Financeiro a jovens habilitados ao Primeiro Emprego inseridos no Serviço Voluntário" (bolsas),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:



9.1. determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) que, no prazo de sessenta dias, contados a partir da ciência, conclua o reexame da prestação de contas do Convênio 38/2005 (Siafi 523076 e 523077) em confronto com os apontamentos da CGU constantes do Relatório Consolidado de Ocorrências-Demanda Externa 00224.000595/2009-15, encaminhando a este Tribunal, no mesmo prazo, o respectivo parecer conclusivo;

9.2. encaminhar à SPPE cópia das peças 01 e 141 a fim de subsidiar seus trabalhos;

9.3. autorizar a Secex/SE a atuar processo de monitoramento para acompanhar o cumprimento da determinação contida no item 9.1 supra; e

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5720-25/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5721/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.459/2015-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilberto de Almeida Sampaio (002.944.895-68); Raimundo Gabriel de Oliveira (020.278.285-91).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: Rafaella da Silva Gomes (49326/OAB-BA) e outros, representando Gilberto de Almeida Sampaio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Raimundo Gabriel de Oliveira e do Sr. Gilberto de Almeida Sampaio, ex-Prefeito (gestão 2001 a 2004) e ex-Secretário municipal de saúde (gestão 16/3/2004 a 19/8/2004) de Maragogipe/BA, respectivamente, em decorrência da ausência da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Gabriel de Oliveira;

9.2. arquivar a presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU e do art. 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012; e

9.3. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5721-25/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5722/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.624/2004-9

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Prestação de Contas - exercício: 2003.

3. Responsáveis: Altavir Zaniolo (000.598.629-04); Antônio Bento Rodrigues Pontes (028.870.538-68); Clodovil Silverio (056.632.459-87); Elias Martins (264.300.377-20); Geraldo Serathiuk (360.145.919-15); Joao Noma (005.380.439-20); Jose Maria Freitas

(084.793.649-04); Jose Sangenito da Silva (017.740.939-87); José Carlos Gomes Carvalho (000.122.119-15); Luiz Carlos Setim (003.086.769-04); Marcos Mueller Schlemm (087.649.139-53); Mario Marcondes Lobo (002.215.389-68); Milton Witting Bueno (124.944.459-49); Nelson Luiz Strobel (225.867.509-00); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Ronaldo Duschenes (049.442.408-72); Ubiratan de Lara (320.837.939-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Representação legal: Marco Antônio Guimarães (22427/OAB/PR) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Departamento Regional do Paraná do Serviço Social da Indústria (Sesi/PR), relativa ao exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, que sejam julgadas irregulares as contas dos Srs. José Carlos Gomes Carvalho (CPF 000.122.119-15 - falecido) e Ubiratan de Lara (CPF 320.837.939-00), relativamente ao período de 1º/1 a 30/9/2003;

9.2. determinar, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201 do Regimento Interno/TCU o sobrestamento das contas do Sesi/PR relativas ao exercício de 2003, período de 1º/10 a 31/12 (TC 009.624/2004-9), em relação ao Sr. Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF 002.928.269-15) e ao Sr. Ubiratan de Lara (CPF 320.837.939-00), até o julgamento de mérito da tomada de contas especial de que cuida o TC 032.185/2013-8;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Paraná;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos responsáveis, ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Paraná, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e à Controladoria-Geral da União no Paraná.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5722-25/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5723/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.103/2015-5

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Ismar Jacobina de Santana (CPF 061.519.145-20).

4. Unidade: Município de Santa Luzia/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: Álvaro Luiz Ferreira Santos (OAB/BA 9.465) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Ismar Jacobina de Santana, ex-Prefeito de Santa Luzia/BA, em razão da omissão no dever de prestar

contas dos recursos do Convênio FNDE 804694/2005 (Siafi 539900) e da impugnação parcial de despesas realizadas à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) no exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Ismar Jacobina de Santana, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 92.430,36 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais, e trinta e seis centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/1/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5723-25/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5724/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.944/2013-2.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Vilseu Ferreira da Silva (CPF 272.789.131-87); Djalma Pessoa de Oliveira (CPF 352.349.462-15); Centauro Construções Ltda. (CNPJ 04.937.271/0001-29).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acrelândia/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/AC.

8. Representação legal: Everaldo Pereira (OAB/AC 4.077).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Vilseu Ferreira da Silva, ex-Prefeito do Município de Acrelândia/AC, em razão de não execução do objeto pactuado no Convênio 313/06 (Siafi 586514), tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5724-25/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5725/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.520/2016-7
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Elias Kiefer, ex-Prefeito (CPF 474.630.237-53); Editora Camargo Ltda. (CNPJ 04.749.647/0001-71).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marechal Floriano/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).
8. Representação legal: Ronnyere Faller Hoffmam (20264/OAB/ES), representando Elias Kiefer; Marcio Wada (297.337/OAB/SP) e outros, representando Editora Camargo Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em desfavor do Sr. Elias Kiefer, ex-Prefeito Municipal de Marechal Floriano (ES), em decorrência da rejeição da prestação de contas de recursos repassados, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 22/10/2008 por intermédio do Convênio 01.0125.00/2007 (Siafi 631646), objetivando a realização de ações de capacitação de trabalhadores para utilização das tecnologias da comunicação e informação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Elias Kiefer e da empresa Editora Camargo Ltda. condenando-os solidariamente em débito e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/12/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar individualmente ao Sr. Elias Kiefer e à empresa Editora Camargo Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5725-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5726/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.282/2017-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2015.
3. Responsáveis: Diana Viegas Martins (575.724.886-68); Jorge Raimundo de Cerqueira e Silva (020.805.755-20); José Abelardo Garcia de Meneses (114.291.275-20); José Augusto da Costa (004.399.915-87); Teresa Cristina Santos Maltez (177.783.795-20).
4. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb), referente ao exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas, indicadas no item 10 da proposta de deliberação, as contas do Sr. José Abelardo Garcia de Meneses, então presidente do Cremeb, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
9.2. julgar regulares as contas de Diana Viegas Martins, Jorge Raimundo de Cerqueira e Silva, José Augusto da Costa e Teresa Cristina Santos Maltez, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;
9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia sobre as seguintes impropriedades:
9.3.1. ausência de realização de concurso público pra suprir a necessidade de pessoal da entidade, em inobservância ao art. 37, II, da Constituição Federal e ao enunciado 231 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3.2. contratação de serviços de informática em processos licitatórios distintos, contrariando o disposto no art. 23, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/1993 e Súmula 247 do Tribunal (item 4.1.1.1 do relatório de auditoria anual das contas 201601329);
9.3.3. contratação de empresa de publicidade por inexigibilidade (item 4.2.1.1 do relatório de auditoria anual das contas 201601329); e
9.3.4. fracionamento de despesas (item 4.2.1.2 do relatório de auditoria anual das contas 201601329).
9.4. determinar à Segecex que realize estudos sobre a composição do rol de responsáveis no caso dos conselhos de fiscalização profissional, ante as especificidades dessas entidades, de modo a uniformizar os próximos processos a serem encaminhados a esta Corte.

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5726-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5727/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.418/2007-2 [Apenso: TC 046.750/2012-6, TC 019.425/2011-2].
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Anual Simplificada (2006).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas; Advocacia-Geral da União (AGU); Procuradoria da União em Alagoas (PU-AL).
3.2. Responsáveis: Marcus Antônio Barbosa Peixoto (CPF 076.204.464-00); Araújo Barros Construções (CNPJ 12.485.983/0001-82).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual simplificada (2006) do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em

9.1. dar ciência à Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União em Alagoas (AGU/PU-AL) de que uma vez remetida a documentação para cobrança judicial da dívida, e havendo pagamento, não caberá mais ao Tribunal expedir a correspondente quitação, cabendo tal providência ao próprio órgão perante o qual o pagamento foi realizado, até mesmo para os fins de exclusão dos registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin), consoante depreende-se do art. 218, RI/TCU; art. 9º, Resolução TCU 178/2005 e art. 7º, DN TCU 126/2013;
9.2. solicitar à Advocacia-Geral da União (AGU) que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas para o cumprimento do disposto no art.º 7º da Decisão Normativa TCU 126/2013.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5727-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5728/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.365/2015-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Alexsander Oliveira de Andrade (591.177.965-04); Jádriel Campos (336.667.415-68).
3.2. Recorrente: Jádriel Campos (336.667.415-68).
4. Entidade: Município de São Cristóvão/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
8. Representação legal: Laira Correia de Andrade (OAB/SE 6.017) e Ruy Britto Penalva Filho (OAB/SE 6.144), representando Jádriel Campos (peça 19)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos ao acórdão 3531/2017-TCU-1ª Câmara, proferido em tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da impugnação de despesas constantes do plano de trabalho do convênio 842147/2006, cujo objeto era o desenvolvimento de ações para a melhoria da infraestrutura da rede física escolar.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar conhecimento desta deliberação aos interessados e responsável.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5728-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5729/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.625/2006-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Representação)
3. Embargante: João Braz Narcizo (027.904.328-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda; Banco Central do Brasil (00.038.166/0001-05).
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Eury Pereira Luna Filho (989-A/OAB-DF) e outros, representando Joao Braz Narcizo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.216/2014-1ª Câmara, alusivo a representação oferecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados por João Braz Narcizo para, no mérito, acolhendo-os, prestar ao embargante, ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central os esclarecimentos constantes do voto que fundamenta esta deliberação, bem assim alterar a redação do item 9.3 do Acórdão 1.216/2014-1ª Câmara, que passa a ser a seguinte:

"9.3. determinar ao Ministério da Fazenda que providencie a restituição dos valores percebidos pelo Sr. João Braz Narcizo, a título de proventos de aposentadoria, no período de 1º/1/1999 a 6/2/2015, observando, para tanto, a disciplina estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/1990";

9.2. manter os demais termos do acórdão embargado.



10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5729-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro com voto vencido: José Múcio Monteiro (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.5. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5730/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.670/2014-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Iran do Lago Ferreira, ex-prefeito (CPF 806.927.531-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representante legal: Ozeir da Silva Coelho e outros, representando Iran do Lago Ferreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recurso de reconsideração interposto por Iran do Lago Ferreira, ex-prefeito de Colinas do Sul/GO, em face do Acórdão 1.402/2015-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 209, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 1.402/2015-1ª Câmara;
9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Iran do Lago Ferreira, dando-lhe quitação;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado de Goiás, em complemento ao Ofício 0444/2015 - TCU/Secex-GO, de 18/3/2015.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5730-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5731/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.682/2010-9.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração em processo de aposentadoria.
3. Embargante: Marília Fonseca (CPF 004.059.301-00).
4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Adoaldo Dias de Medeiros Filho (OAB/DF nº 26.889).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Marília Fonseca contra o Acórdão nº 4.174/2015-TCU-1ª Câmara, que manteve inalterada a decisão desta Corte de considerar ilegal a aposentadoria da interessada, em razão de pagamento indevido de rubrica de plano econômico (URP) e utilização de tempo prestado como aluna bolsista, sem comprovação das respectivas contribuições previdenciárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5731-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5732/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.096/2013-1
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Fernando Passos Cupertino de Barros (ex-Secretário de Saúde, CPF 195.630.601-30), ML Operações Logísticas Ltda. EPP (CNPJ 03.553.585/0001-65) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21).
4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Goiás
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO)
8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795), Fabrício David de Sousa Gouveia (OAB/GO 22.784), Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 3751/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Fernando Passos Cupertino de Barros, por ML Operações Logísticas Ltda. EPP e por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação:
9.2.1. aos recorrentes;
9.2.2. à Procuradoria da República no Estado de Goiás, em complemento ao Ofício 1177/2015-TCU/SECEX-GO, de 2/7/2015;
9.2.3. ao Ministério Público do Estado de Goiás, em complemento ao Ofício 1176/2015-TCU/SECEX-GO, de 2/7/2015;
9.2.4. ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em complemento ao Aviso nº 64-Seses-TCU-1ª Câmara, de 24/6/2015;
9.2.5. à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, em complemento ao Ofício 1174/2015-TCU/SECEX-GO, de 2/7/2015.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5732-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5733/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.267/2011-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: José Orlando Freire (CPF: 612.877.258-72), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PA
8. Advogados constituídos nos autos: Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB/PA 9.381) e Anna Paula Andrade Rôlo (OAB/PA 16.022)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por José Orlando Freire, ex-prefeito de Ipixuna do Pará/PA, contra o Acórdão 871/2014 - 1ª Câmara, que lhe imputou débito e multa em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos provenientes do Convênio 55/2000, celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) para o asfaltamento de ruas, execução de meio fio e sarjetas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Orlando Freire para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, promovendo as seguintes alterações no Acórdão 871/2014 - 1ª Câmara:

9.1.1. reduzir o valor do débito imputado pelo item 9.1 para R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), mantida a mesma data de referência;

9.1.2. tornar insubsistente o item 9.2, em face da prescrição da pretensão punitiva;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5733-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5734/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-014.388/2015-4
2. Grupo II - Classe III - Monitoramento (em Representação)
3. Responsável: Marco André Campos da Silva (Superintendente Estadual da Funasa no Maranhão)
4. Unidade: Fundação Nacional da Saúde - Funasa
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação expedida no item 1.5.1 do Acórdão 6407/2009-1ª Câmara e no Acórdão 269/2016-1ª Câmara, para que a Fundação Nacional de Saúde adote providências com vistas a instaurar tomada de contas especial dos recursos do Convênio EP 1838/2006 (Siafi 590732).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 243 e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumpridos o item 1.5.1 do Acórdão 6407/2009-1ª Câmara e o Acórdão 269/2016-1ª Câmara;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Marco André Campos da Silva;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5734-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5735/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.903/2014-5
2. Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Riod Ayoub Jorge (ex-prefeito, CPF 000.623.593-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Riod Barbosa Ayoub (OAB/MA 3.832)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Riod Ayoub Jorge contra o Acórdão 4.468/2015-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistentes a citação do responsável bem como o Acórdão 4.468/2015- 1ª Câmara;
9.3. retornar os autos ao Relator **a quo**, para as medidas da sua competência;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 25/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5735-25/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 22 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 24 de julho de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****ATO Nº 2.240, DE 21 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 015524/17-00.08 do Sistema Eletrônico de Informação-SEI, e

CONSIDERANDO a vacância no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área ADMINISTRATIVA, especialidade TELEFONIA, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do Ato nº 2206, de 27 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, a critério da Administração;

CONSIDERANDO que não há Concurso Público vigente na Justiça Militar da União, resolve:

ALTERAR a área de atividade do cargo vago de provimento efetivo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área ADMINISTRATIVA, especialidade TELEFONIA, para área APOIO ESPECIALIZADO, especialidade PROGRAMAÇÃO, nos termos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, c/c artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007.

JOSÉ COELHO FERREIRA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA Nº 254, DE 24 DE JULHO DE 2017**

A DESEMBARGADORA TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VI da Resolução TRE/MS nº 170, de 18.12.97, Regimento Interno deste Tribunal, e em conformidade com o art. 7º da Resolução TSE nº 22.581/2007, resolve:

Art. 1º TRANSFORMAR o cargo vago de Técnico Judiciário - Área de Atividade: Apoio Especializado, Especialidade: Operação de Computadores para o cargo de Técnico Judiciário - Área de Atividade: Apoio Especializado, Especialidade: Programação de Sistemas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE JULHO DE 2017**

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 21ª Região para o Exercício de 2017.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "p", da Lei nº 5.766/71 e o art. 6º, inciso XX do Decreto nº 79.822/1977;

CONSIDERANDO o decidido na 8ª Reunião Plenária, do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 14 e 15 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 21ª Região, para o exercício de 2017, conforme o que segue:

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	R\$ 1.352.219,27
Receitas de Serviços	R\$ 29.475,05
Receita de Finanças	R\$ 61.449,90
Transferências Correntes	R\$ 150.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Outras Receitas de Capital	R\$ 295.538,37
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 1.890.182,59

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos	R\$ 433.989,60
Outras Despesas Correntes	R\$ 1.126.387,16
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	R\$ 100.000,00
Outas Despesas de Capital	R\$ 229.805,83
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 1.890.182,59

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 820, DE 25 DE JULHO DE 2017**

Altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, para suspender temporariamente o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e a pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 17 da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010;

CONSIDERANDO as Resoluções CFESS nº 273/1993 e 657/2013, que regulamentam o Código de Ética e o Código Processual disciplinar no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 779, de 21 de dezembro de 2016, que altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, para alterar o início do prazo para recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução "Ad Referendum" do Conselho Pleno do CFESS, resolve:

Art. 1º Os prazos dos seguintes artigos da Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, com redação da pela Resolução CFESS nº 779, de 21 de dezembro de 2016, passam a ter suas eficácias temporariamente sobrestadas, até que sejam superados en-

traves de ordem técnico-operacional: "Art. 1º (...) § 1º O recadastramento ocorrerá no período de 12 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017. Art. 4º Os/as novos/as profissionais inscritos/as a partir de 12 de dezembro de 2016 receberão o novo documento de identidade profissional após pagamento dos custos de emissão do documento. Art. 5º Os/as profissionais inscritos/as até 11 de dezembro de 2016 poderão substituir facultativamente as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, desde que arquem com os custos de emissão do documento."

Art. 2º A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

Art. 3º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO****DECISÃO Nº 279, DE 4 DE JULHO DE 2017**

Decide pela aplicação de censura, multa de três anuidades e suspensão do exercício profissional por vinte e nove dias para a técnica de enfermagem Ligia de Lima Mateus - COREN/RJ nº 886009.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 10/16 em face da técnica de enfermeira Ligia de Lima Mateus na 513ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 077/17, exarado pela conselheira relatora técnica de enfermagem Adriana Miranda da Silva, decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de censura, multa de três anuidades e suspensão do exercício profissional por vinte e nove dias para a técnica de enfermagem Ligia de Lima Mateus, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 13, 48, 53, 59 e 109;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 280, DE 4 DE JULHO DE 2017

Decide pela aplicação de penalidade para a enfermeira Isis de Lima Garcia - COREN/RJ nº 167956.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 030/16 em face da enfermeira Isis de Lima Garcia na 513ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 076/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Leila Kafa, decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade para a enfermeira Isis de Lima Garcia, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 12, 18, 21 e 34;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 281, DE 4 DE JULHO DE 2017

Decide pela aplicação de censura e multa de uma anuidade para o técnico de enfermagem Bruno Souza de Moraes, - COREN/RJ nº 825293.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 007/16 em face do técnico de enfermagem Bruno Souza de Moraes na 513ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 074/17, exarado pela conselheira relatora técnica de enfermagem Shirley da Conceição Siznando, decidem:



Art. 1º - Pela aplicação de censura e multa de uma anuidade para o técnico de enfermagem Bruno Souza de Moraes, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 9º, 48 e 123 inciso IV;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 282, DE 4 DE JULHO DE 2017

Decide pela aplicação de penalidade e multa de três anuidades para a enfermeira Natalia Previatti Crema - COREN/RJ nº 195177.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 016/16 em face da enfermeira Natalia Previatti Crema na 513ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 075/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Olguimar Cruz dos Santos, decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade e multa de três anuidades para a enfermeira Natalia Previatti Crema, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos: 5º, 12, 16, 17, 21, 36, 38, 40 e 48;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 286, DE 19 DE JULHO DE 2017

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital de Clínicas de Marques de Valença.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia; CONSIDERANDO: 1) As Decisões COREN/RJ Nº 1821/12 E 085/15 publicadas no DOU em 20/07/2016 Seção 1, página 53, decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital de Clínicas de Marques de Valença. 1) Enfermeiros - membros efetivos: Marcus Vinícius Cardoso da Silva 05 Enfermeiros - membros suplentes: Daniele Cristina dos Santos Ezura 02 2) Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - membros efetivos: Maria Aparecida da Conceição Silva 08 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - membros suplentes: Luiz Felipe Lima da Silva 08

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 2017

instalação da Subsede de Foz do Iguaçu em substituição ao Escritório Regional do Extremo Oeste.

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, Considerando que compete ao Plenário do Conselho Regional criar Representações Setoriais e Subsedes, de acordo com resolução sobre a matéria, bem como ouvir e discutir, com representantes destas, assuntos de interesse recíproco; Considerando que o Regimento Interno, prevê a criação de órgãos de apoio ao CRP-PR; Considerando as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e técnicas das Subsedes e Representações Setoriais do CRP-PR e; resolve:

Art. 1º - Instalar a Subsede de Foz do Iguaçu em substituição ao Escritório Regional do Extremo Oeste, com base na aprovação do Plenário do CRP-08 do dia 08 de julho de 2017 - Reunião Plenária 765ª.

Art. 2º - A jurisdição administrativa da subsede de Foz do Iguaçu do setor deste CRP-08 fica assim definida. § 1º- Subsede de Foz do Iguaçu. As cidades pertencentes à jurisdição do Escritório Setorial de Foz do Iguaçu deste CRP-PR são as seguintes: Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira,

Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu.

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

CAROLINA DE SOUZA WALGER DE ALMEIDA
Conselheira Secretária

JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE JULHO DE 2017

Redefine as cidades pertencentes a cada Representação Setorial, Subsedes e Sede.

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, Considerando que compete ao Plenário do Conselho Regional criar Representações Setoriais e Subsedes, de acordo com resolução sobre a matéria, bem como ouvir e discutir, com representantes destas, assuntos de interesse recíproco; Considerando que o Regimento Interno, prevê a criação de órgãos de apoio ao CRP-PR; Considerando as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e técnicas das Subsedes e Representações Setoriais do CRP-PR e; Considerando a necessidade de redefinir as cidades pertencentes a cada representação setorial, as subsedes e à sede, de acordo com facilidade de acesso à cidade base de cada região, resolve:

Art. 1º - Facilitar a integração e o desenvolvimento das ações do CRP-08 em todo Paraná, redefinindo as regiões pertencentes a cada Representação Setorial, Subsedes e Sede.

Art. 2º - A jurisdição administrativa de cada setor deste CRP-08 fica assim definida. § 1º - Sede - Curitiba. As cidades pertencentes à jurisdição da Sede deste CRP-08 são as seguintes: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná. § 2º - Subsede de Londrina. As cidades pertencentes à jurisdição da Subsede de Londrina deste CRP-08 são as seguintes: Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambé, Cambira, Congoinhas, Cornélio Procopio, Cruzmaltina, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Grandes Rios, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Leopólis, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Mirassolva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Novo Itacolomi, Nova Santa Bárbara, Porecatú, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana e Uraí. § 3º - Subsede de Maringá. As cidades pertencentes à jurisdição da Subsede de Maringá deste CRP-08 são as seguintes: Ângulo, Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Cafeara, Centenário do Sul, Doutor Camargo, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Kaloré, Lobato, Lupionópolis, Mandaguacú, Mandaguari, Marialva, Maringá, Marumbi, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Novo Itacolomi, Ourizona, Paicandu, Pitangueiras, Rio Bom, Santa Fé, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Presidente Castelo Branco. § 4º- Subsede de Cascavel. As cidades pertencentes à jurisdição da Subsede de Cascavel deste CRP-08 são as seguintes: Altamira do Paraná, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante d'Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Laranjal, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste. § 5º- Subsede de Foz do Iguaçu. As cidades pertencentes à jurisdição da Subsede de Foz do Iguaçu deste CRP-PR são as seguintes: Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu. § 6º- Representação Setorial de Campos Gerais. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial de Campos Gerais deste CRP-08 são as seguintes: Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Prudentópolis, Reserva, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi. § 7º- Representação Setorial do Centro Norte. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Centro-Norte deste CRP-PR são as seguintes: Apucarana, Arapongas e Jandaia do Sul. § 8º- Representação Setorial do Centro Ocidental. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Centro Ocidental deste CRP-08 são as seguintes: Arapuá, Araruna, Ariranha do Ivaí, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Godoy Moreira, Goioerê, Iretama, Ivaiporã, Janiópolis, Jardim Alegre, Juranda, Jussara, Lidianópolis, Luiziana, Lunardelli, Mamborê, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantu, Nova Tebas, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, Terra Boa, Ubiratã; § 9º- Representação Setorial do Centro Oeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Centro Oeste deste CRP-08 são as seguintes: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guairacá, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mar-

quinho, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, Virmond; § 10º- Representação Setorial do Litoral. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Litoral deste CRP-08 são as seguintes: Matinhos, Pontal do Paraná, Guaratuba, Paranaguá, Morretes, Antonina, Guaraqueçaba. § 11º- Representação Setorial do Norte Pioneiro. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Norte Pioneiro deste CRP-08 são as seguintes: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Guapirama, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz, Ventania. § 12º- Representação Setorial de Noroeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Noroeste deste CRP-08 são as seguintes: Alto Paraná, Amaporã, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Florai, Guairacá, Guaporema, Inajá, Indianópolis, Itaguajé, Itaúna do Sul, Japurá, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica, Uniflor; § 13º- Representação Setorial do Oeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Oeste deste CRP-08 são as seguintes: Alto Paraíso, Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaíra, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, São João, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Roxa, Tuenas do Oeste, Umuarama, Xambrê. § 14º- Representação Setorial do Sudeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Sudeste deste CRP-08 são as seguintes: Antônio Olinto, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Coronel Domingos Soares, Palmas, Reserva do Iguaçu, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rebouças, Rio Azul, União da Vitória; § 15º- Representação Setorial do Sudoeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Sudoeste deste CRP-08 são as seguintes: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Clevelândia, Chopinzinho, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

Art. 3º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, ad referendum do Plenário.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assintaura, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-08 nº 003/2017.

CAROLINA DE SOUZA WALGER DE ALMEIDA
Secretária

JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Altera a Resolução que instituiu e disciplinou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para transgressões nas esferas do Código de Ética Odontológica de publicidade e propaganda.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, usando de sua competência e de suas atribuições legais e regimentais, aprova a alteração da Resolução-CRO/PB 03, de 16 de Novembro de 2016, nos seguintes termos:

Art. 1º A redação do art. 4º e alíneas, da Resolução-CRO/PB 03, de 16 de Novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) possuirá as seguintes cláusulas:

a) Objeto da notificação (descrição do (s) fato (s) imputado (s));

b) Cláusula de comportamento (impõe ao compromissário o dever de observar o determinado no TAC);

c) Cláusula de suspensão de possível apuração e abertura de processo ético (fixa o prazo de suspensão de 01(hum) ano;

d) Cláusula de Obrigação Financeira (previsão de obrigação civil no valor de uma anuidade para a pessoa física e duas anuidades para a pessoa jurídica, que será recolhida no ato de subscrição mediante a emissão de boleto ou via cartão de crédito);

e) Cláusula de sanção (caso haja o descumprimento dos termos do TAC será aplicada multa de 100% sobre o valor da alínea "d");

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até ulterior deliberação.

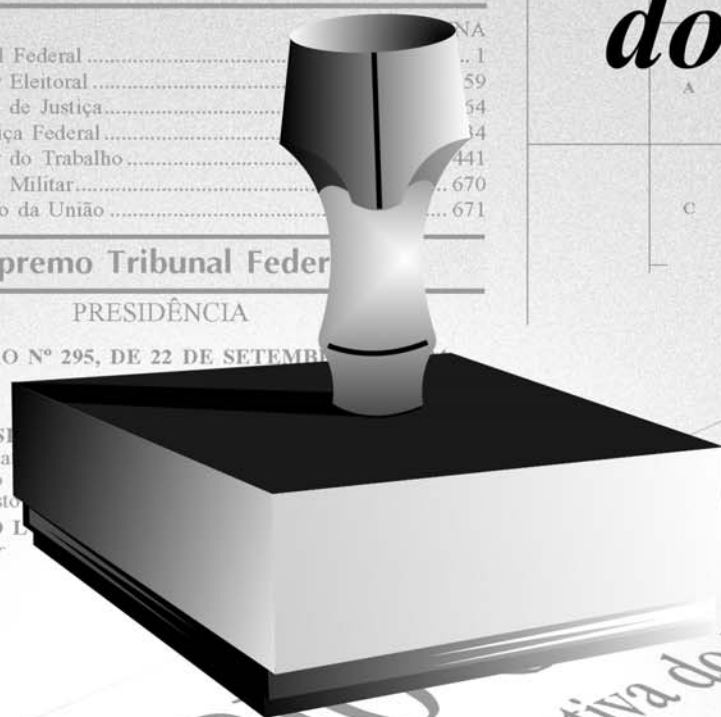
LEONARDO MARCONI CAVALCANTI
DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

MARCOS ANTONIO FLORENCIO
DOS SANTOS
Secretário

ANA MARIA DE ARAÚJO LUCENA
Tesoureira

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





Informações Oficiais